

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº : 104/2023
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : ILG COMERCIAL LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico nº 027/2023
Objeto : Aquisição de medicamentos
Vigência : INÍCIO: 18/05/2023 TÉRMINO: 17/05/2024
Assinatura : 18/05/2023
Valor R\$: 55.389,50 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)
Dotação : 220 - 14.002.10.301.1001.2053.3390320000.000494
Dotação : 249 - 14.002.10.303.1001.2083.3390320000.000303

Contrato Nº : 119/2023
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : CESAR E CEZAR LTDA - ME
Licitação : Pregão Eletrônico nº 011/2023
Objeto : Aquisição de refeições e lanches na cidade de Curitiba
Vigência : INÍCIO: 29/05/2023 TÉRMINO: 28/05/2024
Assinatura : 29/05/2023
Valor R\$: 86.250,00 (oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)
Dotação : 206 - 14.001.10.301.1001.2053.339030000.000303
Dotação : 233 - 14.002.10.301.1001.2080.339030000.000000
Dotação : 240 - 14.002.10.302.1001.2055.339030000.000303

Contrato Nº : 132/2023
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico nº 036/2023
Objeto : Aquisição de material odontológico
Vigência : INÍCIO: 01/06/2023 TÉRMINO: 31/05/2024
Assinatura : 01/06/2023
Valor R\$: 11.361,70 (onze mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos)
Dotação : 219 - 14.002.10.301.1001.2054.339030000.000494

Contrato Nº : 141/2023
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico nº 021/2023
Objeto : Aquisição de materiais de limpeza, cozinha e gêneros alimentícios para Secretaria Municipal de Saúde
Vigência : INÍCIO: 07/06/2023 TÉRMINO: 06/06/2024
Assinatura : 07/06/2023
Valor R\$: 32.670,10 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta reais e dez centavos)
Dotação : 219 - 14.002.10.301.1001.2054.339030000.000494

Contrato Nº : 142/2023
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : GABRIEL MARCELO OLIVEIRA BUENO - ENGENHARIA
Licitação : Pregão Eletrônico nº 021/2023
Objeto : Aquisição de materiais de limpeza para Secretaria Municipal de Saúde
Vigência : INÍCIO: 07/06/2023 TÉRMINO: 06/06/2024
Assinatura : 07/06/2023
Valor R\$: 2.837,70 (dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta centavos)
Dotação : 219 - 14.002.10.301.1001.2054.339030000.000494

Contrato Nº : 147/2023
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : RODRIGO MACHADO MARTINS - SERVIÇOS
Licitação : Pregão Eletrônico nº 021/2023
Objeto : Aquisição de materiais de limpeza, cozinha e gêneros alimentícios para Secretaria Municipal de Saúde
Vigência : INÍCIO: 07/06/2023 TÉRMINO: 06/06/2024
Assinatura : 07/06/2023
Valor R\$: 27.561,02 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e dois centavos)
Dotação : 219 - 14.002.10.301.1001.2054.339030000.000494

Contrato Nº : 153/2023
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : MD MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico nº 043/2023
Objeto : Aquisição de distribuidor de sementes
Vigência : INÍCIO: 16/06/2023 TÉRMINO: 15/06/2024
Assinatura : 16/06/2023
Valor R\$: 11.990,00 (onze mil, novecentos e noventa reais)

Dotação : 82 - 09.001.20.606.2001.2032.4490520000.000000
Dotação : 82 - 09.001.20.606.2001.2032.4490520000.003830

Ata de Registro de Preços Nº : 023/2023
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : AGRI-SIA PEÇAS LTDA-EPP
Licitação : Pregão Eletrônico nº 047/2023
Objeto : Aquisição de mangueiras hidráulicas para diversas secretarias municipais
Vigência : INÍCIO: 12/06/2023 TÉRMINO: 11/06/2024
Assinatura : 12/06/2023

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
1	METRO	66	MANGUEIRA COM 2 TRAMAS DE AÇO, Prensada com terminais 1 - GBR	241,00
2	METRO	270	MANGUEIRA COM 2 TRAMAS DE AÇO, Prensada com terminais ½ - GBR	102,00
6	METRO	84	MANGUEIRA COM 2 TRAMAS DE AÇO, Prensada com terminais ¼ - GBR	680,00

Ata de Registro de Preços Nº : 025/2023
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : A M M SANTOS & SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico nº 046/2023
Objeto : Contratação futura e eventual de serviços de mão de obra para construção civil - pedreiro e auxiliar de pedreiro
Vigência : INÍCIO: 12/06/2023 TÉRMINO: 11/06/2024
Assinatura : 12/06/2023

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
1	HORA	1.250	MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIROS (POR HORA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E TRANSPORTE.	14,00
2	HORA	1.000	MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE PEDREIRO (POR HORA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E TRANSPORTE.	11,00

Terceiro Aditivo ao Contrato Nº : 124/2022
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : ERON DE JESUS LOPES - ME
Objeto : Acréscimo de fornecimento de gêneros alimentícios
Assinatura : 13/06/2023
Valor R\$: 10.682,25 (dez mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos)
Dotação : 20 - 06.001.04.122.0401.2011.339030000.000000

Segundo Aditivo ao Contrato Nº : 186/2022
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : IRMÃOS CAMARGO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Objeto : Prorrogação do prazo de vigência contratual em 60 (sessenta) dias
Assinatura : 13/06/2023

Segundo Aditivo ao Contrato Nº : 232/2022
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : ERIKA FRANCINE FERREIRA - ME
Objeto : Prorrogação do prazo de execução em 150 (cento e cinquenta) dias
Assinatura : 13/06/2023

Segundo Aditivo ao Contrato Nº : 258/2022
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : A F SANTOS NETO SERVIÇOS
Objeto : Supressão contratual do valor inicial do contrato
Assinatura : 13/06/2023
Valor R\$: 2.576,99 (dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos)

DECRETO Nº 910.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e considerando o contido no memorando nº 349/2023 – SEMEC,

RESOLVE:

Art. 1º. O **COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR** passa a vigorar com a seguinte composição:

- **ELIEZER MARINS MENDES** – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como suplente **MARCOS FELIPE DE PAULA**;
- **MÁRCIO RODRIGO DOS SANTOS** - Representante dos Diretores da Rede Estadual de Educação, tendo como suplente **ADRIANA DE ALMEIDA BUENO**;
- **JULIANA APARECIDA REGNIEL** - Representante dos Diretores da Rede Municipal de Educação, tendo como suplente **NOELIZA RIBEIRO DOS SANTOS**;
- **IVAN LUZ CONCEIÇÃO** - Representante de Pais de Alunos, tendo como suplente **SARAH APARECIDA RIBEIRO**.

Art. 2º. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de junho de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 911.

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais tendo em vista o disposto na Lei nº 2.874 de 01 de outubro de 2021,

DECRETA

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Tibagi Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I** – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional), a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação desua implementação;
- II** – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III** – Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV** – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V** – Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII – Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I – Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Incorporar estratégias territoriais e intersectoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA Federal/Estadual e COMSEA Municipal no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é derresponsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente bem como também a Secretaria Municipal de Saúde. Será presidida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Fica revogado o decreto nº 606/2022, bem como os demais que houverem anteriores a este.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de junho de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 912.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Tibagi Estado do Paraná no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.874, de 1º de Outubro de 2021.

DECRETA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Tibagi-Pr, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao COMSEA Municipal:

I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O COMSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEA Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei nº 2.874, de 1º de Outubro de 2021.

§ 1º A representação governamental no COMSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I – As seguintes Secretarias Municipais integram o COMSEA:

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

e) Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, como também poderá ser formada através da realização do Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão compor o COMSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O COMSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - O COMSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Secretaria-Geral;
- IV – Secretaria-Executiva;
- V – Comissões temáticas.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA-GERAL

Art. 7º - O COMSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA Municipal.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I – Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA Municipal;
- II – Representar externamente o COMSEA Municipal;
- III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA Municipal;
- IV – Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário-Geral;
- VI – Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA Municipal.

Art. 9º - Compete à Secretaria-Geral assessorar o COMSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento será o Secretário-Geral do COMSEA Municipal.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:

I – Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – Manter o COMSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III – Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV – Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII – Presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO II DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

I – Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II – Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA Municipal;

III – Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do COMSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O COMSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Ficam revogados os decretos do COMSEA anteriores a este.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de junho de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.715/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso das atribuições, de conformidade com a alínea “c”, inciso II da art.90 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 3.015/2023,

R E S O L V E

I – Instaurar Sindicância Investigativa, a fim de apurar os fatos relatados no Ofício nº 041/2023 da Gerência de Recursos Humanos;

II – Designar os servidores **REGIANE APARECIDA MARTINS, KARINE DO ROCIO LACERDA MATEUSSI e LUIZ ANSELMO NOGUEIRA DA LUZ**, representantes do Executivo Municipal para, sob a presidência da primeira, compor Comissão de Sindicância Investigativa, que irá conduzir os trabalhos e, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar relatório final de todo o apurados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de junho de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.766/2023

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade a Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 156 da Lei nº 3.015/2023, e considerando o Ofício nº 021/2023 – SISPUMUTI,

RESOLVE:

Conceder afastamento para exercício de mandato classista à servidora LUCIA MARA RIBEIRO SANTOS, matrícula 56740, Técnico em Enfermagem, no cargo de Secretária de Finanças do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, com fruição de 02/08/2023 a 07/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 19 de junho de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.771/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1 (uma) diária em favor do servidor ANDERSON DE OLIVEIRA, matrícula 2793113, CPF n° 088.296.499-29, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
29/06/2023	Curitiba/PR – Curso sobre Retenções na Fonte para Órgãos	PEUGEOT SDP 5F73
30/06/2023	Públicos e o Impacto do Tema 1.130 do STF.	
VALOR TOTAL.....		R\$ 240,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 19 de junho de 2023.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES -

PORTARIA N° 1.772/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1 (uma) diária em favor do servidora ANA MERY NACONEZI, matrícula 211184, CPF n° 075.979.719-66, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
29/06/2023	Curitiba/PR – Curso sobre Retenções na Fonte para Órgãos	PEUGEOT SDP 5F73
30/06/2023	Públicos e o Impacto do Tema 1.130 do STF.	
VALOR TOTAL.....		R\$ 240,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 19 de junho de 2023.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES -

PORTARIA N° 1.775/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor da servidora CRISTIANE APARECIDA VEINERT, matrícula 194760, CPF n° 033.166.989-73, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
28/06/2023	Ipiranga/PR – Reunião – Orientações Cívico Militar municipal –	SPIN SEB 9I49

28/06/2023	Calculadora ICMS	
VALOR TOTAL.....		R\$ 120,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de junho de 2023.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.776/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor MURILO GOMES REIS, matrícula 2761793, CPF n° 075.849.669-93, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
28/06/2023	Ipiranga/PR – Reunião – Orientações Cívico Militar municipal –	SPIN SEB 9I49
28/06/2023	Calculadora ICMS	
VALOR TOTAL.....		R\$ 120,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de junho de 2023.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.777/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor da servidora RAQUEL BUENO DA COSTA WIEDERMANN, matrícula 74446, CPF n° 639.111.759-49, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
28/06/2023	Ipiranga/PR – Reunião – Orientações Cívico Militar municipal –	SPIN SEB 9I49
28/06/2023	Calculadora ICMS	
VALOR TOTAL.....		R\$ 120,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de junho de 2023.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.778/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor MIZUEL VIEIRA DOS SANTOS, matrícula 91510, CPF nº 837.401.049-53, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
18/06/2023	Ponta Grossa/PR – Transporte de alunos ao Colégio Agrícola	ÔNIBUS BBD 3510
18/06/2023	Augusto Ribas.	
VALOR TOTAL.....		R\$ 60,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de junho de 2023.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.779/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor EWALDO MENDES, matrícula 92509-1, CPF nº 018.604.679-03, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
18/06/2023	Ponta Grossa/PR – Transporte de alunos ao Colégio Agrícola	ÔNIBUS SEE 3H98
18/06/2023	Augusto Ribas	
VALOR TOTAL.....		R\$ 60,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de junho de 2023.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.780/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor JOILSON ELEOTÉRIO DA LUZ, matrícula 56251, CPF nº 030.696.799-51, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
18/05/2023	Ponta Grossa/PR – Levar usuário para perícia do INSS.	SPIN AXI 1F49
18/05/2023		
VALOR TOTAL.....		R\$ 60,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de junho de 2023.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.781/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor JOILSON ELEOTÉRIO DA LUZ, matrícula 56251, CPF nº 030.696.799-51, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
23/05/2023	Castro/PR – Levar usuário para perícia do INSS.	PALIO AXW 6637
23/05/2023		
VALOR TOTAL.....		R\$ 60,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de junho de 2023.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.782/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor JOILSON ELEOTÉRIO DA LUZ, matrícula 56251, CPF nº 030.696.799-51, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
31/05/2023	Ponta Grossa/PR – Levar usuário para perícia do INSS.	PALIO AXW 6637
31/05/2023		
VALOR TOTAL.....		R\$ 120,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de junho de 2023.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.783/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor JOILSON ELEOTÉRIO DA LUZ, matrícula 56251, CPF nº 030.696.799-51, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
01/06/2023	Ponta Grossa/PR – Levar usuário para perícia do INSS.	FORD KA BAU 0956
01/06/2023		
VALOR TOTAL.....		R\$ 120,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de junho de 2023.

Ano X – Edição nº 2004 - Tibagi, 21 de junho de 2023.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.784/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor JOILSON ELEOTÉRIO DA LUZ, matrícula 56251, CPF n° 030.696.799-51, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
12/06/2023	Ponta Grossa/PR – Levar usuário para perícia do INSS.	SPIN AXI 1F49
12/06/2023		
VALOR TOTAL.....		R\$ 120,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de junho de 2023.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.785/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 3 (três) diárias em favor da servidora LENISE ASTEGHER MARTINS GOMES, matrícula 164267-3, CPF n° 034.816.849-75, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
25/06/2023	Curitiba/PR – 1º Fórum de Licitações, Contratação Direta e Contratos Administrativos.	C3 SEA 8A82
28/06/2023		
VALOR TOTAL.....		R\$ 722,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de junho de 2023.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.786/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 3 (três) diárias em favor da servidora RAQUEL ALVES PEREIRA, matrícula 2763354, CPF n° 072.832.389-30, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
25/06/2023	Curitiba/PR – 1º Fórum de Licitações, Contratação Direta e	C3 SEA 8A82

28/06/2023	Contratos Administrativos.	
VALOR TOTAL.....		R\$ 722,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de junho de 2023.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.787/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 3 (três) diárias em favor do servidor LUIZ FERNANDO PEREIRA DO PRADO, matrícula 246506, CPF n° 074.548.509-01, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
25/06/2023	Curitiba/PR – 1º Fórum de Licitações, Contratação Direta e	C3 SEA 8A82
28/06/2023	Contratos Administrativos.	
VALOR TOTAL.....		R\$ 722,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de junho de 2023.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.788/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor RAFAEL DE OLIVEIRA, matrícula 2775379, CPF n° 078.810.429-23, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
30/05/2023	Curitiba/PR – Acompanhar Prefeito em agenda junto ao Paraná	RANGER BDH 5G81
30/05/2023	Cidades, SESA e SEIL.	
VALOR TOTAL.....		R\$ 120,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de junho de 2023.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.633/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor RONALDO MACHADO DE BONFIM, matrícula 2761823, CPF nº 822.805.849-72, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
05/06/2023	Curitiba/PR – Transporte de pacientes para consulta e tratamento.	VAN BAJ 1847
05/06/2023		
VALOR TOTAL.....		R\$ 120,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de junho de 2023.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES -

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS Nº 001/2023**
17ª Chamada

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023 e convocação para que a Comissão Organizadora e Avaliadora realizem a conferência de documentações conforme ITEM 10.1 do Edital, torna Pública a convocação do pessoal constante na listagem abaixo, para comparecerem à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Desembargador Mercer Junior, 1420, Centro, Tibagi – PR, no dia 23/06/2023, às 8h 15 os(a) candidatos(a) a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Escolaridade: cursando Ensino Médio Regular (Matutino)

Local: SEDE

15º	Railan Pedrozo dos Santos
------------	---------------------------

Escolaridade: cursando Ensino Médio Regular (Noturno)

Local: SEDE

13º	Carlos Alberto Monteiro Filho
------------	-------------------------------

1. O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerência de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 para ingresso:

- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Número da inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia de comprovante de endereço;
- Cópia do Boletim Acadêmico constando as notas/parecer/conceito de toda a grade curricular cursada no último período da data da inscrição, para candidato(a) de nível médio regular, educação profissional em nível médio, superior, e pós-graduação;
- O estagiário matriculado no 1º ano/semestre/período fica dispensado de apresentar o documento mencionado no item f.
- Dados bancários de conta salário aberta em nome do(a) candidato(a);
- Declaração ou atestado de matrícula original, expedida pela Instituição de Ensino nos últimos 30 (trinta) dias, constando a matrícula, curso, horário de aula e semestre do(a) candidato(a), para fins de comprovação do requisito;
- Termo de Compromisso de Estágio, em três vias, expedido pelo Município de Tibagi ou pela Instituição de Ensino.

Tibagi, 21 de junho de 2023

Marta Serenato Martins
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI
CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006, de 23 de março de 2023.

RESOLUÇÃO 12/2023

Divulga o ensalamento dos candidatos a Membro do Conselho Tutelar Gestão 2024-2027 do município de Tibagi/PR aptos a realização da prova de conhecimentos específicos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 3.006 de 23 de março de 2023 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências,

RESOLVE

Art.1º. Divulgar o ensalamento dos candidatos a Membro do Conselho Tutelar Gestão 2024-2027 do município de Tibagi/PR aptos a realização do teste de conhecimentos, conforme consta no Anexo I.

Parágrafo único. O teste de conhecimentos será realizado na data de 25/06/2023 com início as 13 horas com único local de aplicação para todos os candidatos, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no endereço: Rua Desembargador Mercer Junior, 1420 – Centro.

Esta resolução entra em vigor após sua publicação.

Tibagi, 15 de maio de 2023.

ADRIANE KNAUT
Presidente do CMDCA

Rua Guataçara Borba Carneiro nº 235 – Centro
(42) 3916- 2137

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI
CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006, de 23 de março de 2023.

ANEXO I

Nº da Inscrição	Nome do Candidato
16	Ana Casturina Lopes dos Santos
6	Arieli Aparecida da Luz Nahn
5	Bianca da Silva Pacher
13	Celine Alberti Carvalho
9	Chris Adriane Gois
2	Elisangela Aparecida da Costa
3	Emanuelle de Oliveira Ribeiro
26	Elizete Coutinho
30	Francisco de Paula Rodrigues
17	Fabiane Cristina Mizerski
23	Gabriely Bueno Vitor
28	Handra Claire Vieira dos Santos
12	Irani Pugsley Bielski
4	João Ricardo Ferreira Romão
25	José Carlos Jashevitz
10	Josiane Guergollet
22	Judite Maria Thomaz Ferreira
19	Kelly Huendy Puhl
20	Lucas Ribeiro da Silva
15	Luana Vitória Santos Carvalho
14	Nathaly Cristina Ribeiro da Rosa
27	Nilton Cesar Nascimento
29	Noeli Lucas dos Santos
1	Rafaela Gabriel de Oliveira
11	Rayanne de Cássia Mercer
24	Ricardo dos Santos Gheno
7	Rosangela Bezerra de Barros Silva
18	Simone Aparecida Marcondes
8	Tatiane Bueno
21	Vanderli Baitel

Rua Guataçara Borba Carneiro nº 235 – Centro
(42) 3916- 2137

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

LEI Nº 3.027 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Aprova o Plano Diretor Municipal de Tibagi e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Disposições iniciais

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Diretor Municipal de Tibagi, constando, além do disposto nos artigos desta Lei, dos capítulos denominados “Análise Temática Integrada” – Anexo I, “Diretrizes e Proposições” – Anexo II e “Plano de Ação” – Anexo III do volume denominado “Plano Diretor Municipal”, o qual, sob a forma de anexo, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. O Plano Diretor Municipal de Tibagi terá vigência até o último dia do exercício de 2030, sendo obrigatoriamente revisado no mínimo em prazo de cinco anos contados da promulgação da presente Lei, ou em menor prazo, se assim for considerado necessário pelo Poder Legislativo.

Art. 3º. O Plano Diretor Municipal de Tibagi coordenará as atividades da administração municipal, compatibilizando-a com as das administrações estadual, federal, autárquicas, de empresas públicas e privadas, de maneira a alcançar, no prazo de sua vigência, o objetivo de que trata o Art. 4º da presente Lei.

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Capítulo II

Objetivo e diretrizes

Art. 4º. Constitui objetivo principal do Plano Diretor Municipal de Tibagi a promoção do desenvolvimento e do bem-estar social dos cidadãos do município, de tal maneira que, ao final do período de planejamento explicitado no Art. 2º, todos os indicadores componentes do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), instituído pelo Plano das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) tenham ultrapassado o valor de 0,800, mínimo indicado para a caracterização de alto desenvolvimento humano.

Art. 5º. Para a consecução de seu objeto principal, o Plano Diretor Municipal de Tibagi explicita as seguintes diretrizes:

- a) O respeito ao meio natural e antrópico;
- b) A qualidade de vida no município;
- c) A organização da ocupação humana;
- d) O proporcionamento de oportunidades econômicas para todos;
- e) A qualificação do Poder Público e da comunidade para o planejamento.

Art. 6º. Para alcançar a diretriz explicitada na alínea "a" do Art. 5º, promoverá o Município de Tibagi, entre outras, as seguintes atividades e ações:

- a) O zoneamento do uso do solo rural, mediante o reconhecimento e mapeamento das características de hidrografia, declividade, cobertura vegetal e formação pedológica das diversas macro e micro-zonas rurais, dando a esse estudo ampla e irrestrita divulgação e condicionando toda e qualquer participação em programa público de fomento silvoagropecuário ao uso do solo rural em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Plano Diretor;

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- b) A formação de corredores de biodiversidade, através da interligação das faixas de preservação ambiental legalmente obrigatórias com as reservas legais e as reservas particulares do patrimônio natural existentes ou a serem criadas, com base nas recomendações do Instituto Ambiental do Paraná (IAP);
- c) Incentivo a criação de novas reservas particulares do patrimônio natural;
- d) A proteção ao patrimônio arqueológico descoberto ou a descobrir no território municipal;
- e) A proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural presente no território municipal, mediante regulamento específico, que lançará mão do instituto da transferência do direito de construir, prevista na Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Municipal;

Art. 7º. Para alcançar a diretriz explicitada na alínea “b” do Art. 5º, promoverá o Município de Tibagi, entre outras, as seguintes atividades e ações:

- a) A promoção do saneamento rural, privilegiando a implantação de micro-sistemas de abastecimento de água tratada aos moradores circunvizinhos às localidades com 100 ou mais habitantes, bem como o fornecimento, gratuito ou subsidiado, de materiais e serviços à população rural carente para a implantação de módulos sanitários rurais, conforme estabelecido no Plano de Metas do Plano Diretor;
- b) A melhoria do sistema urbano de iluminação pública, de maneira a proporcionar um ponto de luz a 40 metros de distância máxima em todas as vias públicas, com a substituição gradual das lâmpadas atuais por luminárias a vapor de sódio ou LED;
- c) A implantação de sistemas de iluminação pública nas localidades rurais de 200 habitantes ou mais, com luminárias dispostas a 40 metros de distância máxima com luminárias a vapor de sódio ou LED;

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

d) A implantação de pavimentação e a construção de dispositivos de drenagem nas vias públicas urbanas que ainda não possuem este serviço, dando prioridades nas categorias de arteriais e coletoras, e posteriormente nas de categoria Local;

e) A implantação de pavimentação ou revestimento e a construção de dispositivos de drenagem nas vias públicas rurais, pelo menos as de categoria principal, conforme definido na Lei do Sistema Viário;

f) A elaboração de um plano setorial para melhoria do transporte escolar, visando a redução dos tempos de espera e de viagem dos alunos e a economia para os cofres públicos;

g) A elaboração de um plano setorial para a regulamentação do sistema de transporte coletivo municipal, com a obrigatória verificação da viabilidade econômica de linhas urbanas ou suburbanas, mediante o pagamento de tarifa que seja regulada e fiscalizada pelo Poder Público, o qual também fiscalizará o cumprimento dos horários e da frequência mínima estabelecida;

h) A implantação de mobiliário urbano nos logradouros públicos, na sede municipal e nas localidades rurais com 200 ou mais habitantes, constando de lixeiras, bancos, abrigos para pessoas no aguardo de ônibus e táxis, e o que mais for julgado conveniente, podendo o Poder Público concessionar à iniciativa privada espaço para publicidade, conforme estabelecido em legislação específica, bancas e comércio fixo em área pública, desde que devidamente ressarcido;

i) A implantação de equipamento desportivo e de lazer em áreas públicas, ou através de parcerias publicas privadas, na sede municipal e nas localidades rurais com 200 ou mais habitantes, podendo o Poder Público concessionar à iniciativa privada espaço para publicidade, conforme estabelecido em legislação específica, bancas e comércio fixo em área pública, desde que devidamente ressarcido;

j) A implantação e manutenção da sinalização viária estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como a sinalização de

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

orientação nos cruzamentos das estradas rurais principais e em todos os cruzamentos urbanos, com indicações dos nomes das vias públicas, podendo o Poder Público concessionar à iniciativa privada espaço para publicidade nas placas de orientação, mediante retribuição financeira ou em serviços;

k) A elaboração de um plano setorial de expansão de rede municipal de Educação Fundamental, contemplando, a distritalização de que trata a alínea "a" do Art. 8º desta Lei, de forma a reduzir as distâncias do transporte escolar e facilitar o acesso dos alunos às instituições públicas de ensino;

l) A elaboração de um plano setorial de expansão da rede municipal de Educação Infantil, dentro das diretrizes de distritalização de que trata a alínea "a" do Art. 8º desta Lei, de forma a dispor um estabelecimento público dentro da demanda da localidade, em zona rural e, em zona urbana, dentro dos raios de influência de que trata o Quadro 1 do Art. 15º desta Lei.

m) A elaboração de um plano setorial de expansão da rede de Ensino Médio presente no município, contemplando a colaboração municipal à rede estadual, de modo a melhorar as instalações físicas e funcionais das escolas, da sede urbana, e outras apontadas pelo estudo da expansão da educação no município;

n) O incentivo à habitação popular urbana, sob a forma de aquisição e infraestruturação de áreas no perímetro urbano da sede municipal, através de desapropriação de áreas de inadimplentes, podendo o Poder Público firmar acordos, contratos ou convênios com entidades governamentais, não-governamentais, companhias públicas ou privadas (como exemplo programas da COHAPAR), permitida inclusive a doação de áreas e das obras de infraestrutura, mediante compensação à população carente, na forma determinada pelo acordo firmado;

o) A implantação de um programa específico de relocação de edificações situadas nas áreas de risco definidas na "Análise Temática Integrada", para áreas definidas como Zonas de Interesse Social

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

(ZEIS), que, sob a forma de anexo, compõe a presente Lei, podendo o Poder Público lançar mão de todos os instrumentos da Lei de Regularização Fundiária e da Lei de Operações Urbanas Consorciadas, para o caso de necessidade de relocação;

p) Além de outros aspectos explícitos no Plano de Ação e Investimentos do Plano Diretor Municipal de Tibagi.

Art. 8º. Para alcançar a diretriz explicitada na alínea “c” do Art. 5º, promoverá o Município de Tibagi, entre outras, as seguintes atividades e ações:

a) A garantia do uso social da propriedade urbana, na forma definida pela Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), cuja aplicação ao Município de Tibagi poderá ser através da Lei do Aproveitamento Compulsório, Lei do Consórcio Imobiliário, Lei do Direito de Preempção, Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir, Lei da Transferência do Direito de Construir, Lei das Operações Urbanas Consorciadas e Lei da Regularização Fundiária, quais deverão ser formatadas e aplicadas sempre que necessárias;

b) A regularização fundiária do solo urbano, não somente a prevista na Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e na Lei de Regularização Fundiária, mas também de maneira a estabelecer com clareza as divisas entre propriedades urbanas existentes, através da atualização do Cadastro Técnico Municipal e ainda Planta Genérica de Valores da sede urbana e sua extensão às áreas urbanas delimitadas na Lei dos Perímetros Urbanos, podendo o Poder Público prestar apoio técnico, jurídico e administrativo subsidiado ou gratuito a todos os proprietários no processo de retificação de divisas e confrontações;

c) A regularização fundiária do solo rural, de maneira a estabelecer com clareza as áreas, divisas e confrontantes de cada propriedade rural, através da criação de um Cadastro Técnico Municipal Rural, utilizando as informações do CAR, podendo o Poder Público prestar apoio técnico, jurídico e administrativo subsidiado a todos os proprietários no processo de retificação de

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

divisas e confrontações e no processo de averbação da reserva legal, para o qual levará em conta a proposição estabelecida sob as alíneas "a", "b" e "c" do Art. 6º desta Lei.

Art. 9º. Para alcançar a diretriz explicitada na alínea "d" do Art. 5º, promoverá o Município de Tibagi, entre outras, as seguintes atividades e ações:

a) A elaboração de estudo de alternativas de fornecimento de energia à população municipal, contemplando a prospecção de locais e oportunidades para micro e minicentrais hidrelétricas e outras que se revelarem promissoras, podendo o Poder Público realizar parcerias público-privadas, com total transparência, a toda a comunidade local;

b) Implantar programa de permanente prospecção de oportunidades para o desenvolvimento econômico da zona rural, através da busca de novas alternativas de produção silvoagropecuária, podendo o Poder Público realizar uma Parceria Público-Privada, para realização de estudos e ampliação da produção;

c) Implantar programa de industrialização nos povoados da zona rural com produção específica de produtos, ou cuja localização seja considerada estratégica, contemplando permanente prospecção de oportunidades para o desenvolvimento econômico da sede municipal, através da busca de novas alternativas de produção industrial, podendo o Poder Público realizar uma Parceria Público Privada ou ainda através da união para sua implantação;

d) Implantar programa de desenvolvimento da atividade turística, abrangendo o território municipal como um todo, dentro das oportunidades levantadas pelos documentos de Inventário Turístico do Município, podendo o Poder Público realizar uma Parceria Publica Privada, para estudo e implantação;

e) Criação de mecanismos ao fomento econômico do município, com capital e recursos humanos suficientes para gerir os programas

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

de que tratam as alíneas “a” e “d” do presente Artigo, devendo agir na promoção e comercialização dos produtos gerados no Município de Tibagi.

Art. 10. Para alcançar a diretriz explicitada na alínea “e” do Art. 5º, promoverá o Município de Tibagi, entre outras, as seguintes atividades e ações:

a) A promoção de ações para incremento da receita pública municipal, especialmente no tocante à arrecadação própria, inclusive mediante a atualização do Cadastro Técnico Municipal nas áreas urbana e da Planta Genérica de valores, em até cinco anos, respeitando os princípios de Justiça Tributária

b) O incremento da segurança pública no âmbito do território municipal, através, podendo o município firmar convênios com o Estado do Paraná para melhoria das condições de trabalho das Polícias Civil e Militar, e ainda criação de outros mecanismos que interfiram na Segurança Pública.

Capítulo III

Legislação derivada do Plano Diretor

Art. 11. Constituem leis derivadas do Plano Diretor o Código de Postura, Perímetros Urbanos, Sistema Viário, Regularização fundiária, Parcelamento, Zoneamento Municipal, Código de Obras, Uso e Ocupação do Solo Urbano e a Lei do “Adote um Espaço”, devendo as suas disposições estarem submetidas às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 12. Constituem leis derivadas do Plano Diretor de Tibagi os diplomais legais dedicados a regulamentarem, no território municipal, a aplicação dos mecanismos instituídos pela Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) para assegurar a gestão democrática e o uso social da propriedade urbana, na forma da Lei da Compulsoriedade do Aproveitamento, Lei do

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Consórcio Imobiliário, Lei do Direito de Preempção, Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir, da Transferência do Direito de Construir, Lei das Operações Urbanas Consorciadas e Lei da Gestão Democrática, quais serão acionadas sempre que necessárias pela gestão municipal, seguindo os parâmetros estabelecidos na Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 13. O território onde será aplicado pela lei respectiva a compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano e, conseqüentemente, a propositura de Consórcio Imobiliário, a ser regulada por lei específica ou decreto, interno ao perímetro urbano da sede do município.

Art. 14. A Lei de Operações Urbanas Consorciadas, contemplará exclusivamente operações destinadas a:

- a) proporcionar espaços para relocação da população habitante das áreas de risco urbanas definidas na "Análise Temática Integrada", Zonas de Interesse Social (ZEIS);
- b) proporcionar áreas para a abertura de ruas previstas na Lei do Sistema Viário;
- c) assegurar a preservação de bens imóveis que constituam parte do patrimônio histórico, artístico e cultural do município, conforme Inventário Turístico do Município e alínea "e" do Art. 6º desta Lei.

Capítulo IV

Raios de influência do equipamento urbano

Art. 15. Para a criação dos programas e planos setoriais citados no do Art. 7º desta Lei, bem como na apreciação da suficiência ou necessidade de equipamento urbano no âmbito da Lei de Parcelamento do Solo Urbano e na caracterização de sua suficiência, carência ou superabundância no âmbito da Lei de Regularização Fundiária, referidas no

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

capítulo anterior, aplicam-se os requisitos de área mínima de terreno e de raios de influência conforme "Diretrizes e Proposições" do PDM.

Quadro 1 - Áreas mínimas e raio de influência máxima proposta para implantação de equipamentos públicos

N	Equipamento público	Área p/habitante potencial (m ²)	Área mínima absoluta (m ²)	Raio de influência (m)
1	Centro de educação infantil	0,4	400	500
2	Ensino fundamental 1º a 4º series	0,8	800	650
3	Ensino fundamental 5º a 9º series	0,8	800	800
4	Ensino médio	0,6	800	1500
5	Posto de saúde da família	0,4	400	1500
6	Lazer infantil	0,2	300	500
7	Lazer infato-juvenil	0,4	500	800
8	Lazer juvenil-adulto	0,6	1000	1500

Parágrafo único – Para cálculo da população potencial no Quadro 1 será considerada uma média de 3,5 ocupantes por lote urbano de qualquer natureza, exceto aqueles situados nas Zonas Industriais e Serviços (Pesado e Médio), conforme definido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Capítulo V**Da gestão democrática**

Art. 16. Ficam instituídos, no município de Tibagi os princípios da gestão democrática das cidades, expressos pelo inciso II do Art. 2º e pelos Arts. 43 a 45 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), contemplando a criação de Conselhos Setoriais e do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, das regulamentações das Audiências Públicas, da instituição do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), das

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

conferências e debates sobre assuntos de interesse da população e da iniciativa popular na apresentação de projetos de Lei sobre assuntos de natureza urbanística.

Capítulo VI

Disposições finais

Art. 17. Fazem parte integrante da presente Lei:

a) os capítulos denominados “Análise Temática Integrada” – Anexo I, “Diretrizes e Proposições” – Anexo II e “Plano de Ação” – Anexo III.

b) as pranchas referentes ao Plano Diretor Municipal, Anexo IV.

Art. 18. A presente Lei entra em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Diamante, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (21/06/2023).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO I

Análise Temática Integrada – PDM

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANALISE TEMÁTICA INTEGRADA**1. Apresentação**

O presente capítulo contém um esboço de análise dos contextos físico-territorial, socioeconômico, sócioespacial e administrativo do município de Tibagi-PR. Esta análise resume os aspectos mais marcantes detectados pelos técnicos da consultoria, incorporadas as observações por parte da equipe técnica constituída por funcionários municipais e vereadores, e, ainda, a participação ativa dos membros da comunidade presentes às audiências públicas.

A opção pela ênfase nos aspectos de desenvolvimento humano e na eficiência e equidade da aplicação dos recursos públicos foi o norte do trabalho. A imparcialidade da visão aqui exposta poderá por vezes se mostrar diferente da Tibagi-PR contida no imaginário de seus habitantes, mas é essencial para que se aponte as principais deficiências, condicionantes e potencialidades do município.

Será o embasamento para as propostas e diretrizes que se espera sirvam como orientação em direção a um desenvolvimento contínuo e sustentável que possa, nos próximos dez anos, guiar as ações a serem empreendidas visando dotar o povo de Tibagi-PR da qualidade da vida que, sem dúvida, merece.

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. História da ocupação do território

É fato incontestável que a ocupação do território do estado do Paraná começou apenas cerca de século e meio após a descoberta do Brasil. Isto leva a conclusão fácil de que, pelo menos de forma direta, o Paraná em nada participou do ciclo da economia açucareira do Brasil, senão como fornecedor de uma parte de índios escravizados e que foram vendidos para trabalharem nos engenhos.

Com a descoberta do ouro nos ribeirões que deságuam na baía de Paranguá, considerável fluxo populacional, provindo das regiões de Santos, São Vicente, São Paulo e Rio de Janeiro, dirigiu-se para aquela área com a finalidade de explorar o metal precioso. E foi justamente a exploração mineral a causa primeira da penetração e ocupação do território paranaense. Assim, à medida que as penetrações subiram o primeiro e o segundo planalto novos núcleos e caminhos iam surgindo.

Essa região do estado que se convencionou chamar de Paraná Velho não só teve um movimento de ocupacional no sentido leste-oeste determinado principalmente pela exploração de metais preciosos, como sua ocupação se completa no sentido norte-sul dentre os séculos XVIII e XIX com as tropas de gado bovinos.

De fato, esse segundo sentido de ocupação do território se deu através dos caminhos históricos, de condições bastante precárias e que permitiram praticamente apenas o trânsito de tropas de gado. No entanto, a importância desses caminhos na ocupação de parte considerável do território paranaense não pode passar despercebida. Entre outros, merece destaque o caminho de Sorocaba a Viamão que, de sua penetração, subsequente tomada do território e ulterior estabelecimento de aglomerados populacionais, resultaram várias cidades do Paraná Velho.

Com efeito, ligando os centros criadores, localizados no Rio Grande do Sul, ao principal mercado pecuário da época, a cidade de Sorocaba, esse caminho atravessou o Paraná, criando condições para o aparecimento de várias povoações como Itararé, Jaguariaíva, Lança (Piraí do Sul), Iapó (Castro), Ponta Grossa, Lapa, Palmeira, Campo Largo. A princípio eram primitivamente lugares de pouso e currais de descanso ou invernadas de gado, e enfileirava-se uma após a outra ao longo da rota, separada entre si

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

por uma distância que correspondia a um dia de viagem do tropeiro.

Apesar de não compor especificamente o Caminho de Viamão, Tibagi também servia de pouso para a tropa que seguia dos Pampas Gaúchos pelo interior do Rio Grande do Sul passando pelos Campos de Guarapuava em direção à Sorocaba. Entretanto sua gênese é mais peculiar, como descreve Maria Cristina Carneiro Roorda.

O então conhecido Eldorado Paranaense fora anteriormente território dos índios Tupi-Guarani, os quais deram o nome ao rio Tibagi (tiba significa muito e gy cachoeira). Com a penetração de expedições mineradoras ao longo do rio e a dizimação dos índios, os mineiros foram construindo seus ranchos num lugar plano à margem esquerda do Tibagi. Em 1794 o paulista Antonio Machado Ribeiro legaliza sua posse sobre as terras onde hoje está a cidade de Tibagi.

Já em 1834 Tibagi era uma freguesia populosa em terras de domínio particular. Em 1842 a empresa Lloyd envia o cartógrafo-agrimensor John Henry Elliot para organizar o traçado e a ocupação da vila. Em conformidade com o traçado inglês de cidade, Elliot demarca as ruas de Tibagi formando um tabuleiro quadriculado ao longo da margem esquerda do rio, com a praça em seu centro, quarteirões quadrados de lado iguais a 110m e ruas de 12m de largura.

Somente foi elevada à categoria de vila, ainda pertencente ao município de Castro, em 1872, quando já atingia mais de 1.700 moradores. Tornou-se cidade e se constituiu de município próprio em 1897.

2.1.1. Estado Atual

Em 2018, o município de Tibagi tem como população estimada em 20.436 habitantes, sendo o dado oficial mais recente o total de 19.344, relativo ao Censo Demográfico de 2010.

2.1.2. LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

O município de Tibagi situa-se na região Centro Oriental do Paraná, imediatamente a oeste da Escarpa Devoniana que separa o Primeiro Planalto do Segundo Planalto. Limita-se ao norte com os Municípios de Telêmaco Borba e Ventania, a leste com Piraí do Sul, Castro e Carambeí, ao sul com Ponta Grossa Ipiranga e Ivaí, e a oeste com Reserva e Imbaú. A cidade de Tibagi localiza-se a 24° 30' de Latitude Sul e 50° 25' de Longitude

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Oeste, a uma altitude média de 750m acima do nível do mar.

2.1.3. Distância entre as cidades vizinhas

Entre os municípios vizinhos de Tibagi, nota-se uma ligação mais forte deste com Ponta Grossa (ao sul), refletindo-se inclusive sobre a polarização regional. A tabela 1 demonstra as distâncias entre Tibagi, os municípios com os quais faz divisa e os polos regionais:

Tabela 1 – Distância entre Tibagi e sede dos municípios vizinhos e polos regionais

Cidade	Distância
Telêmaco Borba	46 km
Ventania	47 km
Pirai do Sul	90 km
Castro	64 km
Carambeí	83 km
Ponta Grossa	93 km
Ipiranga	80 km
Ivaí	105 km
Reserva	98 km
Imbaú	50 km

Os acessos ao município se dão através da PR-340, que liga o município a Castro e a Telêmaco Borba e por meio da BR-153, denominada Transbrasiliana, que se constitui a mais longa diretriz rodoviária brasileira partindo da fronteira do Uruguai, cruzando os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Goiás, Tocantins e grande parte do Pará. Constitui-se, dessa forma, uma importante ligação viária e estratégica para o crescimento econômico para o município de Tibagi.

2.2. Associação de Municípios

Os municípios da mesorregião Centro Oriental Paranaense congregam-se na Associação dos Municípios dos Campos Gerais (AMCG), sediada em Ponta Grossa.

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

2.3. MEIO FISICO**2.3.1. Geomorfologia**

O perfil geomorfológico do município é caracterizado por 70% de áreas com declividade média a alta (rochas da Bacia do Paraná) e 30% de áreas planas ou suavemente onduladas (arenitos da formação de Furnas), o que demonstra uma relativa variação de cotas entre 1.236m na cabeceira do rio do Sabão, à sudeste do Distrito Sede, e 680m na barra do rio Faisqueira com o rio Tibagi, no extremo noroeste do município.

Na porção nordeste do território municipal encontra-se uma fratura tipo rift valley que acomoda o curso do rio Iapó e um trecho do rio Tibagi, onde é possível pontuar o principal ponto turístico: o Canyon do Quartelá.

2.3.2. Pedologia

No município de Tibagi foram identificadas em 35 unidades de mapeamento (Classes Pedológicas). A tabela abaixo apresenta a legenda de identificação dos solos e respectivas áreas por unidade de mapeamento e por ordem de solos.

Tabela 02 - Legenda de Identificação de Solos e Unidades de Mapeamento do município de Tibagi

Unidade de Mapeamento	Classe Pedológica	Área da Unidade(Ha)
RQo	NEOSSOLO QUARTZARÊNICO Órtico húmico, álico	8.283
AR1	AFLORAMENTOS ROCHOSOS	2.917
CXbd10	CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico típico, álico	5.827
CXbd27	CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico argissólico, álico	5.543
CXbd12	Associação CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico típico +	15.303

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

<i>Unidade de Mapeamento</i>	<i>Classe Pedológica</i>	<i>Área da Unidade(Ha)</i>
	LATOSSOLO VERMELHO Distrófico típico	
CXbd29	Associação CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico argissólico + LATOSSOLO VERMELHO Distrófico câmbico	0.42
CXbd4	Associação CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico típico, álico + ALISSOLO CRÔMICO Húmico típico	7.220
CXbd7	Associação CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico típico + ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico câmbico	26.891
CXbd28	Associação CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico argissólico + NEOSSOLO LITÓLICO Distrófico típico	5.903
CXbd8	Associação CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico típico + NEOSSOLO LITÓLICO Distrófico típico	4.272
CHa8	Associação CAMBISSOLO ÚMICO Aluminico típico + NEOSSOLO LITÓLICO Húmico típico	13.737
OY2	ORGANOSSOLO MÉSICO Sápico típico	19
LVd7	Associação LATOSSOLO VERMELHO Distrófico típico + LATOSSOLO VERMELHO Distrófico câmbico	843
LVd5	Associação LATOSSOLO VERMELHO Distrófico típico + ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico típico	2.957
LVd6	Associação LATOSSOLO VERMELHO Distrófico típico + CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico típico	12.342
LVd10	Associação LATOSSOLO VERMELHO Distrófico típico + CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico típico	11.512
LVd9	LATOSSOLO VERMELHO Distrófico típico, álico	6.919
LVd4	LATOSSOLO VERMELHO Distrófico típico, álico	55.116
LVd8	LATOSSOLO VERMELHO Distrófico típico	10.220
PVAd17	Associação ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico típico + NEOSSOLO LITÓLICO Distrófico típico	8.833

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

<i>Unidade de Mapeamento</i>	<i>Classe Pedológica</i>	<i>Área da Unidade(Ha)</i>
PVAd32	ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico câmbico, álico	1.803
PVAd8	Associação ARGISSOLO ERMELHO-AMARELO Distrófico típico + LATOSSOLO VERMELHO Distrófico típico	3.324
PVAd3	Associação ARGISSOLO ERMELHO-AMARELO Distrófico típico + NITOSSOLO VERMELHO Distroférico típico	3.492
RLh1	NEOSSOLO LITÓLICO Húmico típico, álico	15.182
RLh6	Associação NEOSSOLO TÓLICO Húmico típico + CAMBISSOLO HÚMICO Distrófico latossólico	11.409
RLh7	Associação NEOSSOLO LITÓLICO Húmico típico, álico + AFLOUMENTOS DE ROCHA	670
RLh9	Associação NEOSSOLO LITÓLICO Húmico típico + AFLOUMENTOS ROCHOSOS	25.600
RLd1	Associação NEOSSOLO TÓLICO Distrófico típico + ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico câmbico	2.601
RLd3	Associação NEOSSOLO LITÓLICO Distrófico típico + CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico típico	1.074
RLd15	NEOSSOLO LITÓLICO Distrófico típico	2.821
RLd10	Associação NEOSSOLO LITÓLICO Distrófico típico + CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico argissólico	13.220
RLe3	Associação NEOSSOLO ITÓLICO Eutrófico típico + NEOSSOLO LITÓLICO Eutrófico chernossólico + NITOSSOLO VERMELHO Distroférico típico	2.290
RLe1	NEOSSOLO LITÓLICO Eutrófico típico	5.640
NXa2	Associação NITOSSOLO HÁPLICO Alumínico típico + AMBISSOLO HÁPLICO Alumínico típico	298
NVdf7	Associação NITOSSOLO VERMELHO Distroférico típico + LATOSSOLO VERMELHO Distroférico típico	864

Fonte: ITCG

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

São descritas a seguir as classes de solos e as respectivas unidades de mapeamento

Argilossolos: Compreende solos constituídos por material mineral que têm como características diferenciais argila de atividade baixa e horizonte B textural (Bt), imediatamente abaixo de qualquer tipo de horizonte superficial, exceto o hístico, sem apresentar, contudo, os requisitos estabelecidos para serem enquadrados nas classes dos Alissolos, Planossolos, Plintossolos ou Gleissolos. Os solos desta classe apresentam evidente incremento no teor de argila do horizonte B para baixo no perfil. A transição entre os horizontes A e Bt é usualmente clara, e abrupta

São de profundidade variável, em geral bem drenados, com cores avermelhadas, amareladas e brunadas. A textura varia de média a argilosa no horizonte A e de média a argilosa no horizonte Bt, sempre havendo aumento de argila daquele para este. São forte a moderadamente ácidos, com saturação de bases alta ou baixa, predominantemente cauliniticos e com relação molecular Ki variando de 1,0 a 2,3, em correlação com baixa atividade das argilas

Cambissolos: Compreende solos constituídos por material mineral com horizonte B incipiente, subjacente a qualquer tipo de horizonte superficial, desde que em qualquer dos casos não satisfaçam os requisitos estabelecidos para serem enquadrados nas classes Vertissolos, Chernossolos, Plintossolos ou Gleissolos. Têm seqüência de horizontes A ou hístico, Bi, C, com ou sem R.

Devido à heterogeneidade do material de origem, das formas de relevo e das condições climáticas, as características destes solos variam muito de um local para outro. Assim, a classe comporta desde solos fortemente até imperfeitamente drenados, de rasos a profundos, de cor bruna ou bruno-amarelada até vermelho escuro, e de alta a baixa saturação por bases e atividade química da fração coloidal.

A estrutura do horizonte (Bi) incipiente tem textura franco-arenosa ou mais argilosa, e o *solum*, geralmente, apresenta teores uniformes de argila, podendo ocorrer ligeiro decréscimo ou um pequeno incremento de argila do A para o Bi. Admite-se diferença marcante do A para o Bi, em casos de solos desenvolvidos de sedimentos aluviais ou outros casos em que há descontinuidade litológica.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

A estrutura do horizonte Bi pode ser em blocos, granular ou prismática, havendo casos, também, de estruturas em grãos simples ou maciça. Horizonte com plintita ou com gleização pode estar presente em solos desta classe, desde que não satisfaçam os requisitos exigidos para ser incluído nas classes dos Plintossolos ou Gleissolos, ou que se apresentem em posição não diagnóstica com referência a sequência do horizonte do perfil.

Alguns destes solos desta classe possuem características morfológicas similares às dos solos da classe dos Latossolos, mas distinguem-se destes por apresentar uma ou mais das características abaixo especificadas, não compatíveis com solos muito evoluídos:

- 4% ou mais de minerais primários alteráveis ou 6% ou mais de muscovita na fração areia total;
- capacidade de troca de cátions, sem correção para carbono $\geq 17\text{cmolc/kg}$ de argila;
- relação molecular $\text{SiO}_2/\text{Al}_2\text{O}_3$ (Ki) $> 2,2$;
- teores elevados em silte, de modo que a relação silte/argila seja $> 0,7$ nos solos de textura média ou $> 0,6$ nos de textura argilosa, principalmente nos solos do cristalino; e
 - 5% ou mais do volume do solo constando de fragmentos de rocha semi-intemperizada, saprólitos ou restos de estrutura orientada da rocha que deu origem ao solo.

Nitossolos: Compreende solos constituídos por material mineral com horizonte B nítico (reluzente) de argila de atividade baixa, textura argilosa ou muito argilosa, estrutura em blocos sub-angulares, angulares ou prismática moderada ou forte, com superfícies dos agregados reluzentes, relacionadas a cerosidade e/ou superfícies de compressão. Estes solos apresentam horizonte B bem expresso em termos de desenvolvimento de estrutura e cerosidade, mas com inexpressivo gradiente textural.

Esta classe não engloba solos com incremento no teor de argila requerido para horizonte B textural, sendo a diferenciação de horizontes menos acentuada que aqueles, com transição de A para o B clara ou gradual e entre sub-horizontes do B difusa. São profundos, bem drenados, com coloração variando de vermelho a brunada.

São, em geral, moderadamente ácidos a ácidos, com saturação de bases baixa a alta, às vezes com composição caulínico - oxídica e, por conseguinte, com argila de atividade baixa. Esta classe pode apresentar solos com horizonte A de qualquer tipo, inclusive a Húmico, não admitindo, entretanto, horizonte H hístico.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Latossolos: Compreendem solos constituídos por material mineral, com horizonte B latossólico imediatamente abaixo de qualquer um dos tipos de horizonte diagnóstico superficial, exceto com H histórico. São solos em avançado estágio de intemperização, muito evoluídos, como resultado de enérgicas transformações no material constitutivo (salvo minerais pouco alteráveis). Os solos são virtualmente destituídos de minerais primários ou secundários menos resistentes ao intemperismo, e têm capacidade de troca de cátions baixa, inferior a 17 cmol_c/kg de argila sem correção para carbono, comportando variações desde solos predominantemente caulínicos, com valores de Ki mais altos, em torno de 2,0, admitindo o máximo de 2,2, até solos oxidícos de Ki extremamente baixo.

Variam de fortemente a bem drenados, embora ocorram variedades que têm cores pálidas, de drenagem moderada ou até mesmo imperfeitamente drenados, transicionais para condições de maior grau de gleização. São normalmente muito profundos, sendo a espessura do *solum* raramente inferior a um metro. Têm sequência de horizontes A, B, C, com pouca diferenciação de horizontes, e transições usualmente difusas ou graduais.

Em distinção às cores mais escuras do A, o horizonte B tem aparência mais viva, as cores variando desde amarelas ou mesmo bruno-acinzentadas até vermelho-escuro-acinzentadas, nos matizes 2,5YR a 10 YR, dependendo da natureza, forma e quantidade dos constituintes – mormente dos óxidos e hidróxidos de ferro – segundo condicionamento de regime hídrico e drenagem do solo, dos teores de ferro na rocha de origem e se a hematita é herdada dele ou não. No horizonte C, comparativamente menos colorido, a expressão cromática é bem variável, mesmo heterogênea, dada a natureza mais saprolítica.

O incremento de argila do A para o B é pouco expressivo e a relação textural B/A não satisfaz os requisitos para B Textural. De um modo geral, os teores da fração argila no *solum* aumentam gradativamente com a profundidade, ou permanecem constantes ao longo do perfil. Tipicamente, é baixa a mobilidade das argilas no horizonte B, ressalvados comportamentos atípicos, de solos desenvolvidos de material arenoso quartzoso, de constituintes orgânicos ou com ΔpH positivo. São, em geral, solos fortemente ácidos, com baixa saturação de bases, Distróficos ou Álicos. Ocorrem, todavia, solos com média e até alta saturação por bases, encontrados geralmente em solos formados a partir de rochas básicas.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

São típicos de regiões equatoriais e tropicais, ocorrendo também em zonas subtropicais, distribuídos, sobretudo, por amplas e antigas superfícies de erosão, pedimentos ou terraços fluviais antigos, normalmente em relevo plano e suave ondulado, embora possam ocorrer em áreas acidentadas, inclusive em relevo montanhoso. São originados a partir das mais diversas espécies de rochas, sob condições de clima e tipos de vegetação os mais diversos.

Gleissolos: Compreende solos hidromórficos, constituídos por material mineral, que apresentam horizonte glei dentro dos primeiros 50 cm da superfície do solo, ou a profundidades entre 50 a 125 cm desde que imediatamente abaixo de horizontes A ou E (gleisados ou não), ou precedidos por horizonte B incipiente, B textural ou C com presença de mosqueados abundantes com cores de redução. Excluem-se da presente classe, solos com características distintivas dos Vertissolos, Espodossolos, Planossolos, Plintossolos ou Organossolos.

Os solos desta classe são permanentemente ou periodicamente saturados por água, salvo se artificialmente drenados. A água de saturação ou permanece estagnada internamente, ou a saturação é por fluxo lateral no solo. Em qualquer circunstância, a água do solo pode se elevar por ascensão capilar, atingindo a superfície.

Caracterizam-se pela forte gleização, em decorrência do regime de umidade redutor, que se processa em meio anaeróbico, com muita deficiência ou mesmo ausência de oxigênio, devido ao encharcamento dos solos por longo período ou durante todo o ano. O processo de gleização implica na manifestação de cores acinzentadas, azuladas ou esverdeadas, devido a compostos ferrosos resultantes da escassez de oxigênio causada pelo encharcamento. Provoca também, a redução e solubilização de ferro, promovendo translocação e reprecipitação dos seus componentes.

São solos mal ou muito mal drenados, em condições naturais, que apresentam sequência de horizontes A-Cg, A-Big-Cg, A-Btg-Cg, A-E-Btg-Cg, A-E-Bt-Cg, Ag-Cg, H-Cg, tendo o horizonte A cores desde cinzentas até pretas, espessura normalmente entre 10 e 50 cm e teores médios a altos de carbono orgânico.

O horizonte glei, que pode ser um horizonte C, B, E ou A, possui cores dominantes mais azuis que 10Y, de cromas bastante baixos, próximos do neutro. São solos que

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ocasionalmente podem ter textura arenosa (areia ou areia franca) somente nos horizontes superficiais, desde que seguidos de horizonte glei de textura franco arenosa ou mais fina.

Afora os horizontes A, H, ou E que estejam presentes, a estrutura é em blocos ou prismática composta ou não de blocos angulares e sub-angulares. Quando molhado, o horizonte apresenta-se, em geral, com aspecto maciço. Podem apresentar horizonte sulfúrico, cálcico, propriedade solódica, sódica, caráter sálico, ou plintita em quantidades ou posição não diagnóstica para enquadramento na classe dos Plintossolos.

São solos formados em materiais originários estratificados ou não, e sujeitos a constante ou periódico excesso d'água, o que pode ocorrer em diversas situações. Comumente, desenvolvem-se em sedimentos recentes nas proximidades dos cursos d'água e em materiais colúvio - aluviais sujeitos a condições de hidromorfia, podendo formar-se também em áreas de relevo plano de terraços fluviais, lacustres ou marinhos, como também em materiais residuais em áreas abaciadas e depressões. São eventualmente formados em áreas inclinadas sob influência do afloramento de água subterrânea (surgentes). São solos que correm sob vegetação hidrófila, ou higrófila herbáceas, arbustiva ou arbórea.

Alissolos: Compreende solos constituídos por material mineral que tem como características diferenciais argila de atividade de 20 cmolc/kg de argila ou maior, baixa saturação por bases, alto conteúdo de alumínio extraível ($Al^{3+} \geq 4$ cmolc/kg de solo), conjugado com saturação por alumínio $\geq 50\%$. Podem apresentar horizonte A moderado, proeminente ou húmico e/ou horizonte E sobrejacente a um horizonte B textural ou B nítico, desde que não satisfaçam os requisitos para enquadramento nas classes dos Planossolos, Plintossolos ou Gleissolos.

Alguns destes solos apresentam uma acentuada diferenciação textural, sendo a transição do A para o horizonte Bt clara ou abrupta; em outros solos esta diferenciação é menos pronunciada, e a transição do A para o horizonte B textural ou nítico é normalmente clara, mais pelo contraste de cor e estrutura, que pelo gradiente textural. A sequência de horizontes, tanto num caso como no outro é A, Bt e C.

De um modo geral, são bem a imperfeitamente drenados, pouco profundos a profundos, de coloração avermelhada, alaranjada ou brunada e usualmente heterogênea

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

por efeito de mosqueamento dessas cores, com ou sem cinzento no horizonte Bt. Observa-se uma acentuada tendência de aumento do mosqueado e decréscimo das cores mais avermelhadas e mais vivas, com a profundidade. A textura varia de média a argilosa no A, e de média a muito argilosa no horizonte subsuperficial.

São solos fortemente desnaturados e intensamente aluminizados, fortemente ácidos em sua maioria, e com valores elevados para a relação molecular Ki no horizonte Bt, normalmente entre 2,3 e 3,3. Os teores de alumínio extraível, pelo KCl 1N, são usualmente crescentes em profundidade.

Distribuem-se pela região subtropical, especialmente nas áreas de clima Cfb do sul do país. São geralmente formados em materiais de sedimentos pelíticos, conglomerados argilosos, ou materiais finos derivados de rochas eruptivas de caráter intermediário.

Neossolos: Compreende solos constituídos por material mineral ou por material orgânico pouco espesso com pequena expressão dos processos pedogenéticos, devido à baixa expressão dos processos pedogenéticos em consequência de: baixa intensidade de atuação destes processos, que não conduziram, ainda, a modificações expressivas do material originário; de características do próprio material, pela sua resistência ao intemperismo ou composição química; e do relevo, que podem impedir ou limitar a evolução destes solos.

Possuem sequência de horizonte A-R, A-C-R, A-Cr-R, A-Cr, A-C, O-R ou H-C, sem atender, contudo, a requisitos estabelecidos para serem enquadrados nas classes do Chernossolos, Vertissolos, Plintossolos, Organossolos ou Gleissolos. Esta classe admite diversos tipos de horizontes superficiais, incluindo o horizonte O ou H histórico, com menos de 30 cm de espessura quando sobrejacente a rocha ou a material primário. Alguns solos têm horizonte B com fraca expressão dos atributos (cor, estrutura, ou acumulação de minerais secundários e/ou colóides), não se enquadrando em qualquer tipo de horizonte B diagnóstico.

2.3.3. Geologia

O reconhecimento geológico do município indica que seu território é o resultado de rochas vulcânicas do Grupo Castro e rochas sedimentares da Bacia do Paraná. As

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

unidades específicas desses grupos que ocorrem dentro do território de Tibagi são: formações Furnas, Ponta Grossa, Itararé, Rio Bonito, Palermo, Irati, Serra Alta, Teresina, rochas intrusivas básicas e sedimentos recentes.

O sítio da cidade de Tibagi se situa, justamente, no encontro de acidentes geológicos, onde na direção norte-sul corre o plano de contato entre as unidades específicas da formação de Furnas e Ponta Grossa, tornando perceptível a transição dos solos tipo Cambissolos e Latossolo vermelho-escuro. Mesmo possuindo boas características físicas, esses solos apresentam-se susceptíveis à erosão e a processos de degradação ambiental em condições de uso inadequado como, por exemplo, concentração de escoamento superficial de águas. É o caso da margem esquerda do rio Tibagi devido a acentuada declividade e o recebimento das águas pluviais coletadas ao longo das vias, tem propiciado esforços de escorregamento em solos próximos ao centro urbano.

2.3.3.1. Grupo Castro

As rochas que integram o Grupo Castro ocorrem no fundo de vale do Canyon Guartelá, em pequena porção do município. São rochas vulcânicas englobadas em três unidades litoestratigráficas que reúnem características petrográficas e genéticas comuns.

A sequência sedimentar é representada por duas unidades litológicas. A primeira, constituída por arenitos arcoseanos, siltitos e argilitos, intercalados em níveis de espessura, que variam de alguns milímetros até metros. A segunda unidade são os conglomerados constituídos quase que exclusivamente de seixos e blocos de riolito e, em menor escala, aparecem os seixos de arcóseos, siltitos e quartzitos em matriz lítica e arcoseana.

A sequência vulcânica ácida é formada por rochas de composição riolítica e coloração que varia de vermelho tijolo ao castanho avermelhado. Texturalmente, podem apresentar porfiróides com raros fenocristais de ortoclásio, também muito comum a textura fluidal.

A sequência vulcânica andesítica é descrita como sendo porfírica, com fenocristais ripiformes de plagioclásio em uma matriz muito fina, predominantemente máfica e cloritosa, a presença de amígdalas é frequente.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

2.3.3.2. Formação Furnas

Representada principalmente por arenitos quartzosos, brancos, de granulometria média a grossa e que exibem estratificações cruzadas de diversas naturezas e porte. Sua cor branca se deve à presença do argilomineral caulinita. Na base da formação ocorrem camadas de conglomerados. Atinge espessuras de até 250m, sendo que sua faixa de afloramentos ocorre principalmente na região da chamada "Escarpa Devoniana", Paraná, Brasil. A idade da sua porção basal é problemática, sendo sua deposição possivelmente iniciada no final do Siluriano. Já sua porção superior é seguramente Devoniana. A Formação Furnas teve sua denominação introduzida pelo geólogo Eusébio Paulo de Oliveira, em 1912, que a chamou de grés de Furnas, sendo "grés" uma antiga denominação para arenito e Furnas uma referência às furnas existentes nos arenitos desta formação, no Parque Estadual de Vila Velha.

A Formação Furnas pertence à supersequência estratigráfica de segunda ordem denominada Supersequência Paraná. A interpretação de seu conteúdo icnofossilífero indica que sua deposição deu-se provavelmente numa plataforma marinha rasa.

Apesar de seus pacotes arenosos serem possíveis reservatórios de petróleo, até o momento foram encontrados somente poucos indícios de gás natural em poços perfurados na porção central da Bacia do Paraná.

2.3.3.3. Formação Ponta Grossa

Esta formação tem idades entre 400 e 375 milhões de anos dentro do Período Devoniano. É composta por folhelhos e argilitos escuros fossilíferos de origem marinha. Esta formação é famosa por seus fósseis, tipicamente marinhos, incluindo gastrópodes, trilobites, braquiópodes, crinóides, constituindo a denominada fauna da "Província Malvinocráfica." Belas exposições desta unidade podem ser vistas na Fazenda Rivadávia, próxima ao Parque.

2.3.3.4. Grupo Itararé

Este Grupo é um registro marcante da grande glaciação gondwânica que ocorreu entre 360 e 270 milhões de anos atrás e cujo pico ocorreu no Mississippiano (Carbonífero inferior). Esta glaciação é conhecida como Glaciação Karoo e durante sua ocorrência toda porção sul do antigo supercontinente Gondwana ficou coberto por espessas camadas de

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

gelo. A deglaciação, do Westafaliano (Carbonífero superior) até o Permiano inferior, gerou extensos depósitos de rochas glaciais. Estes depósitos são constituídos principalmente por arenitos, diamictitos, conglomerados e rochas argilosas. São comuns fácies típicas de ambiente glacial como, por exemplo, os varvitos.

2.3.3.5. Formação Rio Bonito

A Formação Rio Bonito aflora numa faixa central que se estende de norte a sul do município de São João do triunfo, abrangendo as localidades de Faxinal dos Fabrícios, Canudos, Coxilhão de Santa Rosa, região urbana de São João do Triunfo, Cachoeira, Pinhalzinho, Antunes, Colônia Veados e Porto Feliz. É constituída por uma seção arenosa basal, uma seção média argilosa e uma superior areno-argilosa que assentada diretamente sobre rochas do Grupo Itararé. Da base para o topo a formação é dividida em três membros: Triunfo, Paraguaçu e Siderópolis, sendo que apenas os dois primeiros ocorrem no município de São João do triunfo. O Membro Triunfo é constituído predominantemente de sedimentos arenosos de granulação fina a grossa, regularmente selecionado, de coloração esbranquiçada e com abundante estratificação cruzada. Subordinadamente ocorrem siltitos, argilitos, folhelhos carbonosos, leitos de carvão e conglomerados. As características litológicas e sedimentares indicam ambiente fluviodeltaico de sedimentação. O Membro Paraguaçu, sobreposto ao membro Triunfo, é composto por siltitos e folhelhos cinza com intercalações de com camadas de arenitos finos e leitos de rochas carbonáticas. A deposição destes sedimentos ocorreu em ambiente marinho transgressivo, com ocorrências localizadas de depósitos de planície de maré.

2.3.3.6. Formação Palermo

A formação Palermo ocorre na porção oeste do município incluindo as localidades de Serra do Baio, Água Branca de Cima, Barra Bonita e São Lourenço. Assentada sobre a Formação Rio Bonito através de contato concordante, esta formação é constituída de siltitos arenosos, siltitos e folhelhos sílticos de coloração amarelo-esverdeada ou acinzentada, com intercalações delgadas de arenitos quartzosos muito finos. Em geral estes sedimentos encontram-se bioturbados, resultando na quase completa destruição de suas estruturas sedimentares. Estas rochas foram depositadas em ambiente marinho transgressivo durante o Permiano Médio a Superior.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

2.3.3.7. Formação Irati

A Formação Irati, composta por folhelhos e argilitos cinza escuro, folhelhos pirobetuminosos e calcários associados, aflora no extremo sudoeste do município, na região dos arroios de Quebra Queixo e Turvo. É dividida em dois membros: Taquaral, na base, e Assistência, no topo. A unidade Irati foi elevada à categoria de Subgrupo, compreendendo as Formações Taquaral e Assistência. O Membro Taquaralé constituído de argilitos, folhelhos e siltitos de colorações variando de cinza escuro a cinza claro, depositados em ambiente marinho de águas calmas, abaixo do nível de ação das ondas. O Membro Assistência é composto por folhelhos cinza escuro, folhelhos pretos pirobetuminosos associados a calcários por vezes dolomíticos. A deposição ocorreu em ambiente marinho de águas rasas durante o permiano superior.

2.3.3.8. Formação Serra Alta

Aflorando no extremo oeste do município, numa pequena área na localidade de Lapeanos, a Formação Serra Alta corresponde a uma sequência de argilitos, folhelhos e siltitos cinza escuros a pretos, contendo lentes e concreções calcíferas, situada acima da Formação Irati, com quem mantêm contato concordante. De acordo com estudos, os sedimentitos desta formação foram depositados em ambiente marinho de águas calmas, abaixo do nível de ação das ondas, durante o Permiano Superior.

2.3.3.9. Formação Teresina

A Formação Serra Alta compõe-se de um pacote de até 90 m formado por argilitos, folhelhos e siltitos cinza-escuros a negros, contendo lentes e concreções calcíferas, com estratificação plano-paralela. Estas características indicam um ambiente deposicional marinho, de águas calmas e abaixo do nível de ação de ondas. Os seus fósseis são peixes, pelecípodos e conchostracos, além dos palinórfos encontrados em todas as formações paleozóicas da Bacia do Paraná, que situam esta sequência no Permiano Superior.

2.3.3.10. Rochas intrusivas básicas

Ocorrem, de uma forma geral, sob a forma de diques ou bolsões (soleiras), mais ou menos retilíneos e orientados segundo a direção noroeste. Cortam praticamente todas as rochas existentes na área. Ocupam áreas restritas, destacando-se mais em função da

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

topografia. Os diques são excelentes modeladores do relevo, formando cristas alongadas ou vales contínuos, dependendo da rocha que está sendo atravessada, nitidamente destacáveis em fotografias aéreas. As espessuras individuais dos diques variam de poucos metros até 500 m. A maioria tem de 20 a 50 m de espessura e o comprimento varia de 1 a 50 km. Sua composição básica é o principal responsável pelo modo de ocorrência em matacões arredondados, produzindo um solo espesso, vermelho e extremamente argiloso. Devido à distância próxima do eixo da faixa preferencial de ocorrência, o município de Tibagi contém no seu território muitos diques de diabásio, aflorantes dentro das camadas das formações sedimentares descritas acima. Entretanto, a fissilidade do Grupo Itararé e da Formação Furnas favoreceu, por sua vez, o alojamento de soleiras³ de mesma composição.

2.3.4. Sedimentos recentes

São representados por aluviões associados às drenagens que cortam a região. Estes aluviões ocupam a calha dos principais rios, formando planícies que tem a maior expressão ao longo do rio Tibagi, com uma área aproximada de 0,8 X 4,0 Km, constituído essencialmente por areias. Outros rios menores também apresentam áreas aluvionares, com depósitos de argilas.

2.3.5. Recursos minerais

Em função da geologia do seu território, Tibagi apresenta potencial para os seguintes tipos de substâncias minerais: argila para indústria cerâmica vermelha, caulim, areia e quartzo, diabásio para blocos, brita e saibro, água superficial, água mineral, ouro e diamante. Por interessar de um modo geral à Prefeitura, são apresentadas também informações sobre os mananciais de água subterrânea da região. Argila Generalidades As argilas são silicatos hidratados de alumínio, constituídos por partículas tipicamente lamelares cujos diâmetros são inferiores a 0,002 mm, de cores variadas em função dos óxidos associados. O principal componente das argilas industriais, ou misturadas, é a caulinita, um silicato de alumínio hidratado que nunca é encontrado em estado quimicamente puro na natureza e que apresenta uma proporção de 47% de sílica, 39% de alumina e 14% de água.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Os materiais argilosos ocorrem de três modos: residuais, transportados e latossolos. As argilas residuais ou primárias são aquelas que permanecem no local em que se formaram, devido a condições adequadas de intemperismo, topografia e natureza da rocha matriz. Estes depósitos são pouco lavrados no Paraná, por falta de tradição e pela identificação geralmente difícil, que exige pesquisa geológica especializada. O território de Tibagi apresenta algumas áreas com este tipo de depósito, derivado das variedades mais ricas em sílica da Formação Ponta Grossa, lavrados pelas olarias locais. Os depósitos de argilas transportadas formam-se nas várzeas, concentradas pela ação dos rios e localizadas ao longo das margens de rios, lagos ou várzeas.

No campo, as argilas são reconhecidas pela textura terrosa e a granulometria muito fina, que geralmente adquire, ao ser umedecido com uma quantidade limitada de água, certo grau de plasticidade, suficiente para ser moldado. Esta plasticidade é perdida temporariamente pela secagem e permanentemente pela queima. O valor da argila como matéria-prima de vários produtos cerâmicos baseia-se nesta propriedade de podendo ser moldada em todas as formas, conservando-as permanentemente, mesmo após a secagem e queima. As argilas mais plásticas são chamadas de gordas.

As argilas arenosas e ásperas ao tato são chamadas de magras. As argilas para telhas e tijolos são gordas quando contém 80% de substâncias argilosas e magras quando contém 60% de areia. Os latossolos argilosos em diversos tons de vermelho, típicos da região, são utilizados em cerâmicas como a argila magra ou solo. Eles não podem ser considerados tecnicamente uma argila, porque contém outros minerais, principalmente óxidos e hidróxidos, porém as vezes são indispensáveis para a formação de uma massa cerâmica de qualidade.

As argilas empregadas na fabricação de produtos de cerâmica vermelha ou estrutural, encontram-se distribuídas em quase todas as regiões. As impurezas que podem conter são muito variáveis e modificam, relativamente, as suas propriedades. Isto significa que para a fabricação de produtos de cerâmica vermelha existe à disposição uma grande variedade de matérias-primas, o que representa, sem dúvida, uma vantagem para esta indústria.

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

2.3.6. Argilas de Tibagi

Tibagi dispõe de áreas com depósitos de argila para a produção de cerâmica vermelha lavrados pelas duas olarias locais. A equipe do Projeto RIQUEZAS MINERAIS coletou 5 amostras no aluvião do rio Tibagi, a sul da cidade, que foram submetidas a ensaios cerâmicos preliminares no SELAB - Serviços de Laboratório da MINEROPAR. Foi também coletada uma amostra do material utilizado pela Cerâmica Santo Antônio (amostra TI-19), para testar sua qualidade na fabricação de telhas. As amostras TI-64 A, B e C são do aluvião. A amostra TI-65 (solo) representa o solo vermelho coletado próximo para testar misturas com as argilas do aluvião, resultando nas amostras TI-64-D, E e F. Os resultados dos ensaios após queima a 950°C são apresentados abaixo.

Tabela 3: Resultados de ensaios de argilas coletadas em Tibagi

AMOSTRA	Perda ao fogo %	Retração Linear %	Módulo de ruptura (Kgf/cm ²)	Absorção da água %	Porosidade e Aparente %	Densidade Aparente (g/cm ³)	Aplicação
TI-19	7,11	0,5	84,08	21,89	34,33	1,69	Tijolos, blocos cerâmicos e telhas francesas
ZAB-901							
TI-64-A	11,05	1,33	54,36	30,31	42,58	1,58	Tijolos maciços e blocos cerâmicos
ZAB-902							
TI-64-B	7,52	0,67	102,57	22,28	35,95	1,74	Tijolos maciços, blocos cerâmicos e telhas
ZAB-903							
TI-64-C	6,76	1,17	86,33	18,86	31,49	1,79	Tijolos maciços, blocos e telhas francesas
ZAB-904							
TI-65 – (Solo)	13,21	4,5	18,34	30,94	46,86	1,75	Uso restrito (tijolos maciços)
ZAB-905							
TI-64-D	12,21	2,33	44,39	31,77	46,17	1,66	Tijolos maciços
ZAB-906							

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

AMOSTRA	Perda ao fogo %	Retração Linear %	Módulo de ruptura (Kgf/cm ²)	Absorção da água %	Porosidad e Aparente %	Densidade Aparente (g/cm ³)	Aplicação
TI-64-E ZAB-907	10	1,83	53,54	25,56	39,45	1,72	Tijolos maciços e blocos cerâmicos
TI-64-F ZAB-908	9,02	0,83	58,38	24,18	36,57	1,66	Tijolos maciços e blocos cerâmicos

Fonte: Mineropar

As observações a seguir têm caráter preliminar, devido ao pequeno número de amostras e ao caráter não sistemático de coleta, compatível com os objetivos desta fase do projeto. É digno de nota, mesmo considerando esta ressalva, que as características cerâmicas destas argilas e misturas as recomendam como matérias-primas de boa qualidade para a produção de cerâmica vermelha, isto é, tijolos, telhas e outras peças de uso estrutural na construção civil. Excetuando-se a amostra de solo vermelho, nos ensaios por prensagem a perda ao fogo com valor máximo de 12,21% para as argilas, indica baixos teores de matéria orgânica e laterita, que são liberadas durante a queima. Esta propriedade é confirmada pela baixa retração linear, que tem um valor máximo de 2,33% neste lote, embora esta característica dependa de outros constituintes, tais como o ferro e o manganês. Tanto as amostras de aluvião quanto as misturadas mostraram-se ótimas para a confecção de tijolos de alvenaria, com módulo de ruptura acima de 20Kg/cm², existindo ainda amostras aproveitáveis para a fabricação de blocos cerâmicos e de telhas conforme indicado na tabela acima. Entretanto, somente uma pesquisa sistemática, com a coleta de outras amostras em malha regular, poderá confirmar se estes dados levarão a reservas economicamente aproveitáveis ou se confirmarão um bom potencial, porém subeconômico.

2.3.6.1. Caulim

Como já foi mencionada anteriormente, a argila caulínica ocorre na forma de camadas pouco espessas intercaladas nos arenitos da Formação Furnas e também como material cimentante nos mesmos. Esta argila caulínica possui baixos teores em ferro, podendo ser usada na indústria da cerâmica branca, fabricação pisos e azulejos. O folhelho Ponta Grossa também é conhecido por apresentar ocorrências de bancos de argilas

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

cauliníticas quase pura, contudo não são conhecidas ocorrências deste bem mineral no Município de Tibagi. Areia e Quartzo A areia para uso na construção civil é explorada ao longo de todo o trecho do Rio Tibagi que corta o município, usada para abastecer o mercado das cidades vizinhas.

O arenito Furnas é uma fonte de sílica, na granulometria de areia, que é erodida e carregada para os rios da região. Em algumas regiões do Paraná, empresas fornecedoras de areia para uso industrial, detêm áreas de pesquisa onde aflora o arenito Furnas. A areia quartzosa obtida após beneficiamento do arenito é propícia a vários usos industriais, tais como: indústria de vidro, fundição e metalurgia, tintas, etc.

O pacote de arenito é constituído por grãos de quartzo envolvidos por uma matriz caulinítica, tornando-a friável, o que facilitaria o desmonte hidráulico da rocha. A polpa gerada, ao passar por peneiras, forneceria areias de granulações diversas para fins específicos.

O beneficiamento da areia executado no município resume-se à secagem e peneiramento da areia obtida do leito do Rio Tibagi, no Porto de Areia São João.

2.3.7. Pedras britadas, de talhe e cantaria

A Prefeitura de Tibagi utiliza em larga escala, o diabásio para o calçamento poliédrico, tanto na área urbana quanto na área rural.

2.3.8. Água superficial

A água distribuída na cidade de Tibagi é coletada e tratada pela SANEPAR, com captação realizada no rio Tibagi ao lado do perímetro urbano. Foi observada a utilização de fontes de água superficial "in natura" para consumo, em loteamento ocupado por população de baixa renda com alguns casos de esgoto a céu aberto, com visível risco de contaminação a que está exposta a população que se abastece de água em rios, fontes e cacimbas.

2.3.9. Água subterrânea

A água é o recurso mineral mais utilizado e, por isto mesmo, o mais ameaçado de

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

exaustão no Brasil e no mundo inteiro. Apesar de três quartos da superfície terrestre serem cobertos por água, somente 1% presta-se ao consumo humano e grande parte desta pequena fração está congelada nos polos e nas grandes altitudes das cadeias montanhosas. O mau uso (exemplo: lavar calçadas e automóveis com água tratada), o desperdício (exemplo: perdas médias de 40% nas redes de distribuição dos municípios brasileiros) e a falta de medidas protetoras dos mananciais (exemplo: contaminação de mananciais pela instalação de lixões e vilas residenciais em locais impróprios) estão levando ao esgotamento não apenas das reservas superficiais, mas também das subterrâneas.

2.3.10. Diamante e ouro

A Serra de Apucarana e o vale do Rio Tibagi sempre foram um atrativo para os aventureiros e uma esperança de riqueza para os governos de plantão. Em meados do século XVIII, Francisco Tosi Colombina apresentou aos governantes um plano de ocupação dos territórios indígenas do Tibagi, que para ele era rico em ouro.

O plano de Colombina não foi levado adiante, mas foram descobertos ouro e diamantes em Pedras Brancas, a sudoeste da atual cidade de Tibagi, na margem esquerda do rio homônimo, por Ângelo Pedroso e Frei Bento de Santo Ângelo. Essas descobertas causaram a disputa das terras das minas do Tibagi por poderosos donos de lavras de minas Gerais e autoridades de Paranaguá. Em 1757, o ouvidor de Paranaguá enviou uma bandeira de 200 soldados para Pedras Brancas, com a finalidade de submeter os posseiros. Enviada pela Câmara de Curitiba, para vigiar os garimpos de Pedras Brancas, essa guarda ficou acantonada no registro de Nossa Senhora do Carmo, na foz do rio Capivari, junto ao rio Tibagi, até 1765. Nessa área foi instalado o forte militar de Nossa Senhora do Carmo.

Hipóteses sobre a origem dos diamantes do Tibagi tem sido aventadas desde o século passado, sendo aceito atualmente o fato que todos os diamantes naturais tem sua origem ligada aos Kimberlitos (Rocha vulcânica). Os diamantes do Rio Tibagi são encontrados em plácemes conglomeráticos distribuídos em terraços antigos e atuais, condicionados em depressões a jusante dos diques de diabásio. O que mais condiz com sua origem é a afirmação de que se trata de uma fonte secundária estando contidos nos sedimentos glaciogênicos (tilitos e diamictitos) do Grupo Itararé.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Dados concretos da produção de diamantes no Paraná são muito difíceis de serem obtidos devido às características próprias da exploração de garimpos. De acordo com Victor Oppenheim (1936) as ocorrências diamantíferas do Rio Tibagi apresentam teores da ordem de 0,5 a 1,0 quilate por metro cúbico de cascalho, nos locais de maior concentração. É sabido, através das experiências dos garimpeiros, que a região produz, em geral, gemas de boa qualidade, porém de tamanho reduzido e em depósitos de pequenas dimensões.

Nos tempos atuais apenas alguns poucos garimpeiros permanecem na atividade de exploração de ouro e diamantes, lavrando na maioria das vezes os rejeitos denominados de "lavadeiras", na esperança de recuperar alguns diamantes e palhetas de ouro.

2.3.11. Hidrografia

O município de Tibagi faz parte de uma bacia hidrográfica: a Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi.

O sistema hidrográfico da Bacia do Rio da Prata tem como artéria em território brasileiro o rio Paraná, cujos principais tributários deste no Estado são os rios Paranapanema, Ivaí, Piquiri e Iguaçu que constituem bacias secundárias. Sobre a bacia secundária do rio Paranapanema, mais precisamente de seu contribuinte principal o rio Tibagi, está situado o município de mesmo nome.

A orientação estrutural do curso d'água do rio Tibagi é no sentido sul-norte e de seus afluentes é no sentido complementar, ou seja, leste-oeste, inclusive o arroio do Passo que contorna a malha urbana de Tibagi. Os córregos que formam o sistema do arroio do Passo são importantes talwegues de drenagem de águas pluviais e superficiais do sítio urbano.

2.3.12. Caracterização Climática

2.3.12.1. Ventos

O município de Tibagi está situado em uma região de latitudes média, sendo que essas regiões estão sujeitas aos centros básicos de ações atmosférica. Os centros de alta pressão que entram nessa área são: o anticiclone Polar, responsável pela entrada de

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

massas de ar frio e o anticiclone do Atlântico Sul, formador da massa tropical marítima. Outro centro de ação é o centro de baixa pressão da Baixa do Chaco, provindo da fronteira entre Bolívia e o Estado do Mato Grosso.

Devido a variação do posicionamento do Sol, há uma variação da temperatura, deslocando esses centros de ação ora para dentro do Estado do Paraná ora se afastando. Pelo contato entre as massas de ar frio e quente, existe a formação de aglomerados convectivos, denominados de “frentes”.

As frentes mais frequentes nessa região são as frias, atuando principalmente nos meses de abril a setembro (inverno), onde sua direção é norte. Já as frentes quentes são originadas na Zona Atlântica, tropical e equatorial, com direção sul (migração da Baixado Chaco para o Paraná), com sua atuação maior nos meses de outubro a março (verão). Nos meses de verão a predominância são os ventos dos quadrantes sul e sudeste, já nos meses de inverno predominam os ventos do quadrante sul. As chuvas no verão são causadas pela vinda de ventos marítimos quando predominam os ventos do quadrante norte. Já os dias sem nuvens do inverno são causados pelas massas de ar frio que vêm do sul, penetrando abaixo das massas quentes. A Figura abaixo representa a direção predominante dos ventos no Estado do Paraná:

A Figura abaixo representa a direção predominante dos ventos no Estado do Paraná:



Figura 1: Direção predominante dos ventos no Paraná.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

2.3.12.2. Precipitação Pluviométrica

As chuvas no município de Tibagi ocorrem devido ao desenvolvimento dos aglomerados convectivos, já que as frentes quentes e úmidas se encontram com as frentes frias.

O anticiclone Polar é o principal responsável pelas correntes geradoras de precipitações. As máximas precipitações ocorrem no verão, na maioria das vezes, nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro; e as mínimas precipitações normalmente ocorrem no fim do mês de outubro.

Pela rede de monitoramento pluviométrico disponível do IAPAR, é possível caracterizar a precipitação média anual no município de Tibagi, que é de 1400 a 1600 mm.

A Figura abaixo representa a precipitação média anual para o Estado do Paraná:

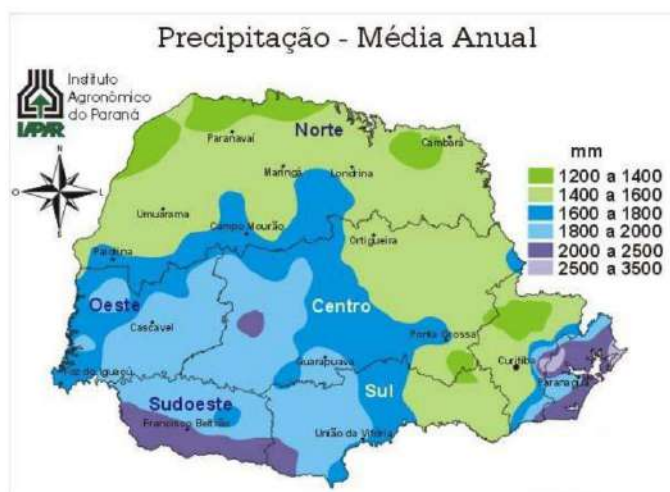


Figura 2: Precipitação Média Anual do Estado do Paraná.

2.3.12.3. Evapotranspiração Potencial

A evapotranspiração potencial é um elemento climatológico que quantifica, através de uma unidade física definida (mm), a água que teoricamente seria necessária para manter a vegetação turgescendo transpirando livremente durante o ano todo. Essa

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

transpiração é causada pela evaporação e infiltração que ocorrem quando a disponibilidade de água na superfície do terreno e no interior do solo excede em volume ao absorvido pelas raízes das plantas.

Na Figura abaixo, temos a evapotranspiração anual, sendo que o município de Tibagi está inserido entre as áreas de 900 a 1000 mm:

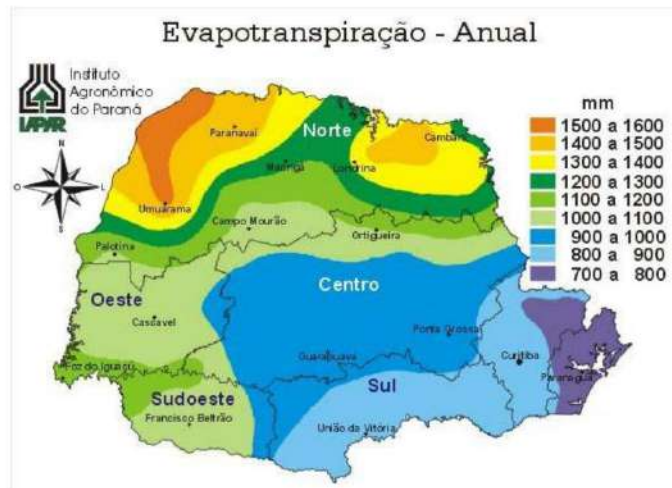


Figura 3: Evapotranspiração anual

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

2.3.12.4. Clima e Temperatura

O município de Tibagi tem o clima tipo Cfb, segundo a classificação de Köppen, que é, na verdade, um clima subtropical úmido mesotérmico, onde se têm verões frescos e invernos com geadas severas e frequentes. A figura abaixo mostra os tipos climáticos do Estado do Paraná:



Figura 4: Classificação climática do Estado do Paraná segundo Köppen

Já as médias de temperatura no município de Tibagi estão inseridas nas áreas de 17°C a 18°C; 18°C a 19°C e 19°C a 20°C. Essa média foi retirada da figura abaixo, que representa a temperatura média anual do Estado do Paraná:

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

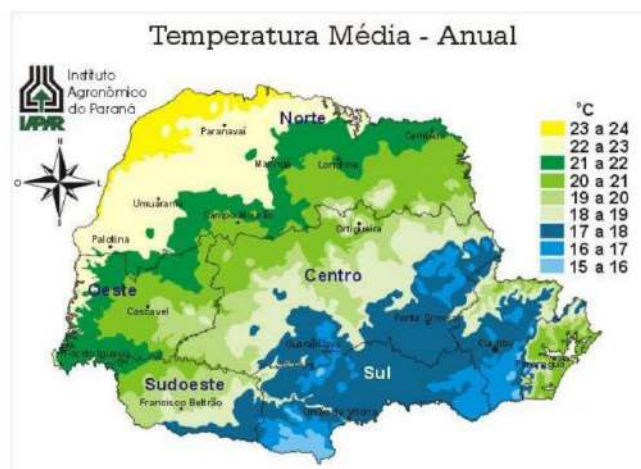


Figura 5: Temperatura Média Anual do Estado do Paraná

2.3.12.5. Umidade relativa

A umidade relativa do ar é uma das formas de indicar o conteúdo de vapor d'água existente na atmosfera. É definida como a relação entre o teor de vapor d'água contido no ar e o teor máximo que esse ar poderia conter, à temperatura ambiente.

O processo de evaporação da água consome energia solar, que é transferida para a atmosfera terrestre. À medida que as massas de ar são transportadas para as camadas mais altas da atmosfera, ocorre a condensação do vapor d'água, com formação de nuvens e liberação de energia consumida na evaporação. Por meio desse processo contínuo é que a temperatura do globo terrestre é mantida dentro dos atuais limites.

A presença de vapor d'água na atmosfera contribui também para diminuir a amplitude térmica diária (diferença entre a temperatura máxima e a temperatura mínima durante o dia), uma vez que a água intercepta parte da energia solar que reflete da superfície terrestre e, desta forma, diminui o resfriamento noturno.

O município de Tibagi se encontra numa faixa de umidade relativa do ar anual de 70% a 75% na escala higrométrica. Abaixo temos a figura que representa a umidade relativa do ar anual do Estado do Paraná:

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000



Figura 6: Umidade Relativa Anual do Estado do Paraná

2.3.13. Áreas de proteção ambiental

Unidades de Conservação são áreas espacialmente definidas, terrestres ou marinhas, estaduais, federais ou municipais, criadas e regulamentadas por meio de leis ou decretos. Seu objetivo é a conservação *in situ* da biodiversidade e da paisagem, bem como a manutenção do conjunto dos seres vivos em seu ambiente - plantas, animais, microrganismos - rios, lagos, cachoeiras, morros, de modo que possam existir sem sofrer grandes impactos das ações humanas.

Todas as unidades de conservação necessitam de planos de manejo, para o seu melhor funcionamento. Estes planos definem o zoneamento da unidade, caracterizando os usos possíveis para cada zona.

As Áreas de Proteção Ambiental e Reserva Particular de Patrimônio de Natural são as únicas unidades que podem ser criadas em áreas dentro de propriedades privadas, onde, por lei, as restrições de uso são grandes, sendo permitidas somente atividades que não degradem no ambiente.

São instrumentos importantes para a realização de pesquisas científicas, visitação pública, lazer e atividades de educação ambiental.

De acordo com a SEMA, no município de Tibagi, existem 10 unidades de conservação:

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Tabela 4: Unidades de Conservação/Área protegida – Tibagi/PR

Nome da Unidade de Conservação / Área protegida	Nível/Gestão	Superfície (ha)
Horto Florestal Geraldo	Estadual	30,95
Flora Estadual Córrego da Biquinha	Estadual	9,51
Parque Estadual do Cartelão	Estadual	798,97
RPPN Estadual Itaytyba	Estadual	1090
APA da Escarpa Devoniana/Tibagi	Estadual	62541,37
RPPN Estadual Fazenda do Cambo	Estadual	2771,6
Parque Municipal São Domingos	Municipal	54,45
RPPN Federal Primavera	-	400
RPPN Estadual Rancho do Meio I	-	21,56
RPPN Estadual Rancho do Meio II	-	247,18

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

2.3.14. Cobertura vegetal

O clima e o solo da região são determinantes da predominância da vegetação de campos com ocorrência de galerias verdes nos fundos de vale. Assentada numa área de campo, a cidade de Tibagi praticamente é desprovida de arborização pública urbana. Mesmo assim, mantém um alto índice de área verde, algo em torno de 25 a 30m²/hab, devido à baixa taxa de ocupação, a existência de vazios urbanos, horto municipal e um parque balneário. Mas o que de fato este modelo de ocupação da área urbana garante é uma alta permeabilidade do solo.

Não obstante, as galerias verdes dos fundos de vale que deveriam proteger os mananciais encontram-se pontualmente adequadas às proporções instituídas pelo Código de Florestal. No caso do rio Tibagi, a área de preservação ambiental deveria ser contínua, formando um corredor verde de largura de 100m de cada margem, assegurando e promovendo diversidade de sua flora e fauna através dos cruzamentos de seus indivíduos. Contudo, o que se verifica, é que as manchas de áreas verdes são descontínuas e com recortes geométricos estanques, o que reduz a possibilidade de expansão natural dessas áreas. Outro ponto a se destacar é a fragilidade das nascentes dos córregos por falta de vegetação. Via de regra, a área de 50m em torno das nascentes não existe na maioria dos casos. Os dois córregos que nascem em área urbana apresentam precariedades com relação à mata ciliar. Em ambos os casos as nascentes estão descobertas, em um deles todos os seu percurso requer o reflorestamento.

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

2.4. ASPECTOS SÓCIOECONÔMICOS

2.4.1. Demografia

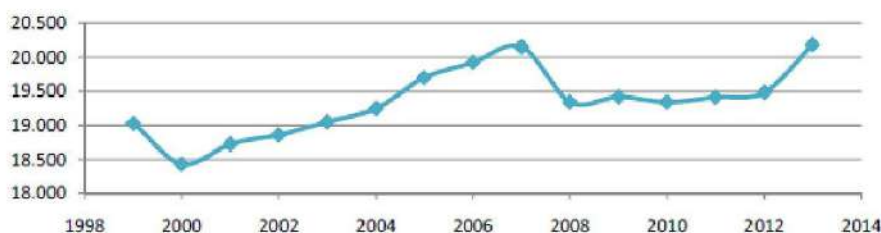
A população de Tibagi foi recenseada em 2010, tendo sido levantado um total de 19.344 habitantes dos quais 11.668 urbanos (60,32%) e 7.676 rurais (39,68%). O município apresenta uma taxa de urbanização dentro da média do Paraná. A tabela abaixo (Tabela 05) mostra a evolução da população entre os 10 anos dos levantamentos oficiais realizados:

Tabela 05: População urbana, rural e total de Tibagi (2000-2010).

Censo	Pop. Urbana	Pop. Rural	Pop. Total
2000	10.279	8.155	18.434
2010	11.668	7.676	19.334

Fonte: IparDES.

Figura 7: Evolução populacional de Tibagi (2000-2010).



Fonte: Plano Municipal de Saúde

Devido à presença da cidade, os distritos de Caetano Mendes e São Bento, que é habitado por parte da população do município de Tibagi, tem crescido de população, embora à taxa abaixo dos 1% nos últimos anos.

Trata-se de população com índice de idosos da ordem de 7,01% (2010), valor inferior à média do Paraná. A razão de dependência resultou, segundo cálculos sobre dados do Censo de 2010, em 55,97%, mais alta que a média paranaense, o que é característico da mesorregião. A construção da pirâmide etária revelou um número maior da população masculina. Trata-se de uma característica da mesorregião, atribuída a

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

características do mercado de trabalho regional (agroindustrial), a qual também se manifesta em Tibagi, sendo que a população do gênero masculino suplanta numericamente a do gênero feminino.

Tabela 06: População Censitária Segunda Faixa Etária e Sexo – 2010

Faixa Etária (anos)	Masculina	Feminina	Total
Menores de 1 ano	166	165	331
De 1 a 4	668	654	1.322
De 5 a 9	974	854	1.828
De 10 a 14	1.084	1.021	2.105
De 15 a 19	975	909	1.509
De 20 a 24	741	768	1.509
De 25 a 29	697	743	1.440
De 30 a 34	717	718	1.435
De 35 a 39	676	649	1.325
De 40 a 44	608	646	1.254
De 45 a 49	608	574	1.182
De 50 a 54	498	475	973
De 55 a 59	371	400	771
De 60 a 64	329	300	629
De 65 a 69	270	236	506
De 70 a 74	183	179	362
De 75 a 79	125	124	249
De 80 anos e mais	114	125	239
TOTAL	9.804	9.540	19.344

Fonte: IBGE – Censo Demográfico

Tabela 07: População Estimada no ano de 2018

	Denominação	População 2018
1	Tibagi	20.436

A razão de dependência, definida como a razão entre a população considerada inativa (zero a 14 anos e 65 anos ou mais de idade) e a população potencialmente ativa (15 a 64 anos de idade) teve queda, bem como o estado do Paraná, porém com valores superiores à média do estado, conforme tabela abaixo:

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

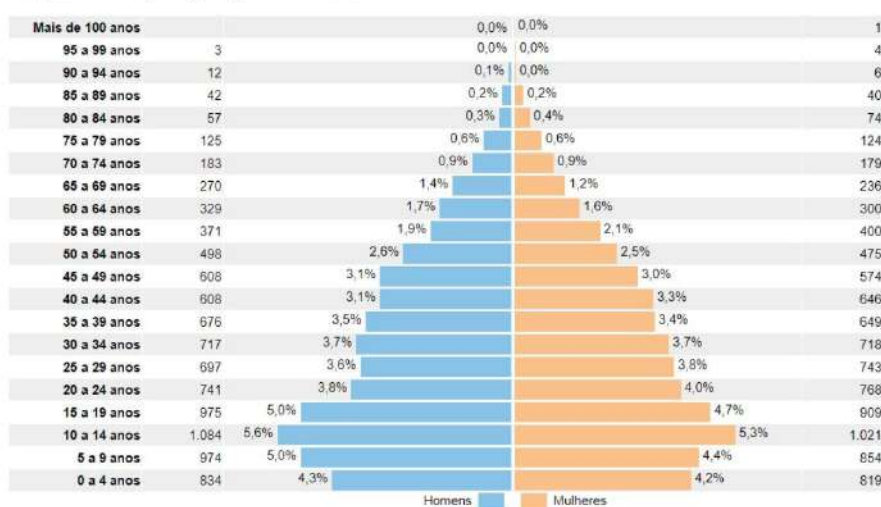
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Tabela 08: Razão de dependência – Tibagi e Paraná – 2000, 2007 e 2010

Razão de dependência	2000	2007	2010
Tibagi	66,18	59,27	55,97
Paraná	52,39	46,48	43,78

A distribuição da população nas diversas faixas de idade pode ser avaliada pelo aspecto da pirâmide de faixa etária da população no município, onde se nota uma assimetria favorecendo o gênero masculino.

Figura 8: População por faixa etária


Fonte: IBGE

O tamanho médio das famílias (considerado como quase idêntico ao número de moradores por domicílio) apresenta uma variação entre 3 a 3,5 ocupantes.

2.4.2. Educação

Sob o aspecto espacial cabe dizer que o sistema de ensino público de Tibagi-PR é formado por 13 unidades.

Educação Infantil. O ensino para crianças em idade pré-escolar é ofertado em 5 unidades, localizada na sede municipal.

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries). O ensino fundamental em Tibagi é ofertado em 3 escolas, sendo duas na sede municipal, duas no perímetro urbano da Sede, uma localizada nos distritos de Caetano Mendes e São Bento.

Ensino Médio e Profissionalizante. O ensino médio é ofertado em 4 estabelecimentos, todos mantidos pelo Governo Estadual, sendo duas na Sede municipal, uma localizada em Caetano Mendes e outra no distrito de São Bento.

Relação das escolas no Município:

Tabela 09 - Relação de Escolas no Município

Nome da Instituição	Endereço
Escola Municipal Professor Aroldo	SEDE
Escola Municipal Professora Ida Viana de Oliveira	SEDE
Escola Municipal Telêmaco Borba	SEDE
Colégio Estadual Irênio Moreira do Nascimento	SEDE
Colégio Estadual Leopoldina Bittencourt Pedroso	SEDE
Creche Comunitária Dona Matilde	SEDE
Creche Dona Inês	SEDE
Pré-escola São José	SEDE
APAE	SEDE
Escola Municipal David Federmann	Caetano Mendes
Colégio Estadual João Francisco da Silva	Caetano Mendes
Creche Madrinha Augusta	Caetano Mendes
Escola Municipal de São Bento	São Bento
Colégio Estadual de São Bento	São Bento

IDEB. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, demonstrado pelo gráfico abaixo revela que comparado ao IDEB nacional, o município tem índices semelhantes ou inferiores. Se comparado com o Estado do Paraná, o índice se apresenta abaixo.

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Figura 9: IDEB - Anos Iniciais:

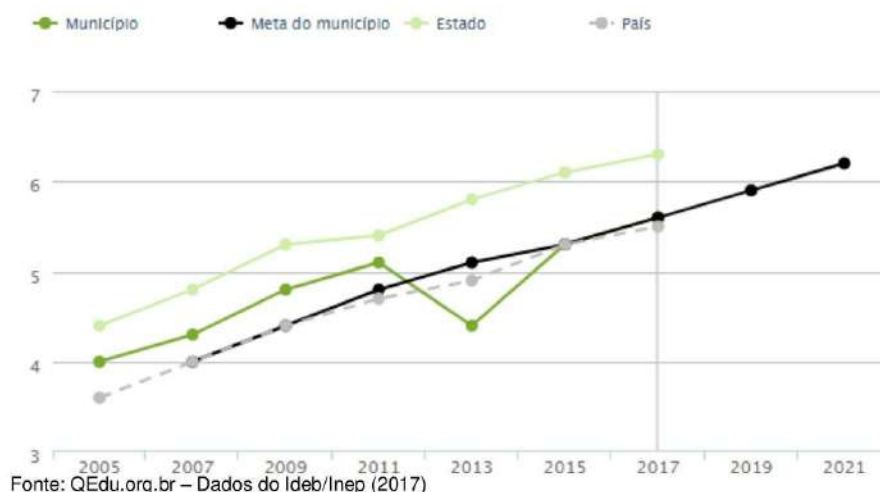
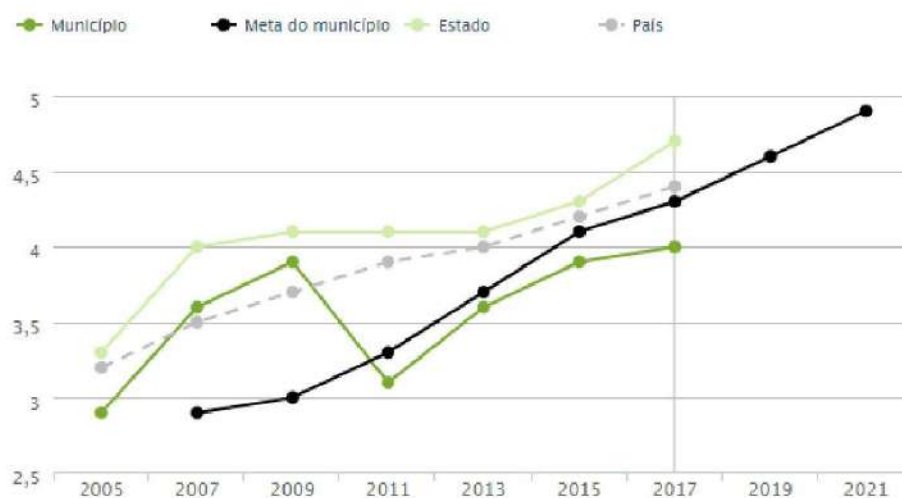


Figura 10: IDEB - Anos Finais:



PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

2.4.2.1. Análise da educação

Analisando a qualidade do ensino que está sendo ofertada no município, percebe-se que o município não consegue alcançar o projetado até o ano de 2021, sinalizando para que haja um incentivo na educação municipal, através do aumento de qualidade, novas vagas ofertadas e outros fatores que estimulem a qualidade de ensino.

Quanto a alfabetização podemos destacar índices de 87,87% em 2010, sendo objetivo a ser alcançado superior a 96%.

O segundo aspecto verificado é a qualidade do ensino que está sendo ofertada no município pela rede Pública, esferas Municipal e Estadual, utilizando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). Percebe-se que o município tem apresentado melhoras em seu índice, Tabela 10, até ultrapassando o valor projetado em alguns anos (valores em negrito na Tabela 10).

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Tabela 10 - Ideb médio do município de Tibagi - 2005 a 20 7

Séries / Anos	Ideb Observado					
	2005	2007	2011	2013	2015	2017
4º Série / 5º Ano	4.0	4.3	5.1	4.4	5.3	5.6
8º Série / 9º Ano	2.9	3.6	3.1	3.6	3.9	4.0

Fonte: Ideb/Inep

Tabela 11 – Taxa de Analfabetismo Segundo Faixa Etária – 2000 e 2010

Faixa Etária (anos)	2000 (%)	2010 (%)
De 15 ou mais	17,44	12,13
De 15 a 19	2,86	1,54
De 20 a 24	5,39	1,19
De 25 a 29	8,78	3,33
De 30 a 39	13,41	6,92
De 40 a 49	19,79	11,86
De 50 e mais	40,05	29,34

Fonte: IBGE – Censo Demográfico

Tabela 12: Ideb por escola do município de Tibagi - 2009 a 2017

Escola	Ideb observado				
	2009	2011	2013	2015	2017
AROLD E M PROF EF	4.9	5.7	4.8	6.6	5.9
DAVID FEDERMANN E M DEP EI EF	4.5	4.7	4.4	4.8	5.4
IDA V DE OLIVEIRA E M PROFA EF	4.9	4.8	5.1	5.7	6.2
JOÃO FRANCISCO DA SILVA C E C EF M	3.6	3.0	3.8	3.9	4.5
SÃO BENTO E M EI EF	4.4	5.2	3.5	5.4	5.3
TELEMACO BORBA E M EF	4.7	5.2	4.4	4.5	5.2

Fonte: INEP

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

2.4.3. Saúde

Estão instalados no município de Tibagi quatro postos, quatro Hospitais e uma Clínica da Mulher e da Criança, sendo quatro desses estabelecimentos na área rural.

Tabela 13 – Estabelecimentos de Saúde

NOME DA UNIDADE	LOCALIDADE	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	EQUIPE TÉCNICA
UBS Sede e ESF 18 de março	Sede	Nequinho Bom Pastor Barreiro Pinheiro Seco Rincão Quartelá Centro Capivari Santa Paula 18 de março Beira Rio	02 enfermeiros 06 técnicos 6 ACSs 02 auxiliares administrativos 01 auxiliar de serviços gerais 05 clínicos 03 especialistas 01 dentista 01 técnico de higiene dental 01 assistente social 01 psicóloga 02 fisioterapeutas
ESF São José	Sede	Lavras Conceição São José Santa Rita Divina Providência São Domingos Rota do Leite	01 enfermeiro 01 médico 01 assistente social 02 técnicos de enfermagem 07 ACSs 01 dentista 01 técnico de higiene dental 01 auxiliar de serviços gerais
ESF São Bento	Distrito de São Bento	Amparo / São Bento Marabá / Santa Maria Penha / Poço / Paiol Beraldos / Descalvado Agudos / Vila Rural Vasto Horizonte / Iaparã Faxinal dos Empossados / Cachoeira	01 enfermeiro 01 médico 03 técnicos de enfermagem 01 auxiliar de serviços gerais 12 ACSs 01 dentista 01 técnico de higiene bucal 01 auxiliar administrativo

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ESF Caetano Mendes	Distrito de Caetano Mendes	Espigão / Vila Rural Limeira / Vila Isabel Barra Mansa / Centro Faxinal dos Mendes Vila Salomão / Cerrado Assent.amentos Boa Vista e Mato Bom / Serra / Gaias Capivari de Baixo e Morro Chato Assentamento Menino Jesus Cachoeirão Campina Alta e Boa Vista	01 enfermeiro 02 médicos 03 técnicos de enfermagem 01 auxiliaradministrativo 01 técnico de farmácia 01 dentista 01 técnico de higiene bucal 01 auxiliar de serviços gerais 16 ACSs
Clínica da Mulher e da Criança	Sede	Todo o município	01 enfermeira 01 ginecologista e obstetra 01 pediatra 01 auxiliar administrativo 01 auxiliar de serviços gerais 01 estagiário 03 técnicos de enfermagem 01 dentista 01 ecografista
UBS do Alto do Amparo	Alto do Amparo	Alto do Amparo	01 técnico de enfermagem 01 médico (semanalmente)
UBS Faxinal			---
UBS Gaias			---

Fonte: Plano Municipal de Saúde

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Divisão Regional de Saúde, sendo Telêmaco Borba como pólo centralizador conforme mapa abaixo:



Organograma dos Atendimentos de Urgência e Emergência no Município



Fonte: Plano Municipal de Saúde

2.4.3.1. Indicador de Desempenho Municipal - Saúde

De acordo com o Índice IPARDES de Desempenho Municipal – IPDM - Saúde, o município tem o índice de 0,7684, desempenho médio sendo que os grupos de desempenho foram classificados em: baixo desempenho (0,000 a <0,400); médio baixo desempenho (0,400 a <0,600); médio desempenho (0,600 a <0,800) e, alto desempenho (0,800 a 1,000).

A taxa bruta de natalidade é de 14,74 por mil habitantes (IPARDES – 2016)

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

2.4.3.2. Morbidade:

Tabela – 14: Causa Óbitos Segundo Tipos de Doenças (Geral Conforme CID10) – (IPARDES - 2011-2017)

Tipo	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Óbitos (CID10) - Cap I - Algumas Doenças Infecciosas e Parasitárias	4	2	2	2	3	3	8
Óbitos (CID10) - Cap I - Categorias A15 a A19 - Tuberculose (Todas as Formas)	-	1	-	-	-	-	1
Óbitos (CID10) - Cap I - Categoria A30 - Hanseníase	-	-	-	-	-	-	-
Óbitos (CID10) - Cap I - Categorias B20 a B24 - Doença pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV)	-	-	1	1	1	1	4
Óbitos (CID10) - Cap II - Neoplasias (Tumores)	30	22	24	23	37	28	20
Óbitos (CID10) - Cap II - Grupo C - Neoplasias Malignas	30	22	24	23	37	28	20
Óbitos (CID10) - Cap III - Doenças do Sangue, Órgãos Hematopoéticos e Transtornos Imunitários	-	1	1	1	-	-	2
Óbitos (CID10) - Cap IV - Doenças Endócrinas, Nutricionais e Metabólicas	11	14	11	7	15	15	5
Óbitos (CID10) - Cap IV - Categorias E10 a E14 - Diabetes Mellitus (Todos os Tipos)	10	11	8	3	13	15	5
Óbitos (CID10) - Cap V - Transtornos Mentais e Comportamentais	4	3	-	1	2	2	1
Óbitos (CID10) - Cap VI - Doenças do Sistema Nervoso	2	2	2	5	1	4	2
Óbitos (CID10) - Cap VII - Doenças do Olho e Anexos	-	-	-	-	-	-	-
Óbitos (CID10) - Cap VIII - Doenças do Ouvido e da Apófise Mastóide	-	-	-	-	-	-	-
Óbitos (CID10) - Cap IX - Doenças do Aparelho Circulatório	48	25	29	37	35	44	40

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Tipo	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Óbitos (CID10) - Cap IX - Categoria I21 - Infarto Agudo do Miocárdio (IAM)	16	3	7	14	9	10	9
Óbitos (CID10) - Cap IX - Categorias I60 a I64 - Doenças Cerebrovasculares (AVC / AVE)	8	10	8	12	10	6	10
Óbitos (CID10) - Cap X - Doenças do Aparelho Respiratório	12	12	10	17	18	23	15
Óbitos (CID10) - Cap XI - Doenças do Aparelho Digestivo	10	6	8	4	4	4	8
Óbitos (CID10) - Cap XII - Doenças da Pele e do Tecido Celular Subcutâneo	-	1	-	-	-	-	-
Óbitos (CID10) - Cap XIII - Doenças do Sistema Osteomuscular e do Tecido Conjuntivo	1	1	-	2	-	-	-
Óbitos (CID10) - Cap XIV - Doenças do Aparelho Geniturinário	4	1	2	1	2	3	2
Óbitos (CID10) - Cap XV - Gravidez, Parto e Puerpério	1	-	-	-	-	-	-
Óbitos (CID10) - Cap XVI - Algumas Afecções Originadas no Período Perinatal	1	1	-	1	1	1	1
Óbitos (CID10) - Cap XVII - Mal Formação Congênita, Deformidades, Anomalias Cromossômicas	1	-	1	1	1	-	1
Óbitos (CID10) - Cap XVIII - Sintomas, Sinais e Achados Anormais de Exames Clínicos e de Laboratório, não Classificados em Outra Parte	5	8	20	4	6	9	8
Óbitos (CID10) - Cap XIX - Lesões, Envenenamento e Algumas Outras Consequências de Causas Externas					-	-	-
Óbitos (CID10) - Cap XX - Causas Externas de Morbidade e Mortalidade	25	14	16	21	15	21	16

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Tipo	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Óbitos (CID10) - Cap XX - Categorias V01 a V99 - Acidentes de Trânsito (Transporte)	9	8	8	9	5	8	7
Óbitos (CID10) - Cap XX - Categorias W00 a X59 - Outras Causas Externas de Lesões Acidentais (Outros Acidentes)	4	3	3	1	8	2	2
Óbitos (CID10) - Cap XX - Categorias X60 a X84 - Lesões Autoprovocadas Intencionalmente (Suicídios)	6	-	2	8	2	3	2
Óbitos (CID10) - Cap XX - Categorias X85 a Y09 - Agressões (Homicídios)	5	1	1	3	-	7	4
Óbitos (CID10) - Cap XX - Categorias Y10 a Y34 - Eventos (Fatos) cuja Intenção é Indeterminada	1	2	1	-	-	-	1
Óbitos (CID10) - Cap XX - Categorias Y35 a Y36 - Intervenções Legais e Operações de Guerra	-	-	-	-	-	1	-
Óbitos (CID10) - Cap XX - Categorias Y40 a Y84 - Complicações de Assistência Médica e Cirúrgica	-	-	-	-	-	-	-
Óbitos (CID10) - Cap XX - Categorias Y85 a Y89 - Sequelas de Causas Externas	-	-	1	-	-	-	-
Óbitos (CID10) - Total (Mortalidade Geral)	159	113	126	127	140	157	129

Fonte: Ipadres

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

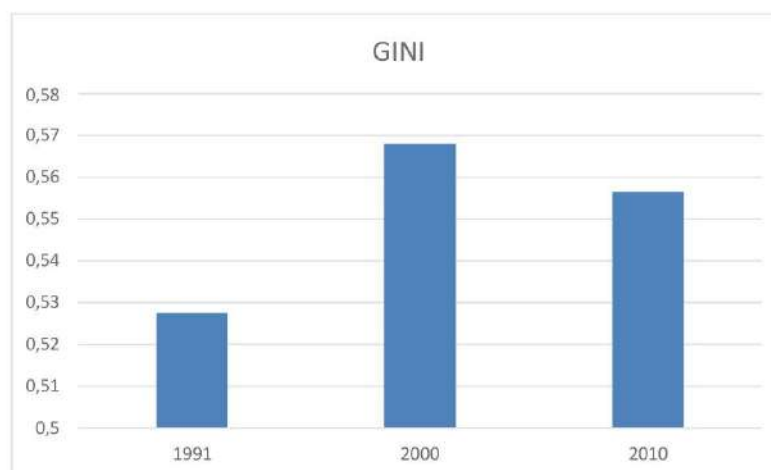
2.4.4. Renda

A renda média por domicílio (família) municipal atingia, no Censo de 2010, R\$ 535,27. Por ser a renda do domicílio relativizada pelo tamanho médio da família, é mais prudente analisar a renda per *capita*, obtida dividindo o valor da renda domiciliar pelo número de moradores. Esse critério é utilizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento para a definição da pobreza (renda per *capita* abaixo de 0,50 SM) e mesmo de indigência (renda per *capita* abaixo de 0,25 SM).

Sob essa ótica, a população do município é, em termos médios, na média, já que seu índice de renda per capita é de R\$ 535,27

O índice de renda (IDHM-R) é de 0,678. O índice de Gini é de 0,5565.

Figura 11: Projeção GINI



Fonte: IPARDES 2010

2.4.5. Economia Local - ASPECTOS ECONÔMICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI-PR

Verificando o desempenho econômico do município de Tibagi entre os anos de 2011 a 2015 (Figura 12), percebe-se um aumento considerável em 2013 seguido de uma queda no ano seguinte, porém voltando ao seu crescimento em 2015. Verifica-se que o comportamento do Produto Interno Bruto (PIB)¹ de Tibagi, apesar da referida queda em

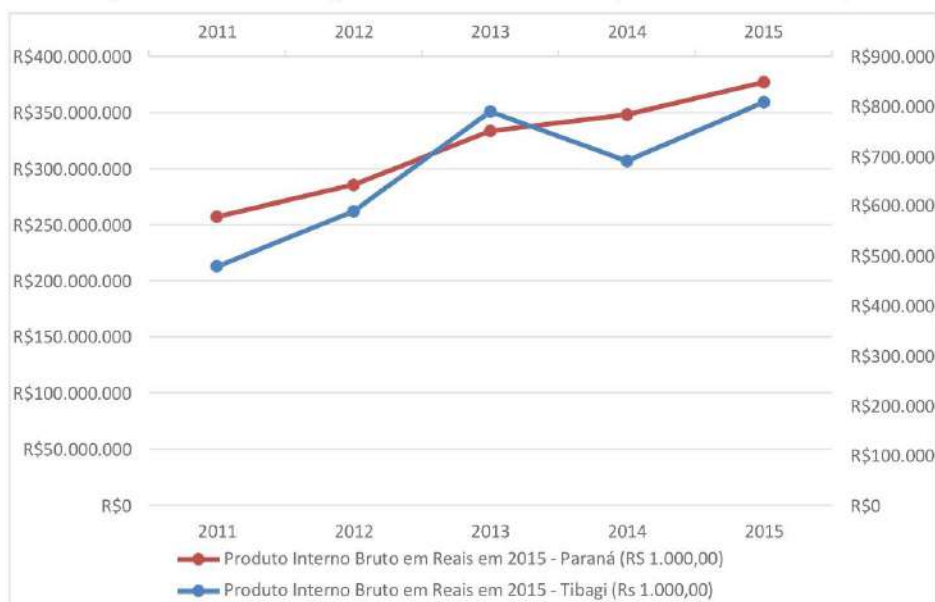
PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

2014, seguiu o desempenho do PIB estadual², isto é, de crescimento econômico.

Figura 12: PIB de Tibagi e Paraná – 2011 a 2015 (valores reais de 2015)

Fonte: IPARDES, com dados organizados pela pesquisa

Nota: Eixo Principal (eixo esquerdo) valores do PIB para o estado do Paraná. Eixo Secundário (eixo direito) valores do PIB para o município de Tibagi.

Analisando o comportamento da taxa de crescimento do PIB e as comparando as com a do estado do Paraná, constata-se que o município apresentou taxas maiores (com exceção de 2014), comparando as com a do estado do Paraná, de acordo com a Tabela 15.

¹ Produto Interno Bruto é o total de riqueza (bens e serviços) gerada por um período em um espaço geográfico.
² Todas as informações referentes a valores monetários foram trazidas a preços de 2015, isto é, deflacionados. Deflacionar significa descontar o efeito da inflação. Para deflacionar os valores monetários foi utilizado o IGP-DI divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

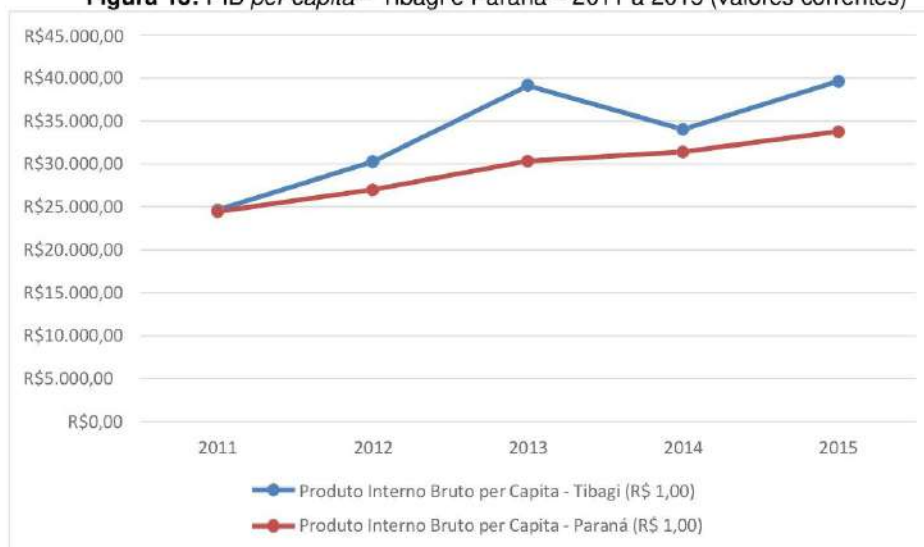
Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Tabela 15: PIB e taxa de crescimento – 2011 a 2015 (valores reais de 2015)

Ano	Produto Interno Bruto	Produto Interno Bruto	Taxa de	Taxa de
	Tibagi	Paraná	Crescimento do PIB	Crescimento do PIB
	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	Tibagi	Paraná
2011	R\$ 478.654,00	R\$ 257.122.269,00	-	-
2012	R\$ 589.631,00	R\$ 285.620.202,00	23,18%	11,08%
2013	R\$ 789.356,00	R\$ 333.481.152,00	33,87%	16,75%
2014	R\$ 690.017,00	R\$ 348.084.191,00	-12,58%	4,37%
2015	R\$ 807.676,00	R\$ 376.959.749,00	17,05%	7,66%

Fonte: IPARDES, com dados organizados pela pesquisa

A Figura 13 apresenta a evolução do PIB *per capita* para o estado do Paraná e do município de Tibagi entre os anos de 2011 a 2015. Consta-se aumento no PIB *per capita* tanto no estado do Paraná quanto no município de Tibagi, com ressalva ao período de 2013 a 2014, onde houve uma diminuição no município.

Figura 13: PIB *per capita* – Tibagi e Paraná – 2011 a 2015 (valores correntes)


Fonte: IPARDES com dados organizados pela pesquisa

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



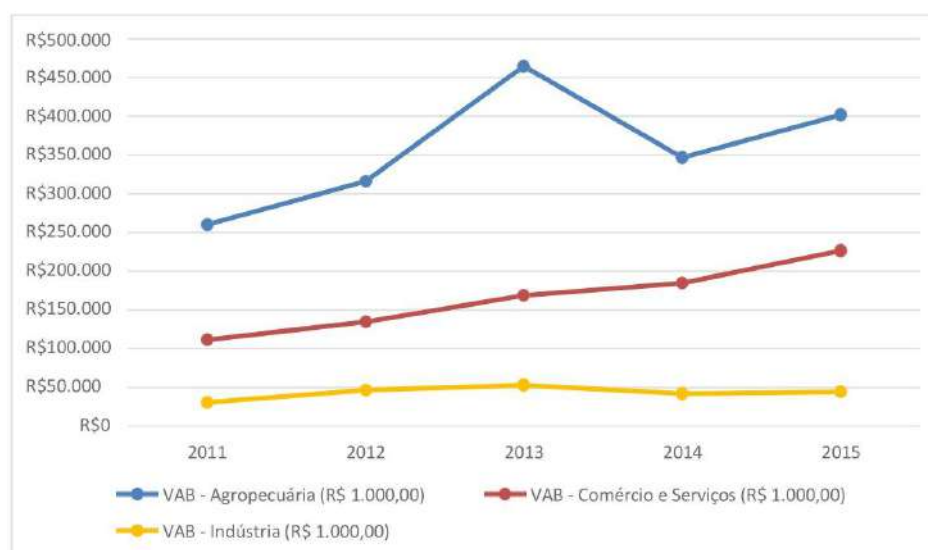
MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

O desempenho econômico do município também pode ser observado pela ótica do Valor Adicionado Bruto (VAB)³ por setores econômicos como mostra a Figura 14. Percebe-se que o setor Agrícola é o principal, seguido do Comércio/Serviços e Indústria como mostra a Figura 14 e a Tabela 16.

Figura 14: Valor Adicionado Bruto de cada setor da economia – Tibagi - 2011 a 2015 (valores em reais de 2015)



Fonte: IBGE, com dados organizados pela pesquisa

Tabela 16: Participação de cada setor no VAB Total – 2011 a 2015 (valores em reais de 2015)

Ano	Participação no VAB Total		
	Agropecuária	Indústria	Comércio e Serviços
2011	56,92%	6,70%	24,37%
2012	56,03%	8,25%	23,84%
2013	61,28%	6,98%	22,22%
2014	52,99%	6,40%	28,21%
2015	52,73%	5,81%	29,73%

Fonte: IBGE, com dados organizados pela pesquisa

³ O VAB corresponde as saídas de mercadorias mais prestação de serviços de transporte (frete) e de comunicações deduzidas as entradas de mercadorias e insumos utilizados. O VAB compõe o cálculo do (PIB).

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Com relação a taxa de crescimento do VAB destes três setores, consta-se quedas nos setores agrícola e industrial em 2014, apenas o setor Comércio/Serviços apresentou aumento em todos os anos analisados (Figura 14). Comparando a taxa de crescimento do VAB de Tibagi com a taxa de crescimento do VAB para o estado do Paraná (Tabela 17), observa-se que o supracitado município apresentou comportamento um pouco distinto. Sendo que o estado do Paraná apresentou quedas no setor Agrícola entre os anos de 2014/2015 e queda entre em 2011/2012 e 2013/2014 em seu setor Industrial, como mostra a Tabela 16.

Tabela 17: Taxa de crescimento do VAB por setor – Tibagi e Paraná – 2011 a 2015

Taxa de crescimento do VAB por setor						
Ano	Agropecuária	Indústria	Comércio	Agropecuária	Indústria	Comércio
	Tibagi	Tibagi	e Serviços Tibagi	Paraná	Paraná	e Serviços Paraná
2011	-	-	-	-	-	-
2012	21,50%	51,95%	20,75%	1,16%	-1,13%	7,86%
2013	47,05%	13,81%	25,34%	26,86%	8,81%	10,90%
2014	-25,39%	-20,88%	9,53%	-9,26%	-4,12%	0,97%
2015	15,87%	5,72%	22,74%	-3,86%	2,58%	2,05%

Fonte: IBGE, com dados organizados pela pesquisa

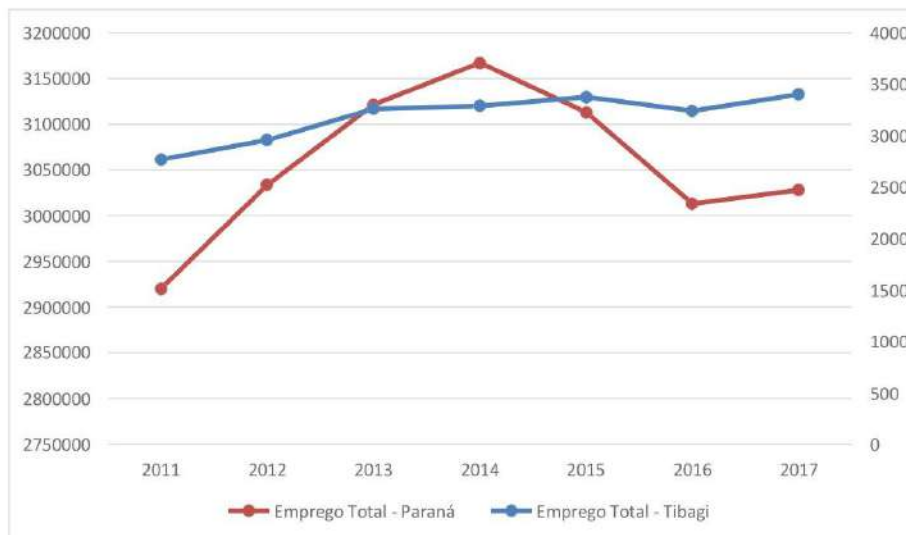
O crescimento do PIB e do VAB para o município de Tibagi é corroborado pelo aumento no número de empregos formais entre os anos de 2011 até 2017, como mostra a Figura 15.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Figura 15: Evolução do emprego formal – Paraná e Tibagi - 2011 a 2017

Fonte: RAIS, com dados organizados pela pesquisa

Nota: Eixo Principal (eixo esquerdo) quantidade de emprego formal para o estado do Paraná. Eixo Secundário (eixo direito) quantidade de emprego formal para o município de Tibagi.

Analisando a quantidade de empregos formais por setor, verifica-se que o setor de Agropecuária/Extração Vegetal/Caça e Pesca possui uma maior participação no total de empregos formais, seguido pelos setores de Administração Pública, Comércio, Serviços e Indústria de Transformação (ver Figura 16).

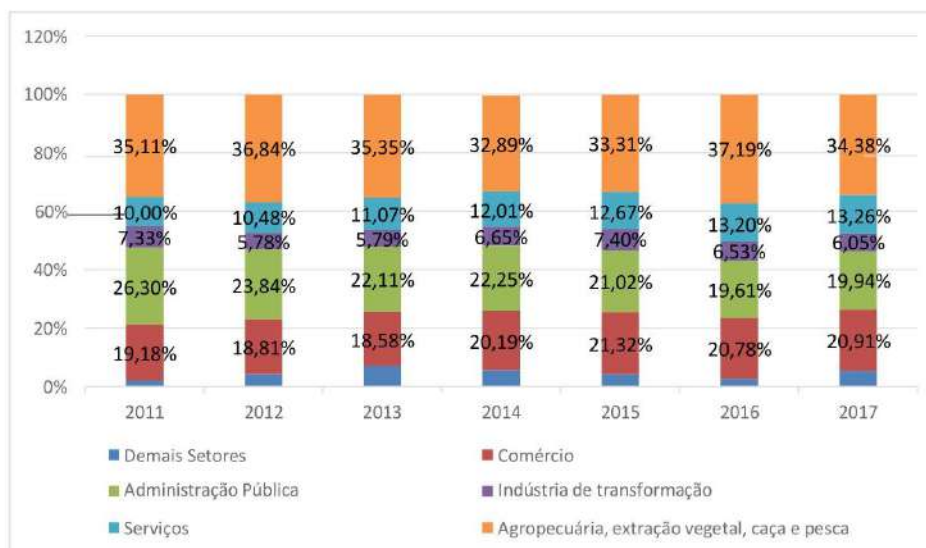
PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Figura 16: Participação de cada setor no total de empregos formais - Tibagi - 2011 a 2017



Fonte: RAIS, com dados organizados pela pesquisa

A evolução do emprego formal por setor é apresentada pela Figura 16. Entre 2011 e 2017, os setores de Serviços apresentaram um crescimento constante durante esse período, já os outros setores apresentarão variação, como exemplo o setor de Comércio, que teve uma queda no ano de 2016. Já os demais setores apresentaram taxas inconstantes, com algumas quedas (ver Figura 17).

PROCURADORIA JURÍDICA

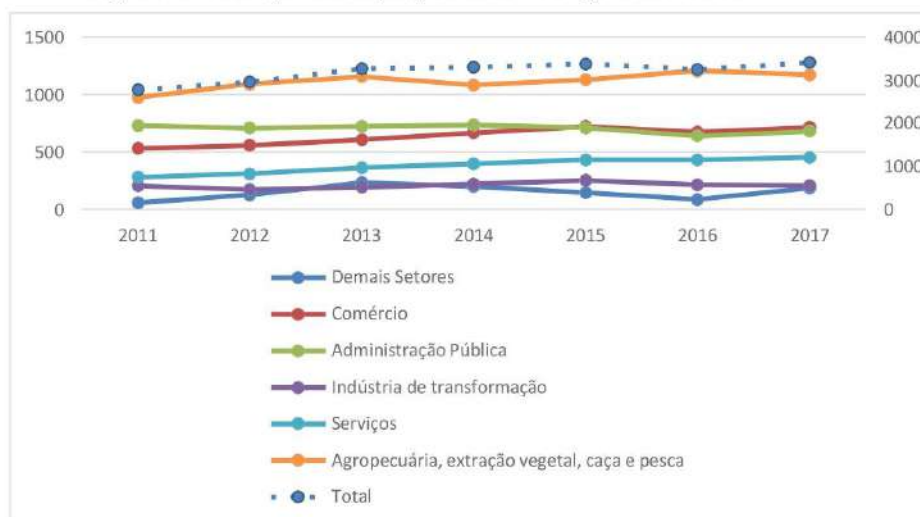
Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Figura 17: Evolução do emprego formal – Tibagi - 2011 a 2017



Fonte: RAIS, com dados organizados pela pesquisa

Nota: Eixo Principal (eixo esquerdo) quantidade de emprego formal para os setores Indústria da Transformação, Serviços, Comércio, Administração Pública, Agropecuária, Extração Vegetal, Caça e Pesca. Eixo Secundário (eixo direito) quantidade de emprego formal Total.

Foram detalhados os setores Agrícola, Indústria da Transformação e Comércio/Serviços.

Averigua-se que o setor **Agrícola** possui um total de 1.263 estabelecimentos agropecuários no ano de 2006, segundo dados do Censo Agropecuário⁴, sendo que 50.91% destes estabelecimentos são destinados a lavoura temporária, conforme a Tabela 18. A Tabela 18 também apresenta a participação de cada tipo de estabelecimento no total de estabelecimentos.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Tabela 18: Número de estabelecimentos Agropecuários por tipo de estabelecimento – Tibagi – 2006

Tipo de Estabelecimento	Total de Estabelecimento	Participação no total
Lavoura Temporária	643	50,91%
Pecuária e Criação de Outros Animais	483	38,24%
Horticultura e Floricultura	55	4,35%
Produção Florestal - Florestas Plantadas	47	3,72%
Lavoura Permanente	24	1,85%
Produção de Sementes	6	0,47%
Produção Florestal - Florestas Nativas	3	0,23%
Aquicultura	2	0,15%

Fonte: Censo Agropecuário (2006) - IBGE

⁴ O último Censo Agropecuário disponível é o do ano de 2006. Entretanto, até o final de 2018, serão divulgados os dados do Censo Agropecuário de 2017, que ainda está com dados preliminares (incompletos).

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Pode-se dividir os estabelecimentos agropecuários em agricultura familiar e não familiar. Do total de estabelecimentos agropecuários, 69,68% são de propriedade da agricultura familiar e 30,32% pertence a agricultura não familiar. Apesar do meio rural ser formado em sua maioria pela agricultura familiar, ela possui apenas 5,66% da área total, demonstrando uma grande concentração de terras para agricultura não familiar (ver Tabela 19).

Tabela 19: Estabelecimentos e área de propriedades da agricultura familiar e não familiar – Tibagi – 2006

Agricultura Familiar			
Estabelecimentos Agropecuários		Área dos Estabelecimentos Agropecuários	
Total	Participação	Total (Ha)	Participação
880	69,68%	11.736	5,66%

Agricultura Não Familiar			
Estabelecimentos Agropecuários		Área dos Estabelecimentos Agropecuários	
Total	Participação	Total (Ha)	Participação
383	30,32%	195.781	94,34%

Fonte: Censo Agropecuário (2006) - IBGE

Observa-se que o principal segmento fomentador do Valor Bruto de Produção Agropecuária (VBP) refere-se à agricultura, seguido da pecuária e por fim os produtos da madeira, conforme a Tabela 20 e Figura 18. Consta-se também que o VBP Agrícola Total apresentou taxas de crescimento positivas em todo o período analisado (Tabela 20).

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

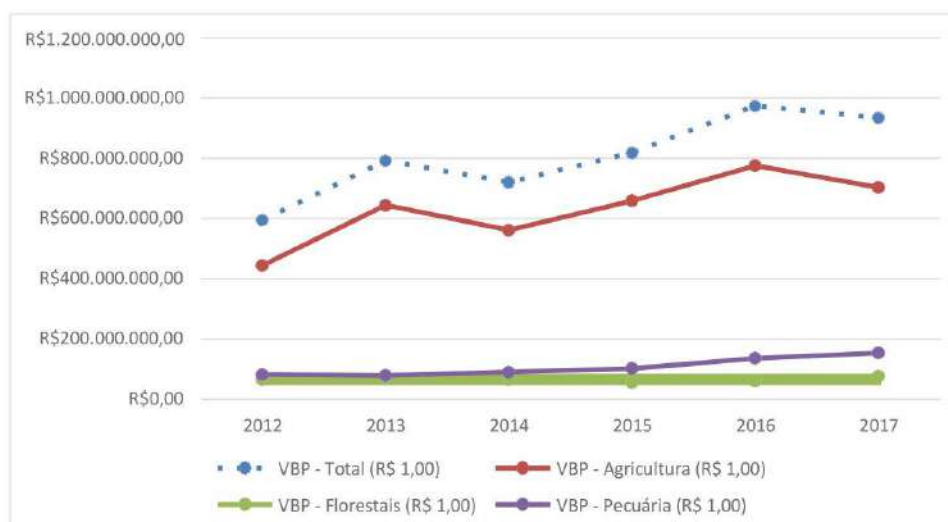
Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Tabela 20: Taxa de crescimento e participação de cada segmento do Valor Bruto da Produção Agrícola – Tibagi – 2012 a 2017

Ano	VBP – Agricultura		VBP – Florestais		VBP - Pecuária		
	Tx. Cres.	Tx. Cres.	Part.	Tx. Cres.	Part.	Tx. Cres.	Part.
2012	-	-	74,66%	-	11,50%	-	13,84%
2013	33,09%	45,00%	81,34%	0,07%	8,64%	-3,75%	10,02%
2014	-9,03%	-12,86%	77,92%	-1,57%	9,35%	15,68%	12,73%
2015	13,55%	17,31%	80,50%	-15,99%	6,92%	12,24%	12,58%
2016	18,99%	17,70%	79,63%	9,70%	6,38%	32,37%	13,99%
2017	-4,02%	-9,29%	75,26%	24,11%	8,25%	13,09%	11,65%

Fonte: IPARDES, com dados trabalhados pela pesquisa

Figura 18: Valor Bruto da Produção Agrícola (VBP) de cada segmento Agrícola – Tibagi - 2012 a 2017



Fonte: IPARDES, com dados trabalhados pela pesquisa

Uma vez que, mais de 50% do VBP é proveniente da agricultura em todo período estudado, analisam-se as 10 maiores culturas. Observa-se pela Tabela 21 que basicamente quatro culturas formam o VBP da agricultura: soja, milho, trigo e feijão.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Tabela 21: Valor da Produção (em Mil reais) e participação de cada cultura no valor total (%) das 10 maiores culturas – Tibagi – 2012, 2015 e 2017

Culturas	2012		2015		2017	
	Valor	Part.	Valor	part.	Valor	part.
	produção		produção		produção	
Soja (em grão)	R\$ 236.979,00	52,82%	R\$ 414.120,00	64,68%	R\$ 424.047,00	63,56%
Trigo (em grão)	R\$ 66.728,00	14,87%	R\$ 67.038,00	10,47%	R\$ 52.519,00	7,87%
Feijão (em grão)	R\$ 64.096,00	14,28%	R\$ 51.779,00	8,08%	R\$ 61.046,00	9,15%
Milho (em grão)	R\$ 58.633,00	13,06%	R\$ 74.548,00	11,64%	R\$ 96.137,00	14,41%
Aveia (em grão)	R\$ 8.778,00	1,95%	R\$ 2.025,00	0,31%	R\$ 4.018,00	0,60%
Fumo (em folha)	R\$ 4.485,00	0,99%	R\$ 3.402,00	0,53%	R\$ 6.970,00	1,04%
Batata-inglesa	R\$ 4.344,00	0,96%	R\$ 12.196,00	1,90%	R\$ 5.605,00	0,84%
Cevada (em grão)	R\$ 3.218,00	0,71%	R\$ 6.389,00	0,99%	R\$ 7.640,00	1,14%
Melancia	R\$ 1.170,00	0,26%	R\$ 8.632,00	1,34%	R\$ 9.034,00	1,35%
Triticale (em grão)	R\$ 195,00	0,04%	R\$ 118,00	0,01%	R\$ 113,00	0,01%

Fonte: IPARDES, com dados trabalhados pela pesquisa

Abrindo a análise para o setor **Indústria da Transformação**, constata-se durante os anos de 2011 a 2016, oito segmentos industriais geraram empregos formais, são eles: Fabricação de Produtos de Madeira, Preparação de Couros e Fabricação de Artefatos de couro, Fabricação de Móveis, Fabricação de Produtos Alimentícios, Fabricação de Produtos de Metal, Exceto Máquinas e Equipamentos, Confecção de Artigos do Vestuário e Acessórios, Fabricação de Máquinas e Equipamentos e Fabricação de Celulose, Papel e produtos de papel. A Tabela 22 apresenta o total de empregos formais para cada segmento industrial da **Indústria da Transformação** de acordo com a RAIS.

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Tabela 22: Total de empregos – Segmentos do Setor da Indústria de Transformação em Tibagi – 2010 a 2016

Segmentos	Total de Emprego formal					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Fabricação de Produtos de Madeira	45	53	64	60	66	63
Preparação de Couros e Fabricação de Artefatos de couro, artigos de viagem e Calçados	69	51	45	48	49	39
Fabricação de Móveis	3	0	6	13	9	8
Fabricação de Produtos Alimentícios	14	5	2	6	27	23
Fabricação de Produtos de Metal, Exceto Máquinas e Equipamentos	5	6	6	7	6	5
Confecção de Artigos do Vestuário e Acessórios	15	3	6	12	13	11
Fabricação de Máquinas e Equipamentos	0	0	2	14	20	5
Fabricação de Celulose, Papel e Produtos De Papel	47	50	49	47	46	45

Fonte: RAIS, com dados organizados pela pesquisa

Com base na Tabela 23, verifica-se que o segmento Fabricação de Produtos de Madeira é o que mais emprega formalmente, seguidos dos segmentos Fabricação de Celulose e Fabricação de Couros para o ano de 2016. Destaca-se que a maioria dos segmentos apresentaram aumento em seu número de empregos formais a partir de 2013, com uma queda no ano de 2016, segundo dados da RAIS.

A Figura 19 apresenta a evolução do emprego formal por segmento industrial para o município de Tibagi.

PROCURADORIA JURÍDICA

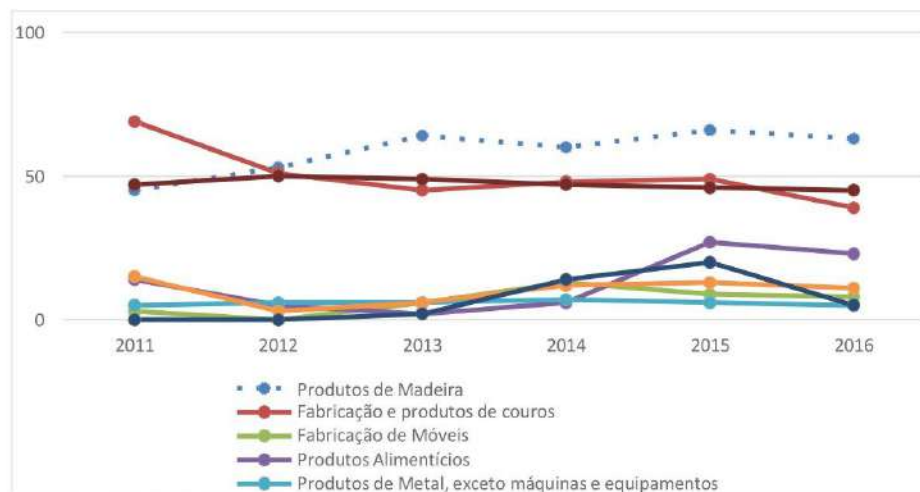
 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Figura 19: Evolução do emprego formal por segmento industrial - Tibagi - 2011 a 2016



Fonte: RAIS, com dados organizados pela pesquisa

Examinando o setor **Comércio/Serviços**, verifica-se que os segmentos Comércio/ Reparação de Veículos Automotores/ Motocicletas e Alojamento/Alimentação são responsáveis pela grande maioria dos empregos formais em Tibagi. Está configuração está presente em todos os anos analisados (ver Tabela 22).

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Tabela 23: Total de empregos formais – Segmentos do Setor Comércio e Serviços em Tibagi – 2011 a 2016

Segmento	Emp.	Emp.	Emp.	Emp.
	2011	2012	2014	2016
Alojamento e Alimentação	123	124	133	153
Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	18	20	26	33
Atividades imobiliárias	29	37	49	54
Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	531	556	664	674
Educação	3	13	38	48
Outras atividades de serviços	67	69	68	69
Saúde humana e Serviços sociais	7	4	15	13
Serviços domésticos	4	5	6	0
Transporte, armazenagem e correio	15	28	55	76

Fonte: RAIS, com dados organizados pela pesquisa

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



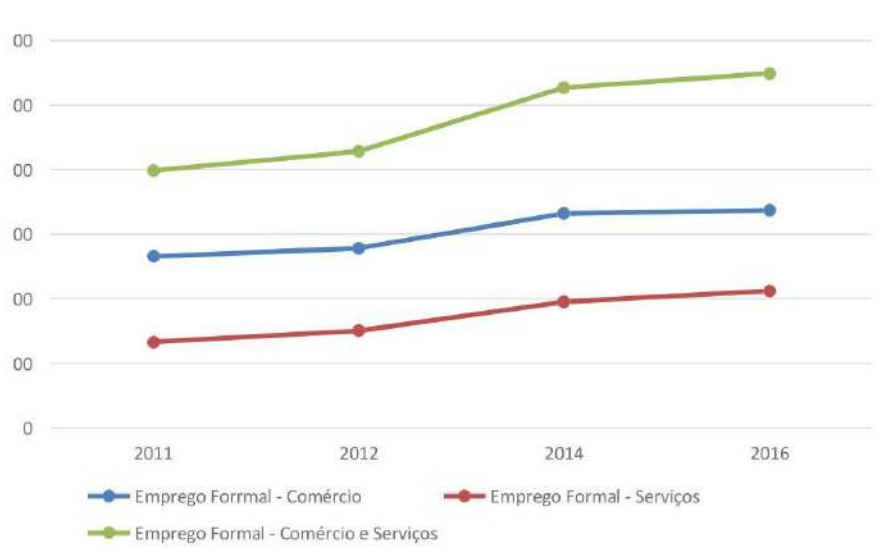
MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

A Figura 20 apresenta a evolução do emprego formal do setor de **Comércio/Serviços**. Ambos os setores apresentaram aumento no número de empregos formais. O número de empregos formais no setor Comércio **creceu** 26,93% entre 2010 e 2016, enquanto o número de empregos formais no setor Serviços **aumentou** 59,39% no mesmo período. Em conjunto o total de empregos formais do setor Comércio e Serviços teve **aumento** de 37,76%.

Figura 20: Evolução do emprego formal por segmento dos setores de Comércio e Serviços - Tibagi - 2011 a 2016



Fonte: RAIS, com dados organizados pela pesquisa

2.4.5.1. População economicamente ativa

No que se refere ao tamanho da população, observa-se na Tabela 24, que a população total do município de Tibagi aumentou entre os anos de 2000 e 2018, passando de 18.434 para 20.436, aumento de 10,86%. O IPARDES projeta um aumento na população total em Tibagi para o ano de 2025; segundo dados do IPARDES a população de Tibagi irá crescer 1,83% entre os anos de 2018 e 2025.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Tabela 24: População total, urbana e rural (2000 e 2010), população estimada (2018), população projetada (2025) e taxa de crescimento da população total (2000/2018) – Tibagi e Paraná

População									
Local	2000			2010			2018	2025	2000/2018
	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total Estimada	Total Projetada	Tx. Cresc.
Tibagi	18.434	10.279	8.155	19.344	11.668	7.676	20.436	20.811	10,86%.
Estado do Paraná	9.563.458	7.786.084	1.777.374	10.444.526	8.912.692	1.531.834	11.348.937	11.893.264	18,66%

Fonte: Censo Demográfico – IBGE; IPARDES

Analisando a população economicamente ativa (PEA) – pessoas com idade para trabalhar – verifica-se um aumento entre os anos 2000 e 2010. Tal aumento acompanhou o crescimento do estado como um todo, conforme a Tabela 24 e 25.

Tabela 25: PEA total, urbana e rural (2000 e 2010) e taxa de crescimento da PEA total (2000/2010) – Tibagi e Paraná

População Economicamente Ativa - PEA							
Local	2000			2010			2000/2010
	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Tx. Cresc.
Tibagi	7.827	4.177	3.650	8.298	5.254	3.044	6,01%
Estado do Paraná	4.651.849	3.822.255	829.582	5.587.968	4.766.931	821.053	20,10%

Fonte: IPARDES

A razão de dependência, definida como a razão entre a população considerada inativa (zero a 14 anos e 65 anos ou mais de idade) e a população potencialmente ativa (15 a 64 anos de idade) teve queda, bem como o estado do Paraná (ver Tabela 26).

Tabela 26: Razão de dependência – Tibagi e Paraná – 2000, 2007 e 2010

Razão de dependência	2000	2007	2010
Tibagi	66,18	59,27	55,97
Paraná	52,39	46,48	43,78

Fonte: IPARDES

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

2.4.5.2. Produção de origem animal

A produção de origem animal, de alguma significação econômica, é composta pelos produtos que constam na tabela abaixo:

Tabela 27 - Produtos de origem animal no município de Tibagi

Produto	2015	2016	2017
	Quantidade	Quantidade	Quantidade
Casulos do Bicho-da-seda	850 kg	835 kg	670 kg
Lã	-	-	-
Leite	8.850 mil L	9.300 mil L	4.725 mil L
Mel de abelha	55.000 kg	65.500 kg	55.000 kg
Ovos de galinha	350 mil dz	526 mil dz	624 mil dz

Tabela 28 - Efetivo de Pecuária e Aves

Efetivos	2016	2017
	Número	Número
Rebanho de Bovinos	43.300	40.609
Rebanho de Equinos	1.600	1.895
Rebanho de Suínos	57.012	72.942
Rebanho de Ovinos	6.900	8.210
Rebanho de Caprinos	550	445
Rebanho de Bubalinos	144	164

Fonte: IBGE – Produção e Pecuária Municipal

2.4.5.3. Projeção da economia

O PIB do município de Tibagi apresentou aumento até 2013, em 2014 teve uma queda, na qual se recuperou ano seguinte (2015), obtendo um resultado semelhante ao do estado. Este desempenho é o resultado dos bons desempenhos dos setores Agrícola e Comércio/Serviços. Entretanto, entre os de 2015 e 2016 houve uma retração na quantidade de empregos formais. A retração dos empregos formais pode ser explicada pela crise econômica em que o Brasil vem enfrentando desde o ano de 2014.

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Devido ao setor agrícola ser o mais importante, é necessário investir em alternativas para os agricultores, principalmente para os agricultores familiares, os quais são a maioria, 69,68% dos estabelecimentos agrícolas pertencem a agricultura familiar. Uma opção para aumentar o valor da produção agrícola, seria gerar oportunidades para que os agricultores agregassem valor aos seus produtos rurais.

Apesar de o setor Industrial corresponder por apenas 5,81% do VAB, este setor é importante para qualquer município possuir, pois as indústrias geram emprego e renda, além de gerar outras demandas *ex ante* e *ex post*. O município conta com estabelecimentos Industriais que empregam 206 funcionários, o que corresponde a 6,05% do total de empregos formais em Tibagi. Para fomentar este setor o município poderia identificar os elos ligado ao segmento Fabricação de Produtos de Madeira e desenvolver alguma proposta que atraia estes elos, gerando mais empregos e renda para o município.

Analisando o crescimento populacional de Tibagi para o ano de 2025, estima-se que o município tenha um aumento de 1,83% no total de habitantes, tendo uma população de 20.811 habitantes, segundo projeções do IPARDES. Devido a este aumento é necessário que o município adote algum plano para fomentar a criação de novos postos de trabalhos para que não se eleve o desemprego e a pobreza do município. Uma das formas de gerar novos postos de trabalho, seria aumentar a qualificação dos trabalhadores formais. Com uma mão-de-obra mais qualificada, ficaria mais fácil a atração de novas empresas.

Por fim, verificando a qualificação formal do trabalhador e a qualidade do ensino do município, constata-se uma melhora em ambas as qualificações, porém melhoras pequenas e pontuais. Deve-se prestar atenção ao Ideb de algumas escolas, por exemplo, as escolas SÃO BENTO E M EI EF e TELEMAGO BORBA E M EF apresentaram seus Ideb abaixo do projetado em boa parte do período analisado, sendo necessário um acompanhamento de perto destas escolas.

2.4.6. Índice de Desenvolvimento Humano

O IDH, índice de aceitação internacional que sintetiza a qualidade de vida em diversos países, é, no Brasil, computado município a município pela Fundação João Pinheiro, de Minas Gerais. Trata-se de um indicador que resume as condições de saúde, de educação e de renda da população de cada unidade administrativa, com a ressalva que, enquanto em países tomados como um todo, pode-se lançar mão do Produto Interno Bruto como sinônimo de renda total, no caso de municípios, é necessário utilizar a renda presente

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

nas mãos da população, declarada na entrevista com o recenseador.

O indicador de qualidade de vida relativo à saúde é expresso pela esperança de vida ao nascer. A educação é avaliada através de um índice misto, onde 2/3 do peso total são atribuídos à taxa de alfabetização de adultos e 1/3 é atribuído à taxa bruta de escolarização. Já a renda é avaliada em termos do valor per *capita* mensal, em unidades monetárias ou em frações do salário-mínimo vigente por ocasião da amostragem. O IDH total é a média aritmética simples dos três indicadores setoriais.

Considera-se necessário atingir um índice de 0,800 para que se possa falar em alto desenvolvimento humano. Abaixo de 0,800, mas acima de 0,500, trata-se de desenvolvimento humano num patamar médio e, abaixo de 0,500, de baixo desenvolvimento humano.

O IDH médio do Brasil foi, em 2015, de 0,755, sendo de 0,749 no estado do Paraná⁵. Nenhum município do estado ficou contido na categoria de baixo desenvolvimento e 24 das unidades administrativas apresentaram alto nível de desenvolvimento, as quais englobam 37% da população do estado. Como a imensa maior parte dos municípios pertence à categoria intermediária, têm sido propostas algumas formas de classificação interna, entre as quais a do IPARDES será aqui utilizada. Ela divide os municípios entre aqueles com IDH abaixo de 0,700 (que formam os bolsos de pobreza da região do Ribeirão do Centro do Paraná), aqueles que estão acima da média nacional, mas ainda na categoria de médio desenvolvimento humano (IDH entre 0,764 e 0,800) e aqueles que, embora acima de 0,700, ainda não chegaram à média nacional. O município de Tibagi encontra-se abaixo da média nacional- com seu IDH de 0,664, os municípios que lhe fazem divisa, alguns estão na média nacional.

A análise dos componentes do desenvolvimento humano, Tibagi está em um nível baixo para o IDH-E (educação), com valor de 0,519, abaixo da média estadual, e com valor próximo aos municípios vizinhos. Já quanto ao IDH-L (longevidade), o número de anos de esperança de vida ao nascer (74,93 anos) um dos menores da mesorregião, a qual já apresenta uma média inferior à estadual. Isso se reflete num índice de 0,832.

⁵ PNUD, Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – Base censo de 2010.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Tabela 29: População total

IDEB - Ensino Municipal		2013	2015
Tibagi	IDEB - Ensino Fundamental - Anos Iniciais - Rede Municipal	5,3	5,6
	IDEB - Ensino Fundamental - Anos Iniciais - Rede Estadual	-	-
	IDEB - Ensino Fundamental - Anos Iniciais - Rede Pública	5,3	5,6
	IDEB - Ensino Fundamental - Anos Finais - Rede Municipal	-	-
	IDEB - Ensino Fundamental - Anos Finais - Rede Estadual	3,9	4
	IDEB - Ensino Fundamental - Anos Finais - Rede Federal	-	-
	IDEB - Ensino Fundamental - Anos Finais - Rede Pública	3,9	4
	IDEB - Ensino Médio - Rede Estadual	-	3,2
	IDEB - Ensino Médio - Rede Federal	-	-
	IDEB - Ensino Médio - Rede Pública	-	3,2

Fonte: IDEB

É no IDH-R (renda), entretanto, que se situa a barreira do desenvolvimento humano do município de Tibagi, cujo índice em 2010 foi de apenas 0,678. Em um município com a proporção de população rural como a apresentada por Tibagi, o desempenho da agricultura torna-se a fonte primária de renda, gerando um índice baixo para o IDH-R municipal.

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

2.5. PROGNÓSTICO

2.5.1. População

O município de Tibagi apresenta um crescimento positivo, da população urbana. A população rural tem a cada ano diminuído - e isso tem se repetido nos últimos anos - a uma taxa inferior à vegetativa (nascimentos menos mortes). No ano de 2025 encontrará o município com 23.977 habitantes.

Um cenário de evolução populacional favorável vislumbra uma cessação da emigração, podendo cada munícipe permanecer no local de origem, se assim o quiser. A vida urbana, contudo, continuará a atrair migrantes rurais.

Tabela 30: População total, urbana e rural (2000 e 2010), população estima (2019), população projetada (2025) e taxa de crescimento da população total (2000/2025) – Tibagi e Paraná

População									
Local	2000			2010			2019	2025	2000/2025
	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total Estimada	Total Projetada	Tx. Cresc.
Tibagi	18.434	10.279	8.155	19.344	11.668	7.676	20.534	23.977	0,48
Estado do Paraná	9.563.458	7.786.084	1.777.374	10.44.526	8.912.692	1.531.834	11.432.919	11.767.288	0,74 - 2020 e 0,43 - 2025

2.5.2. Educação

Prevalecendo as taxas brutas de escolarização vigentes, a erradicação do analfabetismo em Tibagi é questão de decurso de tempo. Em ambas as hipóteses, mesmo a menos favorável, o patamar de 95% de alfabetizados, em 2010 taxa de 87,87%,deverá estar sendo atingido nos próximos anos. A redução do analfabetismo considerada em ambas as hipóteses constantes da tabela abaixo é aquela decorrente da substituição dos analfabetos existentes (idosos em sua maioria) por uma nova geração inteiramente alfabetizada.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Tabela 31 - Provável evolução da taxa de alfabetização no município de Tibagi até 2025

Ano	Hipótese desfavorável	Hipótese favorável
	Taxa de Alfab.	Taxa de Alfab.
2019	92%	93,9%
2022	93%	95,1%
2025	96%	98%

É óbvio que empreendimentos de educação de jovens e adultos (EJA) poderão acelerar o crescimento da taxa de alfabetização, porém, por ser a maioria de sua clientela formada por pessoas em idade avançada, sua eficácia não pode ser assegurada a *priori*: é iniciativa a ser empreendida como esforço de disseminação das condições de plena cidadania. Do ponto de vista qualitativo, parece ser mais proveitoso oferecer cursos de complementação às pessoas já adultas.

Mesmo sem consideração de um esforço concentrado de alfabetização (de qualquer modo desejável), pode-se marcar a data de erradicação completa do analfabetismo em Tibagi (ou sua manutenção em níveis apenas residuais) para uma data qualquer entre 2030 e 2035. As tarefas da administração e da comunidade de Tibagi parecem, portanto, dirigir-se à melhoria qualitativa (aumento no número de anos de estudo), especialmente no tocante ao ensino médio, que ainda apresenta oferta inferior à desejável. Pode-se construir, também, dois cenários para a taxa de escolarização de alunos entre 6 a 14 anos. Ambas as hipóteses da Tabela 31, a seguir, levam em conta a melhoria da frequência.

Tabela 32 - Provável taxa de escolarização de 6 a 14 anos de Tibagi

Ano	Hipótese desfavorável	Hipótese favorável
2019	96,6%	97,3%
2022	97,0%	98,0%
2025	98,0%	100,0%

2.5.3. Saúde

Entre o Censo de 2000 e o Censo de 2010, o munícipe médio teve um aumento de 4,2 anos em sua expectativa de vida, a qual passou de 70,7 anos para 74,9 anos. Se fosse

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

possível a repetição desse desempenho, poder-se-ia esperar para 2025 uma esperança de vida ao nascer acima dos 81,2 anos, colocando o município num nível que, hoje, de igualdade com os melhores municípios do Paraná. Sabe-se, contudo, que os índices de saúde crescem rapidamente nas etapas iniciais do desenvolvimento, quando são erradicadas a mortalidade infantil, a mortalidade materna e as doenças infecto-parasitárias típicas da pobreza, de qualquer modo tarefas obrigatórias para se atingir um nível mínimo satisfatório quanto à saúde da população. Mais tarde, porém, ao estarem afastados os fatores de mortalidade mais notórios, vai-se tornando cada vez mais pesado o investimento público e privado para afastar doenças dos aparelhos circulatório e respiratório, bem como as neoplasias, que atingem a população mais idosa. Desse modo, é prudente supor o aumento da expectativa de vida em taxas decrescentes, mesmo levando em conta melhorias inevitáveis nos serviços de saúde pública, entre os quais a detenção do assustador crescimento dos índices de mortalidade infantil. A diferença entre o cenário pessimista e o otimista reside, nesse caso, na velocidade com que se verifica o decréscimo, como se pode avaliar na Tabela abaixo:

Tabela 33 - Provável evolução na esperança de vida ao nascer no município de Tibagi

Ano	Hipótese desfavorável	Hipótese favorável
2019	78,50	79,10
2022	79,80	80,60
2025	80,70	81,50

Se, através de um esforço geral da comunidade e governo de Tibagi, for possível implantar até 2025 o cenário otimista, então o IDH-L de Tibagi terá finalmente atingido um valor considerado de alto desenvolvimento humano.

2.5.4. Renda

Por ser Tibagi um município dependente da atividade primária, o desempenho futuro da variável renda média da população se acha fortemente atrelado ao desempenho da agricultura (e, em menor escala, da pecuária e da silvicultura).

A atividade industrial cresce mais lentamente no município, em geral de pequeno e médio porte dependendo dos setores primários municipais, os grandes polos industriais se concentram nos municípios vizinhos, como exemplo de Palmeira e Ponta Grossa.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

A Tabela abaixo resume a evolução da renda média no município, ao longo do período do Plano, com um cenário pessimista e um cenário otimista.

Ano	Hipótese desfavorável	Hipótese favorável
2019	890,00	998,00
2022	960,00	1.100,00
2025	1.230,00	1.370,00

2.5.5. Desenvolvimento Humano

Com os condicionantes típicos de um município rural, considerando a lenta evolução dos indicadores de qualidade de vida relativos à saúde e, em especial, à renda, Tibagi, provavelmente, chegará a 2022 com índices abaixo do esperado (cenário pessimista). Esse valor poderá deixar Tibagi numa situação prejudicada no contexto dos municípios paranaenses.

Se tomadas, entretanto, medidas para acelerar o ritmo da taxa e alfabetização de adultos, aumentar a frequência à escola na faixa etária que corresponde à adolescência, diminuir ainda mais a mortalidade infantil e, mediante ações de orientação e incentivo público à atividade econômica, então será possível ao município de chegar, em um prazo longo, ao alto padrão de desenvolvimento humano aos seus habitantes (cenário otimista). Para isso, medidas terão de ser tomadas em curto prazo, para o crescimento acompanhar o município.

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Tabela 35- Provável evolução no Índice de Desenvolvimento Humano para o município de Tibagi até 2022

	Hipótese desfavorável	Hipótese favorável
IDH educação	0,549	0,610
IDH longevidade	0,851	0,867
IDH renda	0,723	0,753
IDH	0,707	0,743

Tabela 36 - Provável evolução no Índice de Desenvolvimento Humano para o município de Tibagi até 2025

	Hipótese desfavorável	Hipótese favorável
IDH educação	0,610	0,643
IDH longevidade	0,867	0,892
IDH renda	0,761	0,783
IDH	0,746	0,772

2.6. Potencial turístico

Tibagi concentra um dos maiores potenciais turístico natural do Paraná. A partir da década de 1990 o turismo passou a ser a alavanca econômica de muitos municípios brasileiros. Os atrativos naturais e/ou arquitetônicos aliado à gastronomia, artesanato e à eventos, tem gerado emprego e o crescimento econômico.

O município e a iniciativa privada já começaram a se organizar para otimizar o potencial turístico de Tibagi. O poder público aprovou em 2004 o Inventário Turístico Municipal, onde elenca seus principais pontos turísticos, além da cidade fazer parte do projeto Rota do Tropeiro, que reúne mais dezesseis cidades históricas do Paraná que juntas recontam a história do tropeirismo no estado. (Ver figuras de 22 a 30).

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Tabela 37: Principais Atrativos Turísticos de Tibagi

Atrativos naturais	Atrativos arquitetônicos
Morro do Jacaré	Palácio do Diamante
Rio Tibagi	Igreja Nossa Senhora dos Remédios
Rio Iapó	Casa do Guataçara Borba Carneiro
Arroio da Ingrata	Recanto da Usina Velha
Salto Santa Rosa	Monumento às Águas de Tibagi
Salto Puxa Nervos	Caixa D'água
Parque Estadual do Quartelá	Museu Histórico
Reserva Ecológica Itáytyba	Biblioteca Pública Municipal
Sítio Arqueológico Lapa Ponciano	Casa da Cidade
	Casa da Memória



21



22



23



24



25



26



27



28



29

FIGURA 21: Palácio Diamante

FIGURA 23: Biblioteca Pública Municipal

FIGURA 25: Museu Histórico
Fotos: Stella Vilela Magalhães

FIGURA 27: Salto Santa Rosa
FIGURA 29: Salto Puxa Nervos

FIGURA 22: Igreja N. Srª dos Remédios

FIGURA 24: Casa Guataçara Borba
Carneiro

FIGURA 26: Caixa d' Água

FIGURA 28: Parque Est. Quartelá
Fotos: Alberto Verhagen Jr.

Fonte: Plano Diretor Municipal 2005

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

2.7. Saneamento

2.7.1. Abastecimento de água

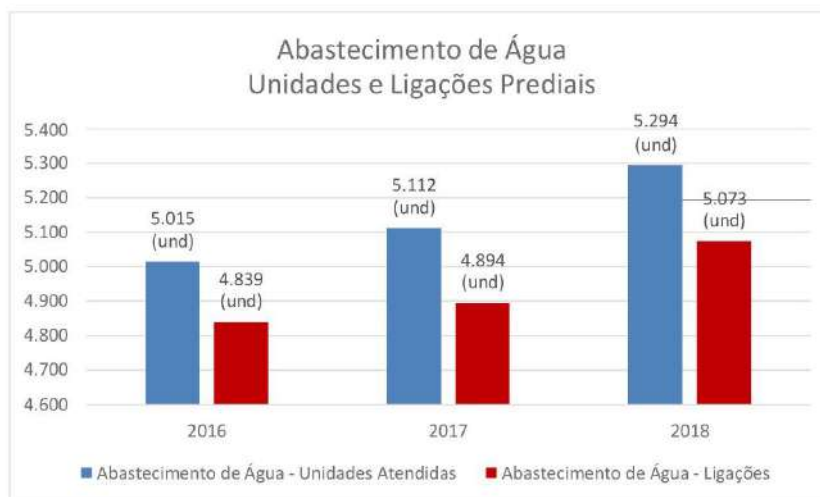
De acordo com os dados do caderno IPARDES fornecidos pela empresa concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, em 2018 existiam 5.294 economias atendidas, dotadas de no mínimo um ponto de água identificável. Os mananciais para abastecimento de água são o rio Tibagi e um poço.

Tabela – 38 - Abastecimento de água, segundo categorias – 2018

CATEGORIAS	UNIDADES ATENDIDAS	LIGAÇÕES
Residenciais	4.847	4.649
Comerciais	287	265
Industriais	10	10
Utilidade Pública	53	53
Poder Público	97	96
TOTAL	5.294	5.073

Fonte: IPARDES

Figura 30: Histórico de Unidades e Ligações



Fonte: IPARDES

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

2.7.1.1. Distritos Administrativos

O abastecimento realizado nos distritos é realizado pela concessionária de água e esgoto.

2.7.1.2. Comunidades Isoladas

Nas comunidades isoladas a população é abastecida por fontes individuais (poços, minas, etc).

2.7.2. Esgotamento Sanitário

A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR é detentora da concessão dos serviços de saneamento no município de Tibagi. Os índices de cobertura pretendidos, considerados altos para o porte da cidade.

Tabela – 39 – Atendimento de Esgoto, segundo categorias – 2018

CATEGORIAS	UNIDADES ATENDIDAS	LIGAÇÕES
Residenciais	3.527	3.383
Comerciais	211	192
Industriais	3	3
Utilidade Pública	38	38
Poder Público	66	65
TOTAL	3.845	3.681

Fonte: IPARDES

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Figura 31: Histórico de Unidades e Ligações

Fonte: IPARDES

2.7.2.1. Distritos administrativos

No que se refere ao esgotamento sanitário dos distritos administrativos de Caetano Mendes e São Bento, os mesmos não possuem sistema público de coleta e tratamento de esgoto sanitários, tendo sido adotada até o momento a solução individual de esgotamento sanitário, em conformidade com as normais técnicas brasileiras.

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP.:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.brAno X – Edição nº 2004 - Tibagi, 21 de junho de 2023.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

2.7.2.2. Comunidades Isoladas

No que se refere ao esgotamento sanitário das comunidades isoladas no município, as mesmas não possuem sistema público de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, tendo sido adotada, até o momento a solução individual de esgoto, em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras.

2.7.3. Coleta de Resíduos

O município de Tibagi conta com uma ampla gama de resíduos sólidos gerados nas diferentes atividades desenvolvidas. A Coleta é realizada de forma simples no município, sendo a coleta convencional junto a coleta seletiva, dando destino final o aterro sanitário, onde ocorre a triagem do resíduo para serem vendidos.

Como a atividade comercial é uma característica da região, difundida no município principalmente pela presença do Supermercado Cristal, estas atividades podem gerar uma grande quantidade de resíduos reciclável por dia, o que deve ter uma destinação apropriada junto associação de catadores. Outro tipo de resíduo que são gerados pelo comercio e pela indústria mais não em grandes quantidades no município, são o de classificação Classe I – Perigosos.

Por este motivo e devido às exigências da legislação federal, a Prefeitura Municipal de Tibagi, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, somado do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos pretende realizar uma fiscalização mais fortemente embasada sobre a gestão de resíduos dos empreendimentos instalados em Tibagi (resíduos de responsabilidade do gerador). Esta fiscalização se fará com a obrigatoriedade do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos a ser elaborado por todos os empreendimentos comerciais e industriais geradores de resíduos perigosos situados no município.

Abaixo, a descrição detalhada da gestão de resíduos sólidos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tibagi.

2.7.3.1. Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais

O Compromisso Empresarial para a Reciclagem (CEMPRE, 2002), define como resíduo sólido domiciliar aquele produzido na vida diária das residências, constituído por restos de alimentos, produtos deteriorados, jornais e revistas, garrafas, embalagens diversas, papel higiênico, fraldas descartáveis e uma diversidade de outros itens. Contém,

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ainda, alguns tipos de resíduos tóxicos.

Os resíduos comerciais são aqueles gerados nos diversos estabelecimentos comerciais, cujas características dependem do tipo de atividade realizada (com grande quantidade de papel, plásticos, embalagens diversas e resíduos de asseio).

A média brasileira de porcentagem de matéria orgânica no resíduo domiciliar é de 52,5% (CEMPRE, 2002), por a população deste município apresentar um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a grande maioria dos municípios brasileiros (0,664 no senso do IBGE 2010) estima-se que a porcentagem de matéria orgânica esteja acima dos 52,5%, pois histórica e estatisticamente quanto menor o IDH, menor o consumo de alimentos industrializados, o que aumenta a quantidade de orgânicos nos resíduos.

Nas áreas rurais somente são coletados resíduos recicláveis, fato que leva a população rural de Tibagi a depositar os resíduos orgânicos nos seus quintais e hortas.

A produção de resíduo domiciliar especial como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e pneus é em parte descartada juntamente com os resíduos domiciliares e em parte é enviada para a cooperativa de reciclagem.

Do total de resíduos gerados diariamente pela população, 25% vai para a reciclagem, seja através da coleta seletiva municipal ou pela própria população que entrega seus recicláveis para a cooperativa situada no município que realiza triagem e classificação de resíduos.

2.7.3.2. Resíduos de Serviços Públicos

BARROS et al. (apud REICHMANN, P. G.; FARIA, C. M. D. R.; 2007, p. 328), definem como resíduos sólidos públicos, os que resultam da varrição e capina, os provenientes de logradouros públicos, animais mortos, entulhos de obras, móveis velhos, galhos e outros materiais que a população lança mão indevidamente nas ruas. Coloca-se aqui que a coleta de móveis velhos não é realizada pela prefeitura.

2.7.3.3. Resíduos de Serviços de Saúde

Engloba os resíduos provenientes de qualquer unidade que execute atividades de natureza médico – assistencial humana ou animal; provenientes de centros de pesquisa, desenvolvimento ou experimentação na área de farmacologia e saúde; medicamentos e imunoterápicos vencidos ou deteriorados; resíduos gerados em necrotérios, funerárias e serviços de medicina legal e aqueles originados em barreiras sanitárias.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Com base na Resolução CONAMA nº. 05/93, Res. CONAMA nº. 283/01, Res. RDC nº. 33/03, Res. nº. 306/04 e Res. nº. 35805, os resíduos de saúde gerados pelos serviços públicos de saúde municipal foram identificados como:

Grupo A: Resíduos Infectantes

Grupo A1: Resíduos resultantes de atividades de vacinação com microorganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração de prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas; sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos de forma livre.

Grupo A4: Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microorganismo causador de doença emergente que se tome epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

Grupo B: Resíduos Químicos

Produtos hormonais e produtos antimicrobianos, imunossuppressores, digitálicos, imunomoduladores, anti-retrovirais, quando descartados; resíduos saneantes, desinfetantes, desinfestantes, resíduos contendo metais pesados, reagentes para laboratório, inclusive recipientes contaminados.

Grupo D: Resíduos Comuns

Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclises equipo de soro e outros similares não classificados como A1; sobras de alimentos e do preparo destes; resíduos provenientes das áreas administrativas; resíduos de varrição.

Grupo E: Resíduos Perfurocortante

Materiais perfurocortantes ou escarificantes como: lâminas de barbear, agulhas,

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; lâminas e lamínulas; espátulas; utensílios de vidro quebrado de laboratório.

2.8. INFRAESTRUTURA

2.8.1. Energia e iluminação pública

O município é parte integrante do sistema de subtransmissão da Copel, sendo alimentado através de uma subestação de 34,5/13,8 kV – Subestação Tibagi, que por sua vez é parte do circuito de Telêmaco Borba. Além da cidade de Tibagi, o circuito homônimo alimenta os povoados de Xaxim, Alto amparo, Barro Preto e a cidade de Ventania. A subestação de Tibagi é constituída de um transformador de 2,8MVA e um transformador de 1,5MVA, totalizando 4,3MVA de capacidade de transformação.

A iluminação pública atinge um grande percentual das vias. Somente 12% da extensão total das vias, distribuído pontualmente no território urbano, não possui iluminação.

2.8.2. Transporte

O município é cortado pela rodovia PR 340, que dá acesso aos municípios de Castro (60km) e Telêmaco Borba (44km). A rodovia BR 153 dá acesso ao município a Ponta Grossa (94 km) e Ventania (43km).



Fonte: Google maps

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

2.8.3. Sistema de Comunicação

Tibagi é suficientemente servida da estrutura de telecomunicações. Antenas de rádio, televisão, comunicação rural e das duas principais telefonias móveis estão instaladas na cidade. A concessionária de telefone fixo que opera em Tibagi é a Brasil Telecom, e as de telefonia móvel são a Tim Celular e a Vivo. Os bairros periféricos são suficientemente atendidos. Os principais jornais que circulam no município são Gazeta do Povo (Curitiba), Diário dos Campos e Diário da Manhã (Ponta Grossa), Página Um (Castro).

Ainda no município encontra-se uma rádio comunitária, onde grande parte da população escuta diariamente, proporcionando uma difusão em grande escala de eventos e informações de interesse da comunidade.

2.9. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

2.9.1. Administração municipal

A Prefeitura Municipal, segundo a lei 1.992 de 15 de Dezembro de 2005, organizou-se conforme estrutura ilustrada no organograma abaixo:

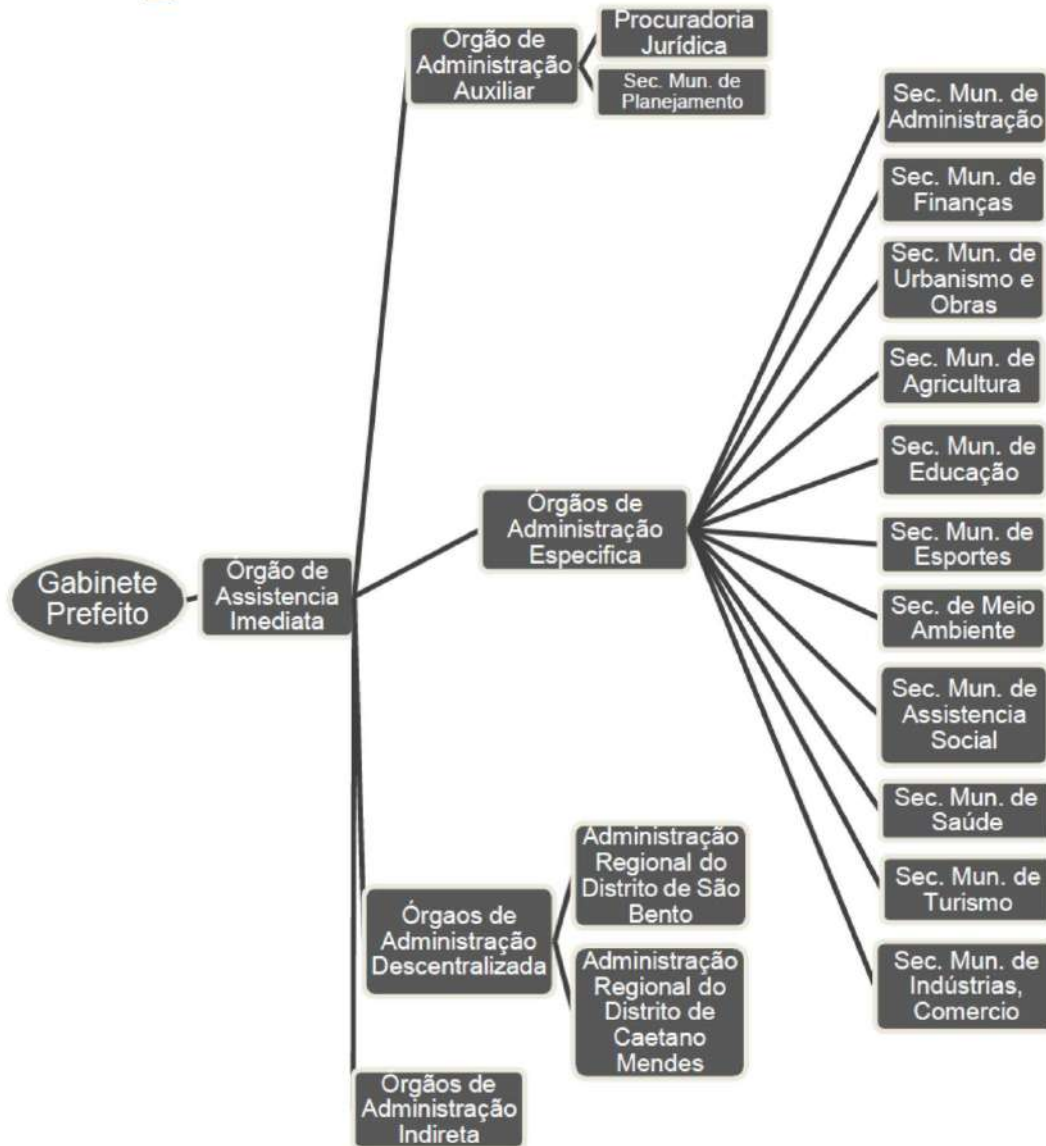
PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000



PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

➤ Secretaria Municipal de Administração é o órgão encarregado de programar, organizar, orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relativas à administração de pessoal; material e licitações; do patrimônio, protocolo e arquivo; proteção e conservação de bem de móveis; à manutenção do equipamento de uso geral da administração do Paço municipal; à vigilância e a zeladoria dos bens públicos municipais.

➤ À Secretaria Municipal de Finanças compete o exercício das atividades relativas à administração tributária, econômica, fiscal, contábil e financeira do Município; do recebimento e pagamento, guarda a movimentação de dinheiro e valores do Município; doprocessamento das despesas e contabilização dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial; da elaboração e execução do orçamento-programa, do plano plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e do assessoramento geral em assuntos fazendários, conduzir os serviços de informações determinadas por Lei ao órgãos de fiscalização internos e externos, assim como outros órgãos, outras atividades correlatas.

➤ A Secretaria Municipal de Obras é o órgão encarregado de promover as ações relativas à abertura e manutenção de estradas municipais, além de obras complementares; orientar na concessão/permissão de serviços relacionados à Secretaria; realizar atividades/serviços cartográficos necessários aos trabalhos de pavimentação, calçamento, construções de galerias e demais obras necessárias para a pavimentação; construção; conservação de obras públicas municipais, autorizar e fiscalizar obras particulares; desenvolver e executar as ações de urbanismo.

➤ A Secretaria de Planejamento e a coordenação da ação do Governo, exprimindo-a em programas e projetos articulados, visando sua compatibilização no território e no tempo, conectados com mecanismos orçamentários e de controle de resultados, avaliando custos e oportunidades econômicas e sociais; a integração do esforço de desenvolvimento do Estado às diretrizes do Governo Federal, de maneira a assegurar a articulação de programas que melhor atendam às necessidades da comunidade paranaense; a compatibilização da ação do Governo do Estado com iniciativas municipais; coordenação de todos os programas e projetos de caráter multissetorial desenvolvidos no âmbito do Poder Executivo Estadual; o aprimoramento do quadro institucional da administração estadual, objetivando o aumento da eficácia na execução dos programas de Governo; a análise sistemática dos resultados parciais e globais obtidos na execução do Plano

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP.:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Plurianual - PPA em confronto com as metas e objetivos a que devam atingir; a produção de informações técnicas, sua consolidação e divulgação sistemática; formulação da política cartográfica estadual e o estabelecimento das diretrizes básicas para o seu desenvolvimento; a conservação, o acompanhamento, o controle e a implementação das atividades desenvolvidas pelo Estado e municípios para a concretização de acordos e intercâmbios com outros países; a regionalização da sua atividade de planejamento, e a coordenação e a integração da ação do Governo, a nível intra e inter-regional, bem como a criação de mecanismos de controle destas ações; a realização de pesquisas e estudos, a elaboração de projetos e programas e o acompanhamento da evolução da economia estadual, fornecendo apoio técnico nas áreas econômica e social à formulação das políticas estaduais de desenvolvimento; a coordenação, a elaboração e o acompanhamento do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei do Orçamento Anual – LOA do Estado; a promoção da articulação dos diversos órgãos do Governo na formulação de políticas públicas; a participação na viabilização de novas fontes de recursos para os programas e ações do Estado, promovendo a articulação entre diferentes esferas de governo, poderes e setor privado; a coordenação, a compatibilização, a avaliação da formulação e da operacionalização das políticas públicas, bem como a proposição de alternativas de correção e redimensionamento de programas e ações governamentais.

➤ A Secretaria Municipal de Agricultura é o órgão da Administração encarregado de prestar assistência técnica e agropecuária abrangendo a difusão de conhecimentos tecnológicos na zona rural.

➤ Secretaria de Educação é o órgão da Administração encarregado das atividades relativas à educação do município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino, à execução do Plano Municipal de Ensino, em consonância com o sistema federal de educação; à elaboração e execução de programas educativos para o maior desenvolvimento da educação.

➤ A secretaria Municipal de Esportes é o órgão da Administração encarregado do fomento de atividades recreativas direcionadas ao desenvolvimento físico e mental da criança; a instalação e manutenção de estabelecimentos esportivos; ao planejamento, execução e participação em eventos e competições esportivas municipais, regionais e estaduais; ao estabelecimento de intercâmbio entre órgãos congêneres de quaisquer esferas de governo; da coordenação, aplicação e fiscalização de práticas esportivas em estabelecimento escolares municipais.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

➤ A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem como objetivo coordenar ações na área ambiental; assessorar todas as Secretarias Municipais no âmbito de sua competência; desempenhar outras atividades afins.

➤ A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão responsável pela execução da Política Municipal de Promoção e Assistência Social do Município, realizando levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções do orçamento do Município para entidades sociais; realizar estudos sobre os problemas de assistência social; promoção humana e integração à sociedade; executar atendimento à criança, ao adolescente, ao deficiente e ao idoso; elaborar cadastro de atendimento a carentes para distribuição de cestas básicas e medicamentos; desenvolver ações no sentido de regularização de documentos de pessoas desprovidas de recursos; coordenar, planejar e participar de ações conjuntas com os Governos Federal e Estadual, com os programas inerentes, e também visando a política habitacional do Município e executar outras atividades correlatas determinadas por projetos.

➤ A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão encarregado de promover as atividades relativas à execução de programas e políticas públicas de saúde no Município; de prestar assistências médica, odontológica, enfermagem, apoio e diagnóstico; de realizar os serviços de fiscalização sanitárias, habitacional, em estabelecimentos comerciais e industriais, de conformidade com a legislação vigente; de promover o encaminhamento de pacientes a centros de atendimento especializado, no município ou fora dele, que necessitem desta providência, de promover inspeções de saúde a servidores municipais; de promover o saneamento básico no Município, em conjunto ou apoiando a Secretária de Obras e Serviços Públicos.

➤ A Secretaria Municipal de Turismo tem por finalidade planejar, promover, coordenar, executar e acompanhar as ações na área do turismo promovidas pelo Poder Público Municipal; formular a política de turismo do Município, em consonância com as decisões do Conselho Municipal de Turismo; identificar fontes de financiamento, bem como promover intercâmbio e captação de recursos visando ao cumprimento de sua finalidade; elaborar e executar o Plano de Turismo do Município e seus respectivos programas e projetos, observadas as diretrizes da política municipal de desenvolvimento do turismo; estabelecer convênios de parceria com outras instituições ligadas ao turismo; exercer atividades afins ou correlatas; celebrar convênios, contratos e ajustes com instituições

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

públicas privados, nacionais e internacionais; contrair empréstimos e financiamentos junto

às instituições públicas e privadas, mediante autorização legislativa; gerir fundos e contas, e aplicar recursos relativos ao desenvolvimento de suas atividades.

➤ A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio tem como objetivo atuar nas área de produção, industrialização e distribuição de gêneros alimentícios; no fomento às atividades agrícolas, pecuárias, comerciais e industriais; na orientação, estímulo e auxílio às atividades desenvolvidas por entidades públicas e privadas que possam influir no incremento dos setores comercial e industrial do município.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

Ano X – Edição nº 2004 - Tibagi, 21 de junho de 2023.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO II

Diretrizes e Proposições – PDM

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES

1. Apresentação

Como uma das fases dos trabalhos relativos ao Plano Diretor Municipal de Tibagi-PR, apresentam, a Equipe Técnica Municipal e a Consultoria, as linhas gerais referentes às Diretrizes e Proposições que embasam a elaboração dos instrumentos legais e mecanismos de controle, regentes do desenvolvimento do município nos próximos dez anos.

A primeira fase do Plano Diretor de Tibagi-PR, o Plano de Trabalho, expôs a metodologia que norteou a elaboração das Diretrizes e Proposições apresentadas a seguir. Basicamente, os trabalhos foram desenvolvidos a partir de uma reflexão coletiva (através das reuniões e oficinas técnicas) acerca da Análise Temática Integrada já apresentada e da vivência cotidiana expressa diretamente pela população.

Dessa forma, foi dada publicidade ao produto da fase anterior do plano diretor (Análise Temática), principalmente através de materiais, tópicos e demais aspectos elaborados para subsidiar as reuniões com a comunidade.

O presente capítulo compõe-se de três partes escritas, além da presente introdução e de um item ilustrativo: a primeira relata brevemente a metodologia utilizada, a segunda apresenta as linhas que compõem a política de desenvolvimento integrado e sustentado para o município. Na sequência, lista-se uma a uma, as propostas preliminares, com descrição de objetivos, escopo e instrumentos passíveis de uso.

Os dois últimos itens tratam de detalhar as propostas relacionadas com o controle da ocupação urbana (disposições de natureza urbanística) e relacionadas com a implementação de uma sistemática permanente de planejamento. Ao final, oferece-se uma pequena conclusão.

O item constitui o grande resumo das proposições, por refletiram intenção de ação sobre uma realidade forçosamente complexa, estão interligadas umas às outras, formando as ações que se completam em busca do desenvolvimento do município nos próximos anos.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

2. Metodologia

O primeiro capítulo do Plano Diretor Municipal, já expôs a metodologia da elaboração das presentes Diretrizes e Proposições. Tais propostas decorrem de uma reflexão coletiva, com base na Análise Temática Integrada, partindo-se da realidade municipal presente para a construção de um cenário almejado.

3. Política de Desenvolvimento Municipal

A manifestação das diversas parcelas da comunidade do Município, expressa tanto nas reuniões de trabalho, nas oficinas levadas até as comunidades como nas Audiências Públicas, permitem estabelecer metas a serem atingidas nos anos de vigência do Plano, como sendo:

- A ocupação sustentável do território municipal;
- Respeito ao meio natural e antrópico
- Uma vida desfrutável para todos os cidadãos;
- Uma gestão democrática para o município.

Para a consecução do primeiro objetivo deverão ser empreendidas ações objetivando atingir o equilíbrio entre a ocupação humana e a capacidade de suporte do território municipal, privilegiando as ações de preservação do meio ambiente, mas também lançando mão das oportunidades ainda não exploradas nos solos de boa qualidade encontrados em certas porções do município. Como instrumentos para alcançar tal equilíbrio, propõe-se:

- Criar um zoneamento de uso para o solo municipal (Uso e Ocupação do Solo) mais dinâmico e justo, através de ferramentas que facilitem o entendimento da legislação por parte dos munícipes.
- Delimitar os corredores de preservação (APP) para a não utilização;
- Incentivar os munícipes na preservação da área verde urbana;

O segundo objetivo diz respeito à interface entre as esferas físico-territorial e sócio-econômica, com reflexos sobre a qualidade e vida dos cidadãos, englobando a qualificação do ambiente, os equipamentos públicos colocados à disposição dos cidadãos, e possibilidades de obtenção de renda para o sustento da população. As propostas relativas a essa diretriz,

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

serão:

Quanto à infraestrutura:

- Estruturar o sistema viário urbano e municipal, mediante hierarquização das vias, previsão de melhorias gradativas e estabelecimento de normas técnicas claras para implantação de novas vias;
- Facilitar o acesso à pavimentação de vias públicas, tanto urbanas como rurais, incluindo, na sede urbana e nos principais povoados da zona rural, uma eficiente e econômica iluminação pública;
- Proporcionar espaços verdes públicos com aproveitamento especial dos fundos de vale para parques lineares e implantar arborização nas vias públicas;
- Localizar os espaços com necessidade de implantação de equipamentos públicos.

Quanto ao equipamento e serviços públicos:

- Manter elevados os níveis de oferta de ensino fundamental, proporcionando equipamento escolar a distâncias razoáveis do domicílio dos alunos;
- Elevar a oferta de ensino médio (convênio com o Estado), incentivando a adoção de programas profissionalizante;
- Universalizar a oferta de educação infantil no território municipal;
- Implantar e equipar espaços públicos para a prática de esportes e lazer;

Quanto à geração de emprego e renda:

- Promover o acesso à terra por parte dos agricultores familiares não-proprietários;
- Incentivar a diversificação da produção primária, especialmente a da agricultura familiar;
- Criar programa para a implantação de agroindústrias na zona rural, agregando valores produtos da agricultura familiar;
- Desenvolver o turismo no território municipal;
- Implantar unidades produtivas de negócios para agregação de atividades industriais, comerciais e de serviços;
- Criar e/ou aderir a programas permanentes de qualificação profissional;

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- Desenvolver em parceria com empreendedores locais atividades de marketing parapromoção das marcas locais no mercado regional.

Quanto a assegurar o direito a moradia:

- Reivindicar, apoiar e proporcionar contrapartida a programas de implantação de conjuntos de moradias populares, em zona urbana ou rural, de fonte oficial federal ou estadual;
- Apoiar iniciativas da sociedade civil organizada para a implantação de habitação popular, em zona urbana ou rural.

Toda a atividade voltada à qualificação do ambiente humano, à promoção da educação e da saúde das pessoas e ao incentivo na economia municipal envolve-se num todo que culmina com a obtenção de uma boa qualidade de vida para todos os cidadãos. Assim, propõe-se seja o índice de Desenvolvimento Humano (IDH), do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) utilizado como medida do sucesso na meta de proporcionar uma melhor qualidade de vida à população do município. Do estágio atual, propõe-se visar a meta de atingir o nível considerado superior ao atual (IDH-M igual ou superior a 0,800) até 2030, com a condição de que todos os seus três componentes ultrapassem também essa barreira.

Por fim, a gestão democrática, que constitui um objetivo explicitamente determinado pela Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade), somente será alcançada se houver planejamento participativo e uma permanente prestação de contas à comunidade. Como meios de assegurar os mecanismos de democratização e dos dispositivos de transparência e publicidade dos atos públicos, a serem incorporados à legislação municipal a partir do Estatuto da Cidade, bem como constituir mecanismos capazes de alimentar de dados confiáveis as decisões a serem tomadas, propõe-se ainda o seguinte:

- Criação de uma equipe permanente de funcionários municipais para o planejamento, criação de departamento responsável pelo banco de dados municipal;
- Melhoria dos instrumentos de levantamentos, cadastros e mensurações de dados em geral, culminando na criação de um banco de dados multifinalitário, que seja acessível à toda a população (disponibilidade do

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

material de consulta para a população)

4. SISTEMÁTICA PERMANENTE DE PLANEJAMENTO

As atividades de planejamento permanente, entendidas como a reiterada sucessão de atividades de diagnóstico, prognóstico, proposição e mensuração de resultados, incluindo a correção de rumos que realimenta o processo, necessitam recursos humanos e materiais mínimos para serem empreendidas com algum sucesso, junto com a implantação de departamento específico para atendimento e alimentação dos bancos de dados dinâmicos;

5. Equipe Municipal de Planejamento

Parece óbvia a necessidade de dotar a estrutura administrativa municipal de uma organização especialmente dedicada às tarefas de planejamento e acompanhamento das metas estabelecidas. Para o caso de um município com recursos financeiros limitados, não se cogita a criação de organização específica, mas a experiência obtida com o presente Plano demonstra a viabilidade de ser incluída junto ao Conselho de Desenvolvimento Municipal (ou semelhante) e ainda incluir um departamento para o gerenciamento dos bancos de dados.

As reuniões do Conselho devem ter frequência determinada, preferencialmente mensal, trazendo em sua pauta as metas estabelecidas no Plano de Ação do Plano Diretor, de modo a manter um controle efetivo sobre o desenvolvimento das ações propostas e, em especial, proporcionar a todos os participantes uma visão sistêmica do andamento do processo.

6. Banco de Dados Multifinalitário

O acompanhamento do desenvolvimento do Município, quer seja nos próximos anos, seja além disso, exigirá sempre a coleta de dados (espaciais, sociais, econômicos), de maneira a permitir avaliar a situação presente em relação ao estado anterior e seu estágio futuro, na consecução das metas diversas a que se propõe a comunidade municipal. Tal tarefa fica impossibilitada se não houver levantamento e processamento de dados confiáveis (através de banco de dados GIS). Propõe-se, por isso, a criação de um departamento para manipulação da plataforma GIS, qual fica encarregado de implantar e manter permanentemente atualizado um Banco de Dados de múltiplas finalidades, em forma de

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

processamento eletrônico, tanto quanto possível geoprocessado, de maneira a permitir, a cada instante, fornecer ao Prefeito, aos Chefes de Departamento, ao Conselho e Secretários, um mapeamento ou relatório atualizado da infraestrutura urbana (ruas, praças, iluminação pública, pavimento, calçadas, redes de água, esgoto, energia, águas pluviais, etc), do equipamento público (rede de educação infantil, fundamental e ensino médio, bibliotecas, auditórios, esporte e lazer, etc) que fazem parte do Banco de Dados municipal.

7. Conselho de Desenvolvimento Municipal

O princípio de gestão democrática dos municípios exige o acompanhamento permanente da comunidade acerca da implantação das ações previstas no processo de planejamento, o que envolve a necessidade de criação de um grupo de cidadãos que possa representar o todo da comunidade na supervisão desse processo. À existência de uma equipe de técnicos municipais permanentemente debruçada sobre o andamento das ações planejadas.

No município, o atual Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial, tem o papel de representar a comunidade nas decisões de impacto relevante ao município, sendo assim funcionando como o conselho de desenvolvimento mencionado pelo Estatuto da Cidades.

8. Criação de outros Conselhos Municipais

A experiência positiva na democratização da gestão municipal, introduzida pela formação dos Conselhos setoriais específicos, indica ser esse um efetivo caminho para a legitimação das ações do Poder Público, que, assim, levam em conta a opinião da cidadania e obtêm respaldo da comunidade. Sugere-se encetar, nos próximos anos, esforços para a criação de Conselhos para as questões que saiam do alcance do existente.

9. RACIONALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO HUMANA

A ocupação antrópica do território municipal não tem ocorrido sem alguns conflitos com o meio natural e, em certos casos, com diretrizes anteriormente traçadas pelas gerações anteriores. Como exemplo mais flagrante é a invasão de áreas de proteção permanente, principalmente na beira do Rio Tibagi e ainda no bairro da Santa Paula, e alguns pontos específicos em outros locais do perímetro urbano.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP.:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Portanto, busca-se uma racionalização da ocupação, tanto em zona rural quanto na sede e nas localidades ao longo das rodovias, para que o uso humano não conflite com o meio natural, permitindo a todos os cidadãos, o desfrute ótimo do território e ao território, a manutenção de um nível mínimo adequado de preservação.

9.1. Zoneamento de uso e ocupação do solo

No caso das ocupações com características urbanas, o suporte natural deverá ser a condicionante de maior peso na escolha de um padrão de zoneamento.

O uso residencial, básico na ocupação de natureza urbana, deve disseminar-se pelo espaço urbano devidamente delimitado, porém considerando densidades demográficas adequadas ao suporte natural.

Para não se engessar demasiadamente a ocupação de cunho urbano e lançando mão dos instrumentos de outorga onerosa, transferência do direito de construir e operações urbanas Consorciadas, poder-se-á permitir gabaritos maiores para situações particulares, porém atreladas à necessidade de estudo prévio de impacto de vizinhança e audiências públicas, para que a decisão final sobre sua conveniência seja tomada pelo mecanismo da participação popular.

A segregação de usos não-residenciais, deverá ser evitada em nome da possibilidade de uso múltiplo do espaço urbano, afastando-se do quadro principal tão somente as indústrias e serviços que atraiam tráfego excessivamente denso e pesado a ponto de se tornarem incompatíveis com a vizinhança residencial.

A proposta de zoneamento urbano que atende os requisitos listados consta das Tabelas, a seguir, e encontra expressão gráfica nas Pranchas referentes ao Uso e Ocupação do Solo Municipal.

Para melhor entendimento do Zoneamento, a metodologia adotada é o de eixos de ruas, sendo utilizado o padrão de polígonos apenas para a representação gráfica de alguns locais, facilitando o entendimento municipal, conforme definido na legislação do Uso e Ocupação e ainda as fichas de consulta para a população.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Tabela 40 - Zoneamento da ocupação do solo no Município de Tibagi – Construtivo / Parcelamento

Zonas	Sigla	Coeficiente de aproveitamento	Taxa de Ocupação máxima (%)	Dimensões mínimas do lote		Recuos mínimos		Taxa Permeabilidade Mínima (%)
		Máximo	Base e Torre	área (m²)	Testada (m)	Frontal	Laterais e fundos Base e Torre	
Zona preserv. Ambiental	ZP	0,2	10%	360	12	3	1,5 / 2	90%
Uso Restrito**	UR	0,2	20%	1000	20	3	5	80%
Residencial R1	ZR1	2	60% / 60%	200	11 (a)	3	1,5 / 2	20%
Residencial R2	ZR2	2	60%	200	10 (a)	3	1,5	20%
Zona Comercial	ZC	2	80% / 60%	300	11 (a)	0 c)	0 e) / 2	20%
Zona Industrial	ZI	2	80%	600	24	3	2	20%
Zona Especial de Interesse Social	ZEIS	2	80%	125	10 (a)	3	1,5	20%
Zona Rural	ZRU	0,8	20%	Conforme Lei Federal Nº 5868/72	25	15	10	80%

a) incluir 2m (testada) lotes esquina

b) Incluir para residencial recuo de 3 m

c) Normativas de programas federais

d) Incluir Recuo lateral de base de 2m para residencial

Obs: Às áreas de proteção patrimonial deverão seguir as recomendações estabelecidas na lei do Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Taba a 41 - Uso e ocupação do solo urbano de Tibagi - Uso

Zona	Sigla	Habitação unifamiliar	Habitação coletiva horizontal	Habitação coletiva vertical	Uso Rural	Comercio, Serviços e Indústrias Leves	Comercio e Serviços Médio	Comercio e Serviços Pesados	Industrial e Serviços Médio	Industrial e Serviços Pesados	Edificação pública e comunitárias
		HUF	HCH	HCV	RURAL	CSIL	CSM	CSP	ISM	ISP	EPC
Zona preserv. Ambiental	ZP	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado
Uso Restrito**	UR	Adequado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado
Residencial R1	ZR1	Adequado	Adequado	Adequado	Vedado	Adequado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado
Residencial R2	ZR2	Adequado	Adequado	Vedado	Vedado	Adequado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado
Zona Comercial	ZC	Adequado	Vedado	Adequado	Vedado	Adequado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado
Zona Industrial	ZI	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
Zona Especial de Interesse Social	ZEIS	Adequado	Adequado	Adequado	Vedado	Adequado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado
Zona Rural	ZRU	Adequado	Vedado	Vedado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Vedado	Adequado

** poderá ser liberada após regularização ambiental

** Uso restrito e pertinente a R2

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

10. Cobertura Espacial de infraestrutura

As redes de infraestrutura colocada à disposição do público (ruas, energia elétrica, iluminação pública, água potável, coleta esgoto sanitário, galerias pluviais, pavimentação, etc) devem ser encaradas como um direito do cidadão urbano, mesmo nos núcleos densos fora da sede municipal, devendo ser objeto de metas de universalização na listagem de propostas do Plano Diretor (Lei do Plano). Como no caso dos principais núcleos urbanos do município, já se encontram próximos da cobertura total o alcance das redes de energia e de água potável, o complemento ou implantação de redes de infraestrutura deverá ser concentrado na extensão da cobertura da rede de esgotos, em conformidade com o Plano de Saneamento Municipal.

Recomenda-se criterioso estudo para uso do instituto da contribuição de melhoria para o ressarcimento ao poder público de maior valor criada com a implantação das redes de infraestrutura, especialmente pavimentação.

Além de sua disseminação pelo espaço urbano, a infraestrutura rural, especialmente a viária, deverá ser contemplada com metas claras, para a pavimentação, principalmente das vias Principais e Secundarias, conforme a hierarquia viária municipal.

10.1. Distribuição espacial do equipamento e serviços públicos

Deve ser estabelecido um critério claro para a acessibilidade ao equipamento público básico. Propõe-se adaptar à realidade os trajetos máximos a serem percorridos pela população em geral, para o acesso a centros de educação infantil, estabelecimentos de ensino fundamental, ensino médio, postos de saúde e equipamentos de esporte e lazer, estes devidamente escalonados por porte e pela faixa etária a que se destinam, de tal modo que se possa planejar, nos diversos setores, com tal requisito em mente.

As áreas mínimas de terreno para cada finalidade estarão também contempladas. Para esse disciplinamento, pode-se estabelecer um capítulo da Lei do Plano Diretor, que se reveste do caráter de lei-mestra em relação às demais disposições urbanísticas. O Tabela 42a seguir é proposto para a reflexão dos membros da comissão de acompanhamento e dos vereadores:

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Tabela 42 - Áreas mínimas e raio de influência máxima proposta para implantação de equipamentos públicos

N	Equipamento publico	Área p/habitante potencial (m ²)	Área mínima absoluta (m ²)	Raio de influência (m)
1	Centro de educação infantil	0,4	400	500
2	Ensino fundamental 1º a 4º series	0,8	800	650
3	Ensino fundamental 5º a 9º series	0,8	800	800
4	Ensino médio	0,6	800	1500
5	Posto de saúde da família	0,4	400	1500
6	Lazer infantil	0,2	300	500
7	Lazer infato-juvenil	0,4	500	800
8	Lazer juvenil-adulto	0,6	1000	1500

10.2. Parque Urbanos

Não somente o equipamento de esporte e lazer, mas também as áreas de uso restrito ou vedado, que forem destinadas à preservação ambiental, deverão ser objeto de legislação urbanística. Os fundos de vale, com suas faixas marginais determinadas de acordo com a legislação federal correspondente tendem a tornar-se locais privilegiados para ocupações irregulares por parte da população de renda reduzida, especialmente quando o afastamento em relação ao curso d'água admitir o equivalente à profundidade de um lote. Por se tratar de área de preservação e, portanto, de uso comum do povo, e pelo risco de ocupações, deverá ser prevista a transformação imediata dessas faixas em parques lineares, acessíveis à população em geral, seja para passeios, seja para simples desfrute visual.

Nos novos parcelamentos, deverão atender os parâmetros mínimos de área institucional e áreas destinadas a preservação.

O município tem como meta a implantação de parques verdes para caminhadas e trilhas no perímetro urbano, principalmente ao longo do Rio Tibagi.

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

11. Proteção do patrimônio natural

Além dos parques urbanos, e as áreas de proteção ambiental, principalmente do Rio Tibagi, outros pontos de interesse em preservação ambiental e/ou de relevante significado paisagístico deverão ser observados e preservados. Propõe-se sejam tais áreas, após uma avaliação prévia de seu impacto positivo sobre a coletividade (a ser realizada por técnicos da área ambiental e turística) aceitas como locais privilegiados para fonte de transferência do direito de construir, a ser instituído em lei conforme prevê o Estatuto da Cidade.

12. Proteção ao patrimônio histórico e cultural

Para evitar o desconhecimento e facilitar o planejamento, propõe-se a realização de um inventário prévio do patrimônio edificado, histórico e cultural, a ser submetido ao Conselho pertinente e, se necessário, levado à Câmara de Vereadores para que se proceda ao tombamento de tais bens, com base nos levantamentos existentes e utilização de plataforma SIG.

Como o tombamento resulta na maioria das vezes em querelas jurídicas e desgastes políticos, propõe-se privilegiar os bens imóveis de interesse histórico e cultural como fonte de transferência do direito de construir, com multiplicadores de incentivo para o caso de se dar destinação pública ou comunitária ao bem inventariado.

Para início da proteção do patrimônio histórico, a revisão do Plano Diretor, prévio polígono de área de proteção de arquitetônica, principalmente na região central, arredores da Praça Edmundo Mercer, sendo vedado a construção de prédios e outras edificações que atrapalhem a harmonia local, sendo preservado os fatores arquitetônicas e o paisagismo local. Nesta área está limitado um dimensionamento de imóveis com no máximo 2 pavimentos (6 metros) e ainda um segundo polígono, exterior ao primeiro, com limitação de no máximo 4 pavimentos (12 metros), de maneira a não ocasionar grande impacto visual no local. (Conforme estabelecido na prancha 35 e 54)

13. Sistema viário municipal

Vital para o escoamento da produção e para o deslocamento de pessoas em um município com forte predominância de atividades agrícolas e com grande número de pessoas

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

no meio rural, o conjunto de rodovias no território municipal deverá ser encarado de modo sistêmico. O primeiro passo será definir uma hierarquia de vias, para que os investimentos sejam direcionados prioritariamente àquelas que apresentam maior tráfego, tanto de mercadorias quanto de pessoas. Entre estas últimas, uma atenção especial está direcionada ao trajeto dos ônibus escolares.

Assim, as rodovias estaduais e federais que cortam o território Tibagi-PR serão mantidas com os parâmetros definidos conforme os parâmetros federais e estaduais, devendo ser empreendidos todos os esforços de reivindicação perante as instâncias estaduais e federais no sentido de se obter a pavimentação e manutenção desta via.

A ligação desses grandes eixos estruturais às comunidades mais populosas situadas externamente a eles constitui a contraparte municipal em estradas de categoria primária, que deverão merecer pavimentação (se possível), ou revestimento compactado.

As vias de categoria secundárias destinam-se a coletar a produção e transportar pessoas de suas localidades, dispersas no meio rural, até os eixos primários, merecendo revestimento com material granular (cascalho compactado) tal que possa constituir base idônea para uma futura pavimentação.

Por fim, as ligações entre propriedades rurais e as comunidades e propriedades rurais, constituirão um terceiro nível de categoria de vias municipais, nem por isso menos importante, merecendo a manutenção permanente de uma camada de material granular para assegurar tráfego permanente.

Todas as vias municipais deverão ter dispositivos de drenagem superficial adequada a cada categoria, com cuidados redobrados nos trechos de declividade acentuada.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

As características técnicas das vias municipais de responsabilidade municipal poderão ser as constantes do Tabela 43, sugerido a seguir:

Tabela 43 - Proposta de características técnicas para as vias municipais

Categoria da via	nº faixas	Largura faixa (m)	Caixa rolam. (m)	Largura acost. (m)	Largura adicional (m)	Faixa não edificável (m)	Rampa máx (%)	Tipo de pavimento
Principal	2	4	8	2,5	3,5	15	10	Item h) Art.17 lei Sis. Viário
Secundária	2	3,5	7	2,5	3	15	15	Item h) Art.18 lei Sis. Viário
Terciária	2	3	6	2	2	15	17	Item h) Art.19 lei Sis. Viário

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

13.1. Sistema viário urbano

Do mesmo modo que o sistema viário municipal, o conjunto de vias urbanas necessita de uma pronunciada hierarquização, para que os investimentos possam ser dirigidos de forma tecnicamente equilibrada. Não é o caso de todas as vias terem as mesmas caixas de rua, nem de terem todas elas pavimentação à prova de qualquer peso. Cerca de 90% das ruas de uma cidade se destinam a acessar residências, com raras passagens de caminhões, o que indica a possibilidade de um dimensionamento mais econômico para essas vias, o que permitirá deslocar recursos financeiros mais substanciais para as artérias mais solicitadas.

Além de categorizar as vias urbanas pela intensidade e frequência de tráfego, é o caso de examinar suas funções na definição da mobilidade entre os bairros do perímetro urbano.

Para a cidade de Tibagi-PR, propõe-se a hierarquização do Sistema Viário, conforme estabelecido na Pranchas 45,46 e 47, e ainda a hierarquia das vias projetadas.

Cada uma das vias necessitará de definições a respeito das larguras, quantidade de faixas, largura de calçadas, raios de concordância nas esquinas. etc. Propõe-se sejam tais vias dotadas de características técnicas em escala descendente da categoria de estrutural para a categoria de local, conforme Tabela 4 a seguir:

Tabela 4 - proposta de características técnicas para as vias urbanas

Categoria da via	nº faixas	Largura a faixa (m)	Cant. Central (m)	Caixa de rolam. (m)	Estacion. (lado)	Largura a estac. (m)	Largura a passeio (m)	Caixa da via (m)	Rampa max. (%)	Materia l revestimento
Estrutural 1	4	4,0	1	16	2	2,4	2,0	25,8	20	CBUQ
Estrutural 2	2	4,0	-	8	2	2,4	2,0	16,8	20	CBUQ
Coletora	2	4,0	-	8	2	2,4	2,0	16,8	20	CBUQ/poliedro
Local	2	4,0	-	8	2	2,2	2,0	16,4	20	TSD/poliedro

13.2. Iluminação viária

É importante que a iluminação pública, além de servir à manutenção de uma

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

luminosidade mínima noturna que elimine a sensação de desassossego da população, sirva também para demonstrar de maneira inequívoca a hierarquia das vias urbanas, contribuindo para uma leitura imediata do sistema. Preconiza-se o uso de lâmpadas a vapor de sódio ou novas tecnologias como LED, em todos os quadros urbanos (substituindo, paulatinamente, as atuais lâmpadas de vapor de mercúrio e mistas), com potências luminosas de 250W, 125W e 80W respectivamente para as vias de categoria arterial, coletora e local.

13.3. Sinalização viária

Além da sinalização viária obrigatória pelo Código de Trânsito Brasileiro, inclusive e especialmente a pintura horizontal nas vias, sente-se a necessidade de informar ao motorista não residente de Tibagi-PR quais são as vias principais de acesso às localidades da zona rural e municípios vizinhos. Recomenda-se um projeto de sinalização orientativa, sob a forma de semipórticos ou outros métodos, com indicação das entradas e saídas da cidade, mas também de pontos de interesse dos não residentes (hospital, escolas, delegacia, locais de atração turística, etc).

14. Arborização Urbana

A arborização urbana deverá abranger, entre outras, as áreas marginais aos cursos d'água, a serem tratadas como parques lineares, onde a mata ciliar deverá ser recuperada, deverá ser dada preferência às espécies mencionadas e recomendadas pelo Plano de Arborização Urbana. Já que é deveras penoso manter araucárias na arborização das ruas e mesmo das praças. Isso favorece a possibilidade de trilhas para passeios e para o desfrute, por se tratar de árvore que não promove cortes visuais, tornando os parques mais permeáveis à vigilância e, assim, mais seguros.

A arborização das praças e dos jardins dos equipamentos públicos, todos de dimensões relativamente reduzidas, deverá privilegiar nativas de pequeno e médio porte, o mesmo ocorrendo com o calçamento existente e o calçamento proposto. Esses locais são especialmente indicados para o plantio de espécies florísticas, devendo seguir o Plano de Arborização Urbana.

Quanto à arborização de vias e calçadas deverão ser respeitados os aspectos e características estabelecidas no Plano de Arborização.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

15. Ocupação irregulares

O quadro urbano da sede apresenta algumas ocupações irregulares, principalmente nas áreas de preservação, como exemplo alguns pontos do Rio Tibagi e nos bairros da Santa Paula. As áreas de irregularidades seguem conforme a prancha 35, qual demonstram as áreas de ZEIS no município;

Em algumas comunidades da zona rural, há casos de necessidade de apoio à usucapião, por serem frequentes casos de posses de várias décadas sem documentação correspondente ou outras formas de regularização, como apontado por moradores do Caetano Mendes.

16. Habitação popular

As ocupações irregulares de que tratou o item anterior poderão ser reduzidas, mas não eliminadas, enquanto não houver um amplo programa que permita o acesso de habitação às classes menos favorecidas. Já se comprovou que uma família média de 4 pessoas com renda inferior a 2 salários mínimos não tem a menor possibilidade de realização de economias para a superação de sua situação¹.

Deve ocorrer estudo e especialmente procura de parceria para execução de programas de moradia popular, com o intuito de relocação das famílias que estão principalmente em áreas de risco.

17. Normas para o parcelamento urbano

Outra forma de proporcionar espaço habitável qualificado para a população, através dos mecanismos do mercado, será estipular normas com padrões mínimos para o parcelamento urbano, não somente em relação ao espaço em si, mas principalmente na dotação de infraestrutura adequada.

Propõe-se incorporar à legislação municipal os dispositivos que já estão agrupados na legislação federal, e ainda adaptar a atual legislação para melhor atendimento as necessidades municipais, exigindo a infraestrutura mínima de implantação, áreas mínimas para construção de equipamentos públicos e demais aspectos relevantes ao parcelamento municipal.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

É importante haver alguma oferta de lotes urbanizados por parte do poder público, até como forma alternativa ao fornecimento de habitações populares completas. Essa oferta terá, também, o papel de tornar-se reguladora de preços do mercado, reduzindo a especulação imobiliária.

18. Normas para licenciamento de edificação

Propõe-se abandonar o modelo de super-regulação, elaborando-se um Código de Obras mais claro, versando apenas sobre as definições básicas e remetendo as minúcias à legislação ou regulamentação já existentes nos níveis federal e estadual. Isso diz respeito em especial às normas sanitárias - hoje regulamentadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - e às normas de segurança, que estão reguladas pelas normativas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná. Além disso, podem ser colocadas no texto da lei remissões a normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que, assim passarão a ter força de lei no território municipal. A cada atualização das normas da Anvisa, do Corpo de Bombeiros ou da ABNT, automaticamente estará atualizado o Código de Obras. Também as exigências quanto a estruturas, instalações elétricas/telefônicas e hidro sanitárias estão atualmente reguladas por normas gerais da ABNT e por normas internas das concessionárias públicas, podendo o Código de Obras ser aliviado de exigências redundantes, sendo assim, criando um código de obras mais enxuto e ainda garantido a capacidade do Responsável Técnico pela execução das obras.

19. Posturas

O mesmo princípio do Código de Obras é válido para as normas reguladoras das posturas municipais. Uma vez que diversos capítulos do Código de Posturas proposto no primeiro plano diretor, juntamente com o Código de Obras, passaram a ser regulados por leis específicas dentro do escopo do presente Plano (vias públicas, calçadas, etc), ou se encontram regulados por normativas da Anvisa e da ABNT, parece ser o caso de preocupar-se apenas com evitar conflitos na interseção das esferas privada e pública, ater-se realmente às posturas que devem assumir os cidadãos para evitar danos ao patrimônio, à saúde e ao sossego públicos.

¹ Essa renda coincide com aquela que os órgãos de pesquisa e planejamento econômico no país estipularam como o limite definidor da situação de pobreza (0,50 salários mínimos per capita).

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Propõe-se, desse modo, adotar os elementos constantes do projeto de lei antigo, adicionando outros fatores e elementos correspondentes a atual realidade, mas extirpando do mesmo as exigências redundantes.

20. Indicadores de Planejamento e da Gestão Urbana do Município

A avaliação da estrutura municipal, em concordância com a equipe municipal, ira seguir conforme tabela de pontos a serem avaliados, abordando principalmente 2 tópicos, sendo eles a parte Estrutural e Recursos Humanos, qual vão servir como ferramenta, qual poderá ser utilizada pelas secretarias e conselhos municipais para avaliação, os pontos a serem destacados seguem conforme tabelas a seguir:

Tabela 45 - Indicadores de Qualidade da Administração Municipal - Estrutural

Dimensão	Indicadores
Estrutural	1. Flexibilidade e agilidade da estrutura organizacional
	2. Estrutura organizacional que favoreça a inovação
	3. Comunicação forma eficaz entre as unidades
	4. Comunicação informal eficaz entre as unidades
	5. Cooperação entre as unidades
	6. Planejamento conjunto das unidades
	7. Parcerias com a iniciativa privada
	8. Terceirização
	9. Orçamento participativo
	10. Conselho municipais atuantes
	11. Continuidade das ações de longo prazo
	12. Acompanhamento das políticas da unidade mediante índices de pobreza, analfabetismo, mortalidade infantil.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Tabela 46 - Indicadores de Qualidade da Administração Municipal - Recursos Humanos

Dimensão	Indicadores
Recursos Humanos	1. Grau de escolaridade dos funcionários
	2. Experiência profissional dos funcionários
	3. Treinamento
	4. Orgulho de ser servidor público
	5. Avaliação do desempenho dos funcionários

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO III
Plano de Ação – PAI

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS (PAI)

O alcance das metas para uma ocupação sustentável, vida com mais qualidade e gestão democrática, tratadas como as diretrizes fundamentais da política municipal de desenvolvimento para os próximos dez anos do município, depende de serem empreendidas algumas ações. Propõem-se algumas delas como objeto de projetos estruturantes, adiante especificadas.

1. Projetos para uma ocupação sustentável (Proteção do Meio Ambiente)

Os projetos e ações propostos para se alcançar o objetivo de uma ocupação sustentável do território municipal certamente privilegiarão a preservação do meio ambiente, mas também buscarão resgatar as oportunidades ainda não exploradas nos solos de boa qualidade encontrados em certas porções do município. Desse modo, a noção de sustentabilidade ampliada cruza o ambiental com o social.

Como instrumentos para alcançar tal equilíbrio foram enunciados:

- Zoneamento de uso e ocupação para o solo municipal;
- Corredores de biodiversidade;
- Reservas particulares do patrimônio natural;

Projetos nesse sentido serão adiante detalhados, com enunciação de objetivos, breve justificativa, descrição de etapas a serem cumpridas e listagem dos instrumentos para seu alcance. Em cada uma das propostas, estimar-se o custo financeiro envolvido, com indicação de fontes possíveis, e será proposto um intervalo de tempo para execução, projetos e outros.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Zoneamento de uso e ocupação do solo municipal (exceto urbano)

Justificativa:

Parte do solo do município estão sendo usados de modo desconforme com sua aptidão. Ora são áreas relativamente planas, em solos de fertilidade média, onde ocorre uso extensivo; em outras porções, a agricultura as vezes intensivas ocupa áreas de declividade acentuada, causando preocupações quanto à possibilidade de processos erosivos. De qualquer modo, é perfeitamente possível um micro zoneamento da capacidade de suporte, com base em novas imagens do território municipal e também devido a novas tecnologias a análise e elaboração de mapas específicos para cada funcionalidade, em função da natureza dos solos e da declividade dos terrenos.

Objetivo geral:

Adequar a exploração do solo rural às classes de aptidão do suporte natural, com base em um novo mapeamento.

Objetivos específicos:

Incentivar uso agrícola (intensivo a moderado), com técnicos adequados, nos solos com aptidão para tanto;
Incentivar pecuária nos solos com aptidão intermediária;
Incentivar reflorestamento nos solos sem aptidão para agricultura ou pecuária.

Escopo:

Elaboração do Mapa de Aptidões do Solo Rural do município, conforme pedologia e declividade;
Instituir o uso sustentável das propriedades agrícolas como pré-requisito para participação em programas municipais de fomento. Buscar convênios com a Emater, Embrapa, bancos que promovam Crédito Agrícola, etc., para adoção do mesmo pré-requisito.

Instrumentos:

Foto aérea + restituição + mapa de declividade + cruzamento com mapa pedológico --> Mapeamento do território municipal (escala 1:10000 ou escala menor);
Meios de divulgação, publicidade e transparência do mapa;
Criação de rotinas para facilitar a vistoria por parte do Departamento de Desenvolvimento e Fomento Agropecuário.

Prazo/Recurso/Investimento:

Entre 2020 e 2030
Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.
Investimento: R\$ 200.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Corredores de biodiversidade

Justificativa:

As faixas de proteção ambiental às margens dos cursos d'água (conforme Código Florestal – Legislação federal), por si só não asseguram habitat contínuo para a fauna silvestre. Só a continuidade do espaço preservado é que proporcionam essas características, o que pode ser conseguido mediante um esforço concentrado do Poder Público, na prestação de apoio aos proprietários, aproveitando a base cartográfica obtida no escopo da meta anterior

Objetivo geral:

Implantar, no território municipal, um sistema contínuo e interligado de áreas de preservação ambiental e reservas legais, com base no CAR feito pelos proprietários que assegura 20% de reserva legal das áreas e também em alguns casos a ampliação das áreas de APP's nos corpos hídricos (aumento de 5 ou 10 metros de cada lado (além do estabelecido pela legislação federal)) para os corredores de biodiversidade, quando estabelecidos.

Objetivos específicos:

Prover, à fauna local, habitat extenso e contínuo;
Criar barreiras vegetais de entre bolsões de agricultura intensiva, até mesmo contra a propagação de pragas;
Ampliar a área de influência das APP's;

Escopo:

Definição de corredores de biodiversidade
Criação de incentivos aos proprietários aderentes para ampliação das APP's;

Instrumentos:

Mapas do município, corpos hídricos, bacias hidrográficas e vegetação, de maneira a visualizar as áreas de implantação do programa --> Plano de Corredores de Biodiversidade
Meios de divulgação, publicidade e transparência do plano
Criação de processo de adesão dos proprietários

Prazo/Recurso/Investimento:

Entre 2020 e 2020
Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.
Investimento: R\$ 250.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Reservas particulares de patrimônio natural

Justificativa:

O pequeno número de RPPNs no município justifica o investimento em um programa de criação de novas reservas. Em conjugação com os projetos anteriores descritos, poderão ser aproveitadas as reservas legais (individuais ou coletivas) para que sejam transformadas em RPPN's, o que assegurará as mesmas um status superior de preservação e implicará em retorno financeiro ao Município.

Objetivo geral:

Criar Reservas Particulares do Patrimônio Natural no Município;

Objetivos específicos:

Obter espaço para a sobrevivência de espécies vegetais e animais de calor, com status de preservação permanente;

Incrementar a arrecadação municipal (ICMS ecológico);

Escopo:

Criação de RPPNs individuais nas grandes propriedades e de RPPNs coletivas, compartilhadas entre pequenos proprietários a partir de reuniões de suas reservas legais;

Prestar retribuição aos aderentes, mediante devolução (em obras) de parte do aumento de arrecadação de ICMS ecológico;

Instrumentos:

Identificar áreas com significativo potencial para Reservas, utilizando o mesmo recurso cartográfico já previsto nos projetos anteriormente descritos;

Prazo/Recurso/Investimento:

Entre 2020 e 2030

Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.

Investimento: R\$ 100.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

2. Projetos para o alcance da qualidade de vida

As ações e projetos para proporcionar uma vida com mais qualidade aos cidadãos do Município abrangem a qualificação do ambiente humanizado, incluindo o equipamento público colocado à disposição dos cidadãos para o seu crescimento intelectual e para o desfrute de uma boa saúde, e possibilidades de obtenção de renda para o sustento da população. As propostas relativas a essa diretriz, já tratadas anteriormente são as seguintes: Como instrumentos para alcançar tal equilíbrio foram enunciados:

Quanto a infraestrutura:

- i. Estruturar o sistema viário urbano e municipal, mediante hierarquização das vias, previsão de melhorias gradativas e estabelecimento de normas técnicas claras para a implantação de novas vias e manutenção das existentes;
- ii. Facilitar o acesso à pavimentação ou adequação de vias públicas, tanto urbanas como rurais, incluindo, na sede urbana e nos principais povoados da zona rural, além de uma eficiente e econômica iluminação pública;
- iii. Proporcionar espaços verdes públicos com aproveitamento especial dos fundos de vale para parques lineares e implantar arborização nas vias públicas;
- iv. Promover melhorias no transporte público municipal e assegurar um transporte escolar seguro, eficiente, confortável e econômico;

Quanto ao equipamento e serviços públicos:

- v. Manter elevados os níveis de oferta de ensino fundamental, tanto na esfera municipal quanto na estadual (esta última, através de convênios e incentivos), proporcionando equipamento escolar a distâncias razoáveis do domicílio dos alunos;
- vi. Elevar a oferta de ensino médio (convênio com o Estado), incentivando a adoção de ensinos profissionalizantes;
- vii. Universalizar a oferta de educação infantil no território municipal;
- viii. Ampliar o Sistema de Saúde, com a implantação de novos equipamentos;
- ix. Implantar e equipar espaços públicos para a prática de esportes e promover eventos para assegurar a participação popular;

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Quanto ao incentivo da produção rural:

- x. Incentivar a diversificação da produção primária, especialmente a da agricultura familiar (introdução da fruticultura temperada e subtropical e da piscicultura; desenvolvimento da pecuária leiteira e da apicultura, além de outros seguimentos da agricultura familiar);
- xi. Criar programa para a implantação de agroindústrias na zona rural, agregando valor aos produtos da agricultura familiar;
- xii. Criar programa para incentivar indústrias madeireiras e alimentares na zona urbana;
- xiii. Desenvolver o turismo no território municipal (ecoturismo, turismo étnico);
- xiv. Implantar unidades produtivas de negócios para agregação de atividades industriais, comerciais e de serviços;
- xv. Criar e/ou aderir a programas permanentes de qualificação profissional;
- xvi. Desenvolver em parceria com empreendedores locais atividades de marketing para promoção dos produtos da região;

Quanto as metas de habitação:

- xvii. Reivindicar, apoiar e proporcionar contrapartida a programas de implantação de conjuntos de moradias populares, em zona urbana ou rural, de fonte oficial federal ou estadual;
- xviii. Apoiar iniciativas da sociedade civil organizada para a implantação de habitação popular, em zona urbana ou rural.

Essas medidas serão adiante detalhadas, conforme tabela do Plano de Ação e Investimento, com enunciação de objetivos, meta, indicadores e outros a serem cumpridas. Em cada uma das propostas, estima-se as despesas financeiras envolvidas, com indicação de fontes possíveis, e propõe-se uma previsão temporal para sua efetivação.

Além das metas mencionadas anteriormente, quais estão transcritas na tabela abaixo, estão também abordadas outras áreas, conforme apontamento das secretarias municipais, de maneira a atender as diretrizes estabelecidas.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

3. PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS (PAI) - SIMPLIFICADO

Plano de Ação e Investimentos								
Local de Abrangência	Sec. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Projetos para uma ocupação sustentável (Preservação do Meio Ambiente)								
Municipal/Rural	Obras / Planejamento	Zoneamento de uso e ocupação do solo municipal (exceto urbano)	Adequar a exploração do solo rural às classes de aptidão do suporte natural, com base em novo mapeamento.	Elaboração de mapeamento e nova legislação para o Uso do solo Municipal, de acordo com a aptidão	Plano e mapeamento; Legislação;	2020-2030	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 200.000,00
Municipal	Meio Ambiente	Corredores de biodiversidade	Implantar, no território municipal, um sistema contínuo e interligado de áreas de preservação ambiental e reservas legais, com base no CAR feito pelos proprietários que assegura 20% de reserva legal das áreas e também em alguns casos a ampliação das áreas de APP's nos corpos hídricos (aumento de 5	Criação de corredores de biodiversidade;	Mapeamento dos corpos hídricos; Mapeamento das áreas de preservação; Numero de corredores criados;	2020-2030	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 250.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP.:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Plano de Ação e Investimentos								
Local de Abrangência	Sec. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
			ou 10 metros de cada lado, além do estabelecido pela legislação federal) para os corredores de biodiversidade.					
Municipal	Meio Ambiente	Reservas particulares de patrimônio natural	Criar Reservas Particulares do Patrimônio Natural no Município	Criação de pelo menos 1 área de RPPN's;	Número de reservas criadas;	2020-2030	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 100.000,00
Projetos para o alcance da qualidade de vida e Projetos estruturais								
Municipal	Obras / Planejamento	Estruturação do sistema viário básico / escala municipal	Garantir a acessibilidade rodoviária a todas as comunidades do território municipal de Tibagi	Implantação de pavimentação conforme hierarquia viária do Plano Diretor;	Quilometragem de estradas primárias revestidas ou pavimentadas; Quilometragem de estradas secundárias realizadas revestimento;	Projetos: 2020-2022 Implantação: 2023-2025 Pavimentação: 2023-2026 Outras: 2026-2040	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada, CAIXA e PARANACIDADE	R\$ 8.000.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Plano de Ação e Investimentos

Local de Abrangência	Sec. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
SEDE	Obras / Planejamento	Estruturação do sistema viário básico / escala urbana / SEDE, CAETANO MENDES e SÃO BENTO	Assegurar acesso rodoviário pavimentado aos moradores da cidade de Tibagi	Pavimentação das vias urbanas com CBUQ que ainda não possuem esse benefício;	Porcentagem de ruas pavimentadas;	Projetos: 2020-2024 Implantação: 2020-2026	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada, CAIXA e PARANACIDADE	R\$ 10.000.000,00
Municipal	Obras / Planejamento	Estruturação do sistema viário - Aquisição de Equipamentos para manutenção das estradas	Garantir equipamentos para a manutenção de toda a malha viária municipal, que seja de sua responsabilidade;	Aquisição de maquinário para realização da manutenção.	Aquisição de Equipamentos;	2020-2024	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada, CAIXA e PARANACIDADE	R\$ 2.000.000,00
Municipal	Habitação / Obras / Planejamento	Regularização fundiária das ZEIS.	Assegurar o acesso a regularização das propriedades dos municípios localizados nas ZEIS, possíveis de recuperação ou relocação;	Realização da regularização fundiária em todas as ZEIS do município.	Número de terrenos regularizados;	Estudo e Levantamento: 2020-2022 Regularização: 2022-2026	Parceria Caixa / COHAPAR	R\$ 3.000.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Plano de Ação e Investimentos

Local de Abrangência	Sec. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Municipal	Obras / Planejamento	Renovação e ampliação do sistema de iluminação pública	Garantir a iluminação pública de qualidade em 100% (utilização de novas tecnologias "LED") da malha viária consolidada da SEDE.	Implantação de 100% da malha viária com iluminação pública.	Porcentagem de ruas atendidas por iluminação públicas;	Projetos: 2018-2024 Implantação: 2020-2024	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 1.000.000,00
Urbano e Rural	Habitação / Obras / Planejamento	Apoio a programas comunitários de moradia popular	Proporcionar espaço habitável	Implantação de mais de unidades populares, em terrenos fornecidos para essa finalidade	Número de unidades construídas;	2020-2027	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 4.000.000,00
Municipal	Turismo / Educação / Planejamento	Exploração do potencial turístico	Gerar emprego e renda através da exploração do potencial turístico do Município de Tibagi-PR;	Criação do Plano de Turismo.	Criação Plano de Turismo; Implantação e identificação de melhorias;	2020-2023	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 80.000,00

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP.:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Plano de Ação e Investimentos								
Local de Abrangência	Sec. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Municipal	Saúde	Implantação de um Sistema de Saúde visando a Universalização do atendimento	Universalizar o atendimento à saúde no Município de Tibagi-PR	Readequação / Implantação hospital.	Número de atendimento; Número de unidades construídas; Número de equipes de atendimento;	2020-2030	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 4.000.000,00
Municipal	Educação / Saúde / Planejamento / Obras	Implantação dos Equipamentos – Saúde e Educação	Assegurar o acesso dos munícipes aos principais serviços de educação, saúde e lazer;	Criação de novos equipamentos, conforme a necessidade	Levantamento físico de demanda; Numero de equipamentos implantados;	2020-2030	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 6.000.000,00
Municipal - Urbano	Planejamento / Obras	Implantação de novas praças (Equipamentos de Lazer)	Assegurar o bem estar da comunidade de Tibagi-PR;	Criação de novas praças, e outros equipamentos de lazer, no Município;	Número de praças implantadas	2020-2030	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 2.000.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP.:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Plano de Ação e Investimentos								
Local de Abrangência	Sec. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Secretaria de Obras								
Municipal	Sec. De Obras / Planejamento	Viabilizar a instalação de rede de abastecimento de água	Viabilizar a instalação de rede de abastecimento de água nas comunidades do Cerrado, Pinheiro Seco e Penha.	Instalação de rede de abastecimento de água nas comunidades do Cerrado, Pinheiro Seco e Penha	Número de comunidades atendidas	Implantação: 2020-2024	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada - FUNASA	R\$ 600.000,00
Municipal	Sec. De Obras / Planejamento	Elaboração, execução e/ou otimização de projetos de abastecimento nas localidades	Viabilizar a elaboração, execução e/ou otimização de rede de abastecimento de água nas demais comunidades rurais de interesse.	Instalação de rede de abastecimento de água nas demais comunidades rurais	Número de comunidades atendidas	Implantação: 2020-2030	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada - FUNASA	R\$ 1.800.000,00
Municipal	Sec. De Obras / Planejamento	Elaboração de programas de regularização.	Elaboração de programa de regularização da terra e moradia, que viabilize o manejo das famílias residentes de forma irregular em áreas de proteção ambiental.	Aquisição de terreno e construção de casas populares	Quantidade de Terrenos adquiridos Número de casas construídas	Estudos: 2020-2024 Aquisição: 2022-2026 Obras: 2023-2028	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada - CAIXA / COHAPAR	R\$ 2.000.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Plano de Ação e Investimentos

Local de Abrangência	Sec. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
SEDE / Urbano	Sec. De Obras / Planejamento	Readequação da rodoviária da SEDE	De maneira a garantir o atendimento da rodoviária da SEDE, será necessário a readequação do prédio, com a ampliação da infraestrutura.	Readequação / Reforma da rodoviária da SEDE	01 Rodoviária readequada	Readequação: 2020-2025	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 400.000,00
Distritos	Sec. De Obras / Planejamento	Criação de Terminais nos distritos	Para garantir o atendimento do transporte viário dos distritos, será necessário a criação de terminais ou mini-terminais com a infraestrutura necessária para o atendimento da população.	Criação de Terminais / Mini-terminais nos distritos	Terminais criados	Implantação: 2020-2027	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 1.800.000,00
Municipal	Sec. De Obras / Planejamento	Aquisição de terreno para implantação de cemitério e capela mortuária	Adquirir área para a implantação de um novo cemitério e capela mortuária que atenda a sede do município.	Aquisição de novos terrenos para implantação de novo cemitério	Terrenos adquiridos; Cemitério Criado.	Aquisição e criação: 2020-2030	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 800.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Plano de Ação e Investimentos								
Local de Abrangência	Sec. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Secretaria de Agricultura								
Municipal - Rural	Sec. Agricultura	Fomentar a criação de cooperativas para agricultura familiar	Fomentar a organização cooperativa para a agricultura familiar objetivando o acesso à aquisição de insumos, comercialização de produtos e serviços.	Fomentar a criação de cooperativas	Número de cooperativas criadas	Projetos: 2020-2030	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 200.000,00
Municipal - Rural	Sec. Agricultura	Promover assistência técnica na agricultura familiar	Promover palestras de orientação para o produtor rural e oferecer assistência técnica como forma de apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar.	Promover palestras, cursos e assistência técnica para agricultura familiar	Número de pessoas atendidas	2020-2030	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 350.000,00
Municipal - Rural	Sec. Agricultura	Incentivar o cultivo florestal	De maneira a ampliar a renda rural, deve-se Incentivar a implantação de cultivo florestal.	Incentivar a implantação do cultivo florestal, através de apoio técnico as famílias.	Número de famílias beneficiadas pelo cultivo florestal	2020-2030	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 300.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Plano de Ação e Investimentos

Local de Abrangência	Sec. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Municipal	Sec. Agricultura	Fortalecimento e apoio a cadeia produtiva de hortifrutigranjeiros orgânicos e convencionais	Em busca de proporcionar uma melhor renda, principalmente ao pequeno produtor rurais, a Sec. De Agricultura tem como objetivo o fortalecimento do setor, através de políticas e incentivos de produção	Criação de programas e políticas para o fortalecimento da produção do pequeno produtor	Criação de programa; Numero de políticas criadas.	Implantação: 2020 - 2025	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 300.000,00
Municipal	Sec. Agricultura / Saúde	Programa de Saúde do Agricultor	Implantar programa de saúde do agricultor que vise principalmente o treinamento de prevenção e proteção no trabalho, em particular com trabalhadores rurais que lidam com agrotóxicos.	Implantar Programa de saúde do agricultor	Criação de programa;	Implantação: 2020 - 2030	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 400.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Plano de Ação e Investimentos

Local de Abrangência	Sec. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Municipal	Sec. Agricultura	Implantação de mecanismos que possibilitam a estruturação da cadeia produtiva de peixes	A produção de peixes é uma alternativa de renda para os produtores, porém pouco explorada a nível municipal, a secretaria de agricultura tem como objetivo a implantação de mecanismo que facilitem a estruturação da cadeia produtiva de peixes	Criação de mecanismos para estruturação da cadeia produtiva de peixes	Criação de Mecanismos; Auxílio aos produtores para produção;	Implantação: 2020 - 2025	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 450.000,00
Municipal	Sec. Agricultura	Incentivar práticas de conservação dos Corpos hídricos	Em busca de preservar os rios da região, a administração tem interesse em implantar Programa de boas práticas de conservação para uso dos recursos hídricos, focando o desenvolvimento sustentável	Práticas de conservação dos Rios e Nascentes	Campanhas; Políticas;	Implantação: 2020 - 2030	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 100.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Plano de Ação e Investimentos								
Local de Abrangência	Sec. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Secretaria de Meio Ambiente								
Municipal	Sec. Meio Ambiente	Implementação de políticas Nacionais e Estaduais	Implementar as diretrizes contidas na Política Nacional de Meio Ambiente, Política Nacional de Resíduos Sólidos, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento, Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar, Lei Orgânica do Município, e demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal e da legislação estadual no que couber	Implementação das políticas Nacionais e Estaduais	Número de políticas implantadas;	Implantação: 2020 -2030	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 300.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP.:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Plano de Ação e Investimentos								
Local de Abrangência	Sec. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Municipal	Sec. Meio Ambiente / Planejamento	Elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente	A secretaria de Meio ambiente, tem como objetivo a elaboração de uma Plano de Meio Ambiente, de maneira a abranger as principais diretrizes e metas a serem desenvolvidas para a preservação dos principais pontos ambientais.	Elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente, abordado as diretrizes para o setor	Plano Criado	2020-2026	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 100.000,00
Municipal	Sec. Meio Ambiente	Estabelecer parcerias para manutenção de áreas verdes.	Estabelecer parceria entre os setores público e privado, por meio de incentivos fiscais e tributários, para a implantação e manutenção de áreas verdes, atendendo a critérios técnicos de uso e preservação das áreas, estabelecidos pelo executivo municipal	Parcerias para a preservação das principais áreas verdes	Número de Parcerias; Número de áreas atendidas;	2020-2030	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 200.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Plano de Ação e Investimentos

Local de Abrangência	Sec. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Municipal	Sec. Meio Ambiente	Revitalização dos Parques municipais	Revitalização dos principais parques municipais, como exemplo: Parque Riseti, Parque Geraldo Russi e Parque Linear, de maneira a garantir o seu bom uso pela população.	Readequação e revitalização dos parques municipais	Número de parques revitalizados	2020-2030	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 350.000,00
Municipal	Sec. Meio Ambiente	Implantar programa para adoção de medidas de redução de poluição.	Exigir das indústrias já instaladas, a adoção de medidas de redução das poluições, com a finalidade de preservar e combater acidentes, que possam comprometer a qualidade e equilíbrio do meio ambiente respeitada as competências municipais, estaduais e federais.	Programa para medidas de redução de poluição	Número de Indústrias no programa	2020-2030	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 120.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Plano de Ação e Investimentos

Local de Abrangência	Sec. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Municipal	Sec. Meio Ambiente	Políticas públicas de proteção de recursos hídricos	Desenvolver políticas públicas integradas em defesa aos recursos hídricos e de recuperação dos mananciais do município.	Elaboração de políticas para proteção dos recursos hídricos	Número de políticas criadas e implantadas;	2020-2030	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 100.000,00
Municipal	Sec. Meio Ambiente	Implantação de programas de educação ambiental	Implantação de programas de educação ambiental nas escolas e conscientização da população do município sobre a importância da preservação e recuperação ambiental.	Implantação de programas de educação ambiental	Programa implantado	2020-2030	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 400.000,00
Municipal	Sec. Meio Ambiente	Promover a recuperação ambiental	Promover a recuperação ambiental e paisagística das áreas públicas degradadas ou contaminadas e criar mecanismos, para que o mesmo se dê em áreas particulares	Promover a recuperação ambiental e paisagísticas das áreas públicas	Número de recuperações realizadas	2020-2030	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 600.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Plano de Ação e Investimentos								
Local de Abrangência	Sec. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Secretaria de Educação								
Municipal	Sec. De Educação	Ampliação, reformas e melhorias na estrutura física das instituições públicas municipais de ensino	Objetivo de garantir o acesso de qualidade a 100% das crianças do município, englobando reformas e construção de novas escolas e instituições ligadas a educação,	Garantir o acesso de qualidade de ensino a 100% das crianças	Número de escolas construídas Número de reformas Aquisição de materiais Número de crianças atendidas	2020 - 2030	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 2.000.000,00
Municipal - Rural	Sec. De Educação / Planejamento	Plano de reestruturação do sistema de transporte escolar	Assegurar o acesso de 100% das crianças em idade escolar aos estabelecimentos de ensino fundamental público	Criação de planejamento para assegurar o atendimento de 100% das crianças dependentes do transporte rural;	Número de crianças em idade escolar no município; Plano de Transporte escolar; Porcentagem de crianças atendidas;	2020-2030	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 200.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP.:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Plano de Ação e Investimentos

Local de Abrangência	Sec. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Municipal	Sec. De Educação	Melhorais no ensino fundamental	Assegurar acesso à escola fundamental pública e gratuita a pelo menos 100% das crianças de 7-10 anos.	Acesso à escola de ensino fundamental a pelo menos 10%; Criação de uma nova escola	Porcentagem de crianças atendidas entre 7-10 anos;	2020-2030	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 2.000.000,00
Municipal	Sec. De Educação	Incentivar a Ampliação do ensino médio	Buscar ferramentas, junto ao estado, para ampliar a oferta de vagas no ensino médio para 100% da população entre 14-18	Acesso à escola de ensino Médio a 100%; Criação de uma nova escola	Porcentagem de jovens atendidos, entre 14-18 anos;	2020-2030	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 1.000.000,00
Municipal	Sec. De Educação / Administração	Aquisição de mobiliários novos para ampliação do atendimento.	Para melhor atendimento e promover melhor qualidade no âmbito municipal, é necessário a aquisição de mobiliários novos e equipamentos para escolas, promovendo um melhor ensino em sala de aula.	Aquisição de novo mobiliário e equipamentos	Número de escolas atendidas Quantidade de mobiliários e equipamentos adquiridos	Aquisição: 2020 - 2024	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 1.500.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Plano de Ação e Investimentos

Local de Abrangência	Sec. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Municipal	Sec. De Educação e Cultura	Qualificação de professores da rede municipal	Formação de professores, realização de cursos, garantindo a qualidade dos pilares educacionais em prol dos municípios, promovendo a integração melhorando o processo de ensino e aprendizagem	Capacitação dos professores da rede municipal	Número de professores formados	Formação: 2020 - 2030	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 250.000,00
Municipal	Sec. De Educação e Cultura	Manutenção das atividades extracurriculares nas escolas municipais	Para o atendimento dos alunos nas atividades extracurriculares, deverá ser implantados programas de educação ambiental nos ensinos médio e fundamental, incentivar o cultivo de horas nas escolas, viabilizar parcerias com empresas privadas, viabilizar visitas de campo, para	Criar parcerias, políticas e programas para viabilizar a prática extracurriculares	Número de crianças e jovens atendidos Número de Parcerias Número de escolas beneficiadas	2020 - 2030	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 1.500.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Plano de Ação e Investimentos								
Local de Abrangência	Sec. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
			os estudantes terem contato com quadros diversos de qualidade ambiental, viabilizar programações para os estudantes participarem do plantio de mudas e limpeza de rios, além da criação de grupos de dança, teatro e realizar gincanas e campeonatos;					
Secretaria de Finanças								
Municipal	Sec. De Finanças / Administração	Promover acesso ao crédito rural	Proporcionar acesso ao crédito rural e viabilizar o uso de máquinas e implementos apropriados para a agricultura familiar	Disponibilizar auxílio para acesso ao crédito rural	Número de beneficiados	2020-2024	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 150.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Plano de Ação e Investimentos

Local de Abrangência	Sec. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Municipal	Sec. De Finanças / Administração / Planejamento	Impulsionar o desenvolvimento do Distrito Industrial	Impulsionar o desenvolvimento do atual Distrito Industrial através da implantação de infraestrutura mínima necessária, como água, luz e telefone, para a instalação de novas indústrias	Criar mecanismos para impulsionar o desenvolvimento industrial	Infraestrutura criada; Políticas de desenvolvimento ;	2020-2023	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 2.000.000,00
Municipal	Sec. De Finanças / Administração / Planejamento	Buscar viabilizar a implantação de local para indústria nas margens da Transbrasiliana	Viabilizar a criação de um novo local Industrial às margens da rodovia Transbrasiliana, otimizando o fácil deslocamento da produção para qualquer parte do país	Buscar recursos para viabilizar a implantação das indústrias nas margens da Transbrasiliana	Número de indústrias implantadas	2020-2030	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 300.000,00
Municipal	Sec. De Finanças / Administração	Viabilizar parcerias entre a rede hoteleira com o SEBRAE	Qualificar a rede hoteleira e sua mão-de-obra em parcerias com entidades como o SEBRAE, para desenvolver o turismo	Criação de uma parceria entre a rede hoteleira e o SEBRAE	Parceria Criada; Hotéis beneficiados;	2020-2030	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 250.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Plano de Ação e Investimentos								
Local de Abrangência	Sec. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Secretaria de Esporte								
Urbano	Sec. Esporte / Planejamento	Áreas destinadas ao lazer	Destinar um percentual das áreas doadas ao poder público quando da aprovação de novos loteamentos exclusivamente para áreas de lazer.	Destinação das áreas de novos loteamentos para criação de parques e locais de lazer	Parques e áreas de lazer criados	2020 - 2025	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 500.000,00
Municipal	Sec. Esporte / Obras	Melhorias nos campos Suíços	Readequação e melhorias das condições dos campos Suíços, tanto da sede quanto do interior, através da instalação de iluminação adequada e realização de manutenções.	Revitalização dos campos Suíços	Número de melhorias realizadas; Numero de campos beneficiados	2020-2025	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 1.000.000,00
Municipal	Sec. Esporte / Planejamento / Obras	Construção de novos Campos de Futebol e Quadras poliesportivas	Para garantir o acesso ao esporte da população, se faz necessário a construção de novos Campos e ainda Quadras poliesportivas, com a	Implantação de novos Campos de Futebol e Quadras poliesportivas	Número de campos implantados; Numero de quadras implantadas	2020 - 2025	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 2.000.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Plano de Ação e Investimentos

Local de Abrangência	Sec. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
			infraestrutura necessária, tanto na sede como nas localidades rurais de maior densidade.					
Municipal	Sec. Esporte / Planejamento / Obras	Construção de novo Ginásio de Esportes Municipal	Para atender a demanda dos eventos esportivos realizados pela Secretaria de Esportes, se faz necessária a criação de novo Ginásio de Esportes.	Criação de novo Ginásio de Esportes Municipal para atender aos eventos realizados	01 Ginásio Municipal Construído	2020 - 2024	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 2.000.000,00
Municipal	Sec. Esporte / Obras	Readequação da Sede da secretaria de esporte	Estudo de viabilidade para construção ou readequação da Sede da secretaria de esportes e ainda a aquisição de mobiliário para garantir a qualidade dos trabalhos	Reforma / Readequação da Secretaria de Esportes de maneira a garantir um atendimento de qualidade	Estudo de viabilidade; Readequação realizada	2020 - 2022	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 500.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Plano de Ação e Investimentos								
Local de Abrangência	Sec. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Municipal	Sec. Esporte / Obras	Aquisição de novos veículos para transporte de atletas	Para garantir que o município participe de competições relacionadas ao esporte, se faz necessário a compra de veículos de transporte, para a locomoção dos atletas que representam o município em diversas modalidades esportivas e competições Estaduais	Aquisição de novos veículos de transporte, de maneira a garantir a participação do município nos eventos realizados	Número de Veículos adquiridos	2020 - 2025	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 1.000.000,00
Secretaria de Turismo								
Municipal	Sec. De Turismo / Administração	Efetivação de uma melhor gestão pública do Turismo	Através de melhorias, efetivar uma boa gestão pública do turismo, integrada as políticas, planos e práticas de turismo, a nível regional, estadual e nacional. Criação de cargo efetivo para continuidade dos trabalhos da secretaria.	Reestruturação da gestão da Turismo Municipal	Reestruturação realizada	2020 - 2025	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 400.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Plano de Ação e Investimentos

Local de Abrangência	Sec. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Municipal	Sec. De Turismo	Elaboração de programas para visitação de áreas naturais e culturais	Elaborar programas voltados à implementação de visitação controlada e responsável, nas áreas naturais ou culturais, visando o equilíbrio entre o crescimento econômico-social, a biodiversidade e a conservação do ecossistema.	Elaboração de planejamento e programas para visitas nas áreas naturais e culturais do município	Planejamento elaborado; Programa Criado;	2020-2025	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 200.000,00
Municipal	Sec. De Turismo / Administração / Jurídico	Resolução do litígio do Parque Estadual do Guartelá	Atuar junto ao Governo Estadual e Federal buscando a resolução do litígio que envolve o Parque Estadual do Guartelá.	Resolução do litígio envolvendo o Parque Estadual do Guartelá	Litígio resolvido.	2020-2025	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 180.000,00
Municipal	Sec. De Turismo / Planejamento / Obras	Infraestrutura adequada para a prática do Turismo	Dotar o município de infraestrutura necessária e adequada para a prática do turismo como a reforma e reestruturação dos	Implantação de infraestrutura adequada para atendimento do Turismo Municipal	Número de infraestruturas implantadas.	2020 - 2030	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 650.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Plano de Ação e Investimentos								
Local de Abrangência	Sec. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
			Portais de acesso a cidade e Parque Passo do Risseti, onde abriga o Museu do Colono.					
Municipal	Sec. De Turismo	Promover a qualificação do agente do turismo	Promover a capacitação e qualificação dos agentes atuantes em toda cadeia produtiva do turismo, nos diversos níveis hierárquicos, tanto do setor público quanto do setor privado, visando a melhoria da qualidade dos serviços turísticos, reduzindo a taxa de desemprego.	Qualificação dos agentes do turismo, através de cursos ofertados	Cursos Ofertados; Número de beneficiados.	2020 - 2030	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 220.000,00
Urbano	Sec. De Turismo / Administração	Fortalecimento e expansão do Carnaval do município	Fortalecer e incrementar o Carnaval Popular de Tibagi, melhorando a qualidade do público visitante, assegurando	Expansão do Carnaval municipal	Ampliação do evento; Implantação de infraestrutura adequada	2020 - 2030	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público	R\$ 600.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP.:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Plano de Ação e Investimentos								
Local de Abrangência	Sec. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
			a preservação da identidade cultural local.				privada	
Municipal	Sec. De Turismo	Programa para o marketing dos produtos turísticos	Elaborar um plano de marketing para promoção dos produtos e serviços turísticos ofertados no município.	Realização de campanhas de marketing dos produtos turísticos da região	Número de campanhas realizadas	2020 - 2030	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 500.000,00
Municipal	Sec. De Turismo	Campanha de importância do Turismo.	Criar uma consciência turística demonstrando aos gestores público, empresários e população os benefícios que o turismo pode trazer para o município e as atrações que a cidade pode oferecer aos turistas.	Divulgação da importância do Turismo para o município	Campanha e conscientização realizadas	2020 - 2030	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 150.000,00

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Plano de Ação e Investimentos								
Local de Abrangência	Sec. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Municipal	Sec. De Turismo	Criação do inventário Turístico	Criar um Inventário Turístico o qual incide no mapeamento dos equipamentos turísticos de Tibagi, como atrativos turísticos, rede hoteleira, estabelecimentos gastronômicos, entre outras infraestruturas de apoio, bem como o levantamento do índice de turistas e visitantes, que são informações - base para o planejamento da atividade turística.	Criação de inventário Turismo em plataforma SIG.	Banco de dados criado	2020 - 2030	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 80.000,00
Municipal	Sec. De Turismo	Programa de requalificação urbana na área lindeira ao Rio Tibagi	Desenvolver programa de requalificação urbana da área lindeira ao Rio Tibagi complementada pela construção de passarela próxima à ponte do Rio Tibagi, bem como pista de	Requalificação da área lindeira ao Rio Tibagi	Criação de infraestrutura; Implantação de passarela; Implantação de pista de caminhada;	2020 - 2030	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 800.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Plano de Ação e Investimentos

Local de Abrangência	Sec. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
			caminhada e ciclismo margeando o Rio.					
Municipal	Sec. De Turismo	Readequação da "Prainha"	Recuperar o local denominado "Prainha", desenvolvendo um projeto com espaço adequado para receber população e turistas, conservando a APP – Área de Preservação Permanente existente no local.	Readequação da "prainha", criando infraestrutura necessária para receber turistas e a população	Criação de infraestrutura;	2020 - 2030	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 300.000,00
Municipal	Sec. De Turismo / Meio Ambiente	Readequação e Revitalização do Horto Municipal	Promover a revitalização do Horto Municipal, através da reforma na estrutura existente e desenvolvimento de projeto paisagístico para criação de um espaço de lazer, esportes e contato com a natureza.	Revitalização do Horto Municipal, criando infraestrutura para o atendimento	Implantação de infraestrutura; realização de projeto paisagístico;	2020 - 2030	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 650.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Plano de Ação e Investimentos

Local de Abrangência	Sec. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Municipal	Sec. De Turismo	Fomentar eventos relacionados ao Turismo	Fomentar a realização de eventos indutores de turismo, ecoturismo, turismo de aventura e turismo de negócios, atraindo turistas em território nacional e internacional.	Fomentar e incentivar a realização de eventos relacionados ao turismo	Número de eventos apoiados	2020 - 2030	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 450.000,00
Secretaria de Saúde								
Municipal	Sec. De Saúde / Administração	Incentivar a busca por maior capacitação dos profissionais da saúde	Em busca de um melhor atendimento, o município tem como objetivo incentivar a capacitação dos profissionais da saúde para trabalharem de forma preventiva	Promover uma ampliação da qualificação dos profissionais	Número de beneficiados	2020 - 2029	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 350.000,00
Municipal	Sec. De Turismo	Implementação de programas de saúde pública preventiva	Em busca de ampliar o atendimento, busca-se implementar programa de saúde pública preventiva.	Implementação do programa de saúde pública preventiva	Programa implementado.	2020 - 2029	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 500.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Plano de Ação e Investimentos								
Local de Abrangência	Sec. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Municipal	Sec. De Saúde / Administração	Adesão ao CIMSAMU	Em busca de implantação do SAMU, o município deverá entrar no consórcio do CIMSAMU, de maneira a ser beneficiado pelo atendimento.	Adesão ao Consorcio	Adesão ao CIMSAMU	2020 - 2029	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 50.000,00
Municipal	Sec. De Saúde / Obras	Estudo para implantação de novo local para a Farmácia Municipal	Com o objetivo de ampliar o atendimento da Farmácia Popular, será necessário estudo para implantação de novo local ou ainda readequação do existente, visando melhor atendimento	Realização de estudos para implantação de nova Farmácia Municipal	Estudos realizados; Farmácia implantada ou readequação.	2020 - 2029	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 700.000,00
Municipal	Sec. De Saúde / Obras	Estudo para implantação de novo local para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	Em busca de implantação do CAPS, o município deverá realizar estudos para implantação de um novo local, com uma estrutura que proporcione maior qualidade do serviço prestado	Realização de estudos para implantação de novo local para o CAPS	Estudos realizados; CAPS implantado.	2020 - 2029	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 800.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Plano de Ação e Investimentos

Local de Abrangência	Sec. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Municipal	Sec. De Saúde	Ampliar o programa de Saúde Bucal	De maneira a garantir o atendimento do programa, o município deverá ampliar a cobertura do programa, em principal, no distrito do São Bento.	Ampliar o programa de Saúde Bucal	Número de beneficiados;	2020 - 2029	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 200.000,00
Municipal	Sec. De Saúde	Ampliação da estrutura da vigilância epidemiológica	Para garantir a qualidade do atendimento da vigilância epidemiológica, se faz necessário a ampliação da infraestrutura física.	Ampliação da estrutura da vigilância epidemiológica, garantido um atendimento ao município	Ampliação realizada	2020 - 2029	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 350.000,00
Municipal	Sec. De Saúde / administração	Reforma administrativa da Saúde	Realizar a adequação dos cargos da saúde, plano de cargos e salários;	Realizar a adequação administrativa da Saúde	Reforma administrativa realizada	2020 - 2029	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 200.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Plano de Ação e Investimentos

Local de Abrangência	Sec. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Municipal	Sec. De Saúde	Manter a certificação das unidades de saúde	Manter as unidades de saúde certificadas com o Selo de qualidade (PMAQ e tutoria em Saúde);	Manter a certificação das unidades de Saúde	Número de unidades com o certificado	2020 - 2029	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 400.000,00
Municipal	Sec. De Saúde	Cumprimento das metas pactuadas junto a Secretaria de Saúde do Estado	Cumprir metas dos indicadores em saúde pactuadas junto a secretaria de saúde do Estado do Paraná;	Cumprir as metas elaboradas pela Secretaria de Saúde do Estado	Metas cumpridas	2020 - 2029	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 100.000,00
Municipal	Sec. De Saúde / administração	Parcerias para o Hospital Luiza Borba Carneiro	Para garantir a qualidade de atendimento do hospital, o município busca firmar parcerias junto ao governo do Estado do Paraná, para condução dos trabalhos junto ao Hospital Luiza Borba Carneiro.	Realização de parcerias para condução dos trabalhos do Hospital Luiza Borba Carneiro	Parcerias realizadas	2020 - 2029	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 250.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

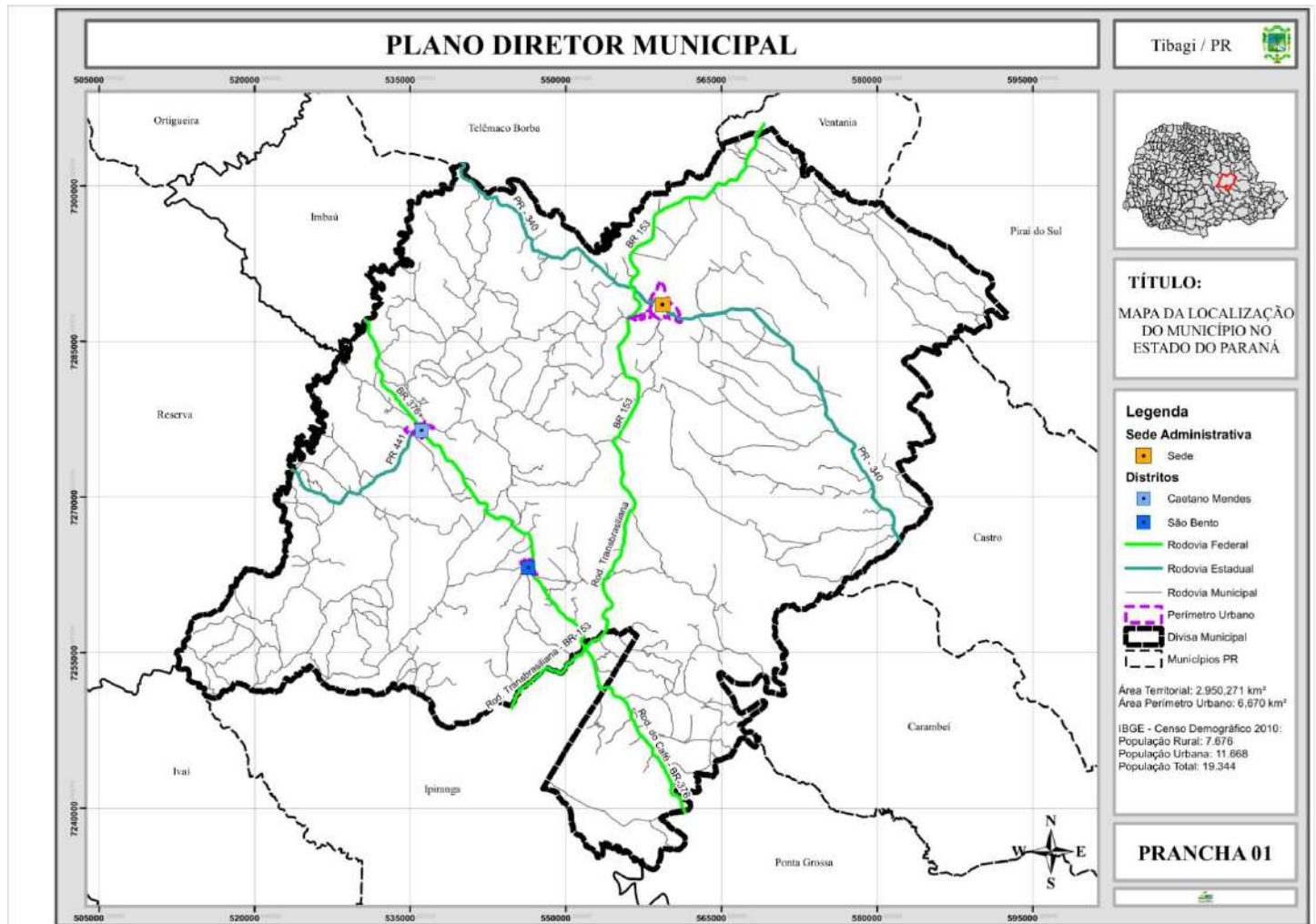
Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

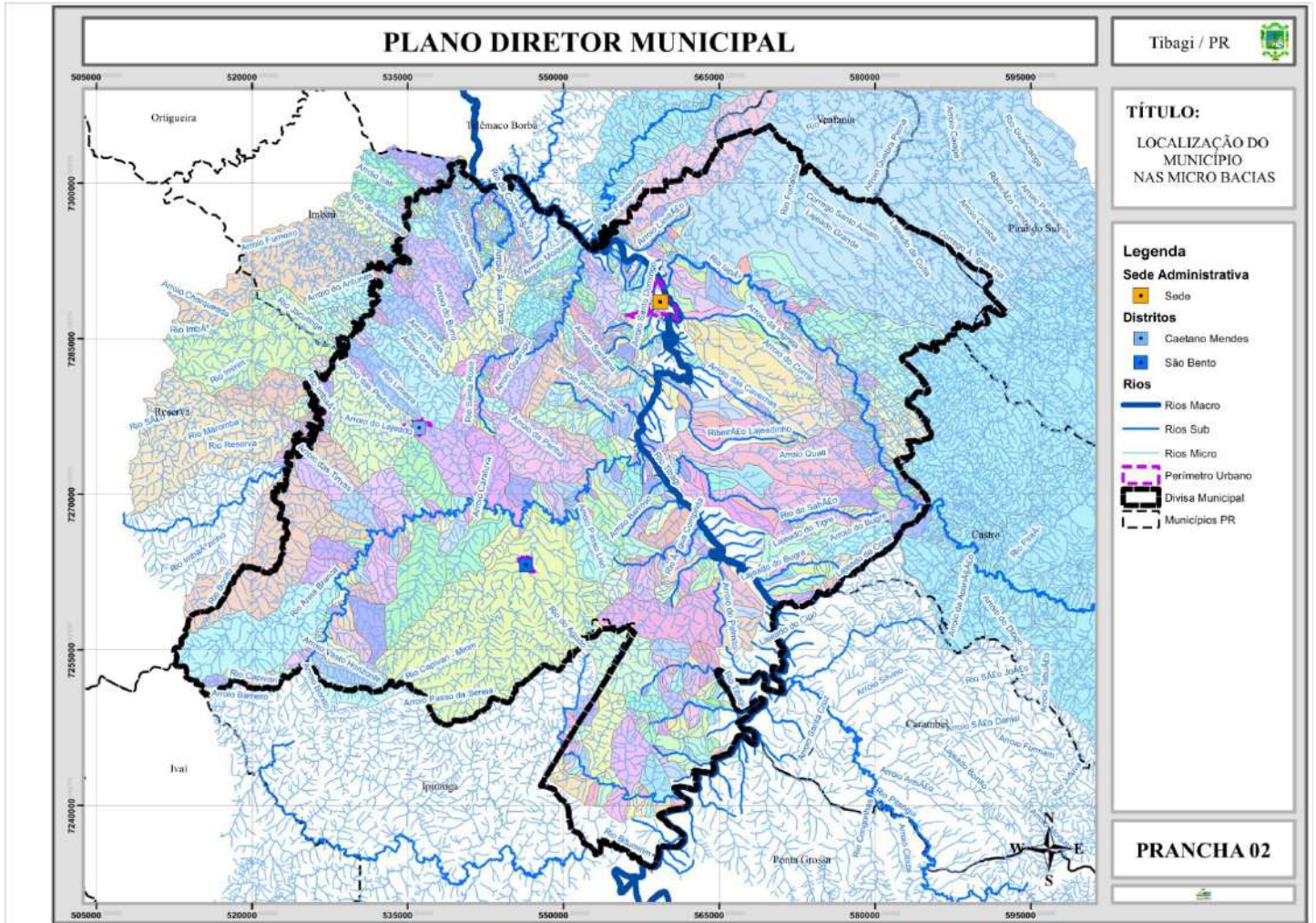
ANEXO IV

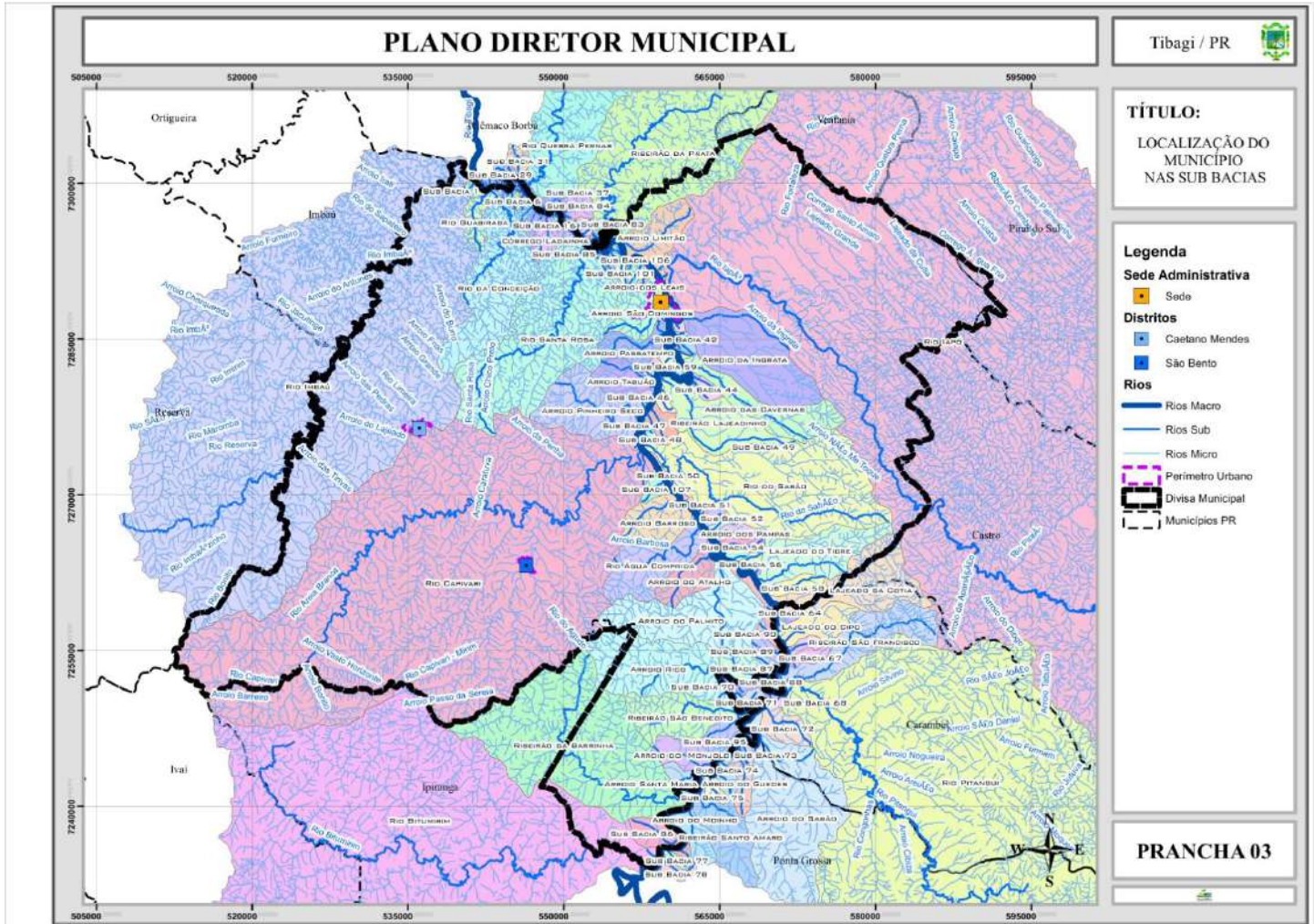
Pranchas Plano Diretor Municipal

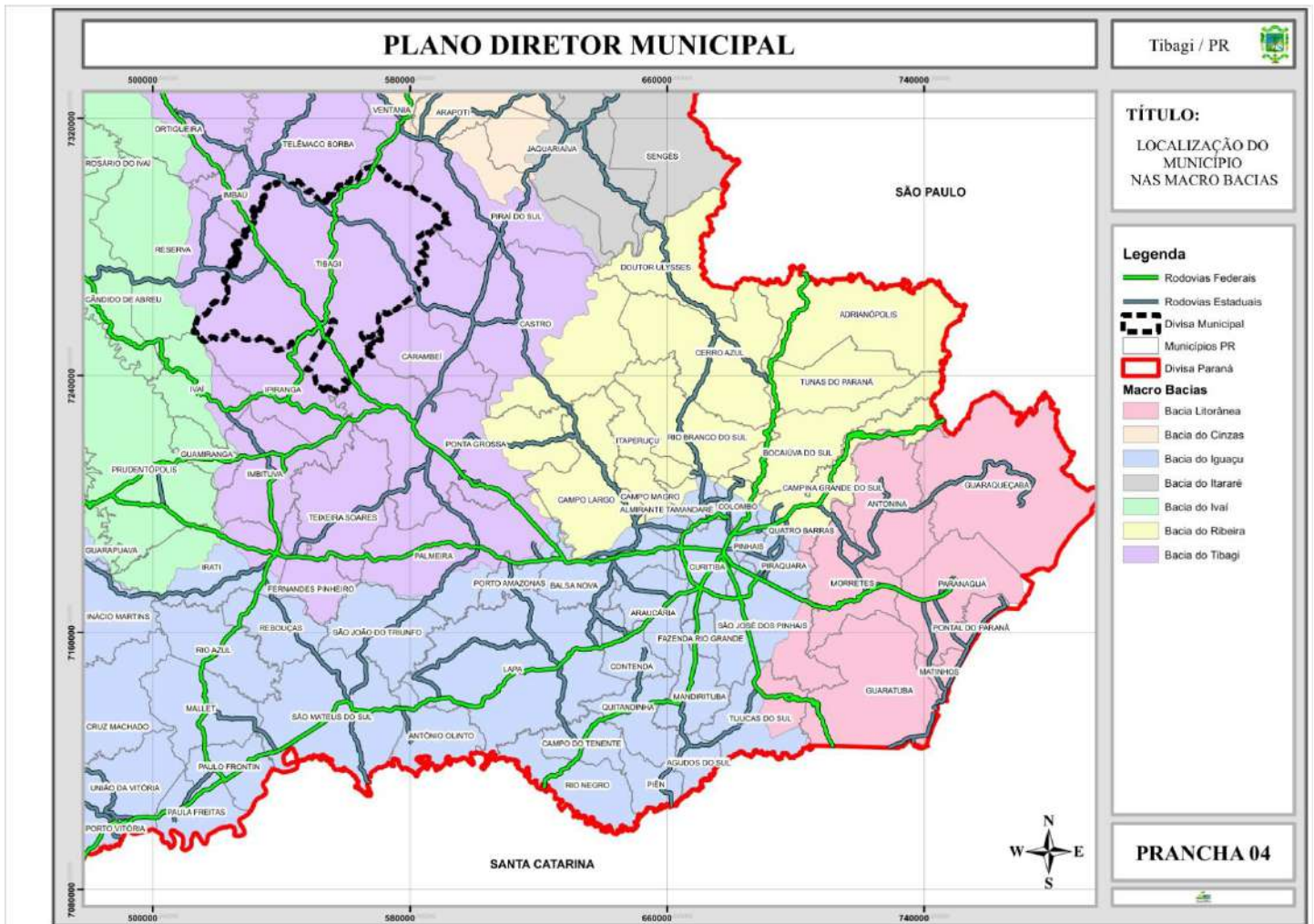
PROCURADORIA JURÍDICA

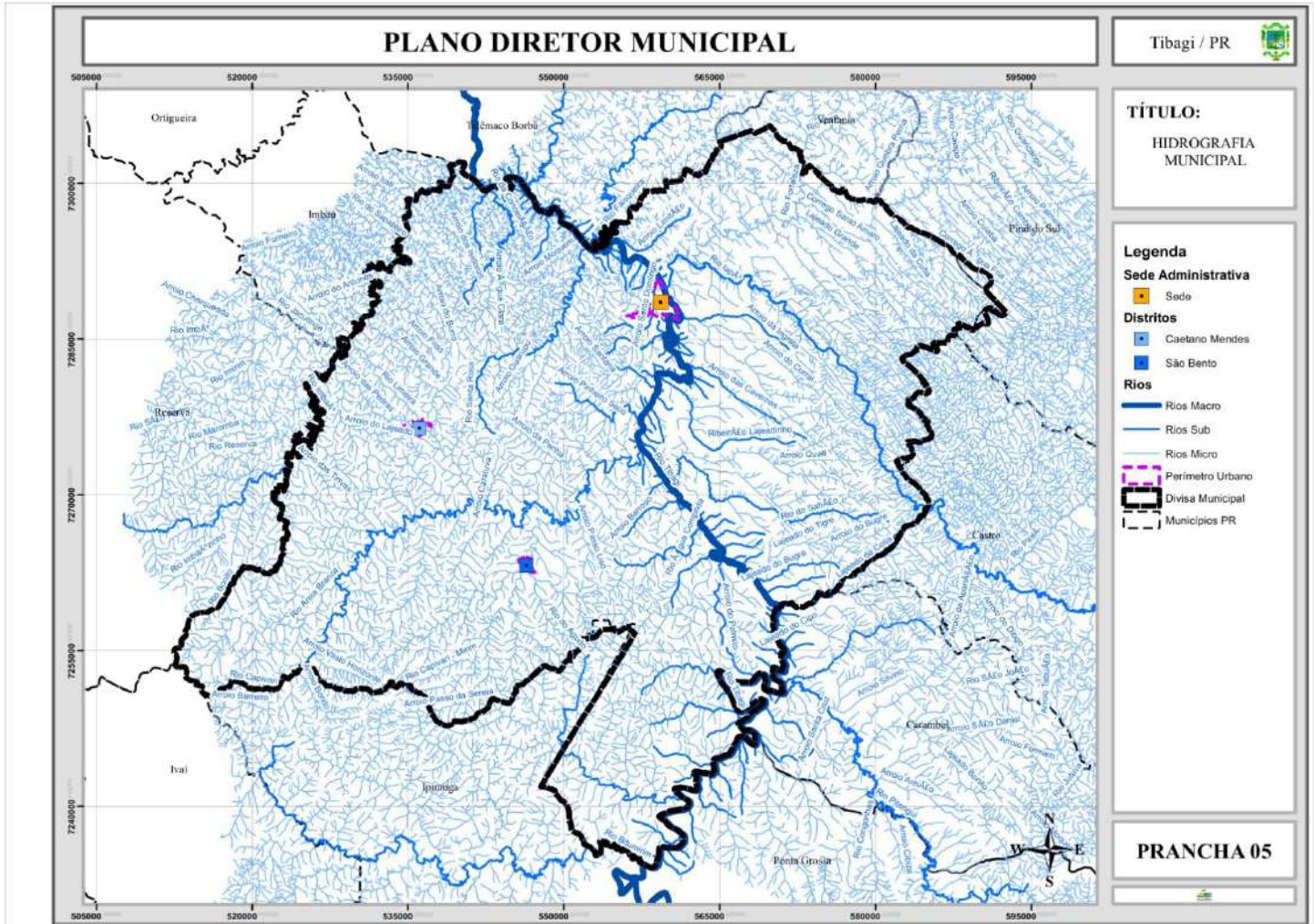
Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

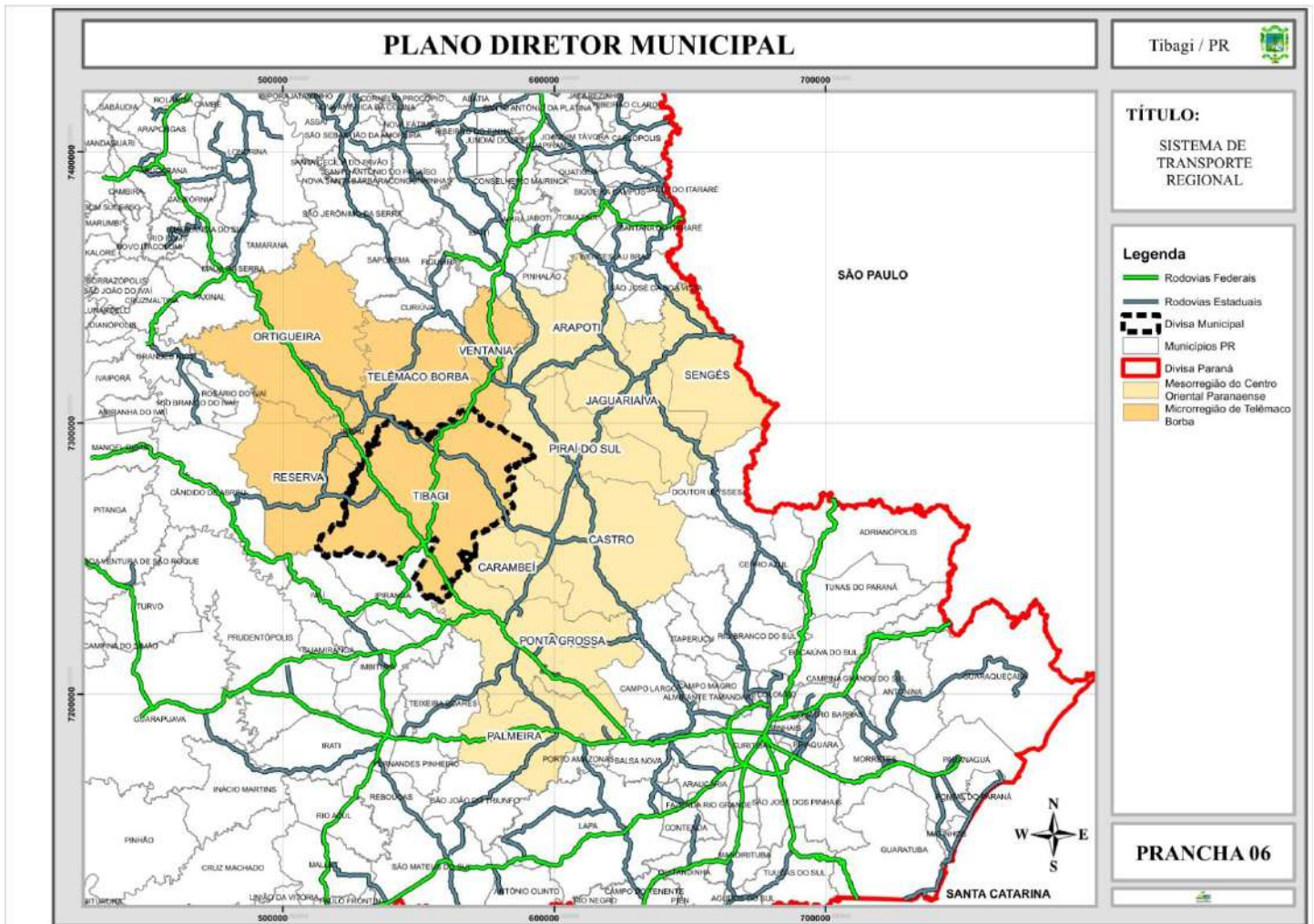


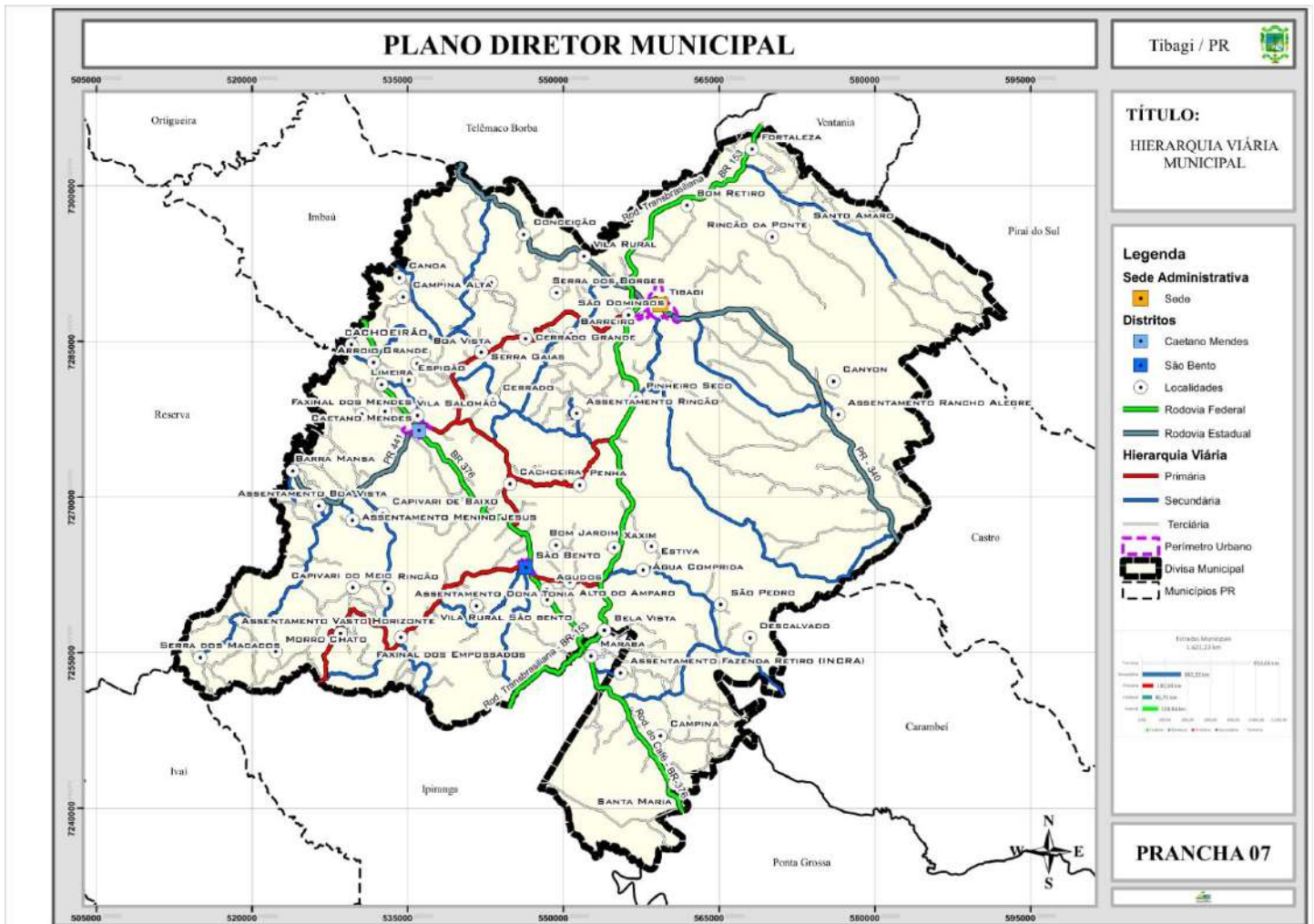


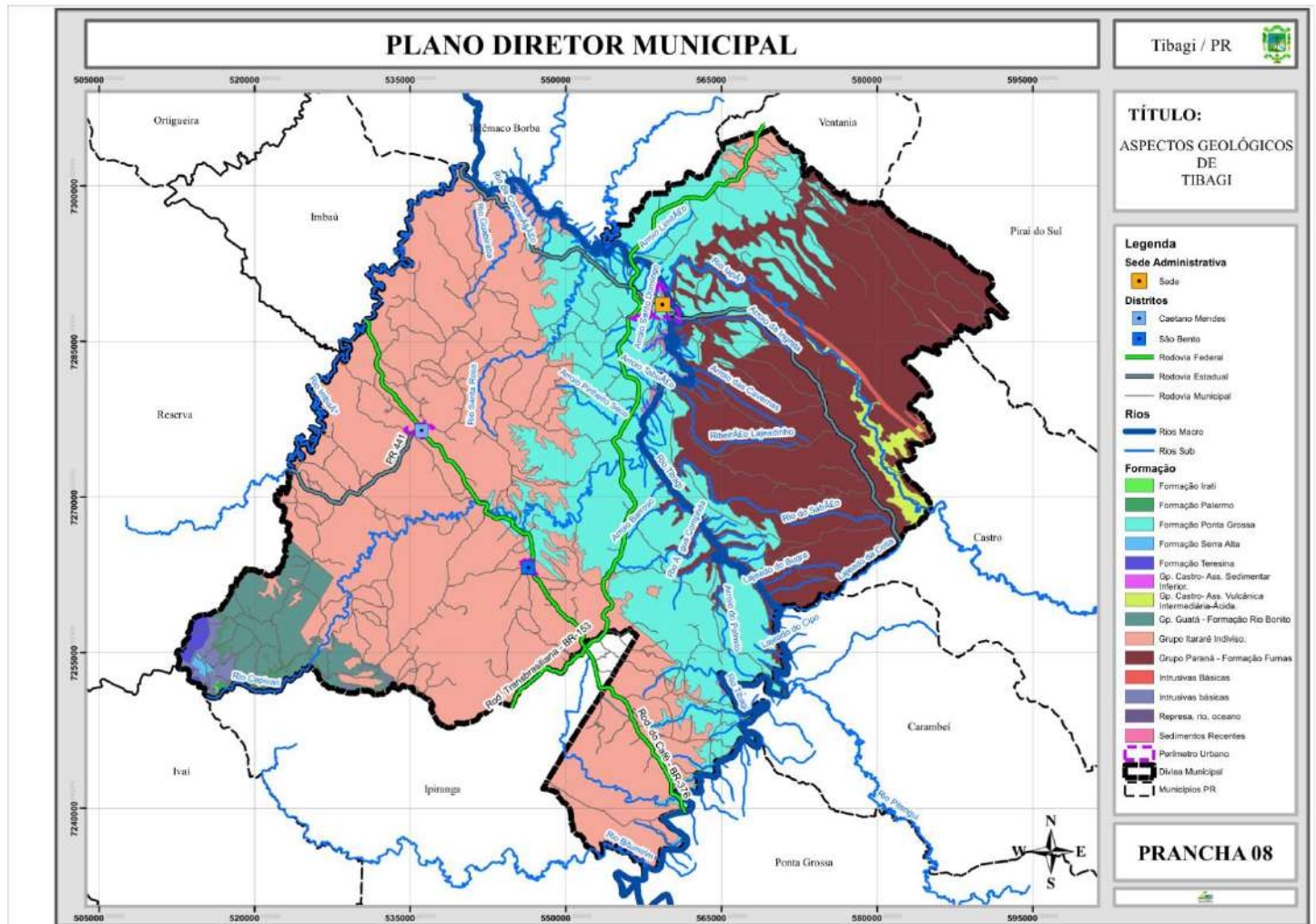


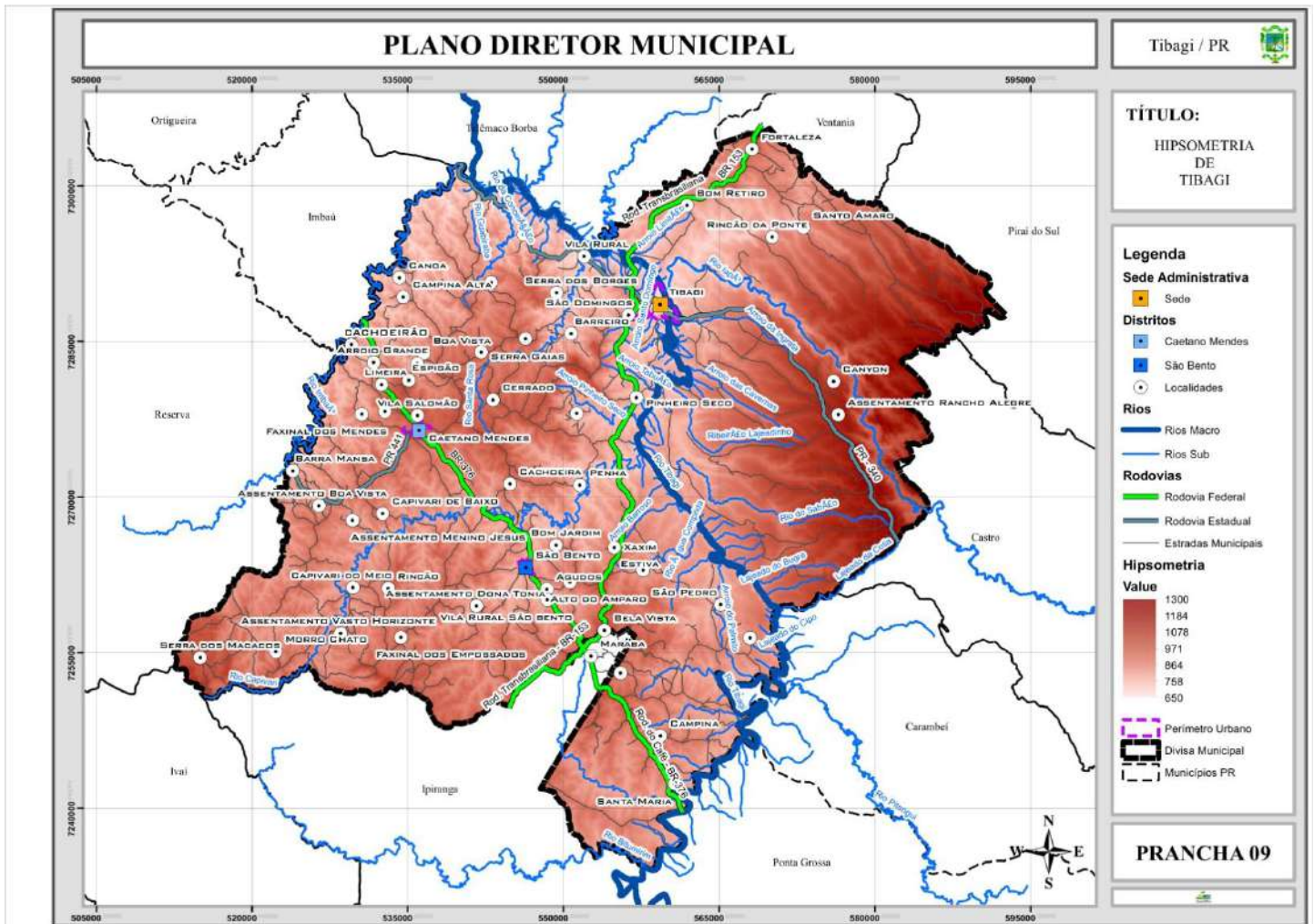


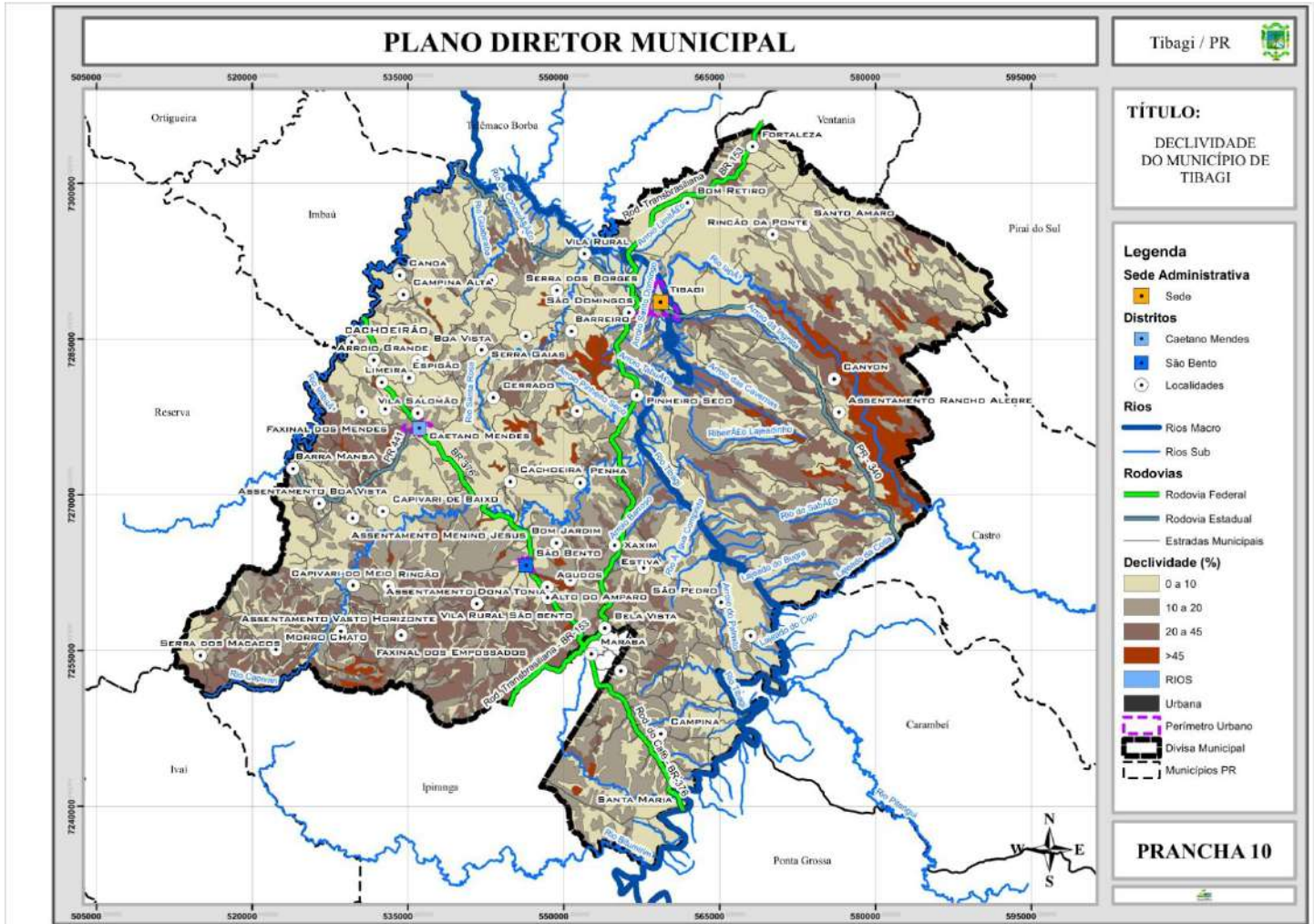


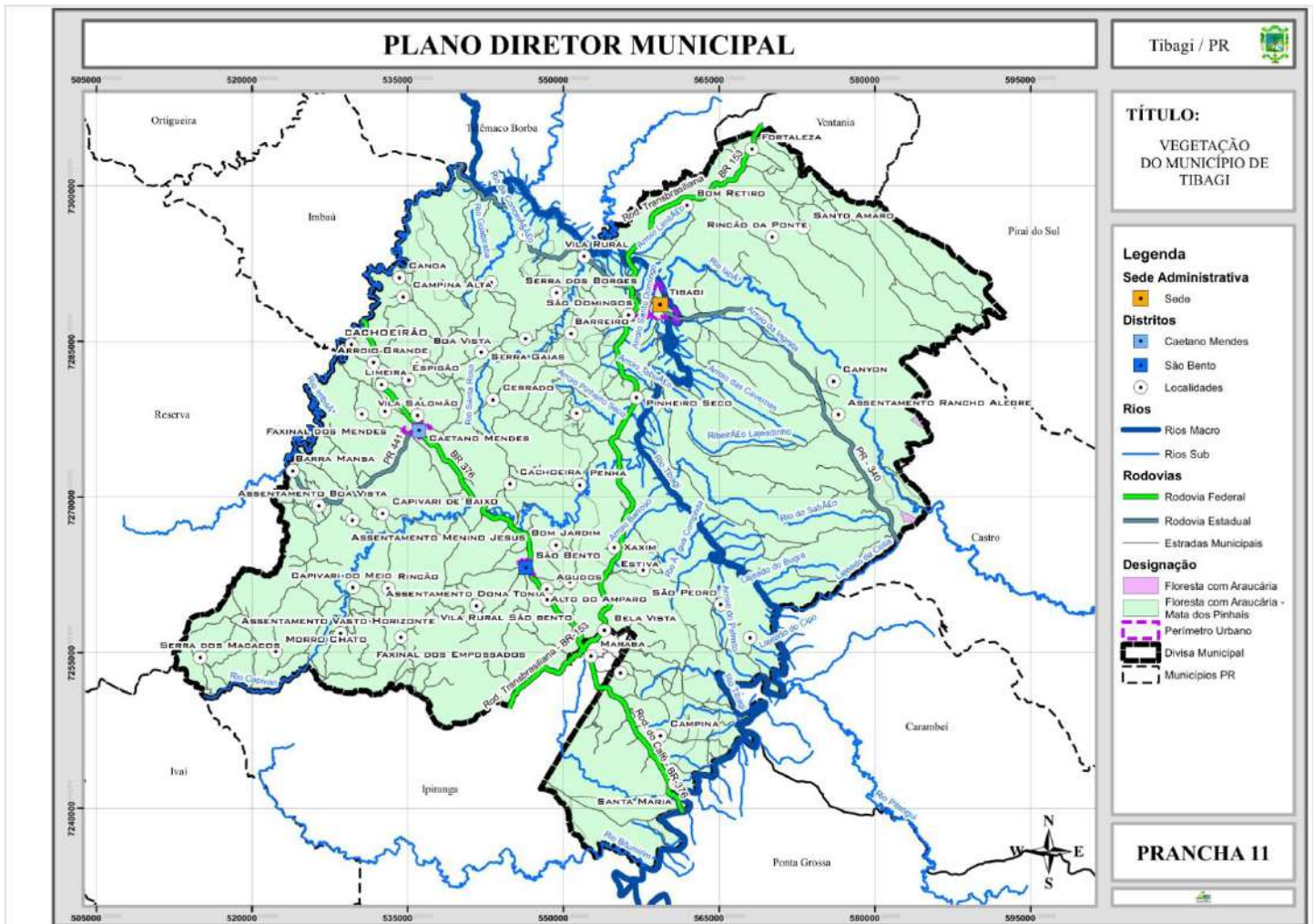


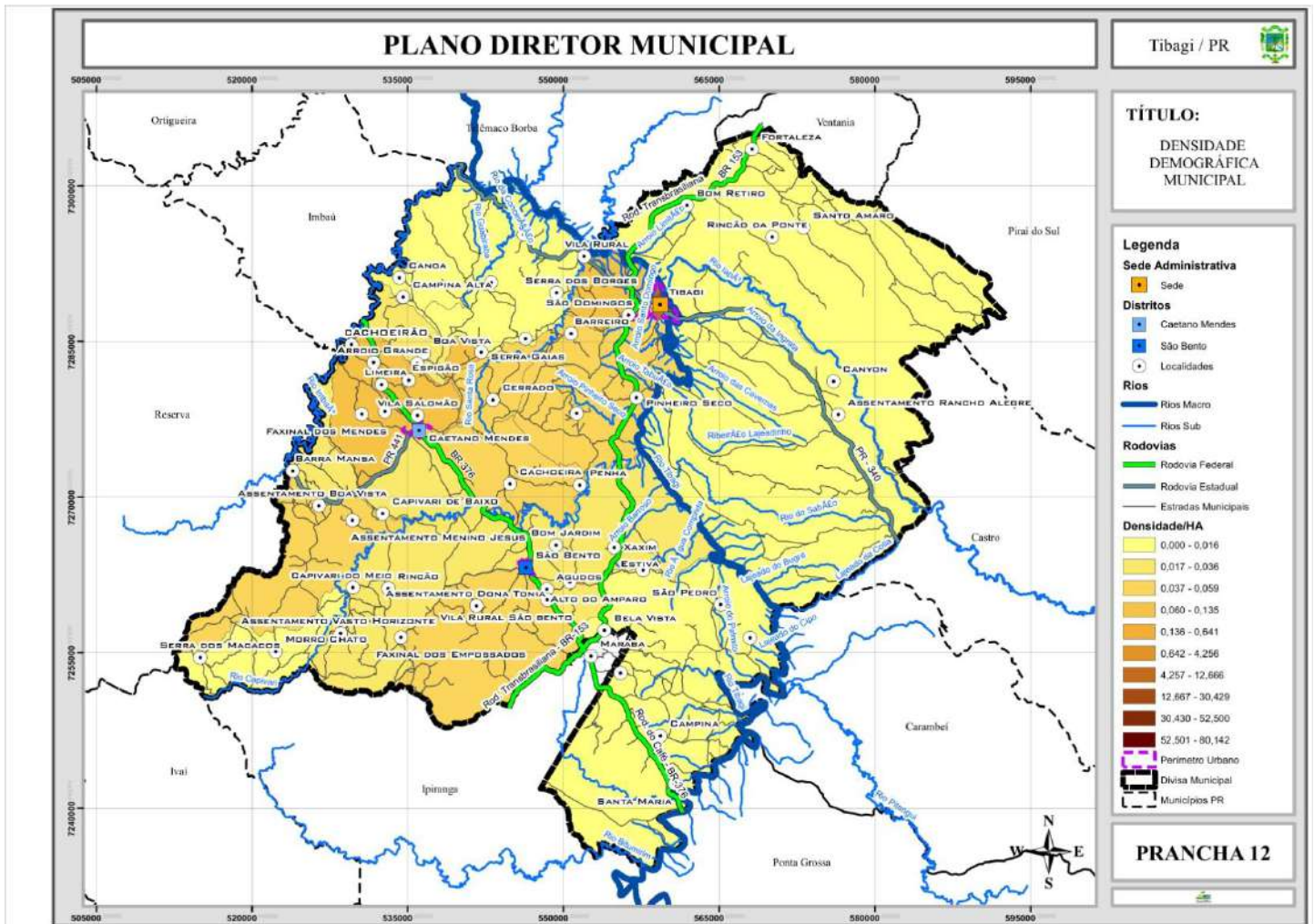


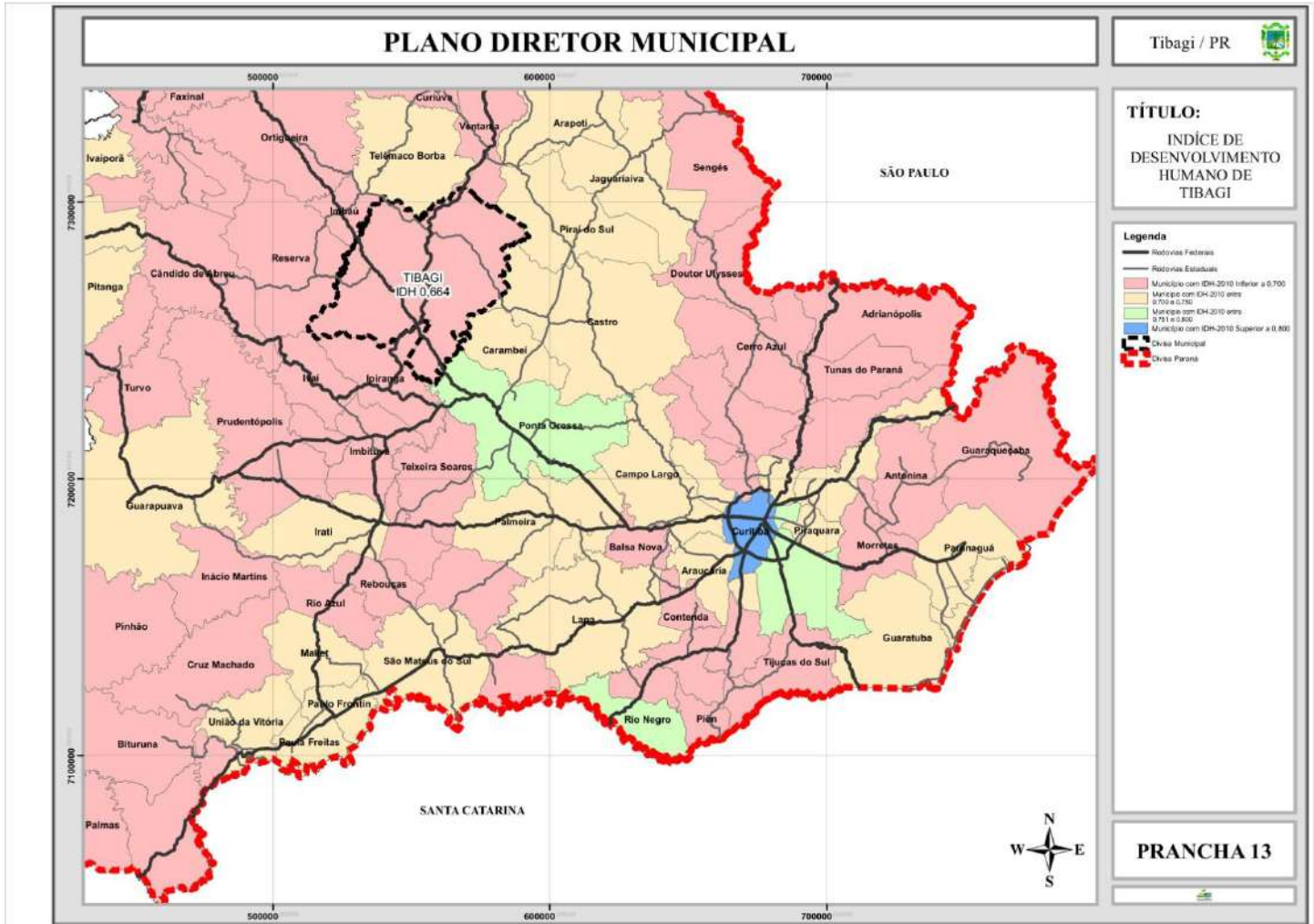


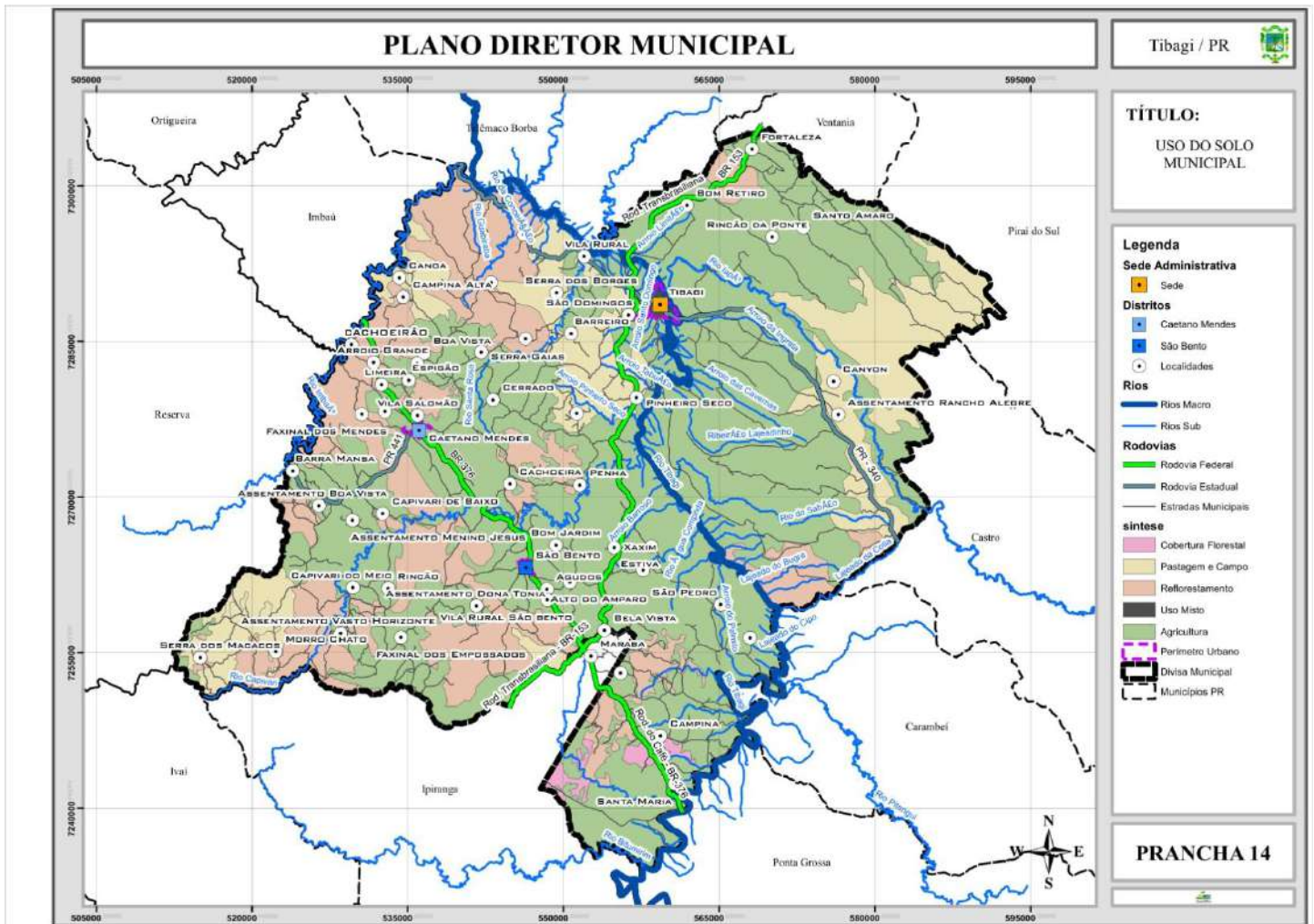


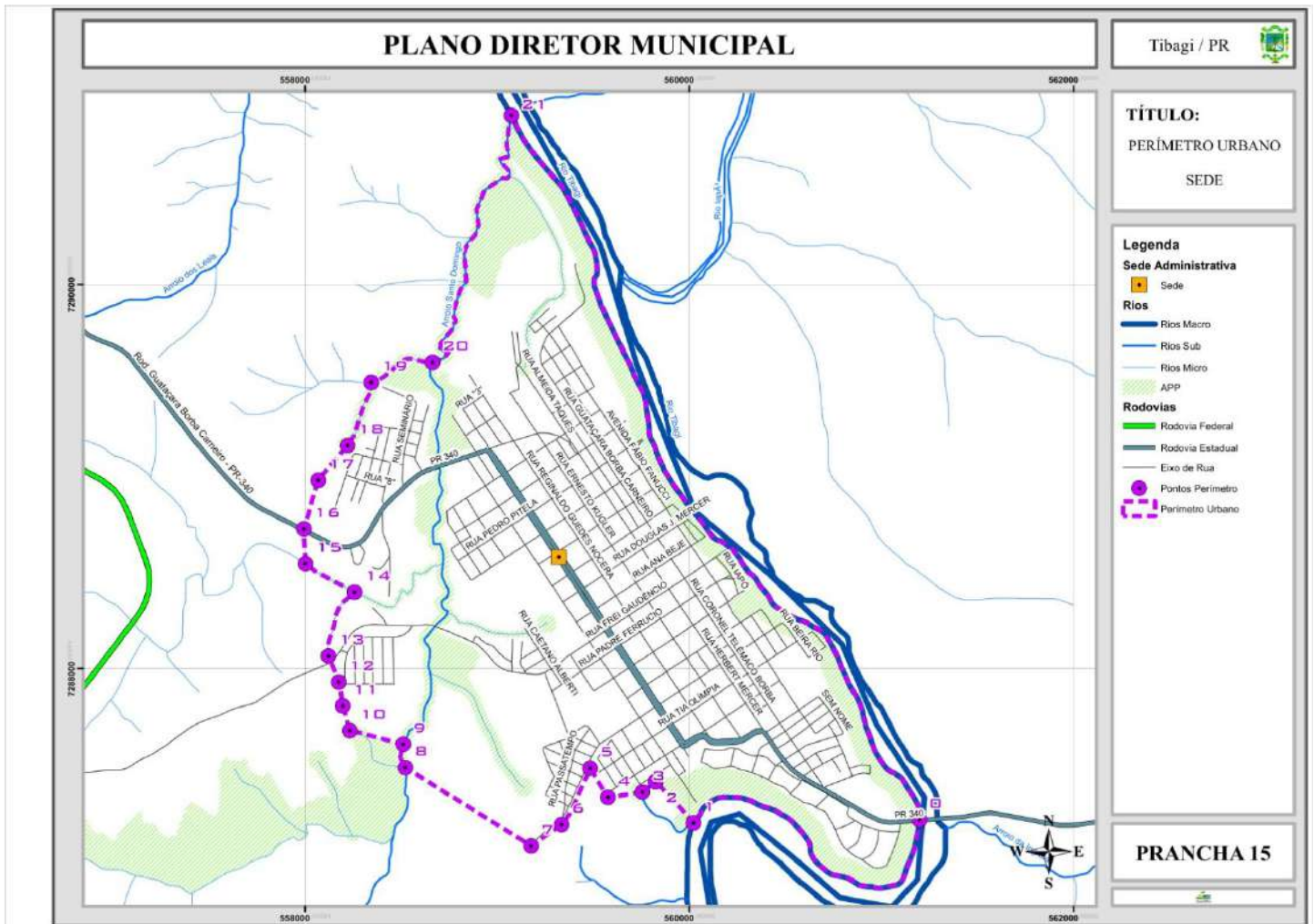


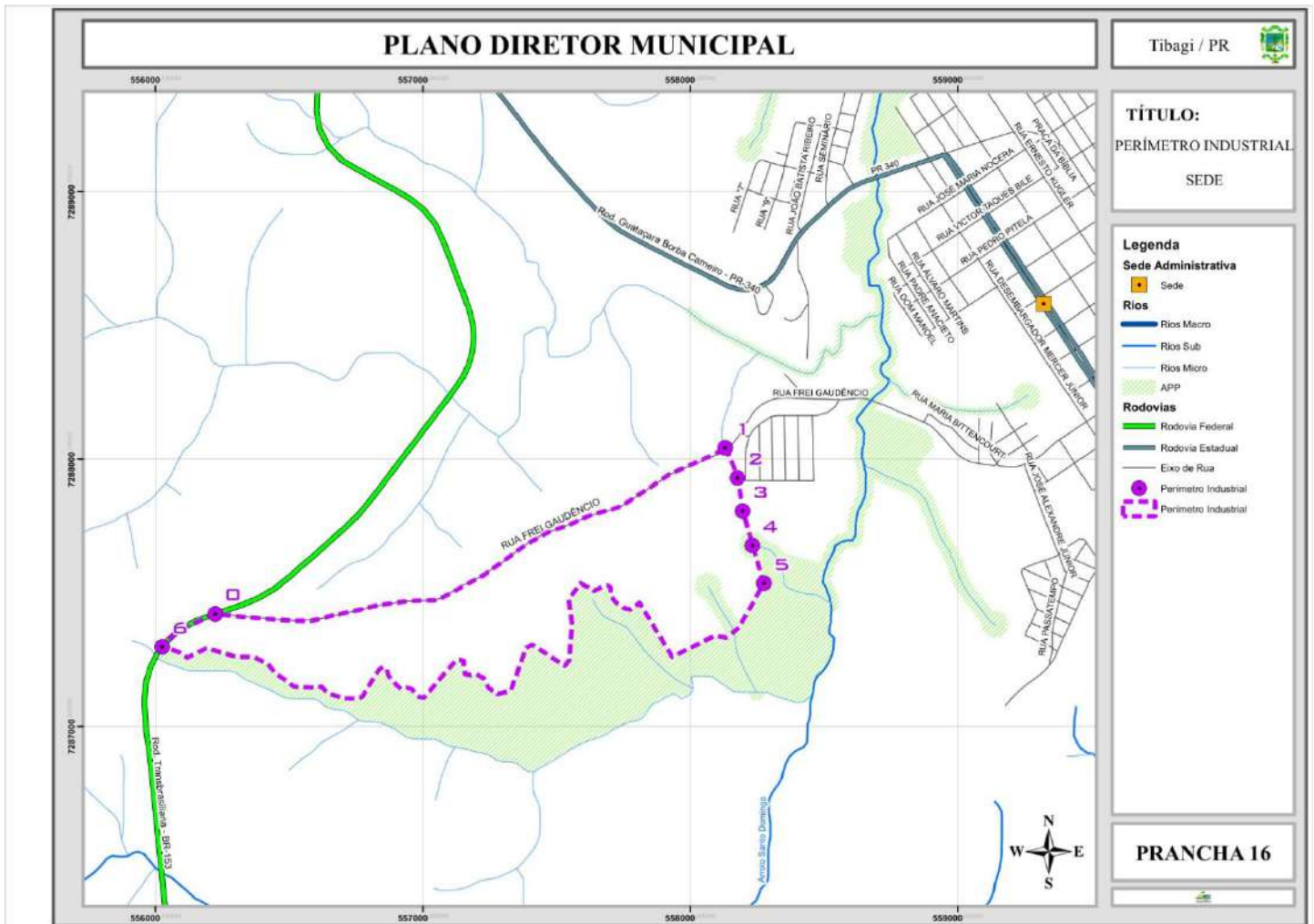


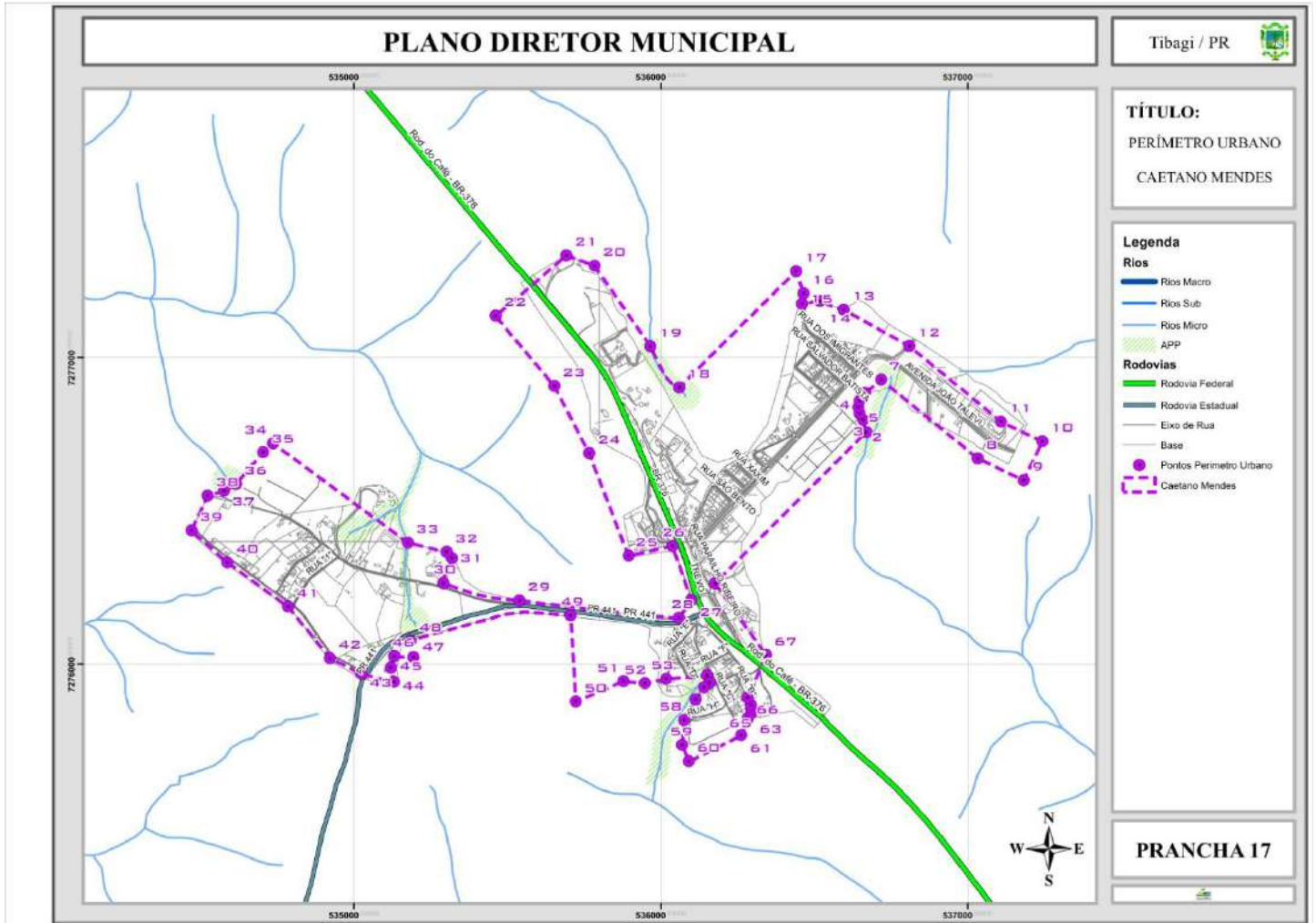


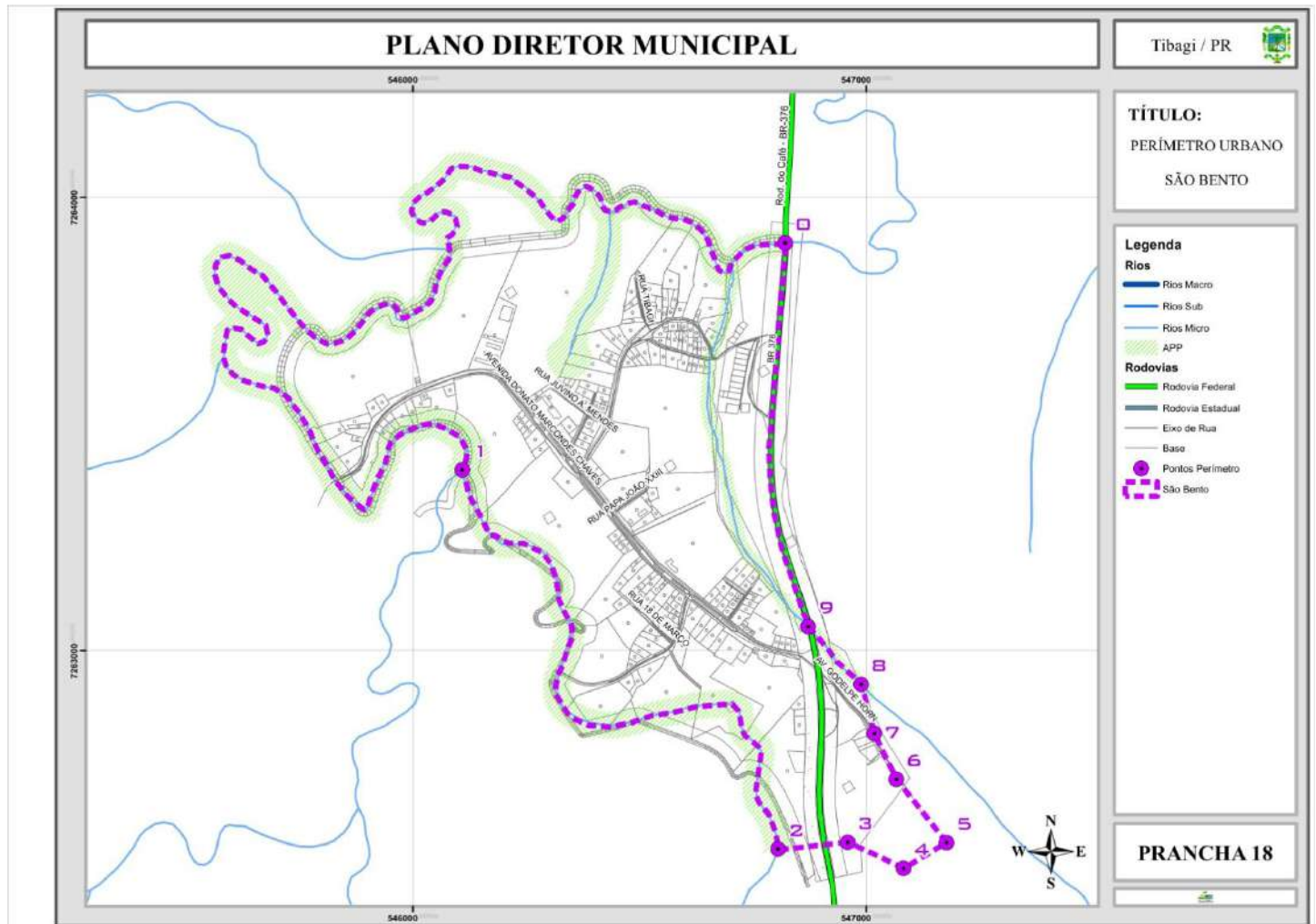


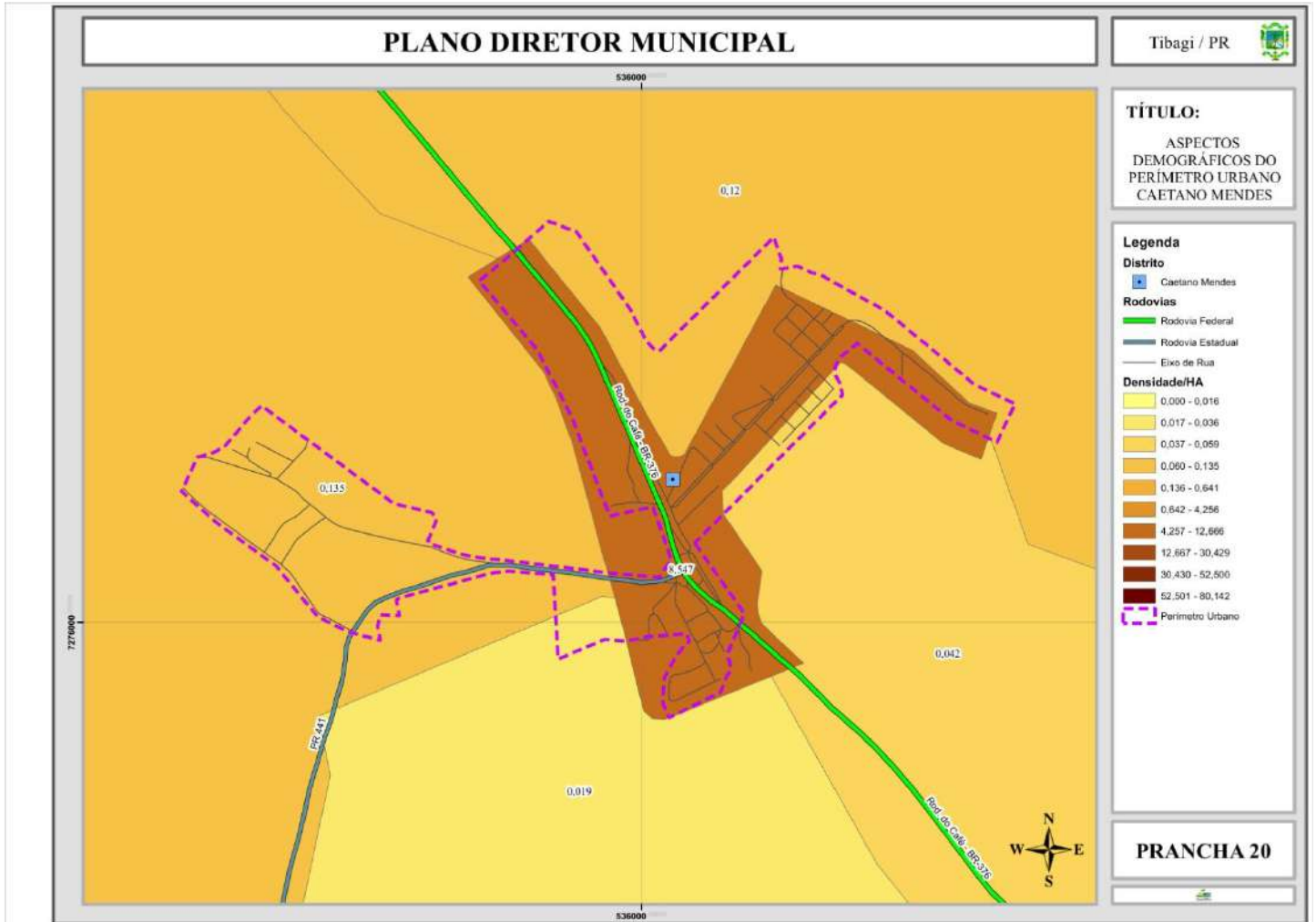


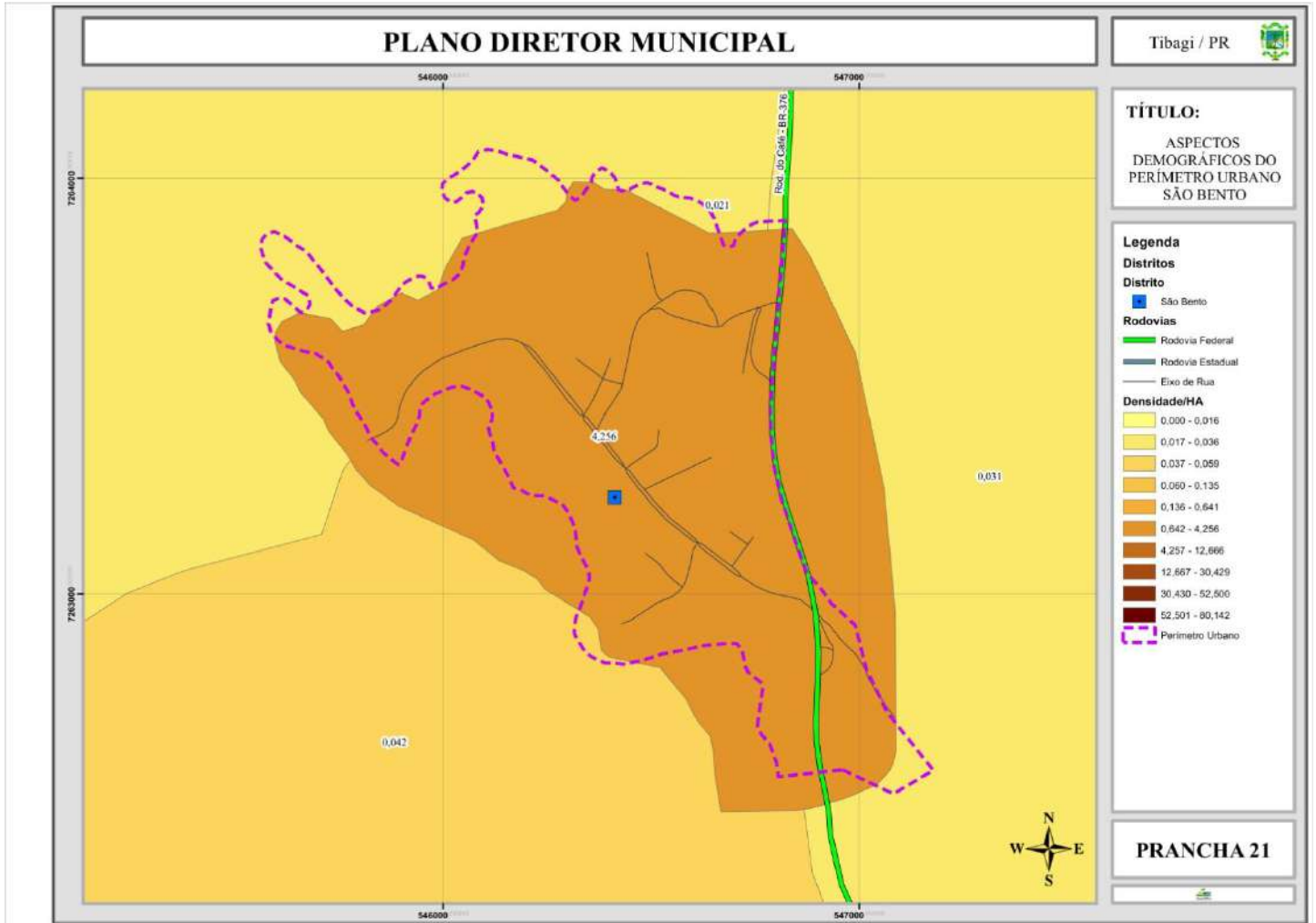


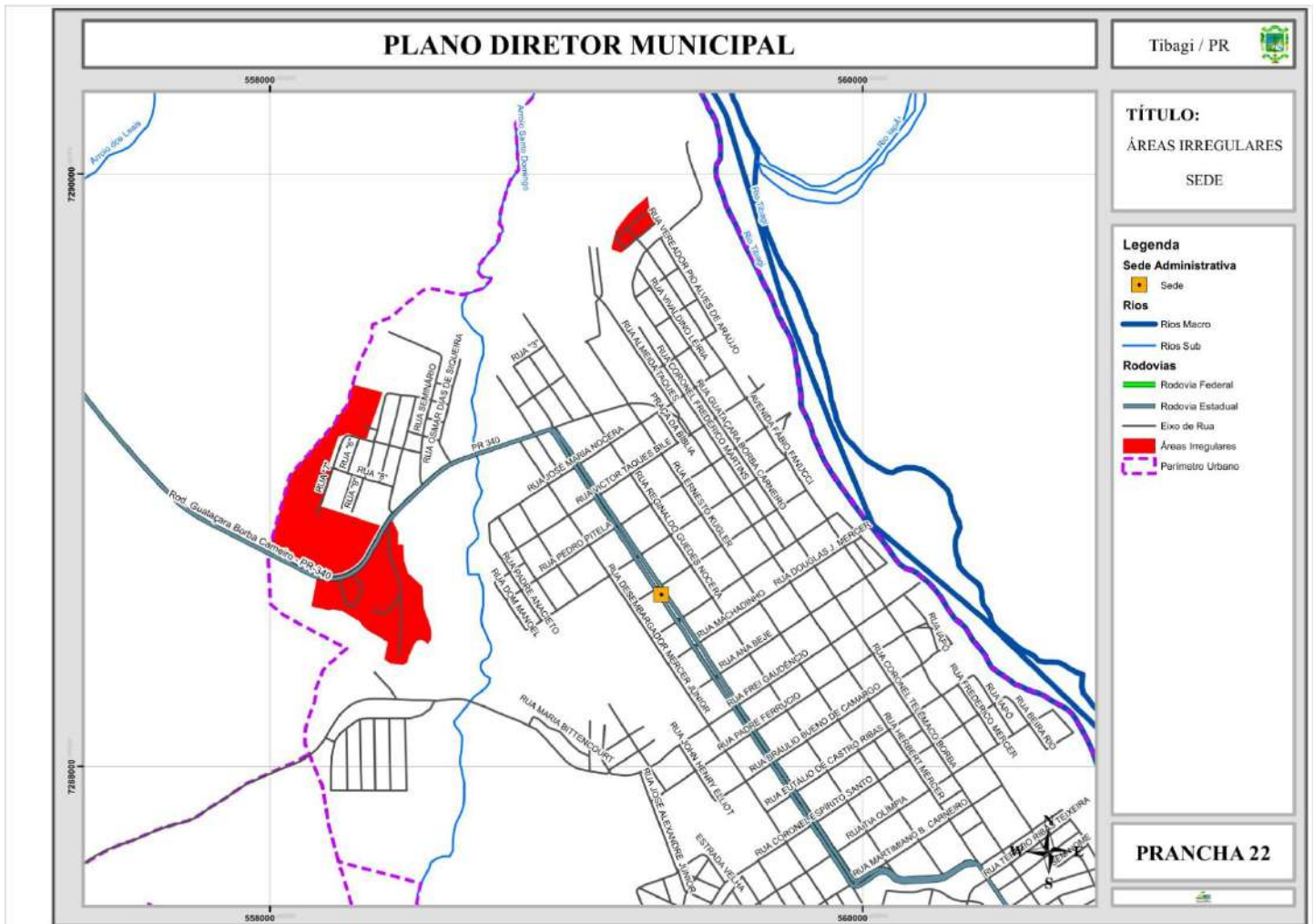


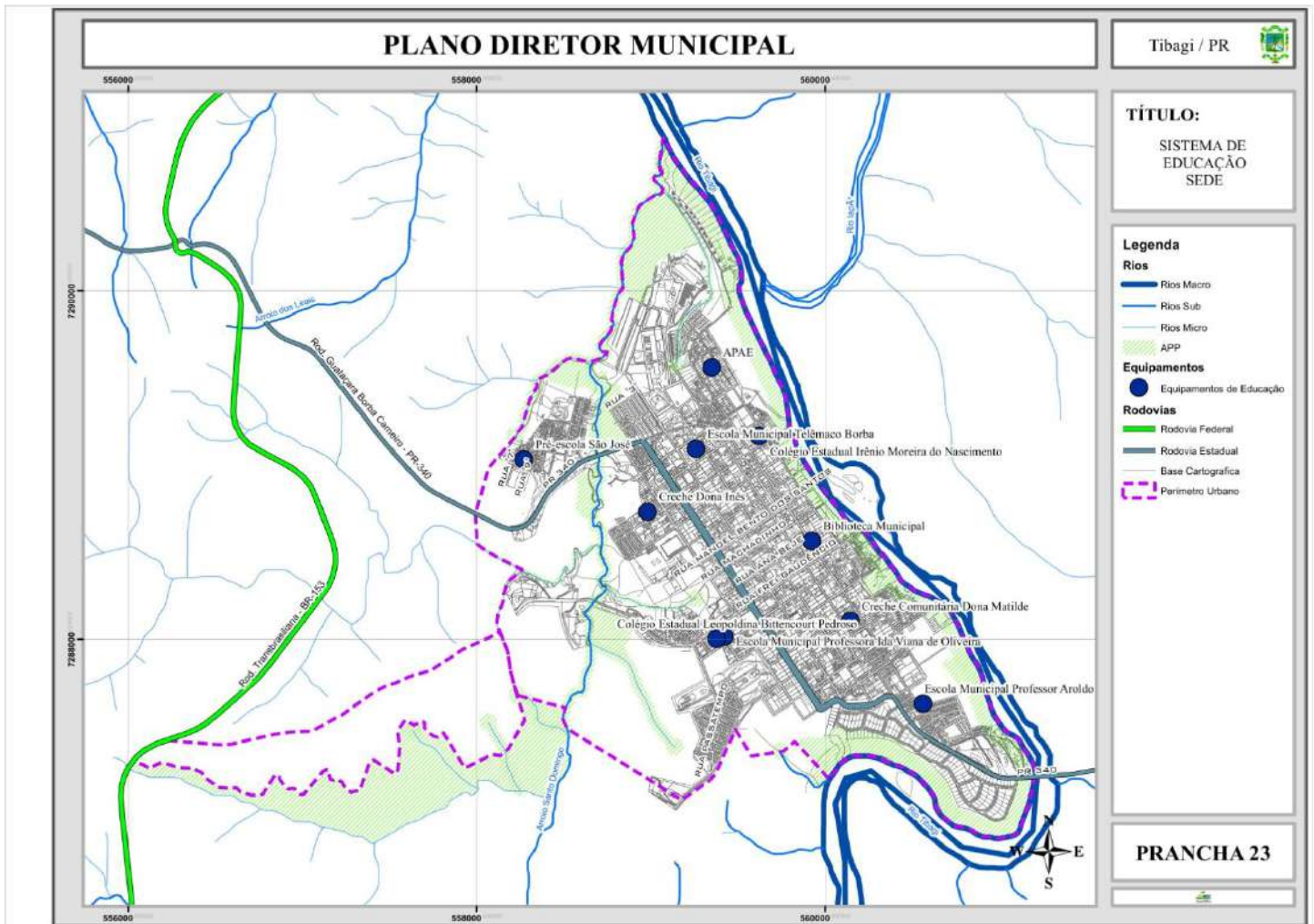


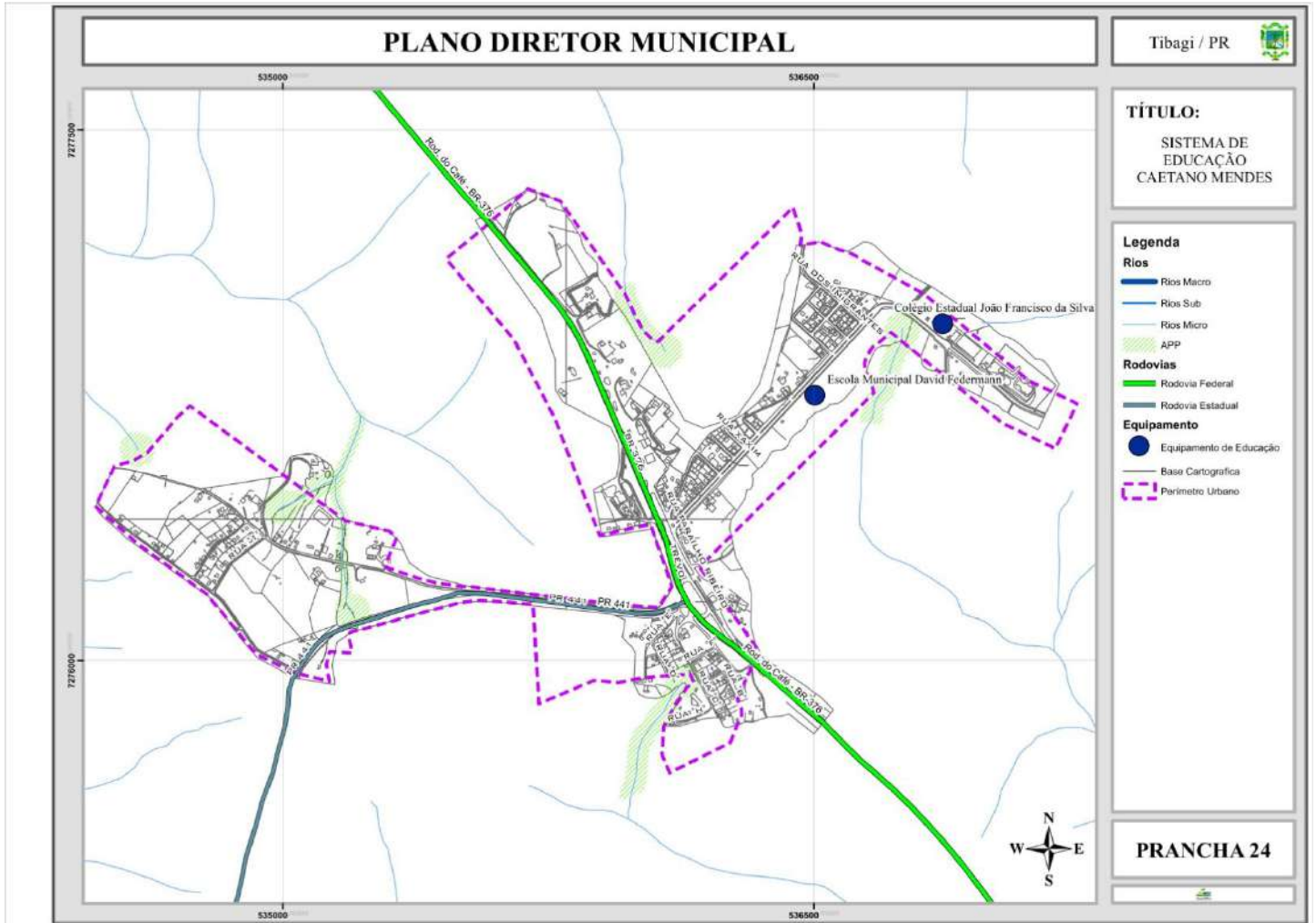


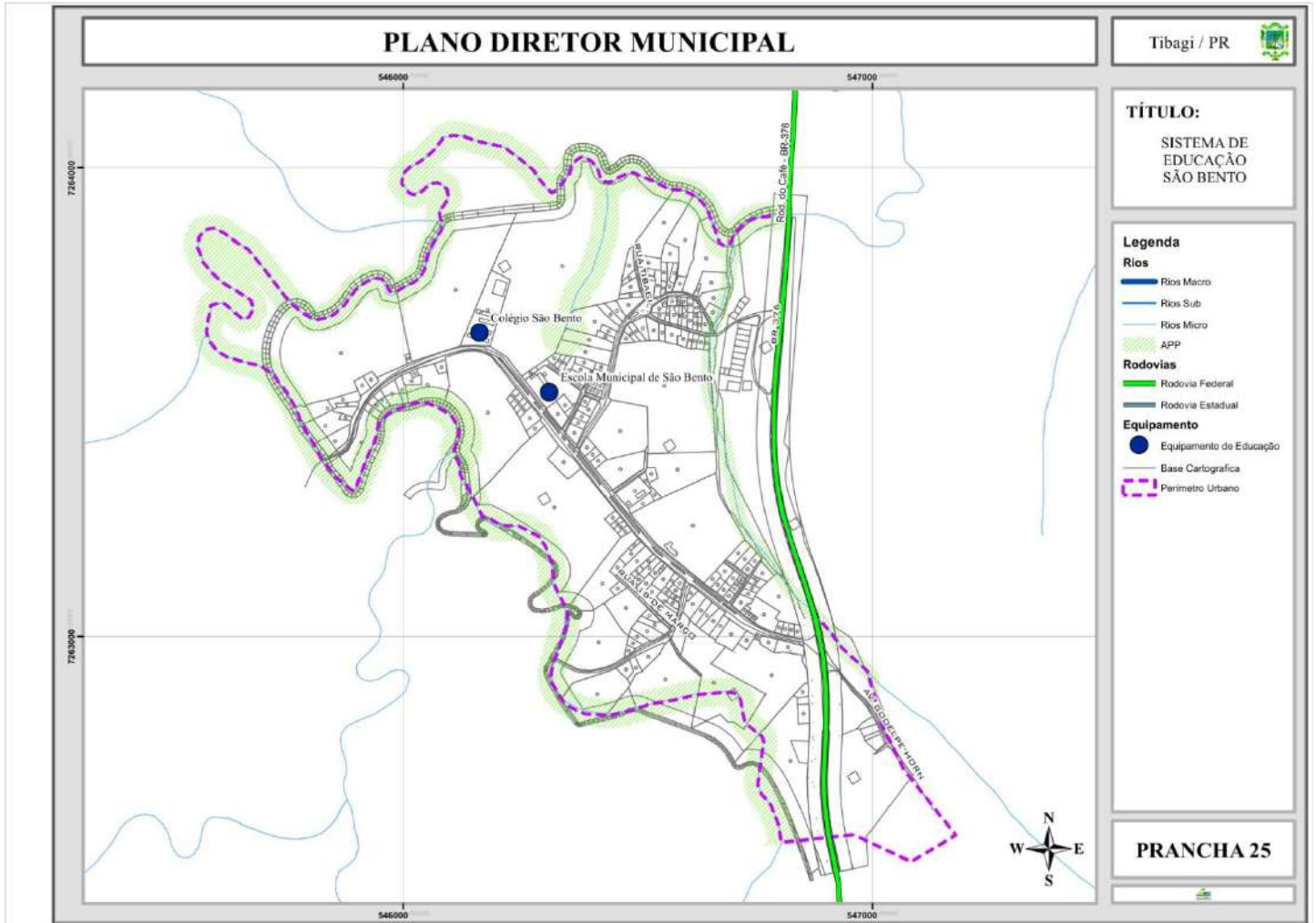


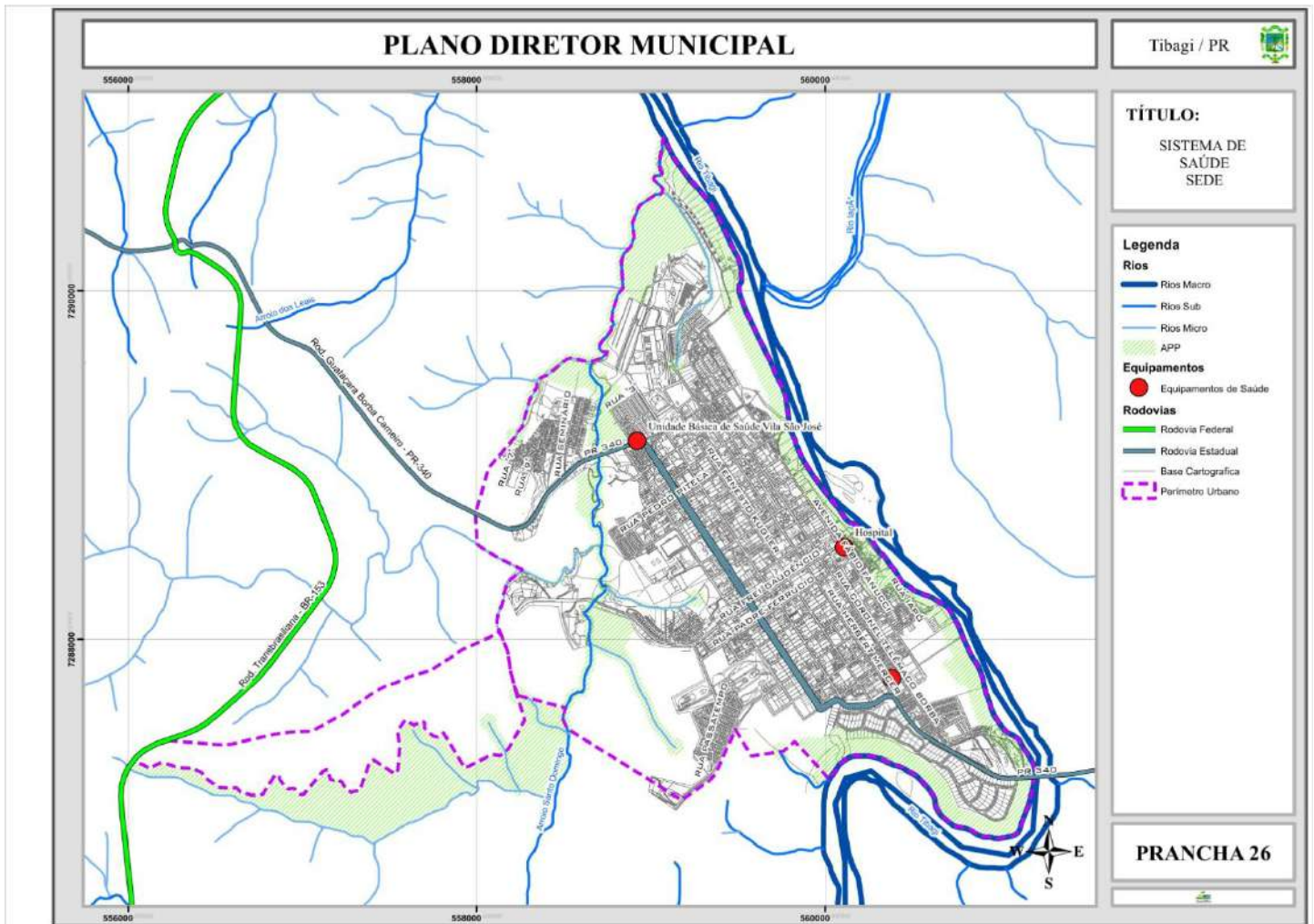


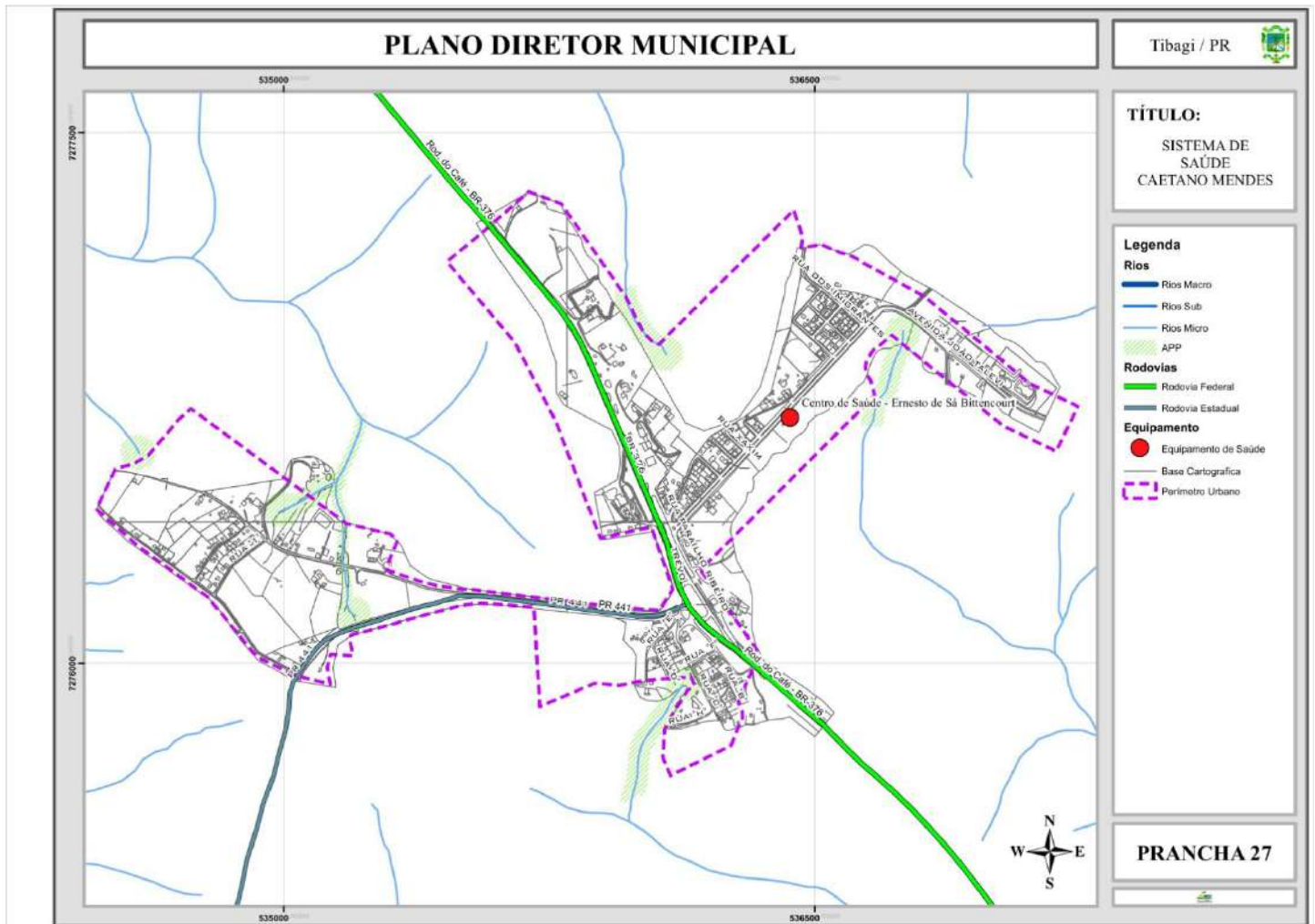


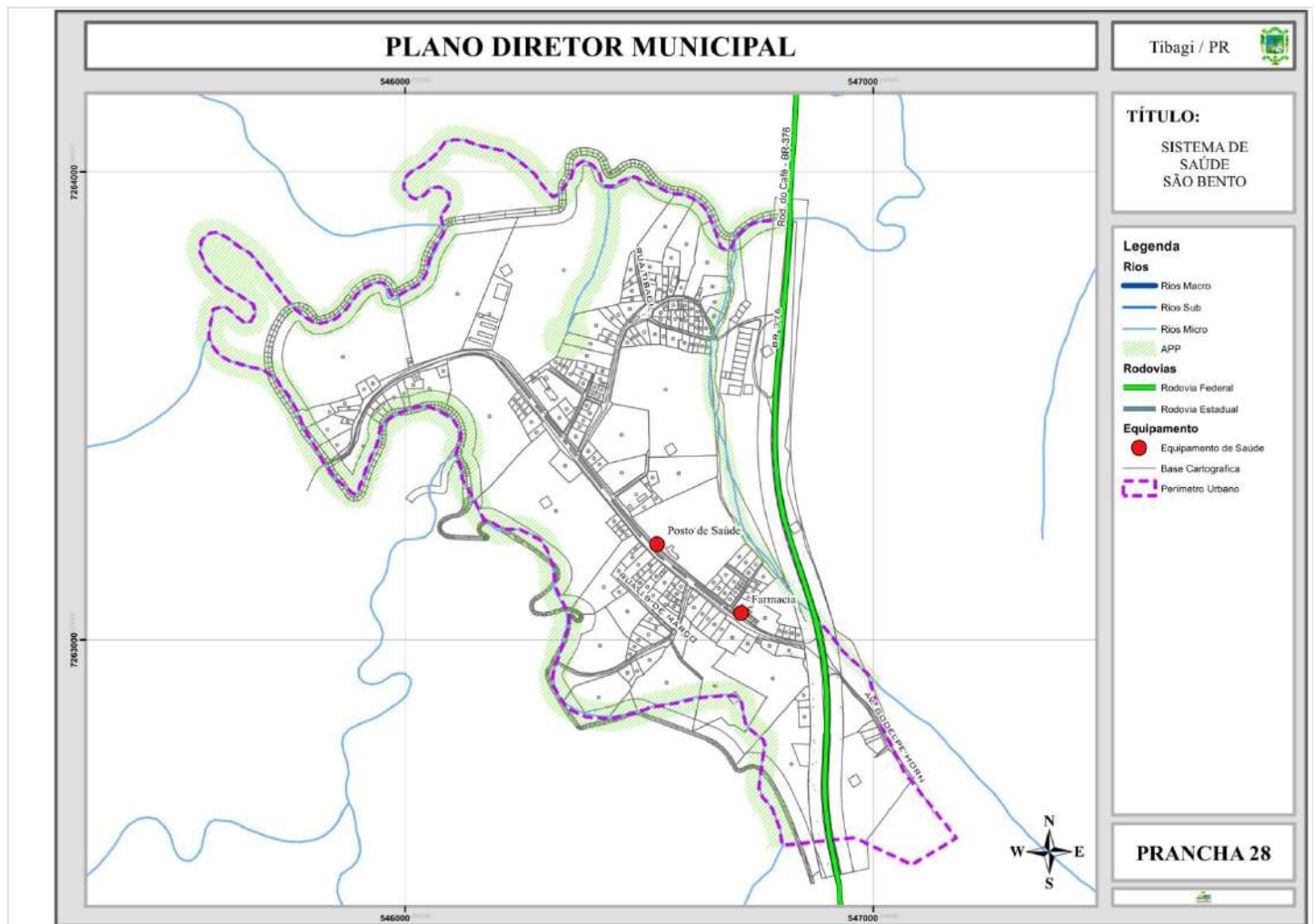


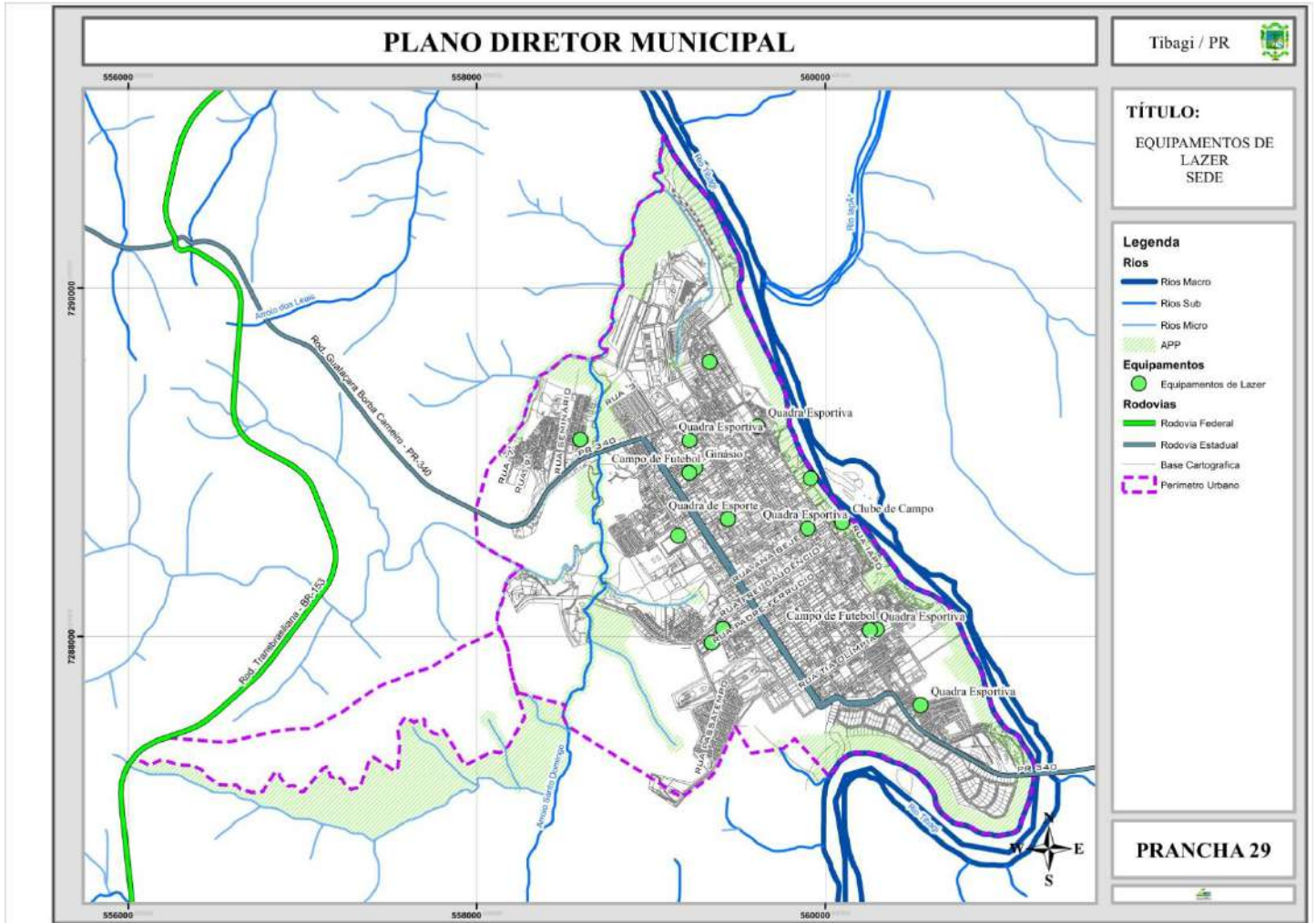


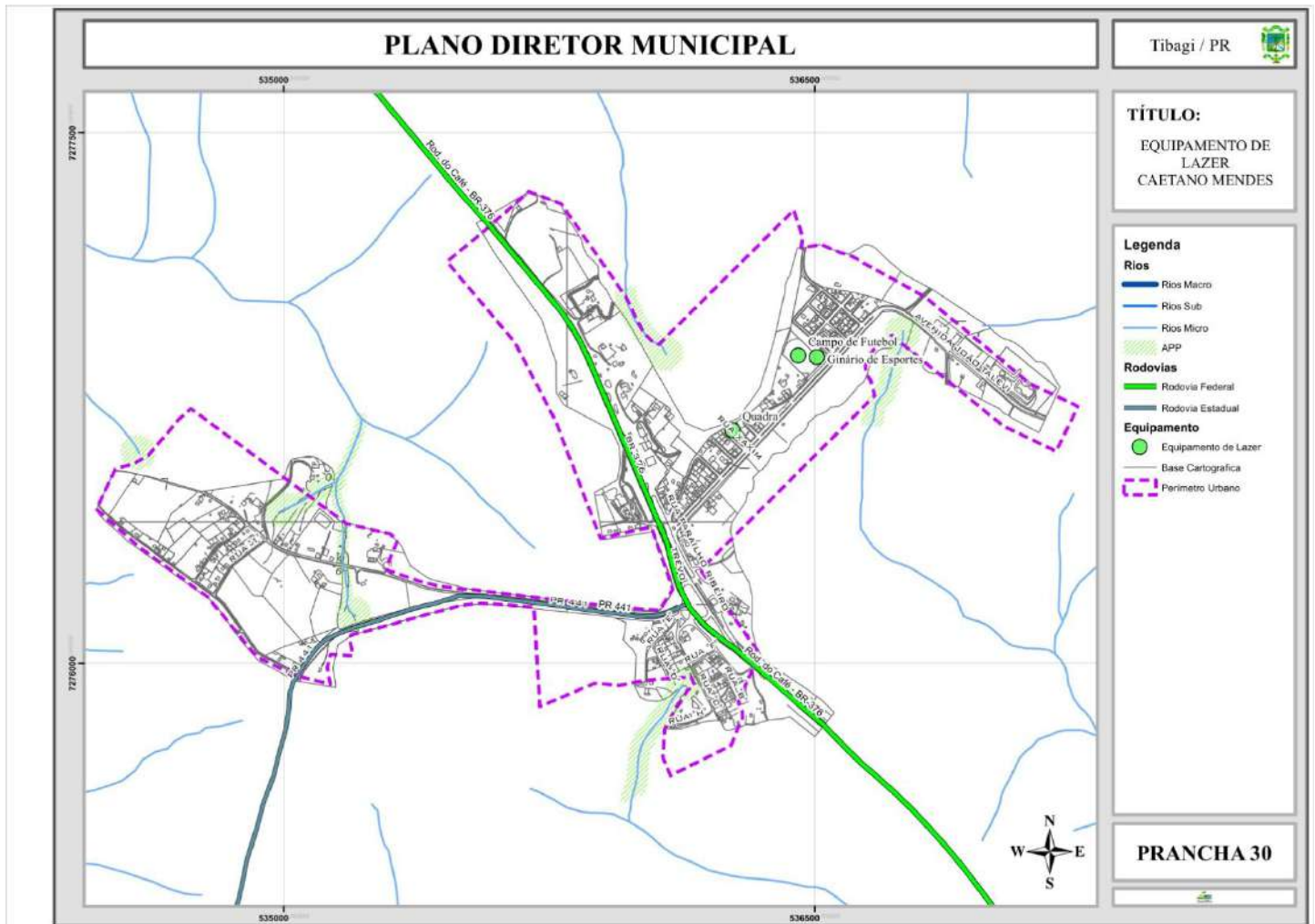


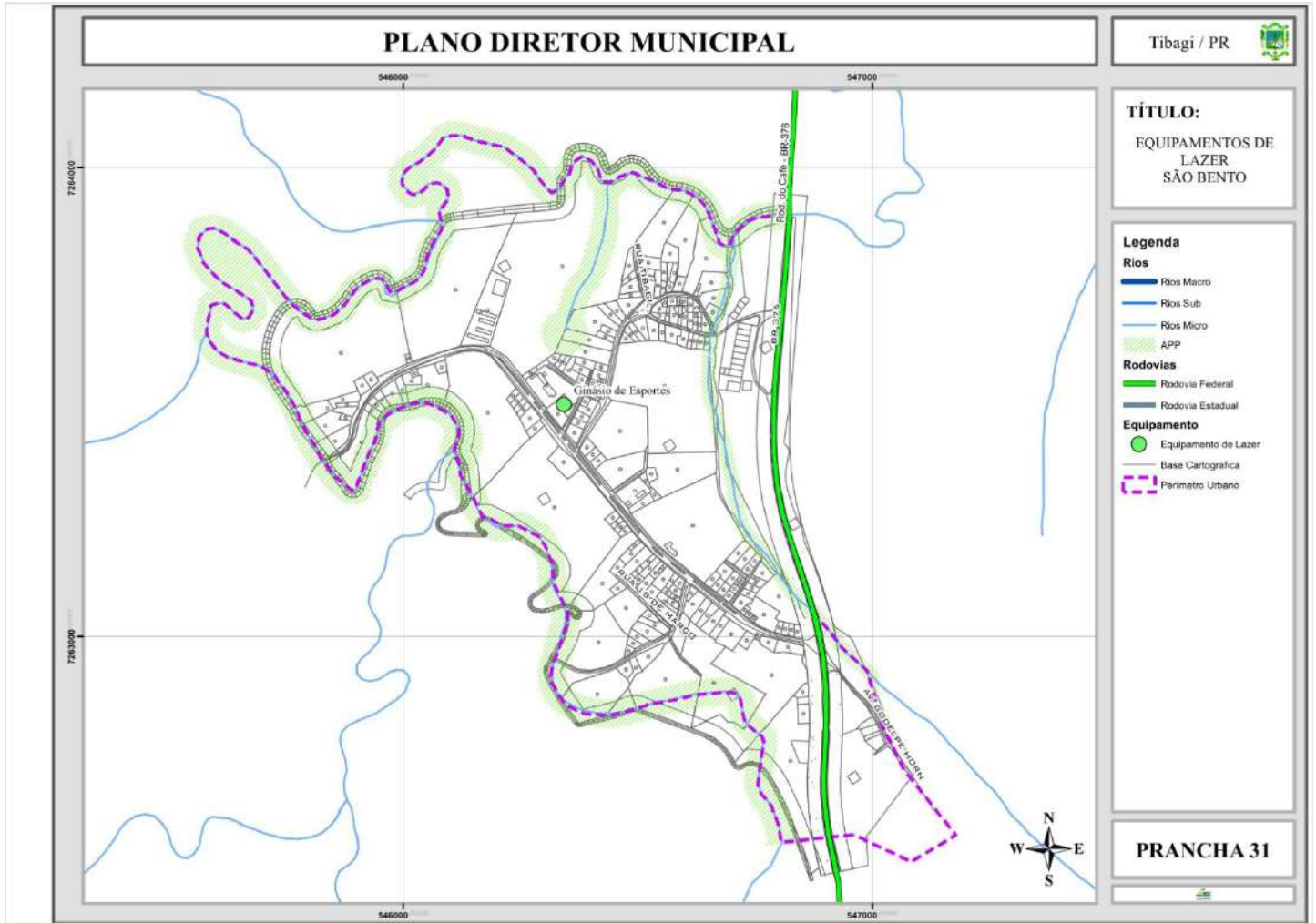


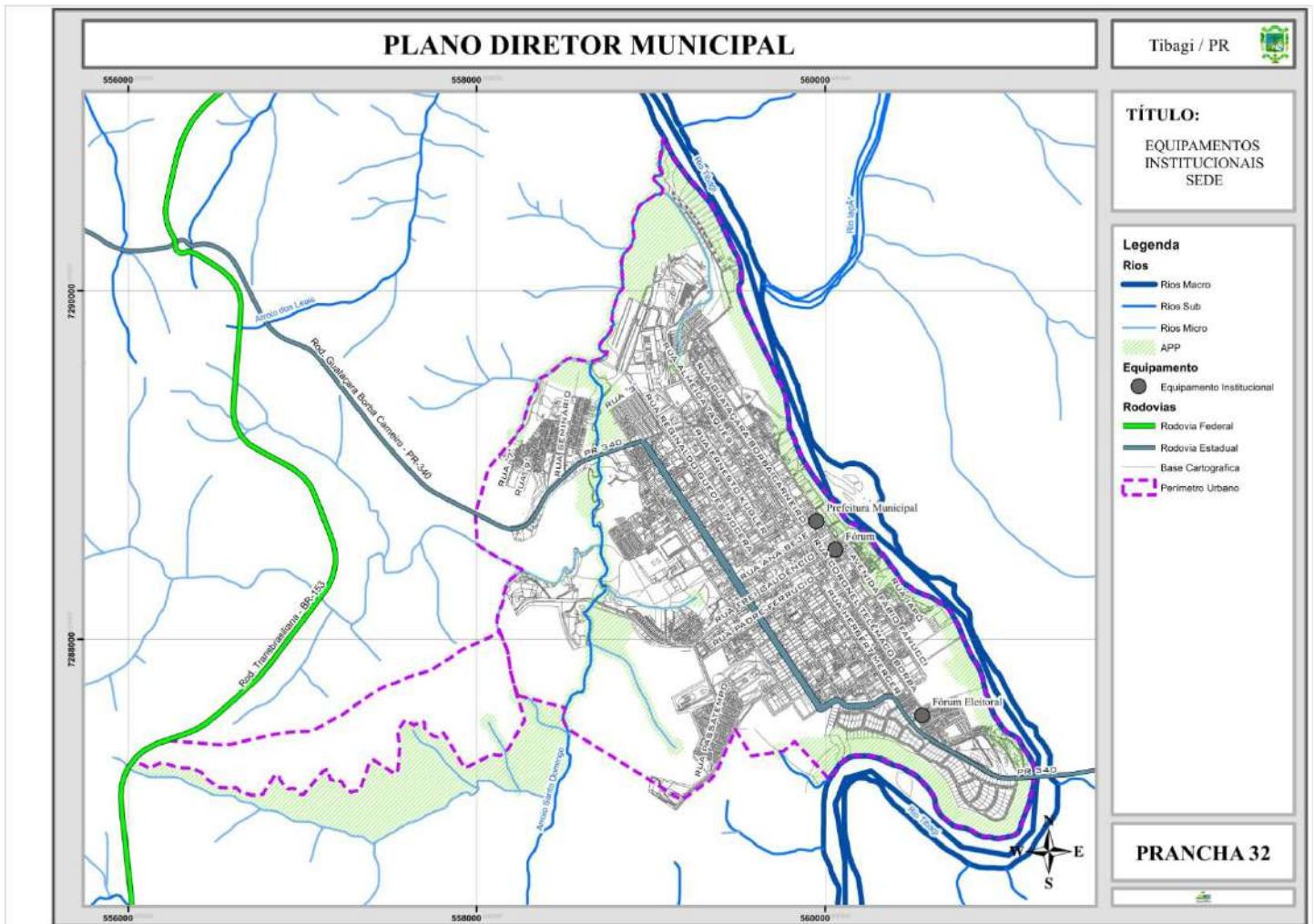


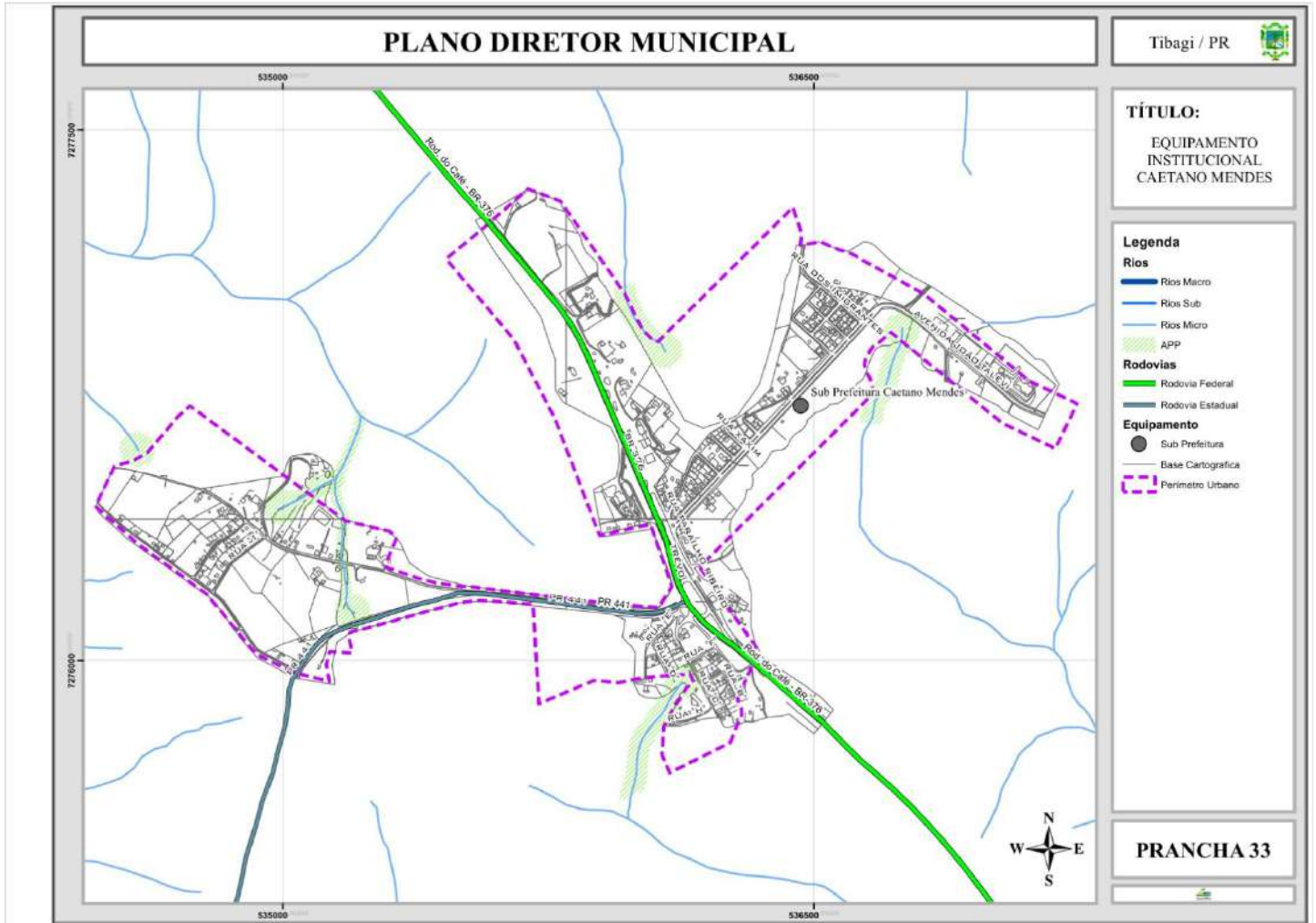


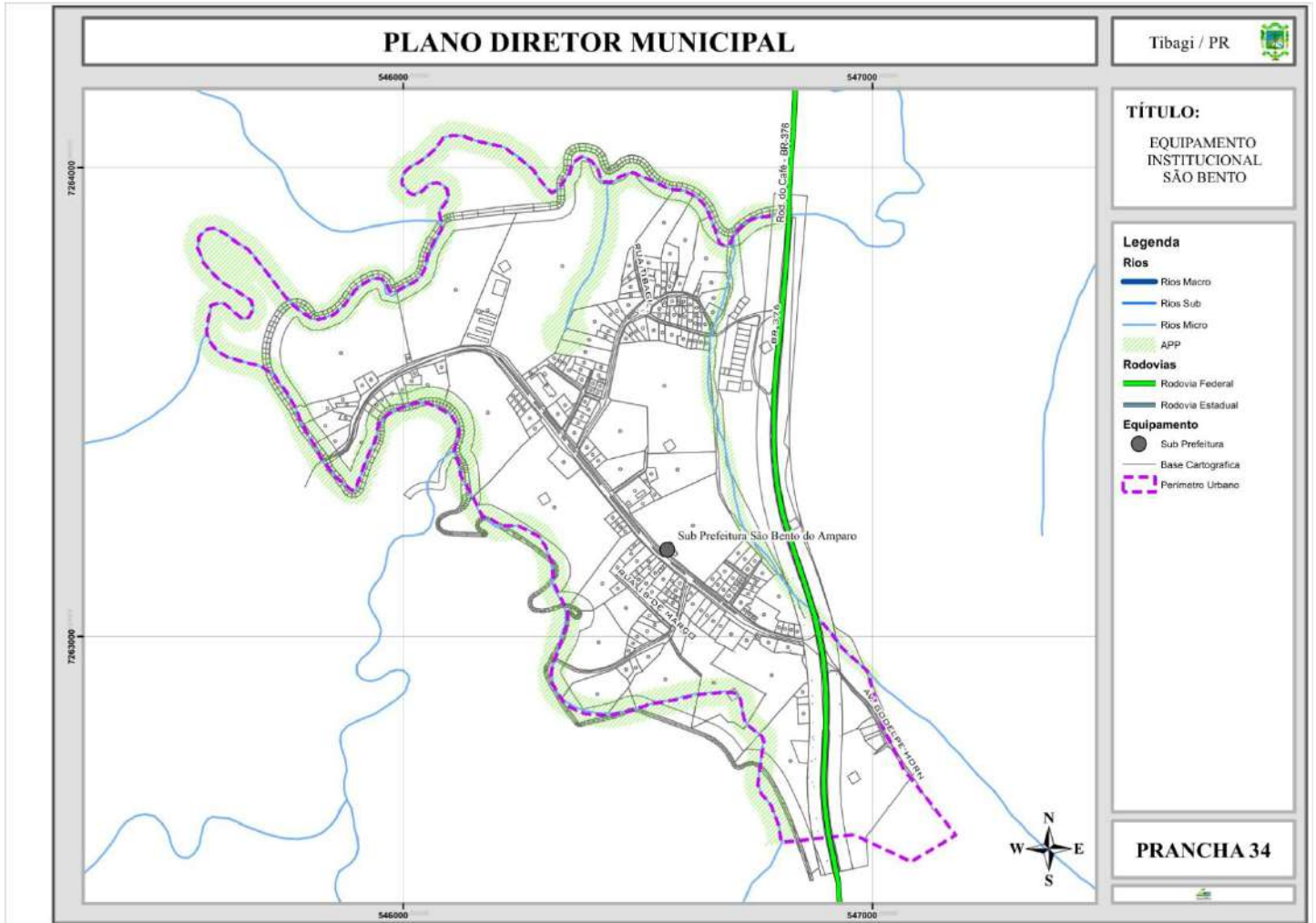


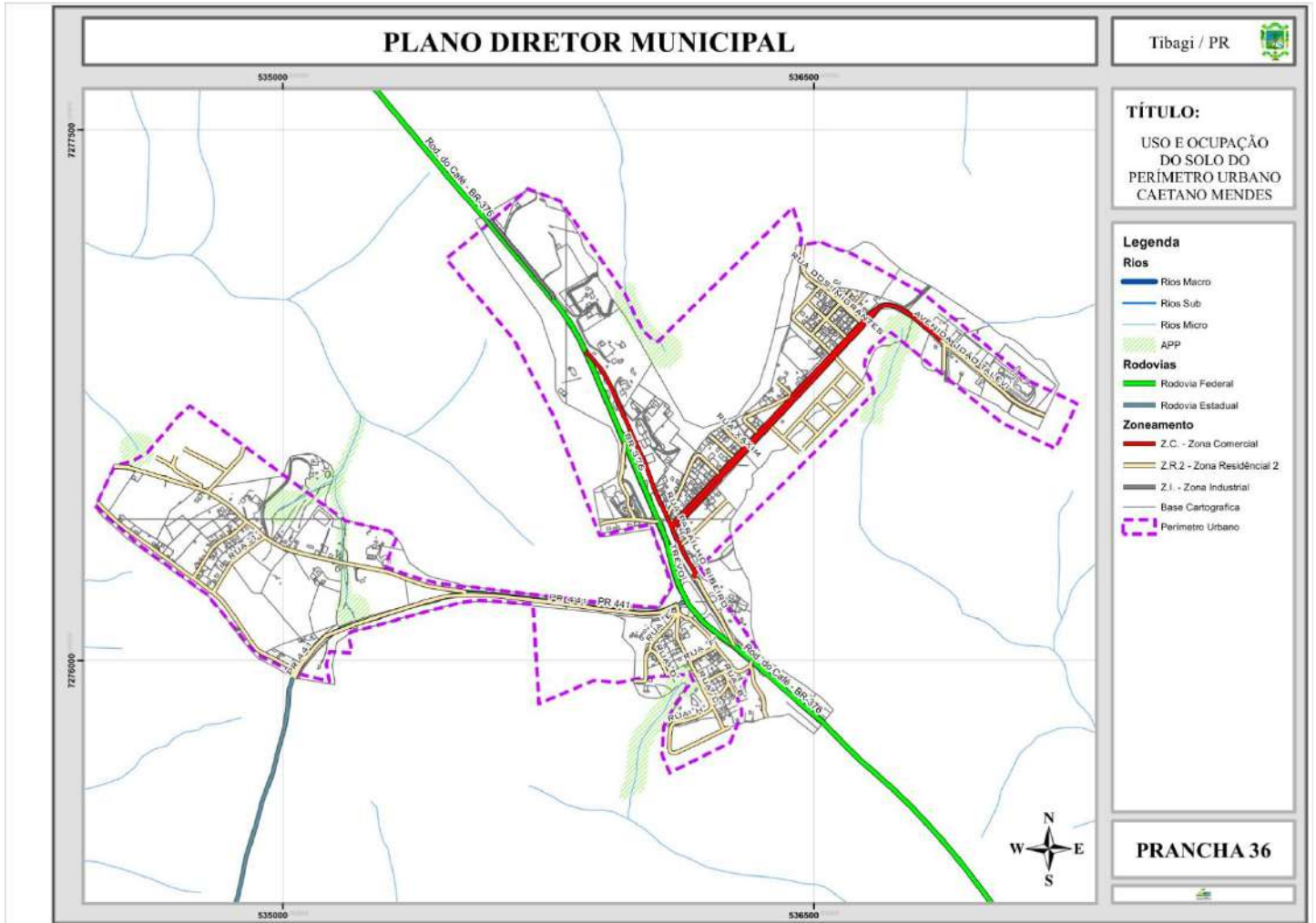


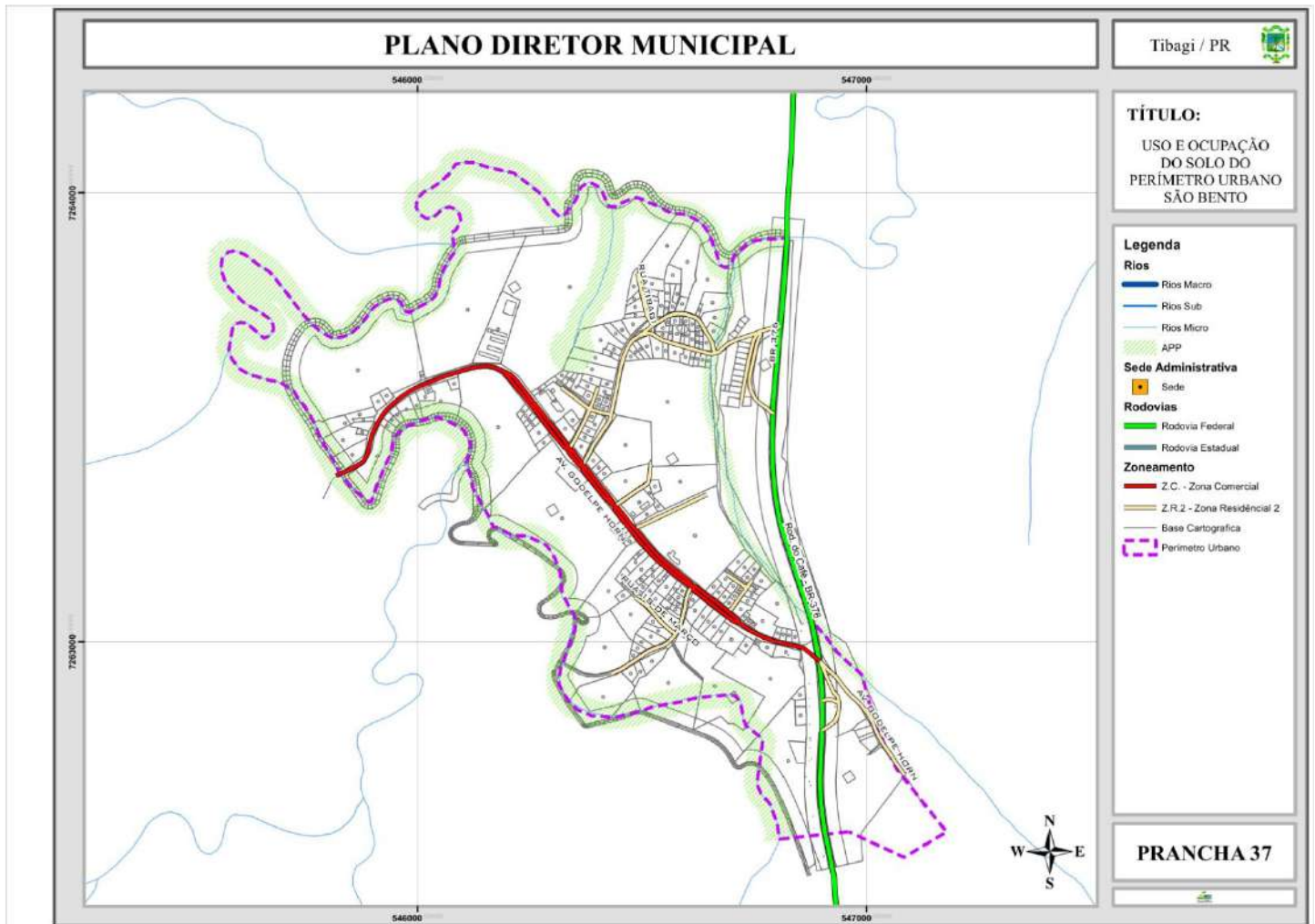


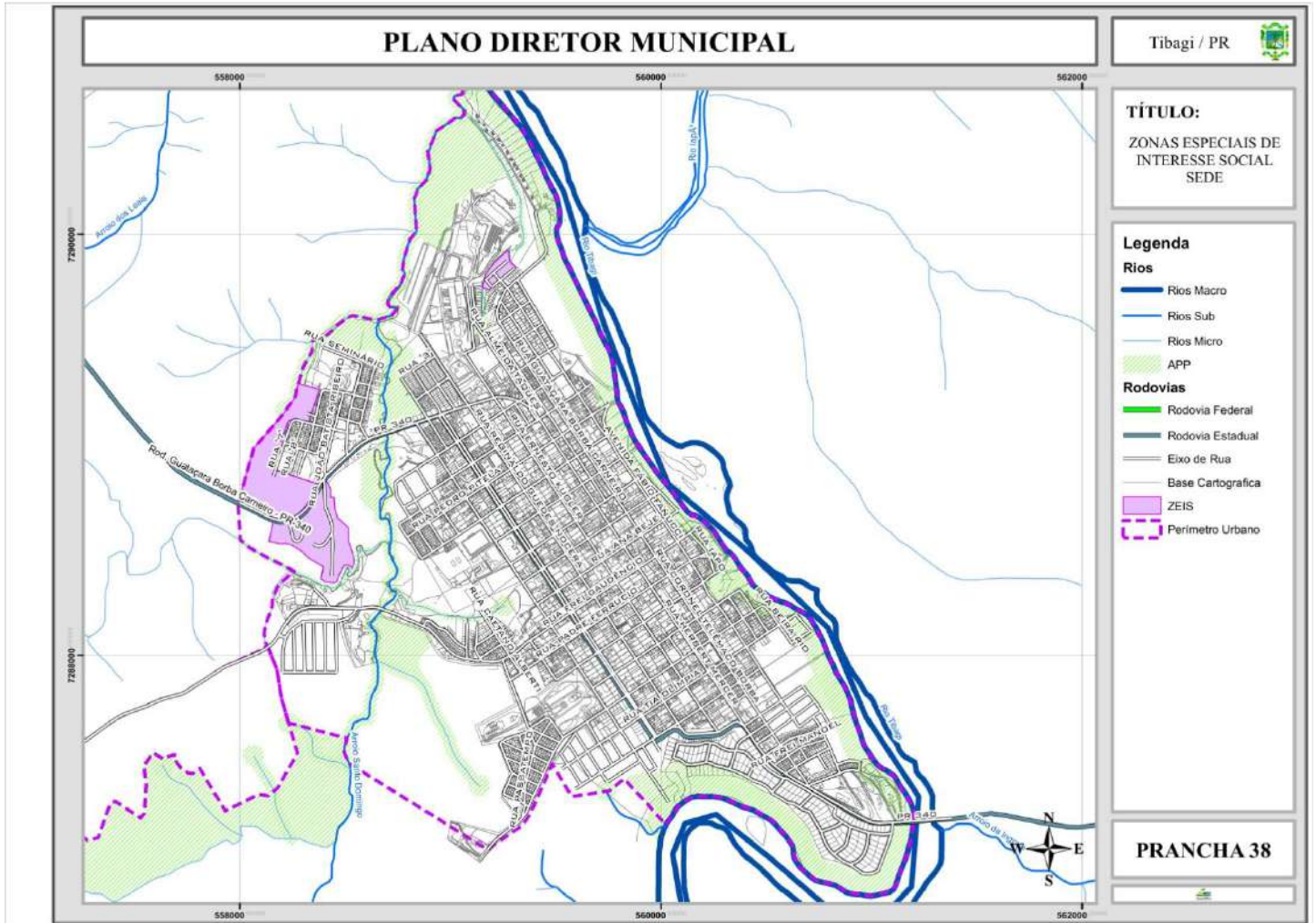


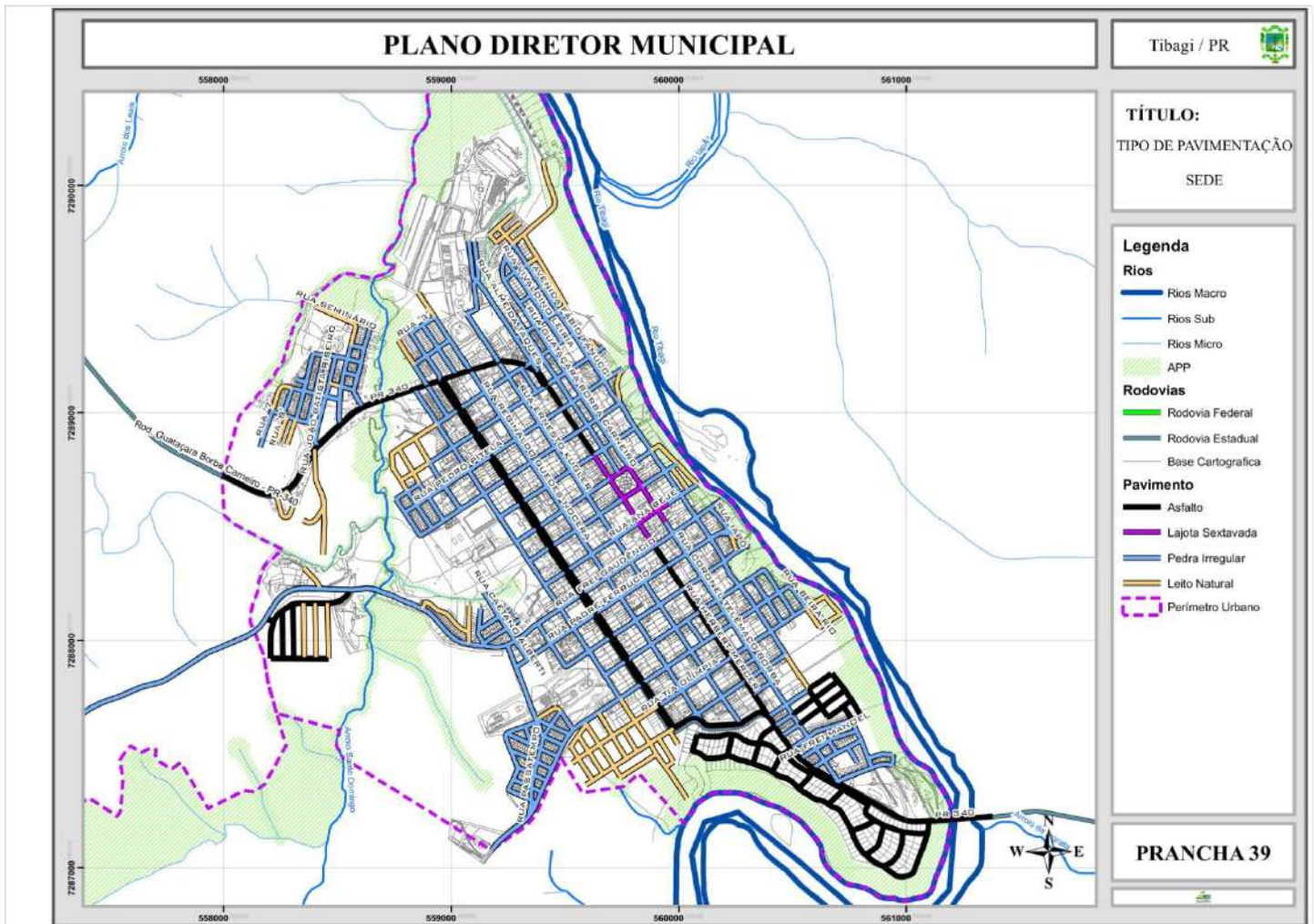


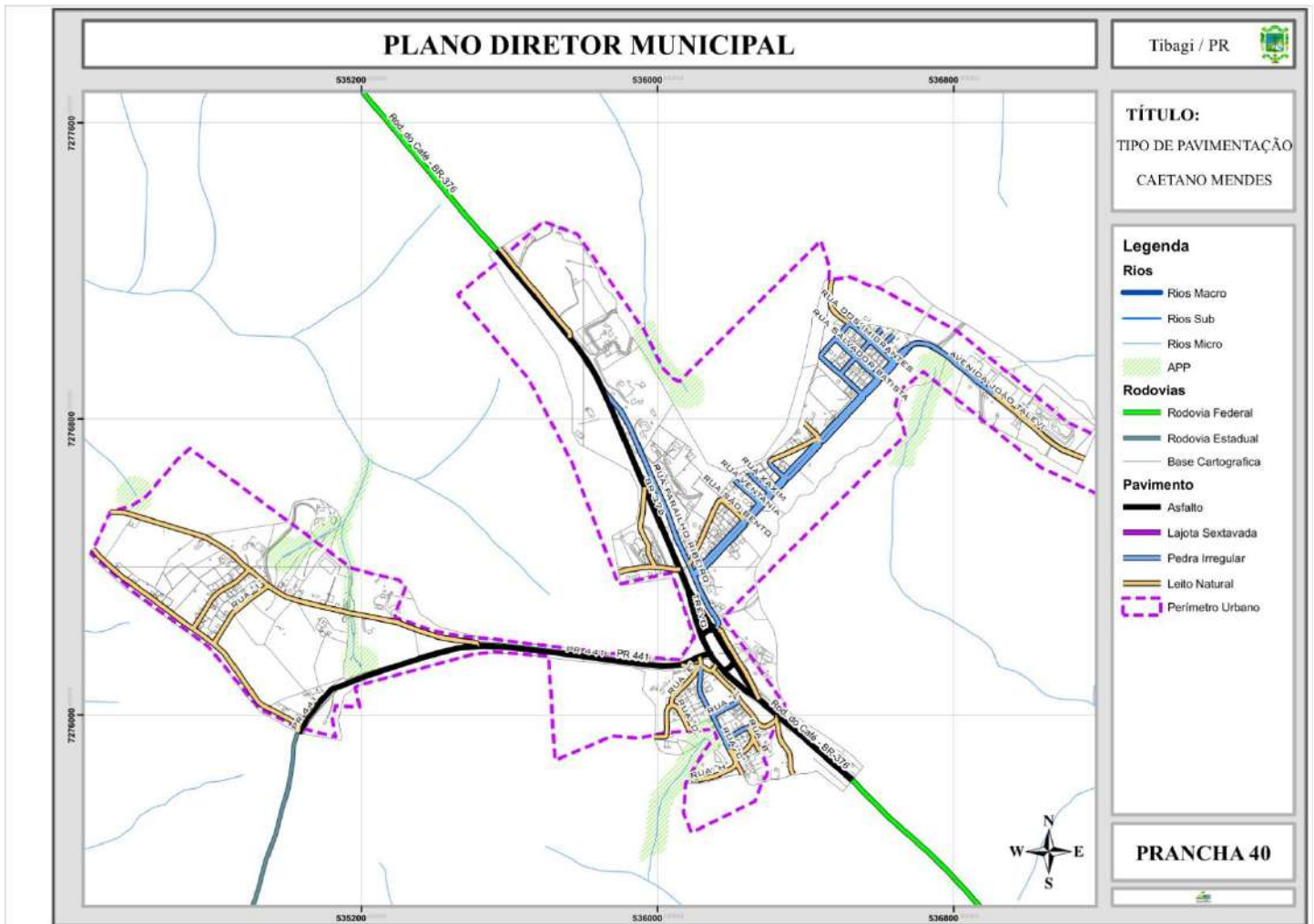


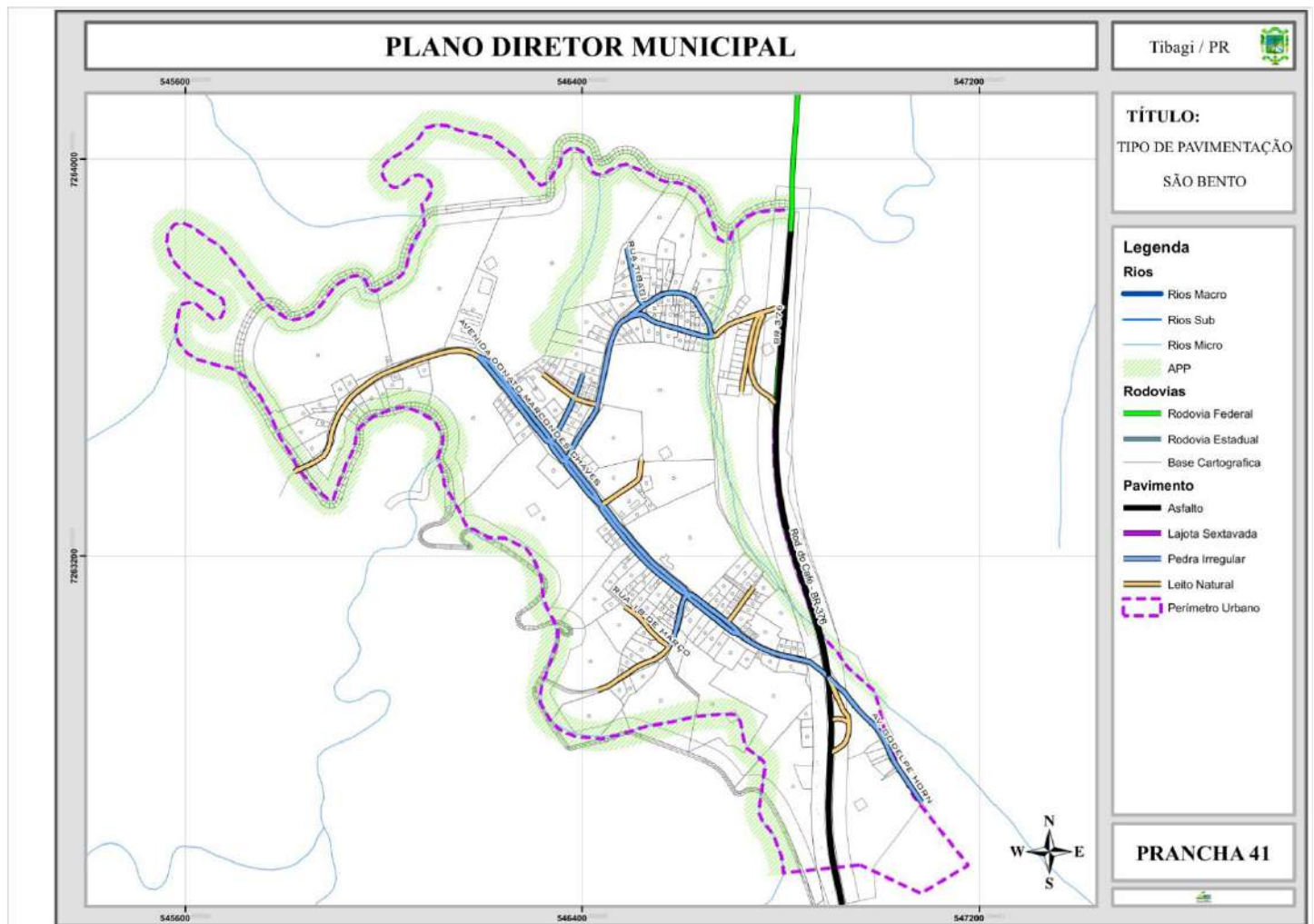


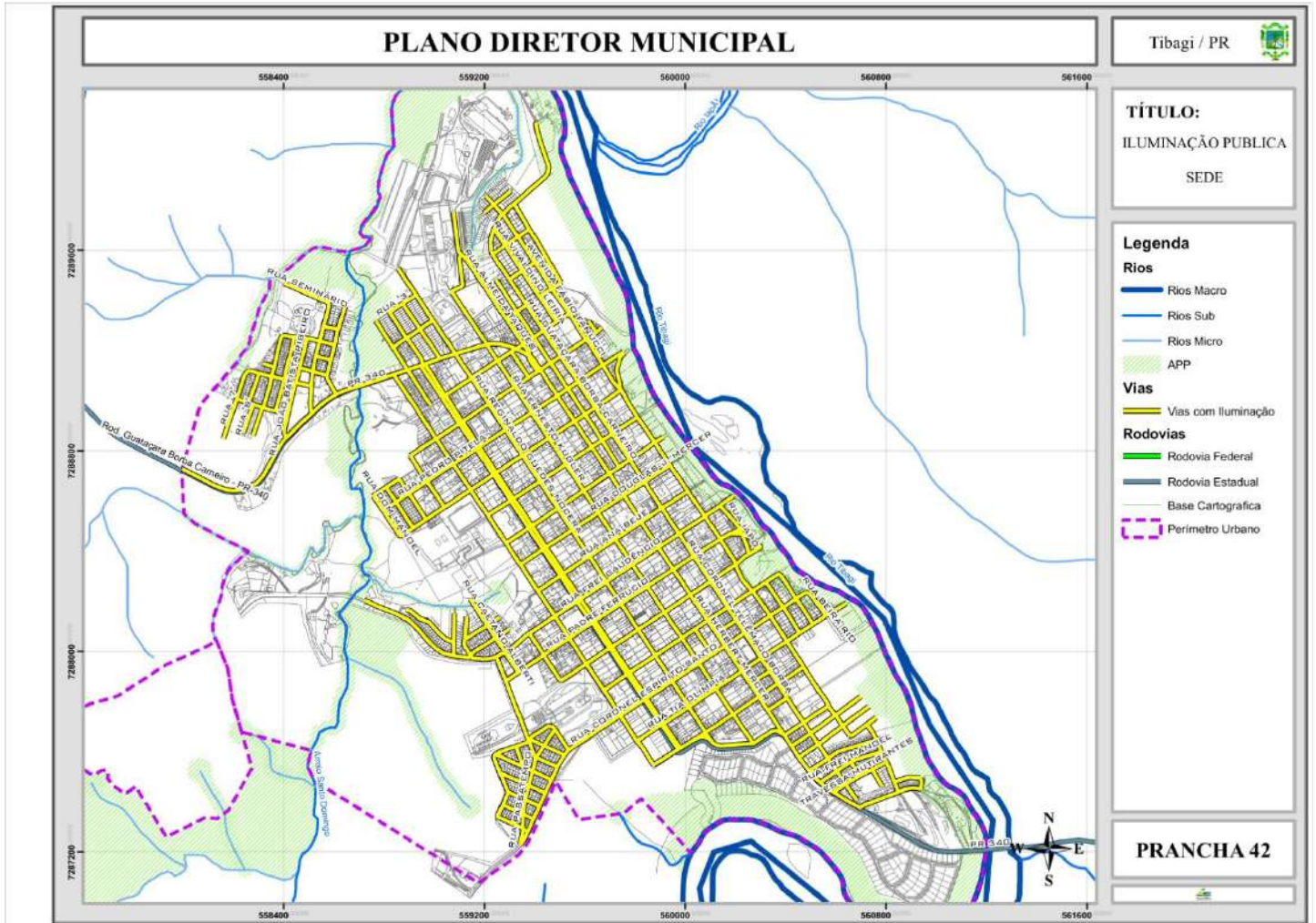


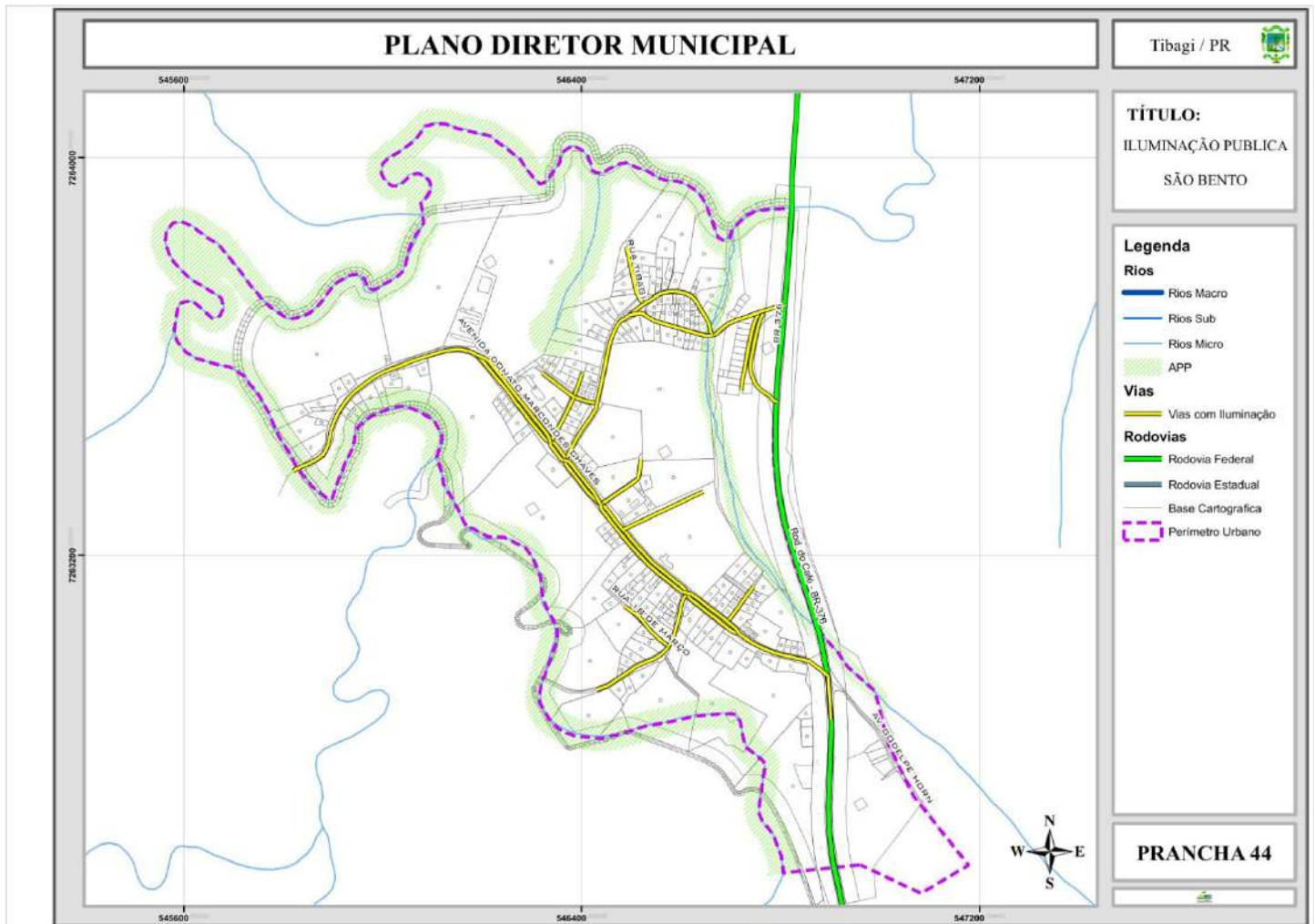


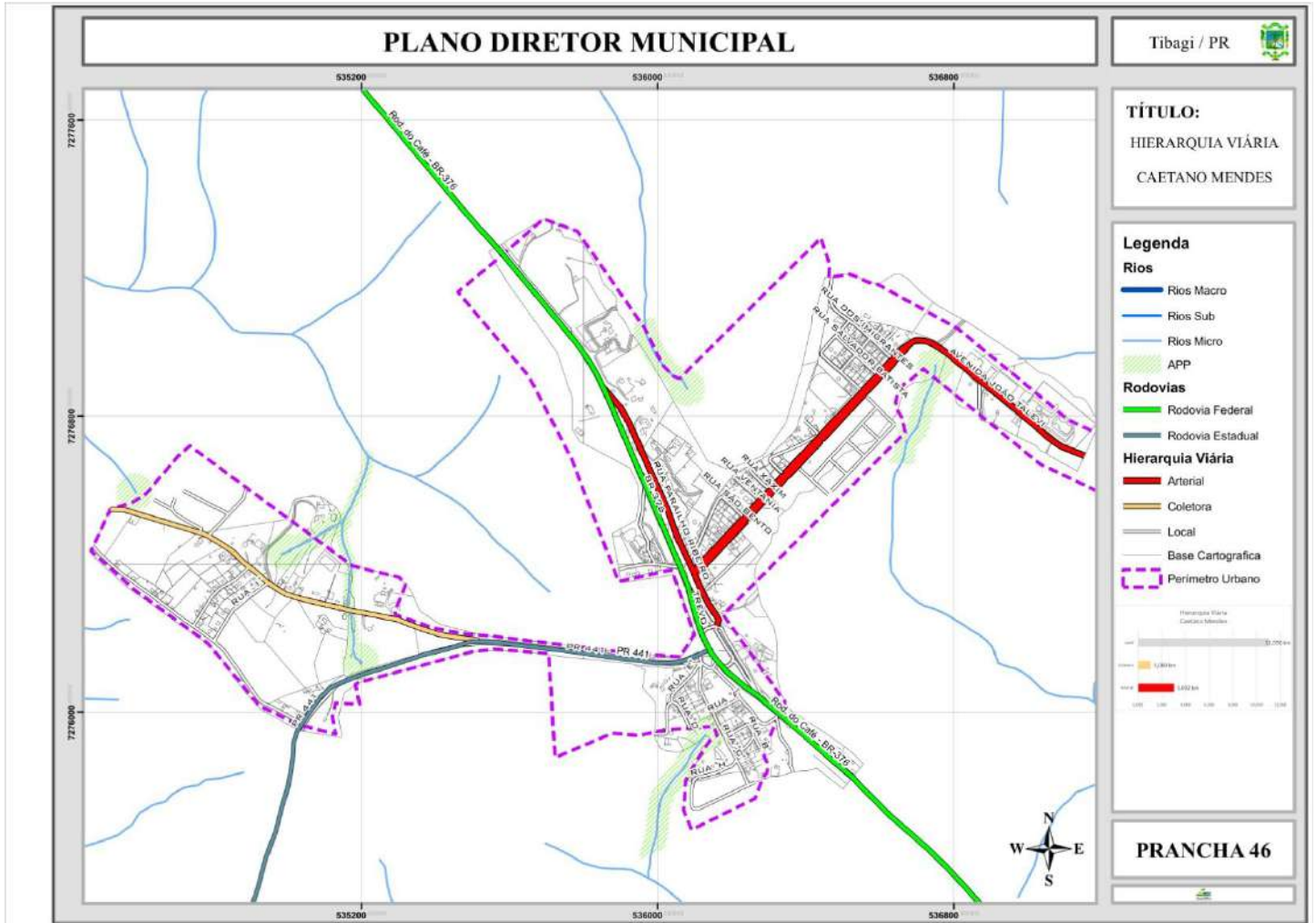


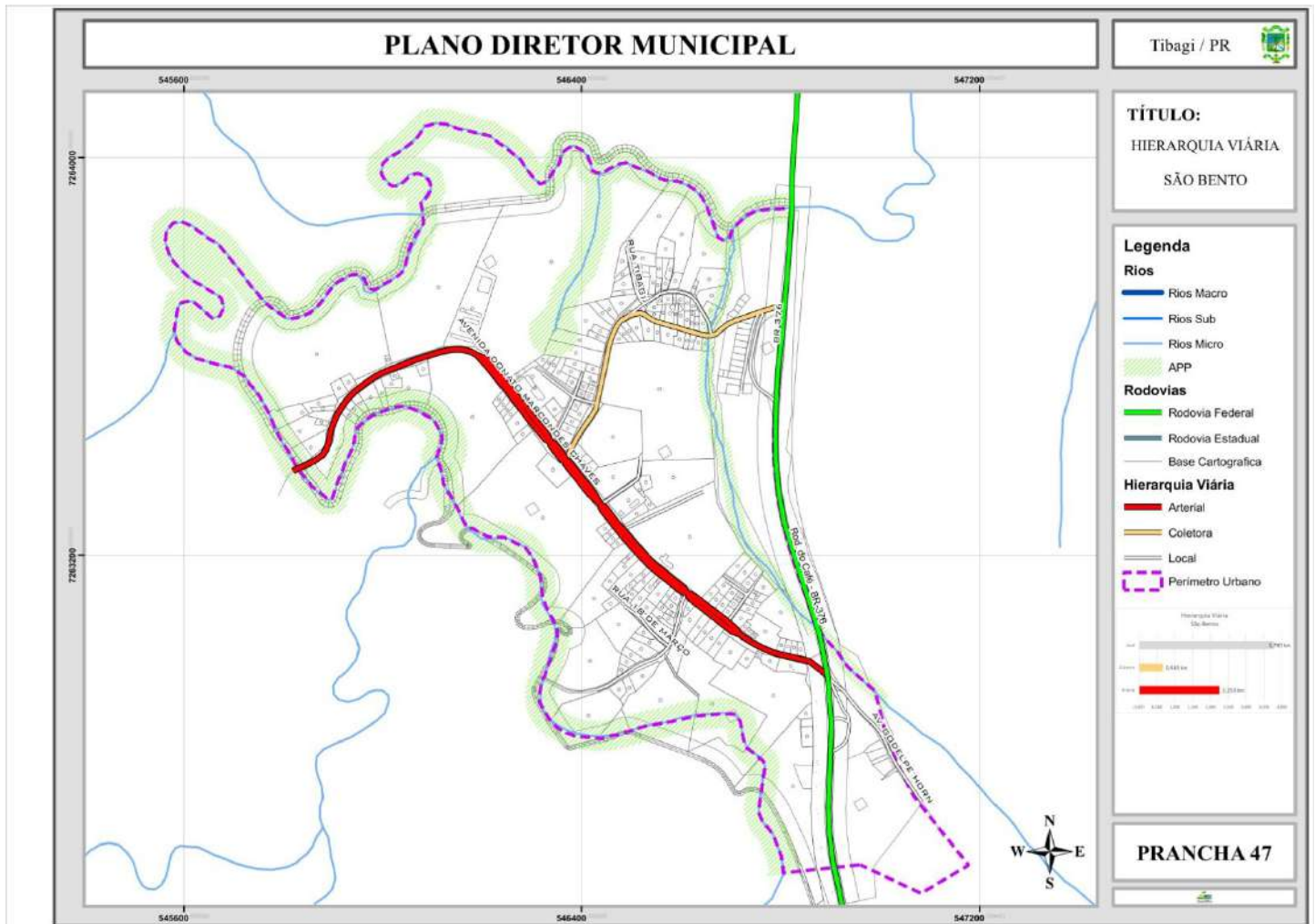


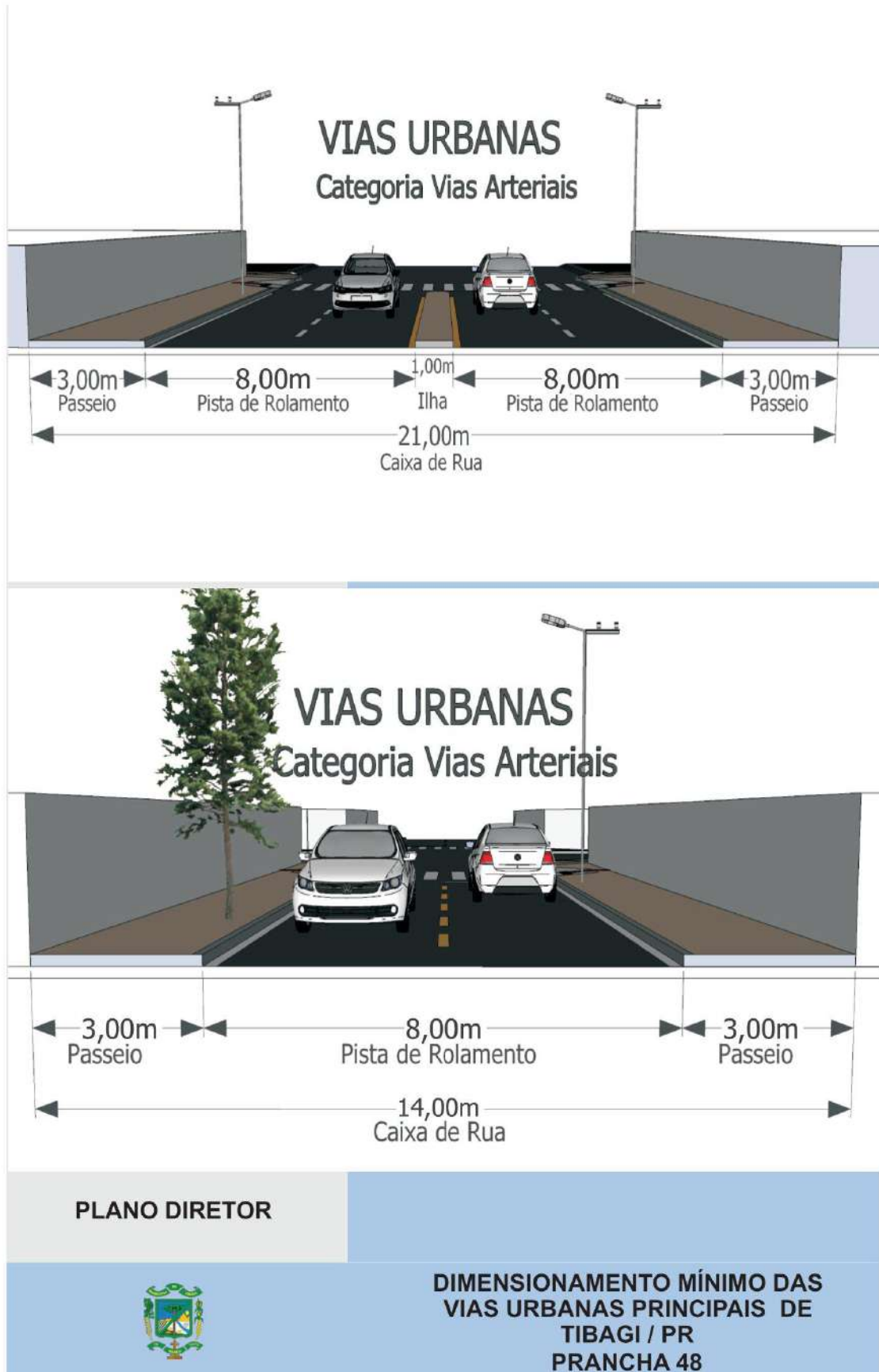


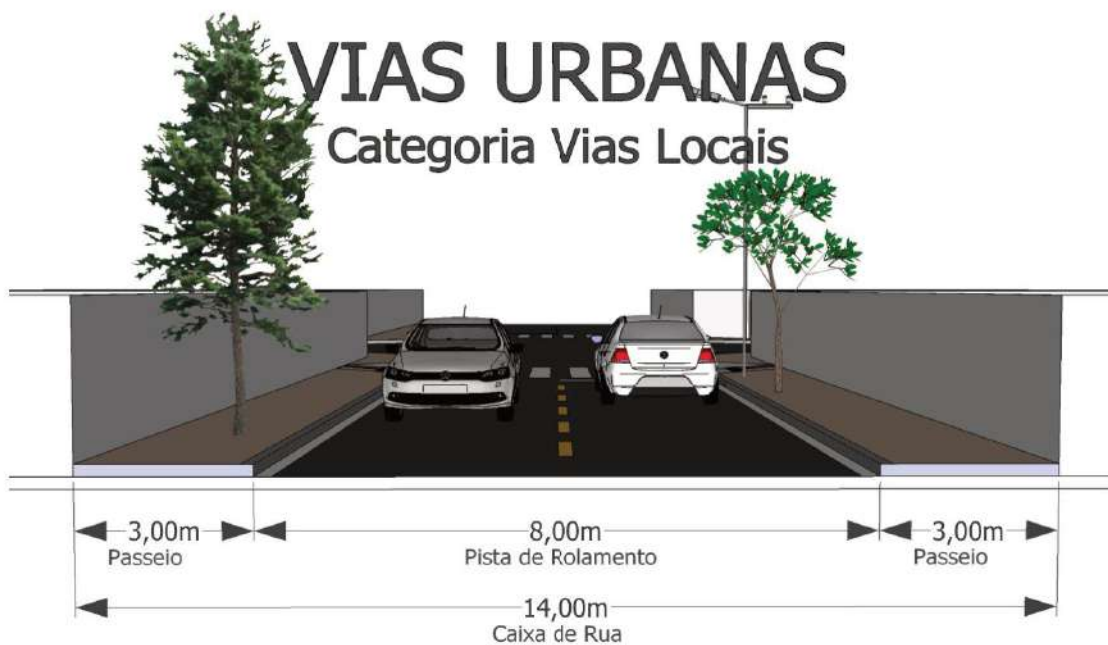








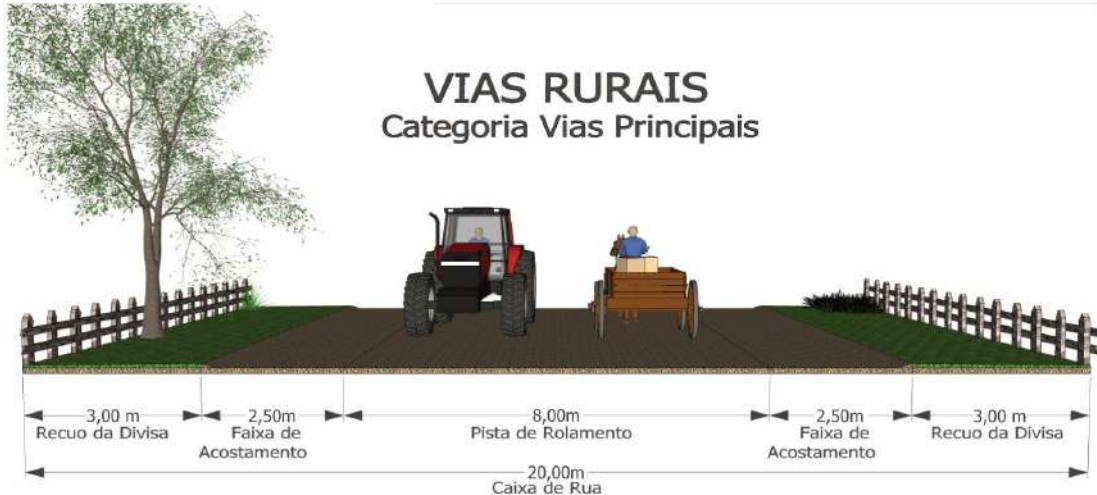




PLANO DIRETOR

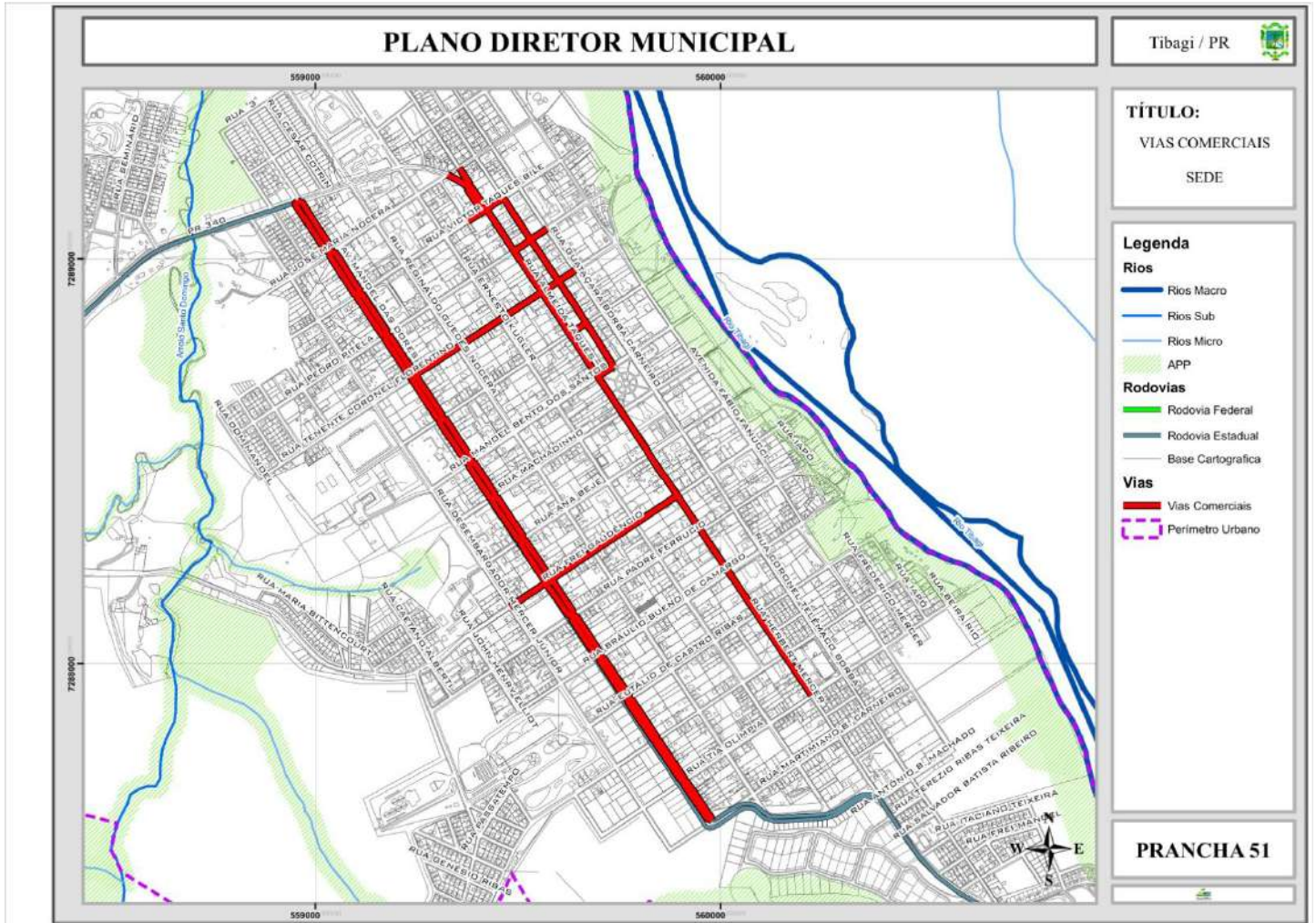


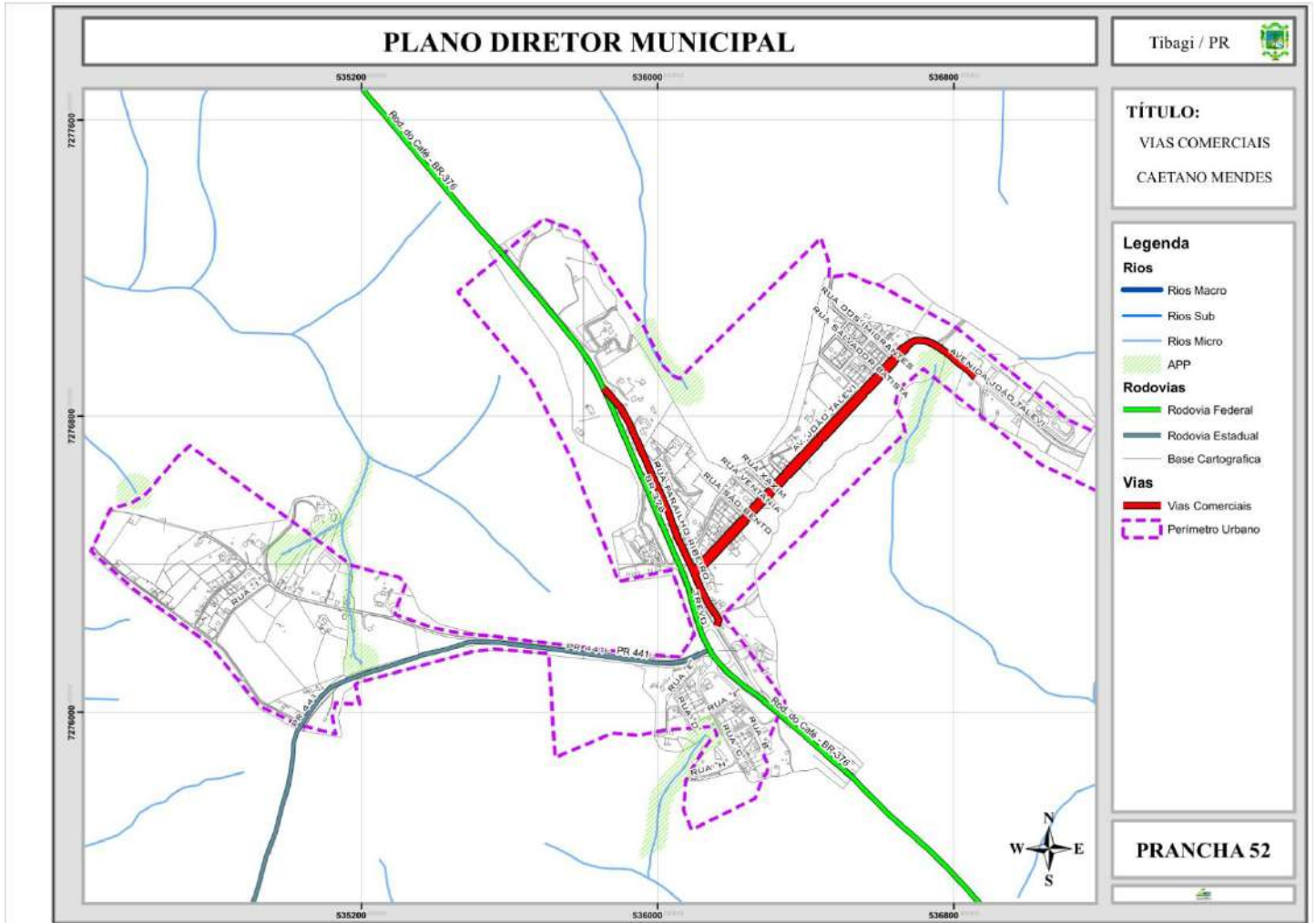
**DIMENSIONAMENTO MÍNIMO DAS
VIAS URBANAS DE
TIBAGI / PR
PRANCHA 49**

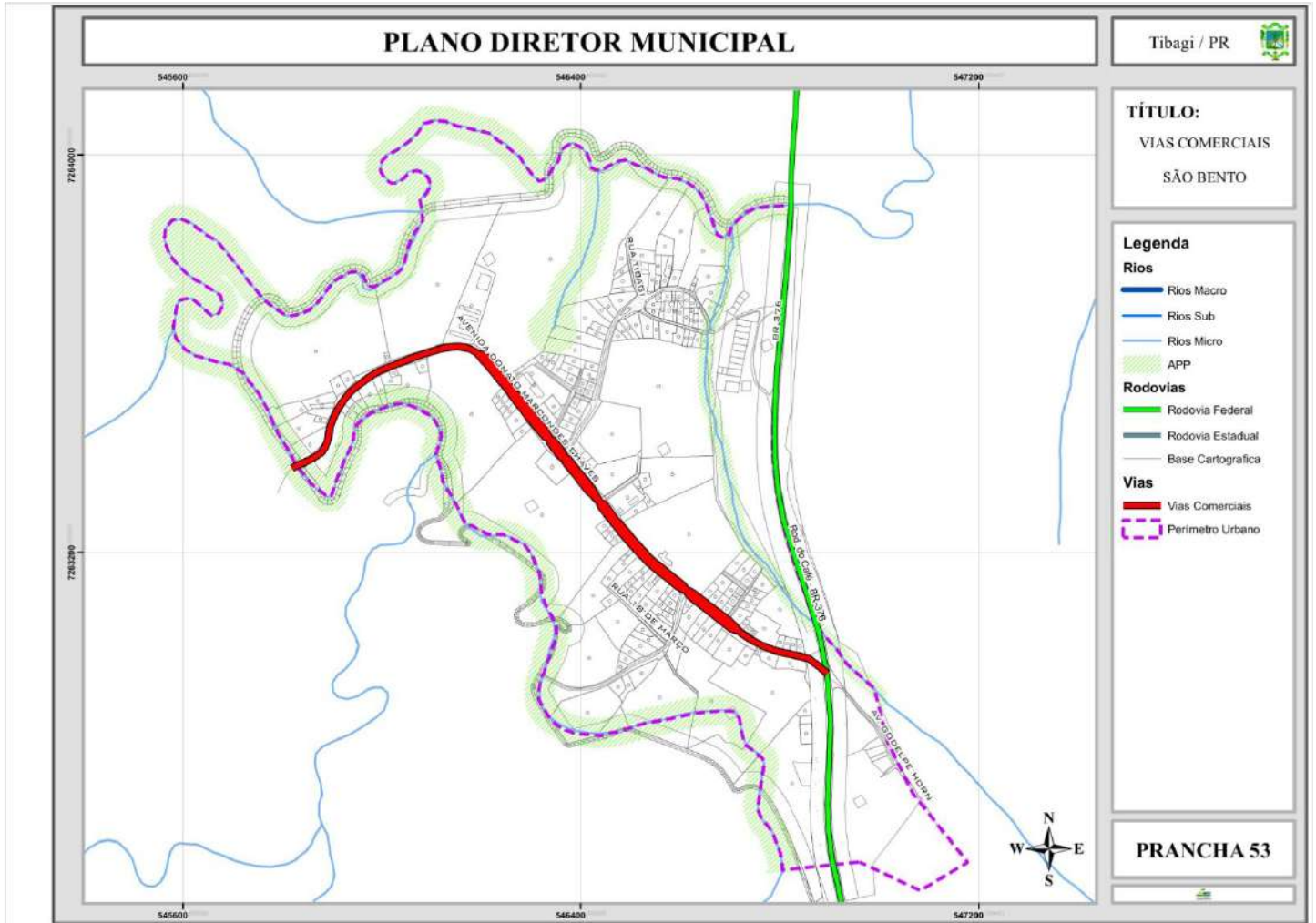


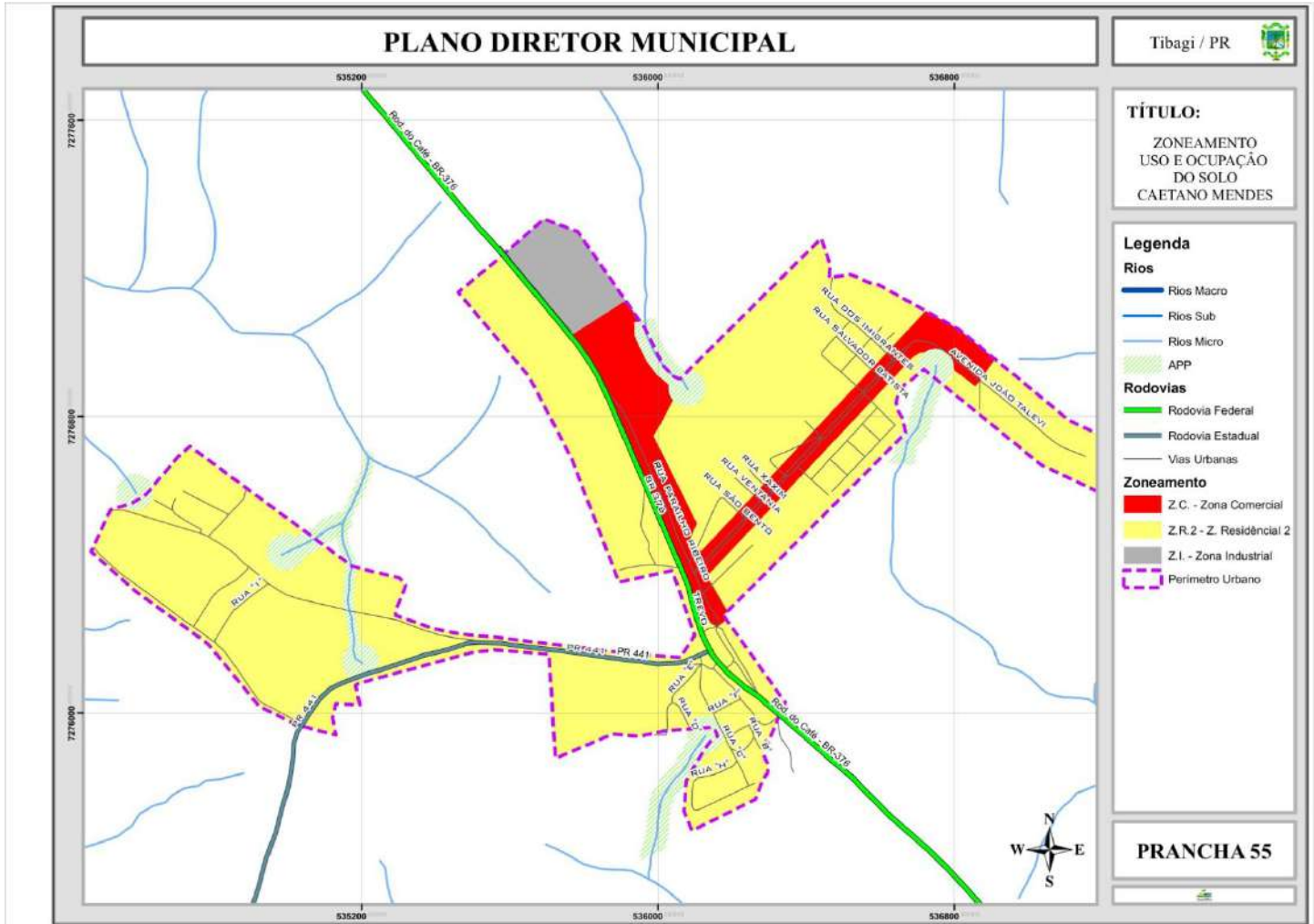
PLANO DIRETOR

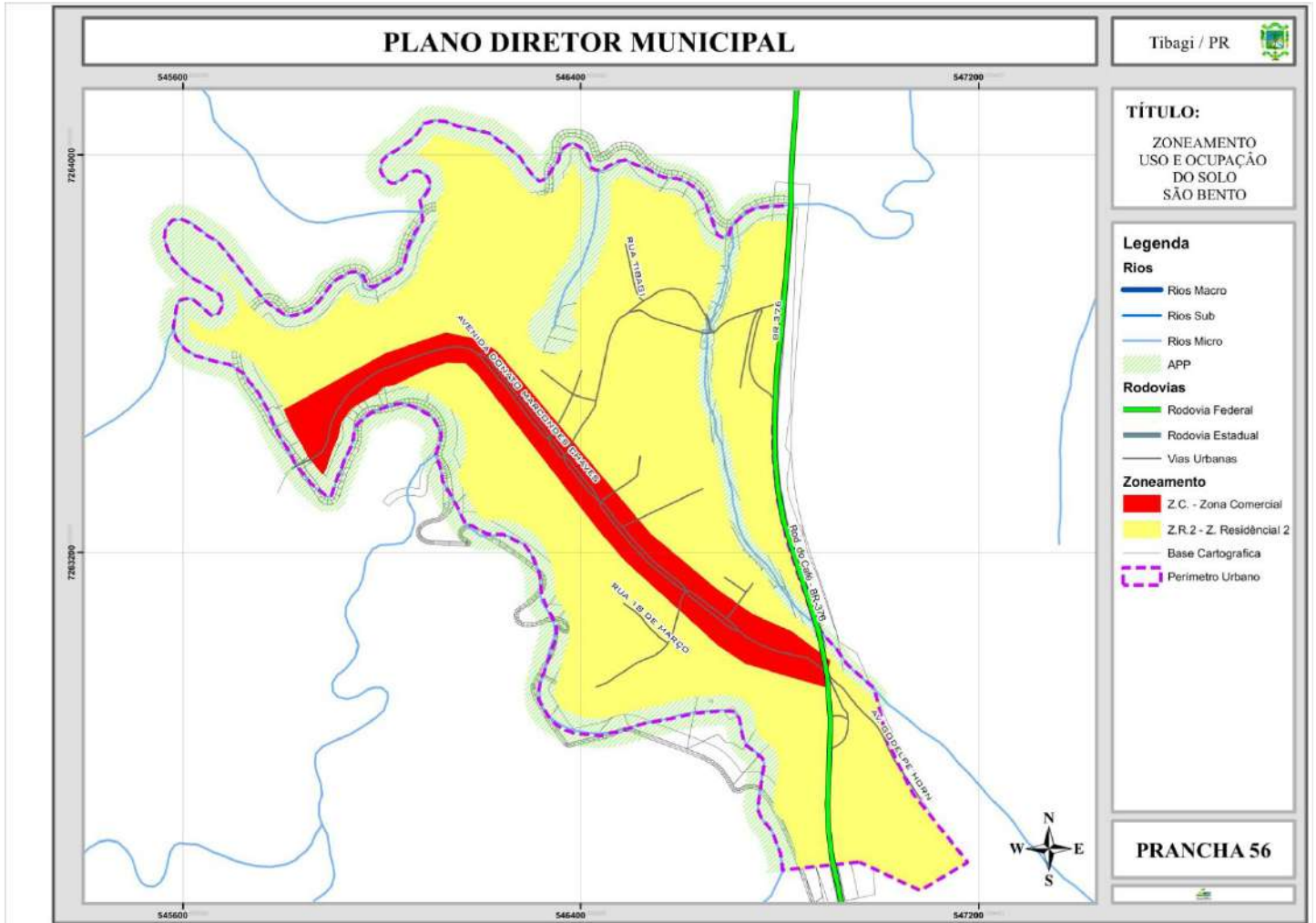
**DIMENSIONAMENTO MÍNIMO
DAS VIAS RURAIS DE
TIBAGI / PR
PRANCHA 50**

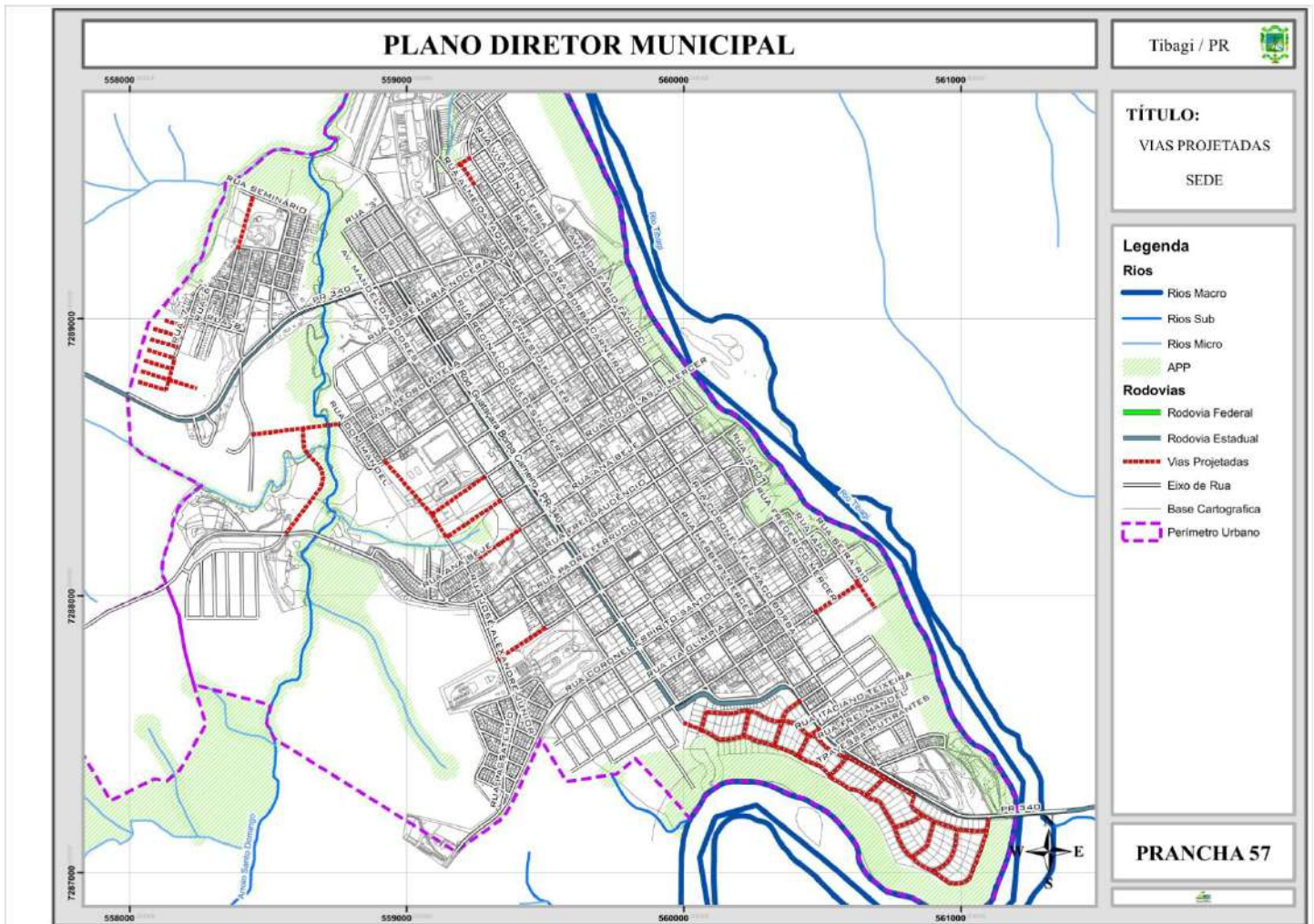


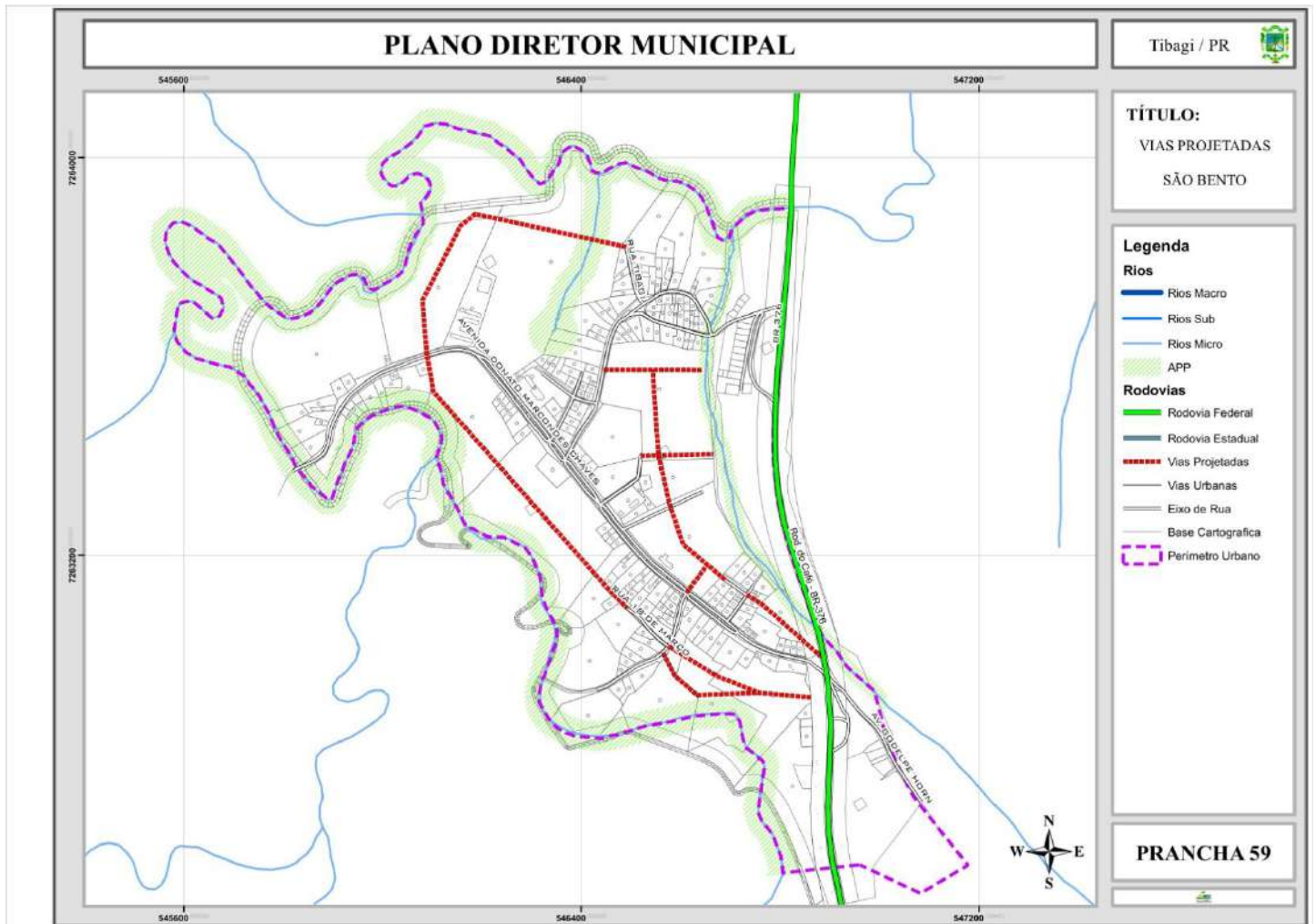


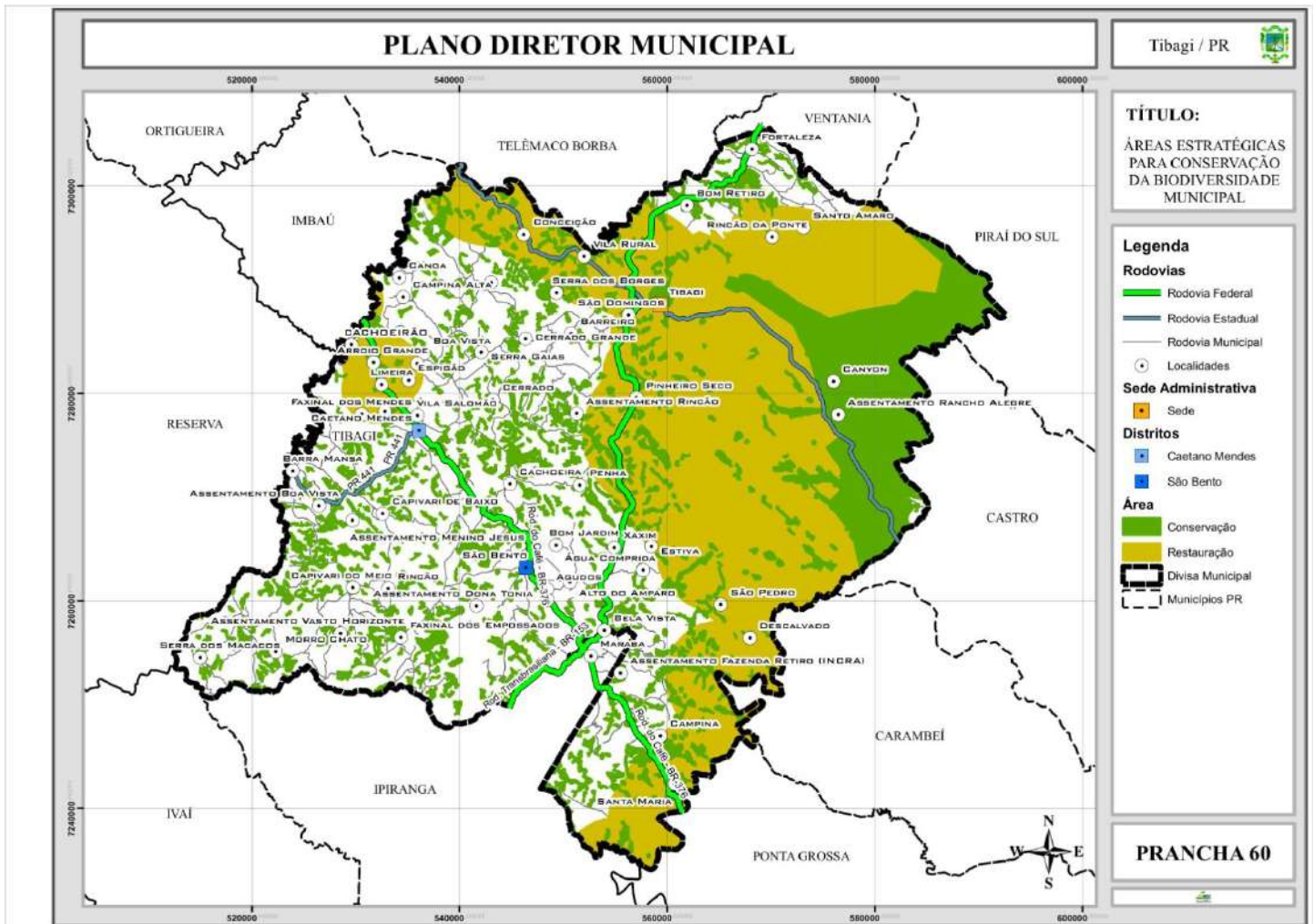


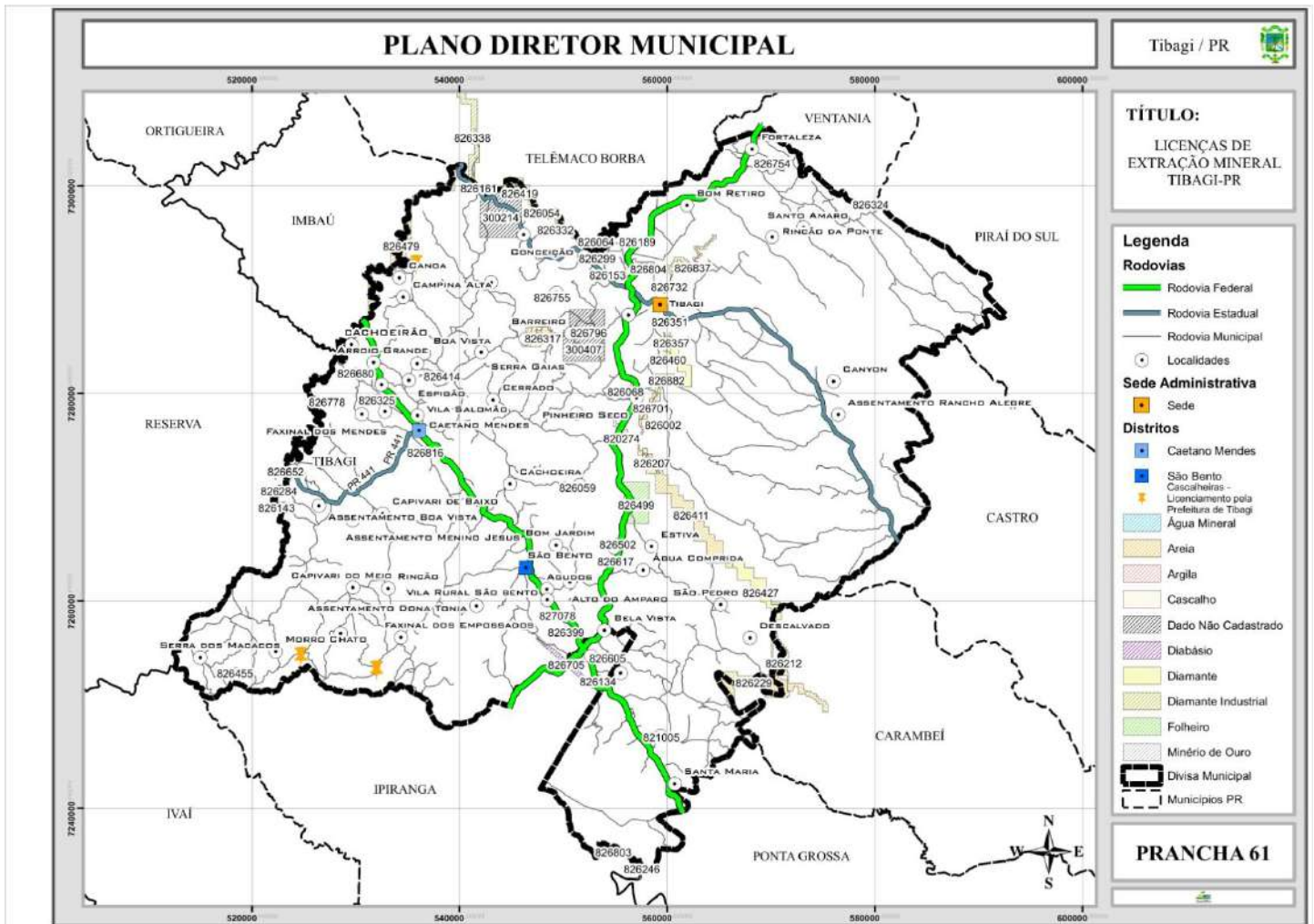














MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

LEI Nº 3.028 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Estabelece o Código de Posturas do Município de Tibagi e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estabelece o presente Código a regulamentação das relações espaciais na interseção das esferas privada e pública, estabelecendo direitos e obrigações dos munícipes em relação ao bem-estar da comunidade, conforme adiante se estabelece.

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo zelar para que a observância dos preceitos da presente lei seja generalizada e equânime.

Capítulo II
DA HIGIENE PÚBLICA

Art. 3º. Os resíduos sólidos urbanos apresentados à coleta constituem propriedade exclusiva do Município de Tibagi, sendo cedido todo o resíduo a Associações ou Cooperativas de Catadores. Os resíduos receberão a destinação ambientalmente adequada conforme determina a legislação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Parágrafo único: Os resíduos sólidos urbanos a que se refere este artigo serão coletados e transportados para o Centro de Triagem e Compostagem de Tibagi e Aterro Sanitário, por meio de viaturas que atendam às condições de ordem sanitária, técnica, econômica e estética.”

Capítulo III

DA HIGIENE DA VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 4º. O Serviço de limpeza de ruas, praças e logradouros públicos será executado diretamente pela Prefeitura ou por concessão.

Parágrafo único: O serviço de limpeza tem por finalidade manter limpa a área do Município, mediante varrição, coleta, transporte e destinação final do lixo.

Art. 5º. Os moradores, os comerciantes e prestadores de serviços são responsáveis pela limpeza do passeio e da sarjeta fronteiriços à seu imóvel, devendo o lixo ser recolhido em recipiente adequado para coleta, sendo proibido encaminhá-lo ao leito de rua.

Art. 6º. É absolutamente proibido em qualquer caso, varrer lixos ou detritos sólidos de qualquer natureza, para os ralos e bueiros dos logradouros públicos.

Art. 7º. A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

Art. 8º. Para preservar de maneira geral a higiene pública fica terminantemente proibido:

- I. Lavar roupas em chafarizes, fontes ou tanques situados nas vias públicas;
- II. Consentir o escoamento de águas servidas das residências para as ruas;
- III. Conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

que possam comprometer o asseio das vias públicas;

IV. Queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;

V. Aterrar vias públicas, com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos;

VI. Conduzir para a cidade, vilas ou povoações do município, doentes portadores de moléstias infecto-contagiosas, salvo com as necessárias precauções de higiene e para fins de tratamento;

VII. Fazer a retirada de materiais e entulhos provenientes de construção ou demolição de prédios sem uso de instrumentos adequados como canaletas ou outros que evitem a queda dos referidos materiais nos logradouros e vias públicas.

Art. 9º. É proibido lançar nas vias públicas, nos terrenos sem edificação, várzeas, valas, bueiros e sarjetas, fundos de vale e outros cursos d'água, lixo de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais, fragmentos pontiagudos ou qualquer material que possa ocasionar incômodo a população ou prejudicar a estética da cidade, bem como queimar, dentro do perímetro urbano, qualquer substância que possa viciar ou corromper a atmosfera.

Art. 10. Qualquer ato ou obstáculo que perturbe, prejudique ou impeça a execução da varrição ou de outros serviços de limpeza pública, sujeitará às sanções previstas.

Parágrafo único: Qualquer obstáculo que impeça a execução dos serviços a que se refere este artigo, deverá ser removido por seu proprietário ou possuidor a qualquer título, sob pena de apreensão e demais consignações legais.

Art. 11. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será proposta a multa correspondente de 03 (três) a 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município).

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Capítulo IV DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES

Art. 12. Os proprietários e inquilinos são obrigados a manter os seus quintais, pátios e terrenos sem a existência de mato, água estagnada e quaisquer tipos de lixo ou detritos dentro dos limites da zona urbana e urbanizáveis.

Art. 13. Os proprietários ou responsáveis deverão evitar a formação de focos ou viveiros de insetos, ficando obrigados a execução das medidas que forem determinadas para sua extinção.

Art. 14. As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.

Art.15. Os terrenos baldios devem ser mantidos limpos, sem mato, recipientes ou quaisquer outros materiais que acumulem água, e outros tipos de lixo.

Art. 16. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, será concedido um prazo a ser determinado na notificação pessoal ou da publicação do edital no órgão oficial de imprensa do município, no site da Prefeitura do Município, para que procedam à limpeza e / ou a remoção do lixo depositado.

Art. 17. Não atendida a notificação para limpeza do terreno, a prefeitura executará os serviços, cobrando o preço público correspondente, além de aplicar o auto de infração pelo descumprimento da notificação de limpeza.

Art. 18. O preço público pela execução dos serviços de limpeza dos terrenos será cobrado por metro quadrado (m²) e estipulado em regulamento.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Art. 19. A remoção e a destinação adequada dos resíduos de oficinas, tapeçarias, borracharias serviços de lavagem de automotivos e retíficas e outras serão de responsabilidade do proprietário do imóvel ou seu locatário.

Art. 20. Os restos de materiais de construção, terra, os entulhos provenientes de demolições, folhas ou galhos, as matérias excrementícias. Estes deverão ser removidos para destinação final apropriado à custa dos respectivos, geradores, inquilinos ou proprietários.

Art. 21. A retirada das matérias excrementícias ou quaisquer outras que venham a causar mau cheiro ou a proliferação de insetos deverá ser providenciada o mais rápido possível e sempre acondicionada em recipientes fechados, colocando-os em locais previamente determinados e que não venha a prejudicar a população.

Art. 22. Os demais resíduos deverão ser depositados em recipientes colocados em locais que não atrapalhem o livre transito de veículos e pedestres, utilizando preferencialmente caçambas para o seu acondicionamento.

Art. 23. As caçambas devem estar devidamente identificadas, sinalizadas com faixas refletoras e utilizar um espaço da via pública juntamente ao meio fio, tendo sua permanência no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 24. A coleta e o transporte dos resíduos serão feitos em veículos contendo dispositivos que impeçam, durante o trajeto, a queda de partículas nas vias públicas.

Art. 25. Para a retirada dos materiais de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a contratar empresa especializada para a

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

realização de tais serviços, ficando os custos dos mesmos sob a responsabilidade dos proprietários, inquilinos e geradores.

Parágrafo único: Ficam isentos dos custos relativos a coleta e transporte de resíduos os proprietários de imóveis inscritos nos programas sociais do Governo Federal.

Art. 26. No caso deste artigo, quando o proprietário ou locatário não providenciar a remoção dos entulhos, será concedido o prazo de quinze dias, a partir da sua notificação, para que proceda à sua remoção.

Art. 27. Todas as edificações, Residenciais ou não Residenciais, deverão possuir instalação para armazenamento de lixo, convenientemente disposta em local interno do imóvel, perfeitamente vedada e dotada de dispositivos para limpeza e lavagem.

Art. 28. Em nenhum momento, os resíduos acondicionados nos recipientes para coleta, poderão prejudicar o livre trânsito de pessoas ou veículo.

Art. 29. No acondicionamento do resíduo sólido deverá ser observado a separação dos resíduos recicláveis, dos orgânico e dos rejeitos promovendo a coleta seletiva destes.

Art. 30. No acondicionamento resíduos perfurocortantes, tais como vidros quebrados, deverá ser tomado cuidado especial, para evitar acidentes durante a sua coleta.

Art. 31. Os conjuntos de apartamentos e prédios de habitação coletiva deverão ser dotados de depósito para a guarda de resíduos, convenientemente disposto para facilitar as coletas, perfeitamente vedado contra insetos e animais, e dotado de dispositivos para limpeza e lavagem, sendo de

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

responsabilidade dos proprietários a sua conservação.

Art. 32. Nenhum prédio situado em via pública, dotada de rede de água e esgoto, poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades e seja provido de instalações sanitárias.

Art. 33. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será proposta a multa de 03 a 100 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Capítulo V
DO CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL

Art. 34. O controle da poluição ambiental no âmbito do Município de Tibagi será feito pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde por meio da Vigilância Sanitária nos moldes estabelecidos da legislação, e com apoio das demais esferas de governo, nas respectivas formas de atuação.

Art. 35. Toda edificação, que possua chaminé, para qualquer finalidade, deverá providenciar que as chaminés tenham altura suficiente para que fumaça, fuligem ou outros resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos, podendo ainda conter dispositivos que contenham a fuligem e gases, atendendo aos "Parâmetros de Incomodidade e Condições para Instalação das Atividades" estabelecidos na Legislação de Uso do Solo e outras que a substituam ou complementem.

Art. 36. No caso de emissão de fumaça, fuligem ou quaisquer outros tipos de resíduos nocivos à saúde, a segurança e ao bem-estar público, será exigida a colocação de dispositivos e filtros nas chaminés.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Art. 37. É proibida qualquer alteração das propriedades biológicas, químicas ou físicas do meio ambiente, seja solo, água e ar, causada por substância sólida, líquida, gasosa ou em qualquer estado de matéria que direta ou indiretamente:

- a) Crie ou possa criar condições nocivas à saúde, à segurança e ao bem-estar público;
- b) Prejudique a flora e a fauna;
- c) Contenha óleo, graxa, lixo, clorofluorcarbono ou qualquer tóxico;
- d) Prejudique o uso do meio-ambiente para fins domésticos, recreativos, agropecuários, de piscicultura, e para outros fins úteis ou que afetem a sua estética.

§ 1º. As proibições aplicam-se à água superficial ou de solo, de propriedade pública, privada ou de uso comum, em especial às destinadas ao consumo;

§ 2º. Fica expressamente proibida a lavagem de calçadas e outros elementos, tais como fachadas e estacionamentos, com produto não biodegradável;

§ 3º. O óleo de cozinha, após sua utilização deverá ser separado dos demais resíduos, sendo destinado à reciclagem.

Art. 38. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 39. O armazenamento, o manuseio, o uso e aplicação de agrotóxicos, com finalidade herbicida, fungicida ou inseticida, bem como a distribuição de calcário *in natura* deverá obedecer às prescrições do fabricante, e o cultivo de lavoura através de plantio mecanizado deverá ser protegido mediante a observação de uma distância de 50m (cinquenta metros) da área considerada como perímetro urbano, quer seja na Sede ou nos Distritos Administrativos, quando adjacentes a escolas ou núcleos residenciais e espaços públicos destinados ao lazer,

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

e deverá estar protegida por cerca ecológica, cumprindo os parâmetros protetivos ao meio ambiente e preventivos da saúde da população, como aqueles contidos a legislação ambiental, principalmente as normas da Resolução nº. 035/04, editada através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Governo do Paraná.

Art. 40. As embalagens e frascos usados, não biodegradáveis, deverão ser lavados três vezes na própria água de mistura e devolvidos ao estabelecimento comercializador do produto, que lhe dará o destino determinado pelos órgãos competentes.

Art. 41. A Prefeitura desenvolverá ação no sentido de:

- I. Controlar as novas fontes de poluição ambiental e as já existentes;
- II. Controlar a poluição através de análise, estudos e levantamentos das características do solo, das águas e do ar.

Art. 42. As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção para fins de controle de poluição ambiental, terão livre acesso, a qualquer dia e hora, às instalações industriais, comerciais, agropecuárias ou outros particulares ou públicos, capazes de poluir o meio ambiente.

Art. 43. Para a instalação, construção, reconstrução, reforma, conversão, ampliação e adaptação de estabelecimentos industriais, agropecuários e de prestação de serviços, é obrigatória a consulta e aprovação do órgão estadual e ao órgão competente da Prefeitura local sobre a possibilidade de poluição do meio ambiente.

Art. 44. Ao município caberá celebrar convênio com órgãos públicos federais ou estaduais para a execução de tarefas que objetivem o controle

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

de poluição do meio-ambiente e dos planos estabelecidos para a sua proteção.

Art. 45. Na infração de dispositivos deste capítulo, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa correspondente ao valor de 100 a 500 UFM (Unidade Fiscal Municipal);
- b) Restrição de incentivos e benefícios fiscais, quando concedidos pela Administração Municipal.

Capítulo VI

DA PROTEÇÃO DAS ÁRVORES E MATAS

Art. 46. A Prefeitura colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores.

Art. 47. A ninguém é permitido atear fogo em roçadas, palhadas ou mato que limitem com terras de outrem, inclusive nas margens de estradas ou rodovias, sem tomar as seguintes precauções:

- I. Preparar aceiras de no mínimo, sete metros de largura;
- II. Mandar aviso aos confinantes, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, marcando dia, hora e lugar para lançamento do fogo.

Art. 48. A ninguém é permitido atear fogo em matas, capoeiras, lavouras ou campos alheios.

Art. 49. A derrubada de bosque ou mata dependerá de licença da Prefeitura e dos órgãos estaduais ou federais competentes.

§ 1º. A Prefeitura só concederá licença quando o terreno for urbano, se destinar à construção e a mata não for de importância paisagístico-ambiental.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

§ 2º. A licença será negada a formação de pastagens ou plantio na zona urbana do município.

Art. 50. Fica proibida a formação de pastagens na zona urbana do Município.

Art. 51. A arborização dos logradouros públicos seguirá o disposto no Plano Municipal de Arborização Urbana.

Art. 52. As operações de transplantio, supressão e poda de árvores, bem como outras que se fizerem necessárias para a conservação e manutenção da arborização urbana, estão disciplinadas pelo Plano Municipal de Arborização Urbana.

Art. 53. Quando houver necessidade de supressão de árvores nativas e em extinção internas aos imóveis, é necessário o licenciamento a Secretaria de Meio Ambiente ou Órgão Ambiental Estadual, conforme legislação pertinente.

Art. 54. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa de 100 a 500 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Capítulo VII

DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, CASCALHEIRAS, OLARIAS E DEPÓSITOS DE AREIA E SAIBRO

Art. 55. A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e extração de areia e saibro depende de licença da Prefeitura, que a concederá, observados os preceitos deste Código, e da legislação federal pertinente.

Art. 56. A licença será processada mediante apresentação de

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

requerimento assinado pelo proprietário do solo ou pelo explorador e instruído de acordo com este Artigo:

§ 1º. Do requerimento deverão constar as seguintes indicações:

- a) Nome e residência do proprietário do terreno;
- b) Nome e residência do explorador, se este não for o proprietário
- c) Localização precisa do itinerário de transporte do material explorado;
- d) Declaração do processo de exploração e da qualidade do explosivo a ser empregado se for o caso.
- e) Licença prévia do Exército para armazenagem e utilização de explosivos, se houver.

§ 2º. O requerimento de licença deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Prova de propriedade do terreno;
- b) Autorização para a exploração, passada pelo proprietário em cartório, no caso de não ser ele o explorador;
- c) Planta da situação, com indicação de relevo do solo por meio de curvas de nível, contendo a delimitação exata da área a ser explorada com a localização das respectivas instalações e indicando as construções, logradouros, os mananciais e cursos de água situados em toda a faixa de largura de 100 (cem) metros em torno da área a ser explorada.
- d) Perfis do terreno em três vias.

§ 3º. No caso de se tratar de exploração de pequeno porte, poderão ser dispensados, a critério da Prefeitura, os documentos indicados nas alíneas C e D do parágrafo anterior.

§ 4º. As licenças para exploração serão sempre por prazo fixo.

§ 5º. Será interditada a pedreira ou parte da pedreira embora licenciada, e explorada de acordo com este Código, desde que posteriormente se

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

verifique que sua exploração acarreta perigo ou dano à vida ou à propriedade.

§ 6º. Ao conceder as licenças, a Prefeitura poderá fazer as restrições que julgar conveniente.

Art. 57. Os pedidos de prorrogação de licença para a continuação da exploração serão feitos por meio de requerimento e instruídos com o documento de licença anteriormente concedida.

Art. 58. O desmonte das pedreiras pode ser feito a frio ou a fogo.

Art. 59. Não será permitida a exploração de pedreiras na zona urbana e num raio de 200m (duzentos metros) ao redor de áreas habitadas.

Art. 60. A exploração de pedreiras a fogo fica sujeita as seguintes condições:

- a) Declaração expressa da qualidade do explosivo a empregar;
- b) Intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada série de explosões;
- c) Içamento, antes da explosão, de uma bandeira à altura conveniente para ser vista a distância;
- d) Toque por três vezes, com intervalos de 2 (dois) minutos, de uma sineta e o aviso em brado prolongado, dando sinal de fogo.

Art. 61. A instalação de olarias nas zonas urbana e suburbana do município deve obedecer às seguintes prescrições:

- I. As chaminés serão construídas de modo a não incomodar os moradores vizinhos pela fumaça de emanações nocivas;
- II. Quando as escavações facilitarem a formação de depósito de águas, será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento ou aterrar as

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

cavidades à medida que for retirado o barro.

Art. 62. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto da exploração de pedreiras ou cascalheiras, com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicas, ou evitar a obstrução das galerias pluviais.

Art. 63. É proibida a extração de areia em todos os cursos de água do Município:

- I. À jusante do local em que se recebam contribuições de esgotos;
- II. Quando modifiquem o leito ou as margens dos mesmos;
- III. Quando possibilitem a formação de locais que causem por qualquer forma a estagnação das águas;
- IV. Quando de algum modo possam oferecer perigo a pontes, muralhas ou qualquer obra construídas nas margens ou sobre os leitos dos rios.

Art. 64. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa de 500 a 1000 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Capítulo VIII
DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 65. No interesse público a Prefeitura fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte e emprego de inflamáveis e explosivos.

Art. 66. São considerados inflamáveis:

- I. Fósforo e materiais fosforosos;
- II. Gasolina e demais derivados de petróleo;
- III. Éteres, álcoois, aguardente e óleos em geral;

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- IV. Carbonetos, alcatrão e materiais betuminosos líquidos;
- V. Toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja abaixo de cento e trinta e cinco graus centígrados (135 C).

Art. 67. Consideram-se explosivos:

- I. Fogos de artifício;
- II. Nitroglicerina, seus compostos e derivados;
- III. Pólvora e algodão-pólvora;
- IV. Espoletas e estopins;
- V. Fulminados, cloratos, forminatos e congêneres
- VI. Cartuchos de guerra, caça e minas.

Art. 68. É absolutamente proibido:

- I. Fabricar explosivos sem licença especial concedida pelo Exército e em local não determinado pela Prefeitura;
- II. Manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender as exigências legais, quanto à construção e segurança;
- III. Depositar ou conservar nas vias públicas mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

§ 1º. Aos varejistas é permitido conservar em cômodos apropriados, em seus armazéns ou lojas a quantidade fixada pela Prefeitura, na respectiva licença do Exército, de material inflamável ou explosivo que não ultrapassar à venda provável de vinte dias.

§ 2º. Os fogueteiros e exploradores de pedreiras poderão manter depósito de explosivos correspondentes do consumo de 30 (trinta) dias, desde que os depósitos estejam localizados a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros da habitação mais próxima e a 150 (cento e cinquenta) metros das ruas ou estradas.

§ 3º. Se a distância a que se refere o parágrafo anterior for maior que 500 (quinhentos) metros, é permitido o depósito de maior quantidade de

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



explosivos.

MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Art. 69. Os depósitos de explosivos e inflamáveis, só serão construídos em locais especialmente designados na zona rural e com licença especial da Prefeitura e do Exército.

§ 1º. Os depósitos serão dotados de instalação para combate ao fogo e de extintores de incêndio portáteis, em quantidade e disposição convenientes.

§ 2º. Todas as dependências em anexos dos depósitos de explosivos ou inflamáveis serão construídos de material incombustível, admitindo-se o emprego de outro material apenas nos caibros, ripas e esquadrias.

Art. 70. Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções.

§ 1º. Não poderão ser transportados simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

§ 2º. Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão conduzir outras pessoas além do motorista e dos ajudantes.

Art. 71. É expressamente proibido:

I. Queimar fogos de artifícios, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas que deitem para os mesmos logradouros;

II. Soltar balões inflamáveis em toda a extensão do município;

III. Fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem prévia autorização da Prefeitura;

IV. Utilizar, sem justo motivo, armas de fogo dentro do perímetro urbano do Município;

V. Fazer fogos ou armadilhas com armas de fogo, sem colocação de sinal visível para advertência aos passantes ou transeuntes além da prévia autorização dos órgãos competentes.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

§ 1º. A proibição de que tratam os itens I, e III, poderá ser suspensa mediante licença da Prefeitura, em dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter tradicional.

§ 2º. Os casos previstos no parágrafo 1º serão regulamentados pela Prefeitura, que poderá inclusive estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.

Art. 72. As instalações de postos de abastecimento de veículos, bombas de gasolina e depósitos de outros inflamáveis, fica sujeita a licença especial da Prefeitura e órgão competente.

§ 1º. A Prefeitura poderá negar a licença se reconhecer que a instalação do depósito ou da bomba irá prejudicar, de algum modo, a segurança pública.

§ 2º. A Prefeitura poderá estabelecer, para cada caso as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.

Art. 73. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa de 10 a 100 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Capítulo IX DOS ANÚNCIOS E CARTAZES

Art. 74. A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença da Prefeitura, sujeitando o contribuinte da taxa respectiva.

§ 1º. Inclui-se na obrigatoriedade deste Artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

§ 2º. Inclui-se ainda na obrigatoriedade deste Artigo os anúncios que, embora postos em terrenos ou propriedades de domínio privado, forem visíveis ou audíveis dos lugares públicos.

§ 3º. Excetuam-se desta obrigação as propagandas visuais de identificação do local de funcionamento de comércio e serviços, desde que aplicadas na própria edificação dos mesmos.

Art. 75. A propaganda falada em lugares públicos, por meio de ampliadores de voz, alto-falantes propagandistas, assim como feitas por meio de cinema ambulante, ainda que muda, está igualmente sujeita à prévia licença e ao pagamento de taxa respectiva.

Art. 76. Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:

- I. Pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;
- II. De alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos e históricos;
- III. Sejam ofensivas à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;
- IV. Obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas e janelas e respectivas bandeiras;
- V. Contenham incorreções de linguagem;
- VI. Façam uso de palavras em língua estrangeira, salvo aquelas que, por insuficiência de nosso léxico, a ele se hajam incorporado;
- VII. Pelo seu número ou má distribuição, prejudiquem o aspecto das fachadas.

Art. 77. Os pedidos de licença para a publicidade ou propaganda por meio de cartazes ou anúncios deverão mencionar:

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- I. A indicação de locais em que serão colocados ou distribuídos os cartazes ou anúncios;
- II. A natureza do material de confecção;
- III. As dimensões;
- IV. As inscrições e o texto;
- V. As cores empregadas.

Art. 78. Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão ainda indicar o sistema de iluminação a ser adotado.

Parágrafo único: Os anúncios luminosos deverão ser colocados a uma altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) do passeio.

Art. 79. Os panfletos ou anúncios destinados a serem lançados ou distribuídos nas vias públicas ou logradouros, não poderão ter dimensão menor que 10 (dez) centímetros por 15 (quinze) centímetros, nem maiores de 30 (trinta) centímetros por 45 (quarenta e cinco) centímetros.

Art. 80. Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou consertados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.

Parágrafo único: Desde que não haja modificação de dizeres ou de localização, os consertos ou repartições de anúncios e letreiros dependerão apenas de comunicação escrita à Prefeitura.

Art. 81. Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeito as formalidades deste Capítulo, poderão ser apreendidos e retirados pela Prefeitura, até a satisfação daquelas formalidades, além do pagamento da multa nesta lei.

Art. 82. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

a multa de 10 a 100 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Capítulo X

DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Seção I

**Da Higiene dos Hotéis, Pensões, Restaurantes, Casas de Lanches, Cafés,
Padarias, Confeitarias e Estabelecimentos Congêneres.**

Art. 83. Confeitarias e Estabelecimentos congêneres deverão observar as seguintes prescrições:

- a) A lavagem da louça e talheres deverá fazer-se com água corrente, não sendo permitida sob qualquer hipótese, a lavagem em baldes, tonéis ou vasilhames;
- b) A higienização da louça e talheres deverá ser feita com detergente ou sabão e água fervente em seguida;
- c) Os guardanapos e toalhas serão de uso individual;
- d) Os açucareiros serão do tipo que permitam a retirada de açúcar, sem o levantamento da tampa;
- e) As louças e os talheres deverão ser guardados em armários com portas e ventilados, não podendo ficar expostos à poeira e às moscas;
- f) As mesas e balcões deverão possuir tampas impermeáveis;
- g) As cozinhas e copas terão revestimento ou ladrilhos no piso e nas paredes até a altura de 2 (dois) metros no mínimo, e deverão ser conservadas em perfeitas condições de higiene;
- h) Os utensílios de cozinha, os copos, as louças, as talheres, xícaras e pratos devem estar sempre em perfeitas condições de uso, sendo apreendido e inutilizado imediatamente, o material que estiver danificado, lascado ou

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

trincado;

- i) Haverá sanitários para ambos os sexos, não sendo permitida entrada comum;
- j) Nos salões de consumação não será permitido o depósito de caixas de qualquer material estranho às suas finalidades.

§ 1º. Não é permitido servir café em copos ou utensílios que não possam ser esterilizados em água fervente, excetuando-se desta proibição os copos confeccionados em material plástico ou de papel descartáveis, que devem ser destruídos após uma única utilização.

§ 2º. Os estabelecimentos a que se refere este artigo são obrigados a manter seus empregados e garçons limpos, convenientemente trajados, de preferência uniformizados.

§ 3º. Os funcionários que preparam, manuseiam e servem alimentos e utensílios alimentares deverão fazer exames de saúde periodicamente, seguindo normas específicas da vigilância sanitária, sendo proibido o trabalho de funcionários com doença contagiosa constatada através de exames.

Art. 84. Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente de 50 a 100 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Seção II

Dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros e Estabelecimentos Congêneres

Art. 85. Nos salões de barbeiros, cabeleireiros e estabelecimentos congêneres é obrigatório o uso de toalhas e golas individuais.

Art. 86. As toalhas ou panos que recobrem o encosto das cadeiras devem ser usadas uma só vez para cada atendimento.

Art. 87. Os instrumentos de trabalho, pentes, escovas, presilhas e

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

outros de plástico, logo após sua utilização, deverão ser mergulhados em solução antisséptica e lavadas em água corrente.

a) Os instrumentos cortantes, raspantes e perfurantes, não descartáveis, deverão ser de metal inoxidável e perfeitamente esterilizados em estufa após cada utilização.

b) Os resíduos resultantes serão recolhidos a cada hora e acondicionados em recipiente fechado e em local apropriados para coleta.

Art. 88. Os salões de barbeiros, cabeleireiros e estabelecimentos congêneres deverão obedecer às seguintes prescrições:

a) Os materiais de revestimento deverão ser laváveis e impermeáveis.

b) Deverão possuir instalações sanitárias adequadas.

Art. 89. Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de 50 a 100 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Seção III

Da Higiene dos Hospitais, Casas de Saúde, Maternidades e Necrotérios

Art. 90. Nos hospitais, casas de saúde e maternidades, além das disposições gerais deste Código, e da Secretaria Estadual de Saúde, que lhes forem aplicáveis, é obrigatório:

- I. A existência de depósito de roupa servida;
- II. A existência de uma lavanderia a água quente com instalação completa de esterilização;
- III. A esterilização de louças, talheres e utensílios diversos;
- IV. Deverão possuir incineradores próprios;
- V. A instalação de cozinha, copas e despensa conforme as exigências do inciso VII, do Art. 61 deste Código.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Art. 91. A instalação dos necrotérios e capelas mortuárias, será em prédio isolado, distante no mínimo 20 (vinte) metros das habitações vizinhas e situadas de maneira que o seu interior não seja devassado ou descortinado.

Art. 92. Na infração de qualquer artigo desta seção será imposta a multa de 50 a 500 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Seção IV

Da Higiene das Casas de Carnes e Peixarias

Art. 93. As casas de carnes e peixarias deverão atender as seguintes condições:

- a) Serem instaladas em prédios de alvenaria;
- b) Serem dotados de torneiras e pias apropriadas;
- c) Terem balcões com tampa de aço inoxidável, mármore ou outro revestimento lavável e impermeável;
- d) Terem câmaras frigoríficas ou refrigerador com capacidade suficiente;
- e) Utilizar utensílios de manipulações, ferramentas e instrumentos de corte feitos de material apropriado conservado em rigoroso estado de limpeza;
- f) Não será permitido o uso de lâmpadas coloridas na iluminação artificial.
- g) O piso deverá ser em material resistente ao tráfego, lavável e impermeável;
- h) As paredes deverão ser revestidas com azulejo até a altura de 2 (dois) metros, no mínimo;
- i) Deverão ter ralos sifonados ligando o local a rede de esgotos ou fossa absorvente;
- j) Possuir portas gradeadas e ventiladas;

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- k) Possuir instalações sanitárias adequadas.
- l) Possuir funcionários exclusivos para o manuseio das carnes, que não tenha contato simultâneo com dinheiro, resíduos de limpeza ou qualquer outro material.

Art. 94. Nas casas de carne e congêneres só poderão entrar carnes provenientes de abatedouros devidamente licenciados, regularmente inspecionadas e carimbadas pelo serviço de inspeção competente e, quando conduzidas, em veículo apropriado.

Parágrafo único: As aves abatidas deverão ser expostas para a venda completamente limpas, livre tanto de plumagens como das vísceras e partes não comestíveis.

Art. 95. Nas casas de carnes e estabelecimentos congêneres é vedado o uso de cepo e machado.

Art. 96. Nas casas de carnes e peixarias, não serão permitidos móveis de madeira sem revestimento impermeável.

Art. 97. Nos estabelecimentos tratados nesta seção é obrigatório observar as seguintes prescrições de higiene:

- a) Manter o estabelecimento em completo estado de asseio e limpeza;
- b) O uso de aventais e gorros brancos;
- c) Manter coletores de lixo e resíduos com tampa removível por pedal, à prova de moscas e roedores.

Art. 98. Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de 50 a 100 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Seção V

Da Higiene das Piscinas de Natação

Art. 99. As piscinas de natação deverão obedecer as seguintes prescrições:

- I. Todo frequentador de piscina é obrigado a banho prévio de chuveiro;
- II. No trajeto entre os chuveiros e a piscina será necessária a passagem do banhista por um lava-pés, situado de modo a reduzir ao mínimo o espaço a ser percorrido pelo banhista para atingir a piscina após o trânsito pelo lava-pés;
- III. A limpidez da água deve ser tal que da borda possa ser visto com nitidez o seu fundo;
- IV. O equipamento especial da piscina deverá assegurar perfeita e uniforme circulação, filtração e purificação da água.
- V. A água das piscinas deverá ser tratada com cloro ou preparos de composição similar ou com outro sistema de tratamento comprovadamente eficiente.

§ 1º. Quando o cloro e seus componentes forem usados com amônia, o teor do cloro residual na água, quando a piscina estiver em uso, não deve ser inferior a 0,6 partes de um milhão.

§ 2º. As piscinas que receberem continuamente água considerada de boa qualidade e cuja renovação total se realiza em tempo inferior a 12 (doze) horas poderão ser dispensadas das exigências deste artigo.

Art. 100. Em todas as piscinas é obrigatório o registro diário das operações de tratamento e controle.

Art. 101. Os frequentadores das piscinas de clubes desportivos deverão ser submetidos a exames médicos, pelo menos uma vez a cada 60

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

(sessenta) dias.

§ 1º. Quando no intervalo entre exames médicos apresentarem infecções de pele, inflamação dos aparelhos visual, auditivo ou respiratório, poderão ter impedido ingresso na piscina.

§ 2º. Os clubes e demais entidades que mantêm piscinas públicas são obrigados a dispor de salva-vidas durante o horário de funcionamento.

Art. 102. Para uso dos banhistas, deverão existir vestiários para ambos os sexos, com chuveiro e instalações sanitárias adequadas.

Art. 103. Nenhuma piscina poderá ser usada quando suas águas forem julgadas poluídas pela autoridade sanitária competente.

Parágrafo único: É permitida a emissão de transbordo ou total esgotamento das piscinas na rede de esgotos pluviais desde que suas águas não estejam poluídas.

Art. 104. Das exigências deste Capítulo, excetuado o disposto no Artigo anterior, ficam excluídas as piscinas das residências particulares, quando para uso exclusivo de seus proprietários e pessoas de suas relações.

Art. 104 – B Todas as seções que constam nesse artigo, deverão fazer exames periódicos de saúde seguindo as NR's.

Art. 105. Na infração de qualquer Artigo deste Capítulo será imposta a multa de 50 a 500 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Capítulo XI

DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 106. Todo responsável por um animal doméstico é considerado seu proprietário/tutor, devendo zelar por sua saúde e bem-estar e

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

exercer a guarda responsável que consiste em:

- I. Mantê-lo adequadamente limpo, alimentado e com acesso à água limpa;
- II. Mantê-lo em local limpo, arejado, com acesso à luz solar e com proteção contra as intempéries climáticas;
- III. Mantê-lo dentro de sua propriedade, sendo proibida a permanência de animais soltos em vias e logradouros públicos;
- IV. Manter a vacinação, vermifugação e controle de ectoparasitos em dia;
- V. Proporcionar cuidados médicos veterinários e zootécnicos sempre que necessário;
- VI. Mantê-lo em espaço adequado ao seu porte que não o limite em movimentar-se de acordo com sua necessidade.

§1º. O proprietário não poderá abandonar o animal sob qualquer pretexto em áreas públicas ou privadas.

§2º. A destinação de qualquer animal não mais desejado por seus proprietários e/ou responsáveis é de inteira responsabilidade desses.

§3º. Os proprietários, responsáveis e/ou administradores de imóveis poderão ser responsabilizados pelos cuidados dos animais que porventura sejam abandonados em sua(s) propriedade(s).

Art. 107. É de responsabilidade dos proprietários dos animais de estimação providências pertinentes à remoção imediata dos dejetos deixados pelos animais nas vias ou logradouros públicos.

§1º. É proibido o despejo de fezes nas vias e logradouros públicos, em Áreas de Preservação Permanente (APPs), nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 ou em locais de acesso público.

§2º. O responsável, condutor ou cuidador de animais de estimação, inclusive comunitários, fica obrigado a realizar a coleta das fezes depositadas nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

§3º. A coleta deverá ser realizada de forma adequada, e os dejetos coletados deverão ser devidamente acondicionados em recipientes fechados de forma a impedir derrames de conteúdo e exalação de odores.

§4º. Os dejetos coletados pelo responsável ou condutor dos animais de estimação serão transportados e depositados em lixeiras destinadas à coleta pública ou destinada à rede de esgotos.

Art. 108. Todo animal deve estar devidamente domiciliado, de modo a se impedirem a fuga ou agravos a seres humanos ou a outros animais, bem como dar causa a possíveis acidentes em vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público.

§1º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo os cães caracterizados como comunitários ou transitórios e animais silvestres.

§2º. Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus responsáveis ou cuidadores.

§3º. Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

Art. 109. Considera-se como animal comunitário aquele que estabelece com a comunidade em que vive, laços de dependência e de manutenção, que habita no local há no mínimo 3 (três) meses e possui no mínimo dois mantenedores, com endereços distintos, membros da comunidade local.

§1º. Serão mantenedores do animal comunitário os membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculo de afeto e dependência recíproca, e que para tal fim se disponham voluntariamente a providenciar os cuidados básicos do animal.

§2º. Os membros da comunidade que se dispuserem a ser mantenedores deverão ser cadastrados pelo órgão gestor municipal de meio ambiente para fins de controle, identificação e verificação de cuidados com o animal.

§3º. Considera-se como animal transitório aquele observado em

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

vias públicas do Município, que não tem vínculo afetivo com a população, mas pode receber atenção na sua alimentação quando de

§4º. Os animais reconhecidos como comunitários e transitórios poderão ser recolhidos para fins de esterilização, registro, atendimento clínico e devolução à comunidade de origem.

Art. 110. Os animais comunitários e transitórios considerados agressivos serão recolhidos ao Canil Municipal da Prefeitura Municipal de Tibagi para devidos cuidados, podendo ser devolvidos à comunidade de origem se não apresentarem risco para a população local.

Art. 111. Os animais que se encontram no Canil Municipal da Prefeitura Municipal de Tibagi serão mantidos pela Prefeitura e devolvidos a comunidade local depois de avaliação do médico veterinário responsável.

Art. 112. É permitido o passeio de cães e outros animais de estimação em vias, logradouros públicos e praças abertas do Município com o uso adequado de coleira, guia, equipamentos adequados ao porte do animal e focinheira, no caso de raças agressivas, devendo ser conduzidos por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

§1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência ou com doenças que necessitam de auxílio de cão-guia para sua locomoção, o acesso a recintos de uso público.

§2º. Os cães-guias deverão estar vacinados e portar coleira identificadora com informações sobre o animal e seu responsável.

Art. 113. Todo proprietário será responsabilizado por danos e/ou agressões que seu animal cometer contra pessoas ou animais.

§1º. Os imóveis que possuírem animais para guarda deverão ter placas indicativas da presença desses animais em local visível e que permita a sua

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

perfeita leitura.

§2º. Os proprietários/responsáveis por cães deverão mantê-los afastados de muros, cercas, grades e portões próximos a campainhas, medidores de água, luz, lixeira e caixas de correspondências de modo a impedir ameaça, agressão ou qualquer acidente envolvendo transeuntes e funcionários de empresas prestadoras de serviços.

Art. 114. Em caso de morte do animal sob a guarda do responsável ou cuidador, cabe a este a disposição adequada do cadáver de forma a não oferecer incômodo ou risco à saúde pública.

Parágrafo único: Considera-se disposição adequada do cadáver aquela que atenda à legislação sanitária e ambiental vigente ou o encaminhamento das carcaças para cemitérios ou crematórios de animais, devidamente licenciados pelos órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 115. Os cadáveres de animais não domiciliados, encontrados na área urbana do Município, serão recolhidos pelo órgão gestor municipal de meio ambiente que providenciará destino final adequado.

Art. 116. Considera-se Protetores de Animais, voluntários que retiram animais domésticos da rua, resgatam de situações de risco, realizam lar temporário/transitório, os encaminham para adoção responsável e/ou articulam ações em prol da proteção animal.

§1º. Cabe aos Protetores de Animais prover um bom grau de bem-estar aos animais sob os seus cuidados e promover a conscientização da população em relação ao respeito aos animais.

§2º. Os Protetores de Animais deverão ser cadastrados pelo órgão gestor municipal de meio ambiente, conforme critérios estabelecidos em regulamentação específica.

§3º. Os Protetores de Animais cadastrados poderão, conforme regulamentação específica, ter acesso preferencial aos serviços ofertados pela

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Prefeitura Municipal, relacionados a guarda responsável, saúde e bem-estar dos animais.

§4º. Os Protetores de Animais cadastrados que realizam lar temporário poderão, em casos específicos, devidamente regulamentados, receber benefício referente à alimentação dos animais que estão sob a sua responsabilidade:

- I. O benefício poderá ser exclusivamente em ração para alimentação dos animais resgatados;
- II. O protetor que receber benefícios terá que comprovar que os animais estão em processo de adoção.

Art. 117. A Prefeitura do Município de Tibagi poderá dispor de estruturas, instalações próprias e servidores de seu quadro para atendimento clínico de animais para proprietários que comprovarem baixa renda e/ou firmar contrato e/ou parceria com clínica, hospitais veterinários, universidades e unidades móveis para atendimento clínico e emergencial de animais não domiciliados.

Art. 118. O controle populacional de cães e gatos no Município de Tibagi deverá ser realizado através de programa específico, abrangendo ações de cadastramento, registro e identificação animal, esterilização cirúrgica, ações educativas sobre guarda responsável, entre outras medidas cabíveis.

Parágrafo único: É proibida a eutanásia de cães e gatos como forma de controle populacional.

Art. 119. O controle populacional por meio de esterilização cirúrgica (cirurgia contraceptiva) poderá ser feito por meio de contrato e/ou parceria com clínicas, hospitais veterinários, assim como Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES).

Art. 120. É permitida a realização de eventos de adoção de cães e gatos em estabelecimentos legalizados ou em locais públicos devidamente

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

autorizados pelos órgãos competentes, de acordo com legislação específica.

§1º. Os animais destinados à adoção devem estar devidamente desverminados e vacinados;

§2º. Cães e gatos acima de 6 (seis) meses de idade, devem ser obrigatoriamente esterilizados.

Art. 121. As adoções serão regidas por um termo de responsabilidade em que o adotante se comprometerá a zelar pelo bem-estar, saúde e manutenção do animal, assim como a solicitar a inclusão dos dados de registro e identificação em sistema municipal específico.

Art. 122. Ficam proibidos os espetáculos e competições com a presença de animais, de caráter permanente ou temporário, excetuando-se:

I. Exposições, feiras, leilões agropecuários ou passeios comemorativos desde que atendidos os critérios do respectivo setor regulador competente, e que sejam garantidos os direitos de bem-estar dos animais;

II. Provas ou campeonatos equestres e montarias em animais em geral, desde que atendidos os critérios do respectivo setor regulador competente, e que sejam garantidos os direitos de bem-estar dos animais;

III. Atividades em estabelecimentos públicos ou privados, nos termos da legislação vigente, tais como haras, corridas de cavalos (turfe), saltos com cavalos (hipismo), equoterapia, cavalgadas, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham grupamentos com montaria;

IV. Exposições e campeonatos de aves de estimação e/ou ornamentação.

Art. 123. É expressamente proibido:

I. Criar animais com peçonha dentro do perímetro urbano;

II. Criar pequenos animais (pombos, coelhos, perus, patos, galinhas, etc.) nos porões, sótãos ou no interior das habitações;

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- III. Criar pombos nos forros das residências;
- IV. Criar animais silvestres e animais perigosos, sem autorização e devidas precauções estipuladas pelos órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 124. É proibida no perímetro urbano da sede e núcleos urbanos do município a criação de suínos, bovinos, equinos, aves de postura e corte e outros animais que causem incômodo à vizinhança.

Parágrafo único: O critério para a proibição será a reclamação atestada por escrito e assinada por, no mínimo, três vizinhos.

Art. 125. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos, tais como:

- I. Transportar, nos veículos de tração animal, carga ou passageiros de peso superior às suas forças;
 - II. Montar em animais que já tenham a carga máxima permitida;
 - III. Fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;
 - IV. Martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos;
 - V. Abandonar, em qualquer ponto, animais doentes, extenuados, enfraquecidos, feridos ou mortos;
 - VI. Amontoar animais em depósitos insuficientes ou sem água, ar, luz e alimentos;
 - VII. Usar de instrumento diferente do chicote leve, para estímulo e correção de animais;
 - VIII. Empregar arreios que possam constranger, ferir ou magoar o animal;
 - IX. Partes feridas, contusões ou chagas do animal;
- sar arreios sobre

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

X. Praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificado neste código, que acarretar violência e sofrimento para o animal.

Art. 126. É proibida a permanência de animais soltos ou amarrados nas vias públicas.

§1º. Os animais soltos de grande porte encontrados nas ruas, praças, estradas, ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da municipalidade.

§2º. O animal recolhido em virtude do disposto neste Capítulo será retirado dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, mediante pagamento de multa e de taxa de manutenção respectiva.

§3º. Caso o responsável não cumpra as exigências previstas no paragrafo anterior, o setor responsável da Prefeitura poderá efetuar a doação do animal para entidades e associações congêneres ou venda em hasta pública, precedida da necessária publicação, em último caso doação a interessado particular.

Art. 127. Na infração de qualquer Artigo deste Código será imposta a multa de 50 a 100 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Capítulo XII

DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 128. As ações de Vigilância em Saúde abrangem toda a população e englobam as ações de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, que compreende a Vigilância em Saúde do Trabalhador e a Vigilância em Saúde Ambiental.

§1º. As ações de vigilância em saúde de que trata o caput deste artigo, inclusive as ações de vigilância, prevenção, controle, monitoramento e avaliação da ocorrência de zoonoses de relevância epidemiológica no contexto do território, serão desenvolvidas de acordo com as

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

diretrizes emanadas da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná, Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§2º. Sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo, o Município desenvolverá ações no âmbito de suas competências estabelecidas no Art. 200 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.080/90.

§3º. A vigilância em saúde adotará o conceito de biossegurança, entendido como o conjunto de medidas voltadas à prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades de pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços, visando à saúde do homem e dos animais, a preservação do meio ambiente e a qualidade dos resultados.

§4º. A vigilância em saúde lançará mão de um conjunto de ações e serviços para detectar, analisar, conhecer, monitorar e intervir sobre determinantes do processo saúde-doença, incidentes sobre indivíduos ou sobre a coletividade, sejam eles decorrentes do meio ambiente, da produção e/ou circulação de produtos ou da prestação de serviços de interesse da saúde, com a finalidade de prevenir agravos e promover a saúde da população.

§5º. Participam do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde todos os serviços de saúde do município público ou privado que executam ações de vigilância de forma direta ou indireta, como os Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, Ambulatórios Gerais ou Especializados, Pronto Atendimento, Centros de Referência, Laboratórios, dentre outros.

§6º. O não cumprimento às disposições deste Capítulo, das normas sanitárias municipais, estaduais e federais configura infração sanitária.

Art. 129. As atividades de Vigilância em Saúde Ambiental visam o conhecimento e a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle de riscos relacionados às doenças e outros agravos à saúde, em especial:

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- I. Vetores;
- II. Reservatórios e sinantrópicos;
- III. Animais peçonhentos;
- IV. Água para consumo humano;
- V. Ar;
- VI. Solo;
- VII. Contaminantes ambientais;
- VIII. Desastres naturais; e
- IX. Acidentes com produtos perigosos.

Art. 130. Os servidores da equipe municipal de vigilância em saúde serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários.

§1º. Os servidores designados serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão atividades de inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos, bens e animais; e outras atividades estabelecidas para esse fim.

§2º. Os profissionais terão poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber.

§3º. As autoridades sanitárias quando do exercício de suas atribuições, terão livre acesso em todos os locais do município sujeitos à legislação sanitária, em qualquer dia e hora, podendo utilizar de todos os meios e equipamentos necessários, ficando responsáveis pela guarda das informações sigilosas.

Art. 131. São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos deste Código:

- I. Os profissionais da equipe municipal de vigilância em saúde investidos na função fiscalizadora, na forma do Art. 130 deste Código; e

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

II. Os responsáveis pelo Serviço Municipal de Vigilância em Saúde e pelos Serviços Municipais de Vigilância Sanitária, que compreende a Vigilância em Saúde Ambiental e a Vigilância em Saúde do Trabalhador, Vigilância Epidemiológica e Divisão de Vigilância de Zoonoses.

Parágrafo único: Para fins de processo administrativo sanitário, o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde e o Prefeito serão considerados autoridades sanitárias.

Art. 132. A Vigilância em Saúde poderá promover, através da autoridade sanitária que a representa, ação conjunta com os órgãos de defesa do consumidor, serviços de saúde e entidades profissionais atuantes na área da saúde, órgãos ambientais e outros órgãos que autuem condições, produtos ou situações que tenham repercussão sobre a saúde humana.

Art. 133. Sempre que houver indícios de zoonoses, a autoridade sanitária terá acesso a domicílios, imóveis e locais cercados, para cumprimento do que dispõe este regulamento, observadas as formalidades legais para inspeção, fiscalização, realização de exames, tratamento, captura ou eutanásia de animais doentes, contatos ou suspeitos de zoonoses, bem como para o desenvolvimento das ações de controle de vetores, de hospedeiros de agentes transmissíveis de doenças de interesse a saúde humana e de animais peçonhentos e sinantrópicos.

Art. 134. Todos os animais doentes ou suspeitos de zoonoses poderão ser identificados pela autoridade sanitária e todos os proprietários deverão mantê-los em observação e isolamento, sob cuidados adequados, de acordo com as orientações e normas técnicas vigentes.

Art. 135. A Unidade de Vigilância em Zoonoses realizará o recolhimento seletivo de animais que representem risco iminente de transmissão de zoonoses de relevância para a saúde pública.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Art.136. Quando houver ocorrência de animais silvestres de relevância para a saúde pública em área urbana e periurbana, a Unidade de Vigilância em Zoonoses deve avaliar a necessidade e a possibilidade de remoção destes, articulando-se com o(s) órgão(s) ambientais competente(s) para tal atividade.

Art. 137. Os animais recolhidos pela Unidade de Vigilância em Zoonoses poderão ter como destinação:

I. Resgate pelo(s) seu(s) responsável(is), somente quando o animal não oferecer risco iminente de transmissão de zoonoses, ficando este sob sua guarda responsável; ou

II. Transferência (adoção) para pessoas físicas ou jurídicas, somente quando o animal não oferecer risco iminente de transmissão de zoonoses, ficando este sob sua guarda responsável. Caso não ocorra a adoção em um período de 30 dias, o animal será devolvido na comunidade de origem; ou

III. Encaminhamento, no caso de animais silvestres que não ofereçam risco iminente de transmissão de zoonoses, para órgãos ambientais competentes para o recebimento destes, ou para sua reintrodução no ambiente, considerando a legislação vigente; ou

IV. Eutanásia, para animais que ofereçam risco de transmissão de zoonoses ou que coloquem em risco a vida dos demais animais alojados, ou com doenças incuráveis ou em estado nosológico incompatível com a vida, conforme a doença, as normas oficiais de controle de zoonoses e a legislação vigente, seguindo resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

§1º. A transferência por meio da adoção de cães e gatos, que trata no inciso II deste artigo, será feita àqueles que por eles se responsabilizem e que comprovem possuir condições de manutenção adequada, proteção animal e saúde pertinentes.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

§2º. As adoções serão precedidas de cadastramento, entrevista e aprovação do local onde o animal habitará, pelos profissionais do órgão municipal competente responsável pela sua manutenção.

Art. 138. Os proprietários, responsáveis, administradores ou encarregados de obras em construção, estabelecimentos, áreas ou imóveis de qualquer natureza, uso ou finalidade, ficarão obrigados a adotar medidas para mantê-los livres de lixo ou outros materiais que proporcionem fonte de alimentação, instalação e proliferação de fauna sinantrópica, vetores e animais reservatórios de doenças transmissíveis e animais peçonhentos.

Parágrafo único: Os proprietários, responsáveis, administradores ou encarregados de obras em construção, estabelecimentos, áreas ou imóveis de qualquer natureza, uso ou finalidade, que ofertarem condições de permanência a cães em situação de abandono, e que venham a causar danos ou agravos a terceiros, ficarão responsáveis por sua destinação anterior à desocupação do local.

Capítulo XIII

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE TRAILERS E FOODTRUCKS

Art. 139. Para efeitos deste Código, considera-se:

- I. Comércio ambulante - a atividade comercial ou de prestação de serviços em logradouros públicos, cuja instalação é fixa, em locais pré-determinados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;
- II. Comércio ambulante transportador - a atividade comercial ou de prestação de serviços em logradouros públicos, cuja instalação é móvel, devendo estar em circulação;
- III. Comércio ambulante eventual - a atividade comercial ou prestação de serviços exercida em festas, exposições e eventos de curta duração.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Art. 140. Estão sujeitos a horários especiais:

I – das 18:00 às 06:00

a) Comércio ambulante – trailers e quando montados em veículos ou por eles traçionáveis;

b) Deverão ser alocados em frente prédios públicos, privado somente através de autorização do proprietário.

Capítulo XIV

DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA OS EMPREENDIMENTOS

Art. 141. A critério do Poder Executivo Municipal, poderão ser utilizados e ou concedidos os espaços públicos, em tempo determinado, para fins de fomento econômico e/ou turístico, desde que respeitado a mobilidade e acessibilidade do local.

Capítulo XV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 142. Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que prestem serviços a uma ampla parcela da população, revestindo-se das características de utilidade pública, tais como farmácias, clínicas, hospitais, transporte coletivo urbano, municipal ou intermunicipal, agências de telefonia, correios e semelhantes poderão ter seu horário de funcionamento mínimo estipulado pelo Poder Público, permitindo-se rodízio de horários desde que negociado com os titulares dos estabelecimentos.

Art. 143. A presente Lei entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Palácio do Diamante, aos vinte e um dias do mês de junho
de dois mil e vinte e três (21/06/2023).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

LEI Nº 3.029 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Estabelece os perímetros urbanos no Município de Tibagi e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Destina-se a presente Lei a discriminar o perímetro urbano da sede do município de Tibagi, Caetano Mendes e São Bento, conforme memorial descritivo correspondente.

Art. 2º. Para os efeitos da presente lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Áreas urbanas: são as parcelas do território municipal destinadas explicitamente à ocupação humana densa, comportando moradias e atividades não- residenciais para ganho econômico ou não, dotada de infraestrutura básica (arruamento, rede de distribuição de água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública) e/ou complementar (rede de esgotamento sanitário e pluvial, meios-fios, pavimentação e outros);

II - Área rural: é, a princípio, o restante do território que não estiver contido na área urbana ou de expansão urbana, sendo admitidos, além das atividades econômicas de caráter silvo agropecuário, as moradias rurais e as atividades não-residenciais explicitamente permitidas pela Lei do Zoneamento do Uso do Solo Municipal;

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

III - Georreferenciamento com base na ORTOFOTO – COPEL/PARANACIDADE.

Art. 3º. Ficam fazendo parte da presente lei os mapas anexos, a saber:

Prancha 01 – Anexo I: Plano Diretor, ilustrativo da localização do perímetro urbano da sede municipal;

Prancha 02 – Anexo I: Plano Diretor, ilustrativo da localização do perímetro urbano da Zona Industrial;

Prancha 03 – Anexo I: Plano Diretor, ilustrativo da localização do perímetro urbano do Caetano Mendes;

Prancha 04 – Anexo I: Plano Diretor, ilustrativo da localização do Perímetro urbano do São Bento.

Capítulo II

DOS PERÍMETROS URBANOS

Art. 4º. Fica compreendido o perímetro urbano da sede municipal de Tibagi dentro dos limites do seguinte caminamento:

Começa no ponto **P00** (Coordenadas UTM SIRGAS 2000 22S), (561154,7287169), situado no eixo da Rodovia Estadual 340, na ponte sobre ao lado esquerdo do Rio Tibagi, seguindo a margem esquerda do Rio Tibagi até o **P01** (559977,7287153) na interseção com arroio, partindo em linhas secas até os pontos **P02** (559780,7287368), P03 (559711,7287314), P04 (559532,7287286), até o P05 (559440,7287438) à 20 metros do eixo da RUA CORONEL ESPÍRITO SANTO, seguindo paralelo ao eixo 20 metros sentido à Rodovia Federal 153 até o **P06** (559292,7287145), partindo deste até o **P07** (559132,7287034) situado no eixo da RUA CORONEL ESPÍRITO SANTO, seguindo em linha reta até o **P08** (558476,7287441) localizado no arroio Santo Domingo, seguindo em sentido jusante até o **P09** (558467,7287563), seguindo

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

em linhas secas até os pontos **P10** (558188,7287634), **P11** (558152,7287764), **P12** (558132,72878887) até o **P13** (558079, 7288023) localizado na nascente do arroio, percorrendo este até o **P14** (558214,7288356), interseção com o Arroio do Passo, seguindo em sentido montante até o **P15** (557859,7288503), partindo em linha seca até o **P16** (557950,7288685) localizado no eixo da Rodovia Estadual 340, seguindo em linha reta até o **P17** (558024,7288938), partindo em linha seca até o **P18** (558176,7289119) situado na nascente do arroio, seguindo este até o ponto **P19** (5583301,7289447) na foz do arroio, seguindo este em sentido jusante até o **P20** (558619,7289553), da interseção com o Arroio Santo Domingo, percorrendo o mesmo sem sentido jusante até o **P21** (559029,7290839), situado na margem esquerda do Rio Tibagi, seguindo então até o ponto **P00** de onde partiu, perfazendo o referido perímetro uma área de 590,03 hectares.

Art. 5º. Fica agregado ao perímetro urbano a Zona Industrial, com área é de 76,90 hectares, conforme o seguinte andamento georreferenciado:

Tem como início o ponto **P00** (Coordenadas UTM SIRGAS 2000 22S) (556180,7287379), localizado no eixo da Rodovia Federal – BR-153, interseção com a Rua Frei Gaudêncio, seguindo o eixo da Rua Frei Gaudêncio, sentido à sede municipal até o **P01** (558086,7288000), no eixo da rua Frei Gaudêncio, seguindo em linha seca até os pontos **P02** (558132,7287887), **P03** (558152,7287764), **P04** (558188,7287634) localizado na nascente do arroio, seguindo em linha reta até o **P05** (558270,7287530), seguindo pelo alinhamento da APP até o **P06** (558412,7287072), situado também no eixo da Rodovia Federal - BR 153, seguindo então até o **P00** de onde partiu, perfazendo o referido perímetro uma área de 76,96 hectares.

Art. 6º. Fica compreendido o perímetro urbano de Caetano Mendes dentro do limite no seguinte caminhamento:

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Tem como início o ponto **P00** (Coordenadas UTMSIRGAS 2000 22S) (536133,7276221), localizado a 40m da Rodovia do Café – BR-376, seguindo pelo eixo desta até o ponto **P01** (536625,7276714), seguindo para o ponto **P02** (536615,7276754), seguindo uma linha reta até o ponto **P03** (536603,7276775), seguindo até o ponto **P04** (536599,7276795), seguindo em linha seca até o ponto **P05** (536604,7276817), seguindo linha até o ponto **P06** (536621,7276842), seguindo em linha reta até o ponto **P07** (536674,7276885), seguindo, com uma distância de 70m do eixo da Avenida João Talevi, até o ponto **P08** (536988,7276628), seguindo até o ponto **P09**(537138,7276557), seguindo linha reta até o ponto **P10** (537199,7276684), seguindo deste até o ponto **P11** (537064,7276748), seguindo uma linha, com distância de 70m do eixo da Avenida João Talevi, até o ponto **P12** (536766,7276994), seguindo uma linha até o ponto **P13** (536552,7277113), seguindo em linha reta até o ponto **P14** (536475,7277141), seguindo até o ponto **P15** (536416,7277132), seguindo uma linha reta até o ponto **P16** (536464,7277209), segue uma linha até o ponto **P17** (536440,7277281), seguindo linha até o ponto **P18** (536059,7276901), seguindo então o Rio Limeira em sentido montante até o ponto **P19** (535966,7277036), seguindo uma linha reta até o ponto **P20** (535783,7277299), a partir de onde segue em linha reta até o ponto **P21** (535692,7277332), seguindo em linha seca, atravessando a BR-376 até o ponto **P22** (535461,7277136), segue em linhas retas até os pontos **P23** (535652,7276906), **P24** (535766, 7276686), **P25** (535894, 7276353) seguindo uma linha reta até o ponto **P26** (536037,7276384), seguindo uma linha, com uma distância de 150m do eixo da BR-376 até o ponto **P27** (536098, 7276209), seguindo uma nova linha seca até alcançar o ponto **P28** (536059, 7276150), de onde segue, com distância de 20m do eixo da PR-441 até o ponto **P29** (535538, 7276206), seguindo, com distância de 20m do eixo da Rua Sem Nome 21, até o ponto **P30** (535291, 7276263), seguindo então por uma nova linha reta até o ponto **P31** (535319, 7276345), seguindo por uma linha seca até o ponto **P32** (535302, 7276365), seguindo até o ponto **P33** (535175, 7276395), localizado no eixo do arroio sem nome, partindo em linha seca até o ponto **P34** (534736,

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

7276719), seguindo uma linha seca até o ponto **P35** (534660,7276648), segue em linha reta até o ponto **P36** (534572,7276545), seguindo uma linha até chegar ao ponto **P37** (534533,7276522), seguindo então até o ponto **P38** (534479,7276507), segue até o ponto **P39** (534427,7276393), seguindo então até o ponto **P40** (534544,7276288), seguindo em linha reta até o ponto **P41** (534742,7276144), seguindo até o ponto **P42** (534879,7275976), seguindo linha reta até o ponto **P43** (534980,7275926), seguindo até o ponto **P44** (535086,7275899), seguindo deste até o ponto **P45** (535077,7275945), então parte em linha seca até o ponto **P46** (535087,7275983), seguindo até o ponto **P47** (535150,7275980), seguindo linha reta até o ponto **P48** (535141,7276032), localizado a 20m do eixo da PR-441, seguindo a partir deste eixo, com um distância de 20m até o ponto **P49** (535661,7276116), seguindo linha reta até o ponto **P50** (535722, 7275877), localizado no eixo da estrada rural sem nome, seguindo deste, em linha seca até os pontos **P51** (535877, 7275943), **P52** (535948, 7275937), **P53** (536017, 7275951), **P54** (536149, 7275962), seguindo até o ponto **P55** (536159, 7275938), **P56** (536140, 7275923), seguindo até o ponto **P57** (536112, 7275883), seguindo até o ponto **P58** (536075, 7275816), seguindo linha reta até o ponto **P59** (536069, 7275735), segue linha reta até o ponto **P60** (536090, 7275682), seguindo linha seca até o ponto **P61** (536262, 7275767), seguindo para o ponto **P62** (536282,7275820), seguindo até o ponto **P63** (536294, 7275839), seguindo até o ponto **P64** (536295, 7275852), seguindo linha reta até o ponto **P65** (536293, 7275865), seguindo linha seca até o ponto **P66** (536282,7275890), seguindo linha reta até o ponto **P67** (536342,7276028), seguindo até o ponto **P00** de onde partiu, perfazendo o referido perímetro uma área de 133,57 hectares.

Art. 7º. Fica compreendido o perímetro urbano de São Bento dentro do limite no seguinte caminamento:

Tem como início o ponto **P00** (Coordenadas UTM SIRGAS 2000 22S) (546821, 7263899), situado sobre o eixo da Rod. Do Café – BR-376 e o Rio Capivari - Mirim, seguindo pelo eixo deste rio, sentido montante até o

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ponto **P01** (546109, 7263399), no encontro com o Rio do Agudo, seguindo então o Rio do Agudo, sentido montante até o ponto **P02** (546806, 7262562), seguindo uma linha reta até o ponto **P03** (546959, 7262577), seguindo em linha reta até o ponto **P04** (547083, 7262520), seguindo em linha seca até o ponto **P05** (547177, 7262576), seguindo linha reta até o ponto **P06** (547066, 7262716), seguindo então até o ponto **P07** (547018, 7262817), seguindo em linha reta até o ponto **P08** (546989, 7262926), localizado no eixo do Rio Sem Nome, seguindo este sentido jusante até o ponto **P09** (546872, 7263053), localizado no eixo da Rodovia do Café – BR-376, seguindo está, sentido norte, até o ponto **P00** de onde partiu, perfazendo o referido perímetro uma área de 97,26 hectares.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Para alteração ou inclusão de novos polígonos do perímetro urbano, deve ocorrer consulta pública e reformulação do memorial descritivo, através de realização de Audiência Pública.

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Diamante, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (21/06/2023).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal**PROCURADORIA JURÍDICA**Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



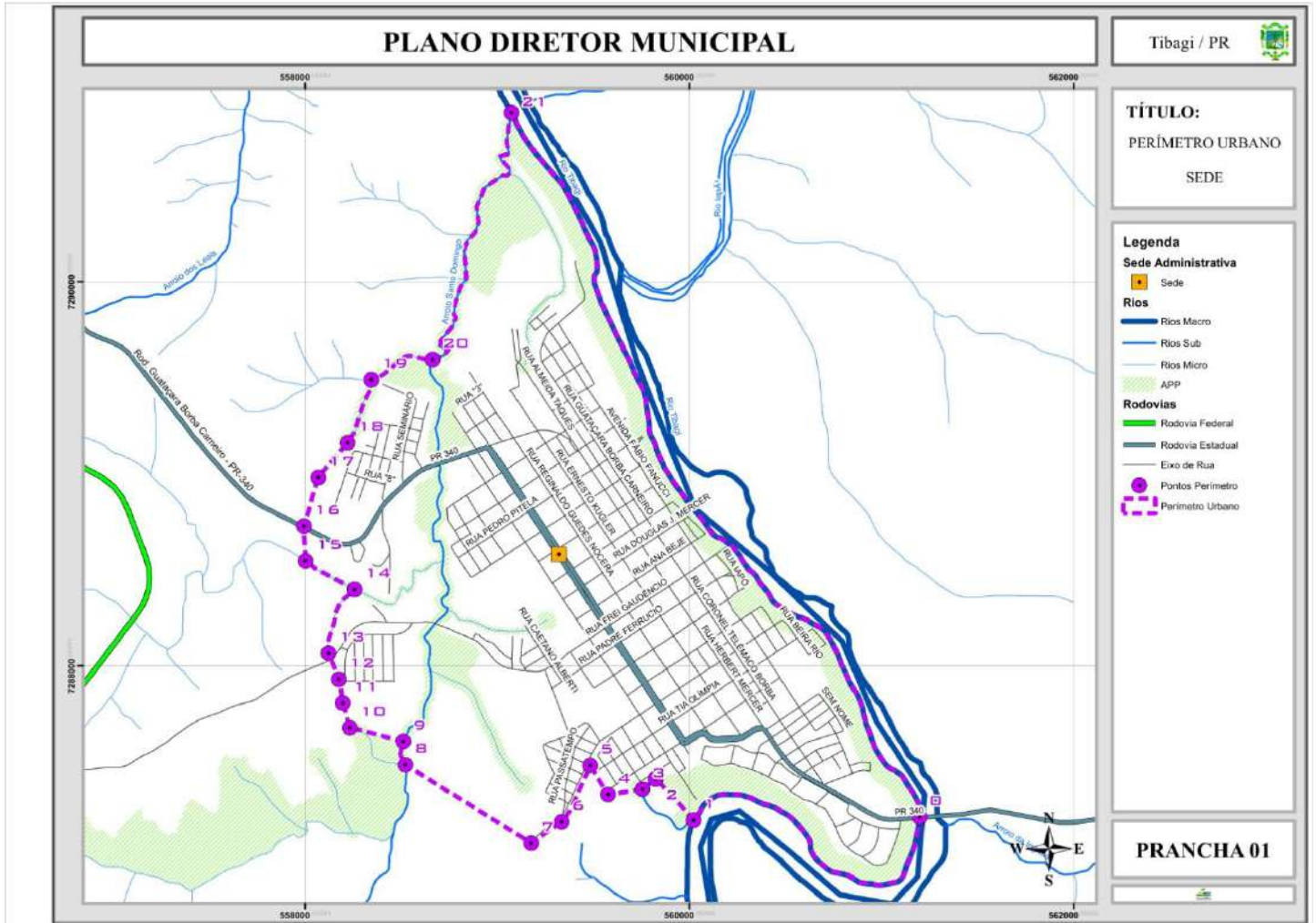
MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

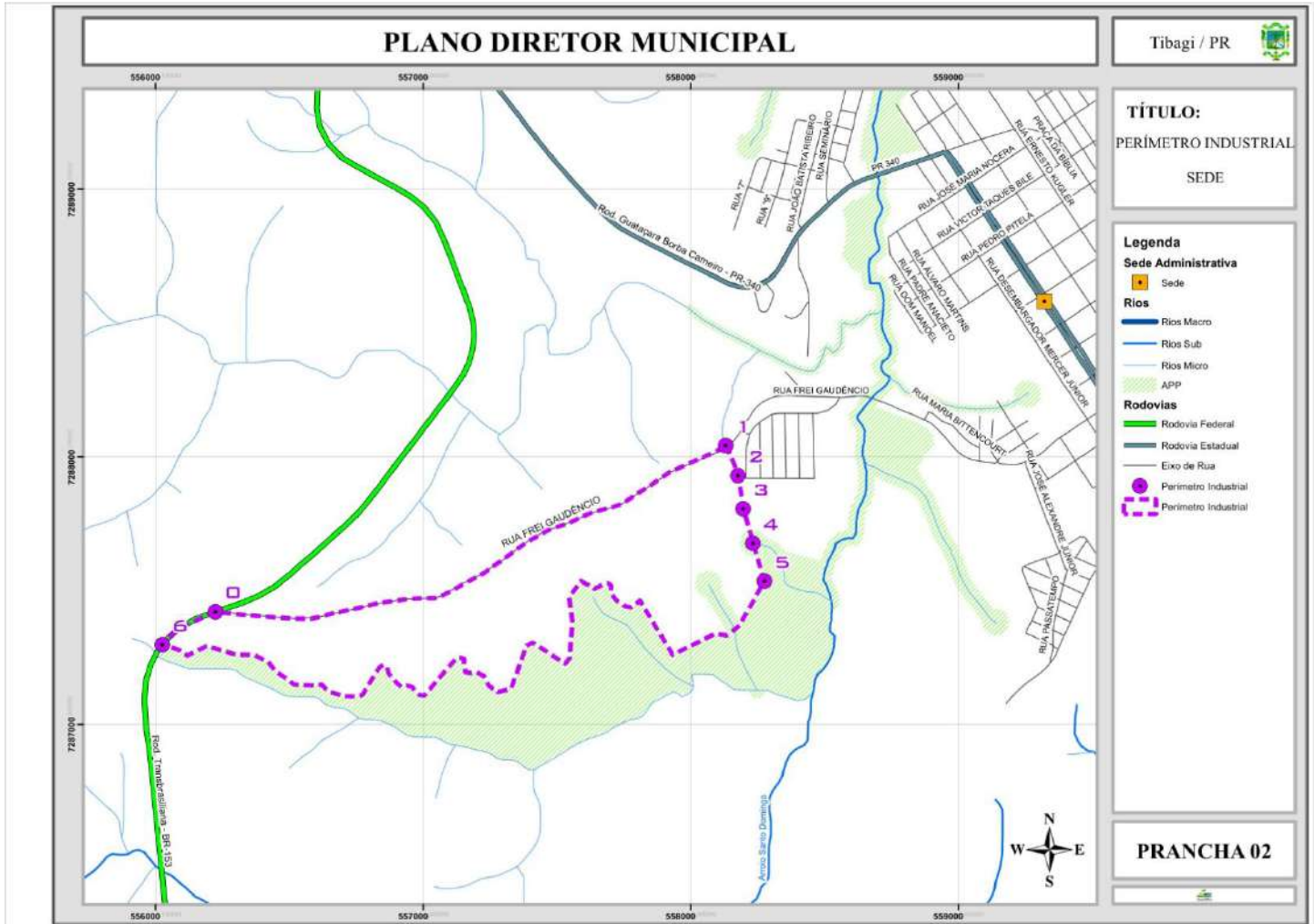
Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

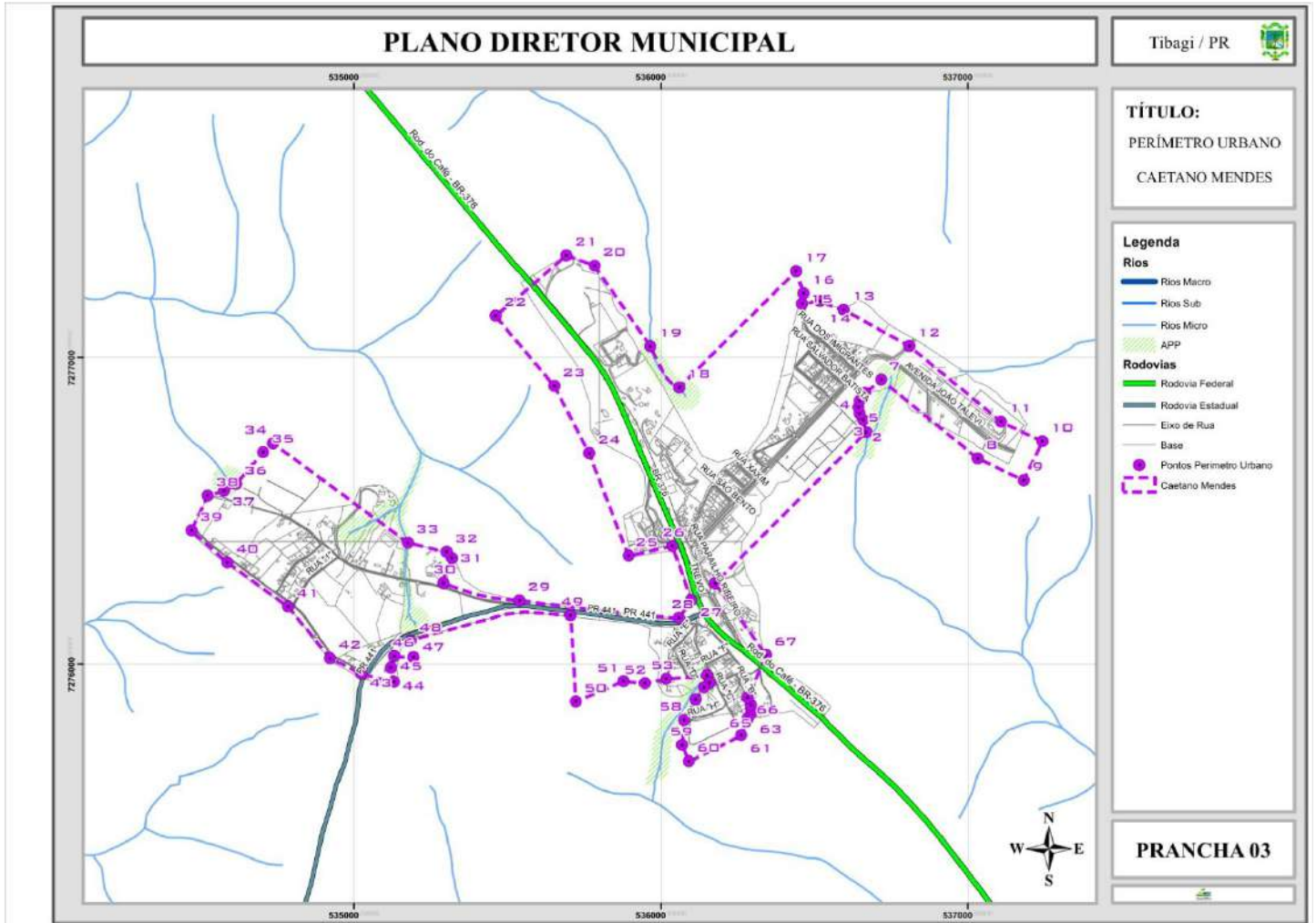
ANEXO I
PRANCHAS DOS PERÍMETROS URBANOS

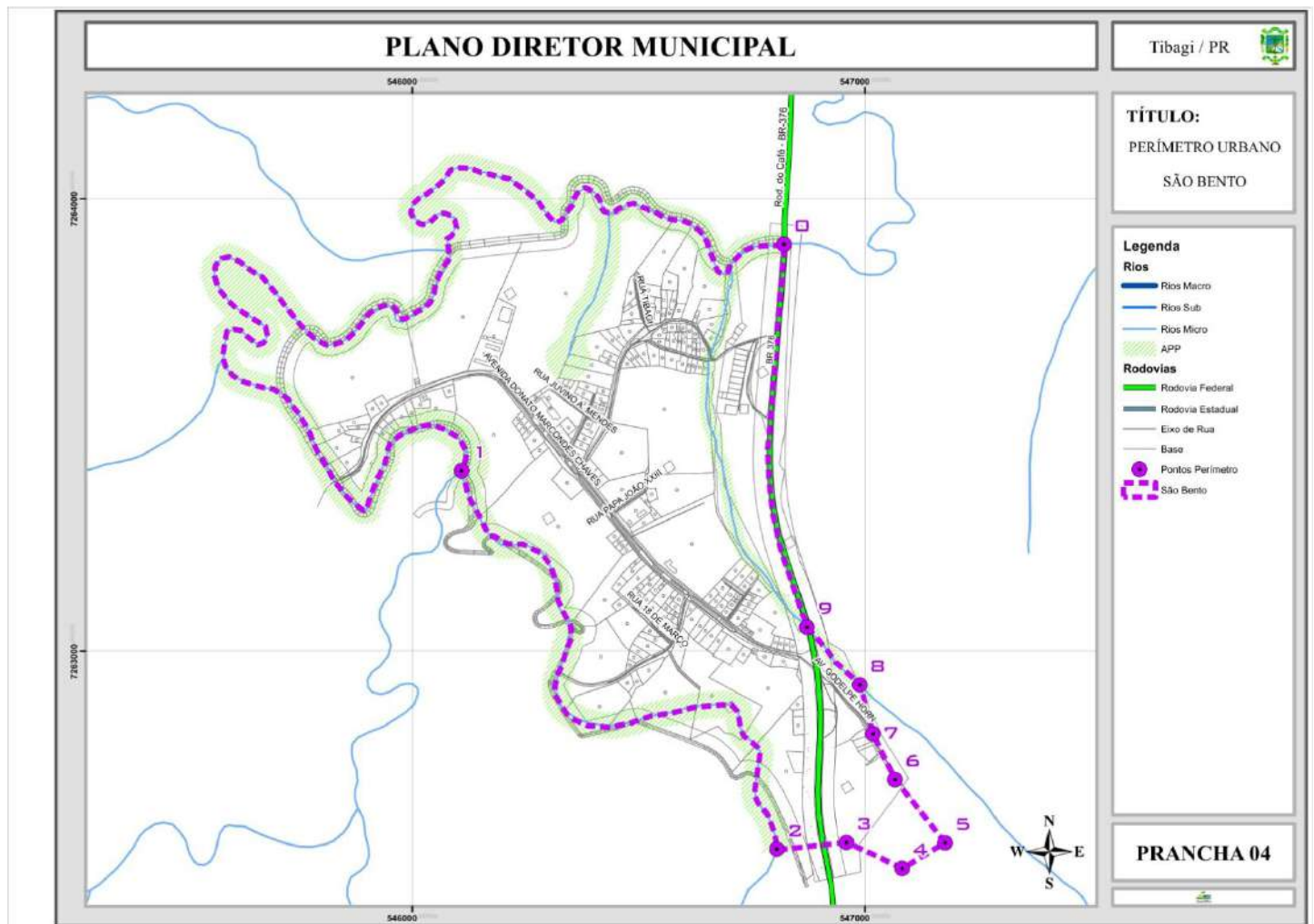
PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br











MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

LEI Nº 3.030 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Aprova o Sistema Viário de Tibagi e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Lei destina-se a disciplinar, dimensionar e hierarquizar as vias componentes do Sistema Viário Básico do Município de Tibagi, conforme as diretrizes gerais emanadas da Lei do Plano Diretor Municipal, complementarmente às disposições da Lei de Parcelamento do Solo Urbano e da Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 2º. É obrigatória a adoção das disposições emanadas pela presente Lei não somente no âmbito das vias já incorporadas ao patrimônio público, mas também a todas as vias a serem implantadas, bem como a todo empreendimento imobiliário, loteamento, desmembramento ou remembramento que vier a ser executado no Município, pelo Poder Público, por empresa pública, por empresa mista ou por empresa privada.

Art. 3º. O Poder Executivo supervisionará e fiscalizará a implantação e manutenção do Sistema Viário Básico, embasando-se nos dispositivos da presente Lei, no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Departamento

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) do Estado do Paraná.

Art. 4º. Constituem parte integrante da presente Lei os seguintes mapas e figuras ilustrativos:

- a) Anexo I – Definições da legislação
- b) Anexo II- Sistema viário veicular rural do Município de Tibagi;
- c) Anexo III- Sistema viário urbano da SEDE;
- d) Anexo IV – Sistema viário urbano Caetano Mendes;
- e) Anexo V – Sistema viário urbano São Bento;
- f) Anexo VI- Dimensionamento mínimo das vias urbanas principais;
- g) Anexo VII- Dimensionamento mínimo das vias urbanas locais;
- h) Anexo VIII - Dimensionamento mínimo das vias rurais.
- i) Anexo IX–Vias Projetadas SEDE;
- j) Anexo X–Vias Projetadas Caetano Mendes;
- k) Anexo XI–Vias Projetadas São Bento;

Capítulo II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para efeitos da presente Lei são adotadas as seguintes definições e considerações, exemplos conforme Anexo I:

- a) Caixa de via – Distância entre os alinhamentos dos imóveis urbanos a ambos os lados da via pública; corresponde, na zona rural, à faixa de domínio;
- b) Caixa de rolamento – Largura livre da via, destinada ao rolamento de veículos, medida entre guias, meios fios ou sarjetas;
- c) Passeio – Espaço situado entre a caixa de rolamento e o alinhamento das propriedades servidas, destinado à implantação de calçadas,

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

de entradas de veículos e de ajardinamento; nos passeios, ficam também localizados o posteamento para energia e iluminação pública e o ajardinamento / arborização;

d) Canteiro Central – divisor entre duas caixas de rolamento de uma mesma via;

e) Faixa de rolamento – Parte da via, destinada ao rolamento de veículos em cada sentido de tráfego; a soma das larguras das faixas de rolamento configura a caixa de rolamento;

f) Faixa de domínio – Distância entre os alinhamentos das propriedades rurais lindeiras à via; corresponde, na zona urbana, à caixa de via;

g) Faixa de estacionamento – Parte da caixa de rolamento destinada à parada e estacionamento mais ou menos prolongado de veículos;

h) Baía de estacionamento – Faixa de estacionamento fracionada, parcialmente ocupada para uso de parada e estacionamento mais ou menos prolongado de veículos, parte ocupada por ajardinamento;

i) Faixa de acostamento – Faixa lateral à caixa de rolamento das vias rurais, não necessariamente pavimentada, que funciona como escape lateral e eventual parada momentânea de veículos;

j) Faixa de segurança – Faixa situada entre o acostamento e a divisa das propriedades vizinhas a uma estrada rural, destinada, a princípio, a manter afastamento seguro entre o tráfego veicular e as propriedades lindeiras;

k) Meio-fio (normal) – Cordão de concreto, simples ou armado destinado a separar os espaços veiculares do passeio, promovendo entre eles diferença de cotas;

l) Meio-fio rebaixado – Idem ao meio-fio normal, porém com altura reduzida de forma a permitir o acesso veicular ou humano ao passeio;

m) Rampa de acessibilidade – Dispositivo implantado ao longo do trajeto das calçadas, para servir de transição à diferença de cota entre o

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

pavimento da via e o pavimento da calçada, com requisitos definidos pela norma NBR-9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Capítulo III
CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS VEICULARES

Art. 6º Para os propósitos da presente Lei, as vias veiculares urbanas são classificadas em:

- a) Arterial – aquela caracterizada por intersecções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e as vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade;
- b) Coletora – aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade;
- c) Local – aquela caracterizada por intersecções em nível não semaforizada, destinada apenas ao acesso local.

Art. 7º. Para os propósitos da presente Lei, as vias veiculares rurais são classificadas em:

- a) Principais – são as que interligam a sede municipal aos municípios vizinhos e/ou às sedes distritais mais importantes, comportando tráfego com maior intensidade;
- b) Secundárias - são as que interligam a sede municipal e sedes distritais aos principais povoados ou centros de produção silvo-agropecuária de maior porte, comportando intensidade média de veículos;
- c) Terciárias – são as vias de penetração, situadas entre as vias secundárias e os povoados mais isolados ou centros de produção silvo-agropecuária de médio e pequeno porte, comportando tráfego abaixo de veículos.

Art. 8º. Para efeitos de classificação segundo o Código de Trânsito Brasileiro, as vias urbanas de classificação arterial, bem como as vias rurais primárias são consideradas como de categoria “arterial”; as vias urbanas

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

coletoras e as vias rurais secundárias, como de categoria "coletora", e as demais vias, como de categoria "local".

Capítulo IV

CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS VEICULARES URBANA

Art. 9º. O sistema viário urbano da SEDE e dos Perímetros Urbanos de Caetano Mendes e São Bento do Município comportará vias Arteriais e Coletora conforme os Anexos III, IV e V, sendo todas as demais vias classificadas na categoria de locais.

Art. 10. Todas as ruas futuras implantadas no município, em fator de prolongamento, deverão seguir as características estabelecidas de seu prolongamento, sendo Arterial, Coletora ou Local, respeitando-se as medidas de ligação, quando dentro dos padrões descritos nos Capítulo VI da presente lei.

Capítulo V

CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS VEICULARES RURAL

Art. 11. O sistema viário veicular rural do Município de Tibagi compõe-se de vias principais, secundárias e terciárias, conforme Anexo II.

Capítulo VI

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS VIAS VEICULARES URBANAS

Art. 12. As vias urbanas com a categoria Arteriais, com quatro faixas de rolamento, separadas por carteiro central, devem ser projetadas e implantadas ou adaptadas para atender os requisitos seguintes:

- a) Rampa máxima admissível (RM) = 20%;
- b) Distância mínima entre cruzamentos (DC) = 100 metros
- c) Caixa de Rua mínima = 21,00 metros (Sem estacionamento Linear);

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- d) Pista de Rolamento mínima = 16,00 metros
- e) Número mínimo de faixas de rolamento = 4 (2 por sentido);
- f) Largura mínima de cada faixa de rolamento = 4,00 metros;
- g) Canteiro central (ilha) = 1,00 metro;
- h) Baias de estacionamento a ambos os lados, com largura de 2,4 metros, em toda a extensão das quadras exceto defronte as entradas de veículos e os 5 metros extremos junto às esquinas;
- i) Largura mínima de cada um dos passeios laterais (LP) = 2,00 metros;
- j) Largura mínima da faixa livre para pedestres (passeio) (LH) = 1,20 metros;
- k) Raio mínimo de concordância nos cruzamentos (esquinas) (RC) = 4,00 metros
- l) Todos os cruzamentos terão rampas de acesso para pessoas com deficiência (PCD), conforme norma NBR-9050 da ABNT;
- m) Inclinação da calçada de 3%.
- n) Estrutura do pavimento dimensionada para uma vida útil de 10 anos;
- o) Capa de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ);

Art. 13. As vias urbanas com a categoria Arteriais, com duas faixas de rolamento, devem ser projetadas e implantadas ou adaptadas para atender os requisitos seguintes:

- a) Rampa máxima admissível (RM) = 20%;
- b) Distância mínima entre cruzamentos (DC) = 100 metros
- c) Caixa de Rua mínima = 12,00 metros (Sem estacionamento Linear);
- d) Pista de Rolamento mínima = 8,00 metros;

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- e) Número mínimo de faixas de rolamento = 2 (1 por sentido);
- f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 4,00 metros;
- g) Faixa de estacionamento a ambos os lados, com largura de 2,4 metros, em toda a extensão das quadras exceto defronte as entradas de veículos e os 5 metros extremos junto às esquinas;
- h) Largura mínima de cada um dos passeios laterais (LP) = 2,00 metros;
- i) Largura mínima da faixa livre para pedestres (passeio) (LH) = 1,20 metros;
- j) Raio mínimo de concordância nos cruzamentos (esquinas) (RC) = 4,00 metros
- k) Todos os cruzamentos terão rampas de acesso para pessoas com deficiência (PCD), conforme norma NBR-9050 da ABNT;
- l) Inclinação da calçada de 3%.
- m) Estrutura do pavimento dimensionada para uma vida útil de 10 anos;
- n) Capa de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ);

Art. 14. As vias urbanas com a categoria de Vias Coletoras deverão ser projetadas e implantadas atendendo aos requisitos seguintes:

- a) Rampa máxima admissível (RM) = 20%;
- b) Distância mínima entre cruzamentos (DC) = 100 metros
- c) Caixa de Rua = 12,00 metros (Sem estacionamento Linear); Pista de Rolamento mínima = 8,00 metros;
- d) Número mínimo de faixas de rolamento = 2 (1 em cada sentido);
- e) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 4,00 metros;

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- f) Faixas de estacionamento a ambos os lados, com largura mínima de 2,4 metros, em toda a extensão das quadras, exceto defronte as entradas de veículos e os 5 metros extremos junto às esquinas;
- g) Largura mínima de cada um dos passeios laterais (LP) = 2,00 metros;
- h) Largura mínima da faixa livre para pedestres (passeio) (LH) = 1,20 metros;
- i) Raio mínimo de concordância nos cruzamentos (esquinas) (RC) = 4 metros
- j) Todos os cruzamentos terão rampas de acesso para portadores de necessidades especiais de locomoção, conforme norma NBR-9050 da ABNT;
- k) Inclinação da calçada de 3%.
- l) Estrutura do pavimento dimensionada para uma vida útil de 10 anos;
- m) Capa de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) ou pavimento poliédrico.

Art. 15. As vias urbanas com a categoria de Vias Locais deverão ser projetadas e implantadas atendendo aos requisitos seguintes:

- a) Rampa máxima admissível (RM) = 20%;
- b) Distância mínima entre cruzamentos (DC) = 100 metros
- c) Caixa de Rua mínima = 12,00 metros (Sem estacionamento Linear);
- d) Pista de Rolamento mínima = 8,00 metros;
- e) Número mínimo de faixas de rolamento = 2 (1 em cada sentido);
- f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 4,00 metros;
- g) Exigência de faixas de estacionamento a ambos os lados, com largura de 2,2 metros e comprimento;

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- h) Largura mínima de cada um dos passeios laterais (LP)
= 2,00metros;
- i) Largura mínima da faixa livre para pedestres (passeio)
(LH) = 1,20 metros;
- j) Raio mínimo de concordância nos cruzamentos
(esquinas) (RC) = 3,00 metros;
- k) Todos os cruzamentos terão rampas de acesso para
portadores de necessidades especiais de locomoção, conforme norma NBR-9050
da ABNT;
- l) Inclinação da calçada de 3%.
- m) Estrutura do pavimento dimensionada para uma vida
útil de 10 anos;
- n) Capa de rolamento em concreto betuminoso usinado a
quente (CBUQ), tratamento superficial duplo (TSD) ou pavimento poliédrico;

Parágrafo único: Serão admitidas vias locais com término em
balão de retorno (cul-de-sac)obedecidas as seguintes restrições:

- a) O comprimento máximo da via sem saída será de
60,00 metros, incluso o diâmetro do balão de retorno;
- b) Para as vias sem saída situadas na zona R2, o
diâmetro mínimo do balão de retorno será de 16,00metros.

Art. 16. No caso de vias urbanas já existentes, cuja caixa de
via seja inferior à estabelecida nos Arts. 12, 13, 14 e 15 para as respectivas
categorias, poderá ser eliminada a baía de estacionamento de um dos lados, ou
ser estabelecido sentido único de direção, opostos em duas vias paralelas, com
base nos apontamentos realizados no Plano de Mobilidade Urbana, devidamente
instruído pelo setor técnico da Prefeitura Municipal de Tibagi.

Capítulo VII CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS VIAS VEICULARES RURAIS

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Art. 17 – As vias rurais com a categoria de principais deverão ser projetadas e implantadas atendendo aos requisitos seguintes:

- a) Raio de curvatura horizontal (RH) mínimo = 100 metros;
- b) Rampa máxima admissível (RM) = 10%;
- c) Faixa não edificável mínima = 15 metros;
- d) Caixa de rolamento mínima (CR) = 8 metros
- e) Número mínimo de faixas de rolamento = 2 (1 em cada sentido);
- f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 4,00 metros;
- g) Largura mínima da faixa de acostamento (FA) = 2,5 metros;
- h) Capa de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) ou tratamento superficial triplo (TST) ou duplo (TSD), pedras regulares (paralelepípedos) ou irregulares (poliedros) ou blocos articulados de concreto (*pavers* de concreto com fck ≥ 25 MPa) ou ainda revestimento em cascalho.

Parágrafo único: Para as vias rurais primárias, nos trechos que constituírem rodovias federais ou estaduais, aplicam-se as características técnicas estabelecidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná ou DNIT.

Art. 18. As vias rurais com a categoria de secundárias deverão ser projetadas e implantadas atendendo aos requisitos seguintes:

- a) Raio de curvatura horizontal (RH) mínimo = 50 metros;
- b) Rampa máxima admissível (RM) = 15%;
- c) Faixa não edificável mínima = 15,00 metros;
- d) Caixa de rolamento mínima (CR) = 7 metros;
- e) Número mínimo de faixas de rolamento = 2 (1 em cada sentido);

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 3,50 metros;
- g) Largura mínima da faixa de acostamento (FA) = 2,5 metros
- h) Revestimento granular compactado.

Art. 19. As vias rurais com a categoria de terciárias deverão ser projetadas e implantadas atendendo aos requisitos seguintes:

- a) Raio de curvatura horizontal (RH) mínimo = 25 metros;
- b) Rampa máxima admissível (RM) = 17%;
- c) Faixa não edificável mínima = 15,00 metros;
- d) Caixa de rolamento mínima (CR) = 6,00 metros;
- e) Número mínimo de faixas de rolamento = 2 (1 em cada sentido);
- f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 3,00 metros;
- g) Largura mínima da faixa de acostamento (FA) = 2,00 metros;
- h) Revestimento granular compactado ou solto.

Art. 20. Para as estradas rurais, cria-se uma área de servidão de 15m, de cada lado da via, a partir do eixo, para a realização de obras de conservação das estradas rurais, sendo proibido a implantação de qualquer tipo de construção.

Capítulo VIII CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PASSEIOS

Art. 21. Os passeios laterais às vias urbanas serão delimitados por meios-fios normais, obedecendo faixa livre de 1,50m e os parâmetros dos artigos 12, 13, 14 e 15;

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Art. 22. Os meios-fios rebaixados, a serem utilizados em lugar dos meios-fios normais nas entradas de veículos e nas rampas para acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais, obedecerão aos requisitos estabelecidos na NBR 9050;

Art. 23. Dentro da faixa dos passeios, poderão ser construídas as entradas de veículos, obedecendo os parâmetros estabelecidos no Plano de Mobilidade Urbana e aos seguintes requisitos:

- a) Farão face com a via pública através de meios-fios rebaixados, sendo absolutamente vedada a interrupção da sarjeta por qualquer tipo de obstáculo;
- b) Terão rampa de concordância para atingir o nível da calçada com comprimento igual ao da largura da baía de estacionamento;
- c) Integrar-se-ão às calçadas através de rampas de concordância, sendo expressamente proibida a interposição de degraus ou quaisquer outras formas de descontinuidade superficial;
- d) Poderão ser pavimentadas de acordo com o material estabelecido no decreto da Calçada Cidadã, seguindo a Hierarquia Viária Estabelecida.

Capítulo IX DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AOS PASSEIOS

Art. 24. A construção das calçadas e das entradas de veículos serão de responsabilidade dos proprietários dos terrenos confrontantes, com as diretrizes estabelecidas pela administração pública e do Plano de Mobilidade Urbana, na exata extensão de sua(s) testada(s), mesmo que o terreno não tenha recebido nenhuma edificação, devendo estar concluída dentro dos prazos seguintes:

- a) No caso de ruas já existentes e já pavimentadas, 90 dias após a entrada em vigor da presente Lei, independente de notificação pelo Poder Público;

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

b) No caso de pavimentação nova, 90 dias após a colocação dos meios-fios pelo Poder Público, independentemente de notificação;

Parágrafo único: O rebaixamento de meios-fios, para a construção das entradas de veículos, poderá ser executado diretamente pelo Poder Público ou por quem este autorizar, mediante requerimento e pagamento da parte interessada.

Art. 25. O escoamento das águas pluviais, nas vias urbanas, será feito pelas sarjetas, bocas de lobo e galerias de águas pluviais; nas vias rurais, por sarjetas revestidas ou não, aliviadas por saídas laterais espaçadas de maneira a minimizar a erosão por sulcos no terreno para o qual contribuirão.

Parágrafo único: A nenhum proprietário de terreno vizinho à via pública, urbana ou rural, será dado furta-se a permitir o livre escoamento das águas providas da via, conforme o Código Civil da República, podendo, entretanto, o proprietário exigir do construtor da via a implantação de bacia de contenção de vazões, desde que disponibilize espaço suficiente para essa função.

Art. 26. O Poder Público implantará e manterá, nas vias componentes dos sistemas urbano e rural do Município de Tibagi, a sinalização vertical e horizontal exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 27. Nos cruzamentos das vias rurais, deverão ser instaladas placas indicativas das localidades mais próximas, bem como suas distâncias, em quilômetros, do ponto onde instaladas, conforme modelo e dimensões padronizadas no Código de Trânsito Brasileiro; para captar recursos e fazer frente a essa obrigação, poderá o Poder Público conceder à iniciativa privada o direito de utilizar para publicidade, no alto da placa, de forma devidamente individualizada, área de 0,20 m².

Capítulo X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Art. 28. O gabarito mínimo para passagens superiores e inferiores (pontes, túneis, bueiros e viadutos) das vias urbanas e rurais será constituído de um retângulo com base de 6,00m e altura de 4,50m, devendo ser submetido a avaliação pelo departamento de planejamento.

Art. 29. Para as vias urbanas já existentes, que foram classificadas nas categorias de Arteriais, Coletoras e Locais, que não tenham ainda a dimensão "caixa de via" prescrita nos Arts. 12, 13, 14 e 15 da presente Lei, decretará o Poder Executivo, dentro de 180 dias, quando necessário, novos alinhamentos, ao qual estarão obrigadas quaisquer novas construções fronteiras, ressalvado o direito a indenização justa e prévia, quando da acessão pública ao alargamento.

Art. 30. Para as vias rurais já existentes, de qualquer categoria, que não tenham ainda a dimensão "faixa não edificante" prescrita nos Arts. 17, 18 e 19 da presente Lei, o Poder Executivo decretará, dentro de 180 dias após a promulgação da presente Lei, quando necessário, novos alinhamentos, ao qual estarão obrigadas todas as cercas, muros e demais alinhamentos das propriedades fronteiriças, ressalvado o direito a indenização, justa e prévia, quando da acessão pública ao alargamento.

Art. 31. A presente Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogando-se os dispositivos a ela contrários.

Palácio do Diamante, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (21/06/2023).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO I

Figura 1 – Exemplo gráfico das definições do Art 5º, das alíneas a), b), c), d), e), g) e k).

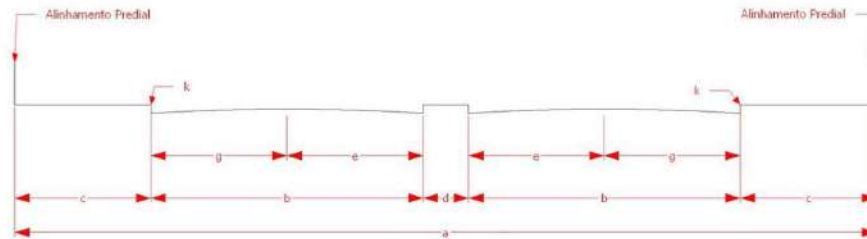


Figura 2 – Exemplo gráfico das definições do Art 5º, das alíneas e), f), i) e j).

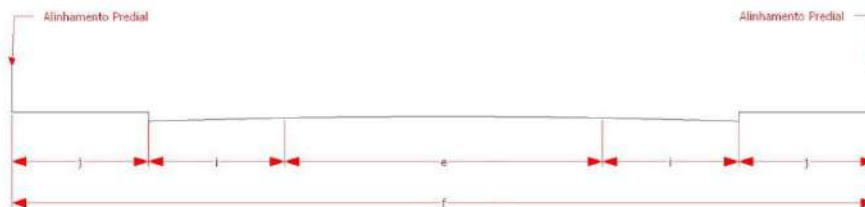


Figura 3 – Exemplo gráfico das definições do Art 5º, das alíneas h) e m).

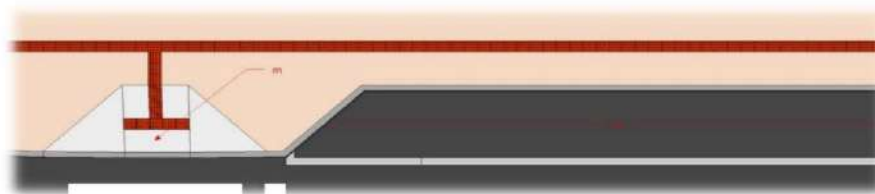


Figura 4 – Exemplo gráfico das definições do Art 5º, da alínea l)



PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO II

Hierarquia Viária Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

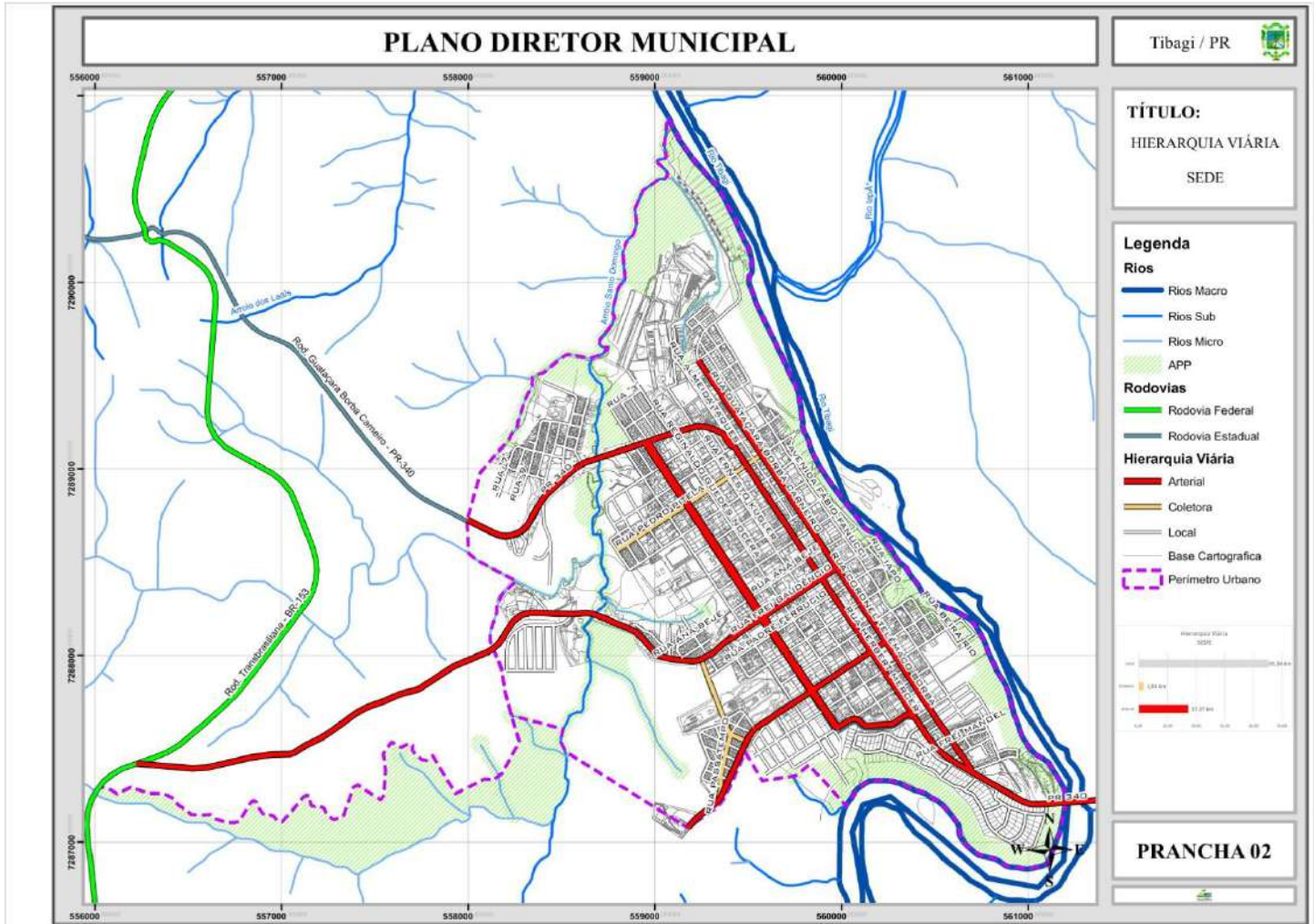
Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO III

Hierarquia Viária - Sede

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

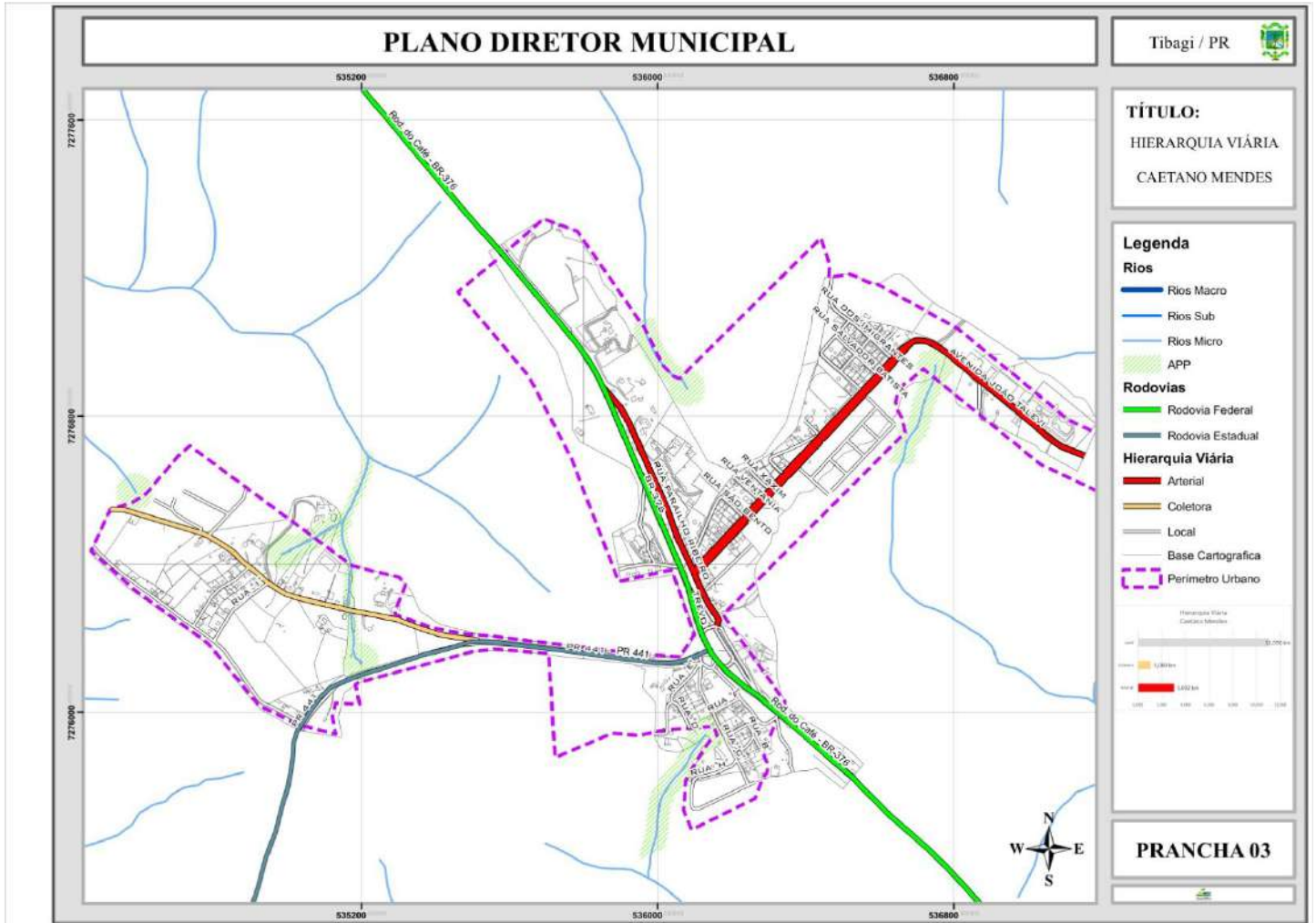
Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO IV

Hierarquia Viária - Caetano Mendes

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

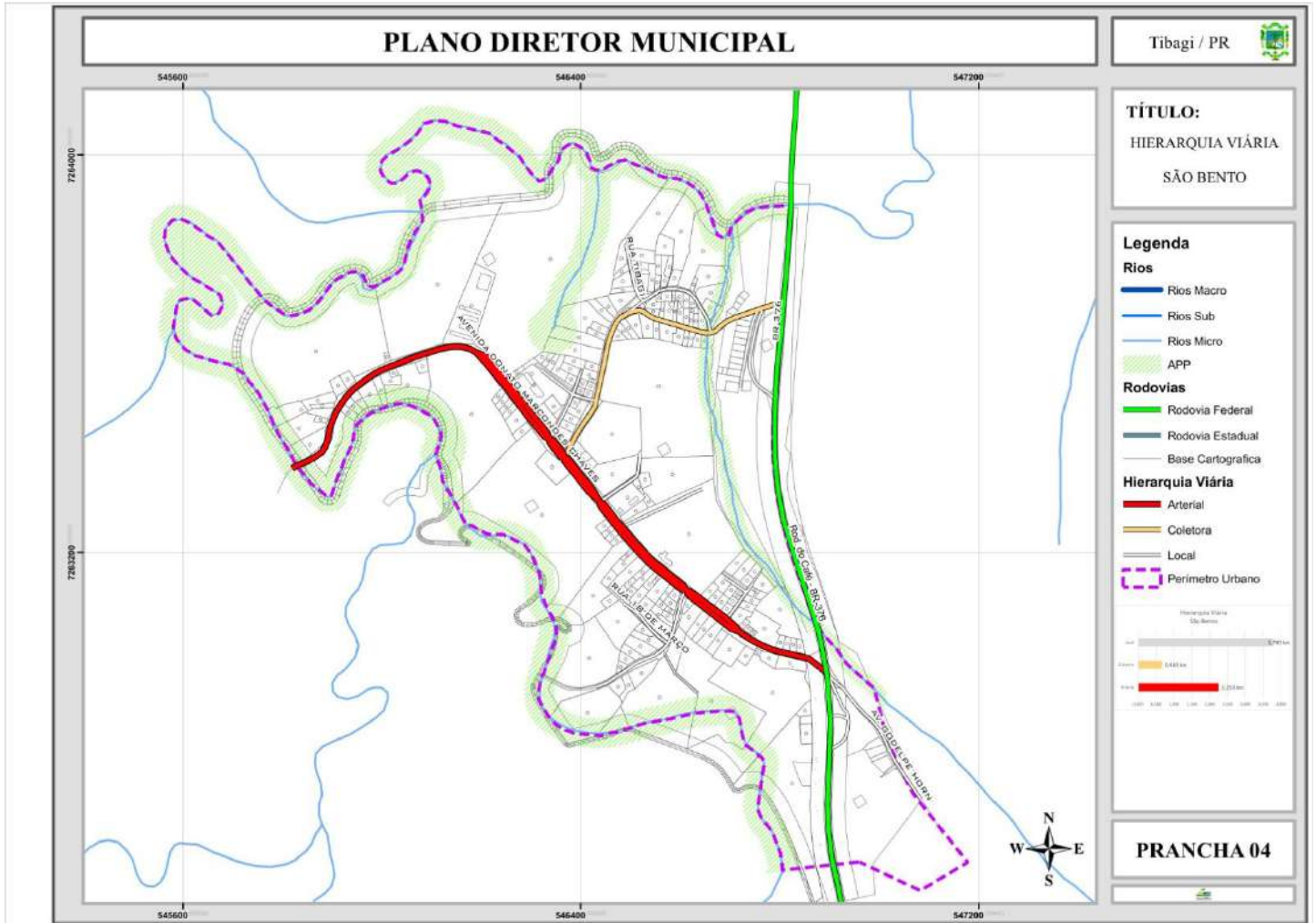
Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO V

Hierarquia Viária - São Bento

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

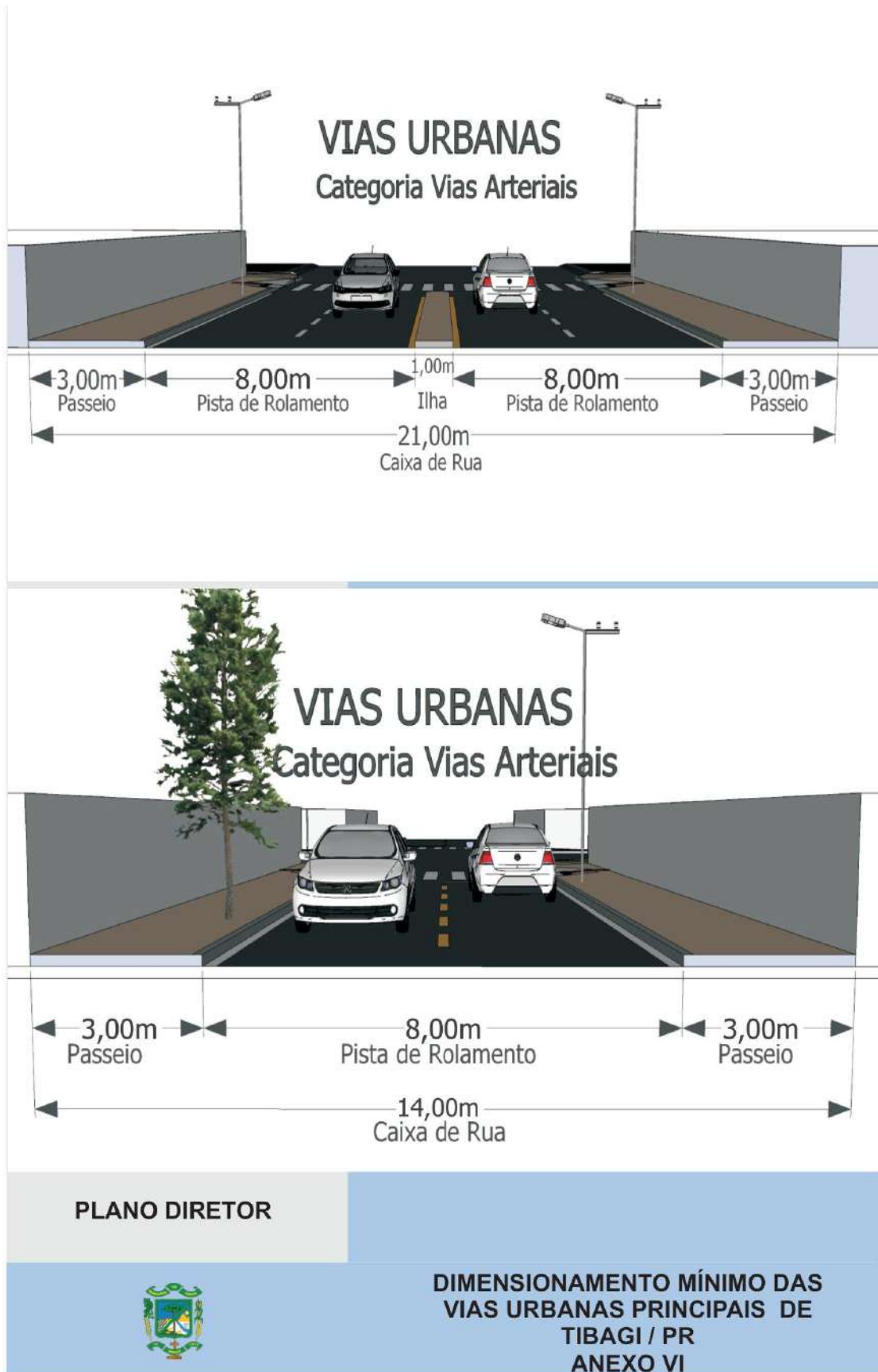
Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO VI

Dimensionamento Mínimo das Principais Vias Urbanas

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

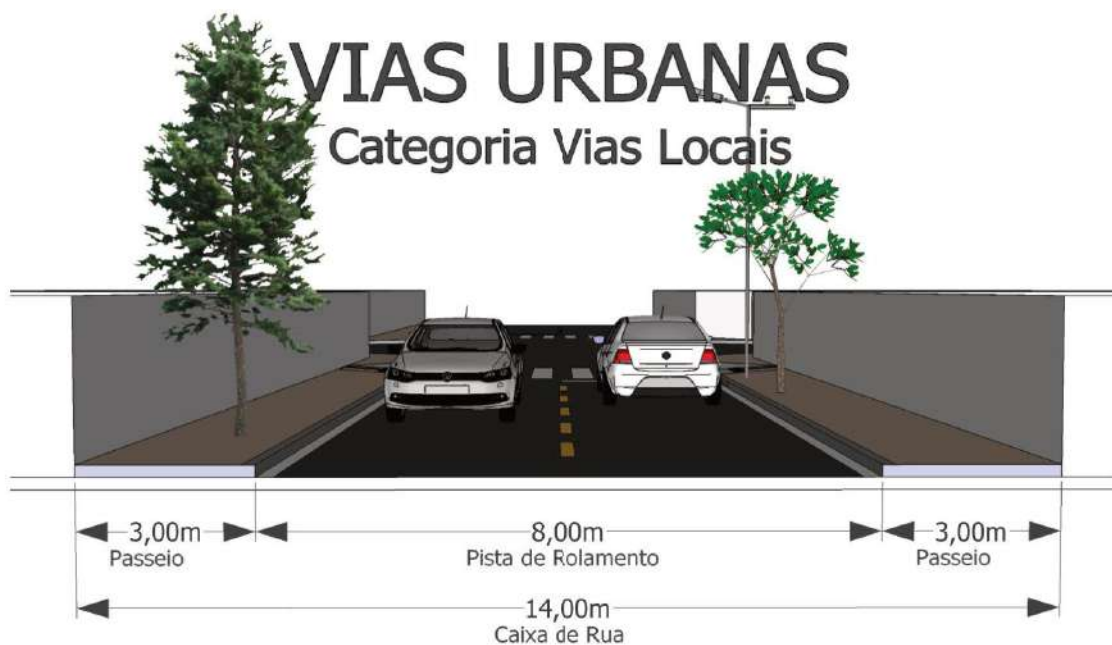
Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO VII

Dimensionamento Mínimo das Vias Urbanas

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



PLANO DIRETOR



**DIMENSIONAMENTO MÍNIMO DAS
VIAS URBANAS DE
TIBAGI / PR
ANEXO VII**



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

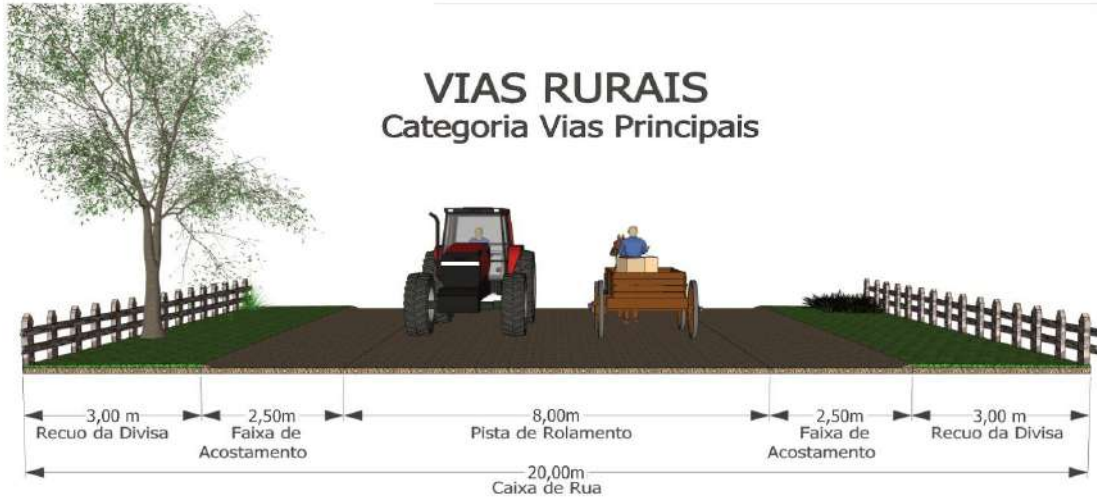
Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO VIII

Dimensionamento Mínimo das Vias Rurais

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



PLANO DIRETOR

**DIMENSIONAMENTO MÍNIMO
DAS VIAS RURAIS DE
TIBAGI / PR
ANEXO VIII**



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

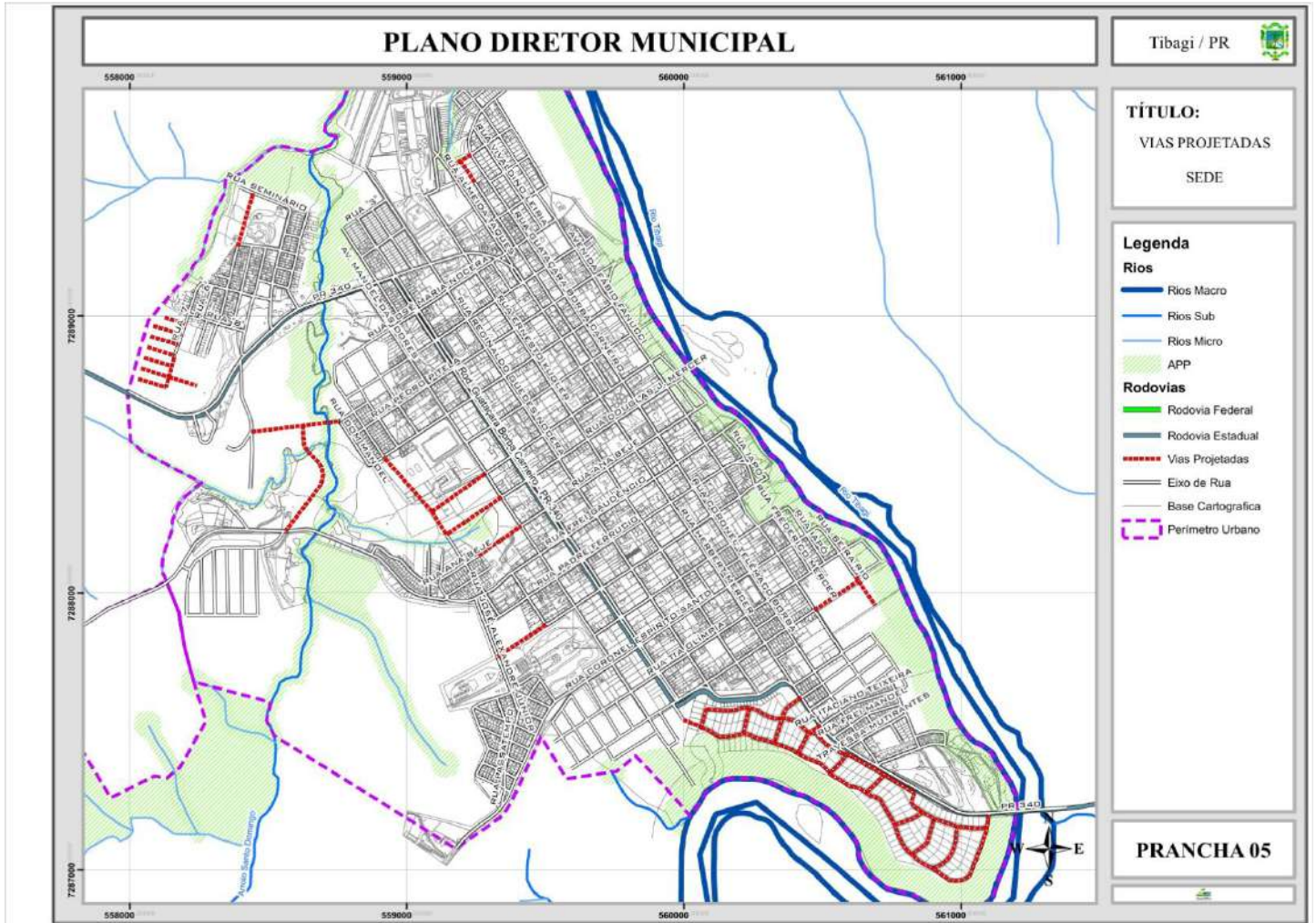
Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO IX

Vias Projetadas - Sede

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO X

Vias Projetadas - Caetano Mendes

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO XI

Vias Projetadas - São Bento

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

LEI Nº 3.031 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Estabelece dispositivos para a regularização fundiária de área ocupada por população de baixa renda e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Considera-se regularização fundiária o conjunto de procedimentos visando a integração das áreas públicas ou particulares ocupadas irregularmente por população de baixa renda, nos termos dos Art.s 9º a 14 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e da Medida Provisória 2.220/2001.

Art. 2º. A regularização fundiária será exercida para assegurar à população carente o direito à moradia, respeitando as seguintes diretrizes:

- a) O direito de todos a cidades sustentáveis;
- b) O desenvolvimento urbano ambientalmente equilibrado;
- c) A garantia das funções sociais da cidade e da propriedade;
- d) A gestão democrática da cidade.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Capítulo II APOIO A USUCAPIÃO URBANA

Art. 3º. O Poder Público prestará apoio à usucapião urbana especial instituída pelos Arts. 9º a 14 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), através das seguintes medidas, realizadas por pessoal próprio ou contratado especialmente:

- a) Levantamento topográfico;
- b) Cadastramento social;
- c) Determinação da idade da ocupação, incluindo as sucessões havidas nas parcelas;
- d) Plano de urbanização ou reurbanização;
- e) Assistência jurídica.

Parágrafo único: O apoio de que trata o caput do presente artigo será prestado sem ônus aos ocupantes que cumprirem os requisitos constantes do Art. 9º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Capítulo III DA CONCESSÃO DE DIREITO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Art. 4º. O Poder Público providenciará, pela via administrativa, a regularização das ocupações irregulares existentes em áreas públicas municipais, excetuadas aquelas onde se verifiquem as condições de que trata o Art. 5º desta lei, nas condições da Medida Provisória 2.220/2001 e ainda Lei Federal 13.465/2017, através das seguintes medidas, a serem prestadas por pessoal próprio ou especialmente contratado:

- a) Levantamento topográfico;
- b) Cadastramento social;
- c) Determinação da idade da ocupação, inclusive sucessões havidas nas parcelas;
- d) Plano de urbanização ou reurbanização;

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

e) Assistência administrativa

Parágrafo único: A regularização de que trata o caput do presente artigo será prestado sem ônus aos ocupantes que cumprirem os requisitos constantes do Art. 1º da Medida Provisória 2.220/2001.

Capítulo IV

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM LOCAL DIVERSO DO ORIGINAL

Art. 5º. É vedado apoiar usucapião ou providenciar regularização em área onde a ocupação possa acarretar risco à vida ou à saúde dos ocupantes, bem como nos casos em que a ocupação estiver situada sobre:

- a) Área de uso comum do povo;
- b) Área destinada a projeto de urbanização;
- c) Área de interesse da defesa nacional;
- d) Área de interesse para preservação ambiental e proteção dos ecossistemas naturais;
- e) Área reservada a represas e obras congêneres;
- f) Área de vias de comunicação.

§ 1º. Nas hipóteses citadas no caput do presente artigo, providenciará o Município de Tibagi a regularização em local distinto do originalmente ocupado, preferencialmente situado a não mais de 1000m do local de origem.

§ 2º. A utilização de local para relocação distante mais de 1000m do local de origem dependerá de prévia autorização do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial.

§ 3º. Poderá o Município de Tibagi, para fins de exercício da regularização fundiária em local distinto da origem, utilizar, após o competente processo de desafetação, a ser aprovado pela Câmara Municipal, áreas públicas superabundantes, conforme os critérios do § 4º do presente artigo.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

§ 4º. Consideram-se superabundantes as áreas públicas situadas de uma dada zona urbana na qual todos os equipamentos públicos já estejam implantados ou haja reserva de área para os mesmos, respeitados os raios de influência de cada equipamento.

Quadro 1 - Áreas mínimas e raio de influencia máxima proposta para implantação de equipamentos públicos

N	Equipamento publico	Área p/habitante potencial (m²)	Área mínima absoluta (m²)	Raio de influencia (m)
1	Centro de educação infantil	0,4	400	500
2	Ensino fundamental 1º a 4º series	0,8	800	650
3	Ensino fundamental 5º a 9º series	0,8	800	800
4	Ensino médio	0,6	800	1500
5	Posto de saúde da família	0,4	400	1500
6	Lazer infantil	0,2	300	500
7	Lazer infato-juvenil	0,4	500	800
8	Lazer juvenil-adulto	0,6	1000	1500

Parágrafo único: Para cálculo da população potencial no Quadro 1 será considerada uma média de 3,5 ocupantes por lote urbano de qualquer natureza.

Capítulo V**DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)**

Art. 6º. Para fins de regularização fundiária, seja no local de origem ou de destino, no caso de relocação, o Poder Executivo poderá, ouvido o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, decretar Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), observando as determinações estabelecidas no Uso e Ocupação do Solo Urbano, Parcelamento, Código de Obras e Sistema Viário.

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial proporá, para cada Zona Especial de Interesse Social recomendada, adotar os parâmetros mínimos estabelecidos na Lei Federal 13.465/2017, desde que haja interesse municipal;

Capítulo VI

APOIO À REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS NÃO SUJEITOS AO ESTATUTO DA CIDADE

Art. 7º. O Poder Público prestará apoio à regularização dos imóveis já implantados na malha urbana, com a finalidade de determinar com clareza suas medidas lineares e angulares e suas confrontações, podendo para essa finalidade utilizar os elementos do Cadastro Técnico Municipal e, em caso de necessidade, realizar com pessoal próprio ou contratado, tarefas de:

- a) Levantamento topográfico;
- b) Cadastramento social;
- c) Determinação da idade da ocupação, incluindo as sucessões havidas nas parcelas;
- d) Plano de urbanização ou reurbanização, caso seja necessário;
- e) Assistência jurídica, no caso descrito no parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo único: O apoio de que trata o caput do presente artigo será prestado sem ônus aos ocupantes que cumprirem os requisitos constantes do Art. 9º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e mediante pagamento à do custo dos serviços adicionais à mera revisão do Cadastro Técnico Municipal, nos outros casos.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Art. 8º. O Poder Executivo providenciará, dentro de cinco anos contado da promulgação da presente Lei, levantamento completo das ocupações irregulares existentes na sede municipal, além das já diagnosticadas no Plano Diretor, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial como subsídio à elaboração de um programa para regularização fundiária.

Art. 9º. O Poder Executivo providenciará, dentro do prazo de cinco anos contado da promulgação desta lei, revisão profunda do Cadastro Técnico Municipal do Município, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial como subsídio à elaboração de um programa como consta da alínea "b" do Art. 8º da Lei do Plano Diretor.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Diamante, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (21/06/2023).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

LEI Nº 3.032 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o parcelamento do solo, o remembramento, o desmembramento, habitações e implantação de condomínios horizontais urbano no Município de Tibagi e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os projetos de arruamento, loteamentos, desmembramentos de terrenos, habitações e implantação de condomínios horizontais, no Município, dependerão sempre de licença prévia da Prefeitura Municipal, obedecendo ao disposto nesta Lei e demais normas aplicáveis.

Art. 2º. Somente será admitido o loteamento, o desmembramento e o remembramento do solo urbano no Município de Tibagi dentro dos preceitos da presente Lei, bem como da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Parcelamento do solo urbano), respeitadas, no que couber, as disposições da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, Lei do Sistema Viário e Código de Obras.

§ 1º. Considera-se loteamento a subdivisão da gleba em lotes destinados à edificação, com a abertura ou efetivação de novas vias de circulação, de logradouros públicos, de prolongamentos, da modificação ou da

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ampliação das já existentes.

§ 2º. Considera-se desmembramento, a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente e de domínio público, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, na modificação ou na ampliação dos já existentes.

§ 3º. Considera-se membramento, a junção de dois lotes destinados à edificação com o aproveitamento do sistema viário existente.

§ 4º. A edificação de mais uma economia autônoma dentro de um mesmo lote não constitui desmembramento e este só será permitido se deste resultarem lotes com as dimensões e áreas mínimas previstas nesta lei.

§ 5º Os loteamentos e os desmembramentos, só serão admitidos se deles resultarem lotes edificáveis, de acordo com a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, bem como das demais normas vigentes.

§ 6º Não será permitido o método de fração ideal, a não ser nas edificações em condomínio.

Art. 3º. Será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, desde que não contrarie os termos desta lei e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único: Não será permitido o parcelamento do solo quando recair sobre:

I. Terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

II. Terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), bem como em áreas de fundo de vale, considerando fundos de vale, voçorocas acentuadas de difícil drenagem;

III. Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, podendo o Município exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário;

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

IV. Áreas de preservação ecológica, com cobertura arbórea, naquelas onde a poluição impeça a existência de condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;

V. Nas nascentes, mesmo os chamados “olhos d’água”, sejam qual for a sua situação topográfica;

VI. Em terrenos situados em áreas de preservação florestal e ecológica.

Art. 4º. Poderão ser desmembradas áreas limítrofes ou parcialmente dentro do perímetro urbano, mediante autorização especial do Conselho Municipal correspondente, desde que:

a) Do desmembramento resultem parcelas de acordo com o zoneamento urbano lindeiro, conforme Quadro 01, Anexo I.

b) Tenham destinação conforme o zoneamento, lindeiro, estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, admitida a utilização agrícola conforme disposto na Uso e Ocupação do Solo.

Art. 5º. Em todo parcelamento do solo, todas as parcelas resultantes terão obrigatoriamente frente voltada para vias públicas, existentes ou projetadas.

Art. 6º. A denominação e o emplacamento dos logradouros públicos e particulares, assim como a numeração das edificações, são privativos do Poder Público Municipal.

Art. 7º. Não caberá à Prefeitura Municipal qualquer responsabilidade pela diferença de medidas nos lotes ou quadras que o interessado venha a encontrar, em relação às medidas constantes dos projetos aprovados.

Art. 8º. Os responsáveis por parcelamento não aprovado pela Prefeitura Municipal, ainda que implantado ou em fase de implantação,

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação da presente Lei, para legalizarem o parcelamento, adaptando-o às exigências desta Lei, sob pena de embargo e demolição das obras porventura executadas.

Art. 9º. Embora satisfazendo as exigências da presente Lei, qualquer projeto de parcelamento pode ser recusado ou alterado, total ou parcialmente, pela Prefeitura Municipal, tendo em vista:

I. As diretrizes para o uso do solo, estabelecidas na lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;

II. As diretrizes do desenvolvimento regional, estabelecidas em planos oficiais em vigor;

III. A defesa dos recursos naturais ou paisagísticos e do Patrimônio Natural do Município;

IV. Evitar o excessivo número de lotes com o consequente aumento de investimentos subutilizados, em obras de infraestrutura e de custeio de serviços, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 10. Em todo loteamento, será destinada uma área, preferencialmente em parcela única, a título de “área institucional”, destinando-se à implantação de equipamento público, com área não inferior a 10 % da área relativas aos lotes com finalidade habitacional e comercial e não inferior a 5% da área relativas aos lotes no parcelamento com finalidade industrial e de serviços pesados.

Parágrafo único: A localização da área municipal de cada parcelamento será aprovada pelo setor de planejamento e obras do município, sempre relevando o interesse público.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Art. 11. Os loteamentos deverão atender, aos seguintes requisitos:

I. Só poderão ser loteadas glebas com acesso direto à via pública em boas condições de trafegabilidade a critério do Município;

II. Os lotes terão área e testada mínima de acordo com a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano;

III. Ao longo das águas correntes e dormentes deverão ser respeitadas as faixas de drenagem mínima estabelecidas na legislação federal.

IV. Dentro das faixas de domínio, das redes de alta tensão, das rodovias, das ferrovias e dutos, não será permitida edificação, conforme exigências dos órgãos competentes;

V. Ao longo das redes de alta tensão, das rodovias, das ferrovias e dutos será obrigatória a reserva de uma faixa "non aedificandi" (conforme legislação específica) dos órgãos competentes, para cada lado, a partir do limite da faixa de domínio, salvo no caso da existência de maiores exigências da legislação específica:

a) O Município poderá ampliar a faixa e proteção a critério próprio, bem como exigir vias públicas marginais, paralelas e contínuas à faixa de proteção;

b) A área correspondente à faixa de proteção (faixa de domínio) não poderá ser considerada no computo da percentagem exigida no computo da percentagem reservada à implantação dos equipamentos públicos.

VI. As vias dos loteamentos deverão articular-se com as vias já existentes ou projetadas, e terão as características definidas na Lei do Sistema Viário, sendo que a necessidade de prolongamento ou implantação de novas vias Arteriais e Coletoras será seguido conforme especificado no Plano de Mobilidade e Lei do Sistema Viário Municipal, correspondente com as ruas projetadas:

a) As ruas poderão terminar na divisa da gleba a lotear, desde que haja previsão de continuidade da malha urbana, não havendo

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

possibilidade de prolongamento da via deverá ser implantado um balão de retorno, com características geométricas exigidas pelo § 2º do Art. 15 da Lei do Sistema Viário.

b) É obrigatória a inserção de via ao longo das áreas de preservação ambiental definidas em lei federal, bem como nas margens das rodovias e ferrovias, respeitada a largura consignada pela Lei Federal 6.766 de 1979.

VII. As vias públicas constantes no loteamento deverão ser construídas pelo proprietário.

VIII. As redes de abastecimento de água, e de energia elétrica, deverão cruzar o loteamento em tantas quantas forem necessárias a não deixar nenhum lote sem abastecimento.

§ 2º. A autoridade municipal competente poderá, em caráter complementar, exigir para cada loteamento a reserva de faixa "non aedificandi" destinada a infraestrutura urbana.

§ 3º. Consideram-se infraestruturas urbanas as redes de abastecimento de água, os sistemas de coleta e tratamento de esgotos, as redes de distribuição de energia elétrica, os sistemas de drenagem e coleta de águas pluviais, as redes de telefonia, de televisão e de dados e os sistemas de distribuição de gás canalizado.

Art. 12. As dimensões mínimas dos lotes serão as constantes no Quadro 01, Anexo I, integrante da presente lei.

§ 1º. No caso de estar a gleba a lotear contida em mais de uma zona definida na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, aplica-se a cada parte da área as exigências consignadas deste artigo.

§ 2º. Os lotes situados nas esquinas deverão ter acréscimo de 2 metros na testada mínima com chanfro correspondente a base de triângulo isósceles de $L = 2,00m$, conforme anexo III.

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

CAPÍTULO III DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 13. O interessado em elaborar projetos de loteamento, deverá solicitar ao Município, em consulta prévia, a viabilidade do mesmo e as diretrizes Uso e Ocupação do Solo Urbano, apresentando para este fim os seguintes elementos:

I. Requerimento assinado pelo proprietário da área ou o seu representante legal; citando o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

II. Croquis da situação do imóvel a ser parcelado (duas vias), contendo todas as suas dimensões, nome da rua mais próxima, distância até a rua transversal mais próxima e a direção norte (apresentar em escala adequada);

III. Indicar quaisquer águas correntes ou dormentes, áreas sujeitas a inundações, talvegues, arvores de grande porte e construções existentes no terreno;

IV. O título de propriedade do imóvel.

V. Consulta prévia das concessionárias dos equipamentos públicos urbanos.

Art. 14. Havendo viabilidade de implantação, o Município, de acordo com as diretrizes de planejamento do Município e demais Legislações superiores, indicará na planta apresentada na consulta prévia:

I. As vias de circulação existentes ou projetadas que compõem o sistema viário da cidade e do Município, relacionada com o loteamento pretendido, a serem respeitadas;

II. A fixação da zona ou zonas de uso predominante de acordo com a Lei de Zoneamento e de Uso e Ocupação do Solo;

III. Localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários e das áreas livres de uso público,

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

conforme especificações do art. 10, 11 e 12, sendo que:

- a) As faixas sanitárias do terreno para o escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis;
- b) Relação das infraestruturas urbanas que deverão ser projetados e executados pelo interessado;

§ 1º. O prazo máximo para estudo e fornecimento das diretrizes será de 30 (trinta) dias, nele não sendo computado o tempo despendido na prestação de esclarecimentos pela parte interessada.

§ 2º. A aceitação da consulta prévia não implica em aprovação da proposta do loteamento.

CAPÍTULO IV DO ANTEPROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 15. Cumpridas as etapas do capítulo anterior e havendo viabilidade da implantação do loteamento, o interessado apresentará anteprojeto, de acordo com as diretrizes definidas pelo Município, composto de:

§ 1º. Planta de situação da gleba a ser loteada, na escala 1:10.000, em 2 (duas) vias, com as seguintes informações:

- I. Orientação magnética e verdadeira;
- II. Equipamentos públicos e comunitários existentes num raio de 1.000 m (mil metros).
- III. Zoneamento;

§ 2º. O Anteprojeto de loteamento, deverá estar em escala compatível, conforme normas da ABNT, e de fácil leitura, serão entregue em duas vias em papel, e em meio digital, com as seguintes informações:

- I. Orientação magnética e verdadeira;
- II. Subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações;
- III. Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais das vias e cotas do projeto;
- IV. Sistema de vias com as respectivas larguras (observando

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

lei do sistema viário);

V. Curvas de nível com equidistância de 1,0 m (um metro);

VI. Perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças, sendo que os perfis transversais serão apresentados na escala 1:500;

VII. Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

VIII. A indicação das áreas que passarão ao domínio do Município e outras informações, tais como:

- a) Áreas registradas no cartório imobiliário;
- b) Área loteada;
- c) Área destinada à circulação;
- d) Áreas verdes;
- e) Áreas institucionais;
- f) Área remanescente;
- g) Construções existentes.

§ 3º. O prazo máximo para estudo e aprovação do anteprojeto, depois de cumpridas todas as exigências do Município pelo interessado, será de 60 (sessenta) dias.

§ 4º. Todos os serviços topográficos que se destinem a projetos (desmembramentos, remembramentos, loteamentos, arruamentos e serviços correlatos), cadastros, implantação, gerenciamento de obras e atualização da planta cadastral, com base no sistema de coordenadas UTM SIRGAS 2000 22S.

CAPÍTULO V**DA DOCUMENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LOTEAMENTOS**

Art. 16. Aprovado o anteprojeto, o interessado apresentará o projeto definitivo, contendo:

§ 1º. Plantas e desenhos exigidos nos §§ 1º e 2º do artigo 18 desta Lei, em 4 (quatro) vias em papel e em meio digital.

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

§ 2º. Memorial descritivo, contendo obrigatoriamente:

- I. Denominação do Loteamento;
- II. Descrição sucinta do loteamento com as suas características;
- III. Condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
- IV. Indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato do registro do loteamento;
- V. Enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos e de utilidade públicas, já existentes no loteamento e adjacências.

§ 3º. Deverão, ainda, fazer parte do projeto de loteamento, as seguintes peças gráficas, em 02 (duas) vias em papel e uma em meio digital, referentes à obra de infraestrutura, que deverão ser previamente aprovadas pelo departamento competente:

- I. Anteprojeto de escoamento das águas pluviais e superficiais, canalização em galerias ou canal aberto, com indicação das obras de arte, muros de arrimo, pontilhões e demais obras necessárias à conservação dos novos logradouros;
- II. Anteprojeto da rede de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- III. Anteprojeto da rede de abastecimento de energia elétrica.
- IV. Anteprojeto de pavimentação e implantação de meio fios, de acordo com lei do Sistema viário;

§ 4º. Deverá ainda apresentar modelo de contrato de promessa de compra e venda, em 02 (duas) vias, a ser utilizado de acordo com a lei federal e demais cláusulas que especifiquem:

- I. Compromisso do loteador quanto à execução das obras de infraestrutura;
- II. Prazo de execução da infraestrutura constante nesta Lei;

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

III. Possibilidade de suspensão do pagamento das prestações pelo comprador, vencido o prazo e não executadas as obras, que passara a depositá-las, em juízo, mensalmente, de acordo com a Lei Federal;

IV. Enquadramento do lote no mapa de zoneamento, definido a zona de uso e os parâmetros urbanísticos incidentes.

§ 5º. Documentos relativos a gleba, em parcelamento, a serem anexados ao projeto definitivo:

I. Certidão negativa de ônus do Registro de imóveis, a menos de 30 (trinta) dias;

II. Certidões negativas de Tributos Municipais.

§ 6º. As pranchas devem obedecer às características indicadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 7º. Todas as peças do projeto definitivo deverão ser assinadas pelo responsável técnico, mencionando seus registros nos respectivos Conselho de Classe.

§ 8º. O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, depois de cumpridas pelo interessado, todas as exigências do Município, será de 90 (noventa) dias.

§ 9º. Todos os serviços topográficos que se destinem a projetos (desmembramentos, remembramentos, loteamentos e serviços correlatos), cadastros, implantação, gerenciamento de obras e atualização da planta cadastral, deverão estar amarradas, com base no sistema de coordenadas UTM SIRGAS 2000 22S.

Art. 17 Nenhuma parcela resultante de loteamento poderá ser objeto de venda ou promessa de venda, antes de aprovado e registrado o empreendimento pela Prefeitura Municipal de Tibagi, expresso através de decreto do Poder Executivo, obedecidos os trâmites definidos.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

CAPÍTULO VI
DA APROVAÇÃO E DO REGISTRO DE LOTEAMENTO

Art. 18. Recebido o projeto definitivo de loteamento, como todos os elementos e de acordo com as exigências desta lei, o Município procederá:

- I. Exame de exatidão da planta definitiva com a aprovação do anteprojeto;
- II. Exame de todos os elementos apresentados, conforme exigências do capítulo V, desta lei.

Parágrafo único: O Município poderá exigir as modificações que se façam necessário.

Art. 19. Aprovado o projeto de loteamento e deferido o processo, o Prefeito Municipal editará decreto de Aprovação de Projeto de Loteamento, expedirá o Alvará de Loteamento, no qual deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado e as obras a serem realizadas, o prazo de execução e a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do município no ato de seu registro.

Art. 20. No ato do recebimento do alvará de loteamento e da cópia do projeto aprovado pelo Município, o interessado assinará um termo de compromisso no qual se obrigará a:

- I. Executar as obras de infraestrutura referidas nos Capítulos II e V, desta Lei;
- II. Executar as obras de consolidação e arrimo para uma boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis à vista das condições viárias e sanitárias do terreno a arruar;
- III. Facilitar a fiscalização permanente do município durante a execução das obras e serviços;

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

IV. Utilizar modelo de contrato de compra e venda;

§ 1º. As obras que constam no presente artigo e seus itens, deverão ser previamente aprovadas pelo departamento competente.

§ 2º. O prazo para execução das obras e serviços a que referem I e II deste artigo, será combinado entre o loteador e o município, quando da aprovação do projeto de loteamento, não podendo ser, este prazo, superior a dois anos da data do Registro.

Art. 21. No alvará de loteamento e no termo de compromisso deverão constar especificamente as obras e serviços que o loteador é obrigado a executar e o prazo fixado para sua execução.

Art. 22. Aprovado o projeto de loteamento, pelo município, e assinado o termo de compromisso, pelo loteador, este terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para submeter o loteamento ao registro de imóveis, sob pena de caducidade de aprovação.

Parágrafo único: No ato do registro do projeto de loteamento, o loteador transferirá ao município mediante escrituração pública e sem qualquer ônus ou encargos para este, a propriedade das vias de circulação demais áreas públicas.

Art. 23. Uma vez realizadas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o loteador ou seu representante legal, requererá ao município, que seja feita vistoria através de seu órgão competente.

§ 1º. O requerimento do interessado deverá ser acompanhado de uma planta retificada do loteamento, que será considerada oficial para todos os efeitos.

§ 2º. Após a vistoria, o município expedirá um laudo de vistoria e, caso todas as obras estejam de acordo com as exigências municipais, baixará também um decreto de Aprovação de Implantação do traçado e infraestrutura de loteamento.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

§ 3º. O loteamento poderá ser liberado em etapas, desde que na parcela a liberar esteja implantada e em perfeito funcionamento toda a infraestrutura exigida por esta Lei.

Art. 24. O município só expedirá alvará para construir, reformar ou ampliar construções em lotes de loteamento já aprovados e a partir da data de vigência desta Lei, cujas obras tenham sido vistoriadas e aprovadas.

Art. 25. Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como a aprovação do Município, e deverá ser depositada no registro de imóveis, em complemento ao projeto original, com a devida averbação.

§ 1º. Em se tratando de simples alteração de perfis ou medidas resultantes em consequência de localização das ruas, o interessado apresentara novas plantas, de conformidade com o disposto na lei, para que lhe seja fornecido novo Alvará de Loteamento pelo Município.

§ 2º. Quando houver mudança substancial do Plano, o projeto será examinado no todo ou na parte alterada, observando as disposições desta Lei e aquelas constantes do Alvará ou Decreto de aprovação, expedindo-se então novo alvará e baixando-se novo Decreto.

Art. 26. A aprovação do Plano de arruamento, loteamento ou desmembramento, não implicara em nenhuma responsabilidade por parte do município, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área arruada, loteada ou desmembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecem os arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

CAPÍTULO VII
DOS PROJETOS DE DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

Art. 27. Para a aprovação de projeto de desmembramento ou de remembramento, o interessado apresentará o requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhado do título de propriedade, com certidão atualizada fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis, ART ou RRT (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), fornecida por profissional devidamente habilitado para este fim, 03 (três) vias da planta do imóvel (existente) a ser desmembrado ou remembrado, na escala 1:500 e 03 (três) vias em papel, dos lotes desmembrados ou remembrados, na escala 1:500 e uma via em meio digital, contendo:

- I. Indicação das vias existentes em frente ao imóvel bem como, vias mais próximas (perpendiculares) e dos loteamentos próximos;
- II. Indicação do tipo de uso predominante no local;
- III. Indicação da divisão ou junção de lotes pretendida, com as respectivas áreas;
- IV. Indicação do norte;
- V. Indicação e localização de construções existentes;
- VI. Desmembramentos e/ou remembramentos deverão estar amarrados com base no sistema de coordenadas UTM SIRGAS 2000 22S.

Art. 28. Após examinar e aceitar a documentação, será concedida a licença, sendo fornecida uma certidão com validade de 60 (sessenta dias) a partir de sua expedição, para competente averbação no Registro de Imóveis. Após este prazo o interessado deverá entrar com novo requerimento no departamento competente.

Art. 29. A aprovação do projeto a que se refere o artigo anterior, só poderá ser permitida quando:

- I. Lotes desmembrados e/ou remembrados tiverem as

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme lei de Uso e Ocupação do Solo;

II. Parte restante do terreno ainda que edificado, compreende uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões mínimas, previstas em lei;

III. Quando do desmembramento, a parte remanescente de um lote, não constituir um lote independente, este deverá ser incorporado ao lote lindeiro.

Art. 30. Aplicam-se ao desmembramento e remembramento, no que couber, todas as disposições aplicadas ao projeto de loteamento.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 31. As infrações da presente Lei darão ensejo a multas pecuniárias, embargos administrativos e à demolição das obras, quando for o caso, bem como à anulação do ato de aprovação do loteamento ou do arruamento.

§ 1º. A multa imposta pela infringência de dispositivo constante nesta Lei será fixada de acordo com a Unidade Fiscal do Município, atendido o princípio da impessoalidade, o poder discricionário de que goza a administração pública direta, o dever de eficiência e, também, o de probidade.

§ 2º. O valor da multa a que se refere o parágrafo anterior será de 225 (duzentos e vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município.

Art. 32. A multa será imposta pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do auto de infração lavrado pelo funcionário habilitado, que apenas registrará a falta ou a infração verificada, indicando o dispositivo infringido.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Art. 33. O auto de infração deverá ser lavrado em quatro vias, devendo, ainda, fazer constar assinatura do fiscal competente que tiver constatado a existência da irregularidade e pelo próprio autuado; na sua ausência, poderá ser colhida a assinatura de representante, preposto, ou de quem lhe fizer às vezes.

§1º. Em caso de recusa do autuado ou na sua ausência a assinatura do auto de infração poderá ser assinado por seu preposto, representante, ou quem lhe fizer às vezes.

§2º. A recusa de assinatura no auto de infração será anotada pelo autuante perante duas testemunhas, não pertencentes ao quadro de funcionários do Município, considerando-se neste caso, formalizada a autuação.

§3º. A última via do auto de infração, quando o infrator não for encontrado, será encaminhada por ofício ao responsável pelo loteamento, considerado-o como autuado para efeitos desta Lei.

§4º. O auto de infração deverá conter:

- I. Indicação do dia em que se deu a infração, se possível, ou do dia que se deu o conhecimento dos fatos pela autoridade autuante;
- II. Local do fato;
- III. Descrição do fato ou ato que constitui a infração, indicando o dispositivo legal infringido;
- IV. Nome e a assinatura do infrator, ou, na sua falta, a denominação que o identifique e seu respectivo endereço;
- V. Nome e assinatura do autuante, bem como sua função ou cargo;
- VI. Nome, assinatura e endereço das testemunhas, quando for o caso.

Art. 34. Lavrado o auto de infração o infrator poderá apresentar defesa escrita, dirigida à autoridade municipal competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

§1º. Findo o prazo, sem manifestação do autuado, será expedida guia de cobrança, devendo, o pagamento da multa, ser realizado em 15 (quinze) dias.

§2º. Decorrido o prazo estipulado no § 1º, a multa não paga será cobrada por via executiva, sem prejuízo de outras medidas legais.

§3º. O pagamento da multa não isenta o requerente da reparação do dano ou a realização de outras providências que tenham por finalidade eliminar os efeitos da infração praticada.

Art. 35. O infrator não reparando o dano ou não realizar as providências que tenham por finalidade eliminar os efeitos da infração praticada, no prazo de seis meses, será considerado reincidente sujeito ao pagamento de nova multa no valor onerado em 100%.

Art. 36. Terá andamento susado o processo de aprovação de projeto ou licenciamento de construção cujo responsável técnico ou a empresa construtora esteja em débito com a Prefeitura relativamente a seus alvarás de funcionamento.

Art. 37. Poderá ser penalizado, a critério do município, o fracionamento aprovado e não concluído no prazo apresentado no cronograma.

CAPÍTULO IX DAS OBRIGATORIEDADES DA INFRAESTRUTURA

Art. 38. Todo loteamento ou parcelamento, exceto desmembramentos e remembramentos, obrigam-se a implantar, no mínimo, a infraestrutura denominada básica, composta por:

- a) Demarcação das quadras, através de marcos de concreto de 10x10x30cm, cravados em cada vértice;
- b) Demarcação dos lotes, através de marcos de

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

madeira de lei de 5x5x20cm, cravados em cada vértice;

c) Abertura das vias públicas, com a caixa de via definida na Lei do Sistema Viário;

d) Implantação de meios fios conforme Lei do Sistema Viário;

e) Pavimentação, com as características de estrutura e revestimento definidas nos Arts. 12, 13, 14 e 15 da Lei do Sistema Viário, onde houver ruas de categoria Arterial, Coletora e Local;

f) Sistema de iluminação pública em todas as vias públicas, respeitadas as exigências da Lei do Sistema Viário, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da concessionária pública;

g) Arborização de todas vias públicas, com as características definidas nos Arts. 12, 13, 14 E 15 da Lei do Sistema Viário, utilizando-se das definições estabelecidas no Plano de Arborização Municipal de Tibagi;

h) Sistema de fornecimento de energia elétrica a todos os lotes, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da concessionária pública;

i) Sistema de fornecimento de água potável, ligada à rede pública, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da concessionária pública;

j) Sistema de esgotamento sanitário doméstico, através de rede de coleta interligada à rede pública existente;

k) Sistema de drenagem pluvial através de galerias completas nas vias de categoria Arterial, Coletora e Local, com possibilidade de sistema superficial nas ruas de categoria local;

l) Cercamento, com mourões de madeira tratada de 1,50m de altura e seis fios de arame galvanizado liso, das áreas de preservação e da(s) área(s) municipal(ais) de que tratam os Arts. 6º e 7º e da presente Lei.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Art. 38. Permite-se a implantação de infraestrutura complementar, com as características seguintes:

- a) Rede de telefonia e internet, segundo a lei federal 13.116/2015;
- b) Rede de televisão por cabo, segundo a lei federal 13.116/2015;
- c) Rede de gás combustível de qualquer natureza, desde que atendidas as normas do Conselho Nacional de Petróleo;
- d) Rede de fibras ópticas, atendidas as normas das autarquias federais com direitos regulatórios sobre o tema e ainda lei federal 13.116/2015.

Art. 39. A infraestrutura de que tratam os Arts. 37 e 38 da presente Lei deverá estar implantada em prazo máximo de dois anos, contados da data de emissão do decreto de aprovação do parcelamento, seguindo o cronograma físico-financeiro, acompanhado de orçamento discriminado, a ser apresentados pela parte interessada e submetido à verificação de quantidades e de preços pelo setor de técnico da Prefeitura Municipal de Tibagi

Art. 40. Em garantia da execução das obras de infraestrutura, a parte interessada caucionará, em favor do Município de Tibagi, uma quantidade de lotes cujo valor, determinado pelas técnicas de avaliação consignadas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas para a situação anterior à implantação da infraestrutura, corresponda a 150% do valor total das obras conforme o orçamento devidamente verificado pelo setor técnico do município;

§ 1º. A parte interessada poderá oferecer em caução outra área, cujo valor, determinado pelas técnicas de avaliação consagradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, corresponda ao disposto do caput do presente artigo, situada em qualquer local, desde que interno aos perímetros urbanos do Município de Tibagi, sob análise de Conselho.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

§ 2º. À medida que a infraestrutura vá sendo executada, poderá a parte interessada requerer levantamento parcial da caução, à razão de 5/6 do valor já despendido, mediante vistoria a ser efetuada por profissionais do setor técnico da Prefeitura Municipal de Tibagi.

§ 3º. O valor remanescente da caução, após os levantamentos parciais, somente será levantado após a vistoria final e aceitação da infraestrutura, a ser realizada por profissionais do setor de técnico da Prefeitura Municipal de Tibagi.

Art. 41. Ao comprador ou compromissário comprador dos lotes advindos do parcelamento, é assegurado o direito de requerer alvará de construção, respeitados os requisitos da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras, a partir do momento de registro imobiliário do parcelamento, sendo, entretanto, vedada a emissão de "habite-se" enquanto não estiver concluída a infraestrutura básica na via para a qual sua parcela tenha testada.

CAPÍTULO X

DOS INCENTIVOS E DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 42. Para implantação de novos loteamentos, a municipalidade poderá executar os incentivos de acordo com a legislação vigente.

Art. 43. Os proprietários de loteamento ou desmembramento, efetuados sem a aprovação do município e não inscritos no registro de imóveis, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regularizá-los, adaptando-os às exigências legais, sob pena de serem embargados.

Art. 44. Fica sujeito à cassação do alvará, embargo administrativo da obra e aplicação de multa, todo aquele, que à partir data de

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

publicação desta lei:

I. Iniciar, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, desmembramento ou arruamento do solo para fins urbanos sem autorização do município ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda das normas federais e estaduais pertinentes;

II. Iniciar, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de licença;

III. Registrar loteamento ou desmembramento não aprovados pelos órgãos componentes, registrar o compromisso de direito ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não aprovado.

Art. 45. Tão logo chegue ao conhecimento do Município, após a publicação desta Lei, a existência de arruamento; loteamento ou desmembramento de terreno, construído sem autorização municipal, o responsável pela irregularidade será notificado pelo Município para pagamento da multa prevista e terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regularizar a situação do imóvel.

Art. 46. São passíveis de punição a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores do Município que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões e declarações irregulares ou falsas.

CAPÍTULO XI
DAS HABITAÇÕES**SEÇÃO I**
Disposições Gerais

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Art. 47 As habitações populares deverão conter, no mínimo, os seguintes compartimentos: cozinha, banheiro, quarto, sala.

SEÇÃO II

Das Residências Isoladas

Art. 48 Consideram-se residências isoladas as unidades residenciais unifamiliares que ocupem lote mínimo ou fração deste, na forma de conjunto ou não, e não possua paredes comuns ou conforme unidade arquitetônica com outra unidade residencial.

Art. 49 A propriedade das residências isoladas só poderá ser desmembrada, quando cada unidade estiver construída sobre terreno com as dimensões mínimas estabelecidas pela Legislação de Uso e Ocupação do Solo Urbano e servida por via pública.

SEÇÃO III

Das Residências Geminadas

Art. 51. Consideram-se residências geminadas, aquelas unidades de moradia, contíguas, que possuam uma parede comum ou conforme unidade arquitetônica na forma de conjunto.

Art. 52. A propriedade das residências geminadas só poderá ser desmembrada, quando cada unidade estiver construída sobre terreno servido de via pública, com as dimensões mínimas estabelecidas pela Legislação de Uso e Ocupação do Solo.

SEÇÃO IV

Das Residências em Série Transversais ao Alinhamento Predial

Art. 53 Consideram-se residências em série, transversais ao

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

alinhamento predial, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, seguindo os parâmetros definidos no Código de Obras municipal.

SEÇÃO V

Das Residências em Série, Paralelas ao Alinhamento Predial

Art. 54. Consideram-se em série paralelas ao alinhamento predial, àquelas que se situam ao longo de logradouro público oficial, e deverão seguir os parâmetros estabelecidos no Código de Obras municipal.

SEÇÃO VI

Dos Conjuntos Residenciais

Art. 55. Os conjuntos residenciais deverão atender às seguintes condições:

- I. Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do conjunto deverá atender à Legislação de Uso e Ocupação do Solo;
 - a) Deverá ser previsto um bolsão de retorno em cul-de-sac ou área de manobra em L ou T, ver esquema II, Anexo II;
 - b) Cada edificação deverá atender ao recuo de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em relação à via interna.

CAPÍTULO XII

DOS PROJETOS DE LOTEAMENTO FECHADOS

Art. 56. Será admitido o parcelamento de glebas ou partes destas, em unidades isoladas entre si, sob forma de Loteamento Fechado, podendo ser alienados, no todo ou em parte, objetivamente considerados, e constituirá cada unidade, propriedade autônoma, sujeita às limitações desta Lei e demais Leis Municipais referidas à questão.

Art. 57. O Loteamento Fechado deverá estar adequado ao traçado do sistema viário básico, às diretrizes urbanísticas e de preservação

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ambiental determinadas pelo Município, à Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, às demais disposições relativas ao parcelamento do solo e aos parâmetros estabelecidos por regulamento específico, de modo a garantir a integração com a estrutura urbana existente.

Art. 58. Todos os Loteamentos Fechado deverão satisfazer as seguintes exigências:

- I. Não poderão interromper alguma via prevista na Lei do Sistema Viário;
- II. Será reservada uma área interna, destinada ao uso de recreação dos condôminos, correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) da área total do condomínio horizontal, excluído deste percentual as vias de circulação interna;
- III. Serão previstas áreas para o estacionamento de veículos;
- IV. Não poderão prejudicar o acesso público as margens dos rios e canais, não podendo cercá-las para o uso privativo, conforme estabelecidos na legislação federal.
- V. Os limites externos do condomínio poderão ser vedados por muros, conforme o código de obras;
- VI. As obras de urbanização interna deverão apresentar, no mínimo:
 - a) Meio-fio e revestimento primário das vias internas;
 - b) Rede de abastecimento de água interna;
 - c) Redes de distribuição de energia e de iluminação;
 - d) Sistema de galerias de água pluviais;
 - e) Sistema de tratamento de esgotos e águas servidas;
- VII. Doação de área à Prefeitura Municipal, externa aos seus limites e correspondentes a 10% (dez por cento) da área do empreendimento, devendo ser transferida para a Prefeitura Municipal, através de escritura pública de doação, averbada no Cartório de Registro de Imóveis e

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

sem qualquer ônus ou encargos para o Município. A Prefeitura Municipal poderá aceitar, a seu critério, a doação da área situada em qualquer outra parte da área urbana do município, desde que a mesma tenha valor equivalente ao da área mencionada.

VIII. Entre dois ou mais condomínios horizontais vizinhos, a Prefeitura Municipal poderá exigir a abertura de uma via de circulação, tendo em vista as necessidades do sistema viário Municipal;

IX. Não poderão conflitar com o interesse de proteção dos aspectos paisagísticos, culturais e arquitetônicos existentes, devidamente fundamentados.

Art. 60. A área máxima permitida para um loteamento do tipo Loteamento Fechado deverá ser de 90.000m² (noventa mil metros quadrados) excluídas as áreas de APP, quando houver.

Parágrafo único: Em todo Loteamento Fechado deverão ser obedecidas às dimensões do lote mínimo definidas para as respectivas zonas e conforme detalhamento da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 61. A totalidade das áreas institucionais e de espaços livres a serem doadas para aprovação do condomínio deverá estar localizada fora da área fechada, ao acesso público e com testada para as vias públicas.

Art. 62. É facultado ao Poder Público Municipal fazer permuta das áreas doadas, desde que tenha como finalidade empreendimentos para Habitação de Interesse Social ou equipamentos públicos.

Art. 63. Fica vedado o fechamento de vias públicas.

Art. 64. As frações ideais de terrenos de condomínios horizontais, aprovados pela Municipalidade, são consideradas indivisíveis.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

§ 1º. Ao ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis, o projeto de Loteamento Fechado deverá ser especificado a condição de uso da área somente Loteamento Fechado e a proibição da subdivisão da área em lotes individualizados.

§ 2º. A Prefeitura Municipal não estenderá qualquer serviço público ao interior de Loteamento Fechado, sendo estes de responsabilidade exclusiva dos condôminos.

§ 3º. Cada unidade será tratada como objeto de propriedade exclusiva, assinada por designação especial numérica ou alfabética, para efeito de identificação e discriminação que sobre o qual se erguerá obrigatoriamente edificação correspondente.

§ 4º. A cada unidade autônoma caberá como parte integrante, inseparável e indivisível, uma fração ideal de terreno e partes comuns, proporcionais à área da unidade do terreno, expressa sob a forma de decimais ou ordinárias.

§ 5º. A individualização se procederá, também, com a descrição em planta das medidas de divisas do terreno, com amarração às referências de nível oficiais existentes, com, pelo menos, uma divisa para o terreno comum, recebendo a denominação de "testada".

§ 6º. Os direitos ao uso das instalações comuns do condomínio também serão tratados como objeto de propriedade exclusiva, com ressalva das restrições que ao mesmo sejam impostas por instrumentos contratuais adequados, sendo vinculado à unidade habitacional, assim como à fração ideal correspondente.

§7º. As instalações comuns do condomínio, que trata o parágrafo anterior deste Artigo, poderão ser de guarda de veículos, de serviços, de lazer, esportivos e culturais.

Art. 65. É vedado o desmembramento futuro de parte ou do todo do condomínio.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Art. 66. As dimensões das vias de circulação interna terão largura mínima conforme estabelecido no Sistema Viário e Código de Obras.

Art. 67. A menor fração ideal do terreno deverá ser igualitária, a todas as unidades, respeitando a área mínima de lote no zoneamento, segundo a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 68. Para os cálculos de área pública e outras áreas, a aplicação de índices, exigidos nos termos da Lei, presume-se que, a cada unidade, esteja vinculada a fração ideal das áreas de uso comum, e restrita aos condôminos, que jamais se incorporam ao patrimônio público, sendo, portanto:

I. Quando da edificação, os índices urbanísticos de taxas de ocupação, coeficiente de aproveitamento e outros, da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, serão calculados sobre a fração do lote;

II. Para efeitos de taxação de impostos e outras aplicações previstas em Lei, serão calculados sobre a totalidade da área do empreendimento, retirada desta, a área comum, e lançados individualmente a cada condômino, na razão direta da fração ideal correspondente.

Art. 69. Os limites do loteamento, objeto desta Lei, serão definidos por muros, cercas, grades, cercas vivas e/ou edificações e acesso, de acordo com as diretrizes do Código de Obras.

Parágrafo único: É vedada a construção de muros e cercas de arame nas divisas voltadas para as vias caracterizadas como de interesse turísticos, definidas pelo Departamento de Planejamento.

Art. 70. É atribuição exclusiva dos condôminos, a execução e manutenção da infraestrutura mínima exigida, bem como dos equipamentos, arborização e poda, nas praças, bosques e vias internas do condomínio.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

CAPÍTULO XII DAS NORMAS TÉCNICAS

SEÇÃO I Das Vias de Circulação

Art. 71. Os projetos de arruamento do loteamento deverão ser submetidos à aprovação da Prefeitura, conforme estabelecido na presente Lei, devendo ser projetado de modo a constituir uma rede hierarquizada de vias integradas ao sistema viário existente e previsto.

Art. 72. As vias são classificadas de conformidade com o que preceitua a Lei do sistema viário do município.

§1º. As normas, dimensões, especificações e padrões abrangem tópicos que deverão ser explicitados para cada um dos tipos de vias propostas, nos termos da Lei do Sistema Viário;

§ 2º. As calçadas e os canteiros de arborização deverão ser dimensionados conforme Lei do Sistema viário.

§ 3º. As vias locais sem saída (com bolsão de retorno ou em "cul-de-sac") darão acesso a um máximo de 30 (trinta) unidades residenciais ou apresentarão uma extensão máxima de 180,00 m (cento e oitenta metros) medida de outra via;

§ 4º. Os bolsões de retorno (em "cul-de-sac") deverão ser executados conforme anexo II.

SEÇÃO II Dos Parâmetros dos Lotes e Quadras

Art. 73. Para efeito desta Lei, os parâmetros a serem considerados para o dimensionamento dos lotes na área urbana, sejam elas de propriedade pública ou privada, serão a testada e a área mínima.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Art. 74. As quadras dos loteamentos residenciais e comerciais terão extensão mínima de 100 metros, e as quadras dos loteamentos industriais e de serviços pesados, extensão máxima de 500 metros e mínima de 100 metros, respeitando a distância mínima entre cruzamentos das ruas estabelecidas pelos Arts. 12, 13, 14 e 15 da Lei do Sistema Viário.

Art. 75. Nas diferentes zonas urbanas os lotes e quadras obedecerão aos parâmetros estabelecidos na Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º. O lote mínimo, para efeito das novas aprovações de parcelamento no Município, seguirá conforme os parâmetros estabelecidos no Quadro 1, Anexo I, do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§ 2º. Os lotes de esquina, que possuam um dos lados inclinados, será considerado a distância média das medidas das testadas do terreno, para efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º. nas zonas preferenciais para a implantação de conjuntos residenciais de interesse social (ZEIS), definida pela Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo, serão seguidos os parâmetros do Quadro 01, Anexo I.

§ 4º. Conforme análise e parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal os lotes existentes anteriores a esta lei, poderão ter uma tolerância de até 5% na área e dimensões, em caso de desmembramento.

Art. 76. Será permitida a construção ou edificação em lotes em desconformidade com os parâmetros estabelecidos nesta lei, desde que constituídos anteriormente à edição desta Lei, devendo ser respeitados os índices de aproveitamento e gabaritos estabelecidos para os lotes mínimos da respectiva zona.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. A Prefeitura Municipal somente receberá para oportuna entrega ao domínio público e a respectiva denominação, as vias e logradouros que se encontrem nas condições previstas nesta Lei.

Art. 78. O Prefeito Municipal poderá editar, por meio de Decreto, normas ou especificações adicionais relativas à execução dos serviços e obras exigidas ou atos julgados necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 79. Os arruamentos e loteamentos irregulares poderão ser regularizados mediante regulamentação específica.

Art. 80. Os loteamentos ou desmembramentos que estejam em processo de aprovação até a data de aprovação desta lei terão prazo de 12 meses para emissão do alvará segundo as normas da lei anterior, após este prazo deverão atender ao disposto nessa lei.

Art. 81. Nenhum serviço ou obra pública será prestado ou executado em terreno arruado ou loteado sem a prévia licença da Prefeitura Municipal.

Art. 82. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelas diferenças que se verificarem, tanto quanto às áreas como quanto às dimensões e forma dos lotes e quarteirões indicados no projeto aprovado.

Art. 83. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Palácio do Diamante, aos vinte e um dias do mês de junho
de dois mil e vinte e três (21/06/2023).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO I

Quadro 01 – Zoneamento da ocupação do solo urbano no Município de Tibagi – Construtivo/Parcelamento								
Zonas	Sigla	Coefficiente de aproveitamento	Taxa de Ocupação máxima (%)	Dimensões mínimas do lote		Recuos mínimos		Taxa Permeabilidade Mínima (%)
		Máximo	Base e Torre	área (m²)	Testada (m)	Frontal	Laterais e fundos Base e Torre	
Zona preserv. Ambiental	ZP	0,2	10%	360	12	3	1,5 / 2	90%
Uso Restrito**	UR	0,2	20%	1000	20	3	5	80%
Residencial R1	ZR1	2	60%	200	11 (a)	3	1,5 / 2	10%
Residencial R2	ZR2	2	60%	200	10 (a)	3	1,5	10%
Zona Comercial	ZC	2	80% / 60%	300	11 (a)	0 c)	0 e) / 2	10%
Zona Industrial	ZI	2	80%	600	24	3	2	20%
Zona Especial de Interesse Social	ZEIS	2	80%	125 (b)	10 (a)	3	1,5	20%
Zona Rural	ZRU	0,8	20%	Conforme Lei Federal Nº 5868/72	25	15	10	80%

a) incluir 2m (testada) lotes esquina

b) Incluir para residencial recuo de 3m

c) Normativas de programas federais

d) Incluir Recuo lateral de base de 2m para residencial

Obs: As áreas de proteção patrimonial deverão seguir as recomendações estabelecidas nesta lei

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



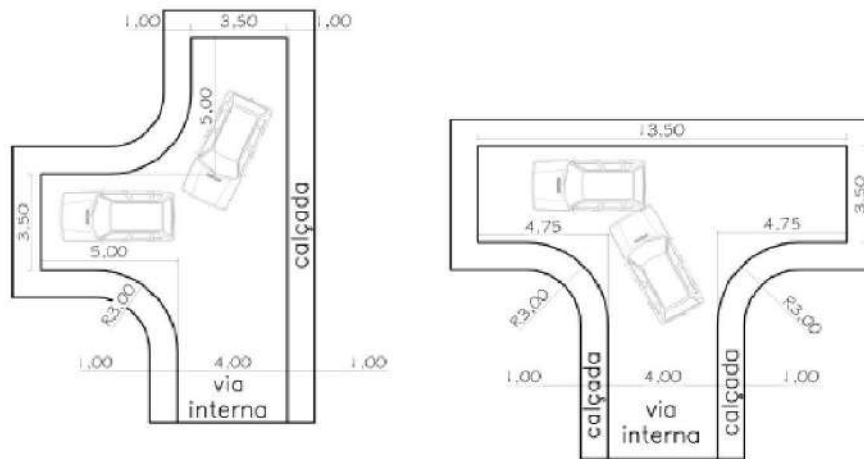
MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

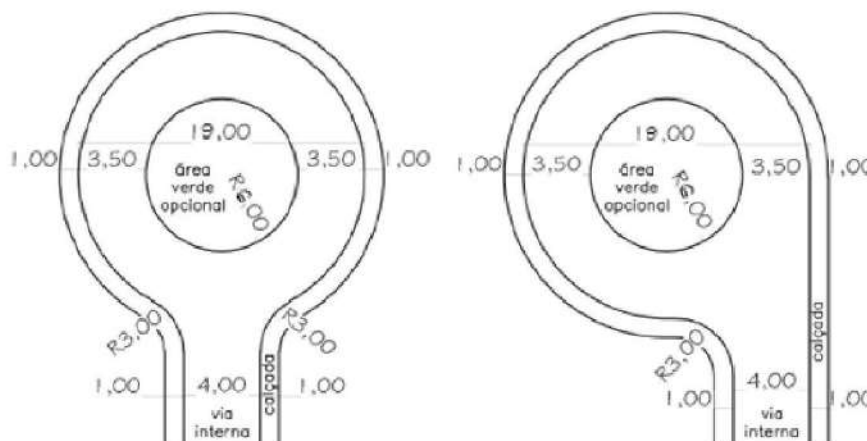
ANEXO II

Esquema de bolsões de retorno para vias internas: (opção sem o miolo do cul-de-sac)

Esquema I



Esquema II



PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

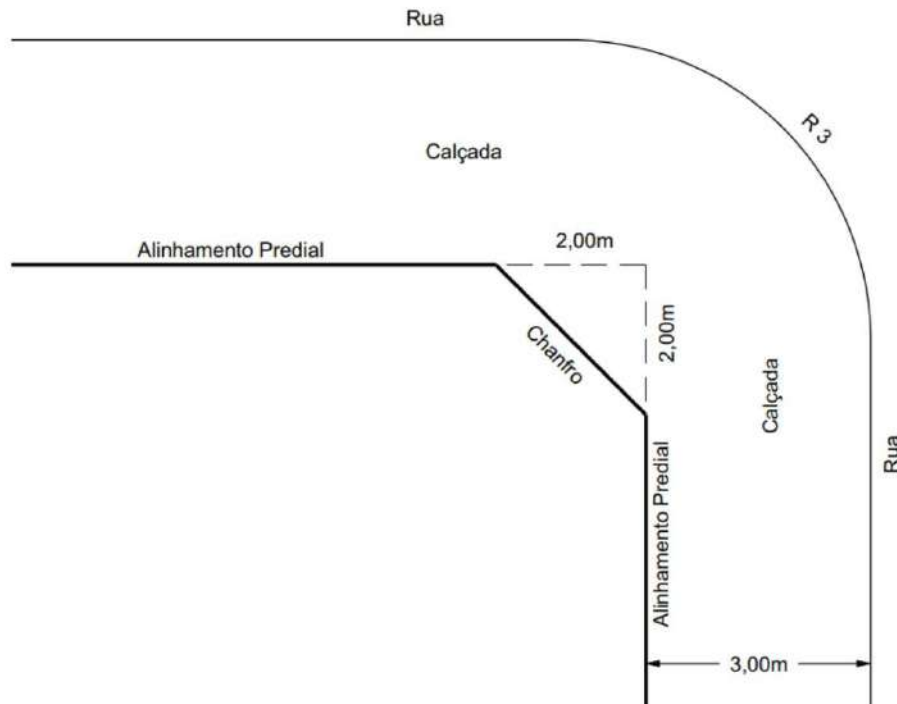


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO III

Esquema de chanfro obrigatório nas esquinas:



PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

LEI Nº 3.033 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Tibagi/PR e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição por particular ou entidade pública, na área urbana do Município de Tibagi, é regulada por este Código, obedecidas as normas Federais e Estaduais relativas à matéria.

§ 1º. Para o licenciamento das atividades de que reza este Código, serão observadas as disposições da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, incidentes sobre o lote, onde elas existirem.

§ 2º. Para o licenciamento das atividades citadas no *caput* deste Artigo, em outras localidades do Município, a Prefeitura usará de critérios próprios, além dos aplicáveis por esta lei;

Seção I
Dos Objetivos

Art. 2º. Este Código tem como objetivos:

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- I. Orientar os projetos e a execução de edificações no Município;
- II. Assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações de interesse para a comunidade;
- III. Promover a melhoria de padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto de todas as edificações em seu território.

Seção II Das Definições

Art. 3º. Para efeito do presente Código, serão adotadas as seguintes definições:

- I. ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- II. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. Documento comprobatório de acompanhamento e responsabilidade técnica emitido pelo profissional habilitado junto ao CREA.
- III. Alinhamento: Linha divisória legal entre lote e logradouro público;
- IV. Alpendre: Área coberta no térreo, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por colunas, pilares ou consolos;
- V. Alvará de Construção: Documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas a sua fiscalização;
- VI. Ampliação: Alteração no sentido de tornar maior a construção existente;
- VII. Andaime: Obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução de obras;
- VIII. Ante-sala: Compartimento que antecede a uma sala, sala de espera;
- IX. Apartamento: Unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar;

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- X. Área de Recuos: Espaço livre e desembaraçado em toda a altura da edificação em relação às divisas do lote;
- XI. Área Útil: Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes;
- XII. Átrio: Pátio interno, de acesso a uma edificação;
- XIII. Balanço: Avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares;
- XIV. Balcão: Varanda ou sacada acima do térreo, guarnecida de grade, peitoril, ou guarda-corpo;
- XV. Baldrame: Viga de concreto ou madeira que corre sobre as fundações para apoiar parede e/ou assoalho;
- XVI. Beiral: Prolongamento do telhado, além da prumada das paredes;
- XVII. Brize: Conjunto de placas ou chapas de material opaco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação;
- XVIII. Caixa de Escada: Espaço ocupado por uma escada e seus patamares, desde o pavimento inferior até o ultimo pavimento;
- XIX. Caixilho: A parte de uma esquadria onde se fixam os vidros;
- XX. Caramanchão: Construção de ripas, canas ou estacas com objetivo de sustentar plantas trepadeiras;
- XXI. CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- XXII. Certificado de Conclusão de Obra: Documento, expedido pela Prefeitura, que autoriza a ocupação de uma edificação;
- XXIII. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- XXIV. Compartimento: Cada uma das divisões de uma edificação;
- XXV. Condomínio: Modalidade de empreendimento imobiliário coletivo sobre um único lote, onde cada membro possui direito à fração ideal da totalidade do empreendimento.
- XXVI. Construção: É de modo geral, a realização de qualquer obra nova;

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

XXVII. Corrimão: Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma rampa ou escada que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce;

XXVIII. Croqui: Esboço preliminar de um projeto, geralmente feito à mão;

XXIX. Declividade: Relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e sua distância horizontal;

XXX. Demolição: Deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção;

XXXI. Dependências de Uso Comum: Conjunto de dependências da edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades de moradia;

XXXII. Dependências de Uso Privativo: Conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito;

XXXIII. Duto de Ventilação: espaço não edificado, descoberto, desobstruído na base, destinado exclusivamente à ventilação de sanitários.

XXXIV. Edícula: Denominação genérica para compartimento acessório de habitação, separado da edificação principal;

XXXV. Elevador: Máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias;

XXXVI. Embargo: Ato Administrativo que determina a paralisação de uma obra;

XXXVII. Escala: Relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa;

XXXVIII. Fachada: Elevação das paredes externas de uma edificação;

XXXIX. Fundações: Parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre o terreno;

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

XL. Galpão: Construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente, pelo menos em três de suas faces por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial;

XLII. Guarda-corpo: Vedo de proteção contra quedas entre pisos em desnível;

XLII. Habitação Popular: Unidade de habitação com até 70,00m², edificada com recursos públicos, destinada a atender família com posse imóvel máxima de um lote urbano e uma renda máxima de até 5 salários mínimos.

XLIII. Hachura: Raiado ou textura que, no desenho, produz efeitos de sombra ou meio-tom;

XLIV. Infração: Violação da Lei;

XLV. I.S.S - Imposto Sobre Serviços.

XLVI. Jirau: Piso provisório e desmontável, intermediário entre dois pisos, com área de até 33% da área do piso inferior.

XLVII. Kit: Pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada pavimento nas edificações comerciais;

XLVIII. Ladrão: Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiros, pias etc., para escoamento automático do excesso de água;

XLIX. Lavatório: Bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto servido;

L. Lindeiro: Limítrofe;

LI. Logradouro Público: Toda parcela de território de propriedade pública e de uso comum da população;

LII. Lote: Porção de terreno com testada para logradouro público;

LIII. Marquise: Cobertura em balanço, resistente ao impacto de queda de objetos, que se projeta além do alinhamento das abertura de uma edificação com a finalidade de proteger a passagem e o acesso;

LIV. Meio-Fio - Peça de pedra ou concreto que separa em desnível o passeio da parte carroçável das ruas;

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

LV. Mezanino: Piso permanente, intermediário entre dois pisos, com área de até 50% do piso inferior.

LVI. Parapeito ou Peitoril: Resguardo de madeira, ferro ou alvenaria de pequena altura colocado nos bordos das sacadas, terraços e pontes;

LVII. Para-Raios: Dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios;

LVIII. Parede-Cega: Parede sem abertura;

LIX. Parede-Dupla: Duas paredes justapostas e com estruturas independentes, utilizadas entre habitações geminadas com possibilidade de desmembramento de lotes;

LX. Passeio: Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres;

LXI. Patamar: Superfície intermediária entre dois lances de escada;

LXII. Pátio: Espaço descoberto, aberto ou fechado na base, localizado no interior da edificação ou na divisa do terreno, destinado a ventilação e iluminação dos compartimentos, e de acesso comum.

LXIII. Pavimento: Conjunto de compartimentos situados no mesmo nível, numa edificação;

LXIV. Parque Infantil: Local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica;

LXV. Pé-Direito: Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento;

LXVI. Poço de Luz: Espaço descoberto, fechado na base, localizado no interior da edificação ou na divisa do terreno, destinado à iluminação e ventilação dos compartimentos, e de acesso à apenas uma unidade.

LXVII. Porão: Pavimento situado abaixo do nível de acesso ao terreno, com área inferior a 50% do piso imediatamente superior.

LXVIII. Prancha: Folha de projeto em tamanho superior a A4.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

LXIX. Profundidade de um Compartimento: É a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta;

LXX. Reconstrução: Construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra em parte ou em todo;

LXXI. Recuo: Distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote;

LXXII. Reforma: Fazer obra que altere a edificação em parte essencial por supressão, acréscimo ou modificação;

LXXIII. RRT – Registro de Responsabilidade Técnica. Documento comprobatório de acompanhamento e responsabilidade técnica emitido pelo profissional habilitado junto ao CAU;

LXXIV. Sacada: Construção que avança em piso acima do térreo da fachada de uma parede;

LXXV. Saguão: Parte descoberta, fechada por parede, em parte ou em todo o seu perímetro, pela própria edificação;

LXXVI. Sarjeta: Escadouro, nos logradouros públicos, para as águas da chuva;

LXXVII. Sobreloja: Pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo do mesmo;

LXXVIII. Sótão: Aproveitamento sob o vão do telhado, com área inferior a 50% do piso imediatamente inferior.

LXXIX. Subsolo: Pavimento situado abaixo do nível principal de acesso ao terreno, com área igual ou superior a 50% do piso imediatamente superior.

LXXX. Tapume - Vedação provisória usada durante a construção;

LXXXI. Telheiro: Superfície coberta e sem paredes em todas as faces;

LXXXII. Terraço: Espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um pavimento;

LXXXIII. Testada: É a linha que separa o logradouro público da propriedade particular;

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

LXXXIV. Unidade de Moradia: Conjunto de compartimentos de uso privativo de uma família, no caso de edifícios coincide com apartamento;

LXXXV. Varanda: Espécie de alpendre à frente e/ou e em volta da edificação;

LXXXVI. Vestíbulo: Espaço entre a porta e o acesso a escada, no interior de edificações;

LXXXVII. Vistoria: Diligência efetuada por funcionários habilitados para verificar determinadas condições das obras.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

Art. 4º A execução de quaisquer das atividades, citadas no Artigo 1º deste Código, com exceção de demolição, será precedida dos seguintes Atos Administrativos:

- I. Consulta Prévia Para Construção;
- II. Aprovação do Anteprojeto - não obrigatório;
- III. Aprovação de Projeto Definitivo;
- IV. Liberação do Alvará de Licença Para Construção.

Parágrafo único: O inciso IV deste Artigo poderá ser solicitado junto com o inciso III ou em separado, sendo que, no segundo caso, o interessado apresentará um requerimento assinado e a cópia do projeto definitivo aprovado.

Seção I

Da Consulta Prévia

Art. 5º. Antes de solicitar a aprovação do Projeto, o requerente deverá efetivar a Consulta Prévia através do preenchimento da "Consulta Prévia Para Requerer Alvará de Construção".

§ 1º. Ao requerente cabem as indicações:

- a) Nome e endereço do proprietário;

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- b) Endereço da obra (lote, quadra e bairro);
- c) Finalidade da obra (residencial, comercial, industrial, etc.);
- d) Natureza da obra (alvenaria, madeira, mista, etc.);
- e) Croqui de localização do lote (com suas medidas, ângulos, distância da esquina mais próxima, nome dos logradouros de acesso e orientação).

§ 2º. À Prefeitura cabe a indicação das normas urbanísticas incidentes sobre lote: zona de uso, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade, altura máxima e recuos mínimos, de acordo com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Seção II Do Anteprojeto

Art. 6º. A partir das informações prestadas pela Prefeitura na Consulta Prévia, o requerente poderá solicitar a aprovação do Anteprojeto mediante requerimento, plantas e demais documentos exigidos para a aprovação do Projeto Definitivo.

Art. 7º. As Plantas para a aprovação do Anteprojeto serão entregues em 3 (três) vias uma das quais ficará com a Prefeitura para comparar ao Projeto Definitivo.

Seção III Do Projeto Definitivo

Art. 8º. Após a consulta Prévia e/ou após a aprovação do Anteprojeto (se houver), o requerente apresentará o projeto definitivo composto e acompanhado de:

- I. Cópia de escritura do terreno, ou documento de posse;

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- II. Requerimento, solicitando a aprovação do Projeto Definitivo assinado pelo proprietário ou representante legal, podendo o interessado solicitar concomitantemente a liberação do Alvará de Construção.
- III. Consulta Prévia para requerer Alvará de Construção preenchida;
- IV. Planta de localização, onde constarão, ao menos na primeira prancha:
- a) Orientação do Norte;
 - b) Indicação da numeração e das dimensões do lote a ser construído, dos lotes vizinhos, da distância do lote até a esquina mais próxima e do nome dos logradouros que circundam a quadra;
- V. Planta baixa de cada pavimento não repetido, contendo:
- a) As dimensões e áreas de todos os compartimentos inclusive dimensões dos vãos de iluminação, ventilação, garagens, áreas de estacionamento e da área permeável;
 - b) A finalidade, a área e o tipo de piso de cada compartimento;
 - c) Indicação das espessuras das paredes e dimensões internas e externas totais da obra;
 - d) Os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais.
 - e) Indicações de níveis, referendado aos níveis de acesso;
- VI. Cortes longitudinais e transversais na mesma escala da planta baixa, com a indicação dos elementos necessários à compreensão do projeto como pé-direito, dimensões das portas e das janelas, altura dos peitoris, perfis do telhado, nome dos compartimentos, altura e tipo dos revestimentos impermeáveis e tipo de piso;
- VII. Planta de cobertura com indicação do tipo de telha e da inclinação do telhado;
- VIII. Elevação das fachadas voltadas para as vias públicas na mesma escala da planta baixa;
- IX. Planta de situação, constando de:

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- a) Projeção da edificação ou das edificações dentro do lote, configurando rios, canais ou outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;
 - b) As dimensões das divisas do lote, os recuos da edificação em relação às divisas, as dimensões gerais da edificação e da área permeável;
 - c) Curvas de nível originais e modificadas de metro em metro;
 - d) Perfis longitudinal e transversal.
- X. Matrícula no órgão previdenciário.
- XI. Certidão Negativa de Débito para a emissão do Certificado de Conclusão da Obra.

§ 1º. Em todas as pranchas deverão ser respeitadas as normativas quanto a ABNT.

§ 2º. Nos casos de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo, ser consultado previamente órgão competente da Prefeitura Municipal;

§ 3º. Todas as folhas relacionadas nos incisos anteriores deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, uma das quais será arquivada no órgão competente da Prefeitura e as outras serão devolvidas ao requerente após a aprovação e as rubricas dos funcionários encarregados;

§ 4º. Se o proprietário da obra não for proprietário do terreno, a Prefeitura exigirá prova de acordo entre ambos;

§ 5º. Os projetos da obra deverão ter responsável técnico, com assinatura e documentação pertinente ao Conselho de Classe Profissional;

§ 6º. Em caso de reanálise de projeto, será cobrado um valor conforme estabelecido em legislação referente.

Seção IV Do Alvará de Construção

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Art. 9º. Após a análise dos elementos fornecidos e, se os mesmos estiverem de acordo com as legislações pertinentes, a Prefeitura aprovará o projeto e fornecerá ao requerente o Alvará de Construção.

§ 1º. Caso no processo conste a aprovação do anteprojeto, caberá a Prefeitura a comparação do anteprojeto com o Projeto Definitivo para sua aprovação.

§ 2º. Deverá constar no Alvará:

- a) Nome do proprietário;
- b) Número do requerimento solicitando aprovação do projeto;
- c) Descrição sumária da obra, com indicação da área construída, finalidade e natureza;
- d) Local da obra;
- e) Profissionais responsáveis pelo projeto e pela construção;
- f) Nome e assinatura da autoridade da Prefeitura assim como qualquer outra indicação que for julgada necessária.

Art. 10. O Alvará de Construção será válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua expedição, e se a obra não for iniciada dentro do prazo, o Alvará perderá sua validade.

§ 1º. Para efeito do presente Código, uma obra será considerada iniciada, quando suas fundações estiverem construídas até os baldrames;

§ 2º. Considera-se prescrito o Alvará de Construção que após ser iniciada, a obra sofrer interrupção superior a 360 (trezentos e sessenta) dias;

§ 3º. A prescrição do Alvará de Construção anula a aprovação do projeto.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Art. 11. Depois de aprovado o Projeto Definitivo e expedido o Alvará de Construção, se houver alteração do projeto, o interessado deverá requerer Aprovação, conforme a seção VI deste capítulo.

Art. 12. Se no prazo fixado, a construção não for concluída, deverá ser requerida a prorrogação de prazo, sendo pagos os emolumentos respectivos.

Art. 13. A fim de comprovar o licenciamento da obra para efeitos de fiscalização, o Alvará de Construção será mantido no local da obra, juntamente com o projeto aprovado.

Art. 14. A Prefeitura Municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para aprovação do Projeto Definitivo e Expedição do Alvará de Construção, a contar da data da entrada do requerimento no Protocolo da Prefeitura ou da última chamada para esclarecimento, desde que o projeto apresentado esteja em condições de aprovação.

Seção V

Das Normas Técnicas de Apresentação do Projeto

Art. 15. Os projetos somente serão aceitos quando legíveis e de acordo com as normas usuais de desenho arquitetônico estabelecidas pela ABNT.

§ 1º. As folhas do projeto deverão seguir as normas da ABNT quanto aos tamanhos escolhidos sendo apresentadas em cópias cuidadosamente dobradas, nunca em rolo, tomando-se por tamanho padrão um retângulo de 21,0cm X 29,7cm, (tamanho A4, reduzidas as margens), com número ímpar de dobras tendo margens de 1,0cm em toda a periferia da folha, exceto na margem lateral esquerda a qual será de 2,5cm (orelha) para fixação em pastas.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

§ 2º. No canto inferior direito da (s) folha(s) do projeto será desenhado um quadro-legenda com 17,5cm de largura e 27,7cm de altura (tamanho A-4 reduzidas as margens), onde constarão:

I. Um carimbo ocupando o extremo superior especificando:

a) Tipo de projeto (arquitetônico, estrutural, elétrico, etc.);
b) Natureza, finalidade, endereço da obra, lote e quadra);

c) Referência da folha (conteúdo: plantas, cortes, etc.);
d) Numeração crescente da página e do total de páginas do projeto;

e) Escala utilizada.
f) Data da confecção ou da última alteração do desenho;
g) Nome e endereço completo do proprietário;
h) Nome da empresa ou profissional autônomo autor do projeto, com indicação do título e do número do registro no CREA ou CAU, do Estado do Paraná;

II. Espaço para assinaturas com indicação do nome e assinatura do requerente ou proprietário, do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, sendo estes últimos com endereço completo, indicação do título e do número do registro no CREA-PR ou CAU-PR e Prefeitura;

III. Espaço para desenho de situação do lote na quadra com nome das vias circundantes com indicação do Norte e escala;

IV. Espaço para a colocação da área do lote, áreas ocupadas pela edificação já existente e da nova construção, reconstrução, reforma ou ampliação, discriminadas por pavimento, ou edículas, área de projeção de cada unidade, incluindo as já existentes, a taxa de ocupação, taxa de aproveitamento e taxa de permeabilidade;

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

V - Espaço reservado a Prefeitura e demais órgãos competentes para a aprovação, observações e anotações com 17,5 cm x 5 cm, no mínimo.

§ 3º. Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução as peças gráficas serão apresentadas:

- a) Em cheio, as partes a conservar;
- b) Em tracejado e hachurado fino, as partes a demolir;
- c) Sem preenchimento e em traço normal, as partes a

construir.

Seção VI

Das Modificações dos Projetos Aprovados

Art. 16. Para modificações em projeto aprovado, assim como para alteração do destino de qualquer compartimento constante do mesmo, será necessária a aprovação de projeto modificativo.

§ 1º. O requerimento solicitando aprovação do projeto modificativo deverá ser acompanhado de cópia do projeto anteriormente aprovado e do respectivo Alvará de Construção.

§ 2º. A aprovação do projeto modificativo será anotado no Alvará de Construção anteriormente aprovado, que será devolvido ao requerente juntamente com o projeto.

Seção VII

Do Certificado de Conclusão de Obra

Art. 17. Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria da Prefeitura e expedido o respectivo Certificado de Conclusão de Obra.

§ 1º. O Certificado de Conclusão de Obra é solicitado à Prefeitura Municipal, pelo proprietário através de requerimento;

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

§ 2º. O Certificado de Conclusão de Obra só será expedido quando a edificação tiver habitabilidade, estando em funcionamento as instalações hidrossanitárias, elétricas, combate a incêndios e demais instalações necessárias;

§ 3º. A Prefeitura tem um prazo de 15 (quinze) dias, para vistoriar a obra e para expedir o Certificado de Conclusão da Obra.

Art. 18. Se, por ocasião de vistoria, for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico será notificado, de acordo com as disposições deste Código, e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer as demolições ou as modificações necessárias para regularizar a situação da obra.

Seção VIII Das Vistorias

Art. 19. A Prefeitura fiscalizará as diversas obras requeridas, a fim de que as mesmas sejam executadas dentro das disposições deste Código, demais leis pertinentes e de acordo com os projetos aprovados.

§ 1º. Os engenheiros e fiscais da Prefeitura terão ingresso a todas as obras mediante a apresentação de prova, independentemente de qualquer outra formalidade.

§ 2º. Os funcionários investidos em função fiscalizadora poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens e papéis de qualquer natureza, desde que constituam objeto da presente legislação.

Art. 20. Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir que lhe sejam exibidos as plantas, projetos, cálculos e demais detalhes que julgar necessário, de acordo com o exigido pelo CREA e CAU.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Seção IX

Da Responsabilidade Técnica

Art. 21. Para efeito deste Código somente profissionais habilitados, devidamente inscritos e quites com a Prefeitura Municipal poderão projetar, orientar, administrar, e executar qualquer obra no Município.

Parágrafo único: Os profissionais sem registro na Prefeitura Municipal de Tibagi poderão apenas projetar e orientar seus projetos devendo, contudo, apresentar comprovante de pagamento de I.S.S no município de origem, ficando dispensados do Alvará de Funcionamento, desde que não tenham estabelecimento constituído na praça.

Art. 22. Só poderão ser inscritos na Prefeitura, os profissionais com registro legal no respectivo Conselho de Classe Profissional.

Parágrafo único: Poderá ser cancelada a inscrição de profissionais (Pessoa Física ou Jurídica), verificadas as irregularidades na elaboração dos projetos.

Art. 23. Os profissionais responsáveis pelo projeto, e pela execução da obra, deverão colocar em lugar apropriado uma placa, visível do logradouro público, com a indicação dos seus nomes, Títulos e Números de registro no respectivo Conselho de Classe Profissional e ainda o Número do Alvará nas dimensões exigidas pelas normas legais.

Parágrafo único: Esta placa está isenta de qualquer tributação.

Art. 24. Se no decurso da obra o responsável técnico quiser dar baixa da responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto, deverá comunicar por escrito à Prefeitura essa pretensão, a qual só será concedida após vistoria procedida pela Prefeitura e se nenhuma infração for verificada.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

§ 1º. Realizada a vistoria e constatada qualquer infração, será intimado o interessado para dentro de 3 (três) dias sob pena de embargo e/ou multa, apresentar novo responsável técnico o qual deverá satisfazer as condições deste Código e assinar também a comunicação a ser dirigida para a Prefeitura;

§ 2º. A comunicação de baixa de responsabilidade poderá ser feita conjuntamente com a assunção do novo responsável técnico, desde que o interessado e os dois responsáveis técnicos assinem conjuntamente.

§ 3º. A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no Alvará de Construção.

Seção X

Da Licença para Demolição

Art. 25. O interessado em realizar demolição de edificação, ou parte dela, deverá solicitar à Prefeitura, através de requerimento, que lhe seja concedida a licença através da liberação do Alvará de Demolição, onde constará:

- I. Nome do proprietário;
- II. Número do requerimento solicitado e demolição;
- III. Localização da edificação a ser demolida;
- IV. Nome do profissional responsável, quando exigido.

§1º. Se a edificação ou parte a ser demolida estiver no alinhamento, ou encostada em outra edificação, ou tiver uma altura superior a 6,00m (seis metros) será exigida a responsabilidade de profissional habilitado.

§ 2º. Qualquer edificação que esteja, a juízo do departamento competente da Prefeitura, ameaçada de desabamento deverá ser demolida pelo proprietário e, se este recusar-se a fazê-la, a Prefeitura executará a demolição cobrando do mesmo as despesas correspondentes, acrescidas da taxa de 20% (vinte por cento) de administração.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

§ 3º. É dispensada a licença para demolição de muros de fechamento com até 3,00 m (três metros) de altura.

§ 4º. Poderá ser exigida a construção de tapumes e outros elementos que, de acordo com a Prefeitura Municipal, sejam necessários a fim de garantir a segurança dos vizinhos e pedestres, sendo obrigatório o cumprimento deste parágrafo nos casos previstos pelo Capítulo III.

Capítulo III

DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL

Seção I

Das Escavações e Aterros

Art. 26. Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas.

Art. 27. No caso de escavações e aterros, que modifiquem permanentemente ou provisoriamente o perfil do lote, o responsável técnico é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público, com obras de proteção contra o movimento de terra e infiltração de água nas edificações e propriedades vizinhas e deverão ainda respeitar a legislação ambiental federal.

Seção II

Das Portas, Passagens e Corredores.

Art. 28. As portas de acesso às edificações, bem como as passagens ou corredores, deverão seguir conforme estabelecido na NBR 9050, qual trata sobre a acessibilidade.

Seção III

Das Escadas e Rampas

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Art. 29. As escadas e rampas de uso comum ou coletivo deverão obedecer à NBR 9050 e terão largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem, sobre responsabilidade do profissional do projeto.

Seção IV

Das Marquises e Saliências

Art.30. Os edifícios deverão ser dotados de marquises, quando construídos no alinhamento predial ou a menos de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) do mesmo, obedecendo as seguintes condições:

- I - Serão sempre em balanço;
- II - Terão a altura mínima de 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros), contados da linha do solo;
- III - A projeção da face externa do balanço deverá ser, no máximo, igual a 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio e nunca superior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
- IV - Nas ruas para pedestres as projeções máximas e mínimas poderão obedecer a outros parâmetros, de acordo com o critério a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 31. As fachadas dos edifícios, quando construídas no alinhamento predial, poderão ter sacadas, floreiras, caixas para ar condicionado e brizes, se:

- a) Estiverem acima da marquise;
- b) Se tiverem dutos até ao solo, para canalização das águas capturadas.

§ 1º. Os elementos mencionados no *caput* deste artigo poderão projetar-se além do alinhamento predial a distância máxima da 0,60m (sessenta centímetros).

§ 2º. Outros elementos como toldos, letreiros, luminosos, decorações, mastros, bandeiras, poderão projetar-se a uma distância máxima

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

de 2,00m (metros) sobre o passeio, e altura mínima de 2,50m (dois metros e meio), sem qualquer tipo de apoio sobre recuo ou passeio.

Seção V Dos Compartimentos

Art. 32. As características mínimas dos compartimentos das edificações residenciais serão de responsabilidade do projeto e do responsável técnico, devendo ser sempre observado as normas técnicas atribuídas.

Seção VI Das Áreas de Estacionamento de Veículos

Art. 33. Toda edificação de natureza residencial deverá prover vagas de estacionamento, no mínimo uma vaga por unidade residencial.

Art. 34. Toda edificação de natureza não-residencial com mais de 200m² de área construída, deverá prover vagas de estacionamento, cobertas ou descobertas, dentro das divisas do lote a ser edificado, conforme a fórmula:

$$NV = 0,01 \times (AC-30)$$

NV = número de vagas

AC = área construída, inclusive a de escritórios, consultório e correlatos, arredondando-se para cima as frações iguais ou inferiores a 0,50.

Art. 35. As dependências destinadas à garagem e estacionamento de veículos deverão atender as seguintes exigências, além das relacionadas no artigo anterior:

- I. Ter pé-direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
- II. Ter sistema de ventilação permanente;

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

III. Ter vão de entrada com largura mínima de 3,00m (três metros) e o mínimo de 2 (dois) vãos quando comportarem mais de 50 (cinquenta) veículos;

IV. Ter vagas de estacionamento para cada veículo, locadas em planta numeradas, com largura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) e comprimento mínimo de 5,00m (cinco metros);

V. Ter corredor de circulação com largura mínima de 3,00 (três metros), 3,50 (três metros e cinquenta centímetros) e 5,00m (cinco metros), quando o local das vagas de estacionamento formar em relação aos mesmos ângulos de 30° (trinta graus), 45° (quarenta e cinco graus) ou 90° (noventa graus), respectivamente.

Art. 36. As áreas de estacionamentos ou garagens de veículos podem ser:

I. Privativos, quando se destinarem ao uso familiar ou condomínio residencial, constituindo dependência para uso exclusivo da edificação;

II. Coletivos, quando se destinarem à exploração comercial e de serviços.

Seção VII Das Áreas de Recreação

Art. 37. As Áreas de recreação em edificações construídas no Município, deverão obedecer ao que dispõe a Lei de Zoneamento de Uso de Ocupação do Solo, sendo que:

§1º. Em todas as edificações com 04 (quatro) ou mais unidades residenciais, será exigida uma área de recreação coletiva, aberta, equipada, com pelo menos 6,00m² (seis metros quadrados) por unidade residencial localizada em área isolada; e área recreativa coberta com 3,00 m² (três metros quadrados) por unidade residencial, sobre o terraço ou no térreo,

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

desde que protegida de ruas, locais de acesso de veículos e de estacionamentos.

§ 2º. Não será computada como área de recreação coletiva a faixa correspondente ao recuo obrigatório do alinhamento predial, porém, poderá ocupar o recuo que exceda o exigido e os recuos laterais, ou ainda, o terraço sobre a laje da garagem.

Seção VIII

Dos Passeios, Muros e Cercas

Art. 38. Os proprietários de imóveis que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjeta, são obrigados a pavimentar os passeios à frente de seus lotes respeitando a inclinação transversal máxima de 3% (três por cento).

§ 1º. Não pode haver descontinuidade entre calçadas, degraus, pisos, saliências numa faixa equivalente a 2/3 (dois terços) da largura da calçada a fim de se permitir a mobilidade, conforme especificações da NBR 9050.

§ 2º. Quando os passeios se acharem em mau estado ou sem pavimentação, a Prefeitura intimará os proprietários a consertá-los ou executá-los e, se estes não atenderem, a Prefeitura realizará o serviço, cobrando dos proprietários as despesas totais, somado ao valor da multa correspondente.

Art.39. Os lotes baldios situados em logradouros pavimentados devem ter, nos respectivos alinhamentos, muros ou cerca de fecho em bom estado e aspecto.

§ 1º. O infrator será intimado a construir o muro dentro de 30 (trinta) dias; findo este prazo, não sendo atendida a intimação, a Prefeitura executará as obras, cobrando do proprietário as despesas feitas, acrescidas do valor da multa correspondente.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

§ 2º. Nos terrenos de esquina os muros terão canto chanfrado com recuo de 2,00m (dois metros) contados a partir do ponto de encontro das duas testadas.

Seção IX

Da Iluminação e Ventilação

Art. 40. Todos os compartimentos, de qualquer local habitável, para os efeitos de insolação, ventilação e iluminação deverão respeitar as normas técnicas e tecnologias legais, sempre em benefício do elemento humano e respeitando a legislação ambiental e parâmetros construtivos, sendo sempre de responsabilidade do projeto.

Seção X

Dos Tapumes e Andaimes

Art. 41. Será obrigatório a colocação de tapumes sempre que se executarem obras de construção, reforma, ampliação ou demolição nos lotes voltados para as vias de maior tráfego de veículos ou pedestres, ou ainda nas zonas definidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, e a critério da Prefeitura.

Parágrafo único: Enquadra-se nesta exigência todas as obras que ofereçam perigo aos transeuntes, a critério da Prefeitura e, obrigatoriamente, todos os edifícios com mais de 02 (dois) pavimentos, inclusive.

Art. 42. Os tapumes deverão ter altura mínima de 1,50 m (um metro e meio) podendo avançar até a metade da largura do passeio, nunca ultrapassando a 3,00m (três metros).

Parágrafo único: Serão permitidos os avanços, regulamentados no *caput* deste Artigo, somente quando tecnicamente

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

indispensáveis para a execução da obra, desde que devidamente justificados e comprovados pelo interessado junto a repartição competente.

Art. 43. Durante a execução da obra será obrigatória a colocação de andaime de proteção do tipo “bandeja salva-vidas”, para edifícios de três pavimentos ou mais, colocadas de três em três pavimentos.

Parágrafo único: As “bandejas salva-vidas” constarão de um espaço horizontal de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura mínima com guarda-corpo até a altura e 1,00 m (um metro), este tendo inclinação aproximada de 135° (cento e trinta e cinco graus), em relação ao estrado horizontal.

Art. 44. No caso de emprego de andaimes mecânicos suspensos, estes deverão ser dotados de guarda-corpo com altura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em todos os lados livres.

Art. 45. Após o término das obras ou no caso de sua paralisação por prazo superior a 03 (três) meses, os tapumes deverão ser recuados e os andaimes retirados.

Capítulo IV

DAS INSTALAÇÕES EM GERAL

Art. 46. As instalações hidrossanitárias, elétricas, de gás, de antena coletivas, dos para raios, de proteção contra incêndio e telefônicas, deverão estar de acordo com as normas e especificações da ABNT.

Art. 47. Em todas as edificações previstas deste Código, será obrigatório prover de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as prescrições das normas da ABNT e da legislação específica do Corpo de Bombeiros.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Seção I

Das Instalações de Águas Pluviais

Art. 48. O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização construída sob o passeio e ainda deverá ser respeitado as taxas de permeabilidade definidas na lei do Zoneamento e Uso e Ocupação, definido para cada zona.

§ 1º. Em casos especiais, de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas pluviais às sarjetas, será permitido o lançamento dessas águas nas galerias de águas pluviais, após aprovação, pela Prefeitura, de esquema gráfico constando de caixa de inspeção terminal, apresentado pelo interessado.

§ 2º. As despesas com a execução da ligação às galerias pluviais correrão integralmente por conta do interessado.

§ 3º. A ligação será concedida a título precário, cancelável a qualquer tempo, pela Prefeitura, caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.

Art. 49. Nas edificações construídas no alinhamento, as águas pluviais provenientes de telhados, balcões, marquises deverão ser captadas por meio de calhas e tubos.

Parágrafo único: Os condutores nas fachadas lindeiras à via pública serão embutidos até a altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), acima do nível do passeio.

Art. 50. Poderá o imóvel, respaldado por legalidade tributária, ter benefícios econômicos aqueles que estiverem utilizando de sistemas de reaproveitamento de águas pluviais.

Seção II

Das Instalações Hidráulico-Sanitárias

Art. 51. Todas as edificações e lotes com frente para logradouros que possuam redes de água potável e de esgoto deverão obrigatoriamente servir-se dessas redes.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Art. 52. Quando a rua não tiver rede de água, a edificação deverá possuir poço adequado para seu abastecimento, devidamente protegido contra as infiltrações de águas servidas.

Art. 53. Quando a rua não possuir rede de esgoto, a edificação deverá ser dotada de fossa séptica cujo efluente será lançado em poço absorvente.

Art. 54. Toda unidade residencial deverá possuir, no mínimo um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório e uma pia de cozinha, que deverão ser ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica.

Seção III

Das Instalações de Elevadores

Art. 55. Será obrigatório a instalação de elevador nas edificações com mais de 04 (quatro) pavimentos, respeitando todas as normas técnicas construtivas, de segurança, acessibilidade e mobilidade, quais deverão estar sobre responsabilidade do projetista.

Seção IV

Das Instalações para Depósito de Lixo

Art. 56. As edificações deverão prever local no térreo para armazenagem de lixo, onde o mesmo deverá permanecer até o momento da apresentação à coleta.

Art. 57. As edificações multifamiliares com volume igual ou superior a 1m³ (um metro cúbico) de lixo a cada coleta deverão possuir no limite da testada do terreno, local fechado para depósito de lixo, acessível à coleta.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Capítulo V

DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Seção I

Das Residências Geminadas

Art. 58. Consideram-se residências geminadas, duas unidades de moradia contíguas, que possuam uma parede comum ou conforme unidade arquitetônica na forma de conjunto, deverão seguir os parâmetros definidos no Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º. O lote das residências geminadas, só poderá ser desmembrado quando cada unidade tiver as dimensões mínimas de lote estabelecidas pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano e as moradias, divididas por parede dupla, estejam de acordo com este Código.

§ 2º. A taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento e o recuo, são os definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem.

Seção II

Das Residências em Série, Paralelas ao Alinhamento Predial

Art. 59. Consideram-se residências em série, paralelas ao alinhamento predial as situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 20 (vinte) unidades de moradia.

Art. 60. As residências em série, paralelas ao alinhamento predial, deverão respeitar os parâmetros do Parcelamento e do Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo.

Seção III

Das Residências em Série, Transversais ao Alinhamento Predial.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Art. 61. Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades no mesmo alinhamento.

Art. 62. As residências em série, transversais ao alinhamento predial, deverão obedecer as seguintes condições:

I. A testada do lote terá, no mínimo 22m (vinte e dois metros), quando implantado edificações apenas de um lado e um mínimo de 38m (trinta e oito metros), quando implantado edificações em ambos os lados;

II. O acesso se fará por um corredor de uso exclusivo, com a largura de no mínimo:

a) 9,00m (nove metros), quando as edificações estiverem situadas em um só lado do corredor de acesso;

b) 12,00m (doze metros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados do corredor de acesso.

III. Quando houver mais de 5 (cinco) moradias no mesmo alinhamento, será feito um bolsão de retorno com diâmetro inscrito mínimo de 19,00m (dezenove metros);

IV. A taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são os definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem.

Seção IV Dos Conjuntos Residenciais

Art. 63. Consideram-se conjuntos residenciais os que tenham mais de 20 (vinte) unidades de moradia, podendo ser constituídos de prédios, apartamentos, residências isoladas, geminadas ou em série, aprovados em um único projeto, respeitadas as seguintes condições:

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- I. O projeto será submetido à apreciação da Prefeitura Municipal;
- II. A largura dos acessos será determinada com base nos parâmetros mínimos (Via Local) estabelecidos no Sistema Viário,
- III. O lote terá área mínima estabelecida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo e Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Capítulo VI
DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

Seção I
Do Comércio em Geral

Art. 64. As edificações destinadas ao comércio em geral deverão observar os seguintes requisitos:

- I. Ter pé-direito mínimo de:
 - a) 2,60m (dois metros e sessenta centímetros), quando a área do compartimento não exceder a 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados);
 - b) 3,00m (três metros) quando a área do compartimento estiver entre 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados) a 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados);
 - c) 3,50m (três metros e meio) quando a área do compartimento estiver entre a 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados) a 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados).
 - d) 4,00m (quatro metros) quando a área do compartimento for superior a 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados)
- II. Ter dispositivos de prevenção contra incêndio em conformidade com as determinações deste Código;
- III. Todas as unidades das edificações comerciais deverão ter sanitários, com as especificações da NBR 9050.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Art. 65. As galerias comerciais, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão:

- I. Ter pé-direito mínimo de 3,00 m (três metros);
- II. Ter largura não inferior a 1/12 (um doze avos) do seu maior percurso e, no mínimo, de 3,00 m (três metros).

Art. 66. Será permitido a construção de jiraus ou mezaninos, obedecidas as seguintes condições:

- I. Não deverão prejudicar as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos;
- II. Sua área não deverá exceder a 40% (quarenta por cento) da área do compartimento;
- III. O pé-direito deverá ser, tanto na parte superior quanto na parte inferior, igual ao estabelecido no Artigo 61, inciso I, deste Código.

Seção II Dos Restaurantes, Bares, Cafés, Confeitarias, Lanchonetes e Congêneres

Art. 67. As edificações deverão observar as disposições contidas na **Seção I** deste Capítulo, no que couber.

Art. 68. As cozinhas, copas, despensas e locais de consumação não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários ou destinados à habitação.

Capítulo VII DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS.

Art. 69. As edificações destinadas a indústria em geral, fábricas e oficinas, além das disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, deverão seguir as legislações específicas.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Capítulo VIII DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

Art. 70. Os estabelecimentos hospitalares, prisionais e outros não regulamentados neste Capítulo, especificadamente, serão regidos pelas normas ou código dos órgãos a eles afetos, cumpridas as exigências mínimas deste Código.

Art. 71. Todas as edificações consideradas especiais, pela Prefeitura ou por órgãos Federal e Estadual, terão a anuência da Prefeitura, somente após a aprovação e análise pelo órgão correspondente.

Seção I Dos Locais de Reunião e Salas de Espetáculos

Art. 72. As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros, salões de baile, ginásio de esportes, templos religiosos e similares, as especificações do Corpo de Bombeiros e ainda NBR-9050 e demais especificações construtivas e de segurança.

Capítulo IX DOS EMOLUMENTOS, EMBARGOS, SANÇÕES E MULTAS

Seção I Dos Emolumentos

Art. 73. Os emolumentos referentes aos atos definidos no presente Código, serão cobrados em conformidade com o Código Tributário do Município.

Seção II Dos Embargos

Art. 74. Obras em andamento, sejam elas construções ou reformas, serão embargadas, quando:

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

I. Estiverem sendo executadas sem respectivo Alvará, emitido pela Prefeitura;

II. Estiverem sendo executadas sem a responsabilidade do profissional registrado na Prefeitura;

III. Estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o pessoal que a execute, ou para as pessoas e edificações vizinhas;

IV. Se forem construídas, reconstruídas ou ampliadas em desacordo com os termos do Alvará de Construção;

V. Se não forem observados o alinhamento e recuos;

§1º. Ocorrendo qualquer das infrações especificadas neste Artigo, e a qualquer dispositivo deste Código, o encarregado pela fiscalização comunicará o infrator através de Notificação de Embargo, para regularização da situação no prazo que lhe for determinado, ficando a obra embargada até que isso aconteça.

§2º. A Notificação de Embargo será levada ao conhecimento do infrator - proprietário e ou responsável técnico - para que a assine e, se recusar a isso, serão colhidas as assinaturas de duas testemunhas.

§3º. Se ocorrer decurso do prazo ou o não cumprimento do embargo comunicado ao infrator através da Notificação de Embargo, o encarregado da fiscalização lavrará o Auto de Infração.

§4º. O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências da Prefeitura, decorrentes do que especifica este Código.

§5º. Se não houver alternativa de regularização da obra, após o embargo seguir-se-á a demolição total ou parcial da mesma.

Seção III Das Sanções

Art. 75. A Prefeitura poderá cancelar a Licença Municipal, após decisão da Comissão de Ética de profissionais (Pessoa Física ou Jurídica).

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- a) Prosseguirem a execução de obras embargadas pela Prefeitura;
- b) Não obedecerem os projetos previamente aprovados, ampliando ou reduzindo as dimensões indicadas nas plantas e cortes;
- c) Hajam incorrido em 03 (três) multas por infração cometida na mesma obra;
- d) Alterem as especificações indicadas no projeto ou as dimensões, ou elementos das peças de resistência previamente já aprovados;
- e) Assinarem projetos como executores de obras que não sejam dirigidas realmente pelos mesmos;
- f) Iniciarem qualquer obra sem o necessário Alvará de Construção;
- g) Cometerem por imperícia, faltas que venham a comprometer a segurança da obra.

Seção IV Das Multas

Art. 76. O infrator primário será advertido e notificado com prazo para regularização da infração, findo o qual, será considerado infrator normal.

Art. 77. Independente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pelo presente Código, serão aplicadas multas, através do Auto de Infração, no valor de 50 (cinquenta) a 100 (cem) vezes a UFM (Unidade Fiscal Municipal) para as seguintes infrações:

- I. Quando as obras forem iniciadas sem licença da Prefeitura e sem correspondente Alvará;
- II. Quando as obras prosseguirem após a lavratura da Notificação de Embargos;
- III. Quando as obras forem executadas em desacordo com as indicações apresentadas para a sua aprovação;

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

IV. Quando a edificação for ocupada sem que a Prefeitura tenha feito sua vistoria e expedido o respectivo Certificado de Conclusão de Obra;

V. Para a infração de qualquer disposição estabelecida neste Código.

Art. 78. Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:

- a) A maior ou menor gravidade da infração;
- b) As suas circunstâncias;
- c) Os antecedentes do infrator.

Art. 79. Lavrado o Auto de Infração e Comunicado o infrator, este a partir da data da comunicação, deverá efetuar o recolhimento amigável da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, findo os quais se não atender, far-se-á cobrança judicial.

Parágrafo único: O pagamento da multa não isenta o infrator da responsabilidade de regularizar a situação da obra, perante a legislação vigente.

Art. 80. Na reincidência da infração as multas serão cobradas em dobro.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. Os casos omissos no presente Código, serão estudados e julgados pelo órgão competente aplicando-se Leis, Decretos e Regulamentos Especiais.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Art. 82. Este Código entrará em vigor 30 dias a partir de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Palácio do Diamante, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (21/06/2023).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

LEI Nº 3.034 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta o Zoneamento e Uso e a Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Tibagi/PR e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Destina-se a presente Lei a disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Tibagi, de maneira a harmonizá- los com o suporte natural do sítio, à infraestrutura e equipamentos urbanos, proporcionando, à cidade uma relação de identidade entre o cidadão e o ambiente.

Art. 2º. É obrigatório o respeito às normas de uso e de ocupação expressas pela presente Lei, no que se refere às novas construções, reformas, novos loteamentos, desmembramentos e remembramentos, bem como na concessão de alvarás de localização de quaisquer atividades exercidas no Município de Tibagi.

Art. 3º. O Poder Executivo fiscalizará o exercício do uso e da ocupação do solo urbano, baseando-se na presente Lei, complementando-a com as disposições do Código de Obras, do Código de Posturas, da Lei de Parcelamento do Solo Urbano, da Lei do Sistema Viário e da Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade).

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Art. 4º. Constitui parte integrante da presente Lei os Mapas de Uso e Ocupação de Solo, pranchas 01, 02 e 03, Anexo I, referentes ao zoneamento da SEDE e Distritos do Município e os Quadros 01, Anexo II, e 02, Anexo III, os quadros de definição de utilização (leve, médio e pesado) e ainda os Anexos X, pranchas 04, 05 e 06, destinadas as vias comerciais e o Anexo XI, pranchas 07,08 e 09 com a representação dos polígonos do zoneamento, desta lei, respectivamente destinados a apresentar as características de ocupação e de uso do solo.

Capítulo II

DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para os efeitos da presente Lei, solo urbano é a porção de território contida no perímetro urbano definidos pela Lei do Perímetro Urbano de Tibagi, inclusive aquelas que vierem a ser estabelecidas posteriormente, nos termos do zoneamento de uso do solo Municipal.

Art. 6º. Para os efeitos da presente Lei, entende-se por uso a destinação dada a qualquer parcela do solo urbano ou rural, para atividades residenciais e não-residenciais de seus proprietários e moradores, sendo tais atividades consideradas adequadas ou vedadas, conforme se harmonizem.

Art. 7º. Para os efeitos da presente Lei, ocupação do solo urbano é a forma como a edificação ocupa o lote, em função de parâmetros urbanísticos definidos no Art. 8º desta Lei.

Art. 8º. Os parâmetros urbanísticos que regem a ocupação do solo urbano são definidos como:

a) **Altura Máxima:** altura de uma edificação (h) é a medida (em metros) tomada verticalmente entre o menor nível do alinhamento em relação ao terreno e o plano horizontal correspondente à cobertura do último pavimento da edificação;

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

b) Recuo: menor distância entre o limite extremo da área ocupada por uma edificação e a divisa que lhe estiver mais próxima, testada do imóvel; são estabelecidos na presente Lei recuos frontais (relativos à testada) e afastamentos.

c) Taxa de ocupação: percentual resultante da divisão da área da projeção da edificação sobre o solo pela área total do lote;
Taxa de Permeabilidade: percentual resultante de área permeável do terreno (sem revestimento ou construção);

d) Coeficiente de aproveitamento: fração decimal resultante da divisão de todas as áreas construídas pela área total do lote.

e) Afastamento: limite de construção anteriores a divisa dos lotes lindeiros.

Parágrafo único: complementarmente ao estabelecido no caput do presente artigo, aplicam-se ainda as seguintes definições referentes ao volume edifício:

a) Subsolo: parte da construção cuja parte mais alta fique abaixo de um plano horizontal da rua situado no máximo 1,00m acima do ponto mais alto na linha de testada do lote

b) Base: parte da construção situada acima do subsolo, até um plano horizontal que lhe seja paralelo, a uma altura máxima de 2 pavimentos.;

c) Torre: parte da construção situada acima da base.
(Acima dos 2 pavimentos);

Capítulo III DO ZONEAMENTO

Art. 9º. Para fins de uso e ocupação do solo urbano, as áreas contidas nos perímetros urbanos e na zona rural do município de Tibagi são formadas por:

- a) Zona de preservação ambiental (ZP);

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

(ZPPA)

- b) Uso Restrito (UR);
- c) Residencial 1 (ZR1);
- d) Residencial 2 (ZR2);
- e) Zona Comercial (ZC);
- f) Zona Industrial (ZI);
- g) Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
- h) Zona Rural (ZRU);
- i) Zona de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico.

Art. 10. A zona de preservação ambiental (ZP), destinam-se a proteger o meio ambiente urbano, sendo as áreas de preservação dos rios, arroios e lagos urbanos, além de fundos de vales, conforme a legislação federal nº 12.651/2012.

Art. 11. A Zona de Uso Restrito (UR), destinam-se a áreas para utilização de uso moderado, devido a fatores de fragilidade ambiental, estes locais possuem terrenos maiores e fatores construtivos menores, visando a utilização de maneira sustentável.

Art. 12. A Zona Residencial 1 (ZR1) fica localizada sobre terreno situado na região central do perímetro urbano, apresenta declividade variada, destinando-se principalmente à moradia e comércio e serviços leves e outros estabelecidos no Quadro 02, apresenta uma taxa de ocupação moderada e um número máximo de 8 pavimentos.

Art. 13. A Zona Residencial 2 (ZR2) fica localizado ao entorno da região central, possui terrenos menores, com declividade variável, destinando-se principalmente à moradia, admitindo-se uso de atividades de leve impacto, como estabelecidos no Quadro 02, apresenta a mesma taxa de ocupação da R1, área visando o desenvolvimento habitacional.

Art. 14. A Zona Comercial (ZC) fica localizada na região central do

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

perímetro urbano, destina-se a reunir as atividades comerciais, possuindo uma taxa de ocupação superior as R1 e R2, e ainda a possibilidade de construção de um número maior de pavimentos, centro comercial.

Art. 15. A Zona Industrial (ZI), destina-se a reunir as atividades de Comercio e Serviços Médio e Pesados e ainda as atividades industriais Médios e Pesados, conforme estabelecido nas tabelas do CNAE, estas áreas atraem tráfego de grande porte, emitem efluentes gasosos, sólidos ou líquidos ou ainda proporcionem ruídos, cuja localização será junto à Rua Frei Gaudêncio, na região oeste do perímetro urbano.

Art. 16. A Zona de interesse social (ZEIS), área destinada principalmente a locais aonde possuem problemas, tanto quanto a regularização fundiária como condições de habitação, podendo ser também locais de alta declividade, admitindo-se o uso residencial horizontal, sendo a maioria dos empreendimentos vedados, conforme estabelecidos no Quadro 02.

Art. 17. A Zona Rural (ZRU), toda área do território municipal, excluído o perímetro urbano, destinado ao uso Agrícola, sendo permitido a utilização para industrias e comércios, habitação unifamiliar, conforme estabelecido no Quadro 02.

Art. 18. Quando da alteração do perímetro urbano, será obrigatória a definição do zoneamento de cada área adicionada.

Capítulo IV

DOS ÍNDICES DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 19. A ocupação do solo urbano, nas diversas zonas, obedecerá aos limites constantes do no Quadro 01, inclusive as observações de esclarecimento.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Capítulo V
DA CLASSIFICAÇÃO DE USOS**Art. 20.** Para os efeitos desta Lei, os usos são classificados em:

- a) Habitação unifamiliar (HUF): moradia para uma única família;
- b) Habitação Coletiva horizontal (HCH): diversas moradias dispostas sobre o mesmo lote horizontalmente, no formato condomínio;
- c) Habitação Coletiva vertical (HVC): diversas moradias dispostas sobre o mesmo lote verticalmente, no formato condomínio;
- d) Comércio, Serviços e Indústrias leves (CSIL): atividade não residencial de baixo impacto, como definidos na tabela de empreendimentos leves (Quadro 03, Anexo IV);
- e) Comércio e Serviços Médio (CSM): Atividade não residencial de médio impacto, conforme definidos na tabela de empreendimentos médio (Quadro 04, Anexo V);
- f) Comércio e Serviços Pesados (CSP): Atividade não residencial de alto impacto, conforme definidos na tabela de empreendimentos Pesados (Quadro 05, Anexo VI);
- g) Industrial e Serviços Médio (ISM): Atividades não residencial com caráter de manufatura, bem como serviços de médio impacto, conforme definidos na tabela de atividades de médio (Quadro 06, Anexo VII);
- h) Indústria e Serviços Pesados (ISP): atividade não residencial com caráter de manufatura, bem como serviços que não se enquadrem nas limitações da alínea acima, conforme definidos na tabela de atividades pesadas (Quadro 07, Anexo VIII);
- i) Rural (ZRU): atividade rural, destinada a agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura, conforme definidos na tabela de atividades rurais (Quadro 08, Anexo IX);
- j) Edificações Públicas e Comunitárias (EPC): atividade não residencial e não econômica, promovida pelo poder público ou por

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

organizações da sociedade civil.

Capítulo VI

DOS USOS ADEQUADOS E VEDADOS

Art. 21. São considerados adequados ou vedados os usos nas diversas zonas conforme o Quadro 02, Anexo III, inclusive as observações de esclarecimento.

Art. 22. A concessão de licença para atividades cujo uso esteja consignado no Quadro 02 como adequados para cada zona, deverá ser protocolado, junto ao Setor Técnico do Município, o requerimento e de alvará de localização.

Art. 23. Dependerão de exame especial do Setor Técnico da Prefeitura Municipal e Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, os empreendimentos que estiverem fora das normativas no Quadro 02, através da apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 24. A classificação dos parâmetros para identificação do item avaliado com base no Quadro 02, seguirão conforme estabelecidos nas Tabela do CNAE, Classificação Nacional das Atividades Econômicas (Quadros 03, 04, 05, 06 e 07), anexo desta lei.

Capítulo VII

DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 25. O Estudo de Impacto de Vizinhança é uma ferramenta que será acionada toda vez que não haja respaldo na legislação ou quando haja relevante dúvida na análise, sempre objetivando o bem-estar da comunidade, e quando exigido, sua elaboração será de responsabilidade do empreendedor e

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

será encaminhado ao Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, de Tibagi, que o submeterá, se necessário, em prazo não superior a trinta dias, a uma Audiência Pública a ser conduzida conforme o Art. 28 da presente Lei.

Art. 26. O Estudo de Impacto de Vizinhança será elaborado por profissionais das diversas áreas de conhecimento envolvidas, sendo composto, no mínimo, do seguinte:

- a) Descrição minuciosa do empreendimento pretendido;
- b) Localização do empreendimento, em relação ao zoneamento, sistema viário, redes de infraestrutura e serviços públicos, apresentando-se ainda a localização de todos os equipamentos públicos existentes ou projetados num raio de 1 km do local;
- c) Relação das atividades a serem desenvolvidas no empreendimento, com menção do número de empregos diretos e indiretos, sendo em ambos os casos obrigatória a demonstração dos números apresentados;
- d) Apreciação dos impactos sobre o meio ambiente, geração de tráfego, solicitação à infraestrutura de saneamento, energia e comunicações, bem como estimativa do impacto sobre os equipamentos públicos implantados ou a implantar;
- e) Proposta de medidas mitigatórias dos impactos, que poderão incluir suporte financeiro ou físico ao reforço da infraestrutura viária, de saneamento, do meio ambiente, de energia e comunicações, bem como sobre os equipamentos públicos a serem impactados;
- f) Proposta de medidas compensatórias à comunidade, relacionadas ao Meio Ambiente, redução de poluição sonora e outros fatores de impacto à comunidade.

Art. 27. Caberá ao Conselho julgar o uso adequado, quanto todas as ações mitigatórias e compensatórias estiverem em equilíbrio com impacto do empreendimento e a comunidade. O alvará de funcionamento e/ou habite-se

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

do empreendimento será emitido mediante vistoria das aplicações das ações mitigatórias e/ou compensatórias;

Art. 28. A Audiência Pública para apreciação do Estudo de Impacto de Vizinhança:

- a) Será convocada pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial mediante edital publicado em jornal de ampla circulação local ou regional, complementado por chamamento através da imprensa falada;
- b) Será presidida pelo Conselho;
- c) Terá uma ata, com as formalidades legais, lavrada por um dos membros do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial previamente nomeado para tal função;
- d) Terá uma lista de presenças com assinatura, nome e identificação dos presentes;
- e) Contemplará a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança, feita por um ou mais de seus autores, vedada a apresentação por terceiros.
- f) Permitirá a livre manifestação dos presentes;
- g) Encerrar-se-á com a votação, por voto secreto depositado em urna, sobre a concessão ou não da permissão solicitada, podendo votar todos os presentes que tiverem domicílio eleitoral no Município de Tibagi, sendo o estudo e a concessão que pretende considerados aprovados se contarem com a maioria simples dos presentes à Audiência.

Parágrafo único: Ocorrendo negativa da concessão, o assunto somente poderá ser apresentado novamente ao escrutínio de Audiência Pública depois de decorridos 180 dias da negativa.

Capítulo VIII
DOS ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO E LOCALIZAÇÃO**PROCURADORIA JURÍDICA**Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Art. 29. Somente serão concedidos alvarás de construção, reforma e ampliação e alvarás de localização a edificações e atividades que estiverem em acordo com a presente Lei.

§ 1º. Os alvarás de localização de atividade econômica serão sempre concedidos a título precário, podendo ser cassados a qualquer tempo, desde o uso seja considerado inconveniente por parte do Poder Público Municipal, sem que caiba qualquer direito a indenização.

§ 2º. A transferência de local de atividade já em funcionamento somente poderá ser autorizada se a nova localização estiver conforme o disposto na presente Lei.

Capítulo IX

DO NÚMERO DE PAVIMENTOS

Art. 30. A altura máxima não poderá ultrapassar a extensão da linha originária do ângulo de 60º, partindo do eixo da rua em direção do empreendimento, conforme Anexo XII.

Parágrafo Único: em caso de via dupla (com canteiro central), utilizara o eixo de pista correspondente a testada.

Capítulo X

DAS INDUSTRIAS EM ZONA RURAL

Art. 31. Em qualquer parte do território municipal, poderá ser autorizada a instalação de atividades de leve impacto (CSIL), respeitando, as características que constam dos Quadros da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, e apresentação do Estudo de Impacto e Vizinhança, quando solicitado.

Art. 32. Mediante exame especial do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, poderá ser autorizada a instalação de outras atividades, desde que realizado o Estudo de Impacto e Vizinhança pelo

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

proprietário do empreendimento, quando solicitado.

Art. 33. As atividades de caráter pesado estipulado no Uso e Ocupação do Solo Urbano, somente serão autorizados, fora do perímetro urbano, ao longo das Estradas de categoria primaria e as rodovias federais e estaduais, mediante Estudo de Impacto de Vizinhança e outros procedimentos legais.

Capítulo X

DAS MORADIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ZONA RURAL

Art. 34. As edificações para fins residenciais e para fins não-residenciais de leve impacto obedecerão na zona rural do Município, as características que constam dos Quadros da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano para as zonas ZRU.

Capítulo XI

DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

Art. 35. Para aprovação dos postos de combustíveis, deverão ser atendidas as seguintes condições:

- I. Rebaixamento de meios-fios de no máximo de 50% (cinquenta por cento) do comprimento da testada, não podendo ocorrer no trecho correspondente à curva de concordância das ruas, na distância mínima de 3,0m (três metros);
- II. Distância de, no mínimo, 200,00m (duzentos metros lineares) dos limites das escolas, hospitais, casas de saúde, asilos, unidades militares, igrejas, creches e supermercados;
- III. Distância de, no mínimo, 800,00m (oitocentos metros lineares) ao longo das testadas de uma mesma via entre um e outro posto, com tolerância de dez por cento, respeitando ainda o raio de quinhentos metros;

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- IV. Deverão ser observadas as exigências contidas nas
- V. Normas Técnicas e ainda as exigências da Agência Nacional de Petróleo (ANP).
- VI. Aprovação do empreendimento junto ao Órgão Ambiental Estadual competente.

Capítulo XII DA ABERTURA DO CNPJ

Art. 36. De acordo com o Uso e Ocupação do Solo, em especial o Comercial e Serviços Leves, poderão ser realizadas a abertura de um ou mais empreendimentos em um mesmo endereço, desde que sigam todas as instruções estabelecidos nesta lei, Código de Obras e Parcelamento.

Capítulo XIII DA ÁREA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL

Art. 37. As áreas de proteção patrimonial (ZPPA), terão altura máxima permitida de 4 pavimentos, e respeitarão os demais parâmetros do zoneamento. As delimitações estão de acordo com o ANEXO I, prancha 01.

Capítulo XIV DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL

Art.38. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial criado através da Lei nº 2.195, de 11 de agosto de 2008, de acordo com os termos dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal; da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e da Lei Ordinária Estadual nº 21.051/2022 de 23 de maio de 2022 que alterou a Lei nº 15.229 de 2006.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Art. 39. O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial passa a vigorar com a seguinte nomenclatura: Conselho Municipal da Cidade.

Art. 40. O Conselho Municipal da Cidade de Tibagi, colegiado de natureza permanente, consultiva, deliberativa e fiscalizadora, tem a finalidade de propor diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 41. O Conselho Municipal da Cidade de Tibagi é responsável pelo acompanhamento da revisão do Plano Diretor Municipal e demais planos, projetos e programas de desenvolvimento municipal.

Art. 42. Ao Conselho Municipal da Cidade de Tibagi compete:

- I. Propor diretrizes, instrumentos, programas, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II. Acompanhar e avaliar a implementação dos Planos e da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial as políticas de gestão do uso do solo urbano, habitação, de transporte e mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- III. Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Plano Diretor Municipal e as demais Leis que o compõe, e segundo ainda as diretrizes do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- IV. Propor a edição de normas gerais de planejamento urbano e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, decorrente do Plano Diretor e demais planos de desenvolvimento urbano;
- V. Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação de leis e demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

VI. Promover a cooperação entre o governo do Município de Tibagi e a sociedade civil organizada na formulação, execução e controle social da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VII. Promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados e dos Municípios e a sociedade civil organizada na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

VIII. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

IX. Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

X. Aprovar os Estudos de Impacto de Vizinhança;

XI. Convocar e organizar conferências da cidade;

XII. Aprovar seu regimento interno, que deverá disciplinar as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que comporão sua estrutura.

Art. 43. O Conselho Municipal da Cidade de Tibagi é composto pelos seguintes membros, organizados por segmentos, conforme Tabela 1, que doravante fica fazendo parte integral desta lei, nos termos definidos no anexo demonstrativo ao final:

I Gestores, administradores públicos e legislativos: 42,30%;

II. Movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano: 26,70%;

III. Trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 9,90%;

IV. Empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,90%;

V. Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 7%;

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

VI. ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano: 4,20%.

§ 1º. Cada vaga inclui 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente.

§ 2º. Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal da Cidade de Tibagi os órgãos e entidades indicados neste artigo e eleitos durante a Conferência Extraordinária da Cidade de Tibagi;

§ 3º. Os representantes de que trata o inciso I serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados;

§ 4º. Os representantes de que tratam os incisos II a VI serão indicados por meio de ofício, pelos dirigentes das entidades representadas;

§ 5º. Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade de Tibagi personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 6º. Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos I a VI serão designados em ato do Chefe do Executivo Municipal no primeiro mandato e posteriores por Resolução do Conselho.

§ 7º. Os membros do Conselho Municipal da Cidade de Tibagi terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos, desde que por meio de processo participativo.

Art. 44. No caso de haver mais entidades interessadas em determinado segmento do que o número de vagas previsto no art. 6º para o mesmo segmento, as entidades deverão decidir de comum acordo, podendo distribuir-se entre vagas de conselheiros titulares e suplentes.

Art. 45. As entidades, titulares e suplentes, de que tratam os incisos II a VI do art. 6º desta Lei poderão ser substituídas por ocasião da realização

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

de conferência, a ser convocada pelo Conselho Municipal da Cidade de Tibagi.

§ 1º. A Prefeitura Municipal de Tibagi designará em decreto, os representantes dos órgãos e entidades que participarão do mandato do Conselho Municipal da Cidade de Tibagi.

Art. 46. O Conselho Municipal da Cidade de Tibagi contará com o assessoramento dos seguintes comitês técnicos:

- I. Habitação;
- II. Transporte e Mobilidade Urbana, e
- III. Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

Art. 47. A presidência do Conselho Municipal da Cidade de Tibagi será, preferencialmente, exercida pelo representante da Secretaria de Planejamento Economia e Gestão da Prefeitura de Tibagi.

Art. 48. São atribuições do Presidente de Conselho Municipal da Cidade de Tibagi:

- IV. Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- V. Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- VI. Firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- VII. Constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões;
- VIII. Designar os membros integrantes do conselho Municipal da Cidade de Tibagi, na qualidade de titulares e respectivos suplentes, eleitos em conferência.

Art. 49. O Conselho Municipal da Cidade de Tibagi deliberará mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Art. 50. O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Tibagi será aprovado na forma definida por resolução.

Art. 51. O regimento interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que compõem sua estrutura.

Art. 52. Caberá ao órgão ou setor responsável pelo planejamento municipal prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal da Cidade de Tibagi.

Art. 53. As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do Conselho Municipal da Cidade de Tibagi e dos comitês técnicos poderão correr à conta de dotações orçamentárias municipais.

Art. 54. A participação no Conselho Municipal da Cidade de Tibagi e nas Câmaras Técnicas será considerada função relevante não remunerada.

Capítulo XV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55. Fica proibida qualquer ampliação ou reforma em edificação que contrarie o estabelecido nesta Lei, exceto se for para adequá-la aos requisitos aqui estabelecidos.

§ 1º. Para fins de parcelamento as glebas e/ ou lotes que tiverem parcelas dentro de 02 (duas) ou mais zona deverão atender aos parâmetros relativos ao lote mínimo exigido para cada, sendo que para cada parcela corresponderá o regime da zona onde estiver inserida, com a condição de que estas glebas e/ ou lotes sejam desmembrados;

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

§ 2º. As glebas e/ ou lotes que tiverem parcelas dentro de 02 (duas) ou mais zonas, poderão ter regime urbanístico regido por uma única, sendo esta a zona que possua os parâmetros urbanísticos de uso e de ocupação do solo mais adequados à atividade do empreendimento em relação ao seu entorno, conforme avaliação do corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art. 56. Para a renovação de alvará os usos não-residenciais de médio e alto impacto, que estejam em desacordo com as permissões estabelecidas pela presente Lei deverão ser apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança ou ser transferidos para local onde sejam permitidos, dentro do prazo de três anos, contados do início de vigência desta Lei, mediante o procedimento de transferência de alvará.

Art. 57. Os casos omissos na presente Lei serão objeto de apreciação do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, que emitirá em cada caso parecer, que se tornará normativo.

TABELA I- Quadro de enquadramento da participação dos conselheiros e suplentes na composição do Conselho Municipal da Cidade, referidas no art. 43.

GRUPO	POPULAÇÃO (IBGE 2010)	Nº DE CONSELHEIROS POR MUNICÍPIO	SEGMENTOS						
			PODER PÚBLICO MUNICIPAL		SOCIEDADE CIVIL				
			42,30		57,7 0%				
			EXE	LEG	MOV	TRA B	EMP	PESQ	ONG
PARTICIPAÇÃO DO SEGMENTO			28,20 %	14,10 %	26,70 %	9,90 %	9,90%	7%	4,20%

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

A	Até 20.000	10	3	1	3	1	1	1	0
B	De 20.001 a 50.000	15	4	2	4	2	2	1	0
C	De 50.001 a 100.000	20	6	3	5	2	2	1	1
D	De 100.001 a 200.000	30	8	4	8	3	3	2	2
E	De 200.001 a 400.000	40	11	6	11	4	4	3	2
F	De 400.001 a 600.000	50	14	7	14	5	5	3	2
G	Mais de 600.001	60	17	8	16	6	6	4	3

Art. 58. Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Palácio do Diamante, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (21/06/2023).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

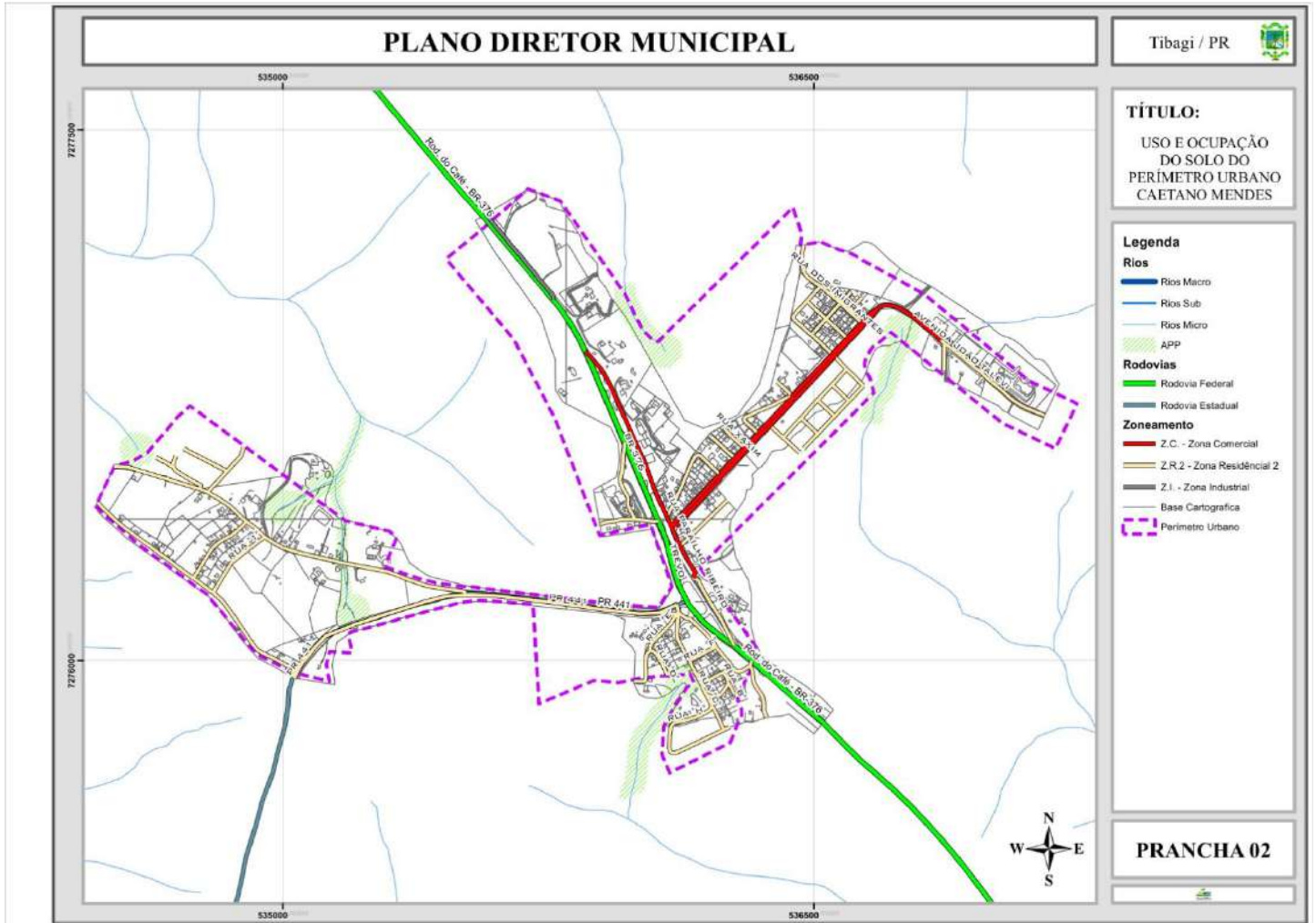
ANEXO I

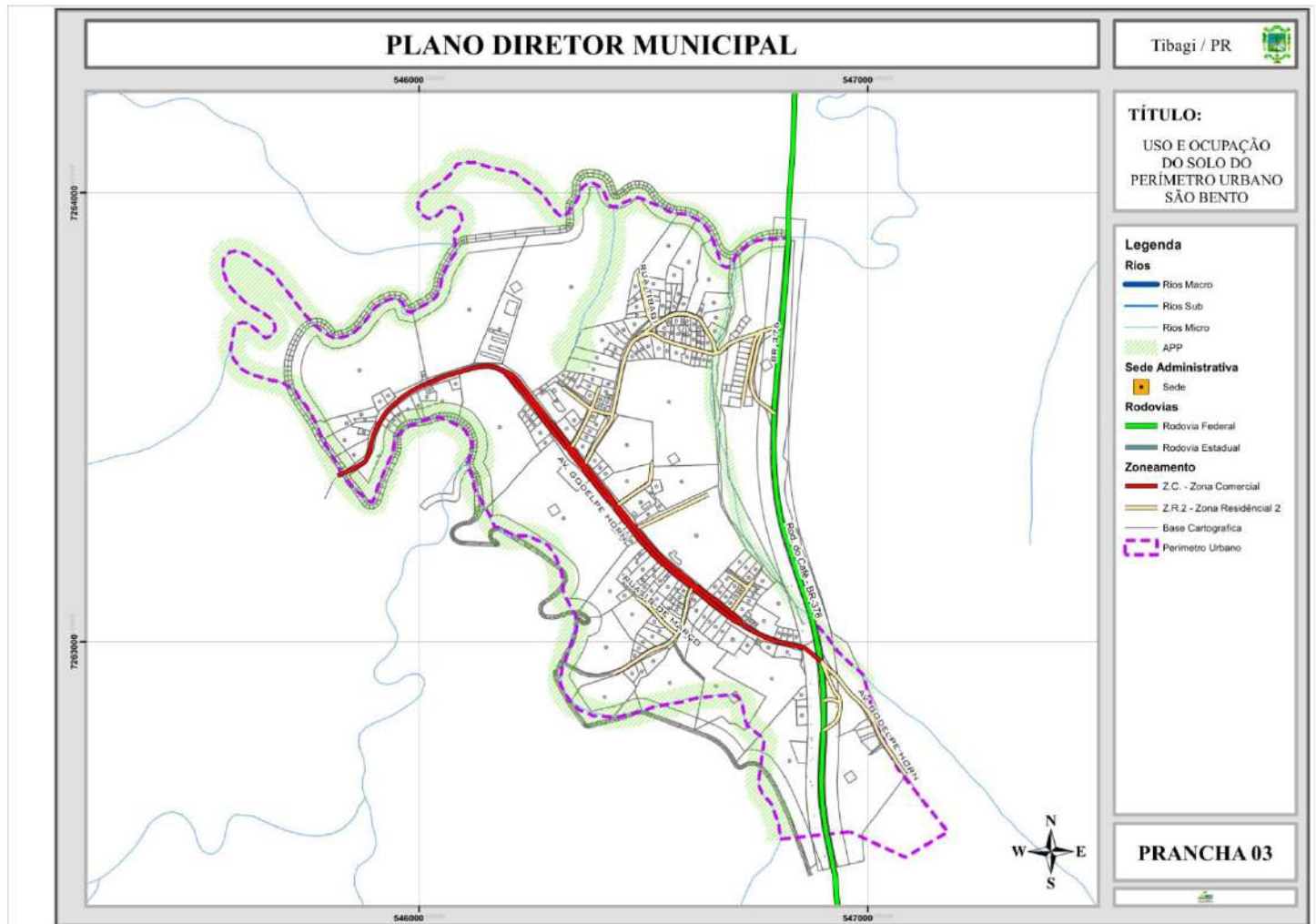
Pranchas 01, 02 e 03

Pranchas Uso e Ocupação do Solo

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br






MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO II

Quadro 01 – Zoneamento da ocupação do solo urbano no Município de Tibagi – Construtivo/Parcelamento								
Zonas	Sigla	Coefficiente de aproveitamento	Taxa de Ocupação máxima (%)	Dimensões mínimas do lote		Recuos mínimos		Taxa Permeabilidade Mínima (%)
		Máximo	Base e Torre	área (m ²)	Testada (m)	Frontal	Laterais e fundos Base e Torre	
Zona preserv. Ambiental	ZP	0,2	10%	360	12	3	1,5 / 2	90%
Uso Restrito**	UR	0,2	20%	1000	20	3	5	80%
Residencial R1	ZR1	2	60%	200	11 (a)	3	1,5 / 2	10%
Residencial R2	ZR2	2	60%	200	10 (a)	3	1,5	10%
Zona Comercial	ZC	2	80% / 60%	300	11 (a)	0 c)	0 e) / 2	10%
Zona Industrial	ZI	2	80%	600	24	3	2	20%
Zona Especial de Interesse Social	ZEIS	2	80%	125 (b)	10 (a)	3	1,5	20%
Zona Rural	ZRU	0,8	20%	Conforme Lei Federal Nº 5868/72	25	15	10	80%

a) incluir 2m (testada) lotes esquina

b) Incluir para residencial recuo de 3m

c) Normativas de programas federais

d) Incluir Recuo lateral de base de 2m para residencial

Obs: As áreas de proteção patrimonial deverão seguir as recomendações estabelecidas nesta lei

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO III
Quadro 02 - Uso e ocupação do solo urbano de Tibagi - Uso

Zona	Sigla	Habitação unifamiliar	Habitação coletiva horizontal	Habitação coletiva vertical	Uso Rural	Comercio, Serviços e Indústrias Leves	Comercio e Serviços Médio	Comercio e Serviços Pesados	Industrial e Serviços Médio	Industrial e Serviços Pesados	Edificação pública e comunitárias
		HUF	HCH	HCV	RURAL	CSIL	CSM	CSP	ISM	ISP	EPC
Zona preserv. Ambiental	ZP	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado
Uso Restrito**	UR	Adequado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado
Residencial R1	ZR1	Adequado	Adequado	Adequado	Vedado	Adequado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado
Residencial R2	ZR2	Adequado	Adequado	Vedado	Vedado	Adequado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado
Zona Comercial	ZC	Adequado	Vedado	Adequado	Vedado	Adequado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado
Zona Industrial	ZI	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
Zona Especial de Interesse Social	ZEIS	Adequado	Adequado	Adequado	Vedado	Adequado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado
Zona Rural	ZRU	Adequado	Vedado	Vedado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Vedado	Adequado

** poderá ser liberada após regularização ambiental

** Uso restrito e pertinente a R2

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO IV

Quadro - 03

CSIL Comercio, Serviços e Industrias Leves

2.2 - Estrutura detalhada da CNAE-Subclasses 2.2: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
C					INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
		10.9			Fabricação de outros produtos alimentícios
			10.91-1		Fabricação de produtos de panificação
				1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
			10.92-9		Fabricação de biscoitos e bolachas
				1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas
			10.93-7		Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos
				1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
				1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
			10.94-5		Fabricação de massas alimentícias
				1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias
			10.95-3		Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
				1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
			10.96-1		Fabricação de alimentos e pratos prontos
				1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos
			10.99-6		Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente
				1099-6/04	Fabricação de gelo comum
				1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
	14				CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
		14.1			Confecção de artigos do vestuário e acessórios
			14.11-8		Confecção de roupas íntimas
				1411-8/01	Confecção de roupas íntimas
				1411-8/02	Facção de roupas íntimas
			14.12-6		Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			1412-6/01	Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
			1412-6/02	Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
			1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
		14.13-4		Confeção de roupas profissionais
			1413-4/01	Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
			1413-4/02	Confeção, sob medida, de roupas profissionais
			1413-4/03	Facção de roupas profissionais
		14.14-2		Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
			1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
	14.2			Fabricação de artigos de malharia e tricotagem
		14.21-5		Fabricação de meias
			1421-5/00	Fabricação de meias
		14.22-3		Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
			1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
	15			PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS
		15.2		Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro
			15.21-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
			1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
			15.29-7	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
			1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
		15.3		Fabricação de calçados
			15.31-9	Fabricação de calçados de couro
			1531-9/01	Fabricação de calçados de couro
			1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
			15.32-7	Fabricação de tênis de qualquer material
			1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
			15.33-5	Fabricação de calçados de material sintético
			1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
			15.39-4	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
	15.4			Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
		15.40-8		Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
			1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
16				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA
		16.23-4		Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
			1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
		16.29-3		Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis
			1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
			1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
18				IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
	18.1			Atividade de impressão
		18.11-3		Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas
			1811-3/01	Impressão de jornais
			1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
		18.12-1		Impressão de material de segurança
			1812-1/00	Impressão de material de segurança
		18.13-0		Impressão de materiais para outros usos
			1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
			1813-0/99	Impressão de material para outros usos
	18.2			Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos
		18.21-1		Serviços de pré-impressão
			1821-1/00	Serviços de pré-impressão
		18.22-9		Serviços de acabamentos gráficos
			1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação
			1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
	18.3			Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			18.30-0	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte
			1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
			1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
			1830-0/03	Reprodução de <i>software</i> em qualquer suporte
20				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
	20.6			Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
		20.61-4		Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
			2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
		20.62-2		Fabricação de produtos de limpeza e polimento
			2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
		20.63-1		Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
			2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
21				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
	21.2			Fabricação de produtos farmacêuticos
		21.21-1		Fabricação de medicamentos para uso humano
			2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
			2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
			2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
		21.22-0		Fabricação de medicamentos para uso veterinário
			2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
		21.23-8		Fabricação de preparações farmacêuticas
			2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
25				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
		25.93-4		Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
			2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
32				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
	32.1			Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes
		32.11-6		Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria
			3211-6/01	Lapidação de gemas

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
		32.12-4		Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
			3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
	32.2			Fabricação de instrumentos musicais
		32.20-5		Fabricação de instrumentos musicais
			3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
	32.3			Fabricação de artefatos para pesca e esporte
		32.30-2		Fabricação de artefatos para pesca e esporte
			3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
	32.4			Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
		32.40-0		Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
			3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
			3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
	32.5			Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
		32.50-7		Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
			3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
			3250-7/06	Serviços de prótese dentária
			3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos
			3250-7/09	Serviço de laboratório óptico
	32.9			Fabricação de produtos diversos
		32.91-4		Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
			3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
		32.99-0		Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
			3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas
33				MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
		33.12-1		Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos
			3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
			3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
			3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
		33.13-9		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
			3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
			3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
	33.2			Instalação de máquinas e equipamentos
		33.21-0		Instalação de máquinas e equipamentos industriais
			3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
		33.29-5		Instalação de equipamentos não especificados anteriormente
			3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
			3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
		35.11-5		Geração de energia elétrica
			3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
		35.12-3		Transmissão de energia elétrica
			3512-3/00	Transmissão de energia elétrica
		35.13-1		Comércio atacadista de energia elétrica
			3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica
		35.14-0		Distribuição de energia elétrica
			3514-0/00	Distribuição de energia elétrica
	35.2			Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
		35.20-4		Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
			3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
E	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO			
	36			CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
		36.0		Captação, tratamento e distribuição de água
			36.00-6	Captação, tratamento e distribuição de água
			3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água
			3600-6/02	Distribuição de água por caminhões
	37			ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS
		37.0		Esgoto e atividades relacionadas
			37.01-1	Gestão de redes de esgoto
			3701-1/00	Gestão de redes de esgoto
			37.02-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
	38			COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS
		38.1		Coleta de resíduos
			38.11-4	Coleta de resíduos não perigosos
			3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos
			38.12-2	Coleta de resíduos perigosos
			3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
F				CONSTRUÇÃO
	41			CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
		41.1		Incorporação de empreendimentos imobiliários
			41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários
			4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
		41.2		Construção de edifícios
			41.20-4	Construção de edifícios
			4120-4/00	Construção de edifícios
	42			OBRAS DE INFRAESTRUTURA
		42.1		Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais
			42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias
			4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
			4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
			42.12-0	Construção de obras de arte especiais
			4212-0/00	Construção de obras de arte especiais
			42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
			4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
		42.2		Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos
			42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações
			4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
			4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
			4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
			4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
			4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

		42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas
		4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
		4222-7/02	Obras de irrigação
		42.23-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
		4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
	42.9		Construção de outras obras de infraestrutura
		42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais
		4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais
		42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas
		4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
		4292-8/02	Obras de montagem industrial
		42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
		4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas
		4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43			SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
	43.1		Demolição e preparação do terreno
		43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras
		4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
		4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
		43.12-6	Perfurações e sondagens
		4312-6/00	Perfurações e sondagens
		43.13-4	Obras de terraplenagem
		4313-4/00	Obras de terraplenagem
		43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
		4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
	43.2		Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções
		43.21-5	Instalações elétricas
		4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
		43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração
		4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
		4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
		43.29-1		Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
			4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
			4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
			4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
			4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
			4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
			4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
	43.3			Obras de acabamento
		43.30-4		Obras de acabamento
			4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
			4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
			4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
			4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
			4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
			4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
	43.9			Outros serviços especializados para construção
		43.91-6		Obras de fundações
			4391-6/00	Obras de fundações
		43.99-1		Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
			4399-1/01	Administração de obras
			4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
			4399-1/03	Obras de alvenaria
			4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
			4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água
			4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
G				COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
	45			COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
		45.1		Comércio de veículos automotores
			45.11-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
			4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
		45.12-9		Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
			4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
			4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores
	45.2			Manutenção e reparação de veículos automotores
		45.20-0		Manutenção e reparação de veículos automotores
			4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
			4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
			4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
			4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
			4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores
			4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
			4520-0/08	Serviços de capotaria
	45.3			Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
		45.30-7		Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
			4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
			4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
			4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
			4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
	45.4			Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios
		45.41-2		Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios
			4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
			4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
			4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
		45.42-1		Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios
			4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
			45.43-9	Manutenção e reparação de motocicletas
			4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
46				COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
	46.1			Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas
		46.11-7		Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
			4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
		46.12-5		Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
			4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
		46.13-3		Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
			4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
		46.14-1		Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
			4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
		46.15-0		Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
			4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
		46.16-8		Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
			4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
		46.17-6		Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
			4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
		46.18-4		Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
			4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
			4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
			4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
		46.19-2		Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
			4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
	47			COMÉRCIO VAREJISTA
		47.1		Comércio varejista não especializado
			47.11-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados
			4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
			4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
			47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
			4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
			47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios
			4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines
			4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
			4713-0/03	Lojas <i>duty free</i> de aeroportos internacionais
		47.2		Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo
			47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes
			4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
			4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
			4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
			47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias
			4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues
			4722-9/02	Peixaria

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

		47.23-7	Comércio varejista de bebidas
		4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
		47.24-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
		4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
		47.29-6	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo
		4729-6/01	Tabacaria
		4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
		4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
	47.3		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
		47.31-8	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
		4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
		47.32-6	Comércio varejista de lubrificantes
		4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
	47.4		Comércio varejista de material de construção
		47.41-5	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
		4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
		47.42-3	Comércio varejista de material elétrico
		4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
		47.43-1	Comércio varejista de vidros
		4743-1/00	Comércio varejista de vidros
		47.44-0	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção
		4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
		4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos
		4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
		4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
		4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
		4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento
		4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
	47.5		Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico
		47.51-2	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
			4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
		47.52-1		Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
			4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
		47.53-9		Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
			4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
		47.54-7		Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação
			4754-7/01	Comércio varejista de móveis
			4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
			4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação
		47.55-5		Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho
			4755-5/01	Comércio varejista de tecidos
			4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armario
			4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
		47.56-3		Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
			4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
		47.57-1		Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
			4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
		47.59-8		Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
			4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
			4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
		47.6		Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos
			47.61-0	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria
			4761-0/01	Comércio varejista de livros
			4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
			4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
		47.62-8		Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
			4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

		47.63-6	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos
		4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
		4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
		4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
		4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e <i>camping</i>
		4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
	47.7		Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos
		47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
		4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
		4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
		4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
		4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários
		47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
		4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
		47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
		4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
		47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica
		4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
	47.8		Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados
		47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
		4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
		47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem
		4782-2/01	Comércio varejista de calçados
		4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem
		47.83-1	Comércio varejista de jóias e relógios
		4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria
		4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria
		47.84-9	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
		4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

		47.85-7	Comércio varejista de artigos usados
		4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades
		4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados
		47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente
		4789-0/01	Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos
		4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
		4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
		4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
		4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
		4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
		4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
		4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
		4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
		4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
	47.9		Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista
		47.90-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista
H			TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO
		49.23-0	Transporte rodoviário de táxi
		4923-0/01	Serviço de táxi
		4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
		49.29-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente
		4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
	52.2		Atividades auxiliares dos transportes terrestres
		52.21-4	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
		5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
		52.23-1	Estacionamento de veículos
		5223-1/00	Estacionamento de veículos
		52.29-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
		5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

	53			CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA
	53.1			Atividades de Correio
		53.10-5		Atividades de Correio
			5310-5/01	Atividades do Correio Nacional
			5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional
	53.2			Atividades de malote e de entrega
		53.20-2		Atividades de malote e de entrega
			5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
			5320-2/02	Serviços de entrega rápida
I				ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO
	55			ALOJAMENTO
	55.1			Hotéis e similares
		55.10-8		Hotéis e similares
			5510-8/01	Hotéis
			5510-8/02	Apart-hotéis
		55.90-6		Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente
			5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
			5590-6/03	Pensões (alojamento)
			5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
	56			ALIMENTAÇÃO
	56.1			Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
		56.11-2		Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas
			5611-2/01	Restaurantes e similares
			5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
			5611-2/03	Lançonetes, casas de chá, de sucos e similares
		56.12-1		Serviços ambulantes de alimentação
			5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
	56.2			Serviços de <i>catering</i> , bufê e outros serviços de comida preparada
		56.20-1		Serviços de <i>catering</i> , bufê e outros serviços de comida preparada
			5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
			5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
			5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
J				INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
	58			EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO
		58.1		Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição
			58.11-5	Edição de livros
			5811-5/00	Edição de livros
			58.12-3	Edição de jornais
			5812-3/01	Edição de jornais diários
			5812-3/02	Edição de jornais não diários
			58.13-1	Edição de revistas
			5813-1/00	Edição de revistas
			58.19-1	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
			5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
		58.2		Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações
			58.21-2	Edição integrada à impressão de livros
			5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
			58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais
			5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários
			5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários
			58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas
			5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
			58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
			5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
	59			ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA
		59.1		Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão
			59.11-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
			5911-1/01	Estúdios cinematográficos
			5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
			5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
			59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
			5912-0/01	Serviços de dublagem

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
			5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
		59.13-8		Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
			5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
		59.14-6		Atividades de exibição cinematográfica
			5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
	59.2			Atividades de gravação de som e de edição de música
		59.20-1		Atividades de gravação de som e de edição de música
			5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música
60				ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO
	60.1			Atividades de rádio
		60.10-1		Atividades de rádio
			6010-1/00	Atividades de rádio
	60.2			Atividades de televisão
		60.21-7		Atividades de televisão aberta
			6021-7/00	Atividades de televisão aberta
		60.22-5		Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura
			6022-5/01	Programadoras
			6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
61				TELECOMUNICAÇÕES
	61.1			Telecomunicações por fio
		61.10-8		Telecomunicações por fio
			6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
			6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
			6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM
			6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
	61.2			Telecomunicações sem fio
		61.20-5		Telecomunicações sem fio
			6120-5/01	Telefonia móvel celular
			6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME
			6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

	61.3		Telecomunicações por satélite
	61.30-2		Telecomunicações por satélite
		6130-2/00	Telecomunicações por satélite
	61.4		Operadoras de televisão por assinatura
	61.41-8		Operadoras de televisão por assinatura por cabo
		6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
	61.42-6		Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas
		6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas
	61.43-4		Operadoras de televisão por assinatura por satélite
		6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
	61.9		Outras atividades de telecomunicações
	61.90-6		Outras atividades de telecomunicações
		6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações
		6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP
		6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
62			ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
	62.0		Atividades dos serviços de tecnologia da informação
		62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
		6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
		6201-5/02	Web desing
		62.02-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
		6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
		62.03-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis
		6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis
		62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação
		6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
		62.09-1	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
		6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63			ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
	63.1		Tratamento de dados, hospedagem na Internet e outras atividades relacionadas
		63.11-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet
		63.19-4		Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet
			6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet
	63.9			Outras atividades de prestação de serviços de informação
		63.91-7		Agências de notícias
			6391-7/00	Agências de notícias
		63.99-2		Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
			6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
K				ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS
	64			ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
		64.1		Banco Central
			64.10-7	Banco Central
			6410-7/00	Banco Central
		64.2		Intermediação monetária - depósitos à vista
			64.21-2	Bancos comerciais
			6421-2/00	Bancos comerciais
			64.22-1	Bancos múltiplos, com carteira comercial
			6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
			64.23-9	Caixas econômicas
			6423-9/00	Caixas econômicas
			64.24-7	Crédito cooperativo
			6424-7/01	Bancos cooperativos
			6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito
			6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo
			6424-7/04	Cooperativas de crédito rural
		64.3		Intermediação não monetária - outros instrumentos de captação
			64.31-0	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
			6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
			64.32-8	Bancos de investimento
			6432-8/00	Bancos de investimento
			64.33-6	Bancos de desenvolvimento
			6433-6/00	Bancos de desenvolvimento
			64.34-4	Agências de fomento
			6434-4/00	Agências de fomento

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

		64.35-2		Crédito imobiliário
			6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário
			6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo
			6435-2/03	Companhias hipotecárias
		64.36-1		Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
			6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
		64.37-9		Sociedades de crédito ao microempreendedor
			6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor
		64.38-7		Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não monetária
			6438-7/01	Bancos de câmbio
			6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente
	64.4			Arrendamento mercantil
		64.40-9		Arrendamento mercantil
			6440-9/00	Arrendamento mercantil
	64.5			Sociedades de capitalização
		64.50-6		Sociedades de capitalização
			6450-6/00	Sociedades de capitalização
	64.6			Atividades de sociedades de participação
		64.61-1		Holdings de instituições financeiras
			6461-1/00	Holdings de instituições financeiras
		64.62-0		Holdings de instituições não financeiras
			6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras
		64.63-8		Outras sociedades de participação, exceto <i>holdings</i>
			6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto <i>holdings</i>
	64.7			Fundos de investimento
		64.70-1		Fundos de investimento
			6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
			6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários
			6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários
	64.9			Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
		64.91-3		Sociedades de fomento mercantil - <i>factoring</i>
			6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - <i>factoring</i>
		64.92-1		Securitização de créditos
			6492-1/00	Securitização de créditos
		64.93-0		Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
		64.99-9		Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
			6499-9/01	Clubes de investimento
			6499-9/02	Sociedades de investimento
			6499-9/03	Fundo garantidor de crédito
			6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações
			6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP
			6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
65				SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
	65.1			Seguros de vida e não vida
		65.11-1		Seguros de vida
			6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida
			6511-1/02	Planos de auxílio-funeral
		65.12-0		Seguros não vida
			6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida
	65.2			Seguros-saúde
		65.20-1		Seguros-saúde
			6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde
	65.3			Resseguros
		65.30-8		Resseguros
			6530-8/00	Resseguros
	65.4			Previdência complementar
		65.41-3		Previdência complementar fechada
			6541-3/00	Previdência complementar fechada
		65.42-1		Previdência complementar aberta
			6542-1/00	Previdência complementar aberta
	65.5			Planos de saúde
		65.50-2		Planos de saúde
			6550-2/00	Planos de saúde
66				ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
	66.1			Atividades auxiliares dos serviços financeiros
		66.11-8		Administração de bolsas e mercados de balcão organizados
			6611-8/01	Bolsa de valores
			6611-8/02	Bolsa de mercadorias

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros
			6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados
		66.12-6		Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias
			6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários
			6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
			6612-6/03	Corretoras de câmbio
			6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias
			6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras
		66.13-4		Administração de cartões de crédito
			6613-4/00	Administração de cartões de crédito
		66.19-3		Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
			6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia
			6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras
			6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros
			6619-3/04	Caixas eletrônicos
			6619-3/05	Operadoras de cartões de débito
			6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
		66.2		Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde
			66.21-5	Avaliação de riscos e perdas
			6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros
			6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial
		66.22-3		Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
			6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
		66.29-1		Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
			6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
		66.3		Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
			66.30-4	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
			6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
L				ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
	68			ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

		68.1		Atividades imobiliárias de imóveis próprios
			68.10-2	Atividades imobiliárias de imóveis próprios
			6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios
			6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
			6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios
		68.2		Atividades imobiliárias por contrato ou comissão
			68.21-8	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis
			6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
			6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis
			68.22-6	Gestão e administração da propriedade imobiliária
			6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
M				ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
	69			ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA
		69.1		Atividades jurídicas
			69.11-7	Atividades jurídicas, exceto cartórios
			6911-7/01	Serviços advocatícios
			6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça
			6911-7/03	Agente de propriedade industrial
			69.12-5	Cartórios
			6912-5/00	Cartórios
		69.2		Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
			69.20-6	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
			6920-6/01	Atividades de contabilidade
			6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
	70			ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
		70.1		Sedes de empresas e unidades administrativas locais
			70.10-7	Sedes de empresas e unidades administrativas locais
		70.2		Atividades de consultoria em gestão empresarial
			70.20-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial
			7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
	71			SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
		71.1		Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

		71.11-1		Serviços de arquitetura
			7111-1/00	Serviços de arquitetura
		71.12-0		Serviços de engenharia
			7112-0/00	Serviços de engenharia
		71.19-7		Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia
			7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
			7119-7/02	Atividades de estudos geológicos
			7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
			7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
			7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
	71.2			Testes e análises técnicas
		71.20-1		Testes e análises técnicas
			7120-1/00	Testes e análises técnicas
72				PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
	72.1			Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
		72.10-0		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
			7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
	72.2			Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
		72.20-7		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
			7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
73				PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO
	73.1			Publicidade
		73.11-4		Agências de publicidade
			7311-4/00	Agências de publicidade
		73.12-2		Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
			7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
		73.19-0		Atividades de publicidade não especificadas anteriormente
			7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições
			7319-0/02	Promoção de vendas
			7319-0/03	Marketing direto
			7319-0/04	Consultoria em publicidade

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
	73.2			Pesquisas de mercado e de opinião pública
		73.20-3		Pesquisas de mercado e de opinião pública
			7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
74				OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
	74.1			Design e decoração de interiores
		74.10-2		Design e decoração de interiores
			7410-2/02	Design de interiores
			7410-2/03	Desing de produto
			7410-2/99	Atividades de <i>desing</i> não especificadas anteriormente
	74.2			Atividades fotográficas e similares
		74.20-0		Atividades fotográficas e similares
			7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
			7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
			7420-0/03	Laboratórios fotográficos
			7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
			7420-0/05	Serviços de microfilmagem
	74.9			Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
		74.90-1		Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
			7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares
			7490-1/02	Escafandria e mergulho
			7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
			7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
			7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
			7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
75				ATIVIDADES VETERINÁRIAS
	75.0			Atividades veterinárias
		75.00-1		Atividades veterinárias
			7500-1/00	Atividades veterinárias
N				ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
	77.2			Aluguel de objetos pessoais e domésticos
		77.21-7		Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
		77.22-5		Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
			7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
		77.23-3		Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
			7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
		77.29-2		Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
			7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
			7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
			7729-2/03	Aluguel de material médico
			7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
	77.3			Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador
			7732-2/02	Aluguel de andaimes
		77.33-1		Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
			7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
		77.39-0		Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente
			7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
			7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
	77.4			Gestão de ativos intangíveis não financeiros
		77.40-3		Gestão de ativos intangíveis não financeiros
			7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros
78				SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
	78.1			Seleção e agenciamento de mão de obra
		78.10-8		Seleção e agenciamento de mão de obra
			7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra
	78.2			Locação de mão de obra temporária
		78.20-5		Locação de mão de obra temporária
			7820-5/00	Locação de mão de obra temporária
	78.3			Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
		78.30-2		Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
			7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
79				AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS
	79.1			Agências de viagens e operadores turísticos
		79.11-2		Agências de viagens

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			7911-2/00	Agências de viagens
		79.12-1		Operadores turísticos
			7912-1/00	Operadores turísticos
	79.9			Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
		79.90-2		Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
			7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
80				ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO
	80.1			Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores
		80.11-1		Atividades de vigilância e segurança privada
			8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada
	80.2			Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
		80.20-0		Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
			8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
			8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança
	80.3			Atividades de investigação particular
		80.30-7		Atividades de investigação particular
			8030-7/00	Atividades de investigação particular
81				SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
	81.1			Serviços combinados para apoio a edifícios
		81.11-7		Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
			8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
		81.12-5		Condomínios prediais
			8112-5/00	Condomínios prediais
	81.2			Atividades de limpeza
		81.21-4		Limpeza em prédios e em domicílios
			8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
		81.22-2		Imunização e controle de pragas urbanas
			8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
		81.29-0		Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
			8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
	81.3			Atividades paisagísticas
		81.30-3		Atividades paisagísticas

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			8130-3/00	Atividades paisagísticas
	82			SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS
		82.1		Serviços de escritório e apoio administrativo
			82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
			8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
			82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo
			8219-9/01	Fotocópias
			8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
		82.2		Atividades de teleatendimento
			82.20-2	Atividades de teleatendimento
			8220-2/00	Atividades de teleatendimento
		82.3		Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
			82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
			8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
		82.9		Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas
			82.91-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais
			8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais
			82.92-0	Envasamento e empacotamento sob contrato
			8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato
			82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
			8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
			8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
			8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
			8299-7/04	Leiloeiros independentes
			8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato
			8299-7/06	Casas lotéricas
			8299-7/07	Salas de acesso à Internet
			8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
O				ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

	84			ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
		84.1		Administração do estado e da política econômica e social
			84.11-6	Administração pública em geral
			8411-6/00	Administração pública em geral
			84.12-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
			8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
			84.13-2	Regulação das atividades econômicas
			8413-2/00	Regulação das atividades econômicas
		84.2		Serviços coletivos prestados pela administração pública
			84.21-3	Relações exteriores
			8421-3/00	Relações exteriores
			84.22-1	Defesa
			8422-1/00	Defesa
			84.23-0	Justiça
			8423-0/00	Justiça
			84.24-8	Segurança e ordem pública
			8424-8/00	Segurança e ordem pública
			84.25-6	Defesa Civil
			8425-6/00	Defesa Civil
		84.3		Seguridade social obrigatória
			84.30-2	Seguridade social obrigatória
			8430-2/00	Seguridade social obrigatória
P				EDUCAÇÃO
	85			EDUCAÇÃO
		85.1		Educação infantil e ensino fundamental
			85.11-2	Educação infantil - creche
			8511-2/00	Educação infantil - creche
			85.12-1	Educação infantil - pré-escola
			8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
			85.13-9	Ensino fundamental
			8513-9/00	Ensino fundamental
		85.2		Ensino médio
			85.20-1	Ensino médio
			8520-1/00	Ensino médio
		85.3		Educação superior
			85.31-7	Educação superior - graduação

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			8531-7/00	Educação superior - graduação
		85.32-5		Educação superior - graduação e pós-graduação
			8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
		85.33-3		Educação superior - pós-graduação e extensão
			8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
	85.4			Educação profissional de nível técnico e tecnológico
		85.41-4		Educação profissional de nível técnico
			8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
		85.42-2		Educação profissional de nível tecnológico
			8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
	85.5			Atividades de apoio à educação
		85.50-3		Atividades de apoio à educação
			8550-3/01	Administração de caixas escolares
			8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
	85.9			Outras atividades de ensino
		85.91-1		Ensino de esportes
			8591-1/00	Ensino de esportes
		85.92-9		Ensino de arte e cultura
			8592-9/01	Ensino de dança
			8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
			8592-9/03	Ensino de música
			8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
		85.93-7		Ensino de idiomas
			8593-7/00	Ensino de idiomas
		85.99-6		Atividades de ensino não especificadas anteriormente
			8599-6/01	Formação de condutores
			8599-6/02	Cursos de pilotagem
			8599-6/03	Treinamento em informática
			8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
			8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos
			8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
Q				SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS
	86			ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
		86.1		Atividades de atendimento hospitalar
			86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
			8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
	86.2			Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes
		86.21-6		Serviços móveis de atendimento a urgências
			8621-6/01	UTI móvel
			8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
		86.22-4		Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
			8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
	86.3			Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
		86.30-5		Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
			8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
			8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
			8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
			8630-5/04	Atividade odontológica
			8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
			8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
			8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
	86.4			Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
		86.40-2		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
			8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
			8640-2/02	Laboratórios clínicos
			8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
			8640-2/04	Serviços de tomografia
			8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
			8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
			8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
			8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
			8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
			8640-2/10	Serviços de quimioterapia
			8640-2/11	Serviços de radioterapia

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			8640-2/12	Serviços de hemoterapia
			8640-2/13	Serviços de litotripsia
			8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
			8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
	86.5			Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
		86.50-0		Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
			8650-0/01	Atividades de enfermagem
			8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
			8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
			8650-0/04	Atividades de fisioterapia
			8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
			8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
			8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
			8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
	86.6			Atividades de apoio à gestão de saúde
		86.60-7		Atividades de apoio à gestão de saúde
			8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde
	86.9			Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
		86.90-9		Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
			8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
			8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano
			8690-9/03	Atividades de acupuntura
			8690-9/04	Atividades de podologia
			8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
	87			ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES
		87.1		Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares
			87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares
			8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas
			8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
			8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
			8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos
		87.12-3		Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
			8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
	87.2			Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química
		87.20-4		Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química
			8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
			8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
	87.3			Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares
		87.30-1		Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares
			8730-1/01	Orfanatos
			8730-1/02	Albergues assistenciais
			8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
	88			SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
		88.0		Serviços de assistência social sem alojamento
		88.00-6		Serviços de assistência social sem alojamento
			8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
R				ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO
	90			ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
		90.0		Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
			90.01-9	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares
			9001-9/01	Produção teatral
			9001-9/02	Produção musical
			9001-9/03	Produção de espetáculos de dança
			9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
			9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
			9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
		90.02-7		Criação artística
			9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
			9002-7/02	Restauração de obras de arte
		90.03-5		Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
			9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
	91			ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL
		91.0		Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
			91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos
			9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
			91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares
			9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
			9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
			91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
			9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
	92			ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS
		92.0		Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
			92.00-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
			9200-3/01	Casas de bingo
			9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
	93			ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER
		93.1		Atividades esportivas
			93.11-5	Gestão de instalações de esportes
			9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
			93.13-1	Atividades de condicionamento físico
			9313-1/00	Atividades de condicionamento físico

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

		93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente
		9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
		9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
		9329-8/02	Exploração de boliches
		9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
		9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
		94.99-5	Atividades associativas não especificadas anteriormente
		9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente
	95		REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
		95.1	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação
		95.11-8	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
		9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
		95.12-6	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
		9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
		95.2	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos
		95.21-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
		9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
		95.29-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
		9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
		9529-1/02	Chaveiros
		9529-1/03	Reparação de relógios
		9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados
		9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário
		9529-1/06	Reparação de jóias
		9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
	96		OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS
		96.0	Outras atividades de serviços pessoais
		96.01-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			9601-7/01	Lavanderias
			9601-7/02	Tinturarias
			9601-7/03	Toalheiros
		96.02-5		Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza
			9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure
			9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
		96.03-3		Atividades funerárias e serviços relacionados
			9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
			9603-3/04	Serviços de funerárias
			9603-3/05	Serviços de somatoconservação
		96.09-2		Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
			9609-2/02	Agências matrimoniais
			9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
			9609-2/05	Atividades de sauna e banhos
			9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>
			9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos
T				SERVIÇOS DOMÉSTICOS
	97			SERVIÇOS DOMÉSTICOS
		97.0		Serviços domésticos
			97.00-5	Serviços domésticos
			9700-5/00	Serviços domésticos
U				ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS
	99			ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS
		99.0		Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
			99.00-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
			9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO V

Quadro - 04

CSM
Comercio e Serviços Médio

2.2 - Estrutura detalhada da CNAE-Subclasses 2.2: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
C					INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
	33				MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
		33.1			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos
			33.11-2		Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
				3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
			33.14-7		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica
				3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas
				3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
				3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais
				3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores
				3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
				3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
				3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
				3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
				3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

				3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
				3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
				3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
				3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
				3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
				3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
				3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
				3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
				3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
				3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
				3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
				3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
				3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
				3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
			33.15-5		Manutenção e reparação de veículos ferroviários
				3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
			33.16-3		Manutenção e reparação de aeronaves
				3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
				3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista
			33.17-1		Manutenção e reparação de embarcações
				3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

				3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
			33.19-8		Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
				3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
E	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO				
		38.2			Tratamento e disposição de resíduos
			38.21-1		Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
				3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
			38.22-0		Tratamento e disposição de resíduos perigosos
				3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
			38.39-4		Recuperação de materiais não especificados anteriormente
				3839-4/01	Usinas de compostagem
				3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
G	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS				
	45				COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
		45.1			Comércio de veículos automotores
			45.11-1		Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores
				4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
				4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
				4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados
				4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados
		45.2			Manutenção e reparação de veículos automotores
			45.20-0		Manutenção e reparação de veículos automotores
				4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
		45.3			Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
			45.30-7		Comércio de peças e acessórios para veículos automotores

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
			4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
		45.4		Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios
			45.41-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios
			4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
			4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
		46.35-4		Comércio atacadista de bebidas
			4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
			4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
			4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
			4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
		46.36-2		Comércio atacadista de produtos do fumo
			4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado
			4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
		46.37-1		Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
			4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
			4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
			4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
			4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
			4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
			4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
			4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
			4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
		46.39-7		Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

				4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
				4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
		46.4			Comércio atacadista de produtos de consumo não alimentar
			46.41-9		Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho
				4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos
				4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
				4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho
			46.42-7		Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios
				4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
				4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
			46.43-5		Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem
				4643-5/01	Comércio atacadista de calçados
				4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
			46.44-3		Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
				4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
				4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
			46.45-1		Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico
				4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
				4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
				4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
			46.46-0		Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
			4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
		46.47-8		Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações
			4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
			4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
		46.49-4		Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
			4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
			4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
			4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
			4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
			4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
			4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
			4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
			4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
			4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
			4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
			4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
		46.5		Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação
			46.51-6	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática
			4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática
			46.52-4	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
			4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
		46.6		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação
			46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
			4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
			46.62-1	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
			4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
			46.63-0	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
			4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
			46.64-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
			4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
			46.65-6	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
			4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
			46.69-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
			4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
		46.7		Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção
			46.71-1	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
			4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
			46.72-9	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
			4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
			46.73-7	Comércio atacadista de material elétrico
			4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico
			46.74-5	Comércio atacadista de cimento
			4674-5/00	Comércio atacadista de cimento
			46.79-6	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral
			4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
			4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos
			4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
			4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
			4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
			46.83-4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
			4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
			46.86-9	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens
			4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
			4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens
			46.87-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			46.89-3	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente
			4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
			4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
		46.9		Comércio atacadista não especializado
			46.91-5	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
			4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
			46.92-3	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
			4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
			46.93-1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
			4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
H	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			
			49.24-8	Transporte escolar
			4924-8/00	Transporte escolar
			49.29-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente
			4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
			4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
			4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
			4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

		49.3			Transporte rodoviário de carga
			49.30-2		Transporte rodoviário de carga
				4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
				4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
				4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças
			52.12-5		Carga e descarga
				5212-5/00	Carga e descarga
			52.22-2		Terminais rodoviários e ferroviários
				5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
			52.29-0		Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
				5229-0/02	Serviços de reboque de veículos
				5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
			52.32-0		Atividades de agenciamento marítimo
				5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo
I	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO				
	55				ALOJAMENTO
		55.1			Hotéis e similares
			55.10-8		Hotéis e similares
				5510-8/03	Motéis
		55.9			Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente
			55.90-6		Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente
				5590-6/02	Campings
N	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
	77				ALUGUÉIS NÃO IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS
		77.1			Locação de meios de transporte sem condutor
			77.11-0		Locação de automóveis sem condutor
			77.19-5		Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor
				7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
				7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
		77.3		Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador
			77.31-4	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
			7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
			77.32-2	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador
			7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
			77.39-0	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente
			7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
			7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
			82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
			8230-0/02	Casas de festas e eventos
R	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			
			92.00-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
			9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos
			93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares
			9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
			93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos
			9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
			93.29-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
			9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
			9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
S	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			
			96.03-3	Atividades funerárias e serviços relacionados
			9603-3/03	Serviços de sepultamento
			9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			96.09-2		Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
				9609-2/07	Alojamento de animais domésticos
				9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO VI

Quadro - 05

CSP
Comercio e Serviços Pesados
2.2 - Estrutura detalhada da CNAE-Subclasses 2.2: Códigos e denominações

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
B	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS				
	06				EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
		06.0			Extração de petróleo e gás natural
			06.00-0		Extração de petróleo e gás natural
				0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural
				0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto
				0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
D	ELETRICIDADE E GÁS				
	35				ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES
		35.1			Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
			35.11-5		Geração de energia elétrica
				3511-5/01	Geração de energia elétrica
E	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO				
		38.3			Recuperação de materiais
			38.31-9		Recuperação de materiais metálicos
				3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio
				3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
			38.32-7		Recuperação de materiais plásticos
				3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos
	39				DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
		39.0			Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
			39.00-5		Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
				3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
G	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS				

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

		46.8		Comércio atacadista especializado em outros produtos
			46.81-8	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP
			4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
			4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
			4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
			4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
			4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
			46.82-6	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
			4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
			46.84-2	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos
			4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
			4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
			4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
			46.85-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
			4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
			46.87-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas
			4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
			4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão
			4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
H	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

	49			TRANSPORTE TERRESTRE
		49.1		Transporte ferroviário e metroferroviário
			49.11-6	Transporte ferroviário de carga
			4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
			49.12-4	Transporte metroferroviário de passageiros
			4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
			4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
			4912-4/03	Transporte metroviário
		49.2		Transporte rodoviário de passageiros
			49.21-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana
			4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
			4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
			49.22-1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional
			4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
			4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
			4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
			49.30-2	Transporte rodoviário de carga
			4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
		49.4		Transporte dutoviário
			49.40-0	Transporte dutoviário
			4940-0/00	Transporte dutoviário
		49.5		Trens turísticos, teleféricos e similares

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			49.50-7		Trens turísticos, teleféricos e similares
				4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares
	50				TRANSPORTE AQUAVIÁRIO
		50.1			Transporte marítimo de cabotagem e longo curso
			50.11-4		Transporte marítimo de cabotagem
				5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga
				5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros
			50.12-2		Transporte marítimo de longo curso
				5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga
				5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros
		50.2			Transporte por navegação interior
			50.21-1		Transporte por navegação interior de carga
				5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
				5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
			50.22-0		Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares
				5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
				5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
		50.3			Navegação de apoio
			50.30-1		Navegação de apoio
				5030-1/01	Navegação de apoio marítimo
				5030-1/02	Navegação de apoio portuário
				5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores
		50.9			Outros transportes aquaviários
			50.91-2		Transporte por navegação de travessia
				5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional
		50.99-8		Transportes aquaviários não especificados anteriormente
			5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos
			5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
51				TRANSPORTE AÉREO
	51.1			Transporte aéreo de passageiros
		51.11-1		Transporte aéreo de passageiros regular
			5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular
		51.12-9		Transporte aéreo de passageiros não regular
			5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
			5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular
	51.2			Transporte aéreo de carga
		51.20-0		Transporte aéreo de carga
			5120-0/00	Transporte aéreo de carga
	51.3			Transporte espacial
		51.30-7		Transporte espacial
			5130-7/00	Transporte espacial
52				ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES
	52.1			Armazenamento, carga e descarga
		52.11-7		Armazenamento
			5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de <i>warrant</i>
			5211-7/02	Guarda-móveis
			5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
	52.3			Atividades auxiliares dos transportes aquaviários
		52.31-1		Gestão de portos e terminais
			5231-1/02	Atividades do Operador Portuário
			5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			52.39-7		Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
				5239-7/01	Serviços de praticagem
				5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
		52.4			Atividades auxiliares dos transportes aéreos
			52.40-1		Atividades auxiliares dos transportes aéreos
				5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
				5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
S	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS				
			96.03-3		Atividades funerárias e serviços relacionados
				9603-3/02	Serviços de cremação

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO VII

Quadro - 06

ISM
Industrial e Serviços Médio

2.2 - Estrutura detalhada da CNAE-Subclasses 2.2: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO				
	10				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
		10.9			Fabricação de outros produtos alimentícios
			10.91-1		Fabricação de produtos de panificação
				1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
				1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
				1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
			10.33-3		Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes
				1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
				1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
			10.99-6		Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente
				1099-6/01	Fabricação de vinagres
				1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios
				1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
	11				FABRICAÇÃO DE BEBIDAS
		11.1			Fabricação de bebidas alcoólicas
			11.11-9		Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas
				1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
				1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
			11.12-7		Fabricação de vinho
				1112-7/00	Fabricação de vinho

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			11.13-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes
			1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque
			1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes
		11.2		Fabricação de bebidas não alcoólicas
			11.21-6	Fabricação de águas envasadas
			1121-6/00	Fabricação de águas envasadas
			11.22-4	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas
			1122-4/01	Fabricação de refrigerantes
			1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
			1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
			1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
			1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente
	16			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA
			16.22-6	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção
			1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
			1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
			1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
	24			METALURGIA
			25.12-8	Fabricação de esquadrias de metal
			2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
		25.4		Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas
			25.41-1	Fabricação de artigos de cutelaria
			2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
			25.42-0	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
			2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
		25.9		Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			25.92-6	Fabricação de produtos de trefilados de metal
			2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
			2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
			25.99-3	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente
			2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
			2599-3/01	Serviço de corte e dobra de metais
			2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
26				FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS
		26.1		Fabricação de componentes eletrônicos
			26.10-8	Fabricação de componentes eletrônicos
			2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
		26.2		Fabricação de equipamentos de informática e periféricos
			26.21-3	Fabricação de equipamentos de informática
			2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
			26.22-1	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
			2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
		26.3		Fabricação de equipamentos de comunicação
			26.31-1	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação
			2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
			26.32-9	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação
			2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
		26.4		Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			26.40-0	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
				2640-0/00 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
		26.5		Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios
			26.51-5	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
				2651-5/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
			26.52-3	Fabricação de cronômetros e relógios
				2652-3/00 Fabricação de cronômetros e relógios
			26.70-1	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos
				2670-1/01 Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
				2670-1/02 Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
		26.8		Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
			26.80-9	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
				2680-9/00 Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
	32			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
			32.92-2	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional
				3292-2/01 Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
				3292-2/02 Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
			32.99-0	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
				3299-0/01 Fabricação de guarda-chuvas e similares
				3299-0/02 Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

				3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
				3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
				3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
				3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO VIII

Quadro - 07

ISP
Industrial e Serviços Pesados
2.2 - Estrutura detalhada da CNAE-Subclasses 2.2: Códigos e denominações

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO				
	10				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
		10.9			Fabricação de outros produtos alimentícios
			10.99-6		Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente
				1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras
				1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
				1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
	15				PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS
		15.1			Curtimento e outras preparações de couro
			15.10-6		Curtimento e outras preparações de couro
				1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
	22				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO
		22.1			Fabricação de produtos de borracha
			22.11-1		Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
				2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
			22.12-9		Reforma de pneumáticos usados
				2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			22.19-6	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
			2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
		22.2		Fabricação de produtos de material plástico
			22.21-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
			2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
			22.22-6	Fabricação de embalagens de material plástico
			2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
			22.23-4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
			2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
			22.29-3	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente
			2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
			2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
			2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
			2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
	23			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
		23.1		Fabricação de vidro e de produtos do vidro

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			23.11-7		Fabricação de vidro plano e de segurança
				2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
			23.12-5		Fabricação de embalagens de vidro
				2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
			23.19-2		Fabricação de artigos de vidro
				2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro
			23.2		Fabricação de cimento
			23.20-6		Fabricação de cimento
				2320-6/00	Fabricação de cimento
			23.3		Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
			23.30-3		Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
				2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
				2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
				2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
				2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
				2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
				2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
			23.4		Fabricação de produtos cerâmicos
			23.41-9		Fabricação de produtos cerâmicos refratários
				2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			23.42-7	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para uso estrutural na construção
			2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
			2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
			23.49-4	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente
			2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
			2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente
		23.9		Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não metálicos
			23.91-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras
			2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
			2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
			2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
			23.92-3	Fabricação de cal e gesso
			2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
			23.99-1	Fabricação de produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente
			2399-1/02	Fabricação de abrasivos
			2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente
	24			METALURGIA
		24.1		Produção de ferro-gusa e de ferroligas

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			24.11-3		Produção de ferro-gusa
				2411-3/00	Produção de ferro-gusa
			24.12-1		Produção de ferroligas
				2412-1/00	Produção de ferroligas
		24.2			Siderurgia
			24.21-1		Produção de semiacabados de aço
				2421-1/00	Produção de semiacabados de aço
			24.22-9		Produção de laminados planos de aço
				2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
				2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
			24.23-7		Produção de laminados longos de aço
				2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
				2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
			24.24-5		Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço
				2424-5/01	Produção de arames de aço
				2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
		24.3			Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura
			24.31-8		Produção de tubos de aço com costura
				2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
			24.39-3		Produção de outros tubos de ferro e aço
				2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
		24.4			Metalurgia dos metais não ferrosos
			24.41-5		Metalurgia do alumínio e suas ligas
				2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
		24.42-3		Metalurgia dos metais preciosos
			2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
		24.43-1		Metalurgia do cobre
			2443-1/00	Metalurgia do cobre
		24.49-1		Metalurgia dos metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
			2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias
			2449-1/02	Produção de laminados de zinco
			2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia
			2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
		24.5		Fundição
		24.51-2		Fundição de ferro e aço
			2451-2/00	Fundição de ferro e aço
		24.52-1		Fundição de metais não ferrosos e suas ligas
			2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas
	25			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
		25.1		Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada
		25.11-0		Fabricação de estruturas metálicas
			2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
		25.13-6		Fabricação de obras de caldeiraria pesada
			2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
		25.2		Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			25.21-7	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
			2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
			25.22-5	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
			2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
		25.3		Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais
			25.31-4	Produção de forjados de aço e de metais não ferrosos e suas ligas
			2531-4/01	Produção de forjados de aço
			2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas
			25.32-2	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó
			2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
			2532-2/02	Metalurgia do pó
			25.39-0	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais
			2539-0/01	Serviços de usinagem, torneira e solda
			2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais
			25.43-8	Fabricação de ferramentas
			2543-8/00	Fabricação de ferramentas
		25.5		Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições
			25.50-1	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
			2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
		25.9		Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente
			25.91-8	Fabricação de embalagens metálicas
			2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
	26			FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS
		26.6		Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
			26.60-4	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
			2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
	27			FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS
		27.1		Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
			27.10-4	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
			2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
			2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
			2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

		27.2		Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos
			27.21-0	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
				2721-0/00 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
		27.22-8		Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
				2722-8/01 Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
				2722-8/02 Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
		27.3		Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
			27.31-7	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
				2731-7/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
			27.32-5	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
				2732-5/00 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
			27.33-3	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
				2733-3/00 Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
		27.4		Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
			27.40-6	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

				2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
				2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
		27.5			Fabricação de eletrodomésticos
			27.51-1		Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico
				2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
			27.59-7		Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente
				2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
				2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
		27.9			Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
			27.90-2		Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
				2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
				2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
				2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
	28				FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

		28.1			Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão
			28.11-9		Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários
				2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
			28.12-7		Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
				2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
			28.13-5		Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes
				2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
			28.14-3		Fabricação de compressores
				2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
				2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios
			28.15-1		Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais
				2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
				2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
		28.2			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral
			28.21-6		Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

				2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
				2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
			28.22-4		Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas
				2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
				2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
			28.23-2		Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
				2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
			28.24-1		Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado
				2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
				2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial
			28.25-9		Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

				2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
			28.29-1		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente
				2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios
				2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
		28.3			Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária
			28.31-3		Fabricação de tratores agrícolas
				2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
			28.32-1		Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola
				2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
			28.33-0		Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação
				2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
		28.4			Fabricação de máquinas-ferramenta
			28.40-2		Fabricação de máquinas-ferramenta
				2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

		28.5			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção
			28.51-8		Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
				2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
			28.52-6		Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
				2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
			28.53-4		Fabricação de tratores, exceto agrícolas
				2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
			28.54-2		Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
				2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
		28.6			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico
			28.61-5		Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
				2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			28.62-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
				2862-3/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
			28.63-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil
				2863-1/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
			28.64-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados
				2864-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
			28.65-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos
				2865-8/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
			28.66-6	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico
				2866-6/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
			28.69-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

				2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
	29				FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS
		29.1			Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
			29.10-7		Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
				2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
				2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
				2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
		29.2			Fabricação de caminhões e ônibus
			29.20-4		Fabricação de caminhões e ônibus
				2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
				2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
		29.3			Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
			29.30-1		Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
				2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
				2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
				2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
		29.4			Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			29.41-7	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
			2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
			29.42-5	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
			2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
			29.43-3	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
			2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
			29.44-1	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
			2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
			29.45-0	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
			2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
			29.49-2	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente
			2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores

PROCURADORIA JURÍDICAPraça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
		29.5		Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
			29.50-6	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
			2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
	30			FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES
		30.1		Construção de embarcações
			30.11-3	Construção de embarcações e estruturas flutuantes
			3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
			3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
			30.12-1	Construção de embarcações para esporte e lazer
			3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
		30.3		Fabricação de veículos ferroviários
			30.31-8	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
			3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
			30.32-6	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
			3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
		30.4		Fabricação de aeronaves
			30.41-5	Fabricação de aeronaves
			3041-5/00	Fabricação de aeronaves

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			30.42-3	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
				3042-3/00 Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
		30.5		Fabricação de veículos militares de combate
			30.50-4	Fabricação de veículos militares de combate
				3050-4/00 Fabricação de veículos militares de combate
		30.9		Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
			30.91-1	Fabricação de motocicletas
				3091-1/01 Fabricação de motocicletas
				3091-1/02 Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
			30.92-0	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados
				3092-0/00 Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios
			30.99-7	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
				3099-7/00 Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
	31			FABRICAÇÃO DE MÓVEIS
		31.0		Fabricação de móveis
			31.01-2	Fabricação de móveis com predominância de madeira
				3101-2/00 Fabricação de móveis com predominância de madeira
			31.02-1	Fabricação de móveis com predominância de metal
				3102-1/00 Fabricação de móveis com predominância de metal
			31.04-7	Fabricação de colchões
				3104-7/00 Fabricação de colchões
	32			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

		32.1		Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes
			32.11-6	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria
				3211-6/03 Cunhagem de moedas e medalhas
		32.4		Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
			32.40-0	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
				3240-0/02 Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
				3240-0/03 Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
		32.5		Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
			32.50-7	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
				3250-7/01 Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
				3250-7/02 Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
				3250-7/03 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
				3250-7/04 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
				3250-7/05 Fabricação de materiais para medicina e odontologia

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO IX

Quadro - 08

RURAL

Rural

2.2 - Estrutura detalhada da CNAE-Subclasses 2.2: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
A	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA				
	01				AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS
		01.1			Produção de lavouras temporárias
			01.11-3		Cultivo de cereais
				0111-3/01	Cultivo de arroz
				0111-3/02	Cultivo de milho
				0111-3/03	Cultivo de trigo
				0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
			01.12-1		Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária
				0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo
				0112-1/02	Cultivo de juta
				0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente
			01.13-0		Cultivo de cana-de-açúcar
				0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar
			01.14-8		Cultivo de fumo
				0114-8/00	Cultivo de fumo
			01.15-6		Cultivo de soja
				0115-6/00	Cultivo de soja
			01.16-4		Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja
				0116-4/01	Cultivo de amendoim
				0116-4/02	Cultivo de girassol
				0116-4/03	Cultivo de mamona
				0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
			01.19-9		Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			0119-9/01	Cultivo de abacaxi
			0119-9/02	Cultivo de alho
			0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa
			0119-9/04	Cultivo de cebola
			0119-9/05	Cultivo de feijão
			0119-9/06	Cultivo de mandioca
			0119-9/07	Cultivo de melão
			0119-9/08	Cultivo de melancia
			0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro
			0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
		01.2		Horticultura e floricultura
		01.21-1		Horticultura
			0121-1/01	Horticultura, exceto morango
			0121-1/02	Cultivo de morango
		01.22-9		Cultivo de flores e plantas ornamentais
			0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais
		01.3		Produção de lavouras permanentes
		01.31-8		Cultivo de laranja
			0131-8/00	Cultivo de laranja
		01.32-6		Cultivo de uva
			0132-6/00	Cultivo de uva
		01.33-4		Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva
			0133-4/01	Cultivo de açaí
			0133-4/02	Cultivo de banana
			0133-4/03	Cultivo de caju
			0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja
			0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía
			0133-4/06	Cultivo de guaraná
			0133-4/07	Cultivo de maçã
			0133-4/08	Cultivo de mamão
			0133-4/09	Cultivo de maracujá
			0133-4/10	Cultivo de manga
			0133-4/11	Cultivo de pêssego
			0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

		01.34-2		Cultivo de café
			0134-2/00	Cultivo de café
		01.35-1		Cultivo de cacau
			0135-1/00	Cultivo de cacau
		01.39-3		Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
			0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia
			0139-3/02	Cultivo de erva-mate
			0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino
			0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
			0139-3/05	Cultivo de dendê
			0139-3/06	Cultivo de seringueira
			0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
	01.4			Produção de sementes e mudas certificadas
		01.41-5		Produção de sementes certificadas
			0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
			0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
		01.42-3		Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
			0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
	01.5			Pecuária
		01.51-2		Criação de bovinos
			0151-2/01	Criação de bovinos para corte
			0151-2/02	Criação de bovinos para leite
			0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite
		01.52-1		Criação de outros animais de grande porte
			0152-1/01	Criação de bufalinos
			0152-1/02	Criação de equinos
			0152-1/03	Criação de asininos e muares
		01.53-9		Criação de caprinos e ovinos
			0153-9/01	Criação de caprinos
			0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
		01.54-7		Criação de suínos

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP:84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			0154-7/00	Criação de suínos
		01.55-5		Criação de aves
			0155-5/01	Criação de frangos para corte
			0155-5/02	Produção de pintos de um dia
			0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte
			0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos
			0155-5/05	Produção de ovos
		01.59-8		Criação de animais não especificados anteriormente
			0159-8/01	Apicultura
			0159-8/02	Criação de animais de estimação
			0159-8/03	Criação de escargô
			0159-8/04	Criação de bicho-da-seda
			0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente
		01.6		Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita
		01.61-0		Atividades de apoio à agricultura
			0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
			0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras
			0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
			0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
		01.62-8		Atividades de apoio à pecuária
			0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais
			0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos
			0162-8/03	Serviço de manejo de animais
			0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
		01.63-6		Atividades de pós-colheita
			0163-6/00	Atividades de pós-colheita
		01.7		Caça e serviços relacionados
		01.70-9		Caça e serviços relacionados
			0170-9/00	Caça e serviços relacionados
	02			PRODUÇÃO FLORESTAL
		02.1		Produção florestal - florestas plantadas

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

		02.10-1		Produção florestal - florestas plantadas
			0210-1/01	Cultivo de eucalipto
			0210-1/02	Cultivo de acácia-negra
			0210-1/03	Cultivo de pinus
			0210-1/04	Cultivo de teca
			0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
			0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais
			0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas
			0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
			0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
			0210-1/99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
		02.2		Produção florestal - florestas nativas
			02.20-9	Produção florestal - florestas nativas
			0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas
			0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas
			0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
			0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas
			0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas
			0220-9/06	Conservação de florestas nativas
			0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
		02.3		Atividades de apoio à produção florestal
			02.30-6	Atividades de apoio à produção florestal
			0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal
03				PESCA E AQUICULTURA
		03.1		Pesca
			03.12-4	Pesca em água doce
			0312-4/01	Pesca de peixes em água doce
			0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
			0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
			0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce
		03.2		Aquicultura

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			03.22-1	Aquicultura em água doce
			0322-1/01	Criação de peixes em água doce
			0322-1/02	Criação de camarões em água doce
			0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce
			0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce
			0322-1/05	Ranicultura
			0322-1/06	Criação de jacaré
			0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce
			0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente
B	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			
	05			EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL
		05.0		Extração de carvão mineral
			05.00-3	Extração de carvão mineral
			0500-3/01	Extração de carvão mineral
			0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral
	06			EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
		06.0		Extração de petróleo e gás natural
			06.00-0	Extração de petróleo e gás natural
			0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural
			0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto
			0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
	07			EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS
		07.1		Extração de minério de ferro
			07.10-3	Extração de minério de ferro
			0710-3/01	Extração de minério de ferro
			0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
		07.2		Extração de minerais metálicos não ferrosos
			07.21-9	Extração de minério de alumínio
			0721-9/01	Extração de minério de alumínio
			0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio
			07.22-7	Extração de minério de estanho
			0722-7/01	Extração de minério de estanho
			0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

		07.23-5		Extração de minério de manganês
			0723-5/01	Extração de minério de manganês
			0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês
		07.24-3		Extração de minério de metais preciosos
			0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos
			0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos
		07.25-1		Extração de minerais radioativos
			0725-1/00	Extração de minerais radioativos
		07.29-4		Extração de minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente
			0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio
			0729-4/02	Extração de minério de tungstênio
			0729-4/03	Extração de minério de níquel
			0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente
			0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente
08				EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
	08.1			Extração de pedra, areia e argila
		08.10-0		Extração de pedra, areia e argila
			0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado
			0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado
			0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado
			0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
			0810-0/05	Extração de gesso e caulim
			0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
			0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado
			0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado
			0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado
			0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
	08.9			Extração de outros minerais não metálicos
		08.91-6		Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
			0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
		08.93-2		Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
			0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
		08.99-1		Extração de minerais não metálicos não especificados anteriormente
			0899-1/01	Extração de grafita
			0899-1/02	Extração de quartzo
			0899-1/03	Extração de amianto
			0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente
	09			ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS
		09.1		Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
		09.10-6		Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
			0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
		09.9		Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural
		09.90-4		Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural
			0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro
			0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos
			0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos
C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			
	10			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
		10.1		Abate e fabricação de produtos de carne
		10.11-2		Abate de reses, exceto suínos
			1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos
			1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos
			1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos
			1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
		10.12-1		Abate de suínos, aves e outros pequenos animais
			1012-1/01	Abate de aves
			1012-1/02	Abate de pequenos animais
			1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos
			1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato
		10.13-9		Fabricação de produtos de carne
			1013-9/01	Fabricação de produtos de carne
			1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate
	10.2			Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado
		10.20-1		Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado
			1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
			1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
	10.3			Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais
		10.31-7		Fabricação de conservas de frutas
			1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas
		10.32-5		Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais
			1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
			1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
		10.33-3		Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes
			1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
			1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
	10.4			Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais
		10.41-4		Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
			1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
		10.42-2		Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
			1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			10.43-1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais
				1043-1/00 Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais
		10.5		Laticínios
			10.51-1	Preparação do leite
				1051-1/00 Preparação do leite
			10.52-0	Fabricação de laticínios
				1052-0/00 Fabricação de laticínios
			10.53-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
				1053-8/00 Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
		10.6		Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais
			10.61-9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz
				1061-9/01 Beneficiamento de arroz
				1061-9/02 Fabricação de produtos do arroz
			10.62-7	Moagem de trigo e fabricação de derivados
				1062-7/00 Moagem de trigo e fabricação de derivados
			10.63-5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
				1063-5/00 Fabricação de farinha de mandioca e derivados
			10.64-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
				1064-3/00 Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
			10.65-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho
				1065-1/01 Fabricação de amidos e féculas de vegetais
				1065-1/02 Fabricação de óleo de milho em bruto
				1065-1/03 Fabricação de óleo de milho refinado
			10.66-0	Fabricação de alimentos para animais
				1066-0/00 Fabricação de alimentos para animais
			10.69-4	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
				1069-4/00 Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
		10.7		Fabricação e refino de açúcar

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

		10.71-6		Fabricação de açúcar em bruto
			1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto
		10.72-4		Fabricação de açúcar refinado
			1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado
			1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
		10.8		Torrefação e moagem de café
		10.81-3		Torrefação e moagem de café
			1081-3/01	Beneficiamento de café
			1081-3/02	Torrefação e moagem de café
		10.82-1		Fabricação de produtos à base de café
			1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café
12				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO
	12.1			Processamento industrial do fumo
		12.10-7		Processamento industrial do fumo
			1210-7/00	Processamento industrial do fumo
	12.2			Fabricação de produtos do fumo
		12.20-4		Fabricação de produtos do fumo
			1220-4/01	Fabricação de cigarros
			1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos
			1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros
			1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
13				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS
	13.1			Preparação e fiação de fibras têxteis
		13.11-1		Preparação e fiação de fibras de algodão
			1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão
		13.12-0		Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
			1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
		13.13-8		Fiação de fibras artificiais e sintéticas
			1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
		13.14-6		Fabricação de linhas para costurar e bordar
			1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar
	13.2			Tecelagem, exceto malha

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			13.21-9		Tecelagem de fios de algodão
				1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão
			13.22-7		Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
				1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
			13.23-5		Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
				1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
		13.3			Fabricação de tecidos de malha
			13.30-8		Fabricação de tecidos de malha
				1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha
		13.4			Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
			13.40-5		Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
				1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
				1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
				1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
		13.5			Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário
			13.51-1		Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
				1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
			13.52-9		Fabricação de artefatos de tapeçaria
				1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria
			13.53-7		Fabricação de artefatos de cordoaria
				1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria
			13.54-5		Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
				1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
			13.59-6		Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
				1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
	16				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA
		16.1			Desdobramento de madeira
			16.10-2		Desdobramento de madeira

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
			1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
		16.2		Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis
			16.21-8	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
			1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
	17			FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
		17.1		Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
			17.10-9	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
			1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
		17.2		Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão
			17.21-4	Fabricação de papel
			1721-4/00	Fabricação de papel
			17.22-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão
			1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
		17.3		Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
			17.31-1	Fabricação de embalagens de papel
			1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
			17.32-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
			1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
			17.33-8	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
			1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
		17.4		Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
			17.41-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
			1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
			1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			17.42-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário
			1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
			1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
			1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
			17.49-4	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
			1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
	19			FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS
		19.1		Coquerias
			19.10-1	Coquerias
			1910-1/00	Coquerias
		19.2		Fabricação de produtos derivados do petróleo
			19.21-7	Fabricação de produtos do refino de petróleo
			1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
			19.22-5	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
			1922-5/01	Formulação de combustíveis
			1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes
			1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
		19.3		Fabricação de biocombustíveis
			19.31-4	Fabricação de álcool
			1931-4/00	Fabricação de álcool
			19.32-2	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
			1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
	20			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
		20.1		Fabricação de produtos químicos inorgânicos
			20.11-8	Fabricação de cloro e álcalis
			2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
			20.12-6	Fabricação de intermediários para fertilizantes

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
		20.13-4		Fabricação de adubos e fertilizantes
			2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais
			2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
		20.14-2		Fabricação de gases industriais
			2014-2/00	Fabricação de gases industriais
		20.19-3		Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
			2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
			2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
		20.2		Fabricação de produtos químicos orgânicos
		20.21-5		Fabricação de produtos petroquímicos básicos
			2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
		20.22-3		Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
			2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
		20.29-1		Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
			2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
		20.3		Fabricação de resinas e elastômeros
		20.31-2		Fabricação de resinas termoplásticas
			2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
		20.32-1		Fabricação de resinas termofixas
			2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
		20.33-9		Fabricação de elastômeros
			2033-9/00	Fabricação de elastômeros
		20.4		Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
		20.40-1		Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
			2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
		20.5		Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários
		20.51-7		Fabricação de defensivos agrícolas

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
		20.52-5		Fabricação de desinfestantes domissanitários
			2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
	20.7			Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins
		20.71-1		Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
			2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
		20.72-0		Fabricação de tintas de impressão
			2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
		20.73-8		Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
			2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
	20.9			Fabricação de produtos e preparados químicos diversos
		20.91-6		Fabricação de adesivos e selantes
			2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
		20.92-4		Fabricação de explosivos
			2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
			2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
			2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
		20.93-2		Fabricação de aditivos de uso industrial
			2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
		20.94-1		Fabricação de catalisadores
			2094-1/00	Fabricação de catalisadores
		20.99-1		Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente
			2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
			2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
	21			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
		21.1		Fabricação de produtos farmoquímicos
		21.10-6		Fabricação de produtos farmoquímicos
			2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
	22			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

		22.1		Fabricação de produtos de borracha
			22.11-1	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
				2211-1/00 Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
			22.12-9	Reforma de pneumáticos usados
				2212-9/00 Reforma de pneumáticos usados
			22.19-6	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
				2219-6/00 Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
		22.2		Fabricação de produtos de material plástico
			22.21-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
				2221-8/00 Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
			22.22-6	Fabricação de embalagens de material plástico
				2222-6/00 Fabricação de embalagens de material plástico
			22.23-4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
				2223-4/00 Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
			22.29-3	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente
				2229-3/01 Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
				2229-3/02 Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
				2229-3/03 Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
				2229-3/99 Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
	23			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
		23.1		Fabricação de vidro e de produtos do vidro
			23.11-7	Fabricação de vidro plano e de segurança
				2311-7/00 Fabricação de vidro plano e de segurança
			23.12-5	Fabricação de embalagens de vidro
				2312-5/00 Fabricação de embalagens de vidro
			23.19-2	Fabricação de artigos de vidro

PROCURADORIA JURÍDICA

 Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
 www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

				2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro
		23.2			Fabricação de cimento
			23.20-6		Fabricação de cimento
				2320-6/00	Fabricação de cimento

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

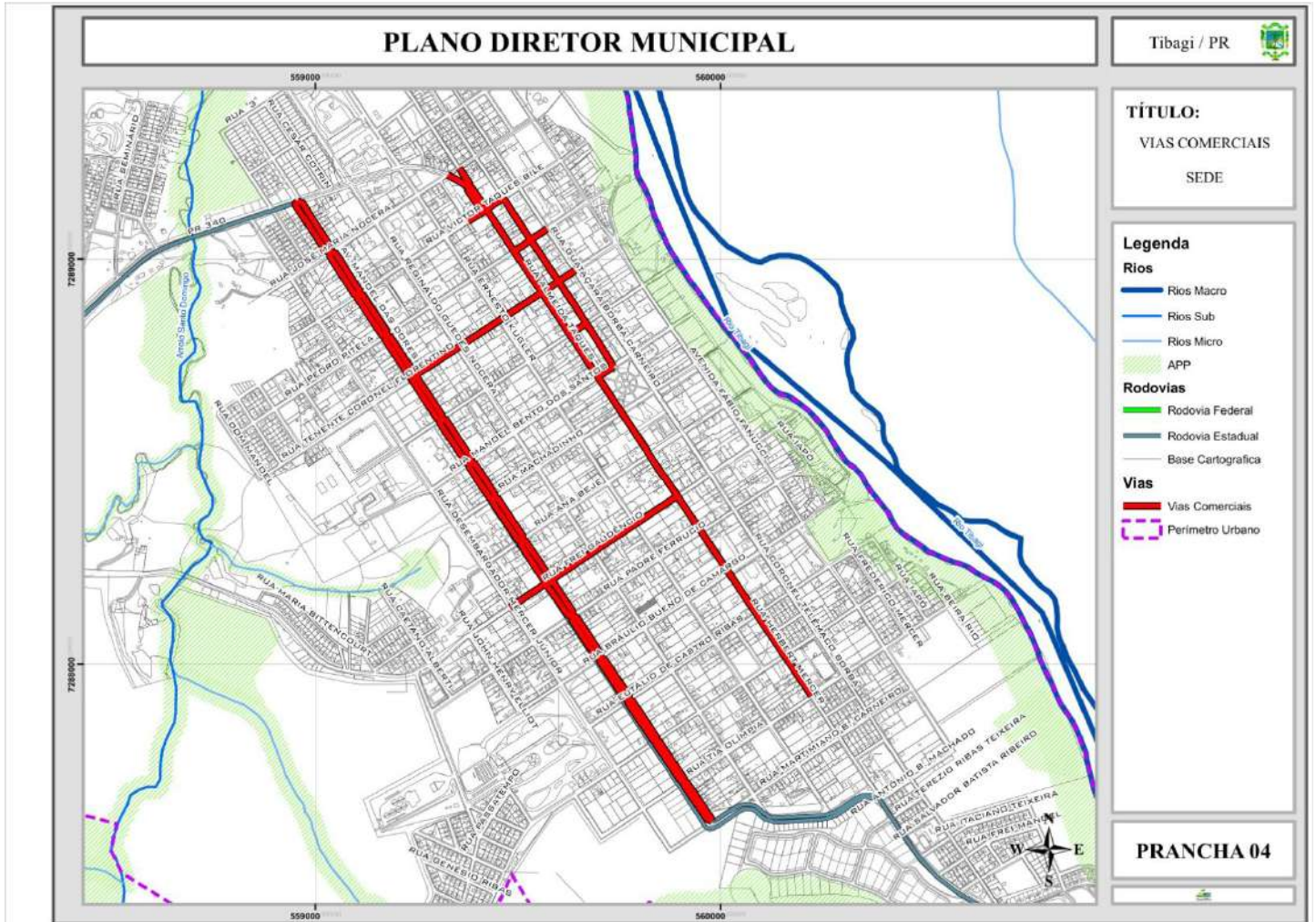
Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

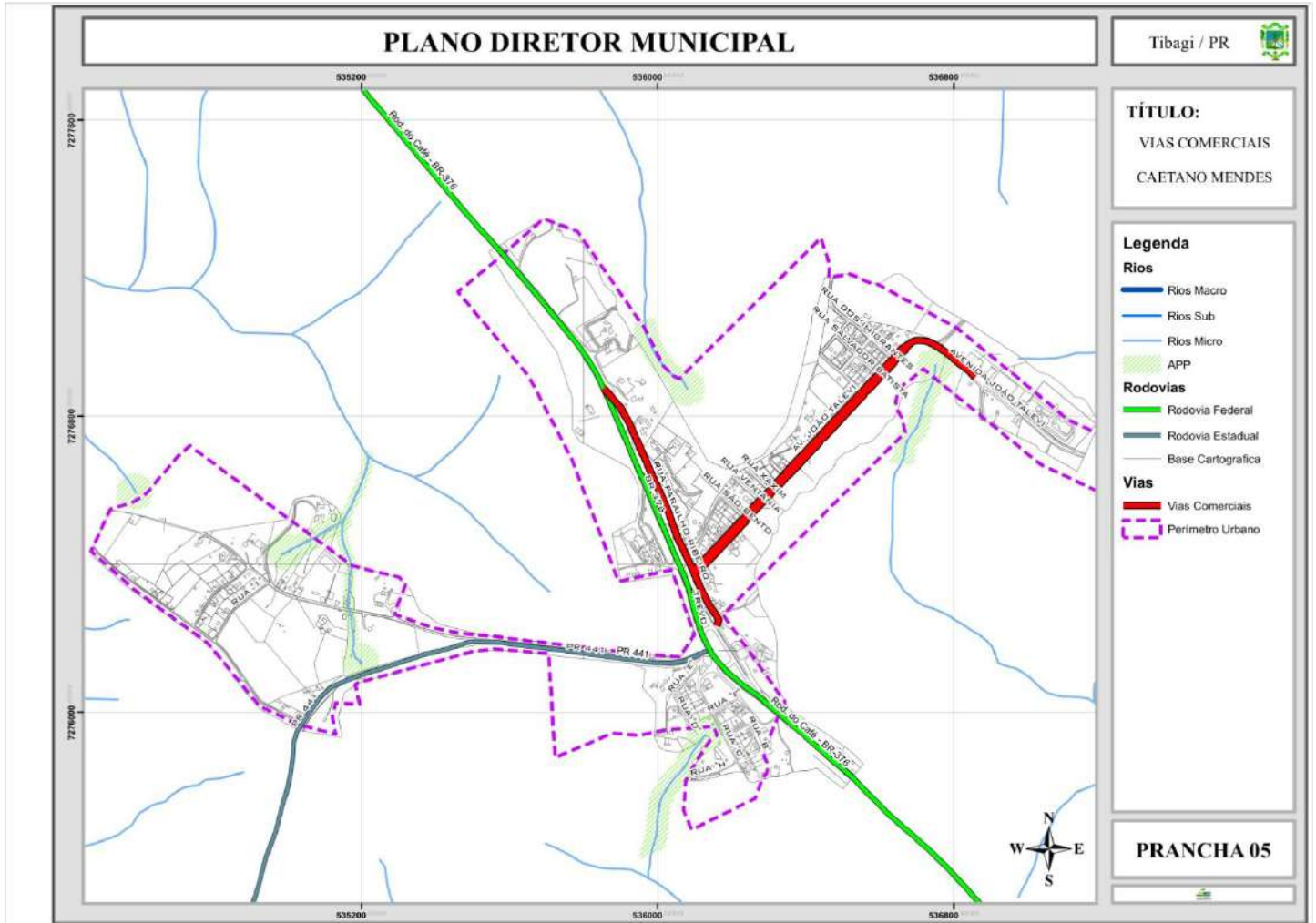
ANEXO X

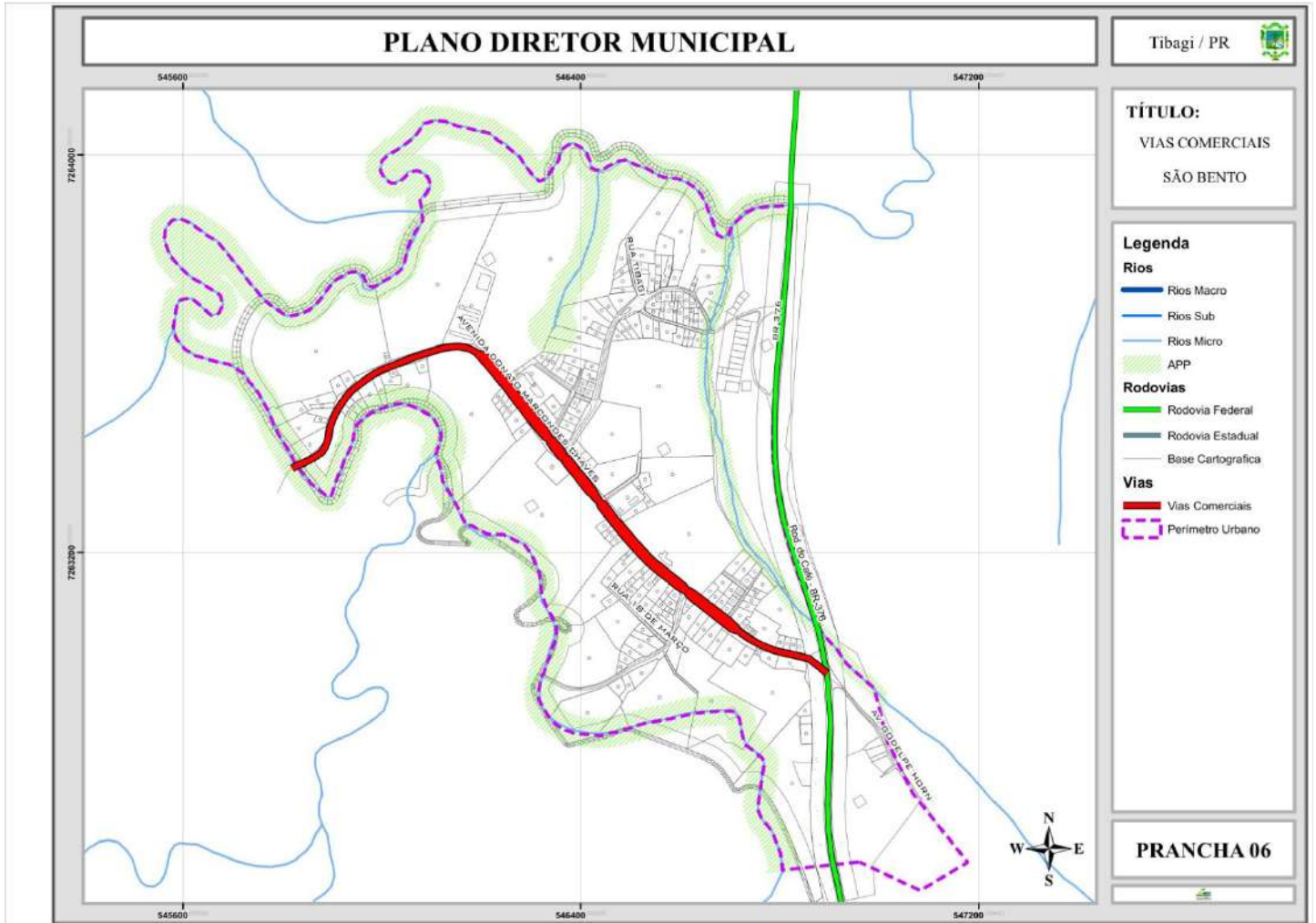
Vias Comerciais – Pranchas 04, 05 e 06

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br









MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

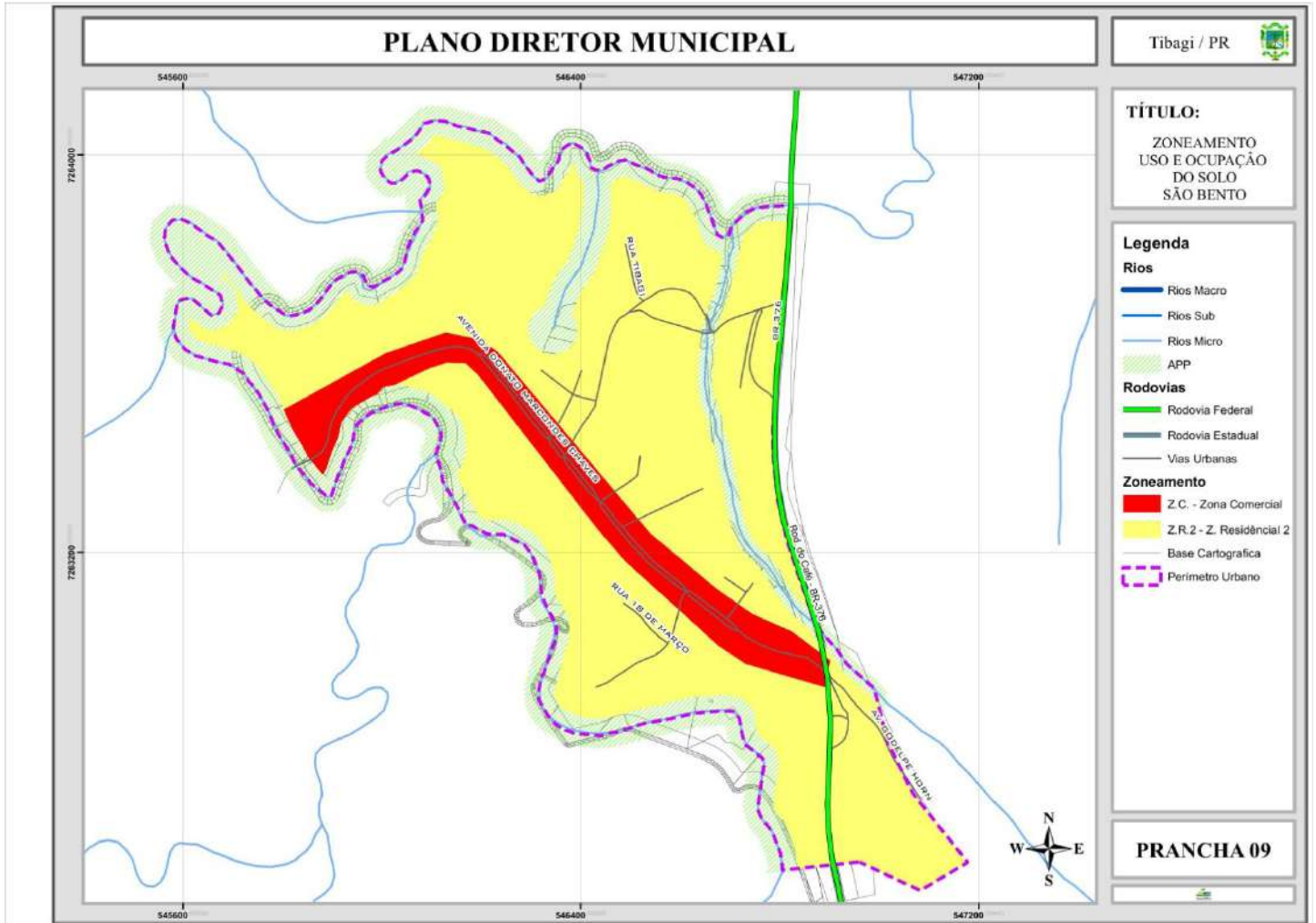
Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO XI

**Zoneamento e Uso e Ocupação – Polígonos representativos – Pranchas
07,08 e 09**

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

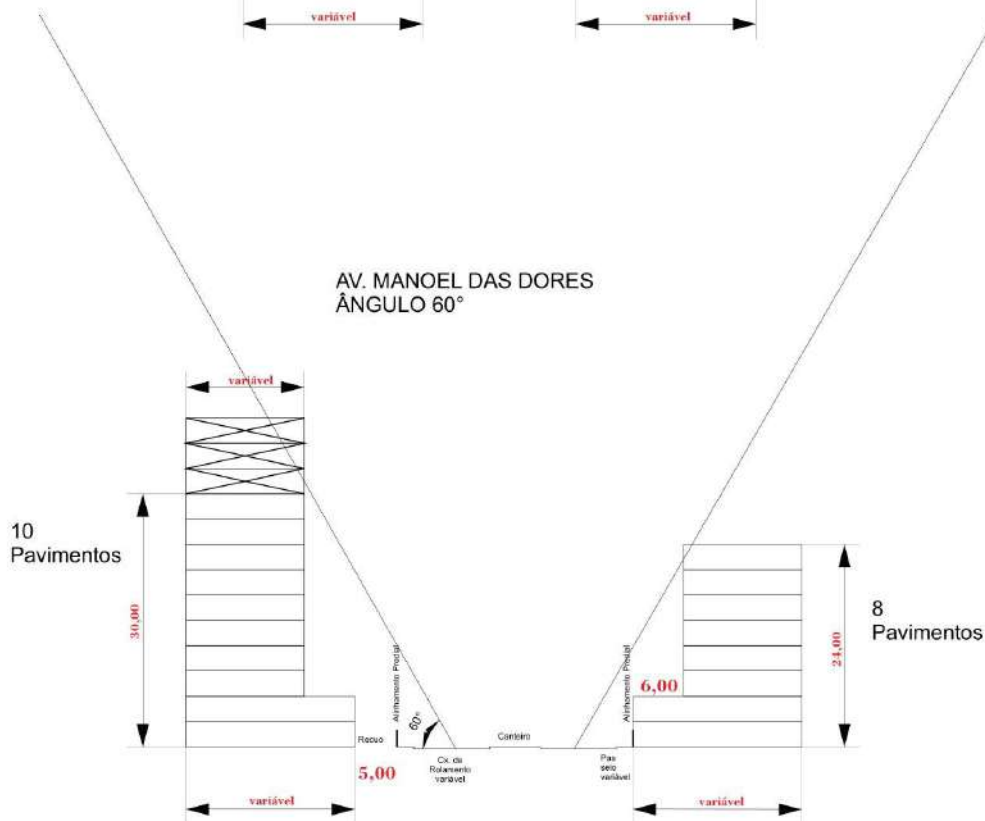
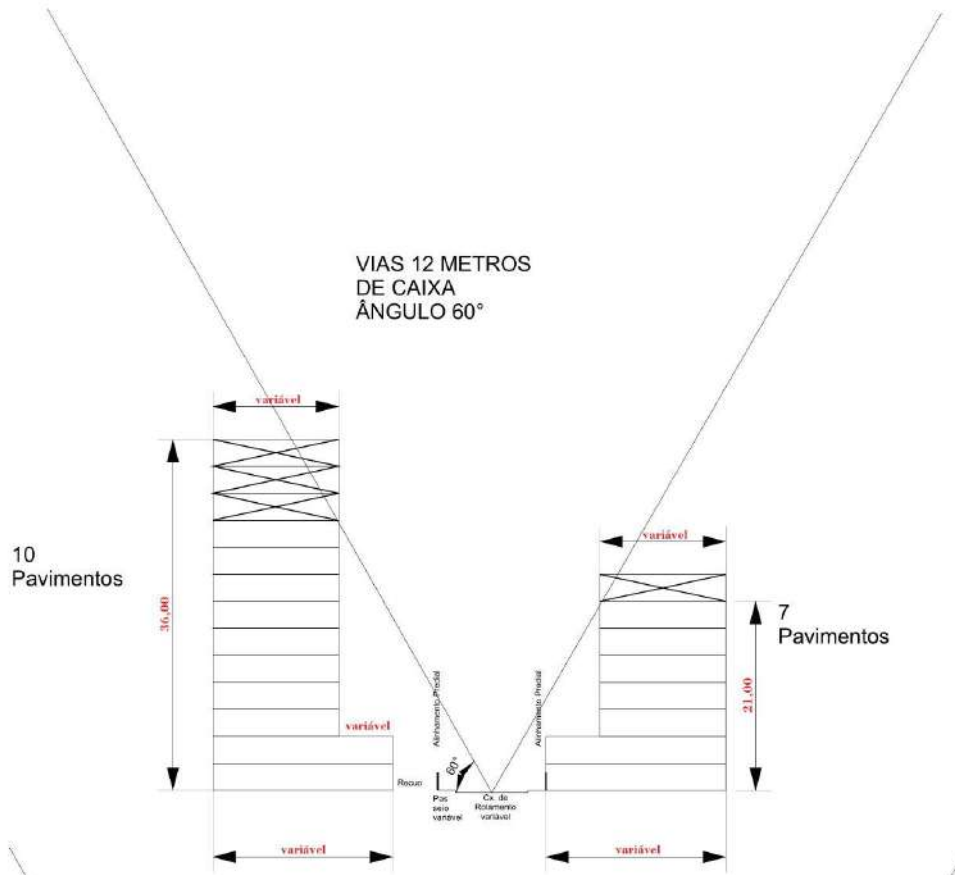
Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO XII

Exemplo Ângulo de 60º - Para altura máxima da edificação

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**
ESTADO DO PARANÁPç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br**- CONTROLE INTERNO -****PARECER Nº 028/2023**

Trata-se da prestação de contas de adiantamento em favor do servidor ANDERSON LUIZ PETROSKI, matrícula 160300, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Notas de Empenho 1.709 e 1.710/2023. Analisando os documentos apresentados verificou-se a necessidade de alguns esclarecimentos através do Memorando nº 072/2023. Em resposta, relatório atualizado de despesas referente ao empenho 1.710/2023, bem como atualizado o valor a ser devolvido ao Município, que foi realizado mediante Guia de Recolhimento complementar.

Dando continuidade, verificou-se a regularidade das contas e da aplicação dos recursos, bem como na devolução aos cofres públicos do valor não utilizado, de R\$ 773,29 (setecentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos), nos termos da Lei Municipal nº 2.905/2022 e do Decreto nº 637/2022.

É o parecer, salvo melhor entendimento de autoridade superior.

Tibagi, em 21 de junho de 2023.


JULIANA ALBERTI GOMES
DIRETORA DO CONTROLE INTERNO

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2127 – 84300.00 - Tibagi – PR

Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada

MEMO Nº 83/2023

Tibagi/Pr, 01 de Junho de 2023

Ilma Senhora

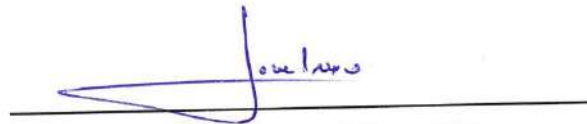
JULIANA ALBERTI

Diretora Municipal de ontrole Interno

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o processo de Prestação de Contas referente a solicitação de Adiantamento nº Empenho nº 1709/2023 no valor de R\$-2.000,00(dois mil reais) do Servidor ANDERSON LUIS PETROSKI.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



LAÉRCIO LEDESMA ALEIXO
Secretário de Esportes

Rua Vitor Taques Bilé, s/n, Centro – Fone: (42) 3916-2223 – 84300.000 – Tibagi – PR



3

ADIANTAMENTO

I - Solicitação

Servidor: Anderson Luis Petroski.

Matrícula 160300, CPF 036.829.689-03,

Cargo: Professor de Educação Física

Secretaria: Secretaria de Esportes e Recreação Orientada

Objeto de aplicação do recurso: Pagamentos de despesas referente aos Campeonato Paranaense Série Prata, Etapa Brasileiro de Powerlifting, Copa Municipal de Basquete 3x3 Ponta Grossa.

Período de aplicação do recurso: 18 a 25 de março de 2023.

Prazo de prestação de contas do recurso: 28 a 17 de Abril de 2023

Valor do adiantamento: R\$4.000,00

Dotação orçamentária para classificação da despesa:

50 % Serviços de terceiros pessoa jurídica - Dotação 155 _____


50 % Material de consumo - Dotação 151 _____

II - Autorização

(Prefeito Municipal - Em caso de Agentes Políticos ou equiparados)


(Secretário Municipal - Em caso de cargo comissionado ou função gratificada)

14 de Março de 2023


Laercio Ledesma Aleixo

Autorização

Laercio Ledesma Aleixo
Secretário de Esportes
Dec. n° 023/2021


14/03/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2134 – 84300.00 - Tibagi – PR

Secretaria Municipal de Administração

4

Memorando nº 011/2023

Em 15 de março de 2023

Ilmo. Sr.
JOAIRAN MARTINS CARNEIRO
Secretário Municipal de Finanças
Nesta

Senhor Secretário:

Com o presente, encaminho em anexo a solicitação de adiantamento para pagamento de despesas do servidor ANDERSON LUIS PETROSKI, matrícula 160300, ocupante do cargo *Professor de Educação Física*.

Atenciosamente,


KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Amacora
15/03/23

5


MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

Servidor: Anderson Luis Petroski
 Função: Professor de Educação Física
 Secretaria/Órgão: Secretaria de Esportes e Recreação Orientada
 Período de Aplicação: **De 17 a 19 de Março de 2023**
 Prestação de Contas: De 20 a 25 de Março de 2023


 Protocolo de Pagamento S.M.F. Empenho nº: 1709/2023 **R\$ 2.000,00**

ORDEM	COMPROVANTE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1	NOTA FISCAL	Hospedagem equipe de futsal masculino campeonato parananese serie prata 2023	R\$ 1.600,00
2	NOTA FISCAL	Hospedagem Atletas campeonato Brasileiro de powerlifting 2023.	R\$ 557,00
3	DFE	Pedagio Trajeto Tibagi x São Paulo - SP	R\$ 135,00
TOTAL:.....			R\$ 2.292,00
RESUMO HISTÓRICO		DÉBITO	CRÉDITO
Valor do empenho: R\$2.000,00.....			R\$ 2.000,00
Valor utilizado: R\$2.292,00.....		R\$ 2.292,00	
Valor a ressarcir:.....			R\$ 2.000,00

Tibagi, 1/6/2023


 Anderson Luis Petroski

6



Prefeitura de Tibagi
CNPJ 76.170.257/0001-53
EDMUNDO MERCER 34 CENTRO - CEP 84300000
 (42) 3916-2200 e-mail: comunicacao@tibagi.pr.gov.br

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 1709/2023 Espécie: Ordinário Data: 15/03/2023 Página: 1 / 1

Credor: 160300 - ANDERSON LUIS PETROSKI
Endereço: 036.829.689-03 Insc. Est.:
Banco: 1 - BANCO DO BRASIL Ag: 2722-7 Conta: 11420-0 Conta corrente


<p>Orgão: 11 - Secretaria Municipal de Esportes e Recreacao Orien</p> <p>Unidade: 11002 - Gerencia de Esportes e Recreacao Orientada</p> <p>Prog. Trabalho: 27.812.2701.2089 - Eventos municipais e intermunicipais</p> <p>Elemento Desp.: 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica</p> <p>Desdobramento: 9600 - Outros serviços de terceiros PJ - pagamento antecipado</p> <p>F. de Recurso: 0 - Recursos ordinarios(livre)-exerc.corrent</p> <p>Reduzido: 155</p>	<p>Processo:</p> <p>Tipo de Licitação: Dispensável</p> <p>Nº Licitação:</p> <p>Nº Contrato:</p> <p>Aditivo Contrato:</p> <p>Vigência Aditivo:</p> <p>Nº Convênio:</p> <p>Solic. da Despesa:</p> <p>Dívida Nº:</p> <p>Protocolo:</p>
--	---

Dotação Atualizada	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
100.000,00	14.530,34	2.000,00	12.530,34


HISTÓRICO: 1 - Empenho Orçamentário - Pagamento de despesas referente aos Campeonato Paranaense Série Prata, Etapa Brasileiro de Powerlifting, Copa Municipal de Basquete 3x3 Ponta Grossa.
 Adiantamento autorizado, conforme memorando 11/2023 oriundo da Secretaria Municipal de Administração

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTD	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
	Adiantamento a Servidor	Outras Unidades e Medidas	0,5	4.000,00	2.000,00
Total Liq. Empenho:					2.000,00

Assinatura eletrônica - Identificador: b76cb5c6-441f-4805-a986-0e04192dca78 - Página 1 / 2

HOTEL SIMIONI ALEGRETTI & MOREIRA LTDA CNPJ: 45.784.124/0001-43 AVENIDA BRASIL, 1281 - PAVIMENTO 01 E 02 CEP: 85892-000 - Bairro: CENTRO Município: SANTA HELENA - PR Telefone: (45) 32681343 Email: acoplancontabilidade@hotmail.com Insc. Municipal: 47902		Número da NFS-e 319	
		Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série 1

 Estado do Paraná MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CADASTRO	Autenticidade 0179710003474696	
	Data Emissão 11/04/2023	Hora Emissão 11:26:09

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia TIBAGI PREFEITURA		CPF/CNPJ 76.170.257/0001-53
Razão Social MUNICÍPIO DE TIBAGI		Complemento
Endereço EDMUNDO MERCER	Número 34	Cidade - Estado TIBAGI - PR
Bairro CENTRO	CEP 84300-000	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
901	7971	2.0100 %	TI	1.600,00	0,00	0,00

Descrição do Serviço:
 Valor referente a diárias do Time Futsal Tibagi no período de 17 à 18/03

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	
1.600,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	1.600,00	
IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00	PIS 0,00	Retenção para a Previdência Social 0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03
 901 - Hospedagem de Qualquer Natureza em Hotéis, Apart-service Condominiais, Flat, Apart-hotéis, Hotéis Residência, Residence-service, Suite Service, Hotelaria Marítima, Motéis, Pensões e Congêneres.


Legenda do local da prestação do serviço
 7971 - SANTA HELENA - PR

Outras Informações
 TI - Tributada Integralmente.
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
 Não gera direito a crédito fiscal de IPI
 (901) Serviço Tributado no município do prestador.
 Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 64/2022 de 22/06/2022.
 A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devida no município do Prestador: 30/05/2023.
 A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: .
 Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 215,20 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 72,80 (4.5500%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.

Documento emitido em conformidade com a legislação autônoma no servidor de banco de dados do Município.

8

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número da Nota 00008627		
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e <small>RPS Nº 8704 Série A, emitido em 20/03/2023</small>		Data e Hora de Emissão 21/03/2023 09:34:52		
		Código de Verificação 1C2P-GGC4		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 40.138.732/0001-67 Nome/Razão Social: HOTEL EURO SP INN LTDA Endereço: LRG STA IFIGENIA 44 - SANTA EFIGENIA - CEP: 01207-010 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 6.793.714-4 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI CPF/CNPJ: 76.170.257/0001-63 Endereço: PC EDMUNDO MERCER 34 - CENTRO - CEP: 84300-000 Município: Tibagi		Inscrição Municipal: ---- UF: PR E-mail: ----		
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
DESPESA C/ HOSPEDAGEM 19/03 VALOR APROX. DOS IMPOSTOS R\$ 102,77 (18%45) FONTE IBPT				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 557,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
07005 - Hospedagem em hotéis e hotelaria marítima.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	557,00	5,00%	27,85	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 8704 Série A, emitido em 20/03/2023; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/04/2023;				

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. Rodovia do Oeste de Sao Paulo S/A
CNPJ 02.415.408/0001-50
tel:0800-701-5555 WhatsApp:11-2664-6120
DFE : 02670830041679183913000240684
Placa do veículo: BCG0513
Praça: ARACIABA LESTE Faixa:004
Arrecadador:154688 18/03/2023 20:58:33
Classe: 1 Valor:R\$ 4,90 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT)
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.viaoeste.com.br em ate 7 dias

Documento Fiscal Equivalente
IN 1.731 RFB
Rodovias Integradas do Oeste S/A
CNPJ: 03.497.792/0001-40
0800-703-5030
DFE:
026900510216791736170000118FE89
Placa: BCG0513
Pr: Itarare Leste Fx: 102
Ar:138665 18/03/2023 18:06:57
Cat: AUTO V1: R\$ 8,50

Tributos: Vlr estim. 18,24%
(Fonte:IBPT)
Para incluir placa, CPF/CNPJ no
documento fiscal equivalente,
acesse o portal
www.spvias.com.br
em até 7 dias

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. Rodovia do Oeste de Sao Paulo S/A
CNPJ 02.415.408/0001-50
tel:0800-701-5555 WhatsApp:11-2664-6120
DFE : 0267043011167918554300077788B
Placa do veículo: BCG0513
Praça: ITU Faixa:011
Arrecadador:153789 18/03/2023 21:25:43
Classe: 1 Valor:R\$ 14,60 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT)
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.viaoeste.com.br em ate 7 dias

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Rodovias Integradas do Oeste S/A
CNPJ 03.497.792/0001-40
0800 703 50 30
DFE : 026909300316791769030002520C7
Placa do veículo: BCG0513
Praça: BURI LESTE Faixa:0C3
Arrecadador:139705 18/03/2023 19:01:43
Classe: 1 Valor:R\$ 13,30 Dinheiro
Tributos: Vlr.Estim.18,24%(Fonte:IBPT)
Recebido: R\$ 20,30 Troco: R\$ 7,00
Para incluir/corrigir placa, CPF/CNPJ no
Doc. Fiscal Equivalente, acesse o portal
www.spvias.com.br em ate 7 dias

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Rodovias Integradas do Oeste S/A
CNPJ 03.497.792/0001-40
0800 703 50 30
DFE : 0269094003167926928100062E752
Placa do veículo: BCG0513
Praça: BURI OESTE Faixa:003
Arrecadador:139523 19/03/2023 20:41:21
Classe: 1 Valor:R\$ 13,30 Dinheiro
Tributos: Vlr.Estim.18,24%(Fonte:IBPT)
Recebido: R\$ 15,00 Troco: R\$ 1,70
Para incluir/corrigir placa, CPF/CNPJ no
Doc. Fiscal Equivalente, acesse o portal
www.spvias.com.br em ate 7 dias

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Rodovias Integradas do Oeste S/A
CNPJ 03.497.792/0001-40
Para incluir/corrigir placa, CPF/CNPJ no
DFE : 02690740051679261798000236ADD
Placa do veículo: BCG0513
Praça: NORRO SUL Faixa:005
Arrecadador:137587 19/03/2023 18:36:38
Classe: 1 Valor:R\$ 13,70 Dinheiro
Tributos: Vlr.Estim.18,24%(Fonte:IBPT)
Para incluir/corrigir placa, CPF/CNPJ no
Doc. Fiscal Equivalente, acesse o portal
www.spvias.com.br em ate 7 dias

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. Rodovia do Oeste de Sao Paulo S/A
CNPJ 02.415.408/0001-50
tel:0800-701-5555 WhatsApp:11-2664-6120
DFE : 02670340121679256332002820DF1
Placa do veículo: BCG0513
Praça: ITAPEVI Faixa:012
Arrecadador:152187 19/03/2023 17:05:32
Classe: 1 Valor:R\$ 10,80 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT)
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.viaoeste.com.br em ate 7 dias

DOCUMENTO FISCAL EQUIVALENTE (DFE) N: 0211H9SHEP24
Rodovias das Colinas S/A 03.025.305/0001-46
DATA: 19/03/2023 HORA: 10:00:02 SP280 1111600
PRACA: Baituva VIA: 11 SENT.: 0 PLACA: BCQ0513
ANEX.: 33503 PAGAMENTO: DINHEIRO CAT: 01 TARIFA: R\$
12,00 ENTREGUE: 12.00
TROCO: 0,00 Percent. Estim. Tributos. Lei 12.741:
18,24% (Fonte: IBPT) Para incluir CPF/CNPJ no documento
Fiscal equivalente, acesse o portal <http://nf.abccolinas.com.br> em ate 7 dias a partir da data da passagem.

Documento Fiscal Equivalente IN 1,731 RFB
Rodovias Integradas do Oeste S/A
CNPJ 03.497.792/0001-40
0800 703 50 30
DFE : 02690060041679272379000268C1E
Placa do veículo: BCQ0513
Praça: ITARARE OESTE Faixa: 004
Arrecadador: 139036 19/03/2023 21:32:59
Classe: 1 Valor: R\$ 8,50 Dinheiro
Tributos: Vlr. Estim. 18,24% (Fonte: IBPT)
Recebido: R\$ 10,50 Troco: R\$ 2,00
Para incluir/corrigir placa, CPF/CNPJ no
Doc. Fiscal Equivalente, acesse o portal
www.spvias.com.br em ate 7 dias

Documento Fiscal Equivalente IN 1,731 RFB
Rodovias Integradas do Oeste S/A
CNPJ 03.497.792/0001-40
0800 703 50 30
DFE : 026905300416791785880009860C
Placa do veículo: BCQ0513
Praça: GRAMADAO NORTE Faixa: 004
Arrecadador: 138400 18/03/2023 19:29:48
Classe: 1 Valor: R\$ 12,30 Dinheiro
Tributos: Vlr. Estim. 18,24% (Fonte: IBPT)
Para incluir/corrigir placa, CPF/CNPJ no
Doc. Fiscal Equivalente, acesse o portal
www.spvias.com.br em ate 7 dias

Documento Fiscal Equivalente IN 1,731 RFB
Conc. Rodovia do Oeste de Sao Paulo S/A
CNPJ 02.415.408/0001-50
tel: 0800-701-5555 WhatsApp: 11-2664-6120
DFE : 0267014026167925540400067E63B
Placa do veículo: BCQ0513
Praça: OSASCO Faixa: 026
Arrecadador: 138293 19/03/2023 16:51:24
Classe: 1 Valor: R\$ 5,40 Dinheiro
Tributos: Vlr. estim. 18,24% (Fonte: IBPT)
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.viaoeste.com.br em ate 7 dias

Documento Fiscal Equivalente IN 1,731 RFB
Rodovias Integradas do Oeste S/A
CNPJ 03.497.792/0001-40
Para incluir/corrigir placa, CPF/CNPJ no
DFE : 02690540041679267463000325139
Placa do veículo: BCQ0513
Praça: GRAMADAO SUL Faixa: 004
Arrecadador: 138366 19/03/2023 20:11:03
Classe: 1 Valor: R\$ 12,30 Dinheiro
Tributos: Vlr. Estim. 18,24% (Fonte: IBPT)
Para incluir/corrigir placa, CPF/CNPJ no
Doc. Fiscal Equivalente, acesse o portal
www.spvias.com.br em ate 7 dias

Documento Fiscal Equivalente IN 1,731 RFB
Conc. Rodovia do Oeste de Sao Paulo S/A
CNPJ 02.415.408/0001-50
tel: 0800-701-5555 WhatsApp: 11-2664-6120
DFE : 0267023023167918753400102506E
Placa do veículo: BCQ0513
Praça: BARUERI Faixa: 023
Arrecadador: 144218 18/03/2023 21:58:54
Classe: 1 Valor: R\$ 5,40 Dinheiro
Tributos: Vlr. estim. 18,24% (Fonte: IBPT)
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.viaoeste.com.br em ate 7 dias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2127 – 84300.00 - Tibagi – PR

Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada

MEMO Nº 84/2023

Tibagi/Pr, 01 de Junho de 2023

Ilma Senhora

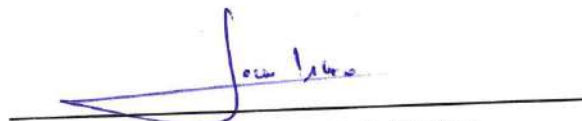
JULIANA ALBERTI

Diretora Municipal de Controle Interno

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o processo de Prestação de Contas referente a solicitação de Adiantamento nº Empenho nº 1710/2023 no valor de R\$-2.000,00(dois mil reais) do Servidor ANDERSON LUIS PETROSKI.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.


Atenciosamente,




LAÉRCIO LEDESMA ALEIXO

Secretário de Esportes

Rua Vitor Taques Bilé, s/n, Centro – Fone: (42) 3916-2223 – 84300.000 – Tibagi – PR



Prefeitura de Tibagi
CNPJ 76.170.257/0001-53
EDMUNDO MERCER 34 CENTRO - CEP 84300000
 (42) 3916-2200 e-mail: comunicacao@tibagi.pr.gov.br



NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 1710/2023 Espécie: Ordinário Data: 15/03/2023 Página: 1 / 1

Credor: 160300 - ANDERSON LUIS PETROSKI

Endereço:

C.P.J.: 036.829.689-03 Insc. Est.:
 Banco: 1 - BANCO DO BRASIL Ag: 2722-7 Conta: 11420-0 Conta corrente:

<p>Orgão: 11 - Secretaria Municipal de Esportes e Recreacao Orien</p> <p>Unidade: 11002 - Gerencia de Esportes e Recreacao Orientada</p> <p>Prog. Trabalho: 27.812.2701.2089 - Eventos municipais e intermunicipais</p> <p>Elemento Desp.: 3.3.90.30.00.00 - Material de consumo</p> <p>Desdobramento: 9600 - Material de consumo - pagamento antecipado</p> <p>F. de Recurso: 0 - Recursos ordinarios(livre)-exerc.corrent</p> <p>Reduzido: 151</p>	<p>Processo:</p> <p>Tipo de Licitação: Dispensável</p> <p>Nº Licitação:</p> <p>Nº Contrato:</p> <p>Aditivo Contrato:</p> <p>Vigência Aditivo:</p> <p>Nº Convênio:</p> <p>Solic. da Despesa:</p> <p>Dívida Nº:</p> <p>Protocolo:</p>
---	---

Dotação Atualizada	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
200.000,00	65.336,56	2.000,00	63.336,56

HISTÓRICO: 1 - Empenho Orçamentário - Pagamento de despesas referente aos Campeonato Paranaense Série Prata, Etapa Brasileiro de Powerlifting, Copa Municipal de Basquete 3x3 Ponta Grossa. Adiantamento autorizado, conforme memorando 11/2023 oriundo da Secretaria Municipal de Administração

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTD	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
	Adiantamento a Servidor	Outras Unidades e Medidas	0,5	4.000,00	2.000,00
Total Liq. Empenho:					2.000,00

Assinatura eletrônica - Identificador: a668c972-5169-4a31-91fd-ba480f310746 - Página 1 / 2


MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

Servidor: Anderson Luis Petroski
 Função: Professor de Educação Física
 Secretaria/Órgão: Secretaria de Esportes e Recreação Orientada
 Período de Aplicação: De 17 a 19 de março de 2023
 Prestação de Contas: De 20 a 25 de março de 2023

 Protocolo de Pagamento S.M.F. Empenho nº: 1710/2023 **R\$ 2.000,00**

ORDEM	COMPROVANTE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1	NOTA FISCAL	Alimentação equipe de futsal, campeonato paranaense de futsal serie prata 2023.	R\$ 400,00
2	NOTA FISCAL	Alimentação equipe de futsal, campeonato paranaense de futsal serie prata 2023.	R\$ 496,00
3	NOTA FISCAL	Alimentação equipe de futsal, campeonato paranaense de futsal serie prata 2023 - Lanche da tarde, pré jogo.	R\$ 135,00
4		Gelo + caixa termica (Reposição de material avariado na viagem)	R\$ 63,79
5		Almentação atletas powerlifting	R\$ 31,00
6		alimentação atletas powerlifting	R\$ 29,50
7		alimentação atletas powerlifting	R\$ 71,80
8		alimentação atletas powerlifting	R\$ 40,00
TOTAL:			R\$ 1.267,09
RESUMO HISTÓRICO		DÉBITO	CRÉDITO
Valor do empenho: R\$2.000,00.....			R\$ 2.000,00
Valor utilizado: R\$2.292,00.....		R\$ 1.267,09	
Valor a devolver:.....		R\$ 732,91	
		R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

Tibagi, 29/5/2023


 Anderson Luis Petroski

Recebemos de AVEV RESTAURANTE LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

NF-e 14
Nº 000.000.445
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO: _____ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

AVEV RESTAURANTE LTDA
AV BRASIL, 1511 - CENTRO - SANTA HELENA - PR - CEP: 85892-000
Fone: (45)3268-2320

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº 000.000.445
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
4123 0579 0277 4400 0150 5500 1000 0004 4515 9999 4454

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141230121394770 12/05/2023 14:04:17

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDAS MERCADORIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
4260145644

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF
79.027.744/0001-50

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME - RAZÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI

CNPJ / CPF
76.170.257/0001-53

DATA DA EMISSÃO
12/05/2023

ENDEREÇO
PRACA EDMUNDO MERCER, 34

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CNP
84300-000

DATA DA SAÍDA
12/05/2023

MUNICÍPIO
TIBAGI

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA
14:03:15

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	16,80 (4,20 %)	400,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SIGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME - RAZÃO SOCIAL

PRETE POR CONTA
1 - DESTINATARIO

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NUM#II	CSOSN	CEP	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE DE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ % ICMS	ALIQ % IPI
000005	REFEICOES	21069000	0102	5102	LN	1	400,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Valor Aprox. dos Tributos: R\$ 16,80 (4,20%) Federal: R\$ 16,80, Estadual: R\$ 0,00 e Municipal: R\$ 0,00 Fonte: IBPT

PAGAMENTO AVISTA : 400,00

Vendedor: LOJA Desconto: 0,00

Operador: 002-ADMINISTRADOR

NOTA REFERENTE AS REFEICOES SERVIDAS PARA OS JOGADORES NO DIA 23 DE MARÇO DE 2023.

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

NAO GERA DIREITO A CREDITO DE IPI

PROCON-PR www.pr.gov.br/proconpr - 0800-41-1512

Rua Alameda Cabral, 184 Centro, Curitiba PR CEP: 80410-210 Fax: (41) 3219-7400

RESERVADO AO FISCO

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 12/05/2023 14:04:40

SIG Computex



CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

Não possui valor fiscal. Simples representação do evento indicado abaixo.
 CONSULTE A AUTENTICIDADE NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-e

MODELO	SERIE	NÚMERO	MES/ANO DA EMISSÃO	
55	001	000000445	05/23	
CHAVE DE ACESSO 4123 0579 0277 4400 0150 5500 1000 0004 4515 9999 4454				

CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

ORGÃO	AMBIENTE	DATA E HORÁRIO DO EVENTO	
41	PRODUÇÃO	15/05/2023 11:12:44	
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	SEQUÊNCIA DO EVENTO	VERSÃO DO EVENTO
110110	Carta de Correcao	1	1
STATUS	PROTÓCOLO	DATA E HORÁRIO DO REGISTRO	
135 - Evento registrado e vinculado a NF-e	141230122925803	15/05/2023 11:12:43	

EMITENTE

NOME - RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF
AVEX RESTAURANTE LTDA	79.027.744/0001-50
ENDEREÇO	CID
1511	CENTRO
ESTADO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
PR	4260145644
TELEFONE / FAX	
(45)3268-2320	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME - RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI	76.170.257/0001-53
ENDEREÇO	CID
PRACA EDMUNDO MERCER 34	CENTRO
MUNICÍPIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
TIBAGI	
ESTADO	
PR	
TELEFONE / FAX	

CONDIÇÕES DE USO

A Carta de Correcao e disciplinada pelo paragrafo 1o-A do art. 7o do Convenio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularizacao de erro ocorrido na emissao de documento fiscal, desde que o erro nao esteja relacionado com:
 I - as variaveis que determinam o valor do imposto tais como: base de calculo, aliquota, diferenca de preco, quantidade, valor da operacao ou da prestacao;
 II - a correcao de dados cadastrais que implique mudanca do remetente ou do destinatario;
 III - a data de emissao ou de saida.

CORREÇÃO

A Observacao da nota foi enviada com erro. Segue a correta:
 nota referente a refeicoes servidas no dia 18 de Marco de 2023.

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 15/05/2023 11:41:54

Recebemos de S M SCHNEIDER os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

NF-e ¹⁶
 N° 000.005.537
 Série 001

DATA DO RECEBIMENTO: _____ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

S M SCHNEIDER

RUA PARAGUAI, 1250 - CENTRO - SANTA HELENA - PR - CEP: 85892-000
 Fone: (45)3268-2058

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1
 1 - SAÍDA 1

N° 000.005.537
 Série 001
 Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
 4123 0505 3143 2500 0162 5500 1000 0055 3715 9995 5370

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefiz autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 141230121367890 12/05/2023 13:46:54

NATURA DA OPERAÇÃO: VENDAS MERCADORIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9026684380

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUO TRIBUTÁRIO: _____ CNPJ / CPF: 05.314.325/0001-62

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME - RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA DE TIBAGI

CNPJ / CPF: 76.170.257/0001-53 DATA DA EMISSÃO: 12/05/2023

ENDEREÇO: RUA PRACA EDMUNDO MERCER, 34

BARRIO / DISTRITO: CENTRO

CAP: 84300-000 DATA DA SAÍDA: 12/05/2023

MUNICÍPIO: TIBAGI UF: PR TELEFONE - FAX: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____ HORA DA SAÍDA: 13:48:50

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	496,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO Seguro	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				496,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME - RAZÃO SOCIAL: _____

PRETE POR CONTA: 1 - DESTINATARIO

CÓDIGO ANTT: _____ PLACA DO VEICULO: _____ UF: _____ CNPJ / CPF: _____

ENDEREÇO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SE	CSOSN	CFOP	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE DE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ % ICMS IPI
000021	DESPESAS COM REFEIÇÃO	21069090	0500	5405	UN	1	496,00	0,00	496,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 PAGAMENTO À VISTA : 496,00
 Vendador: 1 Desconto: 0,00
 Operador: 003-TIMONEIRO
 REFERENTE A ALIMENTAÇÃO DO DIA 18 DE MARÇO DE 2023
 DOCUMENTO EMITIDO POR ME GUI EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
 NÃO GERA DIREITO A CREDITO DE IPI
 PROC ON-PR www.pr.gov.br/proconpr - 0800-41-1512
 Rua Alameda Cabral, 184 Centro, Curitiba PR CEP 80410-210 Fax: (41) 3219-7400
 Base Icms Substituição: 496,00

RESERVADO AO FISCO

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 12/05/2023 13:50:16

SIG Computec

17

LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
RUA ARGENTINA,01188
Fone: (45)3268-1490
SANTA HELENA - PR
Cep: 85892-000
CNPi: 77752293/0019-17
IE: 42601357-62

5201: 00 C - Documento Autorizado de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Descrição	Qtde.Bruta	Qtde.Liq.	Vi.Unit.	Vi.Total	Un
GELQ 0 GRAU CUBO PCT 1KG					PT
0000007515248	1,000		4,790	4,79	
CAIXA TERM.ISOTERM 28LTS					PC
7897754826754	1,000		59,000	59,00	
Qtde. Total Itens					2
Subtotal R\$				63,79	
Desconto R\$				0,00	
Taxa Entrega R\$				0,00	
Taxa Serviço R\$				0,00	
Valor Total R\$				63,79	
Forma de Pagamento				Valor Pago R\$	
Cartão de Débito				63,79	
Valor Recebido				63,79	
Troco				0,00	

Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) R\$ 17,57
Informações Complementares
Operador(a): 2019343-ROSANE

EMISSÃO NORMAL
Número: 67.911 PDV: 003 Série: 103
Emissão: 18/03/2023 12:16:46 - Via Consumidor
Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>

4123 0377 7522 9300 1917 6510 3000 0679 1111 0975 3108
CONSUMIDOR

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO
Consulta via leitor de QR Code



Protocolo de Autorização: 141200389755324
18/03/2023 12:16:46

CLUBE LAR +

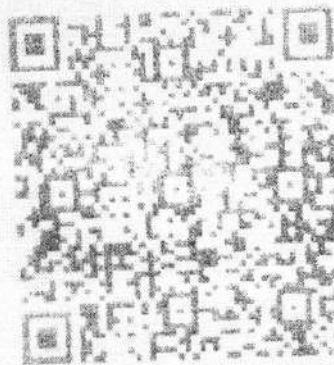
Finalize o seu cadastro
e aproveite todas as vantagens.

18

CNPJ 32.892.213/0001-61 ALICE TEREZINHA KILL
CAMARGO CHURR E LANCH BIRELI
ROD PR 151 KM 273 SN ROD PR 151 KM 273 - Sengés -
PR 84230-000 Fone 4339141-0324 111 - 909 08177-28
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONTRIBUICAO ELETRONICA

#	Cod	Descrição	Qtd	Un.	VL Unit.	VL Total
001	70	DESPESA				
			1	UN	x 31,00	31,00
QTD. TOTAL DE ITENS						001
VALOR TOTAL R\$						31,00
FORMA DE PAGAMENTO						Valor Pago
Dinheiro						31,00

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfe/consulta>
4123 0332 8922 1300 0161 6500 1000 0171 2915 6532 8768



Empresário: 081450
Empresário: 081450
Empresário: 081450
Empresário: 081450
Empresário: 081450
Empresário: 081450
Empresário: 081450
Empresário: 081450
Empresário: 081450
Empresário: 081450
Empresário: 081450
Empresário: 081450

Institutos incidentes Lei Federal 12.741/13 - Locação de bens
Federal R\$ 4,17 Estadual R\$ 5,50 Municipal R\$ 0,00
ATLANTIS INFORMÁTICA - www.atlantisinformatica.com.br

Digitalizado com CamScanner

19

CHURRASQUEARIA E LANCHONETE STOULEIRO IV LTDA

RUA ENAPADA GRANDE, 151 - JARDIM MONTE SANTO, ITAPETINTINGA - SP

CNPJ: 56530025000151 IE: 371039301114 IM: 0

Extrato No. 118283

CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

Razão Social/Nome:

QTD	UN	VL UN	RSI	VL TR	RS	DESC	VL ITEM
1	B27	1.000	UN	29,50	(2,39)*	REFEICAO	29,50
TOTAL RS							29,50
Dinheiro							0,00
Troco							

Valor aproximado dos tributos deste cupom R\$ 2,39
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)
*Valor aproximado dos tributos por item

SAT No. 000.890.692

18/03/2023 - 20:21:24

3523 0356 5300 2500 0151 5900 0890 6921 1828 3485 1664



Consulte o QR CODE pelo aplicativo "De olho na nota", disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android).

Digitalizado com CamScanner

20

CHURRASCARIA E LANCHONETE ESTACIONEIRO DE
ITAPETINI
ESTRADA MUNICIPAL BAIRRO CHAPADA GRANDE, SN
CHAPADA GRANDE ITAPETITINGA 18215280
CNPJ:04728600000121 TF:371191993116

Extrato No.031783
CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

CODIGO DESCRICAO UNIDADE QUANTIDADE VALOR ITEM R\$

001 3035 REFEIÇÃO POR KG
2.0000 UN X 35.90 71.80

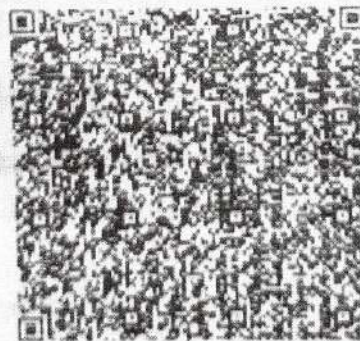
Total bruto de itens 71.80
TOTAL R\$ 71.80

Dinheiro 71.80
Troco R\$ 0.00

Valor Aproximado dos tributos deste cupom R\$ 5.82 (conforme Lei Fed. 12.741/2012) - FONTE : IBPT

SAT No.001.064.372
19/03/2023 - 19:28:52

3523 0304 7286 0000 0121 59
00 1064 3720 3178 3751 6419



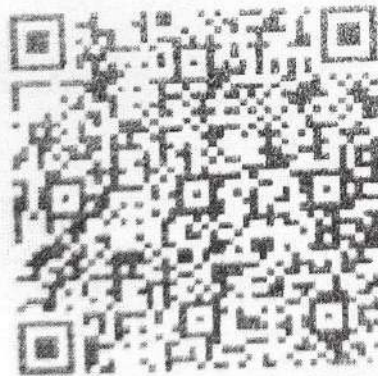
Digitalizado com CamScanner

24

CNPJ 32.892.213/0001-61 ALICE TERESINHA KILL
CAMARGO CHURR E LANCH EIRELI
ROD PR 151 KM 273, SN ROD PR 151 KM 273 - Sergeçes -
PR 84220-000 Fone: (43)9141-0324 F.E. 908 06177-28
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

#	Cód	Descrição	Qtde	Un	VI Unit.	VI Total
001	70	DESPESA				
	1			UN X	40,00	40,00
QTD TOTAL DE ITENS						001
VALOR TOTAL R\$						40,00
FORMA DE PAGAMENTO						Valor Pago
Cartão de Débito						40,00

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>
4123 0332 8922 1300 0161 6500 1000 0171 3910 9298 2312



CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO
NFC-e nº 000017139
Série 001
19/03/2023 22:06:09
Protocolo de Autorização 141230397391262
Data de Autorização 19/03/2023 22:06:09

Tributos Incidentes Lei Federal 12.741/13 - Total R\$ 12,58
Federal R\$ 5,38 Estadual R\$ 7,20 Municipal R\$ 0,00
ATLANTIS INFORMATICA - www.atlantisinformatica.com.br

Digitalizado com CamScanner

22

CLUBE LAR +
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
RUA ARGENTINA, 01188
Fone: (45)3268-1490
SANTA HELENA - PR
Cep: 85892-000
CNPJ: 77752293/0019-17
IE: 42601357-62

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Descrição Código	Qtd.Bruta	Qtd.Liq.	VL.Unid.	VL.Total	Un
QJO FRIME PRA FAT 200G 7896275970376		1,000	12,790	12,79	PC
APRESUNTADO SEARA FAT 180G 7894904268528		1,000	7,990	7,99	PT
PAO PAN FRANCES KG 0000000001074		0,025	9,970	9,32	KG
NECTAR DEL VALLE MANGA 1L 7894900660357		1,000	5,990	5,99	CX
NECTAR D VALLE UVA S/ACUCAR 1L 7898341430777		1,000	5,990	5,99	UN
NECTAR DEL VALLE ABACAXI 1LT 7894900660364		1,000	5,990	5,99	CX
NECTAR DEL VALLE CAJU S/AC 1L 7898341430081		1,000	5,990	5,99	CX
AGUA MIN CRYSTAL S/G 500ML 7894900530001		24,000	1,690	40,56	FR
Otd Total liens					8
Subtotal R\$				94,62	
Desconto R\$				0,00	
Taxa Entrega R\$				0,00	
Taxa Serviço R\$				0,00	
Valor Total R\$				94,62	
Forma de Pagamento				Valor Pago R\$	
Cartao de Debito				94,62	
Valor Recebido				94,62	
Troco				0,00	
Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) R\$ 11,55 Informações Complementares					
Operador(a): 2029075-IZA					


EMISSION NORMAL
Numero: 164.303 PDV: 007 Serie: 107
Emissão: 18/03/2023 14:48:18 - Via Consumidor
Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>
4123 0377 7522 9300 1917 6510 7000 1643 0311 3108 6429
CONSUMIDOR
CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO
Consulta via leitor de QR Code



Protocolo de Autorização: 141230390893703
18/03/2023 14:48:18

CLUBE LAR +
Finalize o seu cadastro
e aproveite todas as vantagens.

23

 Prefeitura de Tibagi Estado do Paraná Secretaria de Finanças		GUIA DE RECOLHIMENTO VENCIMENTO: 16/06/23 NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO	
Tipo/Cadastro: 9 - 160300 - ANDERSON LUIS PETROSKI			
Dados Contribuinte: Tipo/Cadastro: 9 - 160300 - ANDERSON LUIS PETROSKI CPF/CNPJ: 036.829.689-03 Endereço: AV Prefeito Homero Talevi Campos, 80 Complemento: Bairro: Centro Cidade: Tibagi - PR			
Valor por Dívida		Valor por Dívida	
Ano Dívida	Desc	Sub	Parcelas
2023	146	0	1
Exer/Contrato	Valor	Situação	
	769,56	NO.EX	
REFERENTE AO PROTOCOLO 1885/2023.			

CTR000300-1 0730 CVA 00001 *****769,56R 15/06/2023 * **** * T11 PHTIBAG-6

Exercício Dívida	SubDívida	Parcela	Informação para Baixa	Data Vencimento	Valor a Pagar
			1230000000060101	16/06/23	769,56
Autenticação - via contribuinte <input style="width: 100%; height: 20px;" type="text"/>					

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

24

Memo nº 072/2023-CI

Em 19 de junho de 2023

Ilmo. Sr.
LAÉRCIO LEDESMA ALEIXO
Secretário Municipal de Esportes
Nesta

Senhor Secretário:

Tendo em vista análise da prestação de contas referente ao adiantamento do servidor ANDERSON LUIS PETROSKI no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), objeto dos empenhos 1709 e 1710/2023, verificou-se as a necessidade dos seguintes esclarecimentos:

1) No relatório das notas fiscais referente ao empenho 1.710/2023 consta a discriminação de uma nota fiscal no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), que não foi anexado ao processo;

2) No mesmo relatório, foi anexada uma nota fiscal no valor de R\$ 94,62 (noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), que não está discriminada;

3) Ainda no relatório, o valor a devolver é de R\$ 732,91 (setecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos) e na Guia de Recolhimento o valor é de R\$ 769,56 (setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Solicito o retorno dos esclarecimentos e/ou notas e documentos complementares no prazo de 5 (cinco) dias, para conclusão da análise da referida prestação de contas.

Cordialmente,


JULIANA ALBERTI GOMES**DIRETORA DO CONTROLE INTERNO**CONTROLE INTERNO
Praça Edmundo Mercer, 34 - Tibagi - PR - CEP 84.300-000
Fone (42) 3916-2200 - controleinterno@tibagi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2127 – 84300.00 - Tibagi – PR

Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada


MEMORANDO Nº 94/2023

Tibagi, 21 de Junho de 2023

SRA
JULIANA ALBERTI GOMES
DIRETORA DE CONTROLE INTERNO

Vendo por meio deste a prestação de contas do adiantamento em resposta ao Memo 072/2023 do Servidor Anderson Petroski , conforme relatórios anexos..

Atenciosamente.



Laércio Ledesma Aleixo
SECRETÁRIO DE MUN. DE ESPORTES


MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

Servidor: Anderson Luis Petroski
 Função: Professor de Educação Física
 Secretaria/Órgão: Secretaria de Esportes e Recreação Orientada
 Período de Aplicação: De 17 a 19 de março de 2023
 Prestação de Contas: De 20 a 25 de março de 2023


 Protocolo de Pagamento S.M.F. Empenho nº: 1710/2023 R\$ **2.000,00**

ORDEM	COMPROVANTE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1	NOTA FISCAL	Alimentação equipe de futsal, campeonato paranaense de futsal serie prata 2023.	R\$ 400,00
2	NOTA FISCAL	Alimentação equipe de futsal, campeonato paranaense de futsal serie prata 2023.	R\$ 496,00
3	NOTA FISCAL	Alimentação equipe de futsal, campeonato paranaense de futsal serie prata 2023 - Lanche da tarde, pré jogo.	R\$ 94,62
4		Gelo + caixa termica (Reposição de material avariado na viagem)	R\$ 63,79
5		Alimentação atletas powerlifting	R\$ 31,00
6		alimentação atletas powerlifting	R\$ 29,50
7		alimentação atletas powerlifting	R\$ 71,80
8		alimentação atletas powerlifting	R\$ 40,00
TOTAL:			R\$ 1.226,71
RESUMO HISTÓRICO		DÉBITO	CRÉDITO
Valor do empenho: R\$2.000,00.....			R\$ 2.000,00
Valor utilizado: R\$2.292,00.....		R\$ 1.226,71	
Valor a devolver:.....		R\$ 773,29	
		R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

Tibagi, 21/6/2023

Anderson Luis Petroski

27

 Prefeitura de Tibagi Estado do Paraná Secretaria de Finanças		GUIA DE RECOLHIMENTO VENCIMENTO: 21/06/23 NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO
Tipo/Cadastro: 9 - 160300 - ANDERSON LUIS PETROSKI		
Dados Contribuinte: Tipo/Cadastro: 9 - 160300 - ANDERSON LUIS PETROSKI CPF/CNPJ: 036.829.689-03 Endereço: AV Prefeito Homero Talevi Campos, 80 Complemento: Bairro: Centro Cidade: Tibagi - PR		
Valor por Dívida Ano Dívida Desc Sub Parcelas Exer/Contrato Valor Situação 2023 146 1 1 3,73 NO.EX		Valor por Dívida Ano Dívida Desc Subdiv Parcelas Exer/Contrato Valor Situação
DEVOLUÇÃO DE NUMERÁRIOS CONFORME EMPENHO Nº 1710/2023, FOI DEVOLVIDO O VALOR DE 796,56, SENDO O VALOR TOTAL A SER DEVOLVIDO É DE 773,29. GUIA LANÇADA COM A DIFERENÇA PARA DEVOLUÇÃO DE R\$ 3,73		

Exercício Dívida SubDívida Parcela	Informação para Baixa	Data Vencimento	Valor a Pagar
	12300000000061028	21/06/23	3,73

Autenticação - via contribuinte

 Prefeitura de Tibagi Secretaria de Finanças		GUIA DE RECOLHIMENTO VENCIMENTO: 21/06/23 NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO	Pagamento via PIX
Tributo		Pagável Banco do Brasil, Casas Lotéricas, Agências da Caixa Economia Federal, Sicredi e Itaú.	
Dados Contribuinte: Cadastro: 9 - 160300 ANDERSON LUIS PETROSKI Endereço: AV Prefeito Homero Talevi Campos, 80 Bairro: Centro Cidade: Tibagi-PR		Dados Imóvel/Empresa: Endereço: AV Prefeito Homero Talevi Campos, 80 Bairro: Centro Cidade: Tibagi-PR Complemento: CASA Zona: Quadra: Data:	
Data de Emissão	Informação para Baixa	Data de Vencimento	
21/06/23	12300000000061028	21/06/23	
Exercício Dívida SubDívida Parcela	Valor Original R\$	Valor Correção Monetária R\$	
	3,73	0,00	
Observação Não Receber após o Vencimento.	Valor Juros R\$	Valor Multa R\$	
	0,00	0,00	
	Valor Desconto R\$	Valor a Pagar R\$	
	0,00	3,73	

Autenticação Mecânica

81640000000-5 | 03734530202-2 | 30621123000-9 | 00000061028-7



28

Comprovante de pagamento de IPTU/ISS/T.L.F.I./T.F.A./T.F.E.

Valor	Data
R\$ 3,73	21/06/23 13:38



Operação realizada com sucesso!

Dados do Pagamento

Código de barras

81640000005037345302022306211230009000000610287

Conta de débito

4404 | 001 | 00023305-1

Convênio

PM DE TIBAGI-PR

Valor

3,73

Data de vencimento

21/06/2023

Identificação da operação

DEVOLUCAO DE NUMERARIOS

Data de débito

21/06/2023

Código da operação

00365282

Chave de segurança

MXU1A19GTTFR1WV3



Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no menu de consultas.